

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Entre a barganha e a deliberação.**  
*Notas sobre os fundamentos filosóficos das teorias democráticas contemporâneas.*

TESE DE DOUTORADO

Orientador: Dr. João Carlos Brum Torres

Doutorando: Nikolay Steffens

Porto alegre, Fevereiro de 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Entre a barganha e a deliberação.**

*Notas sobre os fundamentos filosóficos das teorias democráticas contemporâneas.*

(versão não corrigida)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a aquisição do título de doutor em Filosofia

Orientador: Dr. João Carlos Brum Torres

Doutorando: Nikolay Steffens

Porto alegre, Fevereiro de 2017.

### CIP - Catalogação na Publicação

STEFFENS, Nikolay

Entre a barganha e a deliberação: Notas sobre os fundamentos das teorias democráticas contemporâneas / Nikolay STEFFENS. -- 2017.  
427 f.

Orientador: João Carlos Brum TORRES.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. teorias da democracia . 2. teorias mercadológicas do político. 3. teorias da democracia deliberativa. 4. deliberação pública. 5. representação política. I. TORRES, João Carlos Brum , orient. II. Título.



**ATA PARA ASSINATURA Nº \_\_\_\_\_**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
FILOSOFIA - Doutorado  
Ata de defesa de Tese

Aluno: Nikolay Steffens Martins, com ingresso em 07/08/2012

Título: **Entre a barganha e a deliberação. Notas sobre os fundamentos filosóficos das teorias da democracia contemporânea.**

Orientadores:

Data: 07/03/2017

Horário: 14:00

Local: Pantheon - IFCH

<b>Banca Examinadora</b>	<b>Origem</b>
Cícero Romão Resende de Araujo	USP
Denilson Luis Werle	UFSC
Felipe Gonçalves Silva	UFRGS
Paulo Baptista Caruso Macdonald	UFRGS

Porto Alegre, 07 de março de 2017.

<b>Membros</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Avaliação</b>
Cícero Romão Resende de Araujo		Aprovado
Denilson Luis Werle		Aprovado
Felipe Gonçalves Silva		APROVADO
Paulo Baptista Caruso Macdonald		APROVADO

Conceito Geral da Banca: ( Aprovado ) Correções solicitadas: ( ) Sim ( ) Não

**Observação:** Esta Ata não pode ser considerada como instrumento final do processo de concessão de título ao aluno.

Aluno

Orientador

Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Av. Bento Gonçalves, 9500 Prédio 43311 - Bairro Agronomia - Telefone (51)33086616  
Porto Alegre - RS

*Le majestueux théâtre de la volonté générale reste traversé en permanence par des scènes empruntées aux comédies plus quotidiennes du pouvoir.*

Pierre Rosanvallon, ***Por Uma História Conceitual do Político***

**À minha mãe**, Nancy, mulher de luta, e **à minha avó**, Cerina,  
responsáveis pelo longo caminho que me trouxe até aqui

**Ao meu avô**, Alvo, *in memoriam*,  
homem que também me conduziu nessa jornada e de quem o silêncio me faz falta.

**Ao meu dindo**, Álvaro, *in memoriam*, cuja recente perda ainda não dimensionei,

**À Marina**, parceira, companheira, *camarada* de todas as horas e desafios! **Oxalá!**

## AGRADECIMENTOS

A investigação levada a cabo neste tese será permanentemente desafiada pela determinação do que vem a ser o *povo* enquanto uma entidade política. Nesse espírito, em que pese, por ora, não me caiba determinar qual seja exatamente a natureza desse sujeito coletivo, julgo fundamental iniciar meus agradecimentos pelo povo brasileiro, por ter financiado mais duma década de estudos e pesquisas em instituições públicas. Num país de imensas desigualdades sociais, mesmo considerando investimentos em educação e pesquisa mecanismos que *devem* ser empregados no combate a tais desigualdades, o acesso ao ensino superior público, estatal e gratuito trata-se dum privilégio. Num sentido muito particular, tal entidade coletiva pode se fazer representar através das instituições. Sou grato à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mais especialmente, ao Departamento de Filosofia e ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), pela bolsa de estudos que me foi concedida nos últimos anos.

Ao corpo docente do departamento de Filosofia da UFRGS, pelas lições de rigor analítico e honestidade intelectual. Ao Prof. Paulo Faria, antigo orientado que, quando troquei as pesquisas em lógica e filosofia da linguagem pela filosofia política, me lembrou “‘antes acender uma vela que maldizer a escuridão’, pois esclarecer, educar, descobrir e divulgar conhecimento também é parte (a parte que nos toca, aos que persistem em pesquisar, escrever e ensinar) do que se pode, e deve, fazer para iluminar a escuridão”. Ao Prof. José Pinheiro Pertille, responsável pelos meus primeiros passos na filosofia política, por estar sempre aberto a ser um interlocutor amigo, atento, de afabilidade ímpar mesmo esta tese tendo rumado para interesses tão distantes dos seus. Aos Profs. Alfredo Storck e Lia Levy, por dedicarem parte de seu tempo e capacidade intelectual a reorganizar a estrutura administrativa do departamento. Essa tese é, de modo salutar, resultado dessa pressão externa. Ao Prof. Wladimir Barreto Lisboa, por tornar as jornadas na BnF, no verão de 2014/5, muito mais agradáveis e compartilhar, da perspectiva de seu hobbesianismo, as angústias sobre os destinos da política brasileira. Ao Felipe Gonçalves Silva, por reavivar antigas paixões democrático-radicalis reprimidas por certo realismo empiricamente orientado. Isso só foi possível em virtude de sua disposição em colocar-se como um interlocutor cativo e diligente duma pesquisa já em andamento.

Ao Professor Nelson Boeira. Sua generosidade, honestidade e rigor marcaram e operam como norte regulador de minha empreitada intelectual.

Ao Professor Cicero Araujo. Pesquisador de simpatia e competência singulares. Suas objeções às minhas pesquisas sempre refletiram uma agudeza que coloca no limite não só a exigência da adequada compreensão dos clássicos, mas, em especial, um esforço em compreender como tal interpretação coaduna-se com o argumento da presente tese. Sou-lhe grato pela acolhida em seu seminário sobre Legitimidade Democrática no DCP-USP, bem como pela indicação do curso de Marcos Novaro no mesmo Departamento em 2012.

Ao Professor Philippe Urfalino, por gentilmente abrir-me as portas de seus cursos na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) durante duas curtas jornadas de estudos nos verões de 2013/4 e 2014/5. Sua indicação do volume da *Raison Politiques* dedicado ao tema da representação política foi fundamental para que eu não abrisse mão do argumento central desta tese.

Ao Professor João Carlos, orientador desta tese, pelas discretas sugestões acerca dos mais diversos assuntos humanos, cujos objetivos apontam para além das fronteiras deste estudo e pela difícil tarefa de ensinar-me a *fazer* filosofia política, embora eu não o tenha aprendido adequadamente.

Ao amigo Paulo Macdonald e à sua companheira Patrícia Amato. Sem dúvida, sem sua leitura crítica, sua rédea curta, vigilância e apoio esta tese não teria sido, ainda que tardiamente, findada. Espero que o bunker dos camaradas, mais ou menos, liberais, mas, sem dúvida, igualitários renda frutos para além de nossa amizade ou

em toda a dimensão de nossa amizade cívica. Nesse bunker contei ainda com a carinhosa amizade de Lucas Bortolozzo, Priscilla Spinelli, e seu anaco-camarada Thierry Boucher, Mitieli Seixas, Eduardo Saltiel, Ana Rieger Schmitdt, Inara Zanuzzi, Marília Espírito Santo.

Aos Professores, colegas e amigos do Grupo Economia, Direito e Filosofia, Flávio Comum, Sabino Porto Júnior, Thomas Kang, Fabian Domingues, Patrícia Graeff, Mariana Kuhn de Oliveira, Raphael Gomes, Matheus Baldin, Rafael Alves de Oliveira. Aos camaradas do grupo de Teoria Crítica Lorenzo Ribas e Ricardo Fabres. Ao Ronaldo Souza, pelas conversas à distância. Aos amigos de nem todas as horas, pois é difícil estar disposto a sustentar uma amizade tão temerosa frente à rejeição e, por isso mesmo, amigos: Alexandre Andrades, Ademar Leão, Vanderlei Guerreiro, Viviane Barel. À Arlete Arruda, e à sua família, por manter as portas de sua casa sempre abertas numa demonstração prática de como nossas convicções podem - e devem - construir um novo mundo. Aos amigos Gabriel Xavier e Raquel Cipriani, por tornarem Florianópolis 'mais afável'. À Maria Esther Esvael, ao João Francisco Pinto e sua esposa, por tudo que são e tornam manifesto. Aos amigos da Expresso Cópias, camaradas de mais de uma década, Xandy e Marcelo.

Aos meus tios Maivolme e Samuel Cynowiec e ao meu primo Shâmis Cynowiec: continuo amando-os no meu acalorado coração vermelho e no limite do pluralismo *razoável*.

\* \* \*

Escrever essa nota de agradecimento aos 48º do segundo tempo me faz pensar sobre o que dizer à Nancy e à Cerina. No mais das vezes, atribui meu temperamento difícil ao isolamento pretensamente constitutivo da atividade intelectual. Por essas, antes de agradecer, caberia um pedido de desculpas, em especial, pela presença ausente. Por outras, recordo do que me trouxe até aqui pelas mãos delas. É como se o agradecimento se tornasse auto-evidente. Não suficiente, com o fim dessa etapa, vem uma enorme saudades doutra pessoa muito especial: meu avô. A vocês três, estejam onde estiverem, fica minha admiração, respeito e gratidão. Não suficiente, ainda tento assimilar o recente desaparecimento doutra pessoa por quem nutria muito carinho, meu tio, Álvaro.

Por fim, mas não menos importante, meu esteio e inspiração, minha companheira e camarada, Marina:

“[...]

Resta esse coração queimando como um círio  
 Numa catedral em ruínas, essa tristeza  
 Diante do cotidiano; ou essa súbita alegria  
 Ao ouvir passos na noite que se perdem sem história.

Resta essa vontade de chorar diante da beleza  
 Essa cólera em face da injustiça e o mal-entendido  
 Essa imensa piedade de si mesmo, essa imensa  
 Piedade de si mesmo e de sua força inútil.

[...]

Resta essa faculdade incoercível de sonhar  
 De transfigurar a realidade, dentro dessa incapacidade  
 De aceitá-la tal como é, e essa visão  
 Ampla dos acontecimentos, e essa impressionante

E desnecessária presciência, e essa memória anterior  
 De mundos inexistentes, e esse heroísmo  
 Estático, e essa pequenina luz indecifrável  
 A que às vezes os poetas dão o nome de esperança.

Resta esse desejo de sentir-se igual a todos  
 De refletir-se em olhares sem curiosidade e sem memória  
 Resta essa pobreza intrínseca, essa vaidade  
 De não querer ser príncipe senão do seu reino.

[...]”



## RESUMO

A presente tese examina a disputa no interior da teoria democrática contemporânea entre as concepções agregativas de inspiração economicista e os modelos deliberativos. Argumenta-se que as concepções economicistas são incapazes de apreender adequadamente a dimensão coletiva da comunidade política, cuja natureza, na modernidade, é constitutivamente representativa. Nesse sentido, após a exposição crítica dos modelos agregativos, duas tarefas são levadas a cabo: (i) o escrutínio dos sentidos da representação e (ii) o exame das teorias deliberativas. O ponto de encontro dessas duas dimensões pretende revelar em que medida somente a partir duma concepção deliberativa é possível captarmos o processo de constituição da comunidade política a ser permanentemente recriada e representada através dos processos políticos. Nesse itinerário, distinguimos dois pares conceituais em torno dos quais se organizam os eixos centrais da pesquisa. Em primeiro lugar, para opor teorias economicistas e deliberativas, investigamos as definições de barganha e argumentação pública como princípios que organizam instituições, processos de formação de interesses, vontades e preferências cujo objetivo, no limite, é a promoção de decisões coletiva encerradas, em geral, pelo voto como mecanismo de fechamento dos procedimentos decisórios. Em segundo, examinamos o estatuto da representação a partir do par figuração simbólica e mandato. Por fim, demonstra-se como somente uma arquitetônica deliberativa é capaz de engendrar um processo de figuração da comunidade política que perpassa os mecanismos do governo representativo e as estruturas de participação política na esfera pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** teorias da democracia, deliberação pública, representação política.

### NOTA DE ADVERTÊNCIA

Esta tese é resultado da revisão, reorganização e aprimoramento da dissertação de mestrado intitulada *Entre a barganha e a deliberação: notas acerca dos fundamentos filosóficos das teorias contemporâneas da democracia*. Apresentada, em sessão pública, em julho de 2012, como requisito parcial para obtenção do título de mestre ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a pesquisa foi avaliada pela banca examinadora composta dos seguintes professores: Cicero Romão Rezende de Araujo (Ciência Política/USP), José Antônio Giusti Tavares (Ciência Política/UFRGS), Nelson Fernando Boeira (Filosofia/UFRGS) e presidida pelo orientador João Carlos Brum Torres (Filosofia/UFRGS). Após deliberação, a banca, “*tendo em vista a extensão e a profundidade da investigação consubstanciada, julgou que o trabalho, uma vez corrigido, revisto e reestruturado conforme as recomendações dos examinadores, tem condições de ser apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em Filosofia.*” As mudanças mais substantivas dizem respeito à Parte II cuja exposição foi reestruturada no exame mais atento das dimensões da representação política e na introdução de um escrutínio mais longo das posições deliberativas. A Parte I foi sintetizada para pôr em relevo o que viria a ser a intuição fundamental das teorias mercadológicas da política avançando, em que pese, talvez, muito além do interesse, disposição e objetivo de seus autores. Eis o resultado que ora submeto a avaliação.

## SUMÁRIO

NOTA DE ADVERTÊNCIA .....	08
INTRODUÇÃO .....	12
<b>I. MERCANTILIZAÇÃO DA POLÍTICA. UM BREVE EXAME CRÍTICO SOBRE OS RISCOS E CONSEQUÊNCIAS DUMA APRECIÇÃO ECONÔMICA DA TEORIA DEMOCRÁTICA .....</b>	<b>21</b>
<b>I.1. Variações em teoria econômica, consequências e implicações para uma teoria econômica e/ou agregativa da democracia .....</b>	<b>26</b>
I.1.1. <u>Primeiro esboço de dois princípios decisório: voto e barganha</u> .....	45
I.1.2. <u>Uma brevíssima consideração sobre o método dos modelos analisados como base do mercado político: análises descritivas versus método positivo-dedutivo</u> .....	50
<b>I. 2. Mercado político: um mercado <i>sui generis</i> .....</b>	<b>57</b>
I. 2.1 <u>O giro schumpeteriano. Crítica à concepção clássica de democracia e noções fundamentais duma concepção elitista-competitiva</u> .....	59
i. <i>Leitura e crítica da teoria clássica da democracia</i> .....	60
ii. <i>Entre a doutrina do bem comum e a uma teoria realista: o mercado de votos</i> .....	70
I. 2.2 <u>Downs, intérprete de Schumpeter: <i>Uma Teoria Econômica da Democracia</i></u> .....	79
i. <i>Princípio básicos do modelo: racionalidade, indivíduo, função do voto e natureza dos partidos</i> .....	79
ii. <i>Lógica básica da decisão, duas versões: voto do eleitor e decisão governamental</i> ..	96
iii. <i>Sobre o impacto da incerteza, uma segunda consideração</i> .....	113
iv. <i>Mercado sui generis: maximização do voto governamental e equilíbrio marginal individual</i> .....	117
<b>I. 3. Problemas internos: paradoxo da não-participação .....</b>	<b>133</b>
<b>II. REPRESENTAÇÃO, DEMOCRACIA, DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>142</b>
<b>II. 1. Do longo caminho da democracia à representação. Seria a deliberação um modo de mediação? .....</b>	<b>145</b>
II. 1.1. <u>Uma nota sobre o longo caminho da democracia à representação</u> .....	150

A. <u>Arqueologia dos traços deliberativos ou mosaico dos antepassados da deliberação política:</u> <i>Peça n°1: democracia, deliberação e/ou o ideal de bem governar</i> .....	167
B. <u>Arqueologia dos traços deliberativos ou mosaico dos antepassados da deliberação política:</u> <i>Peça n°2: aristocracia deliberativa ou government by discussion</i> .....	188
C. <u>Arqueologia dos traços deliberativos ou mosaico dos antepassados da deliberação política:</u> <i>Peça n°3: a esfera pública</i> .....	208
II.1.2. <u>Dos sentidos da representação política</u> .....	185
<i>Representação jurídico-política: o mandato à luz da figuração</i> .....	225
<i>Mandato: governo representativo</i> .....	232
II. 2. <b>Democracia deliberativa: hipóteses sobre a constituição do(s) sujeito(s) político(s) da democracia</b> .....	242
II.2.1. <u>Estado da arte: virada deliberativa, em momentos</u> .....	251
<i>Segundo momento deliberativo: virada empírica</i> .....	270
<i>Terceiro momento: deliberação sistêmica</i> .....	279
II. 2.2. <u>Disputas teóricas</u> .....	282
II. 2.2.1. Legitimidade: procedimental (e)ou substantiva .....	284
II. 2.2.2. Justificação .....	319
<i>Valor instrumental</i> .....	320
<i>Valor expressivo</i> .....	327
II. 2.3. <u>Eixo do modelo deliberativo: princípios e natureza da deliberação</u> .....	333
II.2.3.1. Sete princípios .....	334
A. <i>Princípio da argumentação</i> .....	337
B. <i>Princípio da publicidade</i> .....	347
C. <i>Princípio da Inclusão</i> .....	349
D. <i>Princípio da Abertura (openness)</i> .....	351
E. <i>Princípio do diálogo continuado (ongoing)</i> .....	357
F. <i>Princípio da liberdade</i> .....	361
G. <i>Princípio da igualdade</i> .....	364
II. 2.3.2. O núcleo deliberativo e os três princípios decisórios compatíveis com a democracia: <i>Do princípio filosófico aos princípios decisórios concorrentes: argumentação, barganha e voto</i> .....	366
II. 2.3.3. Uso estratégico da argumentação .....	400
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	418

## INTRODUÇÃO

Há poucas semanas, o ex-presidente dos Estados Unidos da América, Barack Obama, dirigiu-se ao seus concidadãos em seu discurso de despedida e convidou-os a refletir sobre *o estado da democracia*. Após reconhecer que o *processo democrático* consiste num árduo *trabalho histórico*, envolvendo avanços e retrocessos, ele diz

*Entendam que a democracia não requer uniformidade. Nossos fundadores brigaram, fizeram concessões e esperaram que nós fizéssemos o mesmo. Mas eles sabiam que a democracia requer, sim, um senso básico de solidariedade – a ideia de que, não obstante todas nossas diferenças externas, estamos nesta juntos; que nos elevamos ou tombamos com um só.*<sup>1</sup>

A democracia, por conseguinte, realiza uma empreitada coletiva cuja natureza demanda um sentido de solidariedade responsável por *ligar* os cidadãos num experimento ousado de governarem a si mesmos. No entanto, esse sentido de cooperação não se confunde com um processo de manifestação da identidade do Povo que governa a si mesmo e, ao fazê-lo, *torna manifesta* ou *encarna* sua identidade coletiva nas decisões políticas. Isso não significa dizer que o termo *povo* esteve ausente do discurso de Obama. No entanto, seu sentido aparece vinculado ao ideal duma sociedade plural, diversa, multicultural onde a defesa de *certos direitos inalienáveis à vida, à liberdade e à busca da felicidade* revela-se essencial para engendrar o empreendimento coletivo. Ou seja, o *povo* é revelado ou mais precisamente *construído* ao passo que “é a insistência em que esses direitos [fundamentais], embora manifestos, nunca tenham sido autoexecutados que nós, o povo, *por meio do instrumento da nossa democracia*, podemos formar uma união mais perfeita.”<sup>2</sup> Isso demanda que cada vez mais “nos coloquemos na pele do outro”<sup>3</sup> num mundo cada vez mais plural e, acima de tudo, implica reconhecer que o povo, em sua dimensão política, não é um sujeito ou uma entidade dada, mas que se (re)faz, permanentemente, *através do processo democrático*. A virtude da democracia não repousa em sua capacidade de reproduzir uma unidade identitária dada na imanência das relações sociais, mas em preservar e estimular a pluralidade ao mesmo tempo

---

<sup>1</sup> Discurso de despedida do Presidente dos Estados Unidos da América, 10.01.2017, Chicago, Illinois. [https://www.nytimes.com/2017/01/10/us/politics/obama-farewell-address-speech.html?\\_r=0](https://www.nytimes.com/2017/01/10/us/politics/obama-farewell-address-speech.html?_r=0). Consultado em 23.01.2017. Tradução livre.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.

em que cultiva um sentimento de solidariedade responsável por recobrir tais diferenças e fomentar o projeto coletivo.

A sagacidade de Barack Obama em sumariar o espírito de nosso tempo e os riscos aos quais a democracia está exposta tornaram-se flagrantes quando, exatos dez dias após sua fala em Chicago, Donald Trump, na antípoda de seu predecessor, não pronuncia uma única vez o termo *democracia* ou mesmo *democrático* em seu discurso de posse.<sup>4</sup> Em contrapartida, em pouco mais de quinze minutos, Trump emprega o termo *povo* nada menos do que dez vezes. A pluralidade, a diversidade e os direitos fundamentais desaparecem do horizonte. Por conseguinte, o povo não se perfaz através do processo democrático permanentemente aberto a revisões e na reafirmação dos valores fundamentais cuja natureza estimula, ao mesmo tempo em que salvaguarda, as bases do pluralismo. Em seu lugar, flerta-se com o imaginário dum Povo Uno cuja identidade estaria determinada num momento ou espaço pré-político na espera por ser encarnada pela figura do presidente. Em sua denúncia do *establishment* que se colocaria “contra o povo”, Trump faz colapsar os possíveis vícios do sistema com as virtudes dos institutos de mediação sobre os quais se constitui o projeto democrático moderno. O bebê é jogado fora com a água do banho intencionalmente, pois, ao desprezar as virtudes dos mecanismos de mediação, Trump pode realizar a promessa de devolver o poder ao povo<sup>5</sup>, essa entidade política pretensamente homogênea que estaria lá à espera. Compreende-se porque desaparecem do horizonte político temas como o combate ao racismo, a defesa da pluralidade étnica e religiosa, da diversidade cultural, os temas de gênero e os direitos de minorias. Pois, afinal de contas, não se trata de *construir* aquela entidade política no *processo* de representação democrática, mas simplesmente de *tornar sua presença manifesta* ou de *(re)apresentá-la* frente a um público.

Não suficiente, se a empreitada coletiva não tem por função *construir* o *nós*, mas simplesmente manifestá-lo, a concepção e o projeto representados por Trump podem atacar a natureza do político e da representação numa segunda dimensão, a saber, através do emprego, no domínio da administração pública, da bem conhecida agenda tecnocrática da eficiência do setor privado num sentido muito particular.<sup>6</sup> Ou seja, despreza-se em todas as suas dimensões

---

<sup>4</sup> Discurso de posse do Presidente dos Estados Unidos da América, 20.01.2017. Washington, DC. <https://www.nytimes.com/interactive/2017/01/20/us/politics/donald-trump-inauguration-speech-transcript.html>. Consultado em 10.02.2017.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Veja o exame de Charles Duhigg “*For Trump’s Nominees, a Billionaires’ Guide to Running the Government*” <https://www.nytimes.com/2017/01/19/business/donald-trump-billionaires-cabinet-nominees.ht>

os sentidos da representação democrática e sua tarefa na construção da empreitada coletiva de que nos falava Obama, ou nos nossos termos, da comunidade políticas.

Frente a esse quadro, o desafio proposto de refletirmos acerca do *estado da democracia* pode ser interpretado num segundo sentido, a saber, ponderarmos sobre quais instrumentos teóricos examinamos o estado, o sentido e a natureza do projeto democrático. Certamente, o desafio posto por Obama não seria levado a cabo se empreendido exclusivamente pelas ferramentas que nos são oferecidas por uma ciência política orientada empiricamente através da coleta e construção dum banco de dados aos moldes do behaviorismo ou da modelação matemática postulada pelas teorias da escolha racional. Se a reflexão sobre o político em meados do século passado, com a consolidação dos métodos de análise positiva no interior das ciências sociais, foi capaz de anunciar a morte ou o estado de putrefação da filosofia política,<sup>7</sup> as características do tempo presente, sem dúvida, obrigam-nos a considerar a análise normativa acerca do fundamento e da natureza *mais importante do que nunca*<sup>8</sup>.

Quando teve sua morte, ou estado agonizante, declarada, a filosofia política defrontava-se com um ambiente de reflexão acadêmica adverso. Duma parte, consolidava-se a revolução behaviorista no campo da ciência política, cujo esforço para explicar as instituições políticas assemelhava-se às análises da ciências naturais onde hipóteses são testadas com dados empírico que obedecem a critérios estatísticos de relevância e consistência. Doutra, no próprio campo filosófico, a emergência do positivismo lógico e seus desdobramentos num projeto emotivista conformavam um contexto em que os juízos normativos característicos à ética e à filosofia política tinham um estatuto epistemológico questionável. Noutras palavras, a decadência da filosofia política estaria associada, nalguma medida, à ascensão das ciências sociais na modernidade. Em sua origem, a filosofia política identificava-se à ciência política e abrangia o estudo de todos os fenômenos relacionados aos assuntos humanos (*human affairs*). No mundo contemporâneo, seu campo de investigação foi fragmentado em diversas áreas do conhecimento, como a sociologia, a economia, a ciência política, marcadas pelo positivismo

---

[ml?emc=etal](#). Consultado em 23.01.2017. Agradeço ao professor João Carlos Brum Torres pela sugestão dessa análise.

<sup>7</sup> STRAUSS, L. “*What is Political Philosophy*” *The Journal of Politics*, vol. 19, n° 3, 1957. Recentemente publicado no Brasil em STRAUSS, L. **Uma introdução à filosofia política**. São Paulo: Realizações, 2016. Ver também LASLETT, P. **Philosophy, Politics and Society**. Oxford: Basil Blackwell, 1970. p. xiv; EASTON, D. **The Political System. An Inquiry into the State of Political Science**. New York : A. A. Knopf, 1953.

<sup>8</sup> VAN PARIJS, P. “*Political Philosophy In The XXist Century: Why It Matters More Than Ever*” Conferência proferida no II Colóquio Internacional de Teoria Política Contemporânea DCP-USP, 2012

científico e sua postura de neutralidade normativa. Isso produziu um esvaziamento da reflexão filosófica sobre a natureza do fenômeno político. Em contrapartida, emergiu um modelo de análise fundada numa representação do conhecimento muito próxima à concepção de ciência natural, um padrão voltado à análise das questões de fato. Mais do que se interrogar acerca da natureza absoluta do fenômeno político, a nova ciência positiva da política estará satisfeita com um relativo conhecimento de como operam as instituições políticas.<sup>9</sup>

Em que pese o caráter discutível dessa interpretação, pois mesmo cientistas sociais como Max Weber, a escola francesa do político, bem como os autores vinculados à tradição crítica, estavam a fazer análises penetrantes sobre as condições e natureza das relações sociais num sentido muito distinto da simples coleta de dados das ciências positivas,<sup>10</sup> o certo é que essa cisão entre reflexão normativa e positiva institui-se no movimento de constituição da teoria democrática contemporânea. O argumento apresentado por Joseph Schumpeter em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*<sup>11</sup> marca não só o início da teoria da democracia contemporânea como estabelece um programa de investigação descritiva no interior da ciência política voltado para a identificação dos traços regulares do funcionamento das instituições. Num só golpe, circunscreve-se a agenda de pesquisas do fenômeno democrático à sua dimensão institucional e promove-se uma espécie de assepsia normativa no interior da teoria democrática. Na esteira de Schumpeter, a ciência política de vocação empírico-descritivo, especialmente de matriz anglo-saxã, consolida-se como um campo científico justamente a partir dessas circunscrição.

Nas décadas seguintes, uma tradição, que nos acostumamos a denominar participativa<sup>12</sup>, começou a desafiar os postulados de Schumpeter e a empreender um esforço para estabelecer uma agenda antípoda a esse projeto, questionavam-se seu intento normativo subjacente à agenda empírica, seus postulados acerca da natureza da cidadania e, em contrapartida, articulou um projeto claramente normativo baseado no caráter pedagógico da participação em pequena escala. Todavia, esse movimento seria fortalecido e ganharia

---

<sup>9</sup> STRAUSS, L. *op.cit* p. 346

<sup>10</sup> MANENT, P. “*The Return of Political Philosophy*”. Nova Iorque, First Things, May, 2000. Versão digital <http://www.firstthings.com/issue/2000/05/may>.

<sup>11</sup> SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo Cultural, 1961.

<sup>12</sup> PATEMAN, C. **Participation and Democratic Theory**. Cambridge: CUP, 1970; MACPHERSON, C.B. **The Life and Times of Liberal Democracy**. Oxford: OUP, 1977; BARBER, B. **Strong Democracy. Participatory Politics for a New Age**. Berkeley: UCP, 2004; MANSBRIDGE, J. **Beyond Adversarial Democracy**. Chicago: UCP. 1983.



estrutura suficiente para o enfrentamento com o paradigma dominante somente nas décadas seguintes com o surgimento das teorias da democracia deliberativa.

O quadro que se constituiu inicialmente consolidou a cisão entre os domínios de pesquisa. Dum lado, os modelos agregativos empiricamente orientados consolidaram seu nicho de investigação no campo da ciência política. Doutro, as propostas deliberativas adotaram uma agenda normativa e estabeleceram um campo no interior das pesquisas em filosofia política. Não obstante, com a consolidação da *virada deliberativa*, o paradigma avançou progressivamente também sobre o campo de investigação empírica, identificando uma série de fenômenos no interior do quadro democrático, cujo exame havia sido relegado pelos teóricos schumpeterianos e neoschumpeterianos de matriz elitista. As fronteiras entre um e outro domínio estão abertas e em disputa. Não se trata somente dum embate sobre os sentidos da democracia, mas sobre o próprio campo de investigação, seus métodos e objeto.

Eis a matéria em exame nesta tese: a tensão entre modelos economicistas ou teorias econômicas da democracia e modelos deliberativos posta no interior da teoria democrática contemporânea. Em princípio, a arquitetura reflete esse tensionamento. Dedicamos a Parte I ao exame crítico dos modelos mercadológicos e a Parte II às teorias deliberativas. Antes, contudo, de explicitarmos a natureza do argumento apresentado na tese, vale ressaltar que não desejamos transformar essa precária reconstrução dos possíveis tensionamentos entre ciência e filosofia políticas numa metatese da pesquisa. Muito provavelmente, esse será um dos pontos de chegada, a saber, tomar o exame da democracia como uma instrumento para revisar a fronteira e a natureza dos campos de investigação em disputa. Porém, não deve ser o ponto de partida, pois o seu adequado desdobramento conduzir-nos-ia a uma investigação mais ampla, atenta e acurada de temas de epistemologia das ciências sociais. Basta, por ora, reconhecer a importância em empreendermos uma reflexão sobre a natureza da democracia que circule entre os planos da ciência, da teoria e da filosofia políticas. Como nos diz Brian Barry numa instigante sugestão: realizar um exame filosófico da democracia contemporânea exige-nos dedicar atenção aos estudos empíricos a respeito das democracias atuais.<sup>13</sup> Em contrapartida, refletir somente a partir dos dados e verificações apresentados por esses modelos é insuficiente, devendo o *teórico* da democracia encaminhar sua investigação também na direção do exame normativo das categorias empregadas. Isso não significa dizer que a tarefa da filosofia política deve apresentar-se como uma espécie de censor normativo

---

<sup>13</sup> BARRY, B. "Is Democracy Special?" In Id. *Democracy, Power, and Justice*. Oxford: Clarendon Press, 1989.

prestes a apontar as falhas dos processos empíricos. A filosofia pode também indicar dimensões sombreadas e esquecidas pela ciência política e que são fundamentais para uma acurada compreensão explicativa e descritiva dos fenômenos sociais. Nalguma medida, atribuímos esse papel à deliberação que ora presta-se a iluminar a dimensão deliberativa dos processos políticos relegada ao segundo plano pelos modelos agregativos, ora a compreendemos como uma categoria normativa que marca dimensões importantes do funcionamento do processo político. Tal interpretação da proposta deliberativa visa mitigar e não acentuar as tensões entre os modelos empiricamente orientados da ciência política e a vocação normativa da filosofia política.

Nesses termos, é importante esclarecer o modo como acessamos esse debate. A questão que nos intriga é determinar como há uma dimensão criativa da representação a partir da filosofia política moderna, cujo papel central é instituir a comunidade política, o qual escapa aos modelos agregativos e só pode ser captado a partir duma perspectiva deliberativa. Como nos diz Joshua Cohen a teoria deliberativa oferece-nos uma versão mais poderosa da natureza coletiva das decisões democráticas, pois decisões políticas tornam manifesta a comunidade política. Entretanto, não se trata duma comunidade que compartilha um *ethos* substantivo, mas que se identifica nas *razões* apresentadas aos seus concidadãos no processo de justificação de suas decisões.<sup>14</sup> Uma vez que as teorias mercadológicas do político não dão atenção a essa dimensão da *oferta pública de razões*, não há espaço, no processo decisório, para que essa comunidade se construa a partir das projeções que tem de si mesma e as coloque em teste no processo democrático. Nesses termos, para demonstrarmos como comunidade constitui-se através da deliberação, fez-se necessário recuperar e ampliar os sentidos da representação política. Por conseguinte, a representação não pode ser compreendida única e exclusivamente como a transmissão mecânica de vontades tal como parece ser o caso no registro agregativo, mas deve ser compreendida como um processo de figuração simbólica da comunidade política. Contudo, não se trata duma comunidade com identidade definida a partir de algum traço étnico, linguístico, cultural ou religioso, mas, antes, uma comunidade cuja identidade política é aberta e permanentemente revisável.

Nesse horizonte, tampouco uma compreensão puramente agregativa dos processos decisórios é capaz de construir as imagens que colmatam as fraturas do social dotando-lhe de

---

<sup>14</sup> COHEN, J. "Procedimento e substância na democracia deliberativa." In WERLE, D. & MELO, R. (orgs.) **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Esfera Pública, 2007. p. 125

unidade, muito embora, como advertimos, essa unidade sempre seja provisória e revisável. Essa tarefa só é cumprida em registros onde os processos decisórios envolvem um espaço de troca de razões e justificações que devem orientar os processos políticos, cujos resultados são decisões que retornam sobre a sociedade para a reger e dotá-la de forma. Obviamente, isso não significa dizer que os processos de tomada de decisão efetivos baseados em mecanismos agregativos não cumprem essa função. Muito antes pelo contrário. Nesse caso, o que cabe mostrar é como tais processos se perfazem no interior dum quadro ou arquitetura deliberativa. Dentro dessa moldura, processo de barganha, argumentação e voto concorrem para promoção das decisões políticas.

A tese apresenta-se, por conseguinte, organizada em duas partes. A primeira é uma versão sumária, revisada e reorganizada da Parte I do texto submetido à avaliação em 2012, tal como indicado na nota de advertência desta tese. Nesse sentido, alguns dos pontos ali explorados foram sintetizados e, por vezes, podem terminar sendo reproduzidos de modo muito apressado. Feita essa ressalva, essa primeira parte organiza-se em três capítulos. No primeiro faremos uma apresentação geral do projeto economicista e das dificuldades em determinar um modelo homogêneo de teorias mercadológicas do político. Se a proposta *metodológica* desses autores é examinar o fórum à luz do mercado, ou de suas categorias econômicas, uma variação nos pressupostos empregados em cada uma das teorias econômicas implicará, isomorficamente, uma variação no modelo democrático. Ainda assim, seguindo uma distinção oferecida por Jon Elster, exploraremos os sentidos em que o voto e a barganha poderiam operar como princípios organizadores da natureza do processo decisório postulado pelos diferentes modelos. No segundo capítulo, apresentaremos uma reconstrução esquemática dos argumentos de Joseph Schumpeter e Anthony Downs. Em que pese o legado do primeiro para as teorias da escolha pública possa ser posto em disputa, consideraremos, seguindo sugestão do próprio Downs, que a intuição fundamental das teorias mercadológicas está posta em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Nesse sentido, a apresentação do argumento downsiano tem por objetivo explorar quais as consequências de levar a intuição schumpeteriana ao limite. Por fim, no último capítulo examinaremos rapidamente alguns dos problemas a que somos conduzidos em virtude da natureza das teorias economicistas. O principal deles é o bem conhecido paradoxo da não-participação ou paradoxo do eleitor. O desejo é demonstrar como a analogia, mesmo que empregada somente no plano metodológico, entre o modo de funcionamento do fórum e do mercado revela-se limitada e,

por vezes, manifesta uma profunda incompreensão a respeito da estatuto representativo do político.

Na Parte II, organizada em dois capítulos, caber-nos-á explorar a natureza da representação e da deliberação. Numa primeira etapa, reconstruiremos as raízes do tensionamento entre o projeto democrático e representativo com vistas a demonstrar como há uma alteração radical na modernidade acerca do como compreendemos a comunidade política. Substitui-se uma visão do político como um fato da natureza por uma concepção onde a comunidade é criada por seus artífices humanos e instituída por representação. Numa primeira formulação, a comunidade se faz representar no Estado. O desafio, por conseguinte, passa a ser o de democratizar os canais de controle e participação do corpo social sobre o corpo político para que este constitua-se através dum processo permanentemente aberto de representação das projeções e imagens que a sociedade tem de si mesma. Por contraposição à Parte I, a barganha e o voto, fora duma arquitetura deliberativa, seriam incapazes de captar a natureza dessas narrativas e traduzi-las em discursos públicos. Por conseguinte, dentre os sentidos que recuperamos da representação destacam-se dois: a figuração simbólica da comunidade política, a ser construída através do processo deliberativo nutrido pelas projeções da sociedade, e as formas do governo representativo. Como veremos, a primeira deve constituir-se através da segunda, mas não só. O chamado ao exame das teorias deliberativas visa dar conta, justamente, desse processo permanente de revisão e expansão dos canais através dos quais *figura-se* a comunidade política.

## **I. Mercantilização da política. Um breve exame crítico sobre os riscos e consequências duma apreciação econômica da teoria democrática**

A expressão que dá título a esta primeira parte da tese carrega consigo uma ambiguidade. Quando falamos em *mercantilização da política* podemos ser remetidos tanto à dimensão metodológica do exame da política a partir das figuras, conceitos e métodos de análise forjados para o exame do mercado, quanto à ideia da progressiva assimilação, no plano efetivo dos processos democráticos, das lógicas de compra e venda do mercado no curso dos eventos políticos. Há variações em ambas as dimensões. No caso das abordagens metodológicas, a compreensão do fórum isomorficamente às categorias do mercado pode conduzir-nos a um tipo de análise do comportamento eleitoral que vincula estreita e exclusivamente as oscilações e motivações eleitorais ao desempenho da economia (e o papel do governo para configuração de tal quadro). Nesse caso, qualquer aspecto do processo político que não diga respeito ao desempenho econômico e o seu reflexo na vida dos indivíduos é desconsiderado como uma variável explicativa nas análises sobre o comportamento dos eleitores. Já no segundo plano, o da compreensão efetiva dos processos políticos enquanto transações econômicas de mercado, a expressão pode ser entendida em duas direções: como troca de favores e/ou votos nos limites do quadro institucional vigente, mas descolado de qualquer outra justificação que não as motivações pessoais dos agentes, ou, então, como uma prática escusa de compra explícita e apoio político.

O conteúdo dessa ambiguidade pode ser explícito a partir da comparação com uma ocorrência da mesma expressão num contexto bastante distinto de análise. Em “A democracia partidária competitiva e o ‘Welfare State’ keynesiano: fatores de estabilidade e desorganização”, Claus Öffe está interessado em demonstrar como, a despeito da desconfiança das tradições liberal e marxista, a democracia de massa e o capitalismo terminaram por forjar instituições capazes de torná-los compatíveis.<sup>15</sup> Ao desenvolver seu argumento, Öffe sustenta como houve um processo de interpenetração, adaptação e formação de mecanismos híbridos que configuram um processo de ‘mercantilização da política’ e ‘politização da economia privada’. Nesse caso, diferentemente do modo como estamos a empregar a expressão nesta tese, Öffe deseja atentar como esse processo só foi possível através de dois instrumentos de mediação: (i) os partidos políticos de massa e a competição

---

<sup>15</sup> ÖFFE, C. “A democracia partidária competitiva e o ‘Welfare State’ keynesiano: fatores de estabilidade e desorganização.” In **Id Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

partidária e (b) *welfare state* keynesiano. Contudo, trata-se de uma versão muito específica da democracia, compatível com um tipo muito particular de capitalismo. Para Öffe, as instituições reais fundaram mecanismos *híbridos* através dum processo de adaptação recíproca: “[a] lógica da democracia capitalista é de contaminação mútua: infunde-se autoridade à economia através do gerenciamento da demanda global, das transferências e da regulamentação, de forma que *ela perde cada vez mais seu caráter espontâneo e autorregulador*; e *introduz-se uma contingência de mercado no Estado*, comprometendo-se, assim, qualquer noção de autoridade absoluta ou bem absoluto. *Nem a concepção smithiana do mercado, nem a concepção rousseauiana da política* têm qualquer tipo de contrapartida na realidade social.”<sup>16</sup> Ademais, como bem mostra Öffe, mesmo nesse caso, a *mercantilização da política* não implicou o desaparecimento da política ou sua total subordinação ao mercado, tampouco o contrário, por conseguinte, há certas características específicas à esfera econômica e outras específicas ao domínio político que são preservadas.

Feitas essas considerações, nesta tese estaremos interessados exclusivamente no primeiro dos sentidos apresentados acima: *as teorias econômicas da democracia sustentam um projeto metodológico*, cuja característica definidora é propor a compreensão dos processos democráticos isomorficamente ao modo de funcionamento do mercado econômico. Nesse caso, dentre suas clivagens, deparamo-nos, p.ex., com a perspectiva descritiva realista de J. Schumpeter e com as propostas de modelação positiva (ou hipotético-dedutiva) dos diferentes modelos da escolha pública. Em nenhum dos casos propõem-se um exame normativo da natureza da democracia, donde não se segue que não possam ser apontadas as consequências ou os pressupostos normativos não revelados em operação nos modelos.

Ainda no espírito das observações preliminares, o leitor poderia, então, questionar por que não falarmos dum processo de *economização da ciência política* em vez de *mercantilização* ou *economização da política*? Isso posto, ainda poderia emendar: ao passo que “[a] mola propulsora da atividade política deixa de ser o bem comum e passa a ser a luta competitiva por cargos e poder”<sup>17</sup> e o governo é “reconhecido como uma parte da divisão do trabalho”<sup>18</sup>, como uma variável endógena ao mercado, seria possível considerarmos a *progressiva economização da ciência política* desacompanhada dum, ainda que paralelo e

---

<sup>16</sup> Idem, p. 360. Grifos nossos.

<sup>17</sup> SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia** p. 343.

<sup>18</sup> DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. p. 309.

independente, *processo de economização da política?*<sup>19</sup> No conjunto do argumento desta tese, flertamos com possíveis respostas para essa questão. Todavia, no exame levado a cabo na Parte I, aceitaremos as alegações dos autores das abordagens econômicas do político e interpretamos seus respectivos projetos como empreitadas meramente metodológicas. Nesse caso, sem que nos posicionemos frente à questão posta acima, preservaremos a ambiguidade simplesmente para remeter, ainda que de modo impreciso, à dimensão crítica da nossa apreciação que será posta noutros termos, como veremos a seguir.

Nesse espírito, a Parte I da tese está organizada em três capítulos. No primeiro deles, enfrentamos a delicada questão acerca das variações internas ao paradigma. Como veremos, assim como dispomos duma diversidade de concepções na teoria econômica, analogamente, teremos diferentes teorias econômicas da democracia. Aliás, o título homônimo da obra de Anthony Downs preserva essa precisão, pois é apresentado como *uma* e não *a* teoria econômica da democracia. Nesse sentido, em que pese a análise empreendida seja bastante panorâmica e não exaustiva, circunscrevemos três matrizes principais: realismo schumpeteriano, teoria da escolha pública e teoria da escolha social. As duas últimas são tomadas como desdobramentos do projeto da teoria da escolha racional e, nesse sentido, distanciam-se da perspectiva schumpeteriana. Ademais, há uma longa controvérsia, especialmente se pensarmos na interpretação seniana da teoria da escolha social acerca da integração dessa perspectiva ao conjunto de teorias mercadológicas do político.<sup>20</sup> Examinaremos essa polêmica, deixando em suspenso a interpretação sobre a teoria da escolha social. Isso posto, seguindo uma intuição de Elster, cuja perspectiva desdobra elementos da teoria habermasiana, buscaremos definir um ponto comum às diferentes abordagens a partir

---

<sup>19</sup> Essa contraposição é interessante para observarmos como poderia ser interpretado esse processo de progressiva explicação do fenômeno político a partir do instrumental da ciência econômica. Ainda que não tenham essa discussão no horizonte, é valioso observar como, para mantermo-nos no registro da ciência política brasileira, duma parte, Fábio Wanderley Reis refere-se a um processo de *economização da ciência política* (cf. Apresentação, in DOWNS, A. *op. cit.* p. 12 e **Política e Racionalidade** p. 96). Doutra, Leonardo Avritzer, ao retomar os argumentos de Jane Mansbridge em *Beyond Self-Interest*, fala num processo de *economização da política*. (**A Moralidade da Democracia**, p. 111). Aparentemente, está implícito a esses dois modos distintos de designação que, duma parte, Reis dá por assente o caráter meramente metodológico da teoria da escolha pública e, doutra, Avritzer, apoiado em Mansbridge, poderia estar a sugerir um movimento mais profundo, como se o processo de expansão metodológica fosse um indício de alterações não só nas categorias a partir das quais compreendemos os fenômenos, mas, sim, na medida em que é bem sucedido em fazer previsões, sugere uma mudança na própria natureza do fenômeno.

<sup>20</sup> Como veremos, a primeira defesa da escolha social feita por Amartya Sen foi levada a cabo já em 1986 em resposta imediata ao artigo de Jon Elster. Ver SEN, A. “*Foundations of Social Choice Theory: an epilogue*” in ELSTER, Jon & HYLLAN, Aanund **Foundations of Social Choice Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. Mais recentemente, esse esforço tornou-se ainda mais explícito no argumento desenvolvido em SEN, A. **Idea of Justice**. Cambridge, Mass: HUP, 2009.

de dois princípios de tomada de decisão que estariam na base desses modelos também denominados de *agregativos*: o voto e a barganha. Não suficiente, como já advertimos, trata-se duma apreciação crítica, nesse sentido, no mais das vezes, opta-se pelo olhar ou pela interpretação dos modelos economicistas sustentada pelos teóricos deliberativos.

No segundo capítulo, elencamos duas visões do mercado político para pôr em relevo a natureza da intuição fundamental presente em *Capitalismo, Socialismo e Democracia* e o modo como essa foi levada às últimas consequências por Anthony Downs n' *Uma Teoria Econômica da Democracia*. Como reiteraremos em diversos momentos, aglutinarmos o exame desses autores num só capítulo não tem por objetivo sugerir que se trata duma única compreensão do mercado de votos. Reconhecidamente, Schumpeter e Downs têm visões distintas sobre o processo econômico e, por conseguinte, sobre o modo de funcionamento do mercado de votos. Entretanto, poderíamos interpretar os esforços tanto da teoria da escolha social, quando da escolha pública, a partir de suas demonstrações matemáticas, como um desdobramento do projeto schumpeteriano. Nesse caso, o problema dos ciclos de votação, por exemplo, tal como sugere Willian Riker, expressa a incapacidade dos métodos democráticos em aferir uma vontade geral. Ou seja, o instrumental da escolha social permitiria demonstrar que não é possível determinar uma opinião pública sobre um bem comum a partir dos mecanismos de agregação (intuição schumpeteriana mais geral). Pois, onde há uma significativa diversidade de interesses ou preferências, esse bem comum, aceitável por todos, simplesmente não existe.<sup>21</sup> Noutras palavras, a instabilidade intrínseca à regra da maioria poderia ser interpretada como uma demonstração matemática das intuições de Schumpeter acerca da natureza do bem comum e da vontade geral, em que pese sustentada por vias muito distintas.

Entretanto, ao considerar um agente agente racional-estratégico que maximiza suas oportunidade no jogo democrático, a teoria econômica da democracia, tal como examinada no capítulo 2 a partir dos textos de A. Downs é obrigada a reconhecer diversas formas do paradoxo da ação coletiva. No caso desta tese, no último capítulo desta Parte I, empreenderemos um rápido e panorâmico exame do paradoxo do eleitor ou da não-participação. Pretendemos, desse modo, demonstrar as limitações e contradições internas decorrentes dos postulados assumidos por uma teoria econômica da democracia. Como

---

<sup>21</sup> RIKER, W. *Liberalism against populism: a confrontation between the theory of democracy and the theory of social choice*. São Francisco: W. H. Freeman, 1982.



veremos, trata-se dum desafio dramático para uma teoria hipotético-dedutiva como a de Downs (cf. definido em I, 1) não conseguir explicar porque os eleitores racionais votam. Não obstante, a partir dessa estratégia argumentativa, não desejamos desconsiderar o caráter central dos mecanismos de decisão (o voto) e barganha nos processos políticos efetivos, mas, sim, indicar como eles não podem ser tomados como o princípio e o fim duma teoria democrática. Nesse caso, a categoria da deliberação surge não só como um princípio de crítica normativa, o que reforçaria a tensão entre a perspectiva empiricamente orientada dos modelos agregativos radicados na ciência política por oposição a uma visão normativamente orientada da deliberação tal como desenvolvida no campo da filosofia política, mas, antes, como uma categoria que nos auxilia a *compreender* e *descrever* de modo mais acurado o modo de funcionamento dos processos democráticos.

Por fim, deixa-se o caminho aberto para, na segunda parte, demonstrarmos as razões pelas quais uma teoria agregativa, que isola o voto e os processos de barganha de narrativas mais amplas as quais cumpre representar as projeções que a sociedade tem de si mesma, torna-se incapaz de apreender o sentido da representação política. Representação entendida não só como a transmissão mecânica dum mandato, mas, num sentido mais complexo que precisará ser resgatado, como figuração simbólica da comunidade política. Tal tarefa não pode ser levada a cabo por modelos mercadológicos de teoria política, mas, tão somente por uma teoria deliberativa da democracia.

## I. 1. Variações em teoria econômica, consequências e implicações para uma teoria econômica e/ou agregativa da democracia.

Nas considerações finais do capítulo introdutório de *Saída, Voz e Lealdade*, é-nos apresentado um dos objetivos da obra que consiste em :

mostrar a cientistas políticos a utilidade de conceitos econômicos e *a economistas, a utilidade de conceitos políticos*. Essa reciprocidade tem faltado a trabalhos recentes que misturam essas duas disciplinas, tendo economistas afirmado que conceitos desenvolvidos com o objetivo de analisar os fenômenos de escassez e alocação de recursos podem ser usados com sucesso para explicar fenômenos políticos tão diversos como : poder, democracia e nacionalismo. Eles assim conseguiram ocupar grande porção da disciplina vizinha, enquanto estudiosos de ciência política - cujo complexo de inferioridade *vis-à-vis* o economista, rico em instrumentos, só é igual ao do economista *vis-à-vis* o físico - mostram-se ansiosos a serem colonizados e frequentemente se aliam aos invasores.<sup>22</sup>

Como se pode notar, Albert Hirschman está a chamar a atenção para o bem conhecido processo de exportação dos métodos e conceitos de análise forjados no interior das ciências econômicas, cujo objetivo é examinar e interpretar os fenômenos típicos às interações sociais ocorridas no mercado, para o conjunto das demais ciências sociais. Entretanto, não se trata da exportação de quaisquer métodos ou conceitos da teoria econômica, mas de basear todo o exame promovido pelo conjunto da teoria social no modelo de ação racional dum agente maximizador de oportunidade pessoais. Noutras palavras, isso significa dizer que a compreensão e a adequada explicação dos macrofenômenos sociais deve partir de seus microfundamentos nas escolhas e ações individuais enquanto resultado dum cálculo estratégico operado pelo sujeito tendo em vista a satisfação (e maximização) de sua ordenação individual de preferências.

Ao que interessa especificamente ao objeto de estudo desta tese, a aliança ou submissão dos colonizados frente aos invasores, nos termos de A. Hirschman, tornou possível a constituição e a consolidação das assim chamadas *teorias econômicas da democracia* ou *teorias mercadológicas da política*. A primeira expressão faz referência à obra homônima de Anthony Downs<sup>23</sup> e pode ser empregada de modo mais frouxo para designar todo e qualquer modelo que compreenda o processo político ou, mais especificamente, o exame das

<sup>22</sup> HIRSCHMAN, A.. *Voz, Saída e Lealdade*. São Paulo: Perspectiva, 1973. pp. 28-9. Grifos no original.

<sup>23</sup> DOWNS, A.. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.

instituições democráticas como uma competição por bens ou recursos escassos.<sup>24</sup> A segunda, por seu turno, pode ser rastreada no artigo crítico de Jon Elster e deixa em relevo o que está em jogo quando propõe-se uma abordagem economicista da democracia, a saber, considerar que os processos democráticos engendram um mercado político cujas características reproduzem isomorficamente as estruturas e propriedades da competição tal como dispostas no mercado econômico. Confunde-se o fórum e o mercado.<sup>25</sup>

Como nos diz A. Hirschman, que embora economista deseja aliar-se ao colonizados para reaver sua auto-estima e o caráter valioso dos conceitos políticos,<sup>26</sup> há uma simetria entre o complexo de inferioridade do cientista político frente ao economista e deste frente ao físico. Não parece fortuito que, ao recuperarmos o processo de constituição da filosofia política moderna, percebermos como o projeto dum modelo baseado na racionalidade instrumental e na agência individual vem de longa data e estava vinculado a uma espécie de transposição das propriedades da nova ciência natural ao exame das ciências do espírito. Um primeiro passo desse movimento pode ser observado pela influência da obra de Galileu sobre o pensamento hobbesiano marcado pelas concepções de movimento físico, mecanicismo, ordem e representação de mundo;<sup>27</sup> ou, de modo cabal, pelo impacto da física newtoniana sobre a filosofia do século XVIII e sua compreensão do homem e da sociedade estruturados como uma espécie de réplica da nova física.<sup>28</sup> Nesse horizonte, havia uma preocupação metodológica em determinar “o menor número possível de leis simples e gerais que, uma vez descobertas, deveriam tornar possível a explicação dos fenômenos em todos os seus detalhes pela utilização do método sintético e dedutivo.”<sup>29</sup> Portanto, analogamente ao sucesso da noção newtoneana duma ordem espontânea resultante da interação de átomos isolados e independentes seguindo seus movimentos naturais, transportou-se para a filosofia do espírito a compreensão dos indivíduos humanos como átomos, agindo segundo sua natureza, e das regularidades históricas como resultantes mecânicas.<sup>30</sup>

---

<sup>24</sup> GREEN, D. & SHAPIRO, I. *Pathologies of Rational Choice Theory*. New Haven: YUP, 1994. p. 1 Ver também MONROE, K. R.. *The Economic Approach to Politics. A Critical Reassessment of the Theory of Rational Choice*. New York: HarperCollins, 1999.

<sup>25</sup> ELSTER, J.. “*The market and the forum: three varieties of political theory*” In ELSTER, J. & HYLLAND, A. *Foundations of social choice theory*. Cambridge: CUP, 1986. Citaremos segundo a tradução brasileira publicada em WERLE, D. & MELO, R.S.. *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

<sup>26</sup> HIRSCHMAN, A. *op. cit.* p. 29.

<sup>27</sup> AUDARD, C. *Qu’est-ce que le libéralisme? Étique, politique, société*. Paris: Gallimard, 2009. pp. 41-4

<sup>28</sup> HALÉVY, E. *The Growth of Philosophic Radicalism*. Bosto: Beacon Press, 1972. pp. 5 *et seq.* Ver também ROSANVALLON, P. *Le Capitalisme Utopique*. Paris: Seuil, 1999.

<sup>29</sup> HALÉVY, E. *op. cit.* p. 6

<sup>30</sup> Idem, p. 7. Ver também KOYRÉ, A. *Études newtoniennes*. Paris: Gallimard, 1986.

Desde do registro remoto do séculos XVII e XVIII, muito antes, portanto, dessa espécie de colonização metodológica economicista da ciências sociais, observa-se uma pretensão de importação ou transposição metodológica de áreas adjacentes, ou nem tão adjacentes, com vistas à promoção das ciências do espírito. E, num sentido muito mais relevante, desde as bases da filosofia política moderna esteve presente a postulação do individualismo (a ver se metodológico, descritivo ou normativo)<sup>31</sup> como um desdobramento do atomismo fisicista e, por conseguinte, a imposição de determinar o fundamento da ordem coletiva a partir de tais pressupostos. Noutras palavras, se o universo passa a ser concebido como uma espécie de “coleção de cidadãos” ou mais precisamente “uma coleção agregada de indivíduos” a simples existência da ordem política ou social colocava-se como um problema, “posto que tornava-se necessário explicar como, a partir da multiplicidade dispersa e egoística do indivíduo, podia surgir a vida comunitário, com tudo o que tem de constante e regado.”<sup>32</sup> Tal como o problema foi sintetizado no projeto hobbesiano: como estabelecer, a partir do postulado individualista, a regulação das relações entre os indivíduos, de sua cooperação e governabilidade? Como reconstituir a unidade do corpo social e político quando partimos dum conjunto fragmentado de átomos independentes, partículas autônomas dotadas de vontade?

Seguindo os passos da reconstrução proposta por Elie Halévy, é possível sugerir que a tradição utilitarista, tendo no horizonte a analogia com as forças físicas naturais, forneceu-nos duas respostas a essa questão.<sup>33</sup> A primeira delas, na esteira do contratualismo, supõe que assim como a sociedade constitui-se a partir dum contrato originário, a relação entre os interesses particulares deve convergir *artificialmente* através das determinações impostas por essa figura pública *criada* pelo pacto. No espírito da inovação hobbesiana<sup>34</sup>, identifica-se na vontade da pessoa pública a tarefa de harmonizar artificialmente os interesses privados ou,

---

<sup>31</sup> AUDARD, C. *op. cit.* p. 41. Está em disputa no exame de Catherine Audard sua compreensão do individualismo metodológico e *descritivo* de Hobbes *versus* o individualismo *ético* e *normativo* de Locke.

<sup>32</sup> TORRES, J.C.B. **Valor e Forma do Valor**. São Paulo: Símbolo, 1979. p. 22 Ver HALEVY, E. *op. cit.* pp. 8 *et seq*; ROSANVALLON, P. *op. cit.* pp. 12 *et seq*

<sup>33</sup> “Sobre as duas interpretações do princípio de utilidade” Ver HALEVY, E. *op. cit.* pp. 13-15, 89, 118, 489-90. Uma reconstrução mais atenta e minuciosa, obrigaria-nos a falar dum terceiro princípio da fusão dos interesses. Nesse caso, não é postulado um indivíduo egoísta, mas dotado de simpatia ou benevolência. Por conseguinte, a identificação do interesse geral é formada espontaneamente no interior de cada indivíduo. Só através da simpatia seríamos capazes de identificar *a felicidade do nosso vizinho como afetando-nos diretamente*. Por fins de argumentação e por não postular o egoísmo, deixamos esse princípio de fora da reconstrução. Ver HALEVY, E. *op. cit.* pp. 13 *et seq*.

<sup>34</sup> ZARKA, Y. C. “A invensão da vontade política pública.” São Paulo, *Discurso*, nº 32, 2001. Ver também PITKIN, H. **The Concept of Representation**. Berkeley: UCP, 1972. Capítulo 2.

nos termos dos utilitaristas do século XVIII, cabe à figura do legislador, enquanto manifestação dessa vontade pública promover a *identificação artificial dos interesses*.<sup>35</sup> A segunda resposta, mas chega a uma conclusão distinta. Pois, “uma vez que se tenha reconhecido que os motivos predominantes na natureza humana são egoístas e, doutra parte, que a espécie humana sobrevive, é necessário admitir que os vários egoísmos se harmonizam por si próprios, produzindo automaticamente o bem da espécie.”<sup>36</sup> Noutras palavras, trata-se do famoso adágio mandevilleano “vícios privados, benefícios públicos”, da tão difamada formulação smithiana da mão-invisível<sup>37</sup> ou, nos termos de HALEVY, do princípio da identidade espontânea dos interesses.<sup>38</sup>

Como se pode notar, as formulações dos dois princípios tornam manifestas compreensões distintas da sociabilidade humana: uma política, outra econômica. No primeiro caso, as figuras do pacto e do legislador explicitam o caráter artificial da solução política para ordenação da sociedade. No segundo, desloca-se o foco para o domínio econômico das interações sociais, a figura do mercado passa a ser vista como o mecanismo ideal de regulação do social ou mais precisamente como a figura que viabiliza a ordem social liberal.<sup>39</sup> Se, no primeiro caso, a atomização dos indivíduos resulta no Estado como sustentáculo das relações sociais, no segundo, a atomização torna-se o “fato originário de que decorrem tanto a divisão social do trabalho e a troca, quanto os movimentos concorrenciais que estarão na origem das regularidades econômicas.”<sup>40</sup> Por conseguinte, a regulação não emerge da legislação, mas do sistema de preços e dos mecanismos concorrências. Neste domínio, “[o]s preços emergem das transações voluntárias entre compradores e vendedores - em suma, no mercado livre - são capazes de coordenar a atividade de milhões de pessoas, sendo que cada uma conhece apenas o seu interesse [...] O sistema de preços realiza a essa tarefa na ausência de qualquer direção central, e *sem que seja necessário que as pessoas falem entre si, ou que se amem (...)* A ordem

---

<sup>35</sup> HALEVY, E. *op. cit.* pp. 15 *passim*

<sup>36</sup> *Idem*, p. 15.

<sup>37</sup> Como adverte-nos Amartya Sen, nenhum outro conceito foi tão distorcido na história da teoria econômica. Adam Smith o empregou somente três vezes na *Riqueza das Nações* e de modo nenhum pretendia extrapolar sua aplicação para além da divisão social do trabalho. Não suficiente, reconhecia as distorções criadas pelo mercado e ofereceu-nos longas reflexões sobre o princípio da simpatia na *Teoria dos Sentimento Morais*, como pode ser constatado pelo bem conhecido *Das Adam Smith Problem*. E, mais importante, demonstrou, nas *Conferências sobre jurisprudência* como um princípio de harmonização espontânea dos interesses revela-se uma tese sem sentido quando transposta para o domínio jurídico ou político. Ver SEN, A. **Sobre Ética e Economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. pp. 38 *et seq*

<sup>38</sup> HALEVY, E. *op. cit.* pp. 17, 89, *passim*.

<sup>39</sup> ROSANVALLON, P. *op. cit.* pp. 70 *passim*

<sup>40</sup> TORRES, J.C.B. *op. cit.* p. 23.

econômica é um incidente, é a consequência *não intencional e não desejada* das ações de um grande número de pessoas movidas somente pelo seu interesse.”<sup>41</sup>

Nota-se que ao interpretar as relações entre domínio econômico, há um processo de identificação da economia a uma de suas formas históricas, a saber, o mercado, ao passo que ele seria capaz de realizar dum certo modo “um ideal de autonomia individual dos indivíduos ao despersonalizar a relação social. O mercado representa o arquétipo dum sistema de organização anti-hierárquica, dum modo *de tomada de decisão no qual nenhuma intenção intervém*.”<sup>42</sup> No entanto, não se trata duma forma de socialização autonomizada. O mercado sempre foi visto, dentre os clássicos liberais ou utilitaristas, como um espaço de realização da liberdade e individual, mas delineado pelo arquétipo da figura política do Estado. Nesse sentido, “[o] Estado representativo e o mercado pertencem um ao outro e se corresponde. O indivíduo só ganha sua liberdade e se emancipa dos poderes pessoais ao dividir sua fé entre essas duas instâncias impessoais.”<sup>43</sup> Noutras palavras, a tradição sempre teve clareza acerca dos domínios de aplicação de cada um dos princípios. Como bem marca Halévy “o princípio da identidade natural, quando aplicado à solução dos problemas no domínio da política parece conduzir *logicamente* à teses anarquista.”<sup>44</sup> Ou seja, a agregação das vontades individuais derivando do entrelaçamento automático das iniciativas de cada um tem lugar no mercado, ao passo que a síntese exterior dos interesses individuais a partir dum princípio ou vontade artificial que opera como sustentáculo da sociedade perfaz-se no domínio político.

Isso posto, é possível reconhecer as antigas raízes duma concepção de racionalidade instrumental ligada a projetos filosóficos muito distintos, mas que têm como ponto em comum a reflexão sobre as condições e a natureza da sociabilidade. Nesses termos, é possível identificar uma tradição que vai, pelo menos, de Thomas Hobbes a Adam Smith e compreende a subjetividade humana a partir duma constância irreprimível de desejos frente a uma realidade de escassez de recursos. Essa espécie de “máquina individual”, para mantermo-nos no registro do mecanicismo, tem por objetivo continuar em seu próprio movimento de satisfação (no caso hobbesiano a permanência do movimento vital e de Smith a perseguição do lucro) através do cálculo racional de meios e fins, projetando as

---

<sup>41</sup> DUPUY, J.-P. “*La main invisible et l’indétermination de la totalisation sociale*” apud ROSANVALLON, P. *op. cit.* p. v. O trecho faz referência a uma passagem de *Free to Choose* de M. Friedman.

<sup>42</sup> ROSANVALLON, P. *op. cit.* p. vi.

<sup>43</sup> Idem, p. vii

<sup>44</sup> HALEVY, E. *op. cit.* p. 130

consequências pessoais do conjunto de ações.<sup>45</sup> Obviamente, não se trata, aqui, de emparelhar Hobbes e Smith, tampouco de examinar detalhadamente o modo como cada um deles enfrenta o tema e a relação entre a natureza da razão e das paixões. Interessa ao argumento desta tese, tão somente, indicar o modo como a potencialidade do conflito é limitada (i) por um cálculo da razão que institui a autoridade soberana, restringindo a reflexão sobre o conflito no domínio do estado natural, ou (ii) por um processo de reflexão que controla as paixões e os desejos, canalizando-os para o estabelecimento de atividades e transações comerciais.<sup>46</sup>

Nesse espírito, o domínio das transações econômicas e, mais essencialmente, o capitalismo foram vistos como uma forma de “bloquear paixões nocivas” ou “aproveitar as paixões em lugar de reprimi-las” que por meio da sociedade não o fará como “um baluarte repressivo, mas como um transformador, um meio civilizatório.”<sup>47</sup> Por conseguinte, as paixões ocupam lugar central na definição do interesse próprio. Parte do esforço dos autores do século XVIII consistirá em propor que contra o caráter imprevisível dos sentimentos, a atitude racional torne possível seu direcionamento não para resultados destrutivos, mas produtivos. Nesse sentido, passa-se a operar com uma distinção entre os interesses nascidos do raciocínio calculado por oposição às atitudes passionais oriundas de impulsos e sentimentos.<sup>48</sup> A razão coloca-se como um instrumento capaz de determinar de modo eficiente os melhores meios de alcançar os fins estabelecidos pelos indivíduos. Mas, no caso do utilitarismo clássico, não há uma preocupação exclusiva com os meios mais eficientes para obtenção de todo e qualquer fim. Há um projeto para determinar quais os propósitos sociais mais adequados. Como sugerimos acima, cabe ao legislador determinar quais e como os interesses devem ser harmonizados de modo a promover a utilidade pública. É por essa razão que, duma parte, devem ser considerados os *motivos* que influenciam os indivíduos e produz uma ação, e, doutro, a *razão* ponderada pelo legislador, ou no caso smithiano o espectador imparcial, a aprová-la. Uma vez mapeadas as *motivas rivais* é possível ao legislador determinar quais as paixões publicamente inúteis devem subordinar-se à racionalidade.<sup>49</sup>

---

<sup>45</sup> Cf. CARVALHO, B. S. **A escolha racional como teoria política e social: uma interpretação crítica**. Tese de doutoramento defendida junto ao departamento de ciência política do antigo IUPERJ, 2006. pp. 9-10.

<sup>46</sup> Idem, p.10. Ver HIRSCHMAN, A. **As paixões e os interesses**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

<sup>47</sup> HIRSCHMAN, A. **As paixões e os interesses**. p. 36.

<sup>48</sup> Cf. Idem, pp. 52 *et seq.*

<sup>49</sup> Cf. DEMEULENAERE, P. “*La complexité de la notion d'utilitarisme dans les sciences sociales*”, *Cités*, 2002, n° 10, p. 40.

Nesses termos, erige-se uma concepção de interesse próprio como “princípio e hipótese” e o “raciocínio estratégico e instrumental torna-se uma ferramenta moral de depuração da complexa conduta humana, a fim de torná-la previsível.”<sup>50</sup> No caso do utilitarismo clássico, isso significava um projeto de transformação comportamental cuja essência foi paulatinamente perdida e a perspectiva do cálculo autônomo dum sujeito em interação com os demais deu lugar a “uma máquina naturalmente produzida e programada para controlar os objetos exteriores a sua ação”. Isso significa dizer que a ideia da racionalidade instrumental passa do fundamento moral dum projeto de “engenharia social” onde há, como marcamos, o claro discernimento acerca das diferenças do domínio político e o econômico para um registro no qual ela é naturalizada e “os indivíduos passam a ser vistos como entes autônomos, desvinculados de qualquer estrutura social. Por conseguinte, formas de identificação de interesses e mecanismos de escolha social, ou até mesmo a comparação de ‘utilidades’ individuais a que os autores utilitaristas recorrem, passam a ser questionadas devido à possibilidade de surgimento de uma direção contrária à liberdade de qualquer cidadão.” Eis a natureza do problema de, diferentemente do utilitarismo clássico, desprezar a distinção entre os domínios políticos e econômico, pois, “[s]egundo a perspectiva liberal pós-utilitária, não há meios para mensurar as diferentes ações e interesses individuais, de modo que as trocas efetuadas num mercado competitivo se tornam as ferramentas exclusivas da ‘felicidade social’”.<sup>51</sup> Ou seja, os problemas para a teoria social não residem na categoria de mercado, mas na sua autonomização a partir duma compreensão enviesada da economia como a essência da sociedade.

Nota-se, assim, ainda que de modo muito ligeiro e parcial, como as concepções de racionalidade individual e interesse próprio estão desde muito vinculadas a projetos de transposição ou exportação metodológica com vistas à constituição de modelos hipotético-dedutivos no campo das “ciências do espírito”. Não suficiente, colocam-se na origem da teoria econômica e das reflexões sobre quais são os princípios ordenadores das relações sociais. Como dizemos na linguagem cotidiana, muita “água passou por debaixo dessa ponte” para a consolidação, desenvolvimento e autonomização das ciências econômicas no campo de reflexão das humanidades. Empreender uma reconstrução da história do pensamento econômico obrigá-lo-ia a apresentar uma outra tese que não essa. Para os fins

---

<sup>50</sup> CARVALHO, B. S. *op cit.* p. 12.

<sup>51</sup> *Idem*, p. 14.



desta pesquisa, interessa-nos um ponto específico: por que ou como a ciência econômica poderia oferecer-se como uma espécie de acesso universal das investigações sobre os fenômenos humanos? A partir desta, é possível deduzirmos uma segunda pergunta outra: o que significa adjetivar a expressão *teoria democrática* com o termo *econômica*?

Duas respostas podem ser oferecidas a esse questionamento. A primeira apela para uma dimensão substantiva do termo *econômica* e implicaria sugerir que todas as relações sociais são redutíveis e, portanto, *substantivamente* idênticas àquelas relações engendradas pelo fenômeno de compra e venda no mercado econômico. Uma segunda alternativa seria considerar o conteúdo desses fenômenos *formalmente* análogos aos processos averiguados pela economia.<sup>52</sup> No caso específico que interessa a essa tese, não seria o caso, portanto, de sugerir que a política *deve* progressivamente assemelhar-se ao conteúdo ou ao *modus operandi* do mercado econômico, mas, sim, explorar as vantagens metodológicas e observar como as interações políticas *podem* ser compreendida isomorficamente aos processos e a partir dos conceitos da ciência econômica. Decorre dessa definição que a economia como disciplina científica não se ocuparia duma “espécie particular de bens ou transações caracterizadas por sua natureza intrínseca, mas, antes, de qualquer espécie de situação ou processo onde estivesse envolvido um problema de escassez. Isso tornaria a teoria econômica equivalente a uma teoria do comportamento racional como tal, aplicável a qualquer arena (seja ela convencionalmente designada como ‘econômica’, ‘política’, ‘social’) em que tenhamos um problema de meios escassos para a realização de objetivos de qualquer natureza.”<sup>53</sup>

Segundo essa aceção *formal*, nos termos iniciais de nossa apreciação, uma teoria econômica da democracia deve conduzir a uma apreciação do processo democrático isomorficamente às categorias aplicadas ao exame do mercado, o que não implica atribuir conteúdo substantivo a essas relações. Não suficiente, isso significa dizer que variando a concepção econômica, paralelamente, altera-se o isomorfismo do *mercado político*. Esse ponto será um dos temas em relevo no próximo capítulo, pois, a nosso juízo, Joseph Schumpeter deve ser considerados um dos precursores das teorias mercadológicas do político mesmo que sua concepção de racionalidade, bem como sua compreensão do modo de

---

<sup>52</sup> Sobre os significados formal e substantivo do termo *econômico*, cf. POLANYI, K.. “A economia como processo instituído” In POLANYI, K.. **A subsistência do homem e ensaios correlatos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

<sup>53</sup> REIS, F. W. **Política e Racionalidade**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. pp. 95-6.

funcionamento do processo econômico discrepem profundamente do padrão de racionalidade e de modelo econômico orientado pela racionalidade estratégica do consumidor nas teorias da escolha pública ou da escolha social, cujas formulações passam a representar o cerne das abordagens economicistas. Noutras palavras, não obstante a sugestão pioneira de considerarmos a concorrência democrática à luz da competição no mercado econômico e interpretarmos o processo legislativo como um efeito incidental à luta por cargos, assim como a produção é um subproduto da busca pelo lucro, Schumpeter sustenta que a vontade dos eleitores, tendo em vista sua natureza apática e desinteressada é manipulável segundo os desejos dos chefes políticos profissionais. Como advertimos, no entanto, isso não deve ser interpretado como um abandono da promessa de compreender a democracia isomorficamente ao mercado ao passo que, em sua teoria econômica, Schumpeter é um crítico das teorias do equilíbrio geral e estrutura o funcionamento da economia na figura dos empresários-empresendedores e das firmas, ou seja, os congêneres dos líderes e partidos políticos.

Esse problema coloca-se para Jon Elster em seu artigo pioneiro quando busca definir o campo de teorias democráticas que tomam o mercado como base para compreensão da democracia. Schumpeter é deixado em segundo plano, pois sua concepção de vontade manufaturada, obscurece o traço fundamental que Elster deseja pôr em relevo ao distinguir as teorias políticas estruturadas em torno do ideal do fórum e aquelas baseadas no ideal do mercado, a saber, a oposição entre política como *transformação de preferências e agregação de preferências*. Ao passo que os ‘eleitores schumpeterianos’, como dissemos, são apáticos, desinteressados e manipuláveis abre-se a porta para uma compreensão, embora distinta daquela que Elster pretende sustentar, da *política como transformação de preferências*.

Nesse quadro, Jon Elster debruçar-se-á, como expressão paradigmática das teorias mercadológicas, sobre as teorias da escolha social tal como apresentada por K. Arrow. Nesse caso, vale ressaltar que essa distinção é relevante, pois a teoria da escolha social e a teoria da escolha pública constituem duas abordagens distintas e desenvolvimentos concorrentes de

alguns dos pressupostos da teoria da escolha racional.<sup>54</sup> Na sequência, retomaremos essa distinção, por ora, vejamos como Elster define, portanto, seu alvo de críticas.

Como vimos, o ponto central a ser objetado, segundo o cientista social norueguês, diz respeito à natureza das preferências levadas em consideração no processo de tomada de decisão. A marca essencial desses modelos é a tomada da ordenação de preferências individuais como um dado prévio a qualquer processo de interação política. Nesse caso, presume-se uma concepção particular de individualismo metodológico, racionalidade instrumental e, ao mesmo tempo, por vezes, uma influência exercida pela economia neoclássica cujas modelações postulam que a economia está ou tende (em certas versões que consideram ações e acontecimentos exógenos) ao equilíbrio.<sup>55</sup> Obviamente essas variáveis não podem ser confundidas, em especial, em função dos postulados neoclássicos.

Em primeiro lugar, embora sejam abordagem complementares e, muitas vezes, empregadas em conjunto, individualismo metodológico (IM) e a teoria da escolha racional (TER) não se confundem. O mais adequado é considerar a teoria da escolha racional uma variante do individualismo metodológico.<sup>56</sup> Este, por seu turno, define-se através dos seguintes postulados: (P1) todos os fenômenos sociais resultam da combinação de ações, crenças ou atitudes individuais; (P2) no caso de sua aplicação no domínio, por exemplo, da sociologia, o segundo passo da análise é compreender o porquê das ações, das crenças ou das atitudes individuais responsáveis pelo fenômeno que se busca explicar, ou seja, reconstruir o possível sentido das crenças para o agente; (P3) a causa principal das ações, crenças, etc, dum sujeito reside no sentido que o agente lhes atribui.<sup>57</sup> Uma vez esse núcleo duro, podem ser acrescentados outros postulados cuja definição, nesse caso, aproxima-se da junção por vezes operada entre IM, TER e teoria neoclássica. Por exemplo, (P4) o sentido das ações para os agentes reside nas consequências de suas ações (versão consequencialista ou instrumental), (P5) dentre as consequências dessas ações, interessam ao indivíduo somente aquelas que lhe afetam pessoalmente (postulado do egoísmo), (P6) todas as ações decorrem dum cálculo

---

<sup>54</sup> Há, na literatura, uma sobreposição de modos de referências a esse conjunto teórico. Green e Shapiro incluem, aqui, não só teorias da escolha racional, pública, social, mas também as expressões teoria dos jogos. Ver GREEN, D. & SHAPIRO, I. *op. cit.* p. 5. Adam Przeworski, em “Marxismo e Escolha Nacional, chega a afirmar que utilizará “‘individualismo metodológico’, ‘abordagem da escolha racional’ e ‘economia neoclássica’ de modo intercambiável.” Ver PRZEWORSKI, A.. “Marxismo e Escolha Nacional”. São Paulo, RBCS, n.º. 6, vol. 3, 1988. Citamos segundo a versão digital [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_06/rbcs06\\_01.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_06/rbcs06_01.htm).

<sup>55</sup> PRZEWORSKI, A.. *op. cit.*

<sup>56</sup> BOUDON, R.. “*Théorie du choix rationnel ou individualisme méthodologique ?*” Paris, *Revue du MAUSS*, n.º 24, 2004, p. 281

<sup>57</sup> Boudon reconhece que o ponto é delicado e não significa estar *claramente* consciente. Cf. Idem, pp. 281-2

custo-benefício e o agente maximiza a diferença entre eles. Como nos diz R. Boudon, é somente a versão composta pelos seis postulados que devem ser assimilada à teoria da escolha racional geralmente empregada por economistas e sociólogos.<sup>58</sup>

Uma vez traçada essa distinção, podemos retornar a caracterização operada por Elster dos modelos agregativo. Diferentemente do modelo schumpeteriano, a teoria da escolha social parte dum conjunto de preferências individuais dadas e busca extrair uma ordenação social de preferências que servirá de base para a escolha coletiva. O esquema conceitual sobre o qual J. Ester construirá suas considerações acerca da teoria da escolha social é o seguinte: (1) parte-se dum *dado* conjunto de agentes; (2) supõe-se que os agentes se confrontam com um *dado* conjunto de alternativas para que não surja qualquer questão de manipulação de agenda; (3) os agentes são vistos como dotados de preferências que estão similarmente *dadas e não sujeitas a troca no decorrer do processo político*; (4) as preferências são ordinais; (5) aplica-se a completude e transitividade ao conjunto de preferência dos agentes. A partir desse quadro, deve-se estabelecer uma ordenação social de preferências (*social preference ordering*) que servirá de base para a decisão coletiva. Essa ordenação deve respeitar os seguintes critérios: (6) tal qual a ordenação individual, observar a completude e transitividade; (7) se nas ordenações individuais a alternativa *x* é preferida frente à *y* e *x* deixa pelo menos um indivíduo em situação melhor, sem piorar a de nenhum outro, então *x* é a opção preferida socialmente; (8) dada duas opções, a escolha social deve levar em conta o modo como os indivíduos ordenam essas preferências independentemente das demais alternativas; (9) a ordenação da preferência social deve respeitar e refletir as preferências individuais e, além disso, a condição de ótimo de Pareto.<sup>59</sup>

Como se pode perceber, esse é o esqueleto da teoria da escolha social que encontra seu *locus* clássico na obra de K. Arrow, mais precisamente no teorema da (im)possibilidade. As condições apontadas por Elster em (6), (7), (8) e (9) nada mais são do que os critérios a serem satisfeitos por um mecanismo de agregação de preferências individuais numa decisão coletiva: *racionalidade* (a racionalidade coletiva deve reproduzir as propriedades da racionalidade individual), *condição de Pareto*, *independência frente às alternativas irrelevantes*<sup>60</sup> e *domínio irrestrito*, aos quais se acrescenta a quinta condição de *não-ditadura*

<sup>58</sup> Ibidem, p. 282. Como veremos no terceiro capítulo, segundo R. Boudon, o conjunto de postulados de 1-4 seria suficiente para configurar o quadro do paradoxo do voto.

<sup>59</sup> Cf. ELSTER, J. *op. cit.* pp. 226-7.

<sup>60</sup> A preferência coletiva de A sobre B não deve ser afetada pela introdução de C.

(nenhuma ordenação individual pode impor-se sobre as demais). Frente a essas cinco exigências, postulado um conjunto de, pelo menos, três indivíduos e, pelo menos, três preferências nenhuma regra de agregação irá satisfazer simultaneamente as cinco condições.

Em consequência ao teorema da impossibilidade, sugere-se que todo mecanismo de agregação de preferências individuais numa decisão coletiva baseado na regra da maioria é instável ou ambíguo. Instável, pois pode gerar ordenações intransitivas, problema da ciclicidade.<sup>61</sup> Ambíguo porque em virtude da indeterminação do mecanismo, os resultados das votações baseadas na formação de maiorias estão sujeitos à manipulação via votação estratégica ou controle de agenda.<sup>62</sup> Contudo, de modo algum, devemos concluir que se faz necessário desacreditarmos por completo no método democrático e, mais precisamente, em decisões majoritárias em função do que podemos logicamente inferir do teorema da impossibilidade. Vale destacar o que já dissemos acima “[a] escolha social é um ramo da teoria da escolha racional preocupada com as formas de agregar – especialmente por meio do voto, mas não exclusivamente – sob forma de resultados sociais de interesse ou preferências individuais. Desenvolve-se normalmente num alto nível de abstração matemática, porém gera um conjunto de resultados robustos, refinados, que identificam dificuldades sistemáticas nos arranjos institucionais agregativos.”<sup>63</sup> Portanto, como os próprios adeptos da escolha social apressam-se em advertir: *identificar dificuldades nos arranjos agregativos para corrigi-las*. Ou seja, trata-se dum instrumental que nos permite rastrear problemas nos arranjos institucionais e solucioná-los através de restrições estruturais. Em sua análise, Elster também deixa claro que não está interessado no teorema da impossibilidade ou outras peculiaridades técnicas como um entrave para construção de maiorias. Antes, deseja advertir que preferências individuais dadas não são a base mais adequada para escolhas sociais. Isso porque a seu juízo (1) as preferências *expressas* podem não ser um bom guia para aquilo que as pessoas *realmente* preferem e (2) aquilo que as pessoas *realmente* preferem pode ser um fundamento frágil para a escolha social.<sup>64</sup>

---

<sup>61</sup> Ver ARROW, K. *Social Choice and Individual Values*. New York: Wiley Press, 1963. p. 45 *et seq.*

<sup>62</sup> KNIGHT, J. e JOHNSON, J. “Agregação e Deliberação: Sobre a possibilidade da legitimidade democrática.” In. WERLE, D. e MELO, R.. *op. cit.* p. 257. Ver também DRYZEK, J. *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford: OUP, 2000. p. 35

<sup>63</sup> KNIGHT, J. e JOHNSON, J. *op. cit.* p. 256-7. Grifos nossos.

<sup>64</sup> Elster reconhece que a teoria da escolha social emprega uma condição de *demonstrabilidade da estratégia* (*strategy-proofness*) para excluir a possibilidade dos indivíduos expressarem preferências falsas. Contudo, *modelos onde a honestidade sempre vale a pena padecem de problemas* que nos obrigam a enfrentar a seguinte dificuldade: “mesmo quando exigimos que as preferências sociais sejam Pareto-ótimas em relação às preferências expressas, elas podem não ser assim em relação às preferências reais. A demonstrabilidade das

Esse cenário auxilia-nos a evidenciar dois pontos importantes. Em primeiro lugar, o que Elster considera o cerne dos modelos econômicos de teoria democrática, a saber, o interesse em examinar os processos decisórios a partir da ordenação dada de preferências individuais. Em segundo, em que medida o teorema da impossibilidade se coloca como ponto de partida para as agendas tanto da teoria da escolha pública quanto da escolha social. Contudo, não como um problema a ser dissolvido, mas a partir do qual devemos pensar a estrutura dos processos de decisão democrática.

Embora não desejemos adiantar os pontos de análise do próximo capítulo, é interessante marcar como Anthony Downs exemplifica o modo como a análise arroviiana baliza também a agenda de pesquisa da teoria da escolha pública. Já na introdução d'*Uma Teoria Econômica da Democracia* ele aponta para o caráter determinante do teorema de Arrow e a relação que se estabelece com sua proposta, pois ali é demonstrado que se as situações de escolha que envolvem “mais de duas alternativas, e as preferências dos indivíduos são suficientemente diversas, nenhuma função de bem-estar geral transitiva e singular, pode ser construída, *a menos que uma parte da sociedade dê ordens para o resto.*” A. Downs reconhece no argumento de Arrow a demonstração de que a ação social racional às vezes é impossível. Portanto, uma vez que seu modelo pretende “forjar uma relação positiva entre as estruturas de finalidades individuais e sociais por meio de um expediente político”, a análise downsiana obrigar-se-á a tratar do argumento arroviiano, o que será feito, nos termos de Downs, através duma dupla evasão: “(1) a crítica de Arrow nem sempre é relevante e (2) mesmo quando é relevante, seu impacto frequentemente limita-se a áreas muito mais restritas de escolha do que se poderia supor.”<sup>65</sup>. Retornaremos a esse ponto no próximo capítulo. Por ora, é importante advertirmos como o projeto de Downs, enquanto um dos precursores da teoria da escolha pública, está umbilicalmente ligado aos apontamentos de Arrow. Contudo, faz-se necessário elucidar em que medida a *public choice* distancia-se da *social choice*, ainda que ambas, segundo a leitura deliberativa, expressem a natureza da democracia como mercado político.

---

estratégias e a racionalidade coletiva, por conseguinte, mantêm-se e caem conjuntamente. [...] ***Conseqüentemente, torna-se muito difícil defender a idéia de que o resultado do mecanismo de escolha social representa o bem comum, visto que há uma chance de que todos possam preferir algum outro resultado.*** ELSTER, J. *op. cit.* pp. 226-7. Grifos nossos.

<sup>65</sup> DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. p. 40. Grifos nossos.

O exame das semelhanças e distinções será guiado de modo exploratório, uma vez que traçar uma fina distinção entre os pressupostos e instrumentos que diferenciam a teoria da escolha pública da teoria da escolha social autonomizar-se-iam numa tese específica sobre o tema.<sup>66</sup> Sumariamente, poderíamos justificar nossa afirmação de que esses dois programas de investigação estão umbilicalmente ligados, pois, em que pese suas diferentes matrizes filosóficas, eles voltam-se para a análise dum mesmo problema: tratam-se dum projeto mais amplo de avaliar e determinar os microfundamentos dos processos sociais ou, mais pontualmente, políticos a partir das escolhas individuais e seu traço distintivo de maximização. No que diz respeito ao estudo desta tese,<sup>67</sup> trata-se de empregar técnicas que supostamente são capazes de explicar qualquer comportamento em que os indivíduos tomam decisões coletivas nas práticas democráticas, em especial, aquelas associadas a votações majoritárias de cidadãos e legisladores. Quanto às suas distintas bases filosóficas, as origens da teoria da escolha social remontam ao utilitarismo e à aposta em decisões positivas que objetivam a promoção de alguma espécie de bem-estar social, geralmente realizado a partir da agregação das preferências/utilidades individuais. Em contrapartida, a teoria da escolha pública seria um desdobramento do contratualismo e suas decisões são de cunho negativo ou restritivo. Portanto, enquanto a teoria da escolha social está baseada numa função de bem-estar social, a teoria da escolha pública orienta-se por restrições institucionais.<sup>68</sup>

Os programas começam a distanciar-se na medida em que avançam no esforço de destrinchar e progredir nas análises dos processos de decisão coletiva. Segundo Leister, embora o problema de Arrow seja resultado dum modelo estático de agregação de preferências, a *social choice* preservará o instrumental agregacionista e, portanto, toma como pressuposto um modelo de sociedade onde não há interação no processo de formação das preferências. Noutras palavras, considera-se um modelo onde os julgamentos “são realizados isoladamente por cada um dos indivíduos envolvidos na decisão”<sup>69</sup>. Tal ponto é crucial para entendermos a posição de Elster segundo a qual os modelos da escolha social postulam que o indivíduo ingressa no processo de decisão política com uma ordenação de preferências dada e

---

<sup>66</sup> Isso é exemplificado pela pesquisa LEISTER, A. C. *Social Choice e Public Choice : o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como formas de alocação/distribuição de recursos*. Tese de doutoramento apresentada ao departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo. 2005.

<sup>67</sup> Faz-se necessária a ressalva, pois há uma gama de temas a serem estudados pela escolha racional no que diz respeito ao sistema político: grupos de pressão, financiamento partidário, comportamento burocrático, partidos políticos.

<sup>68</sup> Idem, pp. 20-1. Ver também CHRISTIANO, T. *op. cit.* pp 131 *et seq.*

<sup>69</sup> LEISTER, A. C. *op. cit.* p. 24

a partir das diversas escalas individuais deve-se determinar um ranqueamento social de preferências.<sup>70</sup> Até aqui, não há qualquer referência à motivação do agente ou às variáveis a serem maximizadas em suas funções de utilidade (egoísmo, altruísmo, bem-estar público).

No esforço de iluminar o que se configura como um processo de constituição isolada das preferências, Leister vale-se da seguinte contraposição: métodos matemáticos e comportamentais de agregação.<sup>71</sup> Enquanto este último pressupõe a interação entre os agentes durante o processo de decisão, o método matemático consiste numa uma combinação pura e simples (ainda que seu resultado não deva ser nem tão puro nem tão simples como atesta Arrow e a escolha social) dos julgamentos realizados isoladamente por cada um dos indivíduos envolvidos na decisão.<sup>72</sup> Com base nessa consideração, revela-se em que medida a escolha social expressa um modelo de reducionismo simplificado ao passo que sua concepção estática de agregação desconsidera os processos de interação durante a formação das preferências. Eis um ponto de distanciamento. Pois, a teoria da escolha pública abandona o postulado duma agregação simples e constrói seus modelos pressupondo um processo dinâmico de interação. Mantém-se um padrão reducionista, uma vez que os indivíduos continuam na base da explicação, contudo adota-se o instrumental da teoria dos jogos prevendo a interação e a interdependência entre os indivíduos no processo de formação das suas preferências. Por conseguinte, a considerar os múltiplos cenários de interação e interdependência torna-se manifesto em que medida os teóricos da escolha pública adotam um processo de reducionismo complexo.

Mesmo considerando essa distinção quanto ao pressuposto da independência ou interdependência no processo de formação das preferências, não se chega à resolução do problema de Arrow. Esse permanece e, nesse sentido, como os teóricos da escolha pública reconhecem, deve ser contornado, não resolvido. Em suas considerações sobre a escolha pública a partir das posições de James Buchanan e Gordon Tullock, A. Leister aponta como, Buchanan, por exemplo, observa a ciclicidade como uma virtude e não um vício da regra da maioria, pois, nesse sentido, a inexistência duma maioria absoluta possibilita uma constante reformulação dessa maioria de modo a evitar a opressão da minoria.<sup>73</sup> Por seu turno, Tullock,

---

<sup>70</sup> Ademais, ficam esclarecidas as aproximações entre individualismo metodológico, racionalidade instrumental e projeto de equilíbrio neoclássico nos termos de Adam Przeworski.

<sup>71</sup> A distinção é extraída de W.R. Ferrell “*Combining Individual Judgments*”.

<sup>72</sup> LEISTER, A. C. *op. cit.* p. 26

<sup>73</sup> Ver BUCHANAN, J. “*Social Choice, Democracy, and Free Markets*”, *Journal of Political Economy*, vol. 62, n°. 2, 1954. O ponto, no entanto, é examinar em que medida as estratégias empregadas para construção dessas



julga ser possível solucionar o problema da ciclicidade a partir dum processo incessante de trocas, barganhas políticas e apoios recíprocos.<sup>74</sup> Contudo, é justamente a estratégia de troca de votos que torna possível a deserção de integrantes descontentes da maioria e sua recomposição com uma nova maioria. O que parece subscrever a posição de Buchanan ou a interpretação que Downs oferecerá do problema.

Marcamos, portanto, duas distinções fundamentais entre a teoria da escolha social e a teoria da escolha pública. A primeira caracteriza-se por um processo de agregação estática e independência durante a formação de preferência, norteado por um ponto único de equilíbrio (lembramos que no norte do programa de pesquisa da escolha social está a função de bem-estar social). A segunda expressa um processo de agregação dinâmica, pois adota a interação e, portanto, a formação interdependente das preferências individuais. Ademais, a escolha pública observa o jogo político como um *continuum* de decisões o que lhe permite considerar múltiplos pontos de equilíbrio possíveis na agregação das preferências. Nesse sentido, é importante notar que um processo interdependente de formação de preferências não significa que estejamos a sair do registro dos modelos mercadológicos de teoria política. Complexifica-se a compreensão do processo de formação das preferências individuais que servirão de *input* nos mecanismos de decisão, todavia mantemo-nos no registro dos modelos de agregação de preferências individuais voltadas para a satisfação de interesses privados. Ou seja, o domínio político continua a ser visto como um compromisso ótimo entre interesses privados e irredutivelmente opostos.

Cabe uma última ressalva quando as distinções entre teoria da escolha social e pública cuja consequência conduz-nos a optar pela apresentação do conjunto de argumentos de Anthony Downs como melhor desdobramento da intuição schumpeterina e expressão mais clara do *mercado político*. Trata-se de determinar a característica das preferências individuais maximizadas pela função utilidade. O ponto em questão diz respeito ao modo como Amartya Sen reage às definições esboçadas em “Mercado e o Fórum” e busca demonstrar porque a teoria da escolha social não deveria ser interpretada como uma teoria mercadológica. O

---

maiorias não repousa exclusivamente em estratégias de barganha, num sentido muito semelhante aquele sustentado por G. Tullock.

<sup>74</sup> “Se a troca cruzada de votos [*logrolling*] é a norma, [...] então o problema dos ciclos desaparece.” BUCHANAN, J. e TULLOCK, G. *The Calculus of Consent apud* LEISTER, A. C. *op. cit* p. 271. Tradução nossa. Trata-se duma crítica redigida somente por G. Tullock e apresentada como apêndice ao *The Calculus*. Uma vez que a solução de Anthony Downs parece assemelhar-se a de Buchanan, valeria examinar o ponto com mais atenção.

argumento central debruça-se sobre a natureza das preferências, seu conteúdo e processo de formação dum modo muito mais complexo do o atribuído ao modelo arrowiano por Elster.<sup>75</sup> Sem que nos detenhamos muito sobre esse ponto, mesmo deliberativos como John Dryzek reconhecem que a teoria da escolha social seria um adversário muito mais difícil a ser batido do que a teoria da escolha pública, em especial, porque não compreende a natureza das preferências ou das variáveis a serem maximizadas pela função utilidade de modo tão estreito.<sup>76</sup> A teoria da escolha social não aplicaria nenhuma restrição à natureza da motivação dos agentes, comportando preferências individuais socialmente orientadas, altruístas, baseada em princípios éticos e até mesmo aquelas movidas pelo egoísmo. Por essa razão, não deveria ser enquadrada como expressão do modelo mercadológico, devendo, antes, ser compreendida como um campo de pesquisa interessado nos processos de votação e também nos juízos sobre o bem-estar econômico, cuja natureza não permite o tipo de simplificação geralmente atribuída aos modelos da escolha pública.<sup>77</sup>

#### *Uma ponderação em defesa da escolha social*

Como vimos, a classificação da teoria da escolha social enquanto uma teoria mercadológica, deve-se a duas características fundamentais: o caráter agregativo dos modelos e o conteúdo do que está a ser agregado; trata-se de agregar, através do voto, preferências individuais pré-políticas. Em “*Foundations of Social Choice Theory: an epilogue*”, A. Sen levanta-se contra essa interpretação a partir de dois pontos. Em primeiro lugar, a interpretação elsteriana reduz os mecanismos de agregação de preferências privadas aqueles processos ocorridos no mercado, o que não seria o padrão geral da teoria da escolha social. Em segundo, haveria um problema no modo como a expressão *preferências dadas* é interpretada em “O mercado e o fórum”.

Para A. Sen, uma teoria da escolha social não precisa estar baseada na agregação de preferências pré-políticas. Muito embora reconheça que (1) não há nada nos pressupostos da *social choice* que torne a posição de Elster incorreta e (2) que o contraste empregado por

---

<sup>75</sup> Não extrapolaremos a análise para além do texto de 1986, pois isso nos levaria muito longe, uma vez que Sen empreende uma longa revisão e defesa da teoria da escolha social, especialmente, ao discutir a diferença entre *tastes* e *values* (ver, SEN, A. ***Rationality and Freedom*** Cambridge, Mass: HUP, 2002. Esp. *Arrow's Lectures*), bem como sua em sua obra mais recente onde há um equacionamento claro entre teoria da escolha social e razão pública. Ver SEN, A. ***Idea of Justice***. Cambridge, Mass: HUP, 2009.

<sup>76</sup> DRYZEK, J. *op. cit.* p. 34. Grifos nossos

<sup>77</sup> SEN, A. *op. cit.* pp. 214-5.

Elster para *criticar* a escolha social é empregado por Arrow para *explicar* sua teoria,<sup>78</sup> A. Sen observa que alguns modelos da escolha social têm contrastado problemas que emergem da agregação de preferências egoístas frente àqueles que surgem de situações onde a agregação leva em conta preferências voltadas para o outro. Portanto, afirma-se que as preferências individuais podem variar desde preferências pré-políticas, as quais Elster faz referência, até preferências políticas ou então de preferências auto-interessadas a preferências com viés social. Segundo Sen, Arrow discute, no sexto capítulo de *Social Choice and Individual Values*, os casos de agregação a partir da natureza do mercado, contudo, nem os demais casos especiais discutidos por Arrow, nem mesmo a estrutura geral do modelo possui esse caráter mercadológico (*market-like character*).<sup>79</sup>

O segundo equívoco de J. Elster repousa no modo como ele interpreta a expressão *preferências dadas*. Segundo Sen, uma função de bem-estar social mapeia as preferências individuais dadas para realizar uma escolha social. É justamente isso que sustenta uma relação entre preferências individuais e escolha social. Contudo, isso não requer que as preferências permaneçam dadas ao longo do tempo.<sup>80</sup> Segundo essa interpretação, a educação, o diálogo e, o mais importante para o ponto em disputa, o processo político alteram as preferências individuais, portanto devemos conceber que os *inputs* dos mecanismos de escolha social também serão alterados no processo em questão. Se correta, a objeção solapa a posição de Elster, pois afirma-se que adentramos no processo político com uma determinada ordenação das preferências, mas durante a interação política tanto a ordenação quanto as preferências podem ser alteradas. Isso posto, é “nova ordenação” que servirá de *input* no mecanismo de decisão. Aos olhos de Sen, essa interpretação do termo *dado* não é contraditória e, além disso, a formatação da teoria da escolha social pode ser usada tanto para derivar uma preferência socialmente responsiva como uma função de preferências pré-política e levar em conta o processo de comunicação e interação social numa comunidade.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> O contraste ao qual A. Sen faz referência é o seguinte: duma parte os mecanismos de mercado levam em conta apenas as ordenações de *preferências de consumo* dos indivíduos e, de outra, aqueles mecanismos que empregam uma ordenação de *acordo com valores* que consideram todos os desejos dos indivíduos, inclusive, os desejos de socialização que são primariamente relevantes para a realização dum *maximum* social. Segundo A. Sen, na medida em que Arrow opta por observar *um sistema inteiro de valores, incluindo valores sobre valores, na busca por uma verdadeira teoria do bem-estar social*, ele tende a se distanciar da posição que está a ser articulada por J. Elster. SEN, A. *op. cit.* p. 234. Em contrapartida, Arrow afirma explicitamente na introdução da obra que ignorará as distinções entre o voto e os processos de decisão coletiva no mercado, tomando-os como um só caso. Ver ARROW, Kenneth. *Social Choice and Individual Values*. p. 5

<sup>79</sup> SEN, A. *op. cit.* p. 234.

<sup>80</sup> SEN, Amartya. *op. cit.* p. 235

<sup>81</sup> Idem.

Se a posição de Sen estiver correta, como dissemos, ela põe a pique o argumento de Elster. Pois, afirma-se que em  $t_1$  o indivíduo  $x$  terá a preferência  $W$  como seu *input* no processo de decisão. Contudo, em  $t_2$ , por alguma razão (não nos cabe decidir agora se em virtude dum processo de *barganha* ou *deliberação*), o indivíduo *altera* sua preferência para  $Y$ , por conseguinte, ao considerarmos a decisão em  $t_3$  a preferência *dada* que serve de *input* no mecanismo decisório será  $Y$  e não mais  $W$ . Evidentemente, se ambos estão de acordo que o processo de decisão política inicia-se  $t_1$ , ainda que a agregação só ocorra em  $t_3$ , p.ex. por meio do voto, a sugestão de Sen viola a exigência de Elster segundo a qual os indivíduos não alteram seu conjunto de preferências durante o processo político. Inversamente, Sen afirma que Elster não está equivocado em sua crítica, mas ao aplicar suas definições à teoria da escolha social como um todo. Portanto, a incógnita que fica posta é a seguinte (e que não cabe responder nesta tese): qual o modo mais adequado de interpretarmos a natureza das preferências no interior da teoria da escolha social? Segundo essa súplica bastante apressada do problema, a posição de Sen tende a burlar a consideração de que há um processo independente (de reflexão interna) para a formação das preferências individuais. Interpretar o *dado* como certos momentos pontuais num processo político distendido significa, justamente, sugerir que os indivíduos podem alterar suas preferências durante a interação política, o que Elster afirma ser incompatível com um modelo da escolha social.

Para arrematar sua crítica, Sen indica o artigo de Aanund Hylland como um esboço mais preciso da teoria da escolha social, cuja reconstrução a reafirma a ausência duma posição forte por parte da teoria da escolha social quanto a motivação dos agentes. Ou seja, como um modelo que não pode ser reduzido à imagem do padrão estreito de agregação de preferências segundo a compreensão clássica da motivação egoísta dos agentes no mercado. Nesse sentido, “[n]ada é dito sobre a motivação por trás das preferências. [...] As preferências podem estar baseadas na concentração egoísta voltada para o consumo privado, no altruísmo, em princípios éticos ideias, ou sobre qualquer combinação desses fatores. Nós não fazemos distinção entre essas possibilidades.”<sup>82</sup>.

### **I. 1.1 Primeiro esboço de dois princípios decisório: voto e barganha**

---

<sup>82</sup> HYLLAND, Aanund. “*The purpose and significance of social choice theory: some general remarks and an application to the ‘Lady Chatterley problem’*” apud SEN, Amartya. “*Foundations of Social Choice Theory: an epilogue*”. p. 235 p. 53. Tradução livre.

Tecidas essas considerações, é o momento de esboçarmos a definição de dois princípios a partir dos quais compreenderemos a lógica de tomada de decisão dos modelos mercadológicos: a barganha e o voto. Como teremos a oportunidade de examinar com mais cuidado no último capítulo desta tese, enquanto princípios ideais cuja função é organizar o modo como os diferentes modelos democráticos compreende a lógica do processo decisório, o voto e a barganha concorrem com a argumentação, esta última o símbolo do projeto deliberativo.

Nesses termos, é importante ressaltar como, por vezes, empregaremos voto e barganha de modo ambíguo, pois, ora faremos referência ao princípio ideal ao qual cabe organizar as categorias e o modo como cada modelo democrático compreende o processo decisório, ora o empregaremos para fazer referência a processos políticos efetivos que podem ser subsumidos como casos ou instâncias do princípio. Essa distinção é importante, pois, do ponto de vista dos processos político reais, barganha, voto e deliberação (ou argumentação) dificilmente ocorrem desacompanhados dos demais processos decisórios ou mecanismo de formação de preferência. No entanto, enquanto princípio estruturante a barganha e a deliberação concorrem, pois devem determinar a natureza da arquitetura no interior da qual as decisões são tomadas. Segundo o argumento desta tese, não é possível estabelecermos uma moldura democrática a partir do princípio da barganha e do voto. Isso não significa que barganha e voto não norteiem certos processos decisórios e não sejam empregados conjuntamente com a argumentação ou deliberação noutros momentos. Significa tão somente que a democracia não pode ser operacionalizada se pensada como um grande e generalizado processo de barganhas pontuais com vistas, exclusivamente, à satisfação de interesses particulares.

Nesses termos, vale perguntar como Elster julga ser possível sair do registro mercadológico e instituir um processo decisório *propriamente* político organizado a partir do princípio estrutural do fórum. Para tanto, faz-se necessário que (i) os procedimentos não estejam voltados para a simples agregação de preferência e (ii) tornem possível sua transformação. Nesse caso, é fundamental acrescentar: um processo de transformação que se distinga daqueles empregados no mercado. Aqui, é importante traçarmos uma segunda distinção entre processos de formação de preferências e mecanismos de tomada de decisão. Em que pese no último capítulo desta tese essa distinção seja escrutinada com mais cuidado, por ora, basta dizer que o voto caracteriza-se como o mecanismo de tomada de decisão mais

frequente na democracia, com o qual concorre o consenso, a aclamação e mesmo a barganha. Doutra parte, o ponto que desejamos pôr em relevo é que considerado o voto o principal mecanismo de fechamento do processo decisório, coloca-se em disputa as características que antecedem o momento da decisão. Ou seja, daqueles processos aos quais cabe a transformação das preferências. Modelos de equilíbrios estáticos ignoram o problema e passam ao exame das regras de agregação, agora, o exame dinâmico do processo político obriga-nos a considerar como os agentes formam suas preferências na arena política.

Tal como vimos nas respostas de Sen, a teoria da escolha social comportaria essa segunda dimensão dinâmica ao considerar que as preferências não estão dadas num *continuum* de tempo, mas no início do processo decisório (a ordenação inicial dos agentes) e ao seu final, após transcurso do debate, discussão ou quaisquer outros processos cabíveis à tomada de decisão. No que diz respeito às discordâncias internas acerca da melhor interpretação da escolha social, Elster poderia responder que a teoria não está configurada para operar esse tipo de análise ou que isso viola seus postulados básicos. Esse modelo estaria estruturado e voltado para a análise da decisão coletiva como mero *reflexo espontâneo* das escolhas individuais. Dada sua formatação em termos de teoria econômica, seu instrumental não se volta para a consideração da transformação de preferência *na direção do outro*; não considera a transformação de preferências com vistas ao estabelecimento de objetivos comuns a serem perseguidos *intencional, deliberada e refletida* pelos agentes políticos. Por conseguinte, um mecanismo de transformação das preferências seria um instrumental externo ao modelo e apontaria para uma teoria *propriamente* política portadora dos traços específicos do *fórum*.

Mas, com base em que as preferências deveriam ser alteradas? Tal como Elster explora num texto posterior, poderíamos considerar dois mecanismos a partir dos quais compreendemos a natureza do processo político: a negociação e a argumentação. No caso do “Mercado e do Fórum”, ele discorrerá sobre sobre a importância dos elementos habermasianos para pensarmos o processo de transformação de preferências através do debate público e, por conseguinte, marcar a oposição com a teoria da escolha social cujo cerne repousa sobre a ideia de agregação. Ao apelar para Habermas, o cientista social norueguês afirma “[o] *input* do mecanismo de escolha social não seriam *as preferências brutas, provavelmente egoístas e irracionais que operam no mercado*, mas as preferências

informadas e orientadas para o outro.”<sup>83</sup>. Ou seja, deduz-se daí que aos seus olhos os modelos da escolha social estão postos nesse registro de *agregação de preferências brutas, irracionais e egoístas que operam no mercado*.

Entretanto, o que nos interessa nesse momento, é recuperar o argumento apresentado em “*L’usage stratégique de l’argumentation*”<sup>84</sup>. Aqui, Elster oferece-nos ferramentas para pensarmos o modo como a barganha pode ser compreendida enquanto um mecanismo de transformação de preferências; um mecanismo que, embora possa ser aplicado no fórum, só o será quando transmutado em processos de argumentação estratégica. Como pretendemos demonstrar ao final desta tese, isso torna manifesta a arquitetura deliberativa e a inviabilidade dum projeto que universaliza os ideais de agregação e barganha como princípios ordenadores das instituições democráticas.

O modelo empregado para definir a barganha ou negociação é extraído das definições apresentadas por Thomas Schelling e está baseada no par ameaça e promessa.<sup>85</sup> A ideia central do processo de ameaça e promessa, diferentemente dos processos argumentativos onde está em jogo a validade e justiça dos seus atos de fala, repousa sobre a noção de credibilidade, ou seja, as ameaças promovidas de parte a parte, bem como as promessas, devem ser críveis, do contrário não surtem o efeito esperado, não alterando ou transformando as preferências do interlocutor. Pensamos no caso clássico de negociações salariais. Duma parte, as associações sindicais ameaçam paralisar a produção, quebrar o maquinário e impor uma série de prejuízos aos donos das empresas. Obviamente, se os representantes sindicais não têm o controle de seus pares ou então o histórico de greves nunca se revelou expressivo de modo que imponha certo receio às associações patronais acerca dos possíveis prejuízos, a ameaça não será capaz de promover uma *transformação* nas preferências dos agentes.

Do ponto de vista dos processos político, esporadicamente, quiçá nunca, temos o desenrolar de tais processos de ameaça e promessa nas luzes públicas. Como veremos, será necessário metamorfosear as ameaças em advertências para que tenhamos um análogo da barganha na cena política pública. Entretanto, isso não significa que ameaças e promessas não ocorram no jogo político. Por exemplo, em práticas de votação cruzada (*logrolling*) podemos observar diretamente a combinação entre voto e barganha. Eis a importância em discernirmos os dois planos acima indicados entre princípios ideais a partir dos quais os modelos estão

<sup>83</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três variações na teoria política.”. p. 232

<sup>84</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” *Négociation*, n°4, 2005.

<sup>85</sup> SCHELLING, T. *The strategy of conflict*. Cambridge, Mass.: HUP, 1986.

organizados e práticas políticas efetivas. Do ponto de vista das práticas efetivas, as barganhas, em geral, aparecem entrecortadas por processos argumentativos. P.ex., a ameaça de deserção no Congresso por parte de elementos da coalizão governista pode estar esteadas em negociatas das mais comezinhas, mas tais termos nunca podem emergir à cena pública sob pena de descrédito e/ou punição dos agentes. Ou, se emergem, já se fazem travestidos em termos públicos. Quando retornarmos à distinção (cf. Parte II. 2.3.), empregaremos o exemplo das negociações para financiamento de campanhas eleitorais. Nos bastidores, empresários podem *ameaçar* os políticos profissionais de não financiarem suas campanhas caso não sejam beneficiados em processos licitatórios ou através de outros mecanismos como taxas de juros ou financiamento subsidiado pelo Estado. Isso se efetiva através dum ato de fala característico e, por conseguinte, não deve ser confundido com a argumentação. No entanto, se perguntados publicamente sobre como se deram as *negociações* de apoio, em condições normais de temperatura e pressão, ambos apelariam - ou *deveriam* apelar - para alguma narrativa que não o beneficiamento deste ou daquele indivíduo privado. Por exemplo, as exigências de subsídio fiscal por parte do empresariado viriam acompanhadas de narrativas cujo conteúdo aponta os reflexos sobre o preço dos produtos ou então para a geração de empregos, mas nunca seriam justificados, por exemplo, em termos de aumento dos lucros da empresa.

Nesses termos, a barganha constitui-se num processo de comunicação e interação negociada que produz transformação das preferências, porém não à luz dos melhores argumentos ou razões sobre a correção substantiva das propostas, mas somente como resultado de várias rodadas de negociação estratégica.<sup>86</sup> Do ponto de vista político, as decisões que se seguem dessas rodadas de negociação podem ser resultantes de processos combinados com votações ou, então, em casos de barganhas puras, de consensos estratégicos. Nesse caso, “o trânsito das preferências individuais a decisão coletiva se produz mediante uma *transformação* estratégica das preferências individuais e uma comparação de preferências que possibilitam sua integração no *consenso estratégico* em torno da decisão.”<sup>87</sup> Nesse caso, de barganhas puras, prevalece está ausente o processo decisório baseado no voto, ou seja, na agregação.

Sem que adiantemos os temas a serem escrutinados posteriormente, é interessante marcar como, em concorrência com a barganha e a agregação, coloca-se o modelo de

---

<sup>86</sup> Cf. ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” pp. 49 *et seq*

<sup>87</sup> *Idem*.



deliberação enquanto esforço para determinar um mecanismo de decisão *propriamente* político. Enquanto a proposta agregativa opera no registro de uma teoria política que visa o compromisso ótimo entre interesses antagônicos, a deliberação pretende, através do convencimento racional, produzir decisões unânimes. Contudo, a visão de Elster não é tão inocente a ponto de não perceber os limites dessa proposta, em especial, a ter em vista os limites temporais para a deliberação e a própria configuração das preferências dos indivíduos na democracia contemporânea. Por conseguinte, o processo de transformação de preferências termina por vir acompanhado de mecanismos de escolha social aptos a *agregar as preferências que resultam do processo de debate público*. Ou seja, trata-se de uma solução híbrida. Híbrida porque assume o caráter instrumental da política e reconhece que, no limite, se faz necessário agregar interesses, contudo, através de um mecanismo próprio, pois, caso contrário, estaríamos presos à agregação como um processo de decisão coletiva idêntico aos instrumentos de regulação do mercado tanto em seus propósitos, quanto em seu funcionamento. Pretende-se articular, através do debate público, a formação de preferências orientadas para o outro. Nesse caso, mesmo proposições auto-interessadas seriam obrigadas a traduzir seus interesses em termos públicos. Eis o que examinaremos o efeito civilizatório da hipocrisia (cf. Parte II, cap. 2.3) Nesse sentido, a vontade política não resulta da “realização Pareto-ótima de preferências dadas ou expressas, mas seria o resultado de preferências que são elas mesmas formadas por uma preocupação com o bem comum.” Entretanto, Elster está plenamente consciente de que a deliberação não garante tudo: nem a perseguição do bem comum, nem a supressão de preferências egoístas.<sup>88</sup>

Nesse horizonte, ao considerarmos que uma teoria política deve instaurar mecanismos de perseguição de objetivos comuns e transformação de preferências, julgamos que a teoria da escolha pública parece apresentar de modo mais evidente do que as características da escolha social, a natureza do mercado político. Diferentemente de interpretações possíveis da escolha social, os teóricos da escolha pública negam radicalmente a possibilidade dos agentes perseguirem o bem comum no mercado político, embora esse possa emergir como o resultado não-intencional da interação de agentes auto-interessados.<sup>89</sup> Ademais, esses modelos

---

<sup>88</sup> Cf. ELSTER, J. “O mercado e o fórum” Voltaremos à análise das limitações desse processo na Parte II.

<sup>89</sup> “Existem vários modos de realizar o bem comum, se com essa expressão designarmos unicamente algum arranjo que é Pareto-superior a decisões individuais não-coordenadas. Cada um de tais arranjos produzirá, em acréscimo à promoção do interesse geral, um prêmio extra para algum grupo específico, que terá um forte interesse nesse arranjo particular. Portanto, o grupo pode preferir o arranjo devido ao prêmio, embora possa argumentar a seu favor em termos do bem comum. Tipicamente, o arranjo seria justificado por uma teoria causal

reafirmam de modo enfático, assim como Elster julga ser a natureza da escolha social, o voto como um ato privado análogo aquele que ocorre na compra e venda, pois a preferência ali expressa foi formada privada e isoladamente ou remodelada única e exclusivamente através de processos de barganha política nos termos descritos acima. Demonstra-se a realização do bem comum ou dum resultado ótimo-pareto seria um resultado espontâneo, mas não-intencional.

### I. 1.2. Uma brevíssima consideração sobre o método dos modelos analisados como base do mercado político: análises descritivas versus método positivo-dedutivo

*Uma teoria não pode ser testada por comparação a suas “suposições” diretamente com a “realidade”. De fato, não existe qualquer meio significativo a partir do qual isso possa ser feito. Um completo “realismo” é claramente inatingível e a questão de se uma teoria é “realista” o suficiente pode ser observada somente ao considerarmos suas previsões, se ela é capaz de produzir previsões boas o suficiente para seus propósitos e melhores que as previsões de teorias alternativas. A crença que uma teoria pode ser testada através do realismo de suas suposições independentemente da acuidade de suas previsões é amplamente difundida e fonte de muitas críticas duradouras da teoria econômica como irrealista. Essa crítica é irrelevante e, por consequência, a maioria das tentativas em reformar a teoria econômica a partir dessa crítica não tem sido bem sucedida.*

FRIEDMAN, Milton “*The Methodology of Positive Economics*” p. 41.

As diversas matrizes das teorias mercadológicas do político não se distinguem somente em virtude da maneira como compreendem a natureza dos agentes econômicos, mas também em função das suas distintas propostas metodológicas. Tendo em vista os tensionamentos e as críticas normativas dirigidas às abordagens economistas, é importante frisar como os modelos abrem mão de considerações de ordem normativa e intentam apresentar, no caso de Schumpeter, uma espécie de realismo descritivo e, no caso da escolha pública, um método positivo-dedutivo.

Nesses termos, J. Schumpeter e A. Downs, cada um nos seus termos, contrapõem-se aos modelos normativos. Enquanto o primeiro levanta-se contra a doutrina clássica da democracia, o segundo objeta os modelos de teoria econômica que se propuseram a analisar o papel dos governos na economia. O realismo schumpeteriano parte para a refutação da doutrina clássica com base nos achados da psicologia social acerca do comportamento dos

---

– por exemplo, uma explicação de como a economia funciona –, que mostra que não é somente um modo, mas o único modo de promover o bem comum.” Por conseguinte, “[a] oposição entre o interesse geral e o interesse particular é muito simplista, pois os benefícios privados podem determinar causalmente um modo de se conceber o bem comum.” e, mais adiante, “erros randômicos de preferências privadas e egoístas podem, em alguma medida, cancelar-se mutuamente e serem menos temidos do que os erros massivos e coordenados que podem surgir pelo pensamento do grupo [dado que a discussão não assegura a racionalidade das decisões]. De outro lado, seria excessivamente estúpido apoiar-se, como regra geral, em vícios que se compensam mutuamente para produzir benefícios públicos” ELSTER, J. “O mercado e o fórum” pp. 238-9 e p. 237

indivíduos ou, em termos universalizantes, a respeito da *natureza humana na política*.<sup>90</sup> Esse comportamento em nada reflete a aposta em cidadãos interessados no debate público, mas, antes, aponta para uma limitação congênita em seu aparelho epistêmico no trato de questões políticas. Nesse sentido, perseverar no emprego desse modelo ou bem nos conduziria a, supostamente, descrever o que teria ocorrido nas experiências da *pólis* ateniense e na Nova Inglaterra, ou bem apresentaria uma defesa normativa de como *deveria* ser o processo democrático. Como Schumpeter não deseja seguir nenhum dos dois projetos, sua teorias democrática estará baseada no que julga ser uma descrição do comportamento real dos eleitores.<sup>91</sup>

Downs, por seu turno, ataca as análises das atividades governamentais desenvolvidas pela teoria econômica, pois prescrevem o que os governos *deveriam* fazer. Frente a esse cenário, o economista estadunidense deseja apresentar um modelo dedutivo, cujo objetivo é partir do menor número possível de postulados e construir um modelo capaz de fazer previsões sobre o comportamento dos agentes sob certas circunstâncias. Todavia, não há nenhuma pretensão normativa acerca das previsões, tampouco, e esse é um dos pontos relevantes, sobre o realismo dos pressupostos.<sup>92</sup> Poder-se-ia questionar em que medida essa pretensão positiva não tem os mesmos objetivos que Schumpeter? Em resposta, lemos em *Uma Teoria Econômica da Democracia*

O modelo neste estudo ocupa uma zona de penumbra entre os modelos normativo e descritivo. Não é normativo, porque não contém postulados éticos e não pode ser usado para determinar como os homens deveriam se comportar. *Nem é puramente descritivo*, já que ignora todas as considerações não-rationais, tão vitais para a política no mundo real.<sup>93</sup>

Ou seja, Downs não tem as mesmas pretensões descritivas de Schumpeter. Antes, a análise downsiana é dedutivo e não é descritiva, embora tem *implicações descritivas*<sup>94</sup>. A definição é corrente nas ciências econômicas para efeito de modelação. Nesses termos, a abordagem é

positiv[a], mas não descritiv[a] dá origem a uma dificuldade inerradicável de exposição. As afirmações, na nossa análise, são verdadeiras em relação ao mundo-modelo, não ao mundo real

<sup>90</sup> Expressão que dá título a terceira seção do capítulo 21 de *Capitalismo, Socialismo e Democracia*.

<sup>91</sup> Será essa suposição *realista* que lhe permitirá explicar o fenômeno da disputa pela liderança política e, por conseguinte, sugerir a legislação e a administração democráticas como um subproduto dessa competição pela liderança.

<sup>92</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 36

<sup>93</sup> *Idem*, p. 52

<sup>94</sup> “A relevância do modelo neste estudo para a ciência descritiva é dupla. Em primeiro lugar, propõe uma única hipótese para explicar a tomada de decisão governamental e o comportamento partidário, em geral. Já que a hipótese leva a corolários verificáveis, ela pode ser submetida a comprovação empírica. Se verificada, pode levar a conclusões não-óbvias sobre as nações e desenvolvimento dos partidos, trazendo acréscimos, portanto ao nosso conhecimento da realidade.” *Ibidem*, p. 52)

[...] Dessa maneira, quando fazemos comentários não-qualificados sobre como pensam os homens, ou o que faz o governo, ou que estratégias estão abertas aos partidos, de oposição, não estamos nos referindo a homens, governos ou partidos *reais*, mas a seus sucedâneos-modelo no mundo racional de nosso estudo.<sup>95</sup>

Decorre dessa definição que toda e qualquer crítica ou ataque que deseje impugnar o movimento teórico, pois faz pressuposições inverossímeis revela-se natimorta. A definição precisa desta oposição entre modelos normativos e positivos foi exposta paradigmaticamente na ciência econômica contemporânea no ensaio de M. Friedman indicado na epígrafe desta seção. Ao reconstruímos grosseiramente o argumento de Friedman perceberemos em que medida *Capitalismo, Socialismo e Democracia* e *Uma Teoria Econômica da Democracia* tomam a expressão *descrição real* em sentidos diferentes, explicitando as clivagens sugeridas entre modelos descritivos e positivos-dedutivos.

Em “*The Methodology of Positive Economics*”, Friedman traça a seguinte distinção: a ciência positiva caracteriza-se pelo conhecimento do que “é” e a ciência normativa está interessada nos critérios do “dever ser”.<sup>96</sup> Nesse sentido, poderíamos dizer que, em sentido semelhante ao que foi feito em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, a ciência positiva pretende desvincular-se de juízos de valor. Porém, Friedman vai além e sugere que a arquitetura de seu projeto epistemológico busca oferecer uma “padronização analítica da realidade social, de forma a depurá-la e evidenciar suas características mais essenciais, que são definidas pelo comportamento racional e instrumental dos agentes.”<sup>97</sup> Ou seja, a ciência positiva procura fornecer um sistema de generalizações que possa ser usado para produzir previsões corretas sobre as consequências de qualquer mudança nas circunstâncias. O

---

<sup>95</sup> Idem, p. 55.

<sup>96</sup> “A teoria do equilíbrio geral que está no cerne da teoria microeconômica neoclássica é a teoria mais radicalmente hipotético-dedutiva de que tenho conhecimento entre as teorias substantivas que buscam descrever a realidade (em oposição às metodológicas, como a matemática e a estatística), consideradas inclusive as ciências naturais. Embora meus conhecimentos de física sejam limitados, sei que a microeconomia neoclássica é ainda mais hipotético-dedutiva do que essa ciência já tão matematizada e, portanto, submetida ao raciocínio principalmente dedutivo. Ainda que boa parte do esforço de pesquisa do físico seja empregado na dedução de teorias, esse trabalho tem um compromisso com a observação da realidade, e está sempre construindo aparelhos cada vez mais poderosos e exatos para auxiliar suas pesquisas empíricas. No modelo de equilíbrio geral não há compromisso com a realidade. É esta que deverá se adaptar ao modelo. Quando isto não acontecer, nem por isso o modelo estará errado, precisando ser alterado: apenas estará havendo um fator perturbador dos pressupostos do modelo, como um poder de monopólio, uma externalidade, uma *path dependency*, uma assimetria de informações. Apesar da tentativa de Friedman de demonstrar que a economia seria uma ‘ciência positiva’, porque capaz de prever, na verdade a ciência econômica neoclássica para a qual ele estava reivindicando essa positividade nada tem de positiva – é puramente hipotético-dedutiva – e sua pretendida capacidade de previsão só é real em um nível de abstração extremamente elevado.” BRESSER PEREIRA, L. C. “Os dois métodos de teoria econômica”. Florianópolis, *Encontro Nacional de Economia Política*. 2003. p. 7

<sup>97</sup> CARVALHO, B. S. *op. cit.* p. 56

desempenho das previsões que ela produz será julgado pela precisão, âmbito e conformidade com a experiência.<sup>98</sup>

Um modelo positivo opera da seguinte maneira: postula certas pressuposições, constrói hipóteses sobre o funcionamento da realidade e as coloca em teste. O importante a destacar é que as suposições empregadas para a construção das hipóteses não precisam ser representações exatas da realidade. Aliás, suposições fecundas, às vezes, são descrições imprecisas – quiçá, reconhecidamente, falsas – do real. Todavia, o importante para a avaliação da teoria é sua economia explicativa, ou seja, explicar muito postulando e pressupondo o mínimo possível. Os desafios são postos quando consideramos que uma hipótese explicativa possui a virtude de abstrair os fatores essenciais da vida ordinária complexa e captar as peças-chaves num emaranhado de informações entrecruzadas no fenômeno e, somente com bases nesses aspectos, construir suas previsões.<sup>99</sup>

Eis o momento de teste da teoria, quando se comparam as previsões estipuladas pelas hipóteses com o modo como a realidade se comporta. Se houver uma grande diferença entre as previsões fornecidas pelas hipóteses e o comportamento real, abandona-se a hipótese. Caso contrário, demonstra-se que a hipótese depurou de modo adequado a massa complexa que compõe o fenômeno, captando adequadamente os elementos cruciais que envolvem o fenômeno a ser explicado. É nesses termos que uma teoria positiva define-se pela sua capacidade em explicar e prever fenômenos.<sup>100</sup> Por conseguinte, o caráter realista e a força da teoria deslocam-se da verossimilhança de seus postulados para a sua capacidade de previsão, cuja imposição sobre os demais modelos ocorre, em parte, em virtude da incapacidade dos

---

<sup>98</sup> FRIEDMAN, Milton. “*The Methodology of Positive Economics*”. p. 3.

<sup>99</sup> FRIEDMAN, M. *op. cit.* p. 14. A ter em vista as matrizes que influenciaram a construção duma teoria econômica da democracia, “[c]abe notar que esse é o mesmo tipo de entendimento sustentado por von Neumann e Morgenstern a respeito da possibilidade de formalização matemática da vida social, e, por conseguinte, da capacidade de as Ciências Sociais alcançarem um estágio de desenvolvimento científico similar ao das Ciências Exatas.” CARVALHO, B. *op. cit.* 57

<sup>100</sup> Embora não desejemos instaurar uma discussão de filosofia da ciência, julgamos importante fazer a seguinte ressalva quanto às exigências de (1) previsibilidade e (2) explicação dos fenômenos na determinação do caráter positivo dos modelos. Como destaca Tsebelis, um autor ligado à tradição da escolha racional: “Além disso, a crítica à testabilidade se baseia na posição epistemológica da simetria entre explicação e previsão (Hempel 1964). Essa posição epistemológica particular foi rejeitada pela maioria dos filósofos da ciência (Scriven 1962). É possível prever sem explicar (os exemplos óbvios incluem a previsão do tempo e prognósticos econômicos), ou para explicar eventos *a posteriori* que não poderiam ter sido explicado *a priori* (guerras preemptivas). Embora fenômenos sociais únicos possam incidentalmente ser compreendidos, ainda que não reproduzidos (e portanto as suas explicações não são testáveis e não levam a previsões), tais explicações não são menos científicas do que proposições testáveis que conduzem a previsões. Assim, a intercambialidade de indivíduos ou atores e a intercambialidade com o leitor não são uma exclusividade da abordagem da escolha racional. Ao contrário, são a sua força: constituem um esforço consciente para aplicar padrões de explicação científica às ciências sociais.” TSEBELIS, G. **Jogos Ocultos**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 55

concorrentes demonstrarem uma contradição entre as previsões e os eventos que, de fato, ocorrem. Como consequência, “[o] uso contínuo da mesma hipótese através de um longo período e a falta de uma alternativa que seja amplamente aceita já bastam para legitimar um conjunto de pressupostos.”<sup>101</sup>.

Coloca-se, nesse momento, um ponto de interrogação acerca da postura epistemológica apresentada por M. Friedman e adotada por A. Downs. Pois, ao mesmo tempo, se estaria a propor uma metodologia que “une tanto relativismo teórico quanto uma objetividade cuja descrição revelaria a essência da vida social.”. Aparentemente, o problema e a sutileza do argumento consistiriam em prescrever certos fenômenos como secundários e instituir outros como cernes da vida social e econômica, como se tal procedimento fosse controlado por fatores científicos neutros. Ou seja,

uma hipótese fundamental da ciência é que as aparências são enganadoras e que existe um modo de olhar, ou interpretar, ou organizar a evidência que revela que os fenômenos superficiais desconexos e diversos são manifestações de uma estrutura mais fundamental e relativamente simples.<sup>102</sup>

Caberia ao cientista certa “*acuidade objetivante*” e, nesse sentido, “[a] ‘irrealidade’ definida por Friedman não está fundamentada em uma seleção do real, mas na idéia de depuração de traços que formam a essência dos fenômenos sociais.”. Ou seja, a proposta metodológica sugeriria a “separação dos fatos lógicos e ‘puros’ da massa de eventos irracionais.”<sup>103</sup>. O grande problema passa a ser: a separação entre *a grande massa de eventos irracionais* e *a essência lógica dos fenômenos* pode revelar-se como um recorte investigativo que pressupõe uma decisão normativa. Um exemplo caro a esta tese - aspecto também objetado por Amartya Sen -<sup>104</sup> diz respeito ao conceito de racionalidade, pois “[n]o caso específico do conceito de racionalidade, a consequência é a transformação de um mero valor circunstancial de pesquisa numa forma comportamental exemplar que passa a ser o fundamento de um julgamento da realidade.”<sup>105</sup>. No caso, esse recorte pretende selecionar certos comportamentos supostamente racionais como uma regularidade da natureza em oposição a um evento pretensamente irracional porque guiado por outro padrão de racionalidade que não a instrumental.

---

<sup>101</sup> CARVALHO, B. *op. cit.* p. 59

<sup>102</sup> FRIEDMAN, Milton. *op. cit.* p. 41

<sup>103</sup> CARVALHO, B. *op. cit.* p. 61

<sup>104</sup> Como nos diz A. Sen, por que devemos identificar comportamento egoísta e comportamento racional? Ver SEN, A. **Sobre ética e economia**.

<sup>105</sup> CARVALHO, B. *op. cit.* pp. 61-2

Noutras palavras, eis uma questão que deixaremos em aberto: se a definição de modelo positivo proposta por M. Friedman implica que o cientista selecione os traços evidentes e significativos do real, depure as características fundamentais, o próprio ato de seleção pode borrar a fronteira entre normativo e positivo. Pois, se a realidade é uma massa de fenômenos irracionais da qual cabe ao cientista pinçar aquelas relações lógicas e “puras”, pode ocorrer a seleção do que se julga ser um traço puro e lógico da realidade, mas na verdade não passa dum elemento aleatório, circunstancial e culturalmente datado.<sup>106</sup>

Um dos reflexos sobre o trabalho de A. Downs é que a perspectiva positiva, ao construir determinadas hipóteses, ao depurar os traços essenciais da realidade da massa de fenômenos sociais, pode estar a normalizar um certo tipo de ação que está presente parcialmente na sociedade, mas passa a ser empregada para orientar de modo indiscriminado o padrão de racionalidade todos os domínios sociais.<sup>107</sup> Essa parece ser a fronteira entre a compreensão do comportamento e do espaço de ação característico das interações econômicas frente a um processo distinto cuja consequência é a autonomização do mercado como categoria social. Todavia, nossa crítica no terceiro capítulo terá um outro formato. Em lugar de travar um debate acerca das possíveis consequências ou impasses normativos que se desdobram do método positivo, pretendemos demonstrar como ele é insuficiente nos seus próprios termos. Ao reconstruímos a estrutura do paradoxo do voto, desejamos indicar como o modelo é incapaz de explicar o que considera ser o mecanismo de tomada de decisão fundamental da democracia, a saber, o voto. Nesse sentido, essa demonstração estaria no espírito duma crítica interna ou positiva, pois, como apontamos acima, uma teoria concorrente é capaz de apontar uma contradição entre as previsões e os eventos efetivos. Eis a razão pela qual incorremos nessa breve reconstrução acerca dos métodos que orientam as diferentes teorias econômicas da democracia. Por conseguinte, quando nos defrontarmos com uma gama de fenômenos políticos que não podem ser previstos ou explicados por uma teoria econômica da democracia, deve-se adotar o procedimento metodológico sugerido por autores do próprio

---

<sup>106</sup> Carvalho mostra como a seleção pode ser viciada e, portanto, borrar a fronteira entre normativo e positivo. A questão passa a ser definir os pontos de distanciamento entre a abordagem positiva e, p.ex., o método weberiano de formulação de tipos ideais. Um dos pontos reconhecidos por Weber diz respeito ao modo como a seleção dos fenômenos deriva, necessariamente, do interesse ou da significação cultural de ideias ou valores particulares do pesquisador e, nesse sentido, um ponto interessante para indicar os riscos e equívocos nos quais incorre M. Friedman em sua definição de método positivo. Ver CARVALHO, *op. cit.* p. 63

<sup>107</sup> Idem.

paradigma, James Buchanan e Gordon Tullock. Uma vez revelada a falibilidade da teoria não se deve, necessariamente, abandoná-la. Mas, antes, delimitar seu *setting* de aplicação.<sup>108</sup>

Ou seja, não se trata de abandonar por completo os modelos de inspiração economicista. Seria um equívoco ignorar os avanços no esforço de compreender, analisar e prever os fenômenos desenrolados no processo democrático. São inegáveis as contribuições desses estudos, em especial, na análise do comportamento legislativo, eleitoral, bem como todo o avanço da teoria da escolha pública no estudo da burocracia, grupos de pressão, partidos político. Não suficiente, seu instrumental capta adequadamente o processo de interações estratégicas no seio dos governos, bem como, a imposição da decisão “no tempo da política”, além de apresentar-nos larga reflexão acerca dos mecanismos de votação e sobre os processo de agregação de preferências. Contudo, faz-se necessário delimitar o escopo de aplicação dessa teoria. E, ao rever esse limite, retomar às referências da teoria política clássica e perceber como a natureza dos bens públicos e da representação política estão imbricados no processo político moderno. Como bem mostra Elster, o problema está posto no modo como os modelos interpretam o processo de construção dessas preferências. Ou bem são consideradas como um dado infenso ao domínio político, ou bem são transformadas segundo processos de barganha cujo horizonte distancia-se da natureza típica do fórum.

## **I. 2. Mercado político: um mercado *sui generis***

No segundo capítulo de *Uma Teoria Econômica da Democracia*, ao comentar a função dos governos em sociedades democráticas, Anthony Downs remete-nos a seguinte passagem de *Capitalismo, Socialismo e Democracia*

---

<sup>108</sup> “Todavia, esse exercício lógico, segundo os teóricos, pode ser avaliado exclusivamente em termos de sua relevância na solução de problemas reais. Por esta razão é formulado um segundo momento na constituição de sua teoria. Nesse segundo momento, designado por eles de modelo operacional, estão incluídas preocupações mais empíricas, que dizem respeito à possibilidade de tornar a teoria operacional, o que, para Buchanan e Tullock significa a satisfação da condição de testabilidade. Os teóricos chegam a arrolar algumas dessas possibilidades de teste para, em seguida, afirmar que evidências negativas para suas previsões servem para estabelecer os limites de sua teoria. Portanto, contra-exemplos funcionam menos como falseadores do que para delimitar o *setting* de aplicação da teoria.”. LEISTER, A. C. *op. cit.* p. 85. Grifos nossos.



a razão para a existência da atividade econômica é, naturalmente, a necessidade que o povo tem de alimentar-se, vestir-se, etc. O fornecimento dos meios para satisfazer essas necessidades constitui o fim social ou o significado da produção. Não obstante, todos concordaríamos que essa afirmação seria um ponto de partida irrealista para uma teoria de atividade econômica numa sociedade comercial e que faríamos melhor começando com uma afirmação sobre o princípio de lucro. *Da mesma maneira, o significado social ou função da atividade parlamentar é evidentemente votar a legislação e, em parte, medidas administrativas. Mas, para compreender de que maneira a política democrática serve a esse fim social, devemos partir da luta competitiva pelo poder e cargos e compreender que a sua função social é preenchida apenas incidentalmente, por assim dizer, da mesma maneira que a produção é incidental à obtenção do lucro.*<sup>109</sup>

Em que pese a relação da obra de Joseph Schumpeter com os posteriores desenvolvimentos da teoria da escolha pública seja objeto de disputa,<sup>110</sup> essa passagem lança o *insight* fundamental das teorias da democracia como *mercado político* ou *mercado de votos*. Não é fortuito que A. Downs faça referência a esse mesmo excerto nas duas únicas ocorrências em que cita a obra schumpeteriana.<sup>111</sup>

Como já sugerimos, a controvérsia se J. Schumpeter é um dos pioneiros ou mesmo integra o conjunto de análises identificadas à teoria da escolha pública deve-se, sumariamente, a dois pontos: o papel atribuído às lideranças e a irracionalidade dos consumidores. Ambas as noções desaparecem das análises subsequentes, muito embora a tese destacada por A. Downs seja um elemento central a ser explorado pelas abordagens economicistas. Isso se deve ao fato que em sua teoria econômica, Schumpeter não atribui papel central à figura do consumidor, mas a do empresário.<sup>112</sup> Uma vez mantida a simetria, o mercado, seja o econômico seja o político, deve seu dinamismo ao caráter empreendedor das lideranças e não aos consumidores. Enquanto aquelas constituem o pólo ativo do processo de produção, cabe a essas a figura de pólo passivo em virtude de seu caráter apático e manipulável. Lembremo-nos que ao final do capítulo XXII, J. Schumpeter destaca o papel dos líderes ou chefes políticos (empresários) na

<sup>109</sup> SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961 p. 343-44 Grifos nossos.

<sup>110</sup> MITCHELL, W. “Schumpeter and Public Choice, Part I: Precursor to Public Choice?” *Public Choice*, vol. 42, n° 1, 1984.

<sup>111</sup> DOWNS, A. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. São Paulo: Edusp, 1999. pp. 50-1. e 302. Não suficiente a referência direta ao *insight* schumpeteriano, posteriormente, A. Downs explicita o modo como a intuição fundamental contida em *Capitalismo, Socialismo e Democracia* foi o germe para sua tese de doutoramento. Ver DOWNS, A. “The Origins of Economic Theory of Democracy” in GROFMAN, B. (ed.) **Information, Participation, and Choice. An Economic Theory of Democracy in Perspective**. Ann Arbor: UMP, 1993. pp. 197-199.

<sup>112</sup> O papel do empresário na condução do processo de inovação tecnológica e desenvolvimento econômico foi mais bem explorado em SCHUMPETER, J. **Theory of Economic Development**. Cambridge, Mass.: HUP, 1955. Cf. PEREIRA, L. C. B. “Desenvolvimento econômico e o empresário”. *Rev. adm. empres.* [online], vol.2, n°4, 1962. Sobre a decadência dessa figura no capitalismo contemporâneo em **Capitalismo, Socialismo e Democracia**, ver capítulo 12.

condução dos partidos (firmas) que têm como função central regular a competição política e guiar a massa de eleitores, cujo comportamento não reproduz senão o *estouro da boiada*, em clara remissão às noções tomadas de empréstimo da psicologia das multidões<sup>113</sup>. Nesses termos, aqueles interessados em afastar J. Schumpeter da tradição da escolha pública reconhecem o pioneirismo expresso na formulação do conceito de mercado político, cujo elemento central é interpretar a produção legislativa enquanto co-produto da competição por postos no aparelho governamental, porém denunciam o lugar ocupado pela persuasão política no modelo, explicitamente manifesto através do conceito de *vontade manufacturada*. Segundo essa leitura, em contrapartida, ao partir duma concepção econômica cuja figura preponderante é o consumidor *racional*, as teorias da escolha pública suprimem o espaço destinado à manipulação política e, por conseguinte, destacam o caráter mais genuíno das preferências políticas reveladas através do processo de agregação.<sup>114</sup> Isso posto, é possível deixarmos em em suspenso o debate acerca da herança schumpeteriana e considerarmos os teóricos da escolha pública como neoschumpeteriano, incluindo a todos num quadro mais amplo de teorias mercadológicas do político.<sup>115</sup>

Tecidas essas considerações preliminares, o presente capítulo está organizado em duas sessões. Na primeira, escrutinaremos o argumento apresentado por J. Schumpeter para pôr em relevo, duma parte, qual sua grande contribuição para teoria democrática contemporânea e, doutra, em que sentido desejamos explorar sua analogia entre o modo de funcionamento da economia e dos processos políticos. Na segunda, indicamos como Anthony Downs explora a intuição apontada acima ao desenvolver uma concepção concorrente de mercado político a partir duma teoria econômica alternativa, o que produz efeitos consideráveis. Desde já é preciso destacar que, ao aglutinarmos o exame dos dois argumentos num mesmo capítulo, não temos o objetivo de sugerir a existência duma linha contínua, sem sobressaltos e rupturas, entre as duas formulações. Reforçamos: são duas versões diferentes de teorias mercadológicas do político *porque* baseadas em distintas compreensões do processo econômico. Schumpeter um crítico aberto dos modelos de concorrência perfeita<sup>116</sup> e Anthony Downs, embora muito mais afeito à tradição e à linguagem do equilíbrio geral, ao introduzir a uma noção de

---

<sup>113</sup> Ver LE BON, G. **Psicologia das Multidões**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

<sup>114</sup> Cf. PRZEWORSKI, A. **Estado e capitalismo**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. pp. 37 *et seq.*

<sup>115</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum” pp. 224-5. J. Elster também faz questão de enfatizar o modo como a manipulação das preferências por parte dos políticos profissionais obscurece seu ponto que diz respeito à natureza do processo de agregação de preferências.

<sup>116</sup> Veja, p.ex., **Capitalismo, Socialismo e Democracia**, cap. 6 “Capitalismo Plausível” pp. 92 *et seq.*

incerteza no modelo, altera o plano e o registro da análise tornando inviável modelar uma situação de equilíbrio geral. A ter em vista a natureza da incerteza e dos bens envolvidos no mercado político - o voto e a oferta de bens públicos em contrapartida à extração fiscal compulsória - o governo deve abandonar a ideia de promover um equilíbrio marginal na sua relação com cada indivíduo.<sup>117</sup> Por outro lado, retornar a Schumpeter tem uma função heurística e, ao mesmo tempo, reconstrutiva, pois, para além de seu lugar emblemático no curso da teoria democrática contemporânea, busca-se identificar em sua intuição fundante uma espécie de fio condutor para compreensão do variegado de matizes que compõem o amplo campo das teorias democráticas de inspiração economicista.

### I.2.1. O giro schumpeteriano. Crítica à concepção clássica de democracia e noções fundamentais duma concepção elitista-competitiva.

Há, pelo menos, três traços fundamentais no argumento apresentado por J. Schumpeter em *Capitalismo, Socialismo e Democracia* que merecem ser postos em relevo, pois constituem um marco para a teoria democrática contemporânea: (1) um modelo *realista* empiricamente orientado cujas bases repousam sobre (2) uma definição *minimalista de método* democrático enquanto (3) *competição* pacífica pelo poder entre *elites* políticas que ambicionam acessar e controlar os recursos oriundos dos postos no governo. Nesse horizonte, seria possível afirmar que a promoção dessas ‘inovações’ está lastreada numa distinção entre aspectos procedimentais e substantivos da democracia ou, noutras palavras, entre a política enquanto forma e enquanto conteúdo. Como Schumpeter pretende demonstrar, o *método* democrático não define o *conteúdo* da política, mas tão somente a quem cabe governar. Há uma distinção entre o método de seleção e a qualidade das lideranças; entre o procedimento de escolha dos representantes e à qualidade das decisões. Aliás, J. Schumpeter vê com grande desconfiança a capacidade das eleições produzirem bons governantes, pois as virtudes exigidas dum bom candidato não são as mesmas daquelas demandadas de bons administradores e estadistas.<sup>118</sup> Logo, a análise da qualidade da democracia demanda-nos

<sup>117</sup> Cf. DOWNS, A. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. Esp. caps. 6 e 10.

<sup>118</sup> “[a] análise do capítulo precedente destaca de maneira pronunciada o problema da qualidade dos homens selecionados pelo sistema democrático para as posições de liderança. O bem conhecido argumento sobre o assunto por força precisa ser repetido aqui: *o método democrático cria políticos profissionais, a quem transforma em administradores e estadistas amadores*. Carecendo de conhecimentos necessários para enfrentar essas tarefas, eles nomeiam, nas palavras de LORD MACAULAY, ‘juizes que desconhecem a lei e diplomatas

critérios adicionais àqueles do método eleitoral.<sup>119</sup> Eis a grande confusão promovida pela teoria clássica, pois compreende a democracia como um mecanismo institucional cujo principal objetivo é realizar o bem comum, ou seja, volta-se para a dimensão substantiva (conteúdo) e não procedimental (forma) do método democrático. Vejamos passo a passo.

*i. Leitura e crítica da teoria clássica da democracia.*

A proposta schumpeteriana dum modelo realista de teoria democrática é precedida por uma crítica ao que o economista denominou modelo clássico ou *filosofia democrática do século XVIII*. Devem erigir desse movimento crítico as bases sobre as quais será construído seu modelo realista. Nesse sentido, é necessário apresentar essa definição clássica baseada nas concepções de *bem comum, vontade geral e racionalidade dos cidadãos na discussão política* para, na sequência, lançar um conjunto de argumentos contra cada uma delas.

Em primeiro lugar, é necessário destacar que não há um corpo unitário e facilmente identificável cuja estrutura torna manifesta a natureza da *filosofia democrática do século XVIII*. Na verdade, J. Schumpeter toma por referência uma amálgama de teorias, combinando elementos das ideias de Rousseau e dos utilitaristas<sup>120</sup> a partir da qual extrai a seguinte definição: “o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que reúnem para cumprir-lhe a vontade.”<sup>121</sup> Aos olhos de seus críticos, especialmente dos teóricos participativos da década de 1970, parte dos problemas da teoria desenvolvida por Schumpeter deita raízes justamente nessa amálgama de tradições distintas postas sob a rubrica da filosofia do século XVIII.

Segundo C.B. Macpherson, os modelos de democracia equilíbrio elitista-pluralista, dentre os quais encontra-se a proposta schumpeteriana, contrastam sua perspectiva com “um

---

que não sabem francês’ desmoralizando o serviço público e desencorajando os melhores elementos que poderiam por ele sentir-se atraídos. Ainda pior, existe outro aspecto, sem relação com a questão da experiência ou competência especializada: *as qualidades de intelecto e caráter necessárias ao bom candidato não são necessariamente as que entram na constituição de um bom administrador. E o fracasso eleitoral pode prejudicar aqueles que seriam um sucesso à frente dos negócios do país. E mesmo que os escolhidos nessa eleição obtenham êxito nos cargos, podem ser fracassos para a nação. O político que for um bom tático pode sobreviver com êxito a qualquer número de fracassos.*” SCHUMPETER, J.. *op. cit.* p. 350. Grifos nossos.

<sup>119</sup> Uma outra questão, que será objeto de exame no último capítulo é, em que medida o funcionamento do procedimentalismo já não está associado ou depende dum conjunto de valores substantivos. Retornaremos ao tema *procedimentalismo versus substância* no último capítulo sobre a teoria deliberativa. Por ora, ver DAHL, R. *Democracy and its critics*. New Haven: YUP, 1989. pp. 163 *et seq.*

<sup>120</sup> Cf. HELD, D. *Models of Democracy*. Stanford: SUP, 1997. p. 171.

<sup>121</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 306.

modelo clássico que de modo geral vem a ser *uma confusa mistura dum modelo pré-industrial* (de Rousseau ou Jefferson) e nossos Modelos 1 e 2 [Democracia Protetora e Desenvolvimentista]. *Teríamos de fazer longa digressão para tentar desfazer essa confusões,* sobretudo na medida em que os diferentes proponentes do Modelo 3 estabelecem o seu testa-de-ferro ‘clássico’ um tanto diferentemente.”<sup>122</sup> Por seu turno, Carole Pateman é ainda mais incisiva, pois “[o] motivo para que a natureza das críticas da teoria da democracia contemporânea seja inconclusiva reside no fato de que também os críticos aceitaram a formulação do problema feita por Schumpeter. Eles tendem a aceitar a caracterização da teoria ‘clássica’ feita pelos escritores que eles estão criticando e, como eles, tendem a apresentar um modelo composto dessa teoria sem fornecer as fontes de onde ela derivou, ou tendem a referir-se indiscriminadamente a uma lista bem variada de teóricos. *E, um ponto ainda mais importante, eles não questionam a existência dessa teoria, embora discordem quanto a sua natureza.* Do que nem os críticos nem os defensores se deram conta é que *a noção de uma ‘teoria clássica da democracia’ é um mito.* Nenhum dos lados em disputa fez o óbvio, e o necessário: examinar em detalhes aquilo que os teóricos anteriores tinham de fato a dizer. Devido a isso, continua o mito da teoria ‘clássica’, e o ponto de vista dos teóricos anteriores da democracia e a natureza de suas teorias são constantemente deturpados.”<sup>123</sup> No que interessa a esta tese, não nos interessa empreender essa checagem, mas determinar o modo como a partir dessa construção pretensamente eclética promovida por Schumpeter erige-se seu modelo concorrencial.

Uma vez feita essa ressalva, observar-se como a definição apresentada por J. Schumpeter põe em relevo dois pontos: (i) o bem comum como *o* objetivo a ser atingido *intencionalmente* pelas decisões políticas que (ii) devem ser tomadas pelo povo. Para tanto, faz-se necessário pressupor que o bem comum revela-se claro e distinto aos cidadãos que se põem a tomar as decisões políticas. Eis a razão pela qual a doutrina clássica postula cidadãos racionais aptos ao debate público, pois se o bem comum *é o farol orientador da política*, esse será “sempre fácil de definir e de entender por todas as pessoas normais, mediante uma explicação racional”<sup>124</sup>. Uma vez que se considera o bem comum (i) objetivo e (ii) discernível

---

<sup>122</sup> MACPHERSON, C.B. **A Democracia Liberal. Origens e Evoluções.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 88.  
Grifos nossos

<sup>123</sup> PATEMAN, C. **Participação e Teoria Democrática.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 28-9.

<sup>124</sup> SCHUMPETER, J.. *op. cit.* p. 306.

através da atividade racional – da discussão racional, *devemos*<sup>125</sup> admitir, ao seu lado, a existência duma vontade que coincide ou “corresponde exatamente ao interesse, bem-estar ou felicidade comuns”<sup>126</sup>.

O encadeamento das noções centrais a pretensa filosofia democrática do século XVIII organiza-se, portanto, em torno das noções de *bem comum*, *cidadãos racionais* e *vontade geral*, encadeados da seguinte maneira: (i) postula-se a existência dum farol orientador das decisões políticas – o bem comum – que deve (ii) ser acessível a todos os cidadãos capazes de deliberar – explicar e compreender – racionalmente a respeito dos temas de interesse coletivo. Assim, através desse processo de discussão, explicação e esclarecimento racional determina-se o bem-estar geral que deve (iii) ser desejado pela *vontade geral/vontade do povo*. Ou seja, “o processo de formação da vontade política constitui, para todas as versões da teoria democrática novecentista, um processo racional de discussão e de aferição do bem comum.”<sup>127</sup> Compreende-se, desse modo, como as noções de bem comum e de capacidade de discussão racional por parte dos cidadãos são articuladas para derivar uma terceira noção de vontade política. Cidadãos racionais, guiados pelo bem comum, discutem e se esclarecem mutuamente acerca dos temas de interesse público. No passo seguinte, a vontade do povo ou a vontade geral põe o processo político em movimento resultando na tomada de decisão. Nesse sentido, seríamos levados a admitir, pelo menos em princípio, *a existência duma vontade comum enquanto expressão exata do interesse, bem-estar ou felicidade comuns*.

Faz-se necessário destacarmos que, segundo a reconstrução schumpeteriana, os postulados principais são (1) o bem comum aferível através de (2) o debate entre cidadãos racionais. A vontade geral forma o conjunto de noções básicas da teoria clássica, contudo, parece ser uma consequência subsidiária de (1) e (2). É muito importante percebermos essa diferença de níveis, pois, como veremos, a carga schumpeteriana contra a teoria clássica dá-se, justamente, sobre os conceitos de bem comum e racionalidade, não sobre o de vontade geral. É porque não há como estipularmos racionalmente alguma noção de bem comum que a

---

<sup>125</sup> “O povo *deve* admitir também, em princípio, pelo menos, que há também uma *vontade comum* (a vontade de todas as pessoas sensatas) que corresponde exatamente ao interesse, bem-estar ou felicidade comuns.” SCHUMPETER, J.. *op. cit.* p. 306.

<sup>126</sup> *Idem*.

<sup>127</sup> Em que pese seja curiosa expressão teorias *novecentistas*, nessa passagem, Leonardo Avritzer está interessado em identificar os elementos centrais à concepção rousseauiana (noção de soberania absoluta do povo) e à milliana (noção da democracia como forma de autodeterminação moral). O traço comum entre elas seria a existência duma “medida substantiva do bem comum, isto é, com uma concepção de um bem comum único e passível de justificação”. AVRITZER, Leonardo. **A Moralidade da Democracia**. p. 100. Grifos nossos.

vontade geral termina por não ter um objeto para ser desejado. Portanto, o abandono desse conceito, substituído pelo de vontade manufaturada, só ocorre em vista da inverossimilhança das noções de bem comum e de discussão racional.<sup>128</sup> Por seu turno, a concepção de *vontade manufaturada* conseguirá explicar de modo mais adequado a natureza do fenômeno democrático (como a existência e competição entre os líderes, a falsificação e manipulação da vontade política).

A partir do modo como a doutrina clássica combina os três princípios acima indicados, somos conduzidos a uma compreensão participativa do processo democrático. Pois, uma vez postulada a existência dum bem comum a nortear a deliberação pública a partir da qual todo cidadão dotado de racionalidade pode iluminar suas opiniões acerca dos assuntos comuns e dar vida à vontade do povo, todos devem participar como forma de “iluminar suas concepções” e controlar “em conjunto os negócios públicos”<sup>129</sup>. Portanto, o modo como a doutrina clássica é apresentada em *CSD* conduz-nos a aproximá-la das experiências históricas de democracia participativa e, mais enfaticamente, direta. Ora, se é afirmado que todos os membros duma comunidade *devem* controlar os negócios públicos, então presume-se o caráter central da participação política, elemento caro à tradição democrática.<sup>130</sup>

É importante para a estratégia argumentativa de *CSD* demonstrar como os princípios da doutrina clássica conduzem a uma concepção participativa, pois isso revela um traço substantivo dos valores pressupostos pelo modelo. Em contraposição, uma teoria minimalista atentar-se-á somente aos passos procedimentais do método de seleção, sem postular qual seja o

---

<sup>128</sup> “[e]m terceiro, em consequência das duas proposições anteriores, desvanece-se no ar o conceito da vontade do povo ou da *volonté générale*, adotado pelos utilitaristas, pois esse conceito pressupõe um bem inequivocamente determinado e compreendido por todos [que seria o bem comum]. Ao contrário dos românticos, os utilitaristas não conheciam aquela entidade semimística, possuidora de uma vontade própria (a *alma do povo*), tão fartamente explorada pela escola histórica de jurisprudência. Eles inegavelmente inspiraram-se, para a vontade do povo, na vontade individual. E a menos que haja um centro, o bem comum, para o qual se dirijam, a longo prazo pelo menos, *todas* as vontades individuais, de maneira alguma encontraremos esse tipo especial de *volonté générale*. O centro de gravidade utilitarista, por um lado, unifica as vontades individuais e procura fundi-las por meio da discussão racional e transformá-las na vontade do povo e, por outro, confere à última a exclusiva dignidade ética reclamada pelo credo democrático clássico. *Esse credo não consiste simplesmente em adorar a vontade do povo, como povo*, mas repousa em certas presunções sobre o objetivo *natural* dessa vontade, que é sancionada pelo raciocínio utilitarista. Tanto a existência como a dignidade dessa *volonté générale* desaparecem logo que falha a idéia do bem comum. E ambas, como pilares da doutrina clássica, inevitavelmente se reduzem a pó.” SCHUMPETER, Joseph. *op. cit.* pp. 307-8

<sup>129</sup> *Idem*, p. 304.

<sup>130</sup> Aqui, seria interessante explorar mais atentamente as diversas interpretações possíveis para a noção de *controle* dos assuntos públicos. Como é sabido, há uma diferença no modo como a tradição liberal e a republicana compreende o controle e, por conseguinte, a participação. Não suficiente, no interior da tradição republicana a própria participação pode ser compreendida como um valor instrumental ou intrínseco. No caso da passagem, Schumpeter está a fazer referência a essa última tradição que toma a participação como um valor em si, como a realização da própria natureza humana.

conteúdo da decisão (o bem comum), tampouco a vida participativa na *pólis* como a realização do tólos humano. Por conseguinte, a demanda por participação revela o caráter irrealista da teoria clássica. Aqui, caráter irrealista e perspectiva normativa andam lado a lado. Enquanto proposta normativa, a doutrina clássica fracassa em descrever a democracia *realmente* existente. E, frente às falhas descritivas, J. Schumpeter afirma que não podemos mais compreender e definir a democracia como *governo do povo*. Eis o seu esforço auto-imposto e a interrogação sobre a qual repousa o seu desafio: oferecer uma teoria realista da democracia: “Mas se é o povo, definido como seja, que deve governar, surge ainda outro problema. ***De que maneira será tecnicamente possível ao povo governar?***”<sup>131</sup>.

Se, por um lado, a expressão *governo do povo*, enquanto um arranjo institucional no qual o povo conduz e toma as decisões a respeito dos assuntos políticos, consegue explicar e, supostamente, descrever as experiências históricas da democracia ateniense e da Nova Inglaterra, por outro, ela parece fracassar ao descrever o fenômeno democrático contemporâneo. Somente nesses registros teríamos razões para fazer referência a “vontade ou ação da comunidade”, somente nessas circunstâncias históricas teria se efetivado um processo de tomada de decisão em meio a debates realizados na presença física de todos, cujo instanciação revelaria a existência dum corpo político consubstanciado e imediatamente presente à experiência política. Entretanto, essa não é a realidade do século XX e temos poucas razões para crer que tenha sido em algum momento do tempo. Não suficiente, essa relação entre defesa da participação e da busca política do bem comum revela-se infensa à natureza humana tal como descrita pela psicologia das massas. Ou seja, a crítica schumpeteriana não está circunscrita a esses dois casos historicamente situados, mas pretender extrair conclusões mais gerais, quiçá universais, acerca da natureza humana na política.

Nesses termos, o argumento contra a noção de bem comum apresenta-se em duas etapas. Na primeira, J. Schumpeter diz-nos que é possível observarmos uma enorme pluralidade de opiniões na sociedade a respeito de temas sensíveis sobre as instituições democráticas são instadas a decidir. A discordâncias entre os cidadãos não estaria somente em determinar se o bem comum repousa em maiores investimentos em saúde ou educação, mas mesmo que elencássemos a saúde como prioridade, alguns consideram prioritários os investimentos em saúde, outros em controle de natalidade e assim sucessivamente. Isso

---

<sup>131</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 300. Grifos nossos.



revelaria como os valores determinantes para as avaliações individuais a respeito da realidade social não são aferíveis racionalmente. Nesse plano, as considerações de Schumpeter sobre a natureza humana na política vão ao encontro do que parece ser o espírito do tempo das ciências sociais de meados do século XX acerca da natureza dos juízos normativos e da capacidade do escrutínio racional determinar o que vem a ser objetivamente bom para a comunidade política.<sup>132</sup> O bem comum apareceria como uma noção quimérica, pois não haveria nenhum procedimento político capaz de determiná-lo de modo inequívoco para os membros da sociedade.<sup>133</sup> Ou seja, isso não significa que os indivíduos não tenham suas preferências, interpretações e anseios subjetivos acerca do que vem a ser o bem comum, mas, justamente porque para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significa coisas muito diversas e não temos uma regra capaz de assegurar objetivamente seu conteúdo, essa noção deve ser abandonada.<sup>134</sup>

Mas, por que não seria possível elaborarmos uma noção como essa? Por que, como parecia ser o caso para a teoria clássica, um processo de argumentação racional não nos conduziria a um interesse comum objetivo a ser almejado pela vontade geral? Como dissemos, reflete-se, aqui, o espírito do tempo na obra de Schumpeter que o conduz a adotar uma noção específica de racionalidade: postula-se que a determinação dos valores a partir dos quais os indivíduos elaboram suas noções do bem comum não se dá através uma atividade racional. Nossos valores supremos – nosso conceito sobre o que deve ser a vida e a sociedade – situam-se para além dos domínios da lógica.<sup>135</sup>

Há dois passos em jogo no argumento. O primeiro diz respeito a dissolução de qualquer ideia de bem comum inequivocamente determinável, o que, por conseguinte, deixa a vontade geral sem objeto a ser desejado. O segundo opera em duas direções. Numa delas, nega-se a possibilidade de determinar os fins da vida política a partir do escrutínio racional

---

<sup>132</sup> Está para além dos limites desta tese explorar os importantes pontos de aproximação e influência das obras weberiana sobre a teoria J. Schumpeter.

<sup>133</sup> CHRISTIANO, T. *The Rule of Many. Fundamental Issues in Democratic Theory*. Colorado: Westview, 1996. p. 136.

<sup>134</sup> Cf. SCHUMPETER, J. *op. cit.* pp. 306-8.

<sup>135</sup> Idem, p. 307. Avritzer aponta para dois níveis da crítica schumpeteriana: uma crítica de natureza técnica e outra normativo-realista. “A crítica de natureza técnica implica em entender que mesmo as questões que podem se constituir em objeto de consenso entre a população, como, por exemplo, a necessidade de um sistema público de saúde, envolvem discordâncias que não são necessariamente passíveis de resolução racional.” Com relação ao segundo plano, “[a] crítica valorativa implica em perceber que não existe um Homem, tal como supôs a teoria clássica da democracia, mas homens e mulheres diferentes. Tal pluralidade implica na existência de uma diversidade de valores e, tal como Weber, Schumpeter também sabe que os valores estão além do campo ‘da mera lógica’ (Schumpeter, 1942: 251).” AVRITZER, L. *op. cit.* p. 105.

dos valores e juízos políticos e, noutra, considera-se que a natureza humana não corresponde às expectativas da teoria clássica. Antes, ao adentrar na arena política, cidadão típico “desce para um nível inferior de rendimento mental” e passa a argumentar e analisar os temas em disputa duma “maneira que ele mesmo imediatamente reconheceria como infantil na sua esfera de interesses reais. Torna-se primitivo novamente. O seu pensamento assume o caráter puramente associativo e afetivo.”<sup>136</sup> Como Schumpeter nos dirá mais à frente, uma vez reduzido ao comportamento determinado por critérios extrarracionais o cidadão comporta-se como no estouro da boiada.<sup>137</sup>

A partir do exame da natureza humana na política dá-se a transição das críticas ao modelo clássico para a exposição, como nos diz o título do capítulo XXII, de *mais uma teoria da democracia*. Nesse caso, é ilustrativo pensarmos na imagem idealizada que possuímos, p.ex., dos debates entre grandes oradores na Assembleia Ateniense ou o modo como projetamos uma ágora imersa em intermináveis debates e conversações sobre os destinos da *pólis* por oposição ao que seria a efetiva conversa entre dois ‘cidadãos schumpeterianos’ nas democracias contemporâneas. Se, no primeiro caso, pairam sob nosso imaginário as descrições de Plutarco dos discursos de Demóstenes<sup>138</sup>, no segundo, talvez, a imagem mais representativa seja aquela do encontro entre dois cidadãos na cerca de seus quintais num domingo pela manhã onde a conversa mais produtiva discorreria sobre o modo de amolarem seus cortadores de grama, sobre o clima ou mesmo sobre o desempenho de suas equipes de futebol no campeonato regional. Entretanto, a conversa é errática e, em dado momento, um questiona ao outro o que tem achado do atual governo. Ao que ouve em resposta, “Ah, X está governando bem, eu gosto muito dele. Mas e você, o que acha dele?”<sup>139</sup> Certamente, um cidadão schumpeteriano não exporia suas críticas ao governo de X em virtude dos problemas decorrentes da alta taxa de juros adotada pelo Banco Central ou da posição da política externa traçada pelo Ministério das Relações Exteriores. Talvez, emita um grunido ou algum xingamento direcionado à classe política e nada mais.

Em que pese bastante rudimentar, o exemplo ilustra a decalagem no nível da conversa em virtude de seu conteúdo. Enquanto debatem as técnicas de amolação, o esquema tático

---

<sup>136</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p 319.

<sup>137</sup> Idem, p. 344

<sup>138</sup> PLUTARCO. *Les Vies des Hommes Illustres, Démosthène*. Paris: Librairie Hachette, 1905

<sup>139</sup> Trata-se de uma versão alterada do exemplo empregado por LESSA, R. “*A teoria da democracia: balanços e perspectivas*.” In PERISSINOTTO, R. & FUKS, M. (orgs.) **Democracia. Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. pp. 45 *et seq.*

empregado pelo seu time, os indivíduos arriscam-se a formulações mais elaboradas, mas quando passassem a debater os rumos da política nacional, a conversa, pretensamente, manter-se-ia no nível dos adjetivos genéricos e, principalmente, dos argumentos passionais. Pois, como nos diz J. Schumpeter, na medida em que nos afastamos dos temas concernentes “aos interesses privados da família e do escritório e mergulhamos no domínio dos negócios nacionais e internacionais que carecem de vínculo direto e inconfundível com esses interesses, o conhecimento dos fatos e os métodos de inferência deixam logo de satisfazer às necessidades da doutrina clássica.”<sup>140</sup> Não suficiente a falta de conhecimento sobre esses assuntos, “[n]ormalmente, as grandes questões políticas tomam seu lugar na economia psíquica do cidadão típico lado a lado com os interesses das horas de lazer, que não alcançaram ainda a posição de *hobbies*, e com assuntos sem importância. Essas questões parecem tão distantes. Não são absolutamente iguais às questões de negócios.” E, justamente por serem distantes, sentimo-nos como num mundo de ficção.<sup>141</sup>

Definitivamente, as teorias clássicas teriam postulado um homem que não existe em parte alguma. E, por conseguinte, é possível deduzirmos desse reduzido senso de realidade não só um diminuto senso de responsabilidade frente aos assuntos públicos “*mas também a ausência de uma vontade eficaz. O indivíduo fala, deseja, sonha, resmunga. E, principalmente, sente simpatias e antipatias. Mas, ordinariamente, esses sentimentos não chegam a ser aquilo que chamamos de vontade, o correspondente psíquico da ação responsável e intencional.*”<sup>142</sup> Justamente nesse ponto do argumento, Joseph Schumpeter oferece-nos elementos para interpretarmos seu texto na esteira de uma longa tradição liberal do governo representativo, pois segue a passagem dizendo-nos “[d]e fato, o cidadão privado que medita sobre a situação nacional não encontra campo de ação para sua vontade nem tarefa em que ela possa se desenvolver. Ele é membro de um comitê incapaz de funcionar — o comitê formado por toda a nação — e é por isso mesmo que emprega menos esforço disciplinado para dominar um problema político do que gasta numa partida de *bridge*.”<sup>143</sup> Ou seja, é-nos sugerida uma conexão entre o argumento clássico do caráter imperceptível das ações individuais em Estados de dimensões nacionais, o subsequente vazio para a ação de

---

<sup>140</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 317.

<sup>141</sup> *Idem*, p. 318.

<sup>142</sup> *Ibidem*. Grifos nossos.

<sup>143</sup> *Idem*, p. 318. Examinaremos a natureza do governo representativo no primeiro capítulo da Parte II.

indivíduos pretensamente interessados pelos assuntos públicos e o consequente baixo nível de energia mental dispendido no trato desses assuntos.

Nesse caso, é importante considerar como não se trata simplesmente da influência exercida pelas características físicas do espaço público sobre o indivíduo. Obviamente, a arena política potencializa certos traços da natureza humana, no entanto a relação mais profunda dessa natureza com os assuntos políticos obriga-nos a considerar que “[l]eitores de jornal, audiências de rádio, membros de partidos políticos, mesmo quando não fisicamente reunidos, podem ser facilmente transformados psicologicamente em multidão e levados a um estado de frenesi, no qual qualquer tentativa de se apresentar um argumento racional desperta apenas instintos animais.”<sup>144</sup> Nesse quadro, J. Schumpeter apresenta-nos conclusões bastante, para dizer o mínimo, obscuras sobre os destinos da democracia à luz de sua compreensão da natureza humana

*mesmo que não houvesse grupos políticos tentando influenciá-lo, o cidadão típico tenderia na esfera política a ceder a preconceitos ou impulsos irracionais ou extraracionais. A fraqueza do processo racional que ele aplica à política e a ausência real de controle lógico sobre os resultados seriam suficiente para explicar esse fato. Ademais, simplesmente porque não está interessado, ele relaxará também seus padrões morais habituais e, ocasionalmente, cederá à influência de impulsos obscuros, que as condições de sua vida privada ajudam a reprimir. Mas, no que tange à sabedoria e racionalidade de suas inferências e conclusões, seria igualmente mal se ele explodisse em manifestações de generosa indignação. Nesta última hipótese, tornar-se-á ainda mais difícil para ele ver as coisas nas suas proporções corretas ou mesmo examinar mais de um único aspecto da questão de cada vez. Daí, deduz-se que, se emergir de sua incerteza habitual e revelar a vontade definida postulada pela doutrina clássica da democracia, ele se tornará ainda mais obtuso e irresponsável do que habitualmente. Em certas circunstâncias, isto poderá ser fatal para a nação.*<sup>145</sup>

Para além das críticas que podem ser desenvolvidas no campo da psicologia social, o embate dos teóricos participativos com a obra de Schumpeter dá-se justamente nesse campo. Em primeiro lugar, pode-se afirmar que não há nada de realista nos pressupostos tomados de modo acrítico da psicologia das multidões a respeito da natureza humana. Entretanto, o mais interessante não parece ser negar a natureza extrarracional dos impulsos que movem os cidadãos na arena pública *tout court*, mas mitigar o estatuto universalizante do argumento schumpeteriano. A abundante literatura sobre os movimentos na sociedade civil, sobre pluralização da representação política parece demonstrar que o quadro é mais complexo do que supõe a matriz elitista ou minimalista, compartilhem ou não das premissas acerca do

---

<sup>144</sup> Ibidem, p. 313. Grifos nossos.

<sup>145</sup> Idem, pp. 319-320. Grifos nossos.

comportamento de massa.<sup>146</sup> Nesses termos, passa-se a atacar o caráter apático e desinteressado sustentando que sua dificuldade em compreender compreende o desenrolar e as peculiaridades do fenômeno macropolítico decorrem da ausência de um processo de aprendizado político. Noutras palavras, porque o cidadão não foi estimulado a inteirar-se dos problemas comuns, a exercitar sua capacidade de interação política no plano local. Esse argumento está presente, por exemplo, Carole Pateman que após sustentá-lo analisa o caso da participação nos conselhos fabris da Iugoslávia. Não seria estranho dizer que “[o]s problemas de uma pequena cidade são também muito semelhantes aos problemas de muitas indústrias. O homem que entende os últimos, de certa maneira entenderá os primeiros. O industrial, o dono de armazém ou o operário não precisam abandonar seu mundo particular para adquirir uma noção racional (que pode, evidentemente, ser certa ou errada) sobre a limpeza urbana ou próprios municipais”<sup>147</sup>, se a frase não tivesse sido extraída do argumento de Pateman e não de *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Nessa passagem, Schumpeter está a avaliar, segundo uma espécie espectro de complexidade dos assuntos políticos, aqueles sobre os quais seria possível ao homem comum deliberar e, obviamente, como parece ser o curso de seu argumento, o economista poderia sempre sustentar que em sociedades complexas esse caso não é generalizável. Contudo, isso parece deixar em relevo o potencial do argumento acerca do caráter pedagógico da participação em microescala. O desafio passaria a ser organizar uma estrutura institucional onde a participação nos processos deliberativos fosse progressivamente complexificada, de modo que o cidadão não tratasse imediatamente com temas abstratos e de difícil compreensão, pois é justamente essa estrutura da macropolítica que o afasta do debate sobre “temas etéreos”, reconduzindo-o ao trato dos problemas *privados* “próximos ao seu círculo *vital*.”<sup>148</sup> Por conseguinte, a participação política em pequena escala, seja em conselhos fabris, seja em conselhos de bairro, teria uma função pedagógico para a participação em instâncias políticas mais complexas, de modo a evitar que os agentes *tornem-se* apáticos, desinteressados e manipuláveis.

---

<sup>146</sup> Voltaremos a esse ponto na Parte II.

<sup>147</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 317.

<sup>148</sup> Ideia semelhante é desenvolvida em MANSBRIDGE, J. *Beyond Adversary Democracy* Chicago: UCP, 1980 e por MACPHERSON, C.B. *A democracia liberal. Origens e Evoluções*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. Benjamin Barber também elabora uma crítica aos modelos de democracia fraca, por contraposição ao seu modelo de democracia forte, mas está mais interessado nas raízes filosóficas a partir das quais a primeira tradição se desenvolve para recuperar a centralidade do conceito de animal político. Ver BARBER, B. *Strong Democracy*. California: UCP, 1984.

Não obstante, como teremos a oportunidade de examinar ao tratarmos do tema na última parte desta tese, o problema da vertente participativa é demandar demais dos indivíduos. Haveria certa dimensão perfeccionista ou viés teleológico em suas posições. Como destaca J. Elster, de acordo “com os teóricos da democracia participativa, de John Stuart Mill a Carole Pateman, o objetivo da política é a transformação e a educação dos participantes.” Obviamente, até esse ponto, a posição não se revelaria problemática caso não houvesse uma espécie de transbordamento, tornando manifesto o extremo oposto do espectro que tem numa ponta as teorias mercadológicas e noutra

há a concepção de que o fórum deve ser completamente divorciado do mercado, tanto no propósito como no arranjo institucional. O fórum deveria ser mais do que a totalidade distributiva de indivíduos formando fila para a cabine eleitoral. A cidadania é uma qualidade que somente pode ser realizada em público, i.e., em uma reunião coletiva para um propósito comum. Esse propósito, porém, não é para facilitar a vida num sentido material. O processo político é um fim em si mesmo, um bem ou mesmo o bem supremo para aqueles que dele participam. Pode ser elogiado devido aos efeitos educativos sobre os participantes, mas os benefícios não cessam uma vez que a educação tenha sido completada. Pelo contrário, a educação do cidadão conduz a uma preferência pela vida pública como um fim em si mesma. A política, nesta concepção, não é *sobre* alguma coisa. É o espetáculo agonístico da excelência ou o espetáculo coletivo da solidariedade, divorciado da tomada de decisão e do exercício da influência sobre os acontecimentos.<sup>149</sup>

A ver como esses elementos serão harmonizados numa teoria deliberativa.

*ii. Entre a doutrina do bem comum e a uma teoria realista: o mercado de votos.*

Uma vez combatidos os mitos e ficções da doutrina clássica ou da *filosofia democrática do século XVIII*, resta a J. Schumpeter erigir uma concepção realista capaz de promover acuradas descrições empíricas do fenômeno democrático. Nessa passagem, os postulados e os desdobramentos da teoria clássica, bem como uma abordagem normativa da democracia são abandonados a um só golpe. O realismo político schumpeteriano<sup>150</sup> encontra campo fértil ao passo que sociedades complexas e plurais repousam em relações sociais baseadas na multiplicidade de valores e interesses, no mais das vezes, são irreconciliáveis. Por conseguinte, faz-se necessário estabelecer uma concepção mínima da democracia como método de seleção de governantes a partir de um processo pacífico de livre concorrência pelos cargos políticos. Em que pese esse *minimalismo procedimental* ofereça-nos categorias capazes

<sup>149</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três variações na teoria política. pp. 223 e 246

<sup>150</sup> Há uma longa tradição de reflexões realistas do político, um exemplo de emprego distinto do termo aplicado a um contemporâneo de Schumpeter é Carl Schmitt. Nesse sentido, o uso da expressão está circunscrito ao emprego schumpeteriano.

de examinar descritivamente os processos democráticos institucionais, bem como ferramentas para permita-nos diferenciarmos regimes democráticos e autoritários, não estão presentes categorias capazes de avaliar a qualidade da democracia e, por conseguinte, das decisões democráticas. Vejamos.

Em que pese as fontes a partir das quais Schumpeter define a natureza humana na política, não seria demasiado dizer que o cidadão pensado adstrito à sua *idiotia doméstica*<sup>151</sup>. Nesse caso, não faz muito sentido continuarmos a falar em uma teoria democrática na qual o povo decide as questões políticas com base em uma opinião racional e definida a respeito dos temas públicos e é norteado por uma concepção de bem comum. J. Schumpeter, ao tomar como ponto de partida uma compreensão apática, passiva e manipulável do indivíduo que no domínio político age como no *estouro da boiada*<sup>152</sup>, inverte a ordem dos dois postulados a partir dos quais os *filósofos da democracia* dos séculos XVIII e XIX compreendiam o sistema democrático. Para a doutrina clássica, a democracia seria um regime no qual a soberania popular estaria expressa nas decisões políticas tomadas pelo *povo* que, somente em segundo plano, elegeria os executores da vontade geral. Para a teoria realista, a tomada de decisão política, por parte do eleitorado, tornar-se-á secundária frente à eleição dos representantes.<sup>153</sup>

---

<sup>151</sup> O termo *idiota* tem origem no adjetivo grego *ídios* que significa ser próprio a alguém ou a algo, particular, privado. A forma substantiva derivada do adjetivo é *idiótes*, cujo significado remete a um homem ou indivíduo concebido enquanto imerso em sua esfera privada ou particular em contraposição àquilo que o caracteriza enquanto pertencente a uma esfera comum ou pública. CHANTRAINE, Pierre. *Dictionnaire étymologique de la langue grecque*. Paris: Klincksiech, 1999, p. 455. Em relação ao emprego que esse termo ganhou na análise do fenômeno político grego, W. Jaeger diz o seguinte: “[n]a medida em que o engloba no seu cosmos político, o Estado dá ao homem, ao lado da vida privada, uma espécie de segunda existência, o βίος πολιτικός. Todos pertencem a duas ordens de existência, e na vida do cidadão há uma distinção rigorosa entre o que lhe é próprio (ἴδιον) e o que lhe é comum (κοινόν). O homem não é só ‘idiota’, é ‘político’ também.” JAEGER, W. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p.144. Hannah Arendt cita e endossa a distinção traçada por Jaeger entre vida privada e pública e avança mostrando que a leitura não estaria assentada tão somente na explicação aristotélica do fenômeno político grego, mas no fato histórico que a fundação da *pólis* fora precedida pela destruição de todas as unidades organizadas à base do parentesco, as quais remetem diretamente à esfera privada do *oikos*, da casa. O tratamento propriamente filosófico que Aristóteles dá à distinção supracitada é apontado por Arendt na medida em que a vida política ou pública transcende a necessidade de agregação decorrentes da vida biológica (agregação essa que caracteriza outras formas de vida animal), mas concerne àquilo que pertence à natureza humana enquanto tal, isto é, enquanto o homem, através da participação do espaço vital da *pólis*, cumpre ou atualiza sua natureza própria enquanto age e discursa, enquanto encontra-se imerso na consecução das suas funções de animal político. Ver ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. pp. 33-36.

<sup>152</sup> Como já apontamos em nota acima, nem mesmo no domínio da economia, J. Schumpeter parece reconhecer que o indivíduo auto-interessado seja dotado de uma racionalidade instrumental características dos modelos econômicos e, por exemplo, que é empregada por A. Downs ao aprimorar o conceito de democracia como mercado político.

<sup>153</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 327.

Como visto, se não há um bem comum a ser perseguido no processo democrático; não há como a soberania popular expressar-se através da vontade geral, pois o indivíduo não está (1) apto a um processo de discussão racional e (2) não há um objeto comum a ser aferido (bem geral).<sup>154</sup> O *idiota* grego coloca-se numa *ágora* moderna, esvaziada de sua dimensão pública, pois o *novo cidadão* é capaz única e exclusivamente de avaliar questões particulares e escolher com base em interesses privados ou segundo *temas próximos a seu centro vital*. As características essenciais às teorias democráticas clássicas são postas em xeque no justo momento em que a democracia consolida-se historicamente como forma de organização política.<sup>155</sup> Emerge desse cenário a concepção minimalista segundo a qual democracia deve ser compreendida como um procedimento de seleção de representantes responsáveis pela tomada de decisão política: “[n]ossa definição passa então a ter o seguinte fraseado: o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisão políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor.”<sup>156</sup> Noutras palavras, os cidadãos possuem simplesmente o direito (e a capacidade) de recusar ou aceitar os homens que os governam através do controle eleitoral negativo.<sup>157</sup>

A nova definição volta seu olhar para a *luta competitiva que se estabelece pelos votos do eleitor*. A democracia (i) será observada como a luta pela liderança política e (ii) essa luta será compreendida analogamente ao processo de *competição* estabelecido no mercado. Por analogia, assim como no mercado a produção é incidental a busca pelo lucro, o corpo governamental ganha forma como um resultado incidental ao processo de competição por cargos e espaços políticos.<sup>158</sup> E, mais precisamente, as decisões políticas são resultados

---

<sup>154</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 135

<sup>155</sup> L. Avritzer é mais enfático ao apontar para a assimetria existente entre a teoria clássica e a democracia como forma histórica: “É precisamente esta característica [discussão racional e aferição do bem comum] da teoria democrática do século XIX que entra em crise no momento em que a democracia *se consolida como a única forma de organização política passível de justificação*.” AVRITZER, L. *op. cit.* p. 100. Como veremos na Parte II, essa passagem não é tão simples e envolve um amplo debate sobre a natureza do governo representativo, cujo significado conduz-nos a reavaliar o sentido do termo democracia.

<sup>156</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 327.

<sup>157</sup> PRZEWORSKI, A. “*A Minimalist Concept of Democracy: a Defense*.” In DAHL, R.; SHAPIRO, I; CHEIBUB, J.A. *The Democracy Sourcebook*. Massachusetts: MIT Press, 2003. O ponto das teorias contemporâneas da representação será, justamente, o de reinterpretar essa lição minimalista. Nos termos de Urbinati: “Fazendo uma retificação à concepção minimalista de democracia, eu diria que a competição eleitoral tem duas virtudes de destaque, não uma: ao passo que ela ensina os cidadãos a se livrarem dos governos pacificamente, ela também os faz participar do jogo de tornar a si mesmos livres dos governos. URBINATI, N. “O que torna a representação democrática?” São Paulo, *Lua Nova*, n° 67, 2006. p. 204.

<sup>158</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 328



subprodutos da competição pela liderança ou, por outra, a legislação e a administração democráticas são um co-produto do *mercado político*, da competição livre pelo voto livre.

Como resultado da luta competitiva, um conjunto de indivíduos adquire o poder para tomar as decisões políticas. Uma vez que o grupo de políticos – definidos como profissionais – não é mais compreendido como meros executores das decisões tomadas pelo eleitorado, lhes cabe *conduzir* o processo político. Não se trata mais de agir ou executar a *vontade geral*, mas de *manufaturar a vontade política*. Assim, a teoria schumpeteriana passa a dar conta de algo que parece ser evidente nas democracias modernas: o fenômeno da liderança.<sup>159</sup> No modelo clássico não havia espaço para uma teoria do líder político e, muito menos, de uma liderança conquistada com base na competição por razões óbvias: os cidadãos constituíam-se como agentes ativos na esfera pública com base numa estrutura horizontal de convencimento mútuo e decisão direta. Lembremos que o processo de seleção era um apêndice à decisão política tomada pelo povo que, portanto, não indicava líderes, mas meros executores.<sup>160</sup> No entanto, quando se descaracteriza o homem-cidadão da doutrina clássica, não há mais nada para ser decidido pelo povo e J. Schumpeter está em condições de definir a seleção dos indivíduos como objetivo principal do método democrático.<sup>161</sup>

À luz da natureza humana na política e do papel atribuído à liderança, os chefes políticos, ao estilo de seus congêneres no mercado, os empreendedores, o conceito de vontade manufaturada toma o espaço deixado pela noção de vontade geral e, uma vez que descobrimos não haver uma vontade política genuína ela só pode ser artificialmente fabricada.<sup>162</sup> Nesses termos, a vontade manufaturada pode, como nos diz Schumpeter, incorporar vontades sociais *reais e latentes*. No entanto, essa recuperação é dependente da vontade de um líder que as empregará para manipular o eleitorado durante o processo de competição livre pelo voto livre. É nesse sentido que as decisões resultam de uma vontade fabricada enquanto subproduto da competição pela liderança política. É por essa razão que os críticos distanciam

---

<sup>159</sup> “As afirmações que levam esse fato em conta serão infinitamente mais realistas do que proposições que o ignoram. Não se satisfarão com a execução da *volonté générale*, mas irão mais adiante para explicar como ela surge e como é substituída ou falsificada. O fenômeno que chamamos de *vontade manufaturada* não escapa mais à teoria, uma aberração por cujo desaparecimento oramos piedosamente. Passa a fazer parte, como deve, da base da nossa construção.” Idem, p. 328.

<sup>160</sup> Na Parte II, cap. 1., teremos a oportunidade de explorar mais atentamente o caráter passivo e ativo dos cidadãos em concepções democráticas, por assim dizer, mais robustas e o modo como enfrenta-se o papel da liderança. O ponto de Schumpeter, aqui, é outro: reafirmar a natureza da vontade manufaturada. Nesse caso, o temor rousseauiano frente à natureza dos debates na democracia parece-nos ilustrativo.

<sup>161</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* pp. 327-8

<sup>162</sup> Idem, p. 320.

a abordagem schumpeteriana da perspectiva da escolha pública, pois as preferências resultantes do processo político não seriam genuínas e tampouco resultado de reiterados processos de negociação, rodadas de ameaça e promessa. Como vimos, nem mesmo a teoria econômica schumpeteriana está postas nesses termos, como ele nos diz ao avaliar o comportamento dos congêneres dos cidadãos, os consumidores no mercado:

[o]s economistas, ao aprenderem a observar mais cuidadosamente os fatos, começaram a descobrir que, **até mesmo nos aspectos mais comuns da vida diária, os consumidores não correspondem à idéia habitualmente sugerida pelos manuais econômicos.** Por um lado, suas necessidades não são absolutamente tão definidas, e as ações provocadas por essas necessidades, **nada que pareça racional e imediato.** Por outro lado, eles são tão sensíveis à influência da publicidade e outros métodos de persuasão que os produtores muitas vezes parecem antes orientar do que serem orientados por eles. A técnica da boa publicidade é particularmente instrutiva. Há realmente em quase todos os casos um apelo à razão. Mas a mera afirmação, repetida constantemente, vale mais do que o argumento racional, assim também como o ataque direto ao subconsciente, que toma a forma de tentativas de evocar e cristalizar associações agradáveis de uma natureza extrarracional e, muitas vezes, sexual.<sup>163</sup>

Fica claro como o modelo realista institui-se a partir duma clara cisão entre um pólo passivo e outro ativo do processo político; entre eleitores-consumidores e chefes políticos ou políticos profissionais.<sup>164</sup> O baixo nível de dispêndio de energia mental dedicado pelo cidadãos no trato dos assuntos públicos, torna-o uma presa fácil para estratégias publicitárias que o arrematam em seu comportamento idêntico ao estouro da boiada.

Entretanto, impõe-se um desafio ao exame schumpeteriano, cujas raízes remontam às posições liberais de defesa do governo representativo: como o indivíduo pode ser capaz de exercer o controle negativo dos seus representantes, se é incapaz de avaliar temas de natureza complexa? Noutras palavras: como vota um agente que opera num nível inferior de racionalidade no trato dos assuntos público, apático e desinformado? Há duas formas de enfrentarmos o problema. Na primeira delas, considera-se o cidadão comum esse simples sujeito manipulável cujo o exame das questões políticas ocorrerá no nível de superficialidade de impulsos afetivos estimulados por técnicas publicitárias. Na segunda, altera-se o modo como compreendemos a natureza do eleitor, considerando-o um agente cuja natureza define-se pelo emprego da concepção instrumental de racionalidade, capacitando-o a avaliar se as decisões tomadas pelo seu representante concernem, ou não, ao seu interesse imediato. Essa será a estratégia dos autores da escolha pública como Anthony Downs a ser explorado na próxima sessão. Antes queremos examinar com mais vagar a primeira alternativa.

<sup>163</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* pp. 313-4. Grifos nossos

<sup>164</sup> BARRY, B. *Sociologists, Economists and Democracy*. Chicago: UCP, 1978. p. 14

Em certo sentido, quando Schumpeter reproduz o corte entre pólo passivo e ativo do processo político, ele pode ser lido na esteira duma tradição de autores que remonta aos debates liberais do século XVIII. A massa inculta, movida por paixões, transforma-se no cidadão apático, manipulável e desinteressado. Por conseguinte, somente os políticos profissionais são capazes de formular juízos políticos. Contudo, diferentemente dos autores do século XVIII, para os quais os representantes eram os mais capacitados para, através da deliberação, reconhecer o interesse da nação, no caso de *Capitalismo, Socialismo e Democracia* a situação é distinta. Como observamos acima, tomarmos a democracia como um método de seleção eleitoral tem por virtude fornecer-nos categorias adequadas para compreensão da atividade política profissional e para o papel da liderança, entretanto deve-se reconhecer a tendência do mecanismo em produzir administradores ou estadistas amadores e decisões que qualidade questionável.<sup>165</sup>

Se, duma parte, a competição eleitoral exige virtudes que se revelam pouco úteis para o bom desempenho das funções demandadas dos representantes, doutra, o *mercado político* engendrado pela concorrência tende a produzir decisões de curto prazo, sempre visando o próximo ciclo eleitoral. Parece ser justamente pela combinação dessas características que, reproduzindo uma intuição weberiana, J. Schumpeter transfere para uma burocracia especializada a tarefa de tornar a administração eficiente, de aconselhar e sustentar as decisões tomadas pelos políticos profissionais. Esse, talvez, seria o ponto de inflexão mais claro na direção de uma defesa do público, a retomada de algo inerente às instituições políticas, a saber: a necessidade de transcenderem a simples disputa por cargos, a pura agregação de preferências individuais e, portanto, não serem observadas como o resultado acidental da competição por interesses privados.<sup>166</sup>

---

<sup>165</sup> SCHUMPETER, J.. *op. cit.* p. 350.

<sup>166</sup> “Quanto à terceira condição: o governo democrático na moderna sociedade industrial deve ser capaz de contar, em todos os campos, incluídos na esfera da atividade pública (não importa se numerosos, ou não), com os serviços de uma bem treinada burocracia que goze de boa posição e tradição e seja dotada ainda de um forte sentido de dever e um não menos forte *esprit de corps*. Tal burocracia **constitui o maior desmentido do falado governo de amadores**. Potencialmente, é a única resposta à pergunta ouvida tão frequentemente nos Estados Unidos: já que o governo democrático mostrou-se incapaz de produzir um governo municipal decente, que poderemos esperar do governo da nação se todas as atividades, incluindo eventualmente todo o processo produtivo, devem ser cometidas à burocracia? E, por último, constitui também **a principal resposta à pergunta a respeito da maneira como a nossa segunda condição pode ser cumprida, nos casos em que for muito ampla a esfera do controle público.**” E, segue “[n]ão basta que a burocracia seja eficiente na administração dos assuntos correntes e tenha competência para dar conselhos. Deve ser suficientemente forte para guiar e, se necessário, instruir os políticos que dirigem os ministérios. Para isto, deve ser capaz de criar princípios próprios e ser suficientemente independente para cumpri-los. Deve, em suma, ser um poder por direito próprio. Equivale isto a dizer que, de fato embora não formalmente, as nomeações, manutenção no cargo e promoções devem

Revelam-se, aqui, alguns traços das dificuldades a serem enfrentadas pelas concepções do mercado político frente a algumas objeções normativas, em que pese seus autores não situam duas análises nesse plano. Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que a avaliação da qualidade das decisões não passa pelos critérios procedimentais, os comentários de Schumpeter, nesse sentido, parecem ser incidentais ao seu ponto principal, pois, do contrário, o conduziram a busca por outros elementos para além do método eleitoral. Em segundo, há uma dimensão de distanciamento a ser produzida pelo caráter representativo do Estado moderno que parece escapar a uma compreensão mercadológica do político. Partindo de um argumento menos elaborado, poderíamos sustentar que, intuitivamente, os cidadãos não elegem políticos profissionais para realizarem suas ambições privadas por meio das instituições políticas. Noutra plano, essa expectativa está vinculada ao estatuto das instituições estatais cujo longo processo de constituição conduziu a uma noção de representação política como deslocamento ou abstração dos particulares para tomada de decisão segundo o interesse público. Do ponto de vista da teoria política, isso foi traduzido das mais diversas formas através da *busca intencional do interesse público* ou do bem comum como função primordial das instituições políticas, da legislação e administração públicas). Portanto, o soerguimento do domínio público-estatal ocorreu contrapondo-se ao modo de funcionamento do domínio econômico, da economia de mercado, onde, como Schumpeter nos diz com razão, a produção é incidental ao lucro. Isso posto, quando as teorias mercadológicas consideram a atividade política no plano do mercado de votos, à luz e segundo o instrumental conceitual forjado para compreensão do fenômeno da economia de mercado, parece-nos que essa operação de deslocamento, constitutiva da natureza representativa da política moderna, termina perdida, bloqueada ou, pelo menos, distorcida. Quando Schumpeter apela à burocracia para a manutenção do interesse público como algo deslocado dos particulares, no caso a dimensão temporal parece tornar isso mais evidentes ao contrapormos os interesses de curto e longo prazo, como uma espécie de boia de salvação na condução dos assuntos públicos, parece revelada a natureza assimétrica entre os princípios de sociabilidade política e econômica, bem como as de supormos a elisão ou emparelhamento dos dois planos. Noutras palavras, a existência do Estado enquanto representação do corpo político, e portanto abstraída dos particulares, dota o interesse público de uma perenidade ausente nos desejos,

---

dependem em grande parte — dentro dos regulamentos burocráticos que os próprios políticos hesitam em violar — de seus próprios conceitos como grupo, apesar de todo o clamor que se levanta sempre que político e público são contrariados por esses preceitos, o que aliás acontece frequentemente.” SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 355-6

preferências e interesses dos agentes privados. Portanto, quando rebaixamos a decisão dos governos ao nível das ambições privadas, aparentemente, perde-se do horizonte essa dimensão do interesse público.<sup>167</sup>

Obviamente, não estamos a sustentar uma espécie de purismo do interesse público plenamente apartado dos desejos particulares. Entretanto, faz-se necessário reconhecer que os mecanismos e as estratégias decisórias empregadas no fórum *não devem* ser idênticas àquelas do mercado e, no limite, *não podem* sê-lo, pois há uma limitação arquitetônica disposta na natureza pública e representativa do espaço público-político. Inegavelmente, há uma zona gris entre os dois domínios que, inclusive, se faz necessária, pois não há como pensarmos uma decisão política esvaziada de conteúdo e não perpassada pelas questões que afetam os particulares. Nesses termos, não se trata de negar o papel dos interesses, o peso das barganhas nos processos de decisão política, mas em reconhecer seus limites e, por conseguinte, os limites da analogia entre fórum e mercado. A troca cruzada de votos (*logrolling*) ou os processos de barganha que a antecedem, sem dúvida, envolvem atos de fala e, no mais das vezes vêm atravessados por processos argumentativos. Mas isso não significa que os princípios que ordenam esses processos possam ser confundidos.<sup>168</sup> Essa fronteira sempre foi claramente marcada mesmo segundo as versões elitistas do governo representativo. Como veremos, Sieyès, p.ex., traçou uma analogia entre a aplicação do princípio da divisão social do trabalho e a promoção da atividade política profissional, não obstante preservou no horizonte a tarefa dos representantes deliberarem, deslocando-se de suas posições particulares, sobre o interesse da nação, não vendo, portanto, a feitura das leis e a administração pública como um resultado incidental a perseguição do interesse público (cf. Parte II, cap. 1.).<sup>169</sup>

Feita essa digressão, vale assinalar os passos centrais do argumento schumpeteriano, cuja virtude é estabelecer, a partir duma distinção entre forma e conteúdo da política, uma definição *minimalista* do *procedimento* democrático baseado na *competição pacífica* entre *elites* políticas. Essa teoria *realista*, diferentemente da concepção clássica, é capaz de dar

<sup>167</sup> Eis o ponto a ser desenvolvido na Parte II.

<sup>168</sup> O que falta a tradição mercadológica reconhecer é que ou “perceber que o processo de argumentação próprio à política se distingue do processo de barganha próprio à atividade mercantil.” AVRITZER, L. *op. cit.* p. 94. Como vemos, trata-se de reconhecer o espelhamento dos três princípios de decisão aos quais fizemos referência e a supremacia arquitetônica da deliberação.

<sup>169</sup> Quando pensamos em seus pares na América, a situação parece mais complexa. Há uma clara defesa do conflito, da promoção do pluralismo como forma de promoção do interesse público, da expansão da representação dos mais diversos interesse da nação que estariam em conflito na sociedade, mas não exatamente um apagamento da fronteira entre os princípios de sociabilidade típico ao fórum e ao mercado.

conta do fenômeno da liderança política cuja tarefa é conduzir o processo de competição e *fabricação da vontade política* (vontade manufaturada) de cidadãos apáticos, desinteressados e manipuláveis, traçando uma linha entre os pólos ativo e passivo do processo político. Aliás, o modo como J. Schumpeter interpretar a divisão social do trabalho entre político profissionais e eleitores solapa todo e qualquer traço possível de participação e controle da sociedade civil sobre os políticos profissionais ao passo que

Os eleitores comuns devem respeitar a divisão de trabalho entre si e os políticos que elegem. Não devem retirar com excessiva facilidade a confiança entre eleições e necessitam compreender que, uma vez tendo eleito determinado cidadão, a ação política passa a ser dele e não sua. Significa isso que ele deve abster-se de instruí-lo sobre o que fazer, um princípio, aliás, que foi reconhecido por todas as Constituições e teorias políticas desde o tempo de EDMUND BURKE. As suas conseqüências, no entanto, não são entendidas de maneira geral. Por um lado, poucas pessoas compreendem que esse princípio se choca com a doutrina clássica da democracia e significa, realmente, o seu abandono. Pois, se o povo deve governar no sentido de decidir casos individuais, que seria mais natural para ele do que dar instruções aos seus representantes, como o fizeram os eleitores dos Estados Gerais franceses em 1789 e mesmo antes disso? Por outro, reconhece-se ainda menos que se o princípio for aceito, não apenas instruções tão formais como essas dos *cabiers*, mas as tentativas menos formais de restringir a liberdade de ação dos membros do parlamento - o costume de bombardeá-los com cartas e telegramas, por exemplo - devem ser submetidas à mesma proibição.<sup>170</sup>

Isso posto, o passo adiante dado por Schumpeter frente à tradição, e que desejamos explorar, talvez, *para além das suas próprias intenções*, diz respeito à analogia entre mercado político e mercado econômico. Pois, como nos diz o economista austríaco,

[p]oliticamente falando, está ainda no jardim-de-infância o homem que não compreendeu, para jamais se esquecer, as palavras atribuídas a um dos políticos mais bem sucedidos que já viveram. “O que os homens de negócios não entendem é que, da mesma maneira que eles negociam em petróleo, eu negocio em votos”.<sup>171</sup>

Resta ver como a adoção duma ideia de indivíduo racional torna operacionalizável o projeto de controle negativo das lideranças através de eleições periódicas. No caso da concepção schumpeteriana, o funcionamento dessa engrenagem parece capenga ao passo que o eleitor não é dotado das ferramentas necessárias para avaliar o desempenho dos políticos profissionais. Nesse caso, sua compreensão do mercado político assemelha-se muito mais à concorrência oligopólica entre elites políticas do que propriamente à estrutura das relações de livre-mercado. Portanto, quando Anthony Downs substitui a figura do eleitor apático, manipulável e, no limite irracional, por uma concepção de indivíduo dotado de racionalidade

<sup>170</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* pp. 327-8. Na Parte II, cap.1 retomaremos os termos do debate acerca da controvérsia mandato-independência.

<sup>171</sup> Idem, p. 346. Infelizmente, nas edições consultadas não há a referência, nem por parte de J. Schumpeter, nem por parte dos tradutores e/ou comentadores, de quem seria esse *político bem sucedido*.

estratégica, ele opera um movimento que leva às últimas consequências o giro schumpeteriano. Pois, simultaneamente, internaliza por completo a lógica econômica no domínio político e passa a compreender as decisões governamentais como uma variável exógena ao domínio econômico. Eis o ponto de distanciamento entre os autores e a passagem para o exame das teses downsianas.

### I. 2.2. Downs, intérprete de Schumpeter: *Uma Teoria Econômica da Democracia*.

A dívida de *Uma Teoria Econômica da Democracia* com a construção schumpeteriana do mercado político já foi amplamente apontada, bem como as diferenças que separam os dois autores e conduzem a uma discussão mais ampla acerca das origens da teoria da escolha pública. Nesta sessão, temos por objetivo explorar como A. Downs desenvolve essa intuição a sua própria maneira, construindo um modelo de mercado de votos bastante distinto, cujo centro de funcionamento desloca-se da figura do político profissional para o eleitor-consumidor e dos processos de manipulação ou manufatura da vontade para os cálculos da racionalidade estratégica. Nesses termos, o percurso do caminho visa simplesmente reconstruir alguns passos centrais da obra indicando as fontes dos problemas a serem tratados no próximo capítulo e elucidados à luz do argumento geral da tese na Parte II.

*i. Princípios básicos do modelo: racionalidade, indivíduo, função das eleições, a natureza dos partidos, incerteza.*

Em linhas, a exposição do argumento downsiano tem a função de esclarecer porque o mercado de votos, mesmo quando considerado como uma variável endógena à divisão social do trabalho, definição não claramente adotada por Schumpeter, é um mercado *sui generis*. A razão central é relativamente simples, pois, como nos diz ironicamente Schumpeter na passagem citada há pouco: *enquanto os homens de negócios transacionam petróleo, os políticos profissionais negociam votos*. Ou seja, de uma parte, os partidos prometem, no período eleitoral, e, quando no governo, executam “aqueles atos de gastos que ganham a maior quantidade de votos por meio daqueles atos de financiamento que perdem a menor quantidade de votos”<sup>172</sup>. Doutra, o eleitor busca maximizar “os benefícios que ele obtém da atividade fiscal, isto é, o excedente dos benefícios que ele obtém dos gastos governamentais em relação

---

<sup>172</sup> DOWNS, A. *Uma Teoria Econômica da Democracia*. p. 71.

aos gastos em que ele incorre em função da tributação”<sup>173</sup>. Noutras palavras, a moeda de troca desse mercado particular são votos e bens públicos e, nesses termos, não há um mercado de votos como há um mercado de trigo ou ações. Há, evidentemente, uma série de subornos nos sistemas democráticos “embora geralmente não com compensações em dinheiro. Todo o sistema patronal, no qual os cidadãos concordam em votar como o patrão manda, em troca de favores que ele lhes faz, é uma forma de suborno, **isto é venda de votos.**”. Contudo, ainda que “[d]e fato, a principal idéia por trás do nosso modelo é que **os eleitores recompensarão os políticos que os agradam votando nesses políticos**”<sup>174</sup>, o objetivo não é sugerir, quanto menos defender, a existência de um mercado de votos onde há, literalmente, a compra e venda de votos com recursos pecuniários. Para além duma ressalva retórica, essa distinção é determinante, pois a natureza desses bens atravessa e determina as características do mercado político.

Frente a esse quadro, o sistema de revezamento entre as elites funciona de modo relativamente simples, pois os políticos profissionais perseguem votos e os eleitores destinam seus votos para os candidatos que maximizarem sua renda de utilidade advinda da atividade governamental (bens e serviços públicos de toda a ordem, p.ex., segurança, educação, sistema judiciário). É desse modo que se busca evitar a autonomização das elites políticas, ou os partidos, frente ao corpo de eleitores e satisfazer as preferências dos indivíduos, em que pese os políticos profissionais nunca estejam efetivamente interessados em seu bem-estar, mas exclusivamente em seus votos.<sup>175</sup>

O desafio posto a *Uma Teoria Econômica da Democracia* é, portanto, construir uma série de hipóteses testáveis que auxiliem a determinar qual será o *comportamento político racional para governos e cidadãos* frente a determinados cenários.<sup>176</sup> Para tanto será necessário postular alguns elementos básicos como: uma concepção de racionalidade, a função do voto, dos governos, a natureza do axioma do auto-interesse e incerteza. Vejamos.

### Racionalidade.

---

<sup>173</sup> MUSGRAVE, R. **Finanças Públicas: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Campus, 1980. p. 92.

<sup>174</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 208.

<sup>175</sup> Em certo sentido, como veremos, é por essa razão que o conceito de representação aplica-se de modo muito estranho aos modelos economicistas.

<sup>176</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 42.



Há um amplo debate no interior das ciências econômicas acerca do conceito de racionalidade a ser empregado na construção de modelos. Não suficiente, como vimos no capítulo de abertura, essa disputa desdobra-se no interior das diversas vertentes de teorias mercadológicas da política. Em linhas gerais, é possível sustentar que há dois métodos predominantes de definir o conceito como: (a) consistência interna da escolha e (b) identificação com a maximização egoísta do autointeresse. Uma outra forma de fazer referência a essas definições é considerar (a) uma concepção fraca de racionalidade por oposição a (b) enquanto uma noção forte. Segundo a primeira definição, a racionalidade define-se por referência a coerência interna do conjunto de preferências. Há algumas variações nessa definição, como, por exemplo, se é necessário cumprir a exigência de transitividade completa no conjunto de preferências. Mas, em linhas gerais, trata-se de explicar o conjunto de escolhas reais a partir da ordenação binária das preferências, orientadas por uma função de maximização.<sup>177</sup> Nesses termos, a concepção é fraca, pois restringe-se a considerar a escolha eficiente entre meios e fins por indivíduos que possuem uma escala coerente e transitiva de preferências, sem determinar a priori o conteúdo dessas preferências. Portanto, são as ações dum indivíduo são racionais *quando ele opta por meios efetivos e eficazes para a realização de seus fins, dado seu conjunto de crenças*.<sup>178</sup> Por seu turno, a compreensão forte de racionalidade predetermina no *frame* do modelo o conteúdo, e não só a estrutura lógica, do conjunto de preferências. A maximização é dirigida a fins específicos como poder, renda, prestígio.<sup>179</sup>

Por óbvio, Anthony Downs está atento a esse debate que constitui um dos temas centrais das discussões metodológicas em economia em meados do século passado. Com vistas a fornecer *explicações* e *previsões* acerca dos comportamentos individuais nas interações sociais, a economia opera uma espécie de simplificação metodológica: examina as decisões *como se fossem* tomadas por mentes racionais. Essa simplificação faz-se necessária, pois ações aleatórias não seguem padrões e “ações humanas só podem ser previstas, ou as relações entre elas [serem] sujeitas à análise, se elas formarem algum padrão.”<sup>180</sup> O ponto seguinte passa a ser determinar se adota-se uma concepção forte ou fraca de racionalidade nos termos acima.

---

<sup>177</sup> SEN, A.. **Sobre Ética e Economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 28

<sup>178</sup> OLSON, M. *The Logic of Collective Action*. *apud* GREEN, D. e SHAPIRO, I. *op. cit.* p. 14

<sup>179</sup> GREEN, D. e SHAPIRO, I. *op. cit.* pp. 17-8

<sup>180</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 26.

Segundo os defensores da concepção forte não é possível determinar qual o padrão do comportamento se não sabemos quais fins são desejados pelos indivíduos. Só faria sentido examinar quais são os meios mais adequados para realizar uma determinada finalidade com o menor emprego possível de recursos escassos, se soubermos ou postularmos qual a meta dos indivíduos. Pois, do contrário, se há várias metas, há vários meios para atingi-las de modo que “os meios apropriados a uma delas podem bloquear a consecução de outra; portanto, não se pode traçar apenas um único caminho para aquele que toma decisões racionalmente seguir.”<sup>181</sup> No caso de uma teoria econômica, políticos profissionais maximizam votos (ou prestígio, renda e poder decorrente das posições políticas) e eleitores maximizam a utilidade esperada da cesta de bens públicos ofertada pelos políticos profissionais. Nesses termos, A. Downs emprega a seguinte definição de racionalidade<sup>182</sup>:

- 1) o indivíduo toma uma decisão quando confrontado com uma gama de alternativas;
- 2) todas as alternativas a sua disposição são classificadas por ordem de preferência. O agente julga uma superior a outra ou bem é indiferente (completude, *connectedness*);  
183
- 3) sua ordenação é transitiva;
- 4) ele sempre escolha a primeira alternativa do ranqueamento;
- 5) frente às mesmas circunstâncias ele toma sempre as mesmas escolhas.

Segundo essa definição, A. Downs apresenta-nos um conceito de racionalidade que defende a maximização da utilidade individual (por 2, 3 e 4) sem definir quais os argumentos que entrarão como *inputs* dessa função, sem determinar qual será a variável maximizada pela função utilidade dos agentes. Ou seja, “[a] racionalidade assim definida se refere a processos de ação, não a seus fins ou até mesmo a seus êxitos em alcançar os fins desejados.”<sup>184</sup> Portanto, o próximo passo, é definir as finalidade dos agentes políticos numa democracia. Do contrário, a capacidade em fazer previsões da teoria fica em suspenso ou “permanece

---

<sup>181</sup> Idem.

<sup>182</sup> Ibidem,

<sup>183</sup> Como apontam Donald Green e Ian Shapiro, não é necessário, para o estabelecimento do axioma da completude (*connectedness*), anexar valores numéricos às preferências. Nesse caso, ainda não está em disputa se as ordenações individuais são, ou não, comparáveis. GREEN, D. e SHAPIRO, I.. *op cit.* p. 14

<sup>184</sup> DOWNS, A.. *op. cit* p. 28.

questionável, pois passa a admitir qualquer tipo de ação” como racional. Nesse caso, como vimos, parece dissolver-se “o vínculo metodológico com mecanismos de análise generalizante que comparam diferentes ações e produzem legitimação científica de acordo com procedimentos formais.”. Isso porque a não-determinação dos objetivos a serem perseguidos pelos indivíduos racionais na estrutura do modelo parece permitir a geração de “prognósticos diametralmente opostos sobre a realidade.”<sup>185</sup>. Portanto, “mesmo que não possamos decidir se os fins daquele que toma decisão são racionais, *devemos saber o que são antes que possamos decidir se o comportamento é racional, no seu caso*”<sup>186</sup>. Eis o pontoda crítica à concepção fraca, pois ao dizer que é necessário determinar os fins que um agente racional deve perseguir em seu modelo para “evitar a conclusão tautológica de que o comportamento de todo homem é racional porque (1) visa a algum fim e (2) os lucros devem ter superado seus custos, em sua opinião, ou ele não o teria adotado.”<sup>187</sup>.

Define-se, portanto, que o modelo proposto em *TED* levará em consideração somente as metas políticas e econômicas dos indivíduos. Esse corte é, sem dúvida, arbitrário. No entanto, o objetivo do economista americano não é apresentar um estudo de psicologia política, mas de racionalidade econômica e política e, mais pontualmente, voltado para a construção de uma *teoria econômica da democracia*. Tomemos o caso das eleições para ilustrar a compreensão estreita de racionalidade no modelo. Dado que em uma democracia, o processo eleitoral tem por finalidade selecionar governos, o comportamento racional de um agente político deve estar voltado para a realização dessa função. Portanto, em um estudo de racionalidade política, o agente racional perseguirá esse fim e nenhum outro, caso contrário seu comportamento será observado como irracional.

Estabelecida essa função das eleições em uma democracia, o comportamento racional apresenta duas faces. De um lado, políticos profissionais – partidos no modelo de *TED* – buscam cargos *per se*, portanto, devem vencer eleições. De outro, eleitores desejam maximizar suas rendas de utilidade oriundas das ações governamentais, logo devem buscar promover aos cargos públicos aqueles partidos que melhor maximizam suas funções de utilidade. Portanto, políticos só serão irracionais quando votarem medidas que, reconhecidamente, lhes causarão a perda de votos. Por seu turno, eleitores serão irracionais

---

<sup>185</sup> CARVALHO, B. S *op. cit.* pp. 70-1.

<sup>186</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 28

<sup>187</sup> Idem

quando empregarem o processo eleitoral para qualquer outro fim que não aquele de selecionar um dirigente político.<sup>188</sup>

### A função do voto no modelo

Como vimos, as eleições estruturam o processo de votação e têm por função selecionar governos. Contudo, o caráter fundamental do voto parece ser o de simbolizar a escolha individual no sistema democrático. O indivíduo, como observamos no capítulo 1, é a base sobre a qual se constituem os modelos econômicos de teoria democrática. Trata-se dum esforço por explicar o ordenamento social, o fenômeno macropolítico com base em seus microfundamentos. Nesse contexto, o voto indica como uma decisão coletiva resulta de escolhas individuais agregadas através de regras institucionais. Ademais, como visto (cf. Parte I, cap. 1), o programa de investigação das teorias da escolha racional dedica-se ao estudo das regras que *agregam preferências e interesses individuais em decisões coletivas*.

No modelo de Downs, o voto deve expressar uma decisão racional segundo os axiomas definidos. O indivíduo votará a partir de sua escala de preferências para maximizar sua utilidade e, portanto, é através do voto que se dá a participação política. O voto num partido representa, portanto, a escolha dum preferência que combina uma série de variáveis; selecionar um candidato significa optar por um pacote de questões ou uma plataforma política. O eleitor deverá pesar, portanto, como os diversos bens ofertados no mercado político se combinam e em quais custos ele irá incorrer na legislatura seguinte tendo em visto a combinação de bens da plataforma escolhida. Nesse sentido, plataformas são combinações amplas de posições sobre a oferta de bens e serviços públicos. Eis o que os eleitores esperam em retribuição ao seu voto. Essas promessas que maximizam suas funções de utilidade vão desde serviços básicos como segurança pública, defesa nacional, sistema de justiça, sistema educacional, sistema de saúde, regulamentação sobre uso de substâncias químicas, legislação sobre aborto.<sup>189</sup>

---

<sup>188</sup> A situação é mais complexa. Especialmente em sistemas multipartidários os eleitores, por vezes, tratam as eleições como algo mais que mecanismos de escolha de governos. Por exemplo, expressar sinalizações a respeito de plataformas partidárias, sinalizar comportamentos. Ver. DOWNS, A. *op. cit.* p. 166. Essas questões são centrais para revelar os limites do modelo.

<sup>189</sup> É importante observamos como esses bens e serviços são propostos numa plataforma de maneira combinada. Nesse sentido, poderíamos determinar cada oferta de bem e serviço público com uma letra e acrescentar-lhe um número que determina a quantidade do bem. Por exemplo, uma plataforma *x* combinaria os bens W, H e G da seguinte maneira: 2W, 3H e 1G. Em contrapartida, uma plataforma *y* combinaria esse bens do seguinte modo 1W, 1, H, 1G e ofertaria, ainda o bem S. O que o eleitor levará em conta é não só a oferta do bem, mas em que custo ele incorrerá para a realização dessa plataforma, feitos os descontos que analisaremos na próxima seção.

Uma vez que o voto é definido como o instrumento determinante para a análise da decisão política, as críticas externas aos modelos minimalistas – do qual *uma teoria econômica da democracia* é uma variante – afirmam que há, aqui, uma tensão limite entre proposta positiva e normativa. Afirmar-se-á que o processo de participação política (1) não pode ficar circunscrito ao momento do voto, pois os processos eleitorais se estendem por um momento que vai além do simples voto e (2) há outros mecanismos possíveis para a tomada de decisão. Ou seja, a delimitação de análise ao voto e às regras de agregação significa que a agenda desses programas de pesquisa não é só positiva, mas também programática. A crítica reconhece que o voto caracteriza-se como um dos mais importantes expedientes políticos da democracia contemporânea. Todavia, busca indicar como a seleção metodológica desse instrumento político está, também, atravessada por fatores normativos. Nesse sentido, o voto compreendido como instrumento analítico a partir do qual se constitui uma teoria democrática minimalista e, no limite, de inspiração economicista, expressa uma tradição que menospreza o valor, a importância e o papel da deliberação pública.<sup>190</sup> O voto não seria observado, simplesmente, como uma escolha individual, mas como uma escolha individual recortada (sem referência à interação social ou política, teoria da escolha social)<sup>191</sup> ou que, no máximo, transaciona posições, interesses e bens através das estratégias de barganha (processo dinâmico de decisão, barganhas políticas, teoria da escolha pública positiva).

A perspectiva normativa imiscuir-se-ia no valor dum programa de investigação positivo interessado em votos e regras de agregação. Ou seja, na verdade, haveria uma posição programática que esvazia o sentido e o valor da atividade pública de deliberação coletiva para construção de objetivos comuns. Como vimos, a agregação pura e simples e/ou a agregação com base em barganhas partiria das preferências individuais e chegaria a decisões coletivas sem quaisquer pretensões de transformá-las com base em processos *propriamente políticos* de troca de argumentos e procedimentos deliberativos.<sup>192</sup>

A nosso juízo, A. Downs, e nenhum outro teórico econômico da democracia, parece negar que processos de decisão política não são estanques e, portanto, o momento da decisão é precedido duma série de etapas. Contudo, não parece ser racional que os indivíduos

---

Evidentemente, como veremos, em seu cálculo, entram variáveis como o comportamento passado dos partidos, entre outras.

<sup>190</sup> DRYZEK, John. *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 33 *et seq.*

<sup>191</sup> ELSTER, Jon. “O mercado e o fórum: três variações de teoria política”. p. 226

<sup>192</sup> Idem, p. 247

participem dos processos de decisão na dimensão sugerida pelos teóricos deliberativos e, ainda mais, participativos. O custo da informação e o caráter indivisível dos bens públicos faz com que se dilua a percepção de retorno de tempo que seria investido em processos de deliberação por parte dos cidadãos (cf. Parte I, cap. 3.). Ademais, a realocação da decisão para outras arenas que não as eleitorais e as Casas Legislativas parecem fugir totalmente do escopo investigativo das teorias econômicas da democracia e, nesse sentido, as teorias deliberativas parecem encontrar um nicho específico para testarem seu arcabouço científico. Pois, a consideração desses espaços distintos de participação e deliberação remetem-nos a um outro registro de compreensão e definição de eleitor-cidadão. Como já advertimos, contudo, o que não pode ser perdido do horizonte mesmos nessas modelos é a necessidade dum dose de realismo cuja essência é posta em relevo pelas concepções agregativas, pois “as preferências individuais precisam ser traduzidas em decisões orçamentárias através de um processo político que envolva as preferências de cada um, reveladas através do voto e a atuação daqueles partidos ou líderes a quem foi delegada a decisão final.”<sup>193</sup>.

O próximo passo será analisar a função dum governo, eleito pelo voto, numa sociedade democrática. Ademais, observaremos como A. Downs compreende a posição dos modelos precedentes de teoria econômica que se propuseram a examinar o papel dos governos e, em que medida, sua proposta avança nesse exame.

### *Interpretações concorrentes sobre a função do governo na relação com os partidos políticos*

O governo numa sociedade democrática detém o poder sobre os demais indivíduos e organizações sociais, constituindo-se como seu centro último de decisões. A questão “o que o governo *deve* fazer com esse poder” será deixada em aberto em *TED*, pois, segundo A. Downs, não diz respeito a uma investigação positiva. Contudo, deve ficar claro que o governo é “(1) agente social específico e singular e (2) tem uma função especializada na divisão social do trabalho.”<sup>194</sup>. Ademais, o governo, numa sociedade democrática: deve ser gerido por um partido (ou coalizão de partidos) escolhido por eleições populares que ocorrem em intervalos

---

<sup>193</sup> MUSGRAVE, Richard. **Finanças Públicas: Teoria e Prática**. p. 86.

<sup>194</sup> DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. p. 45.

periódicos cuja duração não pode ser alterada pelo partido no poder; deve respeitar que todo adulto residente possui direitos políticos e todo eleitor possui o direito a um voto; deve definir o partido vencedor num pleito pela regra da maioria; os partidos derrotados nas eleições não tentarão depor o governo eleito à força; um partido não pode restringir a atividade política dos demais e sempre há dois ou mais partidos competindo em toda a eleição.<sup>195</sup>

Nesse sentido, os partidos políticos são de vital importância no modelo de *TED*. Contudo, antes de analisarmos o papel dos partidos no modelo, permitam-nos recuar na análise de Downs e apresentarmos (1) como o economista americano lê as análises precedentes sobre o comportamento dos governos para, então, (2) considerarmos em que medida a função cumprida pelos partidos no modelo auxilia no esforço de avançar frente às incorreções e limitações dos modelos anteriores.

Ainda no capítulo 1, Anthony Downs traça uma distinção entre o que a teoria econômica fizera até então na análise da atuação dos governos – uma análise marcadamente normativa – e o que ele pretende fazer: uma abordagem positiva. Para tanto, Downs retoma a dicotomia entre: *o problema da falsa personificação versus o superindividualismo*. Seu objetivo é considerar duas abordagens da função do Estado, baseando sua leitura no artigo de James Buchanan “A Teoria Pura das Finanças Governamentais”. Ali, J. Buchanan propõe duas abordagens da essência do Estado preocupado com a natureza das finanças públicas. De um lado, coloca-se uma perspectiva segundo a qual o Estado é um ente separado dos indivíduos, possui seus próprios fins e “age para maximizar seu próprio bem-estar ou utilidade através da manipulação dos gastos governamentais e da tributação, de maneira que o ganho marginal de gastos adicionais seja igual à perda marginal de tributação adicional.”<sup>196</sup>. Por ser uma pessoa separada dos indivíduos, essas perdas e ganhos são absorvidas pelo Estado e não serão “ganhos e perdas de indivíduos sob alguma forma agregada.”. Contudo, segundo Buchanan, apesar da clareza dessa explicação: “[n]inguém sabe com quem se parece a função de bem-estar do Estado-como-pessoa, nem é possível descobrir isso”<sup>197</sup>, por consequência, trata-se de algo inútil para guiar decisões práticas.

A segunda visão apresenta uma compreensão *quid pro quo* da relação entre indivíduos e Estado, de modo que o reduz a um simples meio através do qual os indivíduos satisfazem algumas de suas necessidades. Assim, dado que o Estado detém o monopólio de certos

---

<sup>195</sup> Idem

<sup>196</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>197</sup> Idem.

serviços, os indivíduos comprariam-lhe esses serviços, pagando somente pelos serviços recebidos. O Estado, por seu turno, diferentemente de uma empresa privada, não maximizaria lucros, mas cobriria custos no longo prazo.<sup>198</sup> Entretanto, essa visão não explicaria o caráter compulsório dos impostos. Ademais, se os impostos são pagamentos *quid pro quo* por serviços prestados, por que os cidadãos pagariam por serviços que, por vezes, não usufruem diretamente ou, pelo menos, não percebem como a oferta desse serviço está a afetá-lo? Paul Samuelson<sup>199</sup> responderá a essa interrogação sugerindo que o Estado terminará por assumir somente aquelas atividades que geram benefícios indivisíveis. Contudo, agora, avizinha-se o problema do carona: uma vez que bens indivisíveis são desfrutados por todos os cidadãos, somos, do ponto de vista da racionalidade individual, induzidos a não assumir os custos e usufruir dos benefícios desses serviços. Todavia, nesse caso, cabe ao Estado usar de seu poder de coerção e obrigar a todos a pagarem sua parcela de contribuição. Os cidadãos, por seu turno, aceitarão ser coagidos desde que todos os demais também o sejam. Isso ocorre porque estamos a falar de bens que: (1) nenhum cidadão possui condições de arcar com seus custos individualmente e (2) a inexistência desse serviço lançaria a todos os indivíduos numa situação pior que a atual. Portanto, “visto que o ganho de cada cidadão mais do que compensa sua parte do custo, e proporcionam-se benefícios que não poderiam ser obtidos de outro modo”<sup>200</sup>, tratar-se-ia duma decisão racional aceitar a coação.

O objetivo desse recuo analítico frente o exame direto da natureza dos partidos tinha por objetivo não só revisar o modo como alguns modelos econômicos se posicionavam frente à atuação do governos, mas indicar, segundo Downs, como tanto a perspectiva organísmica (*organismic approach*), quanto a análise individualista são problemáticas. A primeira abordagem incorre no erro da falsa personificação dum Ente estatal e a segunda, *superindividualismo*, está incompleta. Nesse sentido, o economista estadunidense Downs julga que o modelo apresentado em *TED* supre as deficiências das abordagens anteriores e, para tanto, faz-se necessário definir o governo como uma coalizão de homens com objetivos comuns.

Aos olhos de A. Downs, a análise individualista é incompleta porque consegue explicar somente os motivos pelos quais o governo assume a provisão de bens indivisíveis. É

---

<sup>198</sup> Ibidem.

<sup>199</sup> SAMUELSON, Paul. “*The Pure Theory of Public Expenditures*” In BARRY, B. e HARDIN, R. *Rational Man and Irrational Society?* Londres: Sage Publication, 1982. pp. 172 *et seq*

<sup>200</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 38.



justamente sobre esse ponto que ele pensa avançar com o esquema proposto em *TED*, pois pretendia demonstrar como quando “um pequeno grupo de homens, agindo em coalizão, gere o aparato do Estado, podemos falar do governo como aquele que toma decisões separadamente dos cidadãos individuais em geral”. A primeira tarefa de A. Downs será demonstrar em que medida falar numa *coalizão de um pequeno grupo de homens a gerir o governo* não conduz seu argumento à adoção do *organicismo* por ele criticado; explicitar a razão pela qual sua posição não implica a personificação do Estado como uma entidade mítica e em que sentido ela se distingue de uma posição deste tipo. Feito isso, o passo seguinte é demonstrar como a proposta de *TED* lhe permite superar o projeto *superindividualista* no esforço de descrever a relação que se estabelece entre os “fins dos indivíduos em geral e os fins da coalizão que não restringe o governo à provisão de benefícios indivisíveis.”<sup>201</sup>.

*Da natureza dos partidos. O axioma do interesse pessoal como pedra angular do modelo*

Antes mesmo de apresentarmos a reconstrução dos passos operados pela posição downsiana, não podemos nos furtar de questionar (i) por que se fez necessário introduzir uma concepção de partidos no modelo e (ii) se essa introdução revela-se consistente com o conjunto da obra. O porquê parece ter sido definido ao passo que Downs pretendia superar a oposição entre as concepções orgânicas e superindividualistas. Entretanto, isso parece acarretar outros problemas para o modelo e, talvez, nem mesmo resolver aquilo a que se propôs. A suposição de Downs de que os membros dum mesmo partido compartilham a mesma ordenação de preferências parece-nos não só arbitrária como vai de encontro com o modo de funcionamento do sistema partidário pressuposto na modelação, em especial, se levarmos em consideração sua tese sobre o eleitor médio. Nesses termos, quando tratarmos da questão da incerteza retornaremos a esse ponto, pois, ali, os partidos tornam-se centrais ao “comprarem o custo da difusão da informação” e, não suficiente, ao fazê-lo, empregam narrativas ideológicas. Como examinaremos, J. Roemer objeta essa construção de Downs nos seus próprios termos para demonstrar como não haveria como os partidos se diferenciarem ideologicamente a partir dos postulados de *TED*. Ademais, a própria concepção de ideologias parece tensionar o modo como o voto é interpretado no modelo.

Frente à primeira questão levantada acima, ao definir os partidos políticos como *uma coalizão de homens que buscam controlar o aparato de governo*, Downs pretende superar o

---

<sup>201</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 39

dilema da *falsa personificação versus superindividualismo* expostos no capítulo 1 de *TED*. Para tanto, deve especificar o que compreende por *coalizão de homens*, a saber: *um grupo de indivíduos que têm certos fins em comum e cooperam entre si*.<sup>202</sup> Em virtude de sua amplitude, essa definição inclui desde o eleitor que “vota regularmente num partido e contribui ocasionalmente com dinheiro ou tempo para suas campanhas, [embora] não aspire ocupar nenhum cargo político”<sup>203</sup>, até aqueles que participam, atuam e decidem as questões do partido em sua integralidade. Trata-se, portanto, dum grupo de homens que se organiza livremente para conseguir que alguns deles sejam eleitos. Porém, um conjunto de homens com preferências tão díspares que essa coalizão dificilmente possuirá uma ordem única e consistente de preferências. Embora possa haver um ponto comum sobre o qual os membros partidários concordem, há uma série de outras questões em discordância que “as medidas tomadas pelo partido como um todo poderem[iam] formar uma miscelânea de conciliações – o resultado duma luta interna de poder e *não de qualquer tomada racional de decisão*”<sup>204</sup>, o que vai de encontro com a proposta central de *TED*.

Entretanto, o poder de tomada de decisão no interior de partido não se estende a todos os seus *membros*. As decisões ficam circunscritas a ocupantes de cargos e líderes partidários, “embora a definição ampla de partido oferecida sugira que um grande número de outros cidadãos também participa[e] dessa tomada de decisão”<sup>205</sup>, ainda que seu peso no processo de decisão não seja o mesmo dos ocupantes de cargos.

O grande problema dessa compreensão, além do possível caos gerado pelas disputas internas, é que ela aproxima-se excessivamente do *superindividualismo*, uma vez que “não podemos tratar o partido governante como uma entidade única, racional, que toma decisões e controla a política governamental”. Para escapar dessa posição incômoda, A. Downs redefine o conceito: “um partido político é uma equipe de homens que buscam controlar o aparato de governo obtendo cargos numa eleição devidamente constituída.”<sup>206</sup> Essa nova definição substitui a *ampla coalizão* de homens com preferências, ou ordenações de preferências, distintas pela noção de *equipe* que implica um grupo de indivíduos com o mesmo conjunto e

---

<sup>202</sup> Vale destacar que: “Por *aparato de governo*, entendemos o equipamento físico, legal e institucional que o governo usa para cumprir seu papel especializado na divisão do trabalho. Por *meios legais*, entendemos ou eleições devidamente constituídas ou influência legítima.”. DOWNS, A. *op. cit.* p. 46.

<sup>203</sup> Idem.

<sup>204</sup> Idem, p. 46. Grifos nossos.

<sup>205</sup> Idem, p. 47

<sup>206</sup> Idem.

ordenação de preferências. Ou seja, eles concordam com relação a todas as suas metas, em vez de concordarem somente no que diz respeito a algumas delas.

Essa compreensão permite a A. Downs enquadrar os partidos numa espécie muito peculiar de individualidade. Não se trata de sugerir a existência dum novo ente na ordem das coisas que transcenda a existência dos indivíduos, mas de apontar a natureza dum partido como um grupo de homens que decide de modo idêntico a um processo interno de escolha individual. Malgrado as críticas que lhe acusam de recair no tão criticado *organicismo*,<sup>207</sup> A. Downs julga não ter incorrido nesse erro, pois não postula a existência de nenhuma entidade suprahumana.<sup>208</sup> Antes, a posição do economista americano afirma que há uma “concordância plena com relação as metas, entre os membros duma coalizão candidata a cargos público.”<sup>209</sup> Nesse sentido, uma *equipe partidária* composta pelos indivíduos A, B e C, onde a escala de preferências de cada um deles fosse, por exemplo,  $x > y$ ,  $y > w$ ,  $w > z$ , possuiria o mesmo *ranking* de preferências e maximizaria sua utilidade perseguindo  $x$ . Ou seja, preservar-se-iam todas as propriedades duma escolha racional tomada por um indivíduo.

Por fim, resta determinar acerca de qual meta todos os integrantes duma *equipe partidária* concordam. Eis a apresentação do axioma do interesse pessoal, pedra angular de todo o modelo proposto em *TED*. Pois, supor-se-á que “todo indivíduo, embora racional, também seja egoísta.”<sup>210</sup> O que John C. Calhoun definiu da seguinte maneira:

Aquela constituição da nossa natureza que nos faz sentir mais intensamente o que nos afeta de modo direto do que o que nos afeta de modo indireto através dos outros, necessariamente leva ao conflito entre indivíduos. Cada um, conseqüentemente, tem uma maior consideração por sua própria segurança ou felicidade, do que pela segurança ou felicidade de outrem: e, quando essas entram em choque, está pronto a sacrificar o interesse de outrem ao seu próprio.<sup>211</sup>

---

<sup>207</sup> Os críticos julgam que Downs equivoca-se ao extrapolar imediatamente a teoria da decisão do plano individual para aquele do partido político. Embora Downs julgue que seu modelo supera a falsa personificação, segundo Buchanan e Tullock, essa passagem imediata termina por retornar a uma espécie de *organicismo*. BUCHANAN, J. e TULLOCK, G. *The Calculus of Consent*. apud LEISTER, A. C. *op. cit* p. 8., Ver *The Calculus of Consent* em <http://www.econlib.org/library/Buchanan/buchCv3c1.html#Ch. 1, Introduction> A. C. Leister comenta em nota: “Parte dessas críticas, contudo, não desqualifica a teoria econômica da democracia advogada por Downs. A redução do *setting* político às instituições partidárias, antes que aos indivíduos, pode ser perfeitamente justificável ao nível da análise para o qual o teórico pretende deter-se. Por motivos similares, não há necessidade de se abolir a química em favor da física nuclear. Para esse teórico, a título de garantir a simplicidade da análise, tomam-se os partidos *como se* eles fossem entidades homogêneas, desconsiderando, por exemplo, suas disputas internas.” LEISTER, A. *op. cit* p. 8. Grifos no original

<sup>208</sup> No limite, a questão diz respeito a se os partidos podem ser enquadrados no individualismo metodológico.

<sup>209</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 47.

<sup>210</sup> Idem, p. 49

<sup>211</sup> CALHOUN, John C.. “*Disquisition on Governement*” apud DOWNS, A. *op. cit.* . p. 49

Como Ainda que as noções de racionalidade e ação egoísta não sejam identificadas, A. Downs adianta-se em demonstrar que, em seu modelo, “todas as vezes que falamos de comportamento racional, sempre nos referimos a comportamento racional dirigido a fins egoístas”<sup>212</sup>. Assim, será a partir desse axioma que será analisada a motivação dos políticos profissionais (partidos) e dos eleitores. O ponto é: políticos podem ser egoístas, mas e partidos?

Downs não nega que no mundo real os homens comportem-se de modo irracional (individualmente), pois julgam sua ação racional do ponto de vista social. Eis o caso, por exemplo, dos políticos profissionais que tomam decisões a partir do que julgam ser melhor para a sociedade ainda que essa escolha, reconhecidamente, faça-os perder votos. Isso, em outras palavras, significa dizer: beneficiar a outros ainda que os prejudique pessoalmente. Eis a dose de altruísmo presente nos seres humanos sem a qual nenhuma descrição de nosso comportamento estaria completa. Feita essa ressalva, A. Downs lastreia o axioma que serve de pedra angular para seu modelo na clássica passagem da **Riqueza das Nações** onde Adam Smith indica como o interesse pessoal está na base do processo de troca e esse, por seu turno, opera como a causa da divisão social do trabalho.<sup>213</sup> Assim como a premissa smithiana serviu de base para praticamente toda a teoria econômica, ela aplicar-se-á igualmente bem à política. Portanto, os agentes de governo, ao legislarem, os eleitores, ao votarem, e os agentes partidários não serão movidos pela vontade geral, por uma função de bem-estar social, pelo interesse público, mas pelo interesse pessoal.

Embora, ao citar o trecho, o economista estadunidense suprima a passagem que detalha como os agentes atingirão seus objetivos egoístas através do processo de troca, podemos encontrar ali uma boa fonte de inspiração para interpretarmos o processo político, o processo de *negociação política* numa *teoria econômica da democracia*. Uma vez que “a argumentação smithiana aplica-se igualmente bem à política”, embora paradoxalmente não aos olhos de Adam Smith, ou seja, o processo democrático funciona isomorficamente ao mercado, então as eleições, o processo de legislação e administração pública deverá ser conduzido como sugere a passagem:

o indivíduo obterá o que quer, se conseguir interessar a seu favor a auto-estima dos outros, mostrando-lhes que é vantajoso para eles fazer-lhe ou dar-lhe aquilo de que ele precisa. É isto

<sup>212</sup> DOWNS, A. *op. cit* p. 48. Para as já referidas críticas ver SEN, A. **Sobre Ética e Economia**. pp. 28 *et seq.*

<sup>213</sup> Ver a famosa passagem do padeiro, cervejeiro em SMITH, A. **A Riqueza das Nações. Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas**. São Paulo: Nova Cultural, Vol. 1, 1988. p. 25.

o que faz toda pessoa que propõe um negócio a outra. Dê-me aquilo que eu quero, e você terá isto aqui, que você quer.<sup>214</sup>

Transpondo para a análise da *negociação política*: o eleitor dirá ao partido o que precisa, indicando-lhe que aquilo que ele possui é o objeto desejado pelo candidato: o voto. Este último, em *troca*, dirá que o eleitor precisa daquilo ao que ele terá acesso caso lhe conceda o seu voto: o poder de decisão sobre as políticas governamentais. Portanto, dê-me o que eu quero e terás o que desejas. O ponto, como vimos no capítulo 1, é desenrolar esses processos através de práticas de barganha.

Portanto, a polêmica sentença segundo a qual os membros partidários *agem somente com o intuito de obter renda, prestígio e poder que resultam de estar no cargo* é uma dedução direta do axioma do interesse pessoal. Indica-se com crueza que os políticos desejam os cargos públicos *per se*. Ou seja, na esteira de J. Schumpeter, os políticos não visam ser eleitos para executar determinadas políticas – determinada concepção de bem comum –, eles desejam ser eleitos para realizar seus objetivos privados. Assentar-se-á sobre essa argumentação “a hipótese fundamental de nosso modelo: os partidos formulam políticas a fim de ganhar eleições, e não ganham eleições a fim de formular políticas.”<sup>215</sup> Portanto, a meta específica dos partidos é maximizar votos com vista a ocupação dos cargos.<sup>216</sup>

Faz-se necessário distinguir a função de cada elemento na divisão social do trabalho e a motivação que o impele a realizar sua função. O modelo de Downs demonstra claramente que, como qualquer outra função no interior da divisão do trabalho, os agentes do governo são motivados pelo interesse pessoal e não pela consecução da função ela mesma. Como já observara J. Schumpeter, que aqui tem sua influência reconhecida textualmente: o *significado social dum atividade não fornece necessariamente sua força motriz*. Os produtores de vestimentas ou alimentos, para recuperarmos a passagem de Adam Smith, produzem suas manufaturas para satisfazer as necessidades naturais por vestimentas e alimentação, essa é sua função social. Contudo, parece ser *um ponto de partida extremamente irrealista, para uma teoria da atividade econômica numa sociedade comercial* crer que a motivação desses produtores seja sanar a necessidade dos demais indivíduos. Evidentemente, *nos sairíamos melhor se partíssemos de proposições sobre lucros*. Rememorando, o padeiro, o cervejeiro só

---

<sup>214</sup> Idem.

<sup>215</sup> DOWNS, A. *op. cit* p 50.

<sup>216</sup> Há uma distinção entre maximizar votos e chance de vitória eleitoral que será tratada no próximo capítulo. Ver FIGUEIRDO, M. **A decisão do voto. Democracia e racionalidade**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

cumprem sua função de fornecer-nos alimentos incidentalmente, pois sua motivação real é a busca pelo lucro.

A exposição downsiana, como o próprio economista reconhece, nos conduziu do axioma do interesse pessoal ao governo como maximizador de votos, já apontado no capítulo 1. Desse modo, “o partido que dirige esse governo manipula suas políticas e ações da maneira que ele acredita que isso lhe trará mais votos”. Por conseguinte, “o partido governante está consciente de uma relação definida entre suas políticas e o modo como as pessoas votam.”<sup>217</sup>. Eis a relação que nos resta analisar. Antes disso, permitam-nos uma prévia da natureza e das consequências da postulação da incerteza no modelo.

### Incerteza

A introdução da incerteza no modelo downsiano é o que caracteriza seu distanciamento da possibilidade de pensarmos a política através da lógica do equilíbrio geral tal como projetada pela Economia Neoclássica. Diferentemente das modelações operadas neste campo, a adoção da incerteza tem implicações sobre (i) o que os homens conhecem do mundo e (ii) as possíveis consequências da interação política. Nesses termos, os sujeitos plamente informados e capazes de comparar todas as alternativas que lhe são apresentadas, de modo completo e transitivo, dão lugar a um homem racional, mas desinformado. Nos termos de A. Downs: tão logo a incerteza aparece, a clara passagem da estrutura de preferências para a decisão do voto torna-se obscura por falta de informação.<sup>218</sup> Nesse ponto, o distanciamento entre as consequências dos pressupostos assumidos por Downs e Schumpeter, aparentemente, estreita-se. Pois, uma vez que a informação tem um custo, indivíduos racionais dedicam-se à procura de novas informações até o momento em que os benefícios marginais igualam-se aos custos marginais desse processo de aquisição. Se, diferentemente da economia neoclássica em que há conhecimento completo, há incerteza e custo da informação, os indivíduos parece remetido, embora o faça a partir de um cálculo racional, àquele nível de apatia e desinteresse projetado por Schumpeter.

Esse é um dos pontos em que os partidos políticos tornam-se relevantes, pois assumem o custo da informação e passam a aglutiná-la em campos ideológicos ou imagens mais ou menos claras cuja função é facilitar ao eleitor a compreensão do processo político através

---

<sup>217</sup> DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. p. 52.

<sup>218</sup> Cf. DOWNS, A. *op. cit.* pp. 103-4

aproximação de temas e posições similares. Sobre esse ponto parecem incidir uma série de críticas que gradativamente desvelam os limites duma abordagem economicista em termos estritos. Em primeiro lugar, a compreensão downsiana de partidos como uma coalizão de homens que deseja vencer eleições não parece sustentável para que seja traçada uma distinção mínima entre campos partidários. Como demonstra uma instrutiva crítica de J. Roemer, não há como pressupor certa homogeneidade no interior dos partidos políticos organizados em torno, exclusivamente da ambição em vencer eleições e, portanto, ocupar cargos públicos. A organização dum sistema multipartidário depende da existência de três categorias de políticos profissionais operando simultaneamente no interior dos partidos: militantes, reformistas e oportunistas. O primeiro grupo propõe, permanentemente, modelos de políticas públicas o mais próximo possível do ponto ideal do partido; o segundo, busca maximizar a utilidade esperada associada à ordenação de preferências típica da clientela do partido e, por fim, os oportunistas são os políticos profissionais downsianos preocupados em vencer eleições. Segundo Roemer, somente desse modo seria possível compreender as diferentes posições ocupadas pelos partidos no espectro eleitoral, a ser determinada por um equilíbrio de Nash entre as três facções que o compõe.<sup>219</sup>

Não parece difícil perceber que a narrativa e as projeções sociais fornecidas pelo partido na competição eleitoral são permeadas pelas posições do grupo de militantes, bem como dos reformistas. Entretanto, aqueles mais especialmente, escapam à definição de homem racional cuja finalidade deve ser vencer eleições. Isso não significa que os processos eleitorais não sejam centrais e as considerações sobre mecanismos de agregação oriundas da escolha pública relevante. Não obstante, serve para marcar um ponto que desenvolveremos com mais atenção na segunda parte, a saber, como os processos políticos precisam ser compreendidos à luz dessas discursos mais bem explorados por uma teoria deliberativa. Nalguma medida, esse é o papel exercido, aqui, pelas ideologias, em que pese operem como uma espécie de simples fachada para vencer eleições e, nesse sentido, sim, conectem eleitores e governantes. Contudo, parece-nos haver uma desajuste mal resolvido entre os postulados do modelo economicista e a função do voto no processo democrático. Não se trata tão somente de eleger lideranças, mas também é o grande palco de testagem das narrativas e projeções da sociedade.<sup>220</sup>

---

<sup>219</sup> Cf. ROEMER, J.. *Political Competition: Theory and Applications*. Cambridge: HUP, 2001. Agradeço a Thomas Kang pela indicação do texto.

<sup>220</sup> URBINATI, N. *op. cit.* p. 206.

ii. *Lógica básica da decisão, duas versões: voto do eleitor e decisão governamental*

*O voto do eleitor.*

Em virtude do axioma do auto-interesse e da concepção de racionalidade estratégica, político profissional, em que pese esteja interessado exclusivamente no voto do eleitor,<sup>221</sup> será obrigado a levar suas preferências em conta durante o processo de decisão nas instâncias representativas. Pois, os “cidadãos agem racionalmente em política e votam no partido que eles acreditam que lhes propiciará mais benefícios do que qualquer outro”<sup>222</sup> Observaremos nesta passagem o que exatamente o eleitor recebe do mercado político ou, de modo mais preciso, da atividade governamental.

Em seu processo de decisão do voto, os eleitores confrontam vários índices a partir dos quais comparam as diversas plataformas partidárias e sua expectativa frente ao futuro, bem como podem vir a rememorar a qualidade das administrações passadas dos partidos. Contudo, a noção central que norteia o processo de decisão do eleitor é a seguinte: maximizar os *fluxos de utilidade obtidos a partir da atividade governamental*.

Ao questionar-se sobre o que exatamente significa para o eleitor *maximizar fluxos de utilidade*, o próprio A. Downs reconhece que sua definição é circular. Pois, os *benefícios* que os eleitores consideram ao tomar suas decisões são fluxos de utilidade e, por seu turno, *utilidade* é definida “como uma medida de benefício, na mente do cidadão, empregada para decidir entre caminhos alternativos de ação”. Dizer que, entre diversos cursos de ação, o homem racional escolhe aquele que lhe trará maior utilidade é dizer que “ele age para seu próprio e maior benefício”<sup>223</sup>. Como indica o economista americano, essa definição é uma conclusão direta do conceito de agente racional.

Fluxos de benefícios, por seu turno, podem ser provenientes tanto da atividade privada quanto da atividade governamental. Aqueles derivados da atividade governamental vão desde bens públicos indivisíveis até políticas públicas voltadas para grupos específicos (ações afirmativas, políticas de *cash benefits*). Portanto, não só há uma enorme gama de benefícios gerados pelas ações governamentais, como o modo que esses benefícios afetam a cada

---

<sup>221</sup> “Como cada cidadão adulto tem direito a um voto, suas preferências de bem-estar são pesadas aos olhos do governo, *que está interessado apenas no seu voto, não em seu bem-estar.*” DOWNS, A. *op. cit.* p. 40.

<sup>222</sup> *Idem*, p. 57

<sup>223</sup> *Idem*.



indivíduo, e por ele são percebidos, é o mais variado.<sup>224</sup> Todavia, para além de sua diversidade, “todos os benefícios devem ser reduzidos a algum denominador comum para fins de alocação de recursos escassos.”. Empregar-se-á como esse denominador comum o conceito de *utilidade*.<sup>225</sup>

Enquanto políticos profissionais têm sua racionalidade avaliada a partir de suas ações que visam maximizar votos, os eleitores maximizam rendas de utilidade. Contudo, A. Downs reconhece que, por vezes, políticos tomam decisões que, reconhecidamente, não maximizarão votos. Esses homens não são movidos pelo interesse pessoal, mas suas ações instanciam o conceito de altruísmo. Esses políticos são definidos como irracionais quando agem segundo a crença que sua decisão é socialmente racional e tal decisão implica a perda de votos, ou seja, ela é, dum ponto de vista individual, irracional. Nesse sentido, podemos afirmar que políticos altruístas são reduzidos a políticos irracionais na medida em que suas decisões, reconhecidamente, os conduzem a perder votos na próxima eleição. Nota-se, isso não significa que a promoção de políticas altruístas, que sejam bem vistas pelo eleitorado e, portanto reversíveis em votos, sejam irracionais. Inversamente, vejamos como cidadãos altruístas se comportam ao analisar sua renda de utilidade provinda de ações governamentais.

Como A. Downs bem reconhece, “[u]m cidadão tem a possibilidade de receber utilidade a partir de acontecimentos que estão apenas remotamente vinculados à sua própria renda material.”<sup>226</sup>. Para esclarecer essa afirmação, é-nos oferecido o seguinte exemplo: alguns cidadãos consideram que suas respectivas rendas de utilidade serão maximizadas caso o governo aumente impostos com vistas a saciar a fome de chineses famintos. Aqui, o fluxo de benefício recebido pelo eleitor vai de encontro com a definição do axioma do interesse pessoal oferecida no capítulo 2, a saber, que nossa natureza nos faz sentir mais intensamente

---

<sup>224</sup> “O ‘pacote’ vencedor [referente a plataformas políticas públicas] pode englobar questões fiscais (tais como a construção de uma auto-estrada ou alíquotas de imposto de renda) e outras questões, tais como a integração racional e a liberdade de religião. O fato de algumas dessas questões não serem fiscais e outras sim não exclui a possibilidade delas poderem ser relacionadas sistematicamente dentro de padrões de preferências. Assim sendo, poderiam ser reunidas numa mesma plataforma questões tais como impostos progressivos, restrições à propaganda nas ruas e abolição da pena de morte, mesmo que as mesmas não se encontrem relacionadas sob o ponto de vista técnico. É através dessas interligações nas preferências de cada indivíduo que as decisões fiscais se relacionam com a determinação da política global do governo. Dessa forma cresce a complexidade do problema, mas cresce também o número de combinações possíveis entre as várias questões que exigem soluções políticas, e que dá maior margem à elaboração de um programa que possa atrair uma maioria substancial.” MUSGRAVE, Richard. **Finanças Públicas: Teoria e Prática**. p. 94

<sup>225</sup> DOWNS, A. *op. cit.* pp. 57-8.

<sup>226</sup> Idem.

aquilo que nos afeta de modo direto do que aquilo que nos afeta através dos outros.<sup>227</sup> A. Downs não ignora o problema e reconhece que não podemos operar uma identificação radical entre ações em nosso benefício e egoísmo estrito “porque a caridade desinteressada é frequentemente uma grande fonte de benefícios para nós mesmos. Assim, nosso modelo deixa espaço para o altruísmo, apesar de se apoiar basicamente no axioma do interesse pessoal.”<sup>228</sup>. Todavia, nesse caso, o problema parece ser distinto daquele do *político altruísta* e, portanto, irracional. Enquanto o político não maximiza sua função de votos, ao ser altruísta, o eleitor tem sua função de utilidade – sua renda de utilidade – maximizada ao ver sua preferência altruística realizada. A questão em aberto é: o caso do eleitor que deseja beneficiar os chineses famintos poderia ser reduzido a um caso de irracionalidade? A resposta é, claramente, não. Se esse eleitor só será irracional, e altruísta no mesmo sentido do político, caso abra mão, durante o processo eleitoral, de escolher um partido que maximiza sua função de utilidade – seja ela qual for – em prol de outrem. Não interessa ao modelo o que o cidadão deseja exatamente em sua função de utilidade, desde que utilize o processo eleitoral para maximizar seus objetivos. Mesmo que sejam políticas públicas que expressam uma motivação altruísta de saciar a fome de chineses famintos em lugar de aprimorar a infraestrutura de sua rua. Ou seja, o importante é maximizar a renda de utilidade proveniente da atividade governamental.<sup>229</sup>

Assim como a renda de utilidade do eleitor pode ser afetada através de preferências altruísticas (caso dos chineses famintos), ela inclui benefícios que, por vezes, não são percebidos pelos beneficiados. Do mesmo modo, por vezes, o cidadão recebe benefícios e não percebe qual sua origem. Nesse sentido, o grande desafio dos governos no processo democrático é fazer com que os eleitores percebam os benefícios que estão a receber para que possam votar *racionalmente*.<sup>230</sup>

A definição de renda de utilidade como um fluxo de benefício exige que A. Downs estabeleça marcas de períodos temporais, pois “fluxos só podem ser medidos como taxas por

---

<sup>227</sup> Idem, p. 49.

<sup>228</sup> Idem, p. 58

<sup>229</sup> Nesse sentido, o *eleitor irracional* será aquele que desperdiça seu voto em um candidato sem chances de vitória no pleito. Ibidem. pp. 166 *et seq.*

<sup>230</sup> Não só os partidos serão responsáveis por difundir informação, mas o governo deve fazê-lo divulgando estatísticas de investimentos, leis promulgadas e dados em geral. A. Downs é bastante específico quanto à tarefa do governo na difusão de informação, dado que uma variável determinante para o voto do eleitor é o custo da informação. Ver **Uma Teoria Econômica da Democracia**, capítulo 12.

unidade de tempo”<sup>231</sup>. Como se poderia suspeitar, a unidade de tempo adotada será *o período eleitoral*. O julgamento do eleitor, portanto, se dá com base em dois períodos: aquele que se encerra no dia da eleição (t) e o que se segue à eleição (t+1). Portanto, o indivíduo baseia seus juízos tanto em eventos passados/atuais, quanto em projeções futuras.

Em um mundo ideal (informação completa e sem custo), o eleitor determina seu voto com base em projeções futuras. Portanto, ele votará no partido que proporcionar a maior renda de utilidade em t+1. Para decidir qual é esse partido, subtrai-se a renda de utilidade esperada dum partido B da renda de utilidade esperada dum partido A, onde o partido A é o ocupante do cargo e B, o partido opositor.<sup>232</sup> O resultado dessa subtração oferece o índice de *diferencial partidário esperado*. Se o valor for positivo, o eleitor opta pela situação, se negativo, pela oposição e, se igual a zero, abstém-se.<sup>233</sup> Contudo, um eleitor *racional* não pode esperar que os partidos em disputa cumpram com todas as suas promessas quando assumirem o governo. Portanto, ele não decidirá única e exclusivamente baseado na renda de utilidade *esperada*. Além de comparar as plataformas partidárias, o eleitor racional estimará “o que os partidos realmente fariam caso estivessem no poder.”<sup>234</sup>

O fato de que há um partido no governo (partido A) oferece um referencial real para o voto do eleitor que não meramente projeções hipotéticas sobre plataformas partidárias. O cálculo baseado em dados reais, em pelo menos um (o comportamento do atual governante), lhe oferece duas vantagens: (i) um dos termos da comparação é um dado real e outro (ii) tem como ponto de origem para o cálculo uma situação mais próxima ao eleitor. Assim, uma vez que a comparação entre duas rendas de utilidade futuras não aproveita nenhuma dessas vantagens “acreditamos que é mais racional que ele baseie sua decisão de voto nos eventos atuais do que simplesmente em eventos futuros.”<sup>235</sup>. Eis o *índice de diferencial partidário atual*, o qual é calculado da seguinte maneira. Parte-se dum dado real: a renda de utilidade presente resultante da atuação do partido no governo e a comparamos com a renda hipotética que o partido B teria oferecido ao indivíduo no mesmo período de tempo.<sup>236</sup>

<sup>231</sup> Idem, p. 59

<sup>232</sup> *Diferencial partidário esperado*, fórmula algébrica:  $E(U_a \text{ em } t+1) - E(U_b \text{ em } t+1)$ . Onde  $E$  = Valor esperado;  $U$  = Utilidade proveniente da atividade governamental hipotética;  $a$  = Partido no governo;  $b$  = Partido de oposição;  $t+1$  = próximo período eleitoral.

<sup>233</sup> Ibidem, p. 60

<sup>234</sup> Idem.

<sup>235</sup> Ibidem, p. 61

<sup>236</sup> *Diferencial partidário atual*, fórmula algébrica:  $(U_a \text{ em } t) - E(U_b \text{ em } t)$ . Lê-se: renda de utilidade real ( $U$ ) obtida no atual período eleitoral ( $t$ ) sob governo do partido  $a$  ( $A$ ) menos o valor hipotético esperado ( $E$ ) no mesmo período eleitoral ( $t$ ) sob o governo do partido de oposição  $b$ .

Porém, isso não sugere que os eleitores abdicam do futuro nesse modelo. O que seria, evidentemente, irracional, uma vez que as eleições determinam governos futuros. Para dar conta desse problema, são introduzidos dois *modificadores*: o *fator tendencial* e a *avaliação de desempenho*. O primeiro deles é de consideração é mais simples, pois se trata dum ajuste que o eleitor faz sobre seu *diferencial partidário*. Caso o partido no governo tenha começado sua gestão mal avaliado, mas tenha progredido de modo que em  $t$  (data da eleição) a avaliação seja positiva, o eleitor ajusta seu diferencial partidário em favor do partido no governo, projetando que a melhora será constante na gestão futura. Contudo, na situação contrária, caso a gestão dum governo degenere durante o período avaliado, o eleitor poderá projetar somente o mau desempenho em seu diferencial partidário esperado.

O segundo *modificador* será empregado, somente, quando o eleitor não perceber diferença entre os partidos concorrentes. Nesse caso, sua análise estabelecerá uma comparação entre os ocupantes do cargo e seus antecessores. Apesar de indicar certa arbitrariedade<sup>237</sup>, esse mecanismo chama a atenção para o seguinte aspecto: toda eleição é um julgamento feito sobre a folha de serviços dum partido no poder. Ou seja, as eleições têm, por elas mesmas, um impacto direto no comportamento partidário. Além de operar como o instrumento de seleção de governos, as eleições são também um mecanismo de sinalização.<sup>238</sup> Contudo, a pergunta a ser respondida é a seguinte: como considerarmos dois partidos como indistinguíveis se estamos a comparar uma plataforma implementada (dado real) *versus* uma projeção hipotética sobre o período avaliado?

Eis o *índice de avaliação de desempenho*. Os eleitores no mundo, constantemente, compararam as ações do governo não com aquelas que a oposição estaria a realizar, mas, antes com as que o indivíduo espera dum governo ideal. Ou seja, há uma comparação da renda de utilidade recebida com a renda ideal.<sup>239</sup> Essa será uma das ferramentas mais interessantes para a comparação e decisão do voto, pois possibilita comparar governos de período diferentes e atuação de partidos diferentes em áreas distintas. Uma vez que não podemos confrontar rendas de utilidades de períodos diferentes, esse índice é essencial na avaliação dum governo, pois sempre possuímos um padrão ideal de decisão política para os

---

<sup>237</sup> “Nosso uso desse mecanismo específico de desempate pode parecer muito arbitrário. Por que um eleitor deveria prestar atenção no passado, ao selecionar um governo no futuro? Por que a semelhança presente entre os partidos faz com que ele arraste governos em suas decisões?” DOWNS, A. *op. cit.* p. 62

<sup>238</sup> *Idem*, p. 63.

<sup>239</sup> *Índice de avaliação de desempenho*, fórmula algébrica:  $U_i$  em  $t$  /  $U_a$  em  $t$ . Lê-se, utilidade ideal projetada para o período atual dividida pela utilidade real ofertada pelo partido a.

diversos momentos e temas em disputa. É através desse índice que podemos traçar comparações entre os distintos governos nos mais diferentes períodos históricos. O eleitor empregará esse índice de avaliação quando julgar que os partidos em  $t$  possuem a mesma plataforma e políticas atuais.<sup>240</sup>

Tomemos um exemplo para esclarecermos o emprego do *índice de avaliação*. Como indicado acima, em  $t$ , o eleitor W julga as plataformas e as políticas do partido A e B idênticas. Sua tarefa será, portanto, comparar governos anteriores para decidir seu voto. Contudo, não se deve comparar rendas de utilidade recebidas em períodos distintos. Portanto, W traçará seu juízo comparativo com base no índice de avaliação. Por exemplo, ele toma como parâmetro a política fiscal dos partidos A e B, aquele tendo governado em  $tx$  e este em  $ty$ . O eleitor W procederá do seguinte modo: dividirá seu padrão ideal de governo em  $tx$  pela renda de utilidade recebida em  $tx$  do partido A. Suponhamos, para fins didáticos, respectivamente,  $1u$  e  $2u$ . Logo, o índice de avaliação de desempenho do partido A é de  $0,5u$ . Em seguida, W realizará a mesma operação levando em conta seu padrão ideal de governo em  $ty$ . Mais uma vez, para fins didáticos, suponhamos os valores de  $3u$  (renda de utilidade ideal) e  $3u$  (renda de utilidade recebida). O índice de avaliação do partido B será de  $1u$ . Assim, nesse caso, W votaria no partido B.

O índice de desempenho representa, portanto, aquele mecanismo ideal a partir do qual o eleitor deveria operar a comparação entre governos em situações distintas. Portanto, “mesmo quando os dois partidos apresentarem folhas de serviços idênticas no período  $t$ ” o eleitor poderá “atribuir um diferencial não-zero ao seu diferencial partidário esperado” e decidir seu voto.<sup>241</sup>

No cenário analisado até o momento, os eleitores calculam diferenciais partidários e avaliações de desempenho sem qualquer dificuldade. Em resumo, em um mundo ideal de informação completa e sem custo – mundo habitado pelos consumidores e produtores da teoria econômica tradicional –, o eleitor calcula seu diferencial partidário do seguinte modo: (i) examina as fases dos diferentes governos dos partidos em disputa e observa em que ocasiões comportaram-se de modo distinto; (ii) descobre como essa atuação diferente afeta sua renda de utilidade e (iii) agrega as diferenças em benefícios e chega um número líquido que lhe permite determinar seu voto.<sup>242</sup>

---

<sup>240</sup> Idem, p. 65.

<sup>241</sup> Ibidem, p. 66

<sup>242</sup> Idem.

Contudo, o mundo real é incerto e faltam informações mesmo aos eleitores mais bem informados e inteligentes. Ou seja, não é possível que ele “se comporte do mesmo modo que descrevemos”<sup>243</sup>. Há incerteza tanto em relação à qual seja a renda de utilidade proveniente das ações governamentais, quanto a qual seria essa renda se a oposição estivesse no poder. Portanto, só resta ao eleitor, no mundo real, “fazer estimativas de ambas”. Ao fazer estimativas, o eleitor só se posicionará frente àquelas áreas em que “a diferença entre os partidos é grande o suficiente para impressioná-lo”<sup>244</sup>. Ou seja, enquanto seu *limiar diferencial partidário* não for ultrapassado, o eleitor permanece indiferente frente ao partido que está no poder, mesmo se um partido lhe fornecer uma renda mais alta que seu oponente.

Portanto, a considerar a incerteza e a falta de informação, o eleitor opera com projeções, com estimativas e posicionar-se-á, somente, quando houver uma diferença entre as posturas dos partidos. Contudo, deve tratar-se duma diferença significativa que seja capaz de ultrapassar seu *limiar diferencial partidário*, pois, caso contrário, o indivíduo permanecerá indiferente.

#### A decisão governamental.

A compreensão da atividade governamental em *TED* parte de três suposições básicas: (i) a função social do governo não é idêntica a sua motivação privada, (ii) a motivação privada de seus agentes é a maximização de votos e (iii) o governo é um partido em disputa com outros partidos pelo controle do aparato estatal. A partir dos axiomas (ii) e (iii) será possível descrever “os princípios básicos da tomada de decisão governamental em nossa democracia-modelo”.<sup>245</sup>

Se o governo nada mais é do que um partido competindo com os demais no mercado político (axioma iii), então suas ações – as decisões governamentais – sempre estarão voltadas para maximizar votos no próximo período eleitoral (axioma ii). Portanto, o cálculo executado para a tomada de decisão é: optar pelos investimentos que produzem o maior número de votos através dos mecanismos de financiamento que provocam a menor perda de votos. Ou seja,

---

<sup>243</sup> Ibidem

<sup>244</sup> Idem

<sup>245</sup> Reitera-se que sua análise distancia-se do modo como a teoria econômica tem, tradicionalmente, avaliado a ação do governo. Nos modelos precedentes, supõe-se que tanto a função social quanto o motivo privado do governo consistem na maximização da utilidade ou bem-estar social. Nesse sentido, esse três pontos indicam de que modo a visão downsiana se afasta das análises anteriores.

aumenta-se os investimentos até o momento em que o ganho de voto por unidade monetária<sup>246</sup> marginal investida iguala-se à quantidade de votos perdidos por unidade monetária marginal empregada para financiar esse gasto.<sup>247</sup>

Todavia, ainda que assim definido, o processo de decisão assemelhe-se à regra tradicional baseada na utilidade social (o governo deve expandir gastos até o retorno social marginal igualar-se ao custo social marginal), tratam-se de regras distintas. Tomá-las como idênticas implica a desconsideração do axioma (iii), pois, no modelo downsiano, o governo não deseja maximizar a função de bem-estar ou a utilidade social, mas, antes, “está disputando votos com outros partidos políticos nesse momento fora do poder; daí *seu planejamento deve levar em conta não apenas as funções de utilidade dos eleitores, mas também as propostas feitas por seus oponentes*”.<sup>248</sup>

Nesse cenário, o partido no governo detém a iniciativa no jogo político, pois os partidos de oposição não necessitam comprometer-se com qualquer questão até que o governo revele a política a ser adotada. Em contrapartida, a oposição sempre saberá, antes de declarar sua posição acerca duma determinada política, qual a posição do partido no governo. Este, por seu turno, ainda que detenha a iniciativa do jogo, não terá como saber de antemão qual a estratégia a ser adotada por seus adversários ao se oporem a sua postura. Assim, a decisão governamental está posta em um contexto de maximização de votos que deve levar em conta: (i) o retorno em votos aos investimentos públicos<sup>249</sup> (gasto e receita) e (ii) o ambiente de competição ou guerra política.

Esse processo de guerra política não implicará, contudo, que a chegada da oposição ao controle do governo resulte em uma alteração completa dos investimentos e da gestão do Estado. Antes, postula-se que as atividades governamentais serão parcialmente, e não totalmente, reformadas. Esse postulado não é só mais realista que a suposição contrária, quanto nos ajuda a compreender de modo mais adequado a relação entre funções de utilidade individual e os planos do governo. Pois, “os cidadãos decidem como votar por meio do

---

<sup>246</sup> No original, lemos dólar, mas optamos por empregar, doravante, *unidade monetária*.

<sup>247</sup> O investimento de  $x$  unidade monetária na questão  $W$  propiciaria ao candidato 4 votos ao passo que o financiamento dessa unidade monetária lhe custaria 2 votos. O teto do investimento  $W$  ocorrerá quando o governante investir  $x+1$  unidades monetárias, convertidas em 5 votos e o financiamento dessa unidade monetária custar-lhe os mesmos 5 votos.

<sup>248</sup> DOWNS, A. *op. cit.*, p. 72. Grifos nossos.

<sup>249</sup> Apoio em votos como retorno às unidades monetárias investidas frente à quantidade de votos perdidos para financiar essa unidade monetária.

impacto marginal da atividade governamental sobre suas funções de utilidade e não do seu impacto total”.<sup>250</sup>

Essa explicação é mais adequada porque é completamente racional para um cidadão considerar que sua renda total de utilidade decorrente das ações governamentais supera sua perda total de utilidade frente aos atos governamentais (impostos, discordância frente aos seus atos) e, ainda assim, ele venha a votar contra o governo. Isso evidencia que o indivíduo não vota contra o governo *per se*, mas desaprova as ações líquidas marginais específicas dum partido. Portanto, partidos e eleitores comportam-se e estão “interessados em alterações marginais na estrutura da atividade governamental.” e “[p]or *alterações marginais*, entendemos mudanças parciais na estrutura de padrões de comportamento governamental que cada administração herda de seus antecessores.”<sup>251</sup>. Isso não significa, obviamente, que mudanças parciais não tenham grande impacto sobre a estrutura do governo e, evidentemente, sobre as funções de utilidade individual. Mesmo pequenas mudanças pontuais podem, no longo prazo, resultar em uma profunda alteração na estrutura das ações governamentais. A. Downs exemplifica sua definição a partir dos investimentos em políticas de segurança nacional, mas poderíamos suscitar leves alterações na estrutura tributária, na taxa cambial. Esses exemplos, talvez, sugiram de modo mais claro algo que o economista americano deseja chamar a atenção, a saber, “que o significado da marginalidade está relacionado com as unidades de tempo escolhidas” e, segue, “[e]ntretanto, é legítimo concentrar a atenção em atos governamentais marginais a curto prazo, que é o que nos interessa neste capítulo”<sup>252</sup>. Não podemos esquecer que a fixação do curto prazo, apesar de arbitrária, está intimamente ligada ao postulado de que os governos agem visando à reeleição no próximo pleito.

Nesse modelo hipotético, o governo tende a traçar sua estratégia de ação a partir do *princípio da maioria*. Suponhamos as seguintes condições: (1) todas as decisões são tomadas por uma unidade central no governo capaz de examinar todas as margens de ação; (2) em cada margem há duas ações possíveis M e N; (3) todas as escolhas do governo são independentes entre si; (4) há apenas dois partidos disputando o governo; (5) cada partido conhece as funções de utilidade de cada eleitor, podendo dizer por quanto cada eleitor prefere M ou N e (6) os eleitores são informados de todas as possíveis decisões sem custo. Sob essas condições radicais (e, nos termos do próprio Downs, “supersimplificadas”) o governo projeta uma

---

<sup>250</sup> DOWNS, A *op. cit.* 72.

<sup>251</sup> *Idem*, p. 73

<sup>252</sup> *Idem*, p.73



votação hipotética e toma sua decisão com base na alternativa preferida pela maioria. Por parte do governo, será irracional adotar qualquer outra estratégia, pois, nesse caso, a oposição adotaria a postura majoritária e venceria o pleito. Contudo, se o governo pode sempre articular a maioria do eleitorado em seu favor, a situação nunca seria derrotada? Não, há estratégias a serem adotadas pela oposição contra o princípio da maioria. Vejamos.

As três estratégias são: *correspondência total de políticas*, *coalizão de minorias* e *condução ao problema de Arrow*. Enquanto a primeira supõe certo consenso entre o eleitorado, as duas últimas funcionam, justamente, quando não há consenso.

Ao perceber que, por exemplo, o governo adotou a posição mais adequada para conseguir o apoio da maioria, a oposição pode projetar uma plataforma idêntica a do governo e conduzir o eleitor a tomar sua decisão a partir duma comparação entre a atuação dos dois partidos em gestões passadas. (Vide o índice de avaliação de desempenho na seção anterior). Contudo, em um mundo sem incerteza, o governo facilmente descobre e adota “a posição da maioria de modo que sua avaliação de desempenho seja alta o suficiente para assegurar a reeleição”<sup>253</sup>. Portanto, em um mundo hipotético, sem incerteza, talvez, a *correspondência total de políticas* não seja a melhor estratégia para a oposição, pois a derrota parece iminente.

A segunda alternativa que se oferece à oposição é uma *coalizão de minorias*. Nesse caso, o partido fora do governo apóia a minoria em questões-chaves. Para tanto, faz-se necessário que (1) mais da metade dos votantes faça parte de alguma minoria. Fazer parte de alguma minoria significa dizer que mais da metade dos eleitores prefere a posição minoritária em pelo menos uma questão; isto é, preferem  $N_i$  a  $M_i$  pelo menos uma vez;<sup>254</sup> (2) cada cidadão que faz parte, em algumas questões, da visão minoritária e, em outras, prefere a alternativa majoritária, tem uma preferência maior pelas alternativas políticas que apóia quando faz parte da minoria<sup>255</sup>; (3) a oposição não precisa comprometer-se com nenhuma questão do conjunto de temas abordados no período eleitoral (conjunto  $P$ ) antes do que a situação o faça.

Da condição (1) segue-se que, quando o governo assume a posição da maioria, ele não agrada o mesmo conjunto de indivíduos no tocante a cada questão. Ou seja, mudamos de

---

<sup>253</sup> Ibidem, p. 75.

<sup>254</sup> Onde  $N$  = alternativa de política em relação a qualquer questão que é apoiada por uma minoria;  $M$  = alternativa de política em relação a qualquer questão que é apoiada pela maioria;  $i$  = qualquer questão individual.

<sup>255</sup> O cidadão  $x$ , no que diz respeito à questão  $W$ , apóia a visão majoritária; quanto à questão  $Y$ , apóia a visão minoritária.  $x$  tem uma preferência maior sua posição no que diz respeito à  $Y$ .

proposta, mudamos a composição da maioria. Caso um conjunto específico de cidadãos, que englobasse mais de 50% do eleitorado, concordasse com todas as posições do governo, nenhuma coalizão de minorias tornar-se-ia viável. Ou seja, a estratégia de *coalizão-de-minorias* “funciona apenas quando nenhuma maioria de eleitores mostra perfeito consenso sobre todas as questões.”<sup>256</sup>. Por exemplo, em um universo simples composto de duas políticas ( $X$  e  $Y$ ), no qual há três eleitores ( $a$ ,  $b$  e  $c$ ), se os mesmos dois tiverem as mesmas posições frente à  $X$  e à  $Y$ , não há espaço para a estratégia de coalizões minoritárias.

Observemos, agora, como se constroem as coalizões minoritárias. Tomemos os mesmos três eleitores  $a$ ,  $b$  e  $c$  e as mesmas duas questões  $X$  e  $Y$ . No que diz respeito à questão  $X$ , o governo assume uma posição apoiada por  $a$  e  $b$ . Nesse caso,  $c$  opõe-se ferrenhamente à decisão. No que diz respeito à decisão  $Y$ , o governo é apoiado por  $b$  e  $c$ , por seu turno,  $a$  adota a posição minoritária. Caberá a oposição oferecer uma plataforma que agrade a  $a$  e a  $c$ . Pois, tanto um quanto outro “incorrem em perdas líquidas a partir da atividade governamental, já que a satisfação que cada um recebe em relação a uma questão é superada pela infelicidade em relação à outra. Conseqüentemente, cada um votará no partido que adotar a opinião minoritária **em relação a ambas as questões.**”<sup>257</sup>. É fundamental reforçarmos a exigência (2) supracitada. Para que funcione a estratégia de coalizões de minorias, o eleitor que faz parte de uma posição minoritária terá uma preferência mais intensa pelas políticas que apóia quando na minoria do que quando na maioria. Caso contrário, a estratégia não funcionará.<sup>258</sup>

O leitor poderia questionar-se, mas por que a situação não adota essa estratégia? Nesse caso, vale lembrar o princípio (3): a oposição pode abster-se de se pronunciar sobre todos os temas até que o partido no governo não o faça. Ou seja, (3) bloqueia a estratégia de coalizões minoritárias para a situação. Pois, dado que a situação deverá pronunciar-se primeiro, ela adotará o princípio majoritário, o que deixa espaço de manobra para a oposição buscar coalizões minoritárias. Mas se, inversamente, o governo assumir posições minoritárias, “a

---

<sup>256</sup> Idem, p. 77

<sup>257</sup> Ibidem

<sup>258</sup> Suponhamos os nossos três eleitores ( $a$ ,  $b$  e  $c$ ) e as políticas  $X$  e  $Y$  que poderiam estar por ações afirmativas e legalização do aborto, respectivamente. Quanto às ações afirmativas  $a$  e  $b$  são favoráveis e  $c$  opõe-se, constituindo uma minoria. No segundo caso,  $b$  e  $c$  são favoráveis à legalização do aborto, enquanto  $a$  é contrário, constituindo uma segunda minoria. Temos, portanto, duas minorias distintas que somadas constituem mais de 50% do eleitorado de modo que podem sustentar uma plataforma vencedora. A estratégia da oposição será apresentar uma proposta contrária às ações afirmativas e favorável à legalização do aborto. Feita a ressalva que a posição de  $a$  e  $c$  é mais intensa quando apóiam políticas minoritárias do que quando apóiam a posição minoritária, o partido B (oposição) pode vencer as eleições através dessa estratégia. Contudo, se as preferências de  $a$  e/ou  $c$  forem mais intensas pelas políticas que apóiam quando em uma maioria não será possível formar a coalizão.

oposição pode triunfar, igualando-se a ele em relação a todas as outras questões e apoiando a maioria em relação àquela questão específica.”<sup>259</sup>. Isso deixa claro que se satisfeitas as três condições, o partido no governo não poderá vencer.

Contudo, há uma restrição a ser feita à condição 3 que torna possível a vitória da situação. Suponhamos que no lugar de oferecer sua opinião sobre todas as questões duma vez, a apresentação das posições seja intercalada. A situação posiciona-se primeiro quanto à Questão 1 (Q1), em acordo com o princípio da maioria. Imediatamente depois, e antes que a situação revele sua posição sobre a Questão 2, a oposição se posiciona quanto à Q1, obrigatoriamente adotando a posição minoritária. A estratégia da situação será, portanto, quanto à Q2, adotar a posição da minoria. Como consequência, a oposição terá de adotar a posição majoritária quanto à Q2. A situação sairá vencedora, caso a preferência do eleitor *b* (indicado no mundo modelo acima) pela opinião da maioria seja mais forte em relação à Q1 do que à Q2. Nesse caso, como *b* ganha mais com a situação no que diz respeito à primeira questão do que perde em Q2, ele prefere os ocupantes do cargo. Como *c* apoiará a oposição e *a* o governo, a situação vence.

Dada essa versão atenuada da condição 3, a oposição só vencerá caso consideremos uma quarta restrição:

*Não importa que posições o partido no poder assuma em relação a todas as questões em S; depois da questão 1, o partido de oposição pode sempre igualar essas posições ou adotar posições opostas de tal modo que mais eleitores preferirão o conjunto de políticas da oposição ao conjunto de políticas do partido no poder.*<sup>260</sup>

Ou seja, a primeira posição, dentre aquelas que a oposição adota a visão minoritária está dada, ainda que não seja a primeira questão do debate político. Quanto a essa questão o partido no governo adotara uma posição majoritária. Frente a todas as outras, a oposição poderá ou bem equiparar sua agenda, ou bem adotar uma outra postura que o conduza a vitória no pleito.

A observação dessas estratégias aplicadas de modo reiterado conduz A. Downs a considerar que, em um mundo ideal com somente dois partidos, eles alternar-se-ão regularmente no poder. Visto que quando a oposição for vencedora, defrontar-se-á com os mesmos problemas e será derrotada no próximo pleito. Portanto, o economista americano

---

<sup>259</sup> Idem, p. 77

<sup>260</sup> Onde *P* = conjunto de temas abordados em uma eleição; *S* = subconjunto de *P* contendo as questões de 1 a *s*, onde 1 é a questão mais antiga sobre a qual o partido de oposição adota uma posição minoritária que não é necessariamente a primeira questão a surgir no debate político. Idem, p. 78.

questiona-se *se o governo sabe que vai ser inevitavelmente derrotado na próxima eleição, por que se daria o trabalho de maximizar votos?* Ao que responde: em primeiro lugar, algo como uma desistência prévia implica a possibilidade de os eleitores não conduzirem a situação ao cargo quando for sua próxima vez de assumir o governo. Em segundo, e aqui um ponto importante que abordaremos nas próximas seções, “na realidade a incerteza impede a oposição de derrotar os ocupantes do cargo com a regularidade possível mesmo em um mundo certo quando as condições um, dois e quatro prevalecem”.<sup>261</sup>

A terceira estratégia a ser adotada pela oposição remete ao conhecido problema de Arrow. Para exemplificar esse caso, A. Downs abandona seu modelo simplificado de escolha entre duas alternativas e postula três eleitores confrontados com três alternativas. Como será demonstrado, sempre será possível bloquear a formação duma maioria. Portanto, se não há consenso acerca das metas desejáveis, “o governo pode ser derrotado porque não consegue seguir o princípio da maioria, mesmo que o queira”.<sup>262</sup>

O conhecido teorema da impossibilidade postula três alternativas, três eleitores e, no caso específico que interessa a A. Downs, ajuda a demonstrar como a oposição pode sempre bloquear as estratégias de construção da maioria do partido no governo. Como pode ser observado na matriz 1, em nota, na primeira escolha, qualquer opção do governo pode ser derrotada por outra alternativa. Caso o governo opte por  $f$ , os eleitores  $B$  e  $C$  preferirão  $h$  e o partido opositor adotará essa posição; caso o governo venha a escolher  $g$ , a oposição oferece como proposta  $f$  e recebe o apoio de  $A$  e  $C$ . Assim, sucessivamente, a oposição pode adotar uma agenda que bloqueia a vitória governista. Contudo, como A. Downs adverte, talvez seja possível que o eleitor enxergue através da estratégia da oposição e evite o dilema, pois antevê que, quando no governo, a oposição enfrentará o mesmo problema. Entrementes, o que se quer pôr em relevo não é a ação dos cidadãos na eleição, “mas a estrutura de suas preferências. Como Arrow mostrou, o governo, nessa situação, não pode adotar uma política racional. Não importa o que faça, está errado, porque a maioria teria preferido alguma outra ação.”<sup>263</sup>

Nesse sentido, analisadas as estratégias disponíveis para o governo e para a oposição (princípio da maioria, correspondência total de políticas, coalizões de minorias e condução ao problema de Arrow), A. Downs observará que *como o governo, em quase todas as decisões,*

---

<sup>261</sup> Ibidem, p.80

<sup>262</sup> Idem.

<sup>263</sup> Idem, p. 81

*defronta-se com mais de duas políticas alternativas* – lembramos que o teorema da impossibilidade postula, no mínimo, três alternativas –, *é possível presumirmos a priori que ele topará com o dilema apresentado por Arrow pelo menos uma vez em cada período eleitoral*. Evitar que o governo defronte-se com esse problema exigir-nos-ia supor um grau de consenso entre eleitores, com relação a todas as questões, pouco provável. Como consequência,

uma vez que mantemos as outras suposições que fizemos no começo dessa análise, os ocupantes do cargo sempre serão derrotados pela oposição. A oposição precisa apenas seguir a estratégia de correspondência de políticas, reduzindo, portanto, a eleição a algum problema de Arrow, e esperar que o governo se comprometa em relação àquela questão. Então, simplesmente seleciona a política que derrota e o quer que o governo tenha escolhido e – pronto! – está eleita!<sup>264</sup>

Nesse momento, A. Downs reconhece a situação limite a que a adoção do axioma (ii) (governos agem para maximizar votos) conduz o modelo. Pois, pressupor o conhecimento perfeito (partidos sabem o que eleitores desejam e eleitores conhecem as consequências dos atos do governo), “permite que os problemas de Arrow dominem a atenção e forcem o sistema social a um colapso, especialmente se envolvem questões importantes.”. Se as ações dum governo impedem que ele possa ser reeleito, por consequência, “a motivação partidária para a ação não pode continuar sendo por muito tempo o desejo de ser reeleito” e a “experiência logo convencerá cada partido de que seu desejo é fútil.”<sup>265</sup>.

Isso ocorrerá porque o partido no governo sabe que, se encontrar um caso único de problema de Arrow, ele perderá para a oposição. Dada a alta probabilidade dessa ocorrência, o governo “agirá segundo alguma regra diferente do princípio da maioria, tal como ganho material imediato para seus membros.”. Como consequência, *o próprio princípio que os governos agem de modo a maximizar votos parece levar a seu abandono.*<sup>266</sup>

Como Downs já nos advertiu no primeiro capítulo de *TED*, o argumento de Arrow leva-nos à consideração que a ação social racional às vezes é impossível. No entanto, faz parte do projeto downsiano demonstrar que (1) a crítica de Arrow nem sempre é relevante e (2) mesmo quando relevante, seu impacto é limitado. Dito isso, rememoramos que as conclusões pessimistas dependem da habilidade oposicionista em reduzir a disputa a questões pontuais depois de adotar uma postura de equiparação de agenda com a posição governista. Contudo, para tanto, a oposição precisa ter certeza de (1) quais questões podem conduzir ao problema

---

<sup>264</sup> Ibidem

<sup>265</sup> Idem, p. 83

<sup>266</sup> Ibidem

de Arrow e (2) qual alternativa em cada questão derrotará o governo. Sem essas certezas, torna-se deveras arriscado reduzir a eleição a uma questão. Pois, é através dessa questão que se imporá o problema de Arrow e a derrota da situação. Logo, e aqui aparece uma das limitações reais dessa estratégia: tanto a derivação do princípio da maioria quanto seu solapamento pelo problema de Arrow dependem do pressuposto da certeza.<sup>267</sup>

Aqui, A. Downs coloca-se frente a um problema, pois se tentar fugir dos dois dilemas acima introduzindo a incerteza no modelo (ainda que venha a fazê-lo na sequência), evita-se que os ocupantes dos cargos sofram uma derrota inevitável. Todavia, eles abandonam o princípio da maioria. Por conseguinte, Downs opta por manter a pressuposição da certeza ao tecer suas considerações sobre seu mundo modelo, mas, ao mesmo tempo ignorará *seu efeito sobre a motivação do comportamento partidário*. Ou seja, os partidos manter-se-ão motivados a buscar a reeleição mesmo *depois de derrotas contínuas após um mandato no poder*.

Uma vez admitido esse subterfúgio, sustenta-se o princípio da maioria e articula-se a importância das maiorias apaixonadas em uma democracia. Isso não significa que se estabelecerá uma análise de intensidade de preferências interpessoais, mas uma análise acerca da intensidade com que cada eleitor sustenta sua posição. O ponto aqui é observar o quanto cada eleitor está disposto a ceder, a negociar suas posições quando se encontra entre uma opinião minoritária e quando apóia uma posição majoritária.

#### *Decisão orçamentária sob o princípio da maioria.*

O nosso principal objetivo nessa seção foi, até agora, reproduzir o argumento downsiano segundo o qual se afirma que *o governo aumenta seus gastos até que o ganho de voto da unidade monetária investida se iguale à perda de voto da unidade monetária marginal de financiamento*, em paralelo com as estratégias de decisão. Portanto, ao montar seu plano de ação, o governo se questiona: o custo dessa ação em votos vale os votos que ela proporcionará?

Ademais, buscamos sugerir que o partido vitorioso no pleito não reformula todo o plano de ação do governo anterior, embora opere uma reorganização da estrutura administrativa e uma alteração marginal na quantidade dos gastos naqueles serviços mantidos. Isso lhe dá um ponto de partida para construção do plano: manter as atividades que, sem

---

<sup>267</sup> Idem

dúvida, valem seu custo em votos. Similarmente, haverá um conjunto básico de atividades de arrecadação de receitas que custam menos votos do que custaria interromper o fornecimento dos serviços que elas financiam. Ou seja, “o peso crucial de votos ocorre nas margens dos padrões tanto de gastos quanto de receitas.”<sup>268</sup>.

O governo operará sempre em dois planos. Calcula-se tanto como os serviços oferecidos provocarão um acréscimo às rendas de utilidade individual, quanto como o financiamento desses serviços acarretará um impacto negativo em cada função individual. Todo e qualquer ato adicional de investimento é decidido com base nesse cálculo: “se irá ganhar ou perder votos à luz das funções de utilidade de todos os eleitores e da possível estratégia da oposição”<sup>269</sup>. Eis a razão pela qual observamos as diversas estratégias de decisão.

Em geral, a decisão sobre o orçamento será norteadada pelo princípio da maioria: busca-se promover um acréscimo à renda de utilidade mais do que uma subtração à maioria dos eleitores. Caso o partido no governo não o faça, a oposição adotará essa plataforma no próximo pleito, terminando por vencê-lo. Nesse sentido, entrecruzam-se os problemas de maximização e guerra política que envolvem as ações dum partido no governo.

No entanto, não se faz necessário que o governo estabeleça seu orçamento somente com base no princípio da maioria. Quando a oposição (1) adota estratégias de coalizão de minorias ou (2) é impedida pela incerteza de empregar uma estratégia de equiparação de questões, o governo ficará livre da necessidade de concordar com a maioria em relação a cada questão. O que nos leva a concluir que o governo não está interessado no impacto líquido de cada uma de suas ações sobre a renda de utilidade do eleitor, mas no modo como o conjunto de suas ações o afetará.<sup>270</sup> Isso significa que, por vezes, o governo adotará posturas que desagradarão a maioria, desde que, na sequência de suas ações, reduza a insatisfação dessa maioria, sem desagradar aqueles que tiveram sua renda de utilidade acrescida em um primeiro momento.

\*

Procuramos ter demonstrado as variáveis que determinam o comportamento partidário e a ação do partido no governo. O voto do eleitor sustentou-se, durante todo o percurso, como o parâmetro da lógica de decisão governamental. Assim, consideramos que o eleitor “vota

---

<sup>268</sup> Idem, p. 89

<sup>269</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>270</sup> Ibidem, p. 91

dependendo de que ações o governo executa e de que ações a oposição diz que executaria se estivesse no governo.”<sup>271</sup>. Os atos governamentais relacionar-se-ão com as funções de utilidade dos eleitores sempre levando em consideração a competição com a oposição do seguinte modo: (1) as ações do governo (no período eleitoral inteiro) são uma função de como ele espera que os eleitores votarão ao final de seu mandato a ter em vista as estratégias dos partidos de oposição; (2) o governo espera que os eleitores votem segundo as mudanças promovidas nas suas rendas de utilidade e segundo as estratégias dos partidos de oposição; (3) os eleitores votam dadas as mudanças verificadas em suas rendas de utilidade e frente às alternativas oferecidas pela oposição; (4) a renda de utilidade de cada eleitor obtida das ações governamentais é dependente das ações do governo no período em questão (que termina no dia da eleição) e (5) as estratégias da oposição são determinadas pela leitura feita do modo como a renda de utilidade dos eleitores foi afetada pelas ações do partido no poder.<sup>272</sup>

Portanto, dada a relação estreita entre ação governamental e retorno em votos, “os governos continuam a gastar até que o ganho marginal de voto proveniente dos gastos se iguale à perda marginal de voto proveniente do financiamento.”. Contudo, devemos recordar: não se trata da maximização da utilidade social, pois “[o]s determinantes de perda de voto e ganho de voto são as rendas de utilidade de todos os eleitores *e as estratégias de partidos de oposição. Assim, os governos se envolvem em guerra política assim como em problemas de maximização*”.<sup>273</sup>

Os gastos públicos serão determinados, portanto, a partir de uma votação hipotética realizada pelo governante projetando o modo como a renda dos eleitores será afetada pelos gastos e financiamentos necessários. Inicialmente, o governante parte do princípio da maioria; projeta políticas públicas em consonância com a opinião da maioria. Porém, isso não garante tudo, pois a oposição sempre pode formar uma coalizão e vencer ao assumir a visão minoritária frente a questões-chave. Por conseguinte, o governo também aprimorará seu método de decisão orçamentária podendo, por vezes, contrariar a maioria desde que o efeito total de suas ações aplaque os descontentes até o próximo período eleitoral. Conclui-se que a circularidade das políticas e da interdependência mútua inerentes à democracia: “governos

---

<sup>271</sup> Idem, p. 92.

<sup>272</sup> Para formalização matemática, ver Ibidem, pp. 92 *et seq.*

<sup>273</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 3.



planejam suas ações para agradar eleitores e os eleitores decidem como votar com base nas ações governamentais”.<sup>274</sup>

*iii. Sobre o impacto da incerteza, uma segunda consideração.*

A análise do problema de Arrow conduziu à seguinte sugestão: a democracia não funcionaria num mundo sem incerteza a menos que o consenso entre eleitores fosse quase completo quanto a todas as questões.<sup>275</sup> Contudo, na vida real, a “incerteza mascara os dilemas que a sociedade enfrentaria se tivesse que confrontar sua diversidade honestamente; daí ser possível a democracia” e “[e]sse raciocínio demonstra quão fundamental é a incerteza para a vida política em todas as sociedades”<sup>276</sup> complexas e de grandes dimensões. Portanto, a *incerteza* será levada em conta na construção do modelo de *TED*, sendo objeto de análise do quinto capítulo da obra. Nesse sentido, em que pese já tenhamos apontado quais seriam as consequências em sentido amplo da introdução dessa variável, gostaríamos de considerar modo como ela opera mais atentamente.

Na análise downsiana, eleitores podem vir a ser manipulados. Todavia, não em função de, *no trato dos assuntos políticos, operarem num nível de rendimento mental inferior* ou por agirem como *no estouro da boiada*. A manipulação no modelo de A. Downs está estreitamente relacionada ao processo de informação. Indivíduos mal informados possuem um alto grau de incerteza e, portanto, não têm clareza para tomar suas decisões. Durante o processo político, um indivíduo desinformado receberá uma carga de informação seja de indivíduos, partidos, meios de comunicação. Cada um a seu modo visando sugerir-lhe certos caminhos de escolha. Contudo, o problema central para a decisão é do nível de informação. Quão mais desinformados são os agentes, mais incertos eles estarão no que diz respeito ao curso de suas ações. Portanto, “[a] incerteza é qualquer falta de conhecimento seguro sobre o curso dos acontecimentos” e no que diz respeito a “qualquer decisão específica, ela pode variar quanto à possibilidade de eliminação, à intensidade e à relevância”<sup>277</sup>. Assim, a decisão política aparece permeada pela *incerteza*, pois, ainda que em alguma medida essa seja removível através da obtenção de informação, há um nível de incerteza que está relacionado

---

<sup>274</sup> Idem, p. 94

<sup>275</sup> Talvez, esse mundo com alto grau de consenso entre os eleitores se aproximasse da situação ideal da teoria clássica tão criticada por J. Schumpeter e pelos teóricos da escolha racional.

<sup>276</sup> DOWNS, A. *op. cit* p .83.

<sup>277</sup> Idem, p. 97

intrinsecamente a natureza de situações específicas, “[p]or exemplo, o resultado duma eleição livre é incerto antes que a eleição ocorra porque os eleitores podem mudar de idéia no último minuto”.<sup>278</sup>

Em primeiro lugar, devemos considerar a distinção entre *razão*, *conhecimento contextual* e *informação*. *Razão* “significa facilidade com os processos de pensamento lógico, o domínio dos princípios e análise causal”. Presume-se que todos os homens são dotados dessa capacidade. *Conhecimento contextual* será definido como “a compreensão das forças básicas relevantes em algum campo de operações”. Ou seja, domínio dos princípios fundamentais de operação em dada área do conhecimento (matemática, economia, agricultura). Por fim, *informação* “são os dados dos eventos e desenvolvimentos correntes que operam como objetos – as variáveis – de conhecimento contextual”.<sup>279</sup> Essas definições são relevantes para que possamos considerar os pontos de aproximação e distanciamento entre Downs e Schumpeter.

Distinguir-se-á, portanto, ignorância de falta de informação. Enquanto a primeira significa desconhecer *as forças básicas relevantes de alguma operação*, a segunda revela a falta de conhecimentos sobre os dados circunstanciais. Combater a *ignorância* tem um custo mais elevado, pois implica um processo de aquisição de conhecimentos ao passo que a informação – caso o indivíduo já possua conhecimento contextual – é mais acessível e barata. Eis o ponto sutil do modelo, pressupõe-se que “quando falamos dum cidadão informado, estamos nos referindo a um homem que possui tanto conhecimento contextual quanto informação **sobre aquelas áreas relevantes a sua tomada de decisão**”.<sup>280</sup>

Contudo, não devemos nos iludir. Essa diferenciação frente a J. Schumpeter não implica que os eleitores passarão a interessar-se pelos assuntos políticos como *cidadãos*. Um eleitor continua a perceber o processo de busca por informação sobre o processo político como oneroso, demorado e complexo. Muitos deles, por consequência, não dispõem do tempo e/ou disposição para se informar sobre as decisões do governo e, ainda mais para medir exatamente o impacto dessas decisões em suas funções de utilidade. Mas, deve ficar claro, o eleitor é racional e os problemas que envolvem a escolha política dizem respeito ao custo da informação (desinformados racionais). Nesse sentido, os partidos e as ideologias funcionam como facilitadores do processo de decisão individual. Mais do que fazer um complexo cálculo

---

<sup>278</sup> Ibidem.

<sup>279</sup> Idem, p. 99

<sup>280</sup> Ibidem, grifos nossos

dos benefícios ofertados pelo governo, o indivíduo otimiza seu processo de decisão por aproximação a uma posição partidária.<sup>281</sup>

Esquemáticamente, como é característico ao texto downsiano, são-nos apresentadas onze formas de incerteza. Cinco delas afetam aos eleitores e as outras seis aos partidos. Quanto aos eleitores, resumidamente, “eles nem sempre estão cientes do que o governo está ou poderia estar fazendo e, freqüentemente, não conhecem a relação entre as ações governamentais e suas próprias rendas de utilidade.”<sup>282</sup> Por seu turno, a incerteza recai sobre os partidos de seis modos distintos. Basicamente, os partidos podem estar incertos sobre: os rumos da economia (decisões de agentes não-políticos), os modos como suas decisões afetam os eleitores; o modo como os eleitores avaliarão suas ações; as consequências de suas ações para os eleitores. Ademais, um partido pode estar incerto a respeito de qual posição será adotada pelo(s) partido(s) de oposição frente a qualquer tema. Esse caso implicaria que “um partido será incapaz de prever como os eleitores reagirão a sua própria política, mesmo que conheça o modo como os eleitores serão afetados por aquela política e a natureza de suas funções de benefício.”<sup>283</sup> Essa exposição inicial nos deixa entrever quão fundamental é o fenômeno da incerteza. Pois, ela dá origem: (i) à divisão dos eleitores em grupos com graus variáveis de confiança quanto a sua decisão; (ii) ao fenômeno da persuasão e (iii) à liderança política. Ademais, revelará as fontes da ignorância racional, o que, no limite, transforma eleitores downsianos em cidadãos schumpeterianos.

A. Downs oferece-nos uma detalhada tipologia dos eleitores. Contudo, para nosso argumento, interessa-nos observar que há indivíduos convictos de seu voto dispostos a influenciar o voto dos demais e outros inseguros quanto a sua decisão, propensos a serem influenciados.<sup>284</sup> Uma vez que a incerteza quanto ao voto está diretamente ligada à falta de

---

<sup>281</sup> Para uma análise detida das funções das ideologias ver DOWNS, A. *op. cit.* . pp. 103-117. Capítulo 7.

<sup>282</sup> DOWNS, A. *op. cit.* . pp. 99-100.

<sup>283</sup> *Idem*, p. 100.

<sup>284</sup> A tipologia do eleitor downsiano envolve oito categorias. Dentre aqueles que já decidiram sua posição estão os: *agitadores*, disposto a convencer os demais de sua causa; *eleitor passivo*, está decidido quanto a seu voto, contudo não está disposto a persuadir os demais; *eleitor neutro*, está na mesma condição do eleitor passivo, mas optará por se abster; *legalista*, investigou nas eleições passada a posição dos partidos e vota por hábito; *apático*, está na mesma condição do *legalista* e opta por abster-se porque julga que os diferenciais partidários serão zero para sempre. Tanto o legalista quanto o apático são eleitores racionais, pois se adquirir informação tem custo e julgam que essa informação não será suficiente para alterar sua decisão, isso expressa uma decisão racional. Contudo, se esses eleitores perceberem que essa estratégia passa a afetá-los negativamente. Dentre os dispostos a mudar seu voto há aqueles que ainda não se decidiram (*confusos*), aqueles abertos a receber novas informações ainda que próximos de uma decisão em prol de algum partido (*passivos quase-informados*) e aqueles que com o nível de informação atual, não veem diferenças entre os partidos e tendem a abstenção (*neutros quase-informados*).

informação, o eleitor informado e propenso à atitude de persuasão buscará convencer seus concidadãos a apoiarem sua causa. Ou seja, trata-se dum processo de difusão de informações favoráveis a uma posição para conduzir os indivíduos a uma conclusão específica. Isso, contudo, não significa informações falsas. Como se pode imaginar, se não houvesse incerteza, não haveria motivo para um eleitor tentar influenciar os votos dos demais, pois cada um sabe o que será mais benéfico para si.<sup>285</sup>

A observação desse processo em larga escala nos permite perceber como a persuasão dá origem ao fenômeno da liderança política entre partidos, grupos de interesse e compradores de favor. Dentre essas lideranças, a que mais interessa a nossa investigação é aquela exercida por partidos políticos, pois podemos perceber que a luta por persuadir os diversos eleitores nada mais é do que a competição partidária. Ou seja, uma vez que *partidos também são persuasores*, explicita-se a incerteza como a origem tanto da liderança quanto da persuasão. Ademais, revela-se uma das funções dos partidos que é justamente arcar com os custos da informação. Como indicamos acima, parecem imbricar-se, aqui, uma série de desafios para o exame duma teoria econômica da democracia.

Como observamos nas seções anteriores, enquanto os eleitores decidem baseados na sua percepção da renda de utilidade que a atividade governamental lhe propicia, o governo toma suas decisões com o objetivo de maximizar votos. Portanto, o processo de representação possui duas vias. Dum lado, o governo necessita de representante *do* povo para descobrir como maximizar a renda esperado pelos eleitores. De outro, o governo envia representantes *ao* povo para esclarecê-lo acerca de suas decisões e indicar-lhe como seus atos *são dignos de sua aprovação*. Analogamente, os partidos de oposição entram na disputa buscando perceber permanentemente quais as ações maximizariam as funções de utilidade dos indivíduos para apresentá-las como propostas no próximo pleito, bem como para sugerir aos eleitores que aqueles no governo *deveriam ser substituídos*. O voto do eleitor resulta, portanto desse processo de informação e não só dum problema de maximização da sua renda de utilidade, mas da comparação dos atos do governo com as propostas da oposição (competição/guerra política).

Nesse sentido, a incerteza gera um processo de transmissão de informações entre governo e sociedade, ela se coloca tanto entre os governantes intrigados sobre quais são as formas de maximizar a renda de utilidade dos eleitores – e, por conseguinte, obter seus votos

---

<sup>285</sup> Ibidem, p. 104.

–, quanto entre os eleitores sobre qual seria o modo mais adequado de influenciar as ações governamentais. *A incerteza termina por converter a democracia num governo representativo.*<sup>286</sup> Todavia, um governo representativo onde não há nada para representar para empregarmos a expressão destacada de Urbinati a qual voltaremos a carga na Parte II da tese.

*iv. Mercado sui generis: maximização do voto governamental e equilíbrio marginal individual.*

A grande aposta duma teoria geral do equilíbrio é que uma economia perfeitamente competitiva atinge de modo automático um ótimo paretiano. A eficiência competitiva pressuporá (1) informação perfeita e (2) ausência da interferência estatal nas transações privadas. Com a introdução da incerteza, Anthony Downs termina por não encaixar-se nesse quadro, pois há informação incompleta e interferência estatal. Ou seja, no limiar da analogia entre *mercado* e *fórum*: agentes políticos negociam bens e serviços públicos em votos. Como Downs nos diz no início do décimo capítulo de *TED* “[c]omo o comportamento governamental segue uma regra diferente da que regula as ações de firmas privadas ou de indivíduos, os métodos do governo de alocar seus recursos não são os mesmo que aqueles empregados no setor privado.”<sup>287</sup> Como sabemos, a regra que norteia o comportamento governamental é a maximização de votos no próximo período eleitoral. Esse princípio afetará (1) o processo de *maximização de lucro e utilidade que a teoria econômica tradicional atribui a agentes econômicos privados* e (2) *a probabilidade de que uma economia perfeitamente competitiva atinja uma posição de ótimo paretiano.*<sup>288</sup>

*Traçando as bases de distinção para o comportamento governamental. Uma breve revisão sobre o planejamento no setor privado.*

A discussão central no capítulo 10 de *TED* diz respeito às relações entre as ações governamentais e a alocação ótima de recursos na comparação com um modelo econômico de competição perfeita. Portanto, inicialmente, A. Downs propõe uma breve revisão do modo

---

<sup>286</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 110

<sup>287</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 185

<sup>288</sup> *Idem.*

como se dá o *planejamento no setor privado*. Recuperaremos sua exposição com o objetivo de demonstrar como o equilíbrio que pode ser atingido em transações econômicas, levando em consideração taxas de desconto futuras, não ocorre na relação com o domínio político – o que terminar por perturbar o próprio equilíbrio geral. Indicaremos como na base dessa perturbação está (1) a natureza dos bens coletivos e (2) a relação simétrica entre a ação do governo e os demais agentes econômicos. Ademais, a sugestão dum mercado de votos explícito, que inicialmente oferecer-se-ia como uma solução para romper com a assimetria e, talvez, produzir uma alocação ótima mostra-se falha, pois, em várias circunstâncias conduz a estados subótimos.<sup>289</sup>

No setor privado, agentes alocam recursos em atividades com maiores taxas marginais líquidas de retorno de modo a maximizar retornos líquidos totais. No entanto, nem todos seus investimentos têm retornos imediatos. Assim, o agente deverá determinar como alocar seus recursos entre investimentos presentes e futuros. A ideia de maximização total de lucros (ou bem-estar) no presente deve ser substituída por uma compreensão que vê a maximização estendendo-se para o futuro. Porém, as rendas futuras serão sempre descontadas quando comparadas àquelas presentes. Essa taxa de desconto será composta ao passo que o período de

---

<sup>289</sup> Na quarta seção do capítulo, Downs faz uma análise detalhada do caso dum *hipotético mercado de venda de votos*. Esquemáticamente, a situação que o conduz a considerar esse mercado hipotético é a seguinte. É inegável que as assimetrias entre governo e sociedade, entre negociar em votos e negociar em moeda padrão, produzem distorções e perturbam uma possível consecução do equilíbrio geral. Isso ocorre, como veremos mais diante, porque o governo não iguala suas transações em moeda corrente, ele, inclusive, manipula a realização da utilidade presente e futura dos indivíduos para maximizar votos. Portanto, Downs propõe-se a considerar um mercado virtual de votos e observar se, talvez, essa estratégia viesse a produzir situações ótimo paretianas. Dito de outra forma, o Downs estipula três condições sob as quais um mercado de votos melhoraria a situação de todos: (1) nenhum vendedor receberia suborno menor, em termos de valor utilidade para ele, que a perda de utilidade que experimenta a partir das alterações totais nas políticas que ocorrem com base no funcionamento do mercado; (2) nenhum comprador de voto paga em subornos uma quantia maior do que os ganhos que obtém nas políticas a partir de (1) e (3) nenhum não-vendedor ou não comprador de votos tem perda de utilidade a partir de (1). Tomemos seu exemplo. Pensemos no caso de três indivíduos A, B e C. Três vizinhos que possuem árvores, na via pública, próximas às suas casas. Dentre os três A e B preferem, ligeiramente, a sombra à ausência de sombra e C é um defensor do corte das árvores. Segundo o princípio da maioria, o governo apóia uma plataforma contrária ao *efeito jardinagem*. Se a venda de votos fosse permitida, C poderia arcar com os custos do corte das árvores e superasse a perda de renda de A e B com o corte. Porém, a venda é proibida e inviabiliza-se uma situação ótima. Porém, lucidamente, Downs aponta que se venda de votos fosse permitida, C poderia pensar na seguinte estratégia, subornar ou A ou B e mandar remover as árvores. Ou A ou B ficam em uma situação melhor, em virtude do suborno e C detém os votos necessários para realizar seu objetivo. Contudo, diferentemente do caso anterior, onde C arcaria com os custos da remoção e com o *suborno* a A e B, nessa outra situação hipotética ele *compra* o voto somente ou de A ou de B. Nesse caso, aquele dos indivíduos que não vender seu voto será prejudicado, pois ficará sem as árvores e ainda arcará com os custos de sua remoção. Portanto, a *introdução de um mercado escancarado de votos não melhora a situação de alguém sem piorar a de ninguém. Como o exemplo bem mostra, a melhora de ou A ou B e C se deu aos custos da piora daquele dentre ou A ou B que não vendeu seu voto*. Para mais detalhes desse mercado, em sentido estrito, vide DOWNS, A. *op. cit.* pp. 209-214.

acúmulo distancia-se do presente, permitindo que “compensações líquidas presentes e futuras sejam comparadas em unidades homogêneas.”<sup>290</sup>.

O planejamento para escolhas futuras deve levar em conta três aspectos: (1) informações detalhadas sobre custo e compensações futuras; (2) estabelecimento duma unidade homogênea para mensurar os ganhos futuros e (3) análise das razões para emprego duma taxa de desconto futuro. No modelo de *TED*, Anthony Downs apresenta três razões para o emprego dessa taxa:

(3.1) dado que há uma maior incerteza sobre os eventos futuros, deve se acrescentar uma margem de risco à renda futura (base para teorias de juro preferencial de liquidez);

(3.2) a ter em vista que as pessoas preferem o prazer presente ao prazer futuro, faz-se necessário estimulá-las ao prazer futuro por meio duma bonificação (base para teorias de preferencial de tempo);

(3.3) um investimento presente com taxa de lucro positiva com reinvestimento contínuo gera capital. Logo, um investimento futuro deve compensar com uma lucratividade maior a formação desse capital presente. Porém, dado que esse valor não se dá no presente, a lucratividade futura deve ser analisada segundo essa taxa de desconto (base para teoria de produtividade marginal).

Feita essa súmula, Downs indica que em seu modelo a taxa de desconto consiste na soma (i) do desconto de risco com (ii) a taxa para compensação do investimento a taxas de lucros atuais. O ponto aqui é percebermos que uma taxa de desconto positiva “significa que todo agente de planejamento na economia apresenta um viés a favor da ação que compense no curto prazo e contra a ação que compense no longo prazo”<sup>291</sup>. *Razão pela qual Downs afirma que todo político é míope em seu planejamento*. Como veremos, um dos objetivos do capítulo 10 de *TED* é demonstrar como as decisões tomadas por governantes não possuem taxas de descontos próprias, mas taxas baseadas nas funções de maximização de voto e, portanto, *tomadas emprestadas dos eleitores*. Nesse sentido, a miopia dos políticos seria uma expressão uma suposta taxa de desconto positiva, evitando *investimentos* – ações – de longo prazo. Nesses termos, mais uma vez, Downs formaliza uma intuição de Schumpeter acerca do caráter imediatista das públicas públicas promovidas pelo mercado de votos.

---

<sup>290</sup> Idem, p. 187

<sup>291</sup> Ibidem, p. 189.

Uma vez que cada setor da economia emprega suas taxas de desconto específicas, aparentemente, “as taxas de lucro, não seriam igualadas duma ponta a outra da economia”. Todavia, A. Downs adverte que um olhar mais atento demonstra como o caráter móvel do capital iguala as taxas de lucro ao considerar as variações do risco.<sup>292</sup> O mercado, em suas diversas dimensões, operará movimentos contínuos até igualar em todas as margens, incluindo as compensações futuras, a taxa de lucro marginal descontada subjetiva (*subjective discounted marginal profit rate*). Nesse momento, encontrar-se-ia o equilíbrio perfeito, “nenhuma realocação de recursos entre os usos presentes, ou desde usos que compensem no presente até usos que compensem no futuro, pode melhorar a situação de ninguém.”<sup>293</sup> Ou seja, o fluxo de capital tenderia, portanto, a racionalizar o mercado desde que os investimentos mais arriscados compensem o suficiente “a ponto de sobreviver a taxa de desconto de qualquer investidor, mesmo que aquele investidor não tenha nenhum interesse direto na atividade específica que financia”.<sup>294</sup>

Eis o ponto de chegada: o ótimo paretiano. Parte-se duma discussão sobre taxa de desconto para investimentos futuros; demonstra-se que o mercado possui ferramentas para ajustes das mais diferentes taxas de desconto e, portanto, que tende a equiparar as taxas de lucro desde que analisemos o processo de modo intertemporal; indica-se como na base dos processos mais complexos está o mecanismo da compra e venda baseado no indivíduo; por fim, não só se aposta, como se pretende ter demonstrado “como uma economia perfeitamente competitiva se movimenta automaticamente em direção a um ótimo paretiano”.<sup>295</sup>

Acerca da reconstrução acima, há dois pontos a serem destacados. Em primeiro lugar, a preocupação em retrazar esse itinerário “nasce do fato de que, em política, um homem não pode vender ou comprar o voto de outros” e é “essa proibição que terminaria por diferenciar o planejamento privado do planejamento governamental”. Em segundo, em sua construção, são ignorados dois importantes obstáculos “à consecução do ótimo: os bens coletivos e interdependências não relacionadas ao mercado”.<sup>296</sup> O passo seguinte será analisar como os bens coletivos e as interdependências de mercado inviabilizam o ótimo de Pareto. Por bem coletivo, sua análise entende “aquele que proporciona benefícios indivisíveis; isto é, assim

---

<sup>292</sup> Idem,

<sup>293</sup> Ibidem, p. 189.

<sup>294</sup> Idem, p. 190

<sup>295</sup> Ibidem

<sup>296</sup> Ibidem, pp. 190-1



que passa a existir, todos são capazes de tirar proveito dele independentemente de quantos outros também estão tirando proveito dele”<sup>297</sup>. Individualmente somos levados a projetar uma estratégia de ação segundo a qual não arcaríamos com os custos da produção desses bens e usufruiríamos de seus benefícios, deixando que os demais arquem com o custo. Porém, *num mercado livre, todos fazem a mesma suposição*. Como consequência, *ninguém arca com os custos e nenhum bem fica disponível*<sup>298</sup>. Segundo Downs, essa situação indica que a existência dos bens públicos impede a realização do ótimo paretiano a partir de ações voluntárias.

Como demonstramos em nossa apresentação do capítulo 1 de *TED*, Paul Samuelson busca oferecer uma resposta a esse problema ao afirmar que caberia ao governo “fornecer esses bens coletivos e pagar por eles coagindo seus cidadãos a renunciar a recursos”<sup>299</sup>. Nesse caso, uma sociedade onde existem bens coletivos poderia atingir um ótimo paretiano, porém, por meio da coerção e não mais de ações voluntárias. Ao cidadão, caberia concordar em ser coagido, pois sua situação é melhor do que seria em um mercado livre. Contudo, A. Downs deseja indicar que, por vezes, é irracional para o governo conduzir a economia em direção a uma posição de ótimo paretiano. Isso estará diretamente relacionado ao fato de que os partidos no governo competem para maximizar votos no próximo período eleitoral de modo que, por vezes, termina por envolver-se em *bloqueios negativos*. Isso não quer dizer, contudo, que a natureza do governo seja o único responsável pelo bloqueio dum ótimo paretiano. Segundo Downs, trata-se duma responsabilidade compartilhada: duma parte, a natureza do governo bloqueia a consecução do ótimo, de outra, a natureza dos bens coletivos envolvidos impede que o mercado livre se saia melhor em suas transações<sup>300</sup>.

O segundo obstáculo para essa realização do ótimo paretiano é o que a tradução brasileira de *TED* intitula de *interdependência não relacionada com o mercado (non-market interdependence)* ou o que podemos aproximar dos casos de externalidades negativas ou positivas. O pressuposto da competição perfeita requer uma condição bastante peculiar: os custos e benefícios dos bens produzidos no mercado devem ser rigorosamente internalizados no sistema de preços e assumidos pelos produtores e consumidores. Pois, caso contrário, se forem introduzidos, no mercado, bens cujos custos e benefícios sejam externalizados para

---

<sup>297</sup> Ver OLSON, M. **A Lógica da Ação Coletiva**. São Paulo: Edusp, 1999.

<sup>298</sup> DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. p. 191

<sup>299</sup> SAMUELSON, Paul. “*The Pure Theory of Public Expenditures*” *apud* DOWNS, A. *op. cit.* 193

<sup>300</sup> DOWNS, A. *op. cit.* 193

além do processo de troca, não compensáveis no sistema de preços, falham os mecanismos automáticos do mercado. Ou seja, como o próprio A. Downs reconhece

a interdependência não relacionada com o mercado [*non-market interdependence*] constrói fluxos de utilidade que não afetam os preços de mercado. Quando existem esses fluxos, o mercado livre – que aloca recursos estritamente segundo os sinais dados pelos preços – pode deixar de realizar certos arranjos de recursos que melhorariam a sorte de alguns, mas não à custa de outros. Desse modo, o mercado deixa de atingir um ótimo paretiano.<sup>301</sup>

O exemplo clássico da literatura, retomado em *TED*, é o duma fábrica localizada em um bairro residencial. No caso, a ação governamental *neutraliza os efeitos da interdependência não relacionada ao mercado (non-market interdependence) e produz uma realocação inequivocamente boa – que não seria produzida pelo livre mercado* –<sup>302</sup> ao criar um fundo para remoção da fábrica da área residencial. O fundo seria sustentado pela contribuição compulsória dos moradores e seria utilizado para *subornar* a fábrica e removê-la para uma área industrial. Se a remoção resultar na valorização dos imóveis do bairro, todos sairão ganhando.

O exemplo ilustra porque a remoção e a consequente eliminação de interdependências não relacionadas ao mercado, ou externalidades, não é operada pelos mecanismos de mercado. Em primeiro lugar, Downs sugere que nenhum vizinho teria recursos para subornar a fábrica individualmente uma vez que seu ganho não compensaria os custos. Em segundo, suponhamos que o bairro fosse consideravelmente populoso e uma associação de moradores propusesse a criação voluntária do fundo supracitado. Como a associação não possui o mesmo poder coercitivo que o governo, nenhuma ação coletiva seria empreendida. Individualmente, cada morador faz o seguinte cálculo: depois de removida a fábrica, todos irão usufruir desse benefício. Portanto, quer eu tenha contribuído para o fundo ou não, aumentarei minha utilidade sem ter arcado com os custos da remoção. Como todo morador é um agente racional, cada um fará o mesmo raciocínio e, conseqüentemente, nenhum bem coletivo é produzido.

Portanto, dada a existência de bens coletivos e de interdependências não relacionadas com o mercado, *o ótimo paretiano ocorrerá apenas se o governo intervier no mercado livre*<sup>303</sup>. Contudo, o objetivo de A. Downs é demonstrar que (i) as interferências do governo nem sempre produzem um ótimo paretiano e, além disso, (ii) podem vir a bloqueá-lo

---

<sup>301</sup> Idem

<sup>302</sup> Ibidem, p. 194

<sup>303</sup> Idem, 195

intencionalmente. Porém, o que leva o governo a agir desse modo? A resposta parece clara e para tanto devemos recordar que os governos não maximizam lucros, mas votos:

os partidos governantes nunca estão interessados *per se* em retornos futuros advindos de ação; estão sempre preocupados somente com a próxima eleição e os votos que recebem nela. Desse modo, nenhum governo visa à maximização de um fluxo de rendas [*stream of incomes*] compostas de rendas separadas para cada um de muitos períodos. Ao contrário, sempre organiza suas ações de modo a se concentrar numa quantidade única: sua margem de voto sobre a oposição no teste ao final do período eleitoral presente.<sup>304</sup>

Isso significa que, dada a analogia do com o modo de operação do mercado e a sugestão de que partidos agem única e exclusivamente para maximizar votos a curto prazo, os governos, por vezes, bloquearão a realização duma alocação ótima de recursos.

Eis o ponto perturbador da ação governamental no equilíbrio geral. Como foi demonstrado, nesse modelo, todo eleitor desconta sua renda futura às mesmas taxas que todos os outros eleitores porque o mercado tende a igualar taxas marginais de retorno tanto interespacial quanto intertemporalmente. Nesse esquema, os retornos marginais iguallados são retornos em dinheiro ou retornos de utilidade associados com a alocação de dinheiro. Contudo, ainda que as ações do governo geralmente envolvam arrecadação e alocação de grande quantidade de dinheiro – e, portanto, tenham um enorme impacto no esquema de equilíbrio geral –, o tratamento que o governo dá a esse recurso se baseia em sinais que ele recebe dos cidadãos como donos de votos e não como beneficiários de rendas em dinheiro.<sup>305</sup> Ou seja, diferentemente dos eleitores que equiparam suas compensações em unidades monetárias ou utilidade, o governo equipara compensações em votos. Por conseguinte, ele opera de modo a manipular e reverter as compensações presentes e futuras de utilidades dos eleitores em votos presentes. Ademais, há uma assimetria entre os atores, pois o governo pode impor suas decisões aos demais agentes, manipulando seu controle sobre dinheiro e utilidade para maximizar votos, mas o contrário não é verdadeiro. Em outras palavras, o governo pode operar na moeda que interessa aos que buscam dinheiro, mas os que buscam dinheiro não podem operar livremente na moeda que interessa ao governo.<sup>306</sup>

Podemos, agora, retornar à explicação dos casos em que o governo envolve-se em *bloqueios positivos*. Como dissemos, em sociedades onde há bens coletivos e interdependências não relacionadas com o mercado, a consecução do ótimo paretiano fica dependente da ação governamental. Porém, nem sempre o governo perseguirá *atos*

---

<sup>304</sup> Ibidem.. Levemente alterada.

<sup>305</sup> Idem, p. 196

<sup>306</sup> Ibidem, p. 197.

*inequivocamente bons que não são operados por um mercado livre.* Ou seja, o governo pode impedir a realização do ótimo o que expressa um caso de *bloqueio negativo*. Como Downs chama a atenção, é curioso que governos maximizadores de votos se envolvam em bloqueios negativos, pois, aparentemente, melhorar a situação de pelo menos um eleitor, sem piorar a de nenhum outro não é um cenário em que o governo deixaria de ganhar votos.

Segundo Downs, há duas razões para que o governo envolva-se em bloqueios negativos: uma de ordem técnica e outra de natureza política. Enquanto a primeira diz respeito à essência dos bens indivisíveis, a segunda está relacionada com natureza dos agentes partidários enquanto maximizadores de votos. Em um primeiro momento, ignoremos as dificuldades técnicas e vejamos se a competição partidária poderia promover o ótimo. Ao final, iremos sobrepor a esses resultados as considerações a respeito das limitações de ordem técnicas para a consecução de uma alocação ótima.

Tendo em vista o objetivo dos partidos no modelo downsiano, por que a competição partidária, não conduz o governo à alocação ótima de recursos?<sup>307</sup> Suponhamos: (1) uma sociedade que se encontra em uma posição X em T1; (2) a posição X é subótima porque algumas pessoas ganhariam e ninguém perderia devido a um movimento completamente exequível para uma posição ótima X'; (3) o movimento de X a X' envolve bens coletivos de modo que só pode ser realizado pelo governo; (4) há dois partidos nessa sociedade A (situação) B (oposição); (5) Como postulado no capítulo 4 de *TED*, o partido A tem que se comprometer com qualquer questão antes de B; (6) na eleição, ao final de T1, os partidos devem apresentar suas propostas para a sociedade em T2 quando serão avaliados exclusivamente pelas propostas. Nesse cenário, se A se posicionasse em favor de X, B defenderia a plataforma X' e venceria as eleições. Portanto, evidentemente, A sustentará X'. O que fará B? Examinará o grau de consenso dos eleitores e, nesse caso, observa-se que há uma maioria favorável a uma posição Z antes que as posições X ou X', ainda que Z seja prejudicial a uma minoria. Como maximizador de voto que é, B adota a estratégia Z. Logo, coloca-se em relevo como uma plataforma que não promove uma alocação ótima possibilita a B vencer as eleições.

No entanto, nesse exemplo, o partido B deteria mais informações que A, pois, se A soubesse que a maioria apoiaria a plataforma Z, ele a adotaria. Ademais, Z poderia expressar

---

<sup>307</sup> A analogia seria a seguinte, se uma economia perfeitamente competitiva produzirá o equilíbrio geral, o desdobramento da concorrência *no mercado político*, poderia vir a ter o mesmo resultado.

uma posição subótima e, nesse caso, A também não adotaria essa posição, uma vez que B poderia apresentar uma plataforma ótima que domina Z. Consequentemente, A apoiaria uma plataforma Z' que representa uma posição dominante. Assim, observa-se que o primeiro partido a posicionar-se no jogo político terá *de apoiar uma posição que é tanto ótima quanto não dominada por quaisquer outras posições*<sup>308</sup>. Em outras palavras, uma plataforma que não pode ser superada por nenhuma proposta da oposição.

Como se pode demonstrar, fomos conduzidos, mais uma vez, a um problema de Arrow. Dado que as preferências são extremamente dispares entre os eleitores, *toda posição subótima é dominada por alguma posição ótima que pode ser alcançada a partir da primeira por um movimento inequivocamente bom. Mas é possível que todo ótimo seja, ele mesmo, dominado por alguma outra posição que pode não ser um ótimo*<sup>309</sup>. Então, as eleições podem ser vencidas por um candidato que apóie uma posição não-ótima, mesmo que suponhamos a certeza perfeita, como o faz teoria do equilíbrio geral. O problema pode ser revisado a partir desta matriz

<b>Ranking</b>	Cidadão P	Cidadão Q	Cidadão R
<b>Primeiro</b>	X'	Y'	Z'
<b>Segundo</b>	X	Y	Z
<b>Terceiro</b>	Y'	Z'	X'
<b>Quarto</b>	Y	Z	X
<b>Quinto</b>	Z'	X'	Y'
<b>Sexto</b>	Z	X	Y

Suponhamos que o partido A apresente sua plataforma defendendo uma posição Y'. Nesse caso, bastaria que o partido B sustentasse a plataforma X de modo a receber o apoio dos cidadãos P e R. Ou seja, a competição partidária não promove à vitória de uma plataforma que representa uma posição ótima.

Eis uma ressalva importantíssima à demonstração de Downs. Um dos pressupostos estabelecidos no capítulo 4 indicava que o partido no governo deveria adotar sua plataforma política antes do que a oposição. Caso sustentemos esse postulado, *a realização do ótimo depende do acaso*. Pois, nesse cenário a oposição pode derrotar o governo tanto ao assumir

<sup>308</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 199.

<sup>309</sup> Idem.

uma plataforma ótima ou subótima. Dado que *a gama total de estados sociais possíveis inclui muito mais posições subótimas do que posições ótimas, as chances são que a sociedade não atingirá um ótimo paretiano num sistema bipartidário.*<sup>310</sup>

No entanto, se ignorarmos o postulado supracitado e todos os partidos apresentarem suas propostas simultaneamente, então todo partido apresenta uma plataforma ótima e minimiza o número de posições que podem derrotá-lo. Se rememorarmos a configuração da matriz, quando um partido opta, por exemplo, pela posição subótima X, ele pode ser derrotado pelas plataformas X', Z' e Z. Contudo, se adotar a postura ótima X' há somente duas posições que podem derrotá-lo Z' e Z, dentre as quais somente a primeira é uma posição ótima. Eis o caso em que *todo partido seleciona um ótimo paretiano e a sociedade chegará a esse ótimo não importa qual partido vença as eleições, contanto que o vencedor cumpra suas promessas.*<sup>311</sup>

Segundo essa sugestão, sistemas bipartidários só promoveriam alocações ótimas por acaso ou com a apresentação simultânea de plataformas. Caso contrário, o governo tende a envolver-se em bloqueios negativos. No entanto, em sistemas multipartidários, quando os partidos adotam suas plataformas simultaneamente, eles são levados a escolherem posições ótimas para adentrarem no jogo eleitoral. Por consequência, a alocação ótima tende a ocorrer de modo sistemático. Todavia, não há incerteza nesse mundo-modelo. Portanto, só resta averiguarmos quais os *efeitos da incerteza sobre a consecução de uma posição ótima.*

A introdução da incerteza tem um efeito único sobre o modelo: determina a incapacidade de realização do ótimo de Pareto. Isso é observado a partir de quatro pontos distintos. O primeiro deles diz respeito a próprio domínio econômico. Os três seguintes referem-se especificamente a incapacidade de uma democracia competitiva produzir uma alocação ótima de recursos.

Quanto ao domínio da teoria econômica, Downs é categórico: em um mundo incerto, mesmo que *inexistam* bens coletivos e interdependências não relacionadas com o mercado, *é improvável que o setor privado atinja um ótimo paretiano.* Em outras palavras, “[a] maior parte da argumentação da teoria de equilíbrio geral, quanto à eficiência da competição perfeita, se baseia no pressuposto da certeza. Quando ele é abandonado, o mesmo ocorre com a conclusão de que uma economia perfeitamente competitiva atinge automaticamente um

---

<sup>310</sup> Ibidem, p. 200..

<sup>311</sup> Idem, p. 202

ótimo paretiano”.<sup>312</sup> Quanto aos três desdobramentos relacionados especificamente às estruturas democráticas, consideramos:

(1) a incerteza coloca-se como o principal obstáculo técnico que impede o governo de calcular de modo preciso um sistema de imposto-benefício que *não deixasse nenhum cidadão em desequilíbrio marginal*;

(2) estreitamente ligado ao ponto (1), está a incapacidade dos partidos, em condições de incerteza, em determinar quais são os estados ótimos, bem como não sabem quais estados dominam quais outros estados<sup>313</sup>. Portanto, as posições partidárias estão baseadas em conjecturas quanto aos estados ótimos. Ademais, *é provável que nenhuma das conjecturas constituam, de fato, um estado ótimo*. Sabedores disso, os partidos têm um menor incentivo para buscar essas posições. Por fim, a própria incerteza reduz a capacidade do partido vencedor em cumprir suas promessas;

(3) os cidadãos são temerosos frente à possibilidade de conceder poderes presentes para o governo conduzi-los a estados ótimos, pois, no futuro, esses poderes podem permitir ao governante levar a sociedade a estados indesejados. Por exemplo, em  $t_1$ , a sociedade  $w$  encontra-se em um estado  $X$  e há um estado  $X'$  acessível se for permitido ao governo uma determinada ação  $K$  para a qual, atualmente, ele não detém poderes para efetuar. Temendo que no futuro o governo utilize esses mesmos poderes para levar a sociedade de uma posição  $X$  para uma posição  $Y$  indesejada, os cidadãos não concedem o poder  $K$ . Logo, o governo não poderá realizar ao governo realizar o ótimo paretiano  $X'$ .

Analisemos, agora, com mais vagar o tópico 1.

A impossibilidade de um cálculo de imposto-benefício chama a nossa atenção para a incapacidade técnica do governo projetar uma situação de ótimo paretiano tendo em vista a natureza dos bens indivisíveis. No terceiro capítulo de *TED*, A. Downs definiu que os eleitores votam de acordo com a renda de utilidade recebida da ação governamental. Nesse caso, “cada eleitor recebe uma renda de utilidade *total* proveniente da atividade governamental e uma renda *marginal* proveniente do dólar governamental marginal.”. Em contrapartida, “paga um custo total em utilidade, via imposto e restrições, e arca com o custo marginal do último dólar-imposto (ou perda de renda por restrições ou inflação.”<sup>314</sup>. O resultado dessa equação não necessariamente precisa ser positivo, pois para o indivíduo o

---

<sup>312</sup> Ibidem, p. 203

<sup>313</sup> Para fins didáticos, recordamos a matriz acima onde, por exemplo, em alguns casos, o estado  $X'$  dominava os estados  $X$ ,  $Y'$  e  $Y$ .

<sup>314</sup> Idem, p. 214

importante é que sua renda total “de utilidade proveniente das atividades governamentais e não-governamentais exceda o custo total, para ele, de todas essas atividades.”<sup>315</sup>.

Além disso, diferentemente de seu comportamento no mercado privado, o eleitor não equipara seu ganho marginal das atividades governamentais com sua perda marginal decorrente dessa ação. Enquanto, no mercado privado, o indivíduo equipara custos e retornos marginais nas diversas direções para maximizar sua renda líquida, no trato com o governo, isso não é possível. No mercado político, de uma parte, o governo impõe custos obrigatórios ao eleitor e, de outra, fornece-lhe *serviços de uma maneira não relacionada com a contribuição que cada indivíduo deu para seu financiamento*. Dada essa relação peculiar, em geral, os homens ou bem obtêm um bônus marginal líquido do governo, ou bem possuem um gasto marginal com ele, *não passando de incrível coincidência aqueles casos em que os homens encontram-se em perfeito equilíbrio marginal em suas negociações com o governo*.

316

Nesse sentido, esse caráter da *indivisibilidade da ação governamental* atua em duas direções: i) no provimento de bens indivisíveis dos quais todos são potenciais ganhadores, uma vez que, tornado disponível para um indivíduo, ele fica disponível para todos; ii) na cobrança compulsória de impostos. Daí se origina a distorção apontada acima que poderia ser corrigida se fosse possível mensurar precisamente a renda de benefício de cada eleitor. Eis a grande inviabilidade técnica para que se atinja um ótimo paretiano em sociedades que possuem bens coletivos.<sup>317</sup>

No esforço em demonstrar a força de seu ponto, Downs sugere que mesmo que pudéssemos criar um mecanismo que mensurasse os benefícios individuais, não seria possível superar os obstáculos postos à *alocação de custos por meio do princípio do benefício*. Nesse caso, seria necessário ao governo negociar individualmente com cada eleitor para *descobrir o tamanho de sua renda benefício, assim como o faz agora em relação à sua renda em dinheiro*. Como essas negociações poder-se-iam tornar deveras caras para os indivíduos, elas *invalidariam quaisquer ganhos que o cidadão poderia obter alcançando o equilíbrio*

---

<sup>315</sup> Ibidem, p. 214.

<sup>316</sup> Idem, p. 215

<sup>317</sup> Como sugere Downs, boa parte do benefício gerado pelas ações governamentais são de ordem *puramente psíquica*. Nesse sentido, não há como estabelecer uma *comparação interpessoal de rendas psíquicas*. Como não há como medir e comparar as rendas de benefícios dos indivíduos, não é possível realocar seus custos entre os diferentes eleitores.



*marginal em suas relações com o governo.*<sup>318</sup> Portanto, dada a incapacidade em calcularmos uma função de imposto-benefício ótima para cada cidadão de modo que não se estabeleça um *quid pro quo* entre impostos e serviços, em geral, os indivíduos não se encontram em equilíbrio marginal com o governo. Ademais, se fosse possível construir essa função, talvez, os custos de sua aplicação seriam deveras onerosos de modo a anular quaisquer ganhos que o cidadão poderia obter em suas negociações individuais com o governo. Assim, os indivíduos não estabelecem um equilíbrio marginal com suas transações com o governo e o mercado político, em virtude da natureza dos bens coletivos, termina por não promover uma alocação ótima de recursos.

\* \* \*

Se o método democrático é interpretado como uma competição entre lideranças políticas pelo voto do eleitor, isomorficamente à competição das firmas pelo lucro, então ele enseja a compreensão de *mercado político*. Eis a afirmação radical *duma teoria econômica da democracia*. O postulado base desse modelo é a adoção do axioma do interesse pessoal que afirma: “os homens realizam atividades econômicas principalmente para promover seus objetivos privados e apenas secundariamente para proporcionarem benefícios para a sociedade”<sup>319</sup>. A partir desse postulado, pressupõe-se que todo agente na divisão social do trabalho possui (1) uma motivação privada e (2) uma função social. No domínio da política não seria diferente: os políticos também são movidos pelo axioma do interesse pessoal. Essa parece ser a origem da intuição schumpeteriana *a legislação e a administração públicas são um resultado incidental à competição por votos, assim como a produção é incidental a perseguição do lucro.*<sup>320</sup>

Ignorar esse fato, teria sido o grande erro da teoria econômica, pois “o governo raramente foi tratado como uma parte integrante da divisão social do trabalho. A tendência clássica de considerá-lo como estando fora do sistema sob análise persiste até mesmo quando o analista reconhece que o governo tem uma função específica na economia”<sup>321</sup>. Por conseguinte, o governo *deveria agir* para maximizar a função de bem-estar social. Ou seja, trata-se de um conjunto de análise normativa que não está interessado em descrever a realidade. Segundo Downs, a teoria econômica desviou-se do problema da motivação dos

---

<sup>318</sup> Ibidem, p. 217

<sup>319</sup> Idem, p. 301

<sup>320</sup> SCHUMPETER, J. *op. cit.* p. 343

<sup>321</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 300

agentes políticos, pois “se encontra muito mais no reino da política do que da economia”<sup>322</sup>. Aos olhos de Downs, muitos economistas foram “influenciados pelo conceito altamente abstrato de governo formulado por Jean-Jacques Rousseau. Com efeito, ele argumentava que o governo deveria ser simplesmente um instrumento de consecução da vontade do povo, portanto, em teoria, não tem existência própria separada daquela vontade. A aceitação desse ponto de vista – mesmo num nível puramente teórico, normativo – elimina a necessidade de motivação governamental, pelo menos naquele nível”<sup>323</sup>.

A nosso juízo, a cisão teórica existente entre os maquinários conceituais que buscam explicar o comportamento dos agentes governamentais e o comportamento dos agentes econômicos não parece fortuita. Essa divisão histórica parece claramente ancorada na observação de que a natureza da política – desenvolvida no interior do Estado, corporificado nos governos – é, no limite, diferente da natureza da economia. Nesse sentido, as análises econômicas e políticas não fariam outra coisa senão espelhar, em sua metodologia e em seus instrumentos analíticos, uma posição antiga e compartilhada, por exemplo, pelos autores utilitaristas e liberais modernos: enquanto o mercado é o domínio da *harmonização natural dos interesses*, a política institui-se como uma esfera onde os *interesses* são *articulados artificialmente*. Nesse sentido, quando os economistas tratam a ação dos agentes governamentais como uma agência exógena à divisão do trabalho, eles não estariam a fazer nada mais do que respeitar essa fronteira analítica e estruturante das relações (e das teorias) sociais modernas.

Do ponto de vista da teoria clássica, visa-se preservar essa distinção, pois a esfera social aparece imediatamente como um espaço de dispersão, o âmbito no qual os indivíduos são separados e aglutinados pelos antagonismos de mercado – a *multitudo dissoluta* dos indivíduos dispersos na sociedade civil-burguesa. A imagem que já empregamos da série caótica de átomos repelindo-se constante e perpetuamente ou a figura dum gás imperfeito e seu permanente estado de instabilidade ilustra esse quadro. Nesse sentido, não caberia à esfera política simplesmente ordenar, regular e dirimir conflitos, mas, também, homogeneizar e fornecer um sentido de unidade para essa serialização dispersa dos particulares. Eis a razão pela qual do ponto de vista da teoria clássica torna-se problemático compreendermos como

---

<sup>322</sup> Idem, p. 302.

<sup>323</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 303

uma instituição que passa a ser interna ao processo de dispersão poderia, ao mesmo tempo, promover e *representar* a sua unidade.

A imagem no espelho desse desconforto da teoria clássica frente à compreensão do governo como um elo da divisão social do trabalho parece ser a dificuldade que uma teoria econômica da democracia teria ao fornecer uma explicação para a natureza representativa das instituições políticas modernas. Se a agência do governo passa a ser avaliada ao nível do mercado e disposta a partir dos interesses como se apresentam imediatamente, não parece ter sentido afirmarmos que o Estado, que age através da figura do governo nesses modelos, paira *fora e acima* da sociedade *representando* e conformando sua unidade e identidade política que não estão dadas imediatamente à realidade social. Paira sobre essa representação da sociedade a ideia do que P. Rosanvallon concebe como um arquétipo da sociedade através do mercado e não como um corpo político que debate temas e assuntos comuns<sup>324</sup>. Nesse sentido, o voto, as eleições e parlamentos operam sob a lógica da compra e venda, da troca, da barganha, da regulação espontânea análoga ao sistema de preços da esfera econômica.<sup>325</sup> O mercado incorpora esferas anteriormente portadoras de categorias soberanas e, por consequência, as teorias econômicas, ao internalizarem o comportamento do governo na divisão social do trabalho, parecem operar sob uma tensão e contradição constante, como já afirmamos repetidas vezes: apresentar uma perspectiva do plano político que é, ao mesmo tempo, apolítica.<sup>326</sup>

Isso posto, não estamos a sugerir nesta tese que Downs e Schumpeter rompem a fronteira acima sugerida em virtude de suas proposições *metodológica*, ademais porque, em especial Schumpeter, não compartilha duma visão espontaneísta do mercado. Não suficiente, o longo desenvolvimento desta última seção tinha por objetivo demonstrar que mesmo que Anthony Downs aproxime-se dum vocabulário e método semelhante ao dos neoclássicos, em que pesem as possíveis variações em teoria econômica, mesmo assim, a introdução da incerteza, que gera um modelo de informação incompleta, e a natureza dos bens públicos, o desloca desse horizonte. Ou seja, a crítica tem que operar noutra registro. A saber, pôr em relevo suas limitações internas. Eis o que desejamos realizar no próximo capítulo ao apresentarmos o paradoxo do eleitor. Essa crítica deverá ser lida no espírito do exame positivo, eis o caráter fundamental da exposição empreendida em I. 1.2. e, ao mesmo tempo,

---

<sup>324</sup> ROSANVALLON, P. *Le Capitalisme Utopique*. p. 22.

<sup>325</sup> Idem, p, 157

<sup>326</sup> CARVALHO, B. *op. cit.* p. 22.

como reveladora, ou espécie de consequência espontânea, das assimetrias entre o domínio político e econômico.

### **I. 3. Problemas internos: paradoxo da não-participação**

Votar não só é um dos exercícios mais comuns nas democracias contemporâneas como é o ato político central, senão único, a ser exercido pelos cidadãos comuns nos modelos de economicistas de teoria democrática, em que pese, como vimos, um dos objetivos do paradigma seja, justamente, borrar ou suprimir, enquanto uma proposta metodológica, os traços que distinguem a economia e a política como dois princípios distintos de ordenação da sociabilidade. Portanto, parece-nos fundamental que uma teoria hipotético dedutiva (cf. I, 2.2), seja capaz de *deduzir* de seus postulados uma explicação *racional* para os eleitores

comparecerem às cabines de votação no dia das eleições. Entretanto, esse não é o caso. O paradoxo da não-participação engendra um dos problemas mais desafiadores, juntamente com o teorema da (im)possibilidade, aos modelos de teorias econômicas da democracia, pois considerado os custos do voto e a natureza dos bens públicos, é mais interessante para o eleitor não votar (minimizar custos) e usufruir das políticas públicas ofertadas pelo governo (maximizar benefícios) do que comparecer ao sufrágio.

Como vimos, no registro das teorias econômicas da democracia, uma eleição pode ser caracterizada da seguinte maneira. Duma parte, um processo onde os diversos candidatos *concorrem* entre si para vencer o pleito e controlar o acesso aos cargos públicos. Doutra, os eleitores buscam satisfazer seus interesses ao examinar as cestas de bens públicos ofertadas pelos políticos profissionais através de seus programas eleitorais. Ou seja, os dois pólos comunicam-se através de um processo de *troca*, os candidatos prometem determinados bens e os eleitores retribuem com a promessa de seu voto. Enquanto os candidatos comprometem tempo e outros recursos escassos na montagem da plataforma eleitoral, os eleitores gastam, basicamente, seu tempo para examinar as diferentes propostas e definir quais atendem de modo mais adequado aos seus interesses. Isso posto, cabe-nos determinar o quais atitudes serão tomadas por um indivíduo racional no processo de votação.

Para tanto, é necessário lembrar o que está em jogo nesse processo de troca. Quais mercadorias os políticos profissionais passa a controlar depois de eleitos. Como sabemos, tratam-se de bens públicos e, nesse caso, como bem demonstrou M. Olson,<sup>327</sup> bens cuja natureza caracteriza-se (i) pelo consumo não-rival e (ii) pela ‘não-excludibilidade’. No primeiro caso, o consumo do bem por parte de qualquer cidadão não pode acarretar quaisquer limitações, seja qualitativa seja quantitativa, ou custos adicionais tanto para os que já usufruíram do bem público quanto para os que vierem a usufruir. No segundo, uma vez ofertado a um certo universo de consumidores, nenhum dos indivíduos desse conjunto pode ser privado do consumo do bem em questão. Portanto, os indivíduos, tendo participado ou não no concerto voluntário da ação coletiva com a parte que lhe deveria caber nos custos e encargos necessários para a produção e provimento do bem público, não podem ser excluídos ou sobretaxados em seu consumo.<sup>328</sup> Isso aplica-se tanto com relação a oferta de certos serviços públicos frente à contribuição tributária individual, quanto, especialmente, à

---

<sup>327</sup> OLSON, M.. *A Lógica da Ação Coletiva*. São Paulo: Edusp, 1999. pp. 21 *et seq.*

<sup>328</sup> TAVARES, J.A.G.. “Dois Paradigmas de Ética Pública na Teoria Liberal.” in ROHDEN, V.. (org.) *Ética e Política*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1993. p. 355

participação dos eleitores no processo eleitoral. Logo, é preferível para um eleitor racional abster-se do processo eleitoral, pois há um custo (de informação e participação) cujo benefício não lhe pode ser privado, a saber, a oferta de bens públicos. Portanto, o carona tem um duplo ganho. Usufrui da utilidade introduzida pelo sinergismo da ação coletiva e da utilidade privada, a qual pode dedicar-se ao não ter assumido o custo da produção do bem público. No sentido inverso, se o bem público não for provido, o cooperante tem uma dupla perda. Perde o bem cujo provimento foi frustrado e perde o que teria ganho caso investido num empreendimento privado.<sup>329</sup>

Entretanto, o problema da não-participação, embora seja uma versão do problema da ação coletiva, trata-se de uma versão mais pontual, pois basta que pensemos no seguinte, uma eleição é uma competição cujas plataformas representam, apesar de termos observado a interpretação bastante particular que os economicistas dão a essa relação, projetos distintos. Nesse caso, a vitória do projeto adversário implica a não-oferta de um conjunto de bens ofertados pelo candidato de minha preferência. Eis onde opera uma das variáveis que surgiam invariavelmente nos escritos liberais do século XVIII, para indicar a inviabilidade da democracia em estados nacionais: a participação individual torna-se irrisória e, por conseguinte, é irrelevante. No caso do voto em democracias contemporâneas, o peso da participação individual é igual a  $1/(\text{total do eleitorado})$ . Em que pese nosso recente problema em atentarmos para as regras democráticas e, por conseguinte, respeitarmos o resultado dos processos eleitorais, em princípio, no pleito para presidente da República em 2014, o voto de cada brasileiro valia 0,00000000705%. Ou seja, se o indivíduo deixar de votar sua ausência supostamente não afetaria o resultado.<sup>330</sup>

Como sugerimos, A. Downs não estava desatento a esse problema e reconheceu que o problema da participação sob o ângulo da escolha racional, tendo em vista o custo do voto para eleitores racionais e o seu retorno, poderia promover o colapso da democracia. Todavia, parecia cético com relação às consequências efetivas do problema, pois o resultado tão improvável quanto desastroso, o que levaria os eleitores a suportarem os custos da

---

<sup>329</sup> Ibidem, p. 395.

<sup>330</sup> O número de eleitores registrados e aptos a votar era de 141.824.607. Cf. <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Maio/justica-eleitoral-registra-aumento-do-numero-de-eleitores-em-2014>. Consultado em dezembro de 2016. Em **A decisão do voto. Democracia e racionalidade**, Marcus Figueiredo apresenta-nos o mesmo raciocínio e na época, o peso do voto de cada brasileiro equivalia a 0,000000166%. FIGUEIREDO, M.. **A decisão do voto. Democracia e racionalidade**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008. p. 13.

participação para evitar tal consequência.<sup>331</sup> Noutras palavras, como também dirá Raymond Boudon, isso significa que os eleitores votariam para proteger a democracia. Todavia, esse é justamente o coração do problema porque se os eleitores votam para proteger a democracia, mesmo considerando a elegante sugestão downsiano de considerarmos essa hipótese a partir de uma espécie de taxa de seguro futuro, ela tem um valor em si a ser defendido que está para além da racionalidade instrumental empregada pelos agentes em interação estratégica. Do contrário, se eles simplesmente votam estrategicamente o problema é repostado noutra forma e retorna o efeito do carona, pois um indivíduo *racional* esperará que seus pares evitem o desmoronamento da democracia usufruindo dos benefícios, sem envolver-se nos custos da ação coletiva.

Nesses termos, ao revisarmos o paradoxo do não-eleitor devemos interpretá-lo como uma das diferentes facetas dos dilemas sociais postos pelas situações nas quais a racionalidade individual conduz à irracionalidade coletiva ou, noutros termos, quando se revelam as assimetrias e os problemas da passagem de um dos microfundamentos da racionalidade individual para o macrofenômeno dos processos sociais e político. O traço comum que une o dilema do prisioneiro em jogos não-sucessivos<sup>332</sup>, o teorema da (im)possibilidade de Arrow<sup>333</sup>, o efeito carona no financiamento de bens coletivos<sup>334</sup> é justamente esse descompasso entre a natureza da racionalidade coletiva e individual.

No capítulo precedente, fizemos uma longa exposição sobre como os eleitores racionais downsianos operam em seus cálculos para determinar seus votos. Não suficiente, observamos os altos custos de informação, o passo agora é demonstrarmos esse custo torna, como advertimos a participação irracional. Como vimos, os eleitores optam por votar em A e não em B em função da utilidade esperada dos candidatos em disputa. Em termos formais, como vimos, o eleitor “calcula seu voto” por

$$R = P(B) - C$$

onde  $R$  corresponde ao benefício obtido com a vitória do postulante escolhido,  $P$  a probabilidade que o voto do indivíduo seja decisivo,  $B$  é o benefício obtido com a vitória do candidato e  $C$  os custos de votação. Como examinamos, nesse caso,  $B$  está pela equação

<sup>331</sup> DOWNS, A.. *op. cit.* pp. 280 *et seq.*

<sup>332</sup> Cf. RAPOPORT, A.. **Lutas, jogos e debates**. Brasília: Ed. UnB, 1980; NEUMANN, J. & MORGENSTERN, O. **Games theory and economic behavior**. Princeton: PUP, 1953.

<sup>333</sup> ARROW, K.. **Social Choice and Individual Values**. New Haven: YUP, 1978.

<sup>334</sup> Cf. OLSON, M.. **A Lógica da Ação Coletiva**. São Paulo: Edusp, 1999.

$[B=E(U_i) - E(U_j)]$ , onde  $i$  e  $j$  são as plataformas concorrentes. Ou seja, o eleitor calcula a diferença da utilidade esperada e decide seu voto. Como examinamos pausadamente no capítulo anterior, os custos de votação envolvem a obtenção de informações, cujos custos em larga medida são ‘comprados’ pelos partidos, e o tempo “perdido” no dia da votação.<sup>335</sup>

Tendo em vista a fórmula apontada acima, sempre que  $R > 0$  o custo da votação é positivo e, por conseguinte, o eleitor vota. Quando  $R < 0$ , se abstém. Como examinamos acima, em quadros de bipartidarismo a situação é distinta daqueles quadros de multipartidarismo. Nesse último caso, o eleitor sempre tem a opção de não votar no seu partido preferencial, caso esse não tenha chances de vitória (quando a probabilidade de seu voto ser decisivo é menor votando na sua primeira preferência) votar na sua segunda melhor opção. Do ponto de vista dos postulados da escolha social, em eleições em dois turnos, essa estratégia parece afetar o princípio das alternativas irrelevantes, mas, por esse ponto pode ser deixado de lado. O que interessa nesse momento é como o benefício esperado é, em certo sentido ambíguo, pois ele deveria depender da probabilidade do candidato ser eleito, porém, no caso da equação de Downs trata-se da probabilidade do voto individual ser decisivo. Ou seja, em lugar da probabilidade expressar uma quantificação objetiva, ela reflete um estado subjetivo do indivíduo.<sup>336</sup> Seja num caso ou noutro, o paradoxo configura-se. Pois, como bem mostrou Olson, “as motivações racionais de participação eleitoral perdem vertiginosamente seu apelo quando o colégio eleitoral atinge o número de 100 ou mais eleitores”<sup>337</sup>

Dentre as soluções para o paradoxo do eleitor há, pelo menos, duas que nos interessam maia particularmente. A primeira delas pode ser rastreada em Tullock, *Toward a Mathematics of Politics*.<sup>338</sup> Tullock decompõe  $B$  (o benefício obtido pela vitória do candidato) em dois termos e, ao fazê-lo, introduz uma variável de altruísmo ausente na formulação de Downs. Nesse caso,

$$R = P ( B_d + B_c ) - C$$

Nesse caso,  $B_d$  diz respeito ao benefício auferido diretamente pelo indivíduo e  $B_c$  a satisfação resultante do modo como seu voto beneficia a outrem. Nesse caso, seria possível empreender um longo debate sobre como essa outra variável poderia ser interpretada. Por exemplo, em

<sup>335</sup> TAZDAÏT, T. & NESSAH, R. *Le paradoxe du vote*. Paris: Éditions EHESS, 2013. pp. 36-7 Ver TULLOCK, “The Paradox of Not Voting for Oneself” *American Political Science Review*, n° 69, 1975.

<sup>336</sup> TAZDAÏT, T. & NESSAH, R., *op. cit* p. 38. Ver FIGUEIREDO, M. *op. cit* . p. 112.

<sup>337</sup> FIGUEIREDO, M. *op. cit* . p. 112.

<sup>338</sup> TULLOCK, G. *Toward a Mathematics of Politics apud* TAZDAÏT, T. & NESSAH, R., *op. cit* p. 52



contextos de grandes desigualdades, eleitores de classe média votam em plataformas cuja proposta central é promover a redistribuição de renda estariam sendo movidos por altruísmo ou justiça? Ou por autopreservação?<sup>339</sup> Independentemente dessa questão, o que interessa é demonstrar como o voto pode conduzir o indivíduo a sacrificar seu interesse para uma maior satisfação dos demais. Não desejamos enfretar a delicada e sempre presente discussão acerca da natureza do auto-interesse, é-nos suficiente destacar como Tullock busca alargar o sentido de voto racional ao mesmo tempo em que reconhece que o paradoxo não desaparece com essa solução.<sup>340</sup> Entretanto, encaminha-nos para uma segunda reformulação cujo fraseado interessa-nos, em especial, pois apela para uma nova variável de dever cívico com vistas a evitar o paradoxo da não-participação.

O prolongamento dos esforços de Tullock pode ser rastreado nas formulações de Riker e Ordeshook que agregam a variável D ao cálculo de utilidade esperada:

$$R = P(B) - C + D$$

Todas as demais variáveis permanecem constantes e D deve ser interpretado como o valor do dever cívico ou um sentido de dever, cujo estatuto parece-nos deveras exótico para os postulados iniciais de Downs e para um modelo de teoria da escolha pública. Segundo reconfiguração, o cálculo supostamente empreendido pelo eleitor racional para determinar sua participação é  $[P(B) + D] > C$ , então  $R > 0$ .<sup>341</sup> O grande problema subjacente a essa formulação é que se agrega uma variável que torna a participação um *plus* ao cálculo racional o que resultaria numa variação positiva permanente. Evita-se o paradoxo do voto, mas ao custo central dos postulados fundamentais, pois a democracia e, essencialmente, as eleições deixam de ser interpretadas como um mecanismo para selecionar governantes e passam a ter outra significação.

A introdução dessa variável, contudo, não é sem precedentes. Quando Downs reconhece o problema e aponta para a incapacidade da democracia funcionar racionalmente, ele nos diz o seguinte:

---

<sup>339</sup> Essa última estratégia parece-nos semelhante ao argumento empregado em STIGLITZ, J. **O preço da desigualdade**. Lisboa: Bertrand, 2013

<sup>340</sup> TAZDAÏT, T. & NESSAH, R., *op. cit* p. 53

<sup>341</sup> FIGUIREDO, M. *op. cit.* p. 113. Ver ORDESHOOK, P. & RIKER, W. “A Theory of the Calculus of Voting.” *The American Political Science Review*. v. 62, nº1, 1986.

1. os homens racionais numa democracia são motivados em alguma medida por um senso de responsabilidade social relativamente independente de seus próprios ganhos e perdas de curto prazo.
2. Se considerarmos essa possibilidade como parte do retorno do ato de votar, é possível que o custo do voto seja superado pelos seus retornos no caso de alguns mas não de todos os homens.

<sup>342</sup>

O que não fica claro na passagem é como isso poderia harmonizar-se com os seus postulados. Pois, essas considerações vêm acompanhadas da afirmação que “todos os cidadãos no modelo têm em comum o desejo de ver a democracia funcionar”<sup>343</sup> Que esse desejo exista não nos parece questionável, mas que ele seja harmonizável com uma definição da democracia como método eleitoral e, não suficiente, que a finalidade do método eleitoral seja selecionar governantes parece-nos estar muito aquém dessa nova abordagem que surge quando Downs se defronta com o paradoxo da não participação. Nesse momento, ele parece introduzir uma distinção temporal segundo a qual, a partir da racionalidade de curto prazo, a democracia desmorona. Por conseguinte, o ato do voto opera como uma espécie de seguro contra a catástrofe:

Embora os lucros que cada cidadão recebe vivendo numa democracia realmente cabem a ele continuamente e sempre, ele pode vê-los como uma soma de capital que paga juros a cada eleição. Este procedimento é racional porque votar é um pré-requisito necessário para a democracia; conseqüentemente, a democracia é, em um sentido, uma recompensa para votar. Chamamos parte dessa recompensa que o cidadão recebe a cada eleição seu *valor de participação de longo prazo*.<sup>344</sup>

Não suficiente, Anthony Downs diz o seguinte “cada indivíduo sabe que pode ganhar em alguns momentos violando as regras do jogo, mas também sabe que a violação constante por parte de muitos cidadãos destruirá o jogo e introduzirá o caos social.”<sup>345</sup>, o que não é outra coisa senão o fraseado do paradoxo da ação coletiva numa forma mais geral possível, a própria geração da ordem pública. Ao que segue, “[c]omo ele próprio seria um perdedor, caso prevalecesse o caos, ele resiste à tentação momentânea de deixar que triunfe a racionalidade individual de curto prazo sobre a racionalidade individual de longo prazo. Certamente, essa resistência é racional”<sup>346</sup>

Isso posto, fica claro como a variável D já estaria posta por Downs em sua formulação inicial duma teoria econômica da democracia. Haveria duas formas de interpretar a introdução dessa variável, Figueiredo sugere que não fica claro se a D compete com a utilidade esperada

---

<sup>342</sup> DOWNS, A. *op. cit.* p. 286

<sup>343</sup> Idem

<sup>344</sup> Ibidem, p. 287.

<sup>345</sup> Idem

<sup>346</sup> Ibidem

ou se opera como uma espécie de causa remota que antecede ao ato de escolha entre os times postulantes.<sup>347</sup> Nesse caso, último caso, a formulação mais precisa, parece-nos, seria

$$R + D = P(B) - C$$

Pois, o dever cívico não deveria ser acrescido a este ou aquele candidato ou a probabilidade de sua vitória da percepção que o eleitor tem da vitória deste ou daquele candidato, mas deve ser incorporado à própria utilidade do processo democrático, o que, contudo, não nos parece compatível, como já sugerimos, com uma formulação onde a democracia identifica-se a um simples método de seleção de governantes.

Nesse caso, como apontará B. Barry, as formas de solucionar o paradoxo do voto passam a incluir<sup>348</sup>, da perspectiva da escolha racional, variáveis extrarracionais, configurando o que Elster chama de esquizofrenia teórica:

Se de fato para explicar *por que* as pessoas votam parece inevitável o apelo a conceitos normativos do tipo ‘dever cívico’ e para explicar *como* as pessoas votam parecem ser suficientes os apelos à noção de auto-interesse, isto tem uma lógica explicativa esquizofrênica, pois sugere que o eleitor, ao entrar na cabine eleitoral ‘esquece’ todas as motivações sociais que o levaram até lá e milagrosamente se transforma num calculista que mede apenas custos e benefícios materiais diferenciadas.<sup>349</sup>

Do ponto de vista do desenvolvimento da obra elsteriana, haverá uma aproximação das traços da escolha política vinculados à cultura política e da natureza peculiar das normas sociais, cuja discussão conduz ao exame do projeto deliberativo

\* \* \*

A natureza dessa crítica deve, por conseguinte, ser interpretada de dois modos. No primeiro deles, um crítica interna que se manifesta a partir dos pressupostos assumidos pelos modelos economicistas e não lhes atribui nenhum compromisso normativo subjacente, cuja acusação colocar-se-ia para além de seus postulados e empreendimento meramente positivos. Uma vez compradas as premissas do modelo, aponta-se para um problema não resolvido nos seus próprios termos. Por conseguinte, também de acordo com uma postura eminentemente positiva, isso significa que uma teoria concorrente é capaz de apontar para as previsões dum

---

<sup>347</sup> FIGUEIREDO, M. *op. cit.* p. 113

<sup>348</sup> BARRY, B. *op. cit.* p. 162

<sup>349</sup> ELSTER, J. *Multiple Self*. *apud* FIGUEIREDO, M. *op. cit.* p. 122

determinado modelo e indicar a falsidade das previsões. Nota-se, mais uma vez, ainda não dissemos nada com relação aos postulados que conduziram ao problemas de previsão e explicação. Entretanto, daí não se segue que o modelo deva ser abandonado (tal como revisamos em I. 1.2.), mas recolocado ou reposicionado. As teorias agregativas, como já sugerimos, revelam-se de grande valia para refletirmos acerca da natureza e dos problemas dos mecanismos decisórios, mas empregá-las para pensar o processo de formação das preferências agregadas no momento e através das regras de decisão conduz-nos a uma série de desafios e, aí sim, a projetos cujos pressupostos normativos passam de contrabando através duma proposta pretensamente neutra e positiva.

Dessa recusa do debate normativo num primeiro momento, não se segue que a crítica não possa sobrevir a partir do rastreio das causas dessa limitação explicativa e preditiva. Essa é a segunda dimensão na qual nossa crítica deve ser entendida. Em primeiro lugar, como marcamos ao final do capítulo precedente, nem A. Downs, nem Schumpeter, pretendem com um empreendimento normativo borrar a fronteira que, nos termos clássicos do utilitarismo, se fazia manifesta através dos princípios de harmonização natural e artificial dos interesses. No entanto, uma vez defrontado com problemas de previsão e explicação a partir dessa estratégia de transposição metodológica da ciência econômica para os objetos políticos, revelam-se as assimetrias entre um e outro domínio. Nesses termos, faz-se necessário partirmos em busca duma teoria mais adequada para explicação desse fenômeno.

Eis um ponto que merece atenção. Na literatura da ciência política, essa busca se mantém no domínio das teorias sobre comportamento eleitoral. Nesse caso, não se ruma para uma teoria normativa ou para discussões mais abstratas e, em certo sentido, de fundo às teorias de comportamento eleitoral. Costumeiramente, buscam-se respostas mais adequadas ao paradoxo voto em reformulações da própria teoria da escolha racional ou em modelos concorrentes como: teoria psicológica do voto ou modelo de Michigan, teorias sociológicas que apelam para valores sociais, classistas, ideológicos como motivação para ação ou ainda teorias economicistas num dos sentidos aventados na introdução dessa primeira parte, onde consideram-se as variações na renda dos indivíduos para determinar os destinos de seu voto. Períodos de crescimento econômico beneficiam os candidatos de situação, períodos recessivos, candidatos oposicionista. Entretanto, como o leitor pode notar, a estratégia empreendida nesta tese é distinta. Pois, uma vez rastreados os problemas, deslocaremos nossa investigação numa direção distinta, rumo à sugestão que os modelos economistas não captam

a natureza representativa do político na modernidade, justamente, porque possuem uma compreensão inadequada da dimensão coletiva da decisão democrática ou do modo como a arquitetura deliberativa engendra um processo de representação propriamente político que termina não alcançado pelos modelos economicista. Aliás, esse passo é de fundamental importância, pois determina que as teorias deliberativas não devem ser examinadas sob uma concepção de normatividade que visa exclusivamente “policiar as práticas políticas efetivas”. As categorias apresentadas pela deliberação servem também para iluminar certas características e propriedades dos processos políticos e apontar os traços do que parecem ser as fronteiras ou a moldura do político. Tal interpretação da proposta deliberativa visa mitigar e não acentuar as tensões entre os modelos empiricamente orientados da ciência política e aquele de vocação normativa da filosofia política, mas encontrar um meio termo cujo estatuto permita bascular entre uma faceta esclarece aspectos importantes dos processos políticos reais para além do que as teorias agregativas são capazes de fazê-lo. Ao mesmo tempo, oferece-nos categorias normativas a partir das quais, de fato, são ditadas as fronteiras ou a moldura do processo de confecção da comunidade política que não se dá senão de modo reflexivo e intencional.

## II. REPRESENTAÇÃO, DEMOCRACIA, DELIBERAÇÃO

Nesta segunda parte da tese, buscamos articular dois horizontes na teoria democrática contemporânea: representação e deliberação. No quadro geral, cabe à noção de representação mediar as Partes I e II. No plano interno, a concepção de deliberação deverá mediar as relações entre representação e deliberação. Em primeiro lugar, apresentamos uma reconstrução, mais ou menos, parcial do longo e tortuoso percurso que separa a constituição das tradições democrática e representativa (II.1.1). O objetivo é demonstrar como a deliberação ocupa um papel ambíguo na relação com os demais termos da tríade. Ao passo que no registro ateniense não havia espaço para uma noção de representação, a deliberação revela-se uma categoria central para definição da cidadania. Entretanto, isso não implica uma relação direta entre deliberação e democracia, em especial, se considerarmos o exame filosófico da atividade deliberativa como execução da capacidade de *bem julgar*, julgar de forma virtuosa, os assuntos públicos. Com a emergência da categoria de governo

representativo, e a respectiva polarização entre mediação representativa e participação política imediata, a deliberação, mais uma vez, é afastada da tradição democrática ao passo que tem lugar nos parlamentos. Entretanto, a partir desse ponto emerge um aspecto central da análise que nos permite ampliar os sentidos do conceito de representação. A defesa do mandato livre, por contraposição ao vinculado, tem por objetivo instituir um espaço de deliberação cuja atividade primordial é *constituir* uma vontade nacional que não está dada previamente. Revela-se, como uma lição que remonta à filosofia política hobbesiana, que a comunidade política não tem acesso a si mesma, senão por meio da representação. Entretanto, não se trata de acessar e, subsequentemente, traduzir uma identidade dada, mas, antes dum processo permanente aberto, revisável e mediado de (re)*construção* das identidades e das imagens da comunidade política. Ou seja, um processo contínuo de unificação. Nesse segundo momento do primeiro capítulo (II. 1.2.), o escrutínio do conceito de representação permite-nos operar uma dupla crítica. Duma parte, o conceito de representação volta-se contra as concepções democráticas radicais cuja inspiração remonta ao ideal duma comunidade política natural onde não há momentos de mediação e, por conseguinte, de *construção* da comunidade. Doutra, explicita-se a crítica mais radical aos modelos economicistas da teoria democrática examinados na Parte I. Obviamente, nesse caso, não se está a operar com um conceito de comunidade política natural, mas com a pressuposição que a agregação de preferências engendra, automaticamente, o todo social. Nesse caso, nega-se, mais uma vez, uma função de mediação à deliberação e à representação. Isso, no entanto, não quer dizer que os modelos economicistas não operem com um conceito de representação. Mas, trata-se, no máximo, duma concepção jurídica de representação privada, nunca duma noção propriamente política cuja condição tem a propriedade de *constituir* os dois pólos da relação, representante e representado. Uma vez que expandimos o exame do conceito de representação, a razão para tanto parece-nos clara. Muito embora as versões economicistas, evidentemente, não suponham ou sugiram a realização do ideal duma sociedade automática ou espontânea que emerge dos processos horizontais de barganha e negociata entre agentes privados, ademais o fato de estarem desinteressadas por esse debate mais abstrato, é essa a suposição ou aposta que precisa operar por trás de seu maquinário conceitual de análise “descritiva” ou “positiva” do fenômeno político. Não há espaço para um conceito de representação política, pois, embora o individualismo advogado seja o metodológico, risca-se do horizonte qualquer interesse ou possibilidade de constituição de corpos políticos cuja natureza se dá por

representação, pois idealmente a imagem da sociedade seria transparente a si própria, dada de modo imediato como resultado das transações entre agentes privados. Eis os dois pólos que o conceito de representação permite-nos criticar, pois prescindiriam de instâncias de mediação e teriam no horizonte duas versões distintas da ilusão de transparência do social e do político: o democrático radical e as versões democrático agregativas de viés economicista. Há, por conseguinte, uma demanda natural por um esclarecimento acerca do conceito de deliberação que nos permita diferenciar no interior dos mecanismos do governo representativo os processos de barganha e deliberação (II. 2.). Isso posto, é possível darmos o último passo na aproximação ou mediação entre representação e democracia radical, entre representação e participação, através da atividade deliberativa ao expandi-la na direção da sociedade civil e não restringi-la ao interior dos parlamentos. Há dois movimentos operando simultaneamente: um alargamento ou deslocamento do *locus* da deliberação e uma ampliação do conceito de representação para além da noção de mandato eleitoral. Nesse caso, a representação *também* passa a ser examinada como processo contínuo entre espaços de participação formal e informal na esfera pública e os mecanismos representativos no seio do Estado moderno. Recupera-se, portanto, uma série de sentidos da representação perdidos ou deixados à sombra pela tradição atenta exclusivamente aos processos eleitorais ao mesmo tempo em volta à cena o papel participativo da sociedade civil, cujo resultado é uma compreensão alargada dos processos de *construção e figuração* da comunidade política.

## **II. 1. Do longo caminho da democracia à representação. Seria a deliberação um modo de mediação?**

Em sua análise a respeito dos eventos na França revolucionária, ao referir-se às *ações do povo*, Saint-Just deixa-nos entrever a tensão estruturante sobre a qual foi forjada a democracia dos modernos:

Depois de tomada a Bastilha, ao serem reconhecidos os vencedores, a maior parte deles não ousava dizer seu nome; a duras penas, foi-lhes assegurado passar do temor à coragem. O povo exercia uma espécie de despotismo ao seu modo, a família Real e a Assembleia dos Estados marchavam cativos a Paris entre as mais simplórias e terrificantes

pompas jamais vistas. Então, *viu-se que o povo não agia para a elevação de ninguém e, sim, para o rebaixamento de todos.*<sup>350</sup>

Embora sejam outros os objetivos de *L'Esprit de la Révolution et de la Constitution de la France*,<sup>351</sup> o que nos importa nessa passagem é o emprego de certa metáfora topográfica expressa na afirmação que o povo não agiria pela elevação de ninguém, mas, sim, pelo rebaixamento de todos, a qual expõe os tensionamentos decorrentes do encontro entre duas tradições de difícil conciliação, quiçá antagônicas: a democrática e a representativa.<sup>352</sup> Duma parte, a democracia estaria sendo pensada como uma experiência política horizontal onde, para arrogarmos da formulação schmittiana, *o povo, enquanto um corpo coletivo, é capaz de agir politicamente em sua simples existência imediata.*<sup>353</sup> Doutra, o emprego das figuras *elevação e rebaixamento* dá a exata dimensão da reorganização vertical do espaço público moderno cindido entre a esfera social e o domínio político-estatal. A natureza desse domínio remete-nos imediatamente ao tema da representação enquanto uma propriedade essencial da soberania que caracteriza o Estado moderno que se alça - se *eleva* - da multiplicidade diversa e contraditória dos particulares dispersos na realidade imediata do corpo social para retornar sobre ele regrado-o, sintetizando-o, dando-lhe figura e, por conseguinte, dotando-o de unidade política.<sup>354</sup> Valendo-nos mais uma vez da linguagem schmittiana<sup>355</sup>, *a unidade política do povo como tal nunca pode achar-se presente em sua identidade real, devendo sempre ser representada pessoalmente por homens.* Por conseguinte, aquele ou aquilo que “representa

---

<sup>350</sup> SAINT-JUST, *L'Esprit de la Révolution et de la Constitution de la France*. Parte I, cap. III *Do Povo e das facções de Paris*. p. 14. Extraído de [http://classiques.uqac.ca/classiques/saint\\_just/esprit\\_revolution/saint\\_just\\_esprit\\_revol.pdf](http://classiques.uqac.ca/classiques/saint_just/esprit_revolution/saint_just_esprit_revol.pdf). Grifos nossos. Consultado em 14 de janeiro de 2015.

<sup>351</sup> Não desejamos perquirir a posição montanhesa acerca da representação no contexto constituinte. Contudo, a leitura de Saint-Just não deve ser interpretada como uma defesa da democracia direta, pois levará em consideração o papel central da representação na política moderna. Resta como problema avaliar a dimensão, o sentido, os mecanismos e o modo como será legitimada a representação no curso dos eventos revolucionários. Cf. ROSANVALLON, P. *La démocratie inachevée*. Paris: Gallimard, 2000.

<sup>352</sup> PITKIN, H.. “Representation and Democracy: uneasy alliance.” *Scandinavian Political Studies*, vol. 27, n°3, 2004.

<sup>353</sup> SCHMITT, C.. *Verfassungslehre* § 16 *apud* MANIN, B. *Principes du Gouvernement Représentatif*. Paris: Flammarion, 1996. p. 193.

<sup>354</sup> TORRES, J.C.B.. *Figuras do Estado Moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1989. pp. 76-7.

<sup>355</sup> Como se pode notar, não se trata de reconstruir minuciosamente as teses de Carl Schmitt, tampouco de determinar se o autor é um crítico da democracia com o mesmo vigor que se opõe ao liberalismo, uma vez que intérpretes como A. Kalyvas conseguem, inclusive, rastrear uma idéia de democracia na obra schmittiana. Cf. KALYVAS, A. “Carl Schmitt and the Three Moments of Democracy”. *Cardozo Law Review*, n°21, 2000. Agradeço ao professor Cássio Corrêa Benjamin por chamar minha atenção a respeito da importância em operar uma leitura mais minuciosa das relações entre princípio de identidade, democracia e imanência.



torna presente, em certo sentido, o que não está efetivamente presente, a saber, a unidade política do povo.”<sup>356</sup>

A considerar esse quadro, as tradições democrática e representativa manifestariam uma relação de antagonismo irreconciliável, pois a idealização promovida por certa leitura da natureza da democracia estaria fundada num princípio de identidade incompatível com a estrutura vertical das relações políticas engendradas pelo Estado moderno. A capacidade de agência política do povo em sua realidade imediata pressuporia a existência duma comunidade homogênea ou dum conjunto de indivíduos com um agudo senso de sua similaridade (*Gleichrtigkeit*) acerca dos aspectos identitários relevantes.<sup>357</sup> O leitor ambientado com a tradição clássica entrevê os traços de semelhança com a concepção de ordem política natural típica ao mundo antigo, em especial a concepção aristotélica da *pólis* como um ser ou substância natural,<sup>358</sup> cujas características e definições foram transportadas pelo cristianismo através da doutrina tomista.<sup>359</sup> Entretanto, tal concepção não está circunscrita ao registro clássico, basta que pensemos, por exemplo, na posição rousseuniana, cuja obra, aliás, é o grande alvo do argumento schmittiano. Seja em sua versão clássica da *pólis como uma substância*, seja na complexa formulação de Rousseau acerca da natureza da corpo político, a unidade do corpo coletivo realizar-se-ia de modo espontâneo, não sendo imposta externamente (eis o papel a ser cumprido pelo conceito de representação em Hobbes e o fundamento de sua discordância de Rousseau). Não suficiente, como os indivíduos percebem a si e aos seus pares como “fundamentalmente semelhantes, eles adotam as instituições que tratam a todos os cidadãos duma maneira similar. Mas, sobretudo, porque se consideram como compartilhando essencialmente a mesma natureza, eles têm a tendência a abolir, tanto quanto possível, as diferenças entre governantes e governados.”<sup>360</sup> Portanto, duas teses operam de modo articulado: o caráter natural da comunidade política e a suposição da

---

<sup>356</sup> SCHMITT, C.. *Verfassungslehre* § 16 *apud* MANIN, B., *op. cit.* p. 194. Estamos a empregar de modo bastante particular aqueles dois princípios políticos-formais sobre os quais se fundam todas as autênticas formas políticas para Carl Schmitt: identidade e representação. Cf. SCHMITT, C.. *Théorie de la Constitution*. Paris: PUF, 2013. A passagem das intuições schmittianas a um registro democrático é operada por MOUFFE, C.. *O Regresso do Político* Lisboa: Gradiva, 1996 e *The Democratic Paradox* Londres: Verso Books, 2000

<sup>357</sup> SCHMITT, C.. *Verfassungslehre* § 16 *apud* MANIN, B., *op. cit.* p. 193

<sup>358</sup> Cf. ARISTÓTELES, *Política*. I, 2 1253a 1-3. Segundo o argumento apresentado nesta passagem, Aristóteles pode concluir que “*uma cidade é uma daquelas coisas que existem por natureza*”. Na sequência do texto, será enunciada a bem conhecida tese aristotélica do *zoon politikon*.

<sup>359</sup> Cf. MINEUR, D. *Archéologie de la représentation politique*. Paris: SciencePo Les Presses, 2010. p. 27. Agradeço ao professor Wladimir Barreto Lisboa pela indicação da obra e pelas observações acerca dos pontos de encontro entre os argumentos apresentados nesta tese e aqueles sustentados por Didier Mineur.

<sup>360</sup> MANIN, B., *op. cit.* p. 193

similaridade/homogeneidade radical que conduzem a identidade entre governantes e governados.

Entretanto, a democracia, embora em sua forma pura seja incompatível com a representação, não exclui forçosamente uma diferenciação funcional entre governantes e governados. Contudo, não se trata instituir ou pressupor uma desigualdade substantiva entre os indivíduos. Tanto no registro clássico, quanto em Rousseau há funções governamentais a serem cumpridas e executadas, mas não há um ato de delegação da vontade, não há um ato de consentimento para que outros governem em meu nome.<sup>361</sup> Como veremos na sequência, não é fortuito que na democracia grega o sorteio, e não a eleição, reconhecidamente um ato de escolha, seja o mecanismo de seleção empregado para determinar os participantes das assembleias populares.<sup>362</sup> Embora ambos os mecanismos operem a partir de distintas concepções de igualdade, com implicação direta sobre as respectivas definições de cidadania, somente o caráter aleatório da seleção feita por meio dum sorteio revela que a comunidade é indiferente à escolha, pois se trata de selecionar um *similar* no interior duma comunidade homogênea.<sup>363</sup> Por seu turno, a eleição opera com base num *critério de distinção* lastreado na ideia de consentimento do direito natural moderno e uma aposta na escolha daqueles *mais aptos* a governar.<sup>364</sup> Uma vez que não estamos mais no interior duma comunidade homogênea e consideramos uns mais e outros menos talhados para as atividades de governo, faz-se necessário escolher. Por conseguinte, ao pressupormos o caráter qualitativamente superior do governante frente ao governado, manifesta-se a dualidade introduzida no corpo social pela representação e a dimensão vertical do Estado moderno, cuja consequência é a dissolução da identidade entre governantes e governados. Aqui, *representar* implica *dominar* e as lições weberianas mostram-se as mais adequadas quanto a este tópico ao, pioneiramente, definir e tipificar as relações de dominação.<sup>365</sup> Como é sabido desde Hobbes, a pessoa pública do Estado se faz por representação, pela constituição da autoridade a partir dum ato de autorização,<sup>366</sup> e o “Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente

---

<sup>361</sup> O argumento de Rousseau é reconhecidamente mais complexo e sua posição à representação ambígua e variável, o que ressalta sua rejeição ao mecanismo do sorteio tão presente à tradição republicana. Retornares ao ponto no próximo capítulo.

<sup>362</sup> Cf. SINTOMER, Y. **O poder ao povo**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010. Cap. 2

<sup>363</sup> Sobre as diferentes funções cumpridas pelo sorteio no registro da seleção aleatória e no interior dum quadro de amostra representativa cf. SINTOMER, Y. *op. cit.* pp. 103-113.

<sup>364</sup> Cf. MANIN, B.. **Principes du Gouvernement Représentatif**. Cap. IV

<sup>365</sup> HOFMANN, H.. “*Le concept de représentation: un problème allemand?*” Paris, *Raison Politiques*, 2013. p. 79. Cf. WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: Ed. UnB, 1999. Cap. IX, esp. seções 1 e 8

<sup>366</sup> Cf. PITKIN, H.. **The Concept of Representation**. Berkeley: UCP, 1967. Cap. 2.

precedentes, é uma relação de *dominação* de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. Quando e por que fazem isto, somente podemos compreender conhecendo os fundamentos justificativos internos e os meios externos nos quais se apoia a dominação.”<sup>367</sup>

Nesses termos, como procuraremos elucidar neste capítulo, a noção de representação vai de encontro às duas teses articuladas para fundamentar a concepção de igualdade entre governantes e governados na base de certa leitura radical do projeto democrático. Em primeiro lugar, o emprego pioneiro do conceito de representação por Hobbes visa superar a tese de matriz aristotélica segundo a qual a *pólis* ou a comunidade política é um fato da natureza.<sup>368</sup> Ao considerar a pessoa pública o resultado de atos de autorização individuais, o construto teórico hobbesiano considera a comunidade política um *artefato humano*. Não suficiente, o movimento operado neste argumento precisa pressupor que em sua realidade imediata a comunidade política não é capaz de agência, pois não passa da *multitudo dissoluta*, portanto não há similaridade ou homogeneidade do corpo social.<sup>369</sup> Não é fortuito que, diferentemente das *poleis* gregas, as sociedades modernas apresentem uma realidade sociológica plural e heterogênea. Nesse caso, a sua unidade ou identidade política não pode vir senão do exterior,<sup>370</sup> pois “é a unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz a pessoa ser uma”.<sup>371</sup> Por conseguinte, tanto a tese da ordem natural quanto a da homogeneidade são diretamente afetadas pela dualidade introduzida pelo conceito de representação no corpo social e como consequência não só é introduzida uma distinção entre governantes e governados, aos olhos democráticos a tão malfadada relação de dominação, como a comunidade política, o povo, passa a agir de modo mediado, ou seja, através do representante.

Isso posto, a questão inicial permanece: democracia e representação seriam irreconciliáveis? Tal como os debates entres os atores políticos do XVIII, seja entre os Pais

---

<sup>367</sup> WEBER, M.. *op. cit.* p. 526.

<sup>368</sup> Cf. MINEUR, D. *Archéologie de la représentation politique*. Cap. 1.

<sup>369</sup> Daí não se segue, no entanto, que Hobbes não empregue uma concepção radical de igualdade. O argumento do estado de natureza funciona justamente porque pressupomos uma igual capacidade natural de atentar contra a vida do outro. Cf. HOBBS, T.. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Cap. XIII. Cf. TORRES, J.C.B. “O político e sua tópica: divisão e unidade – identidade e representação. Ou sobre a dupla forma de polarização do espaço público” Porto Alegre, *Veritas*, vol. 60, n° 1, 2015.

<sup>370</sup> MANIN, B.. *op. cit.* p. 194.

<sup>371</sup> HOBBS, T.. *op.cit.* p. 98

Fundadores, seja entre montanhese e girondinos - os dois grandes laboratórios históricos de forja das instituições do que hoje compreendemos por *democracia representativa*<sup>372</sup>, a contenda no interior da teoria democrática contemporânea permanece acirrada. Como veremos, para os autores e atores das revoluções, a representação tornara-se inescapável e o que estava posto em disputa era o seu sentido, a natureza do objeto representado e a de sua relação com o representante.

Em certo sentido, continuamos a repisar o mesmo problema, ora revisitando os clássicos, ora apresentando-o sob uma nova roupagem, entretanto, desconsideradas as nuances, o eixo central ainda estaria estruturado em torno da suposta tensão entre participação e representação, seja no plano da construção teórica dos modelos de investigação do fenômeno democrático,<sup>373</sup> seja no plano das disputas políticas.<sup>374</sup> Não obstante, a crescente literatura sobre a pluralização da representação<sup>375</sup> e o esforço teórico para revisar duas possíveis tradições do governo representativo têm contribuído, de modos distintos,<sup>376</sup> para a *redescoberta* democrática da representação.<sup>377</sup> Nesse caso, opera-se uma releitura do par representação-participação em que deixam de ser considerados os dois pólos duma relação antagônica. Antes, considera-se a representação como oposta à exclusão e não à participação,

---

<sup>372</sup> Diferentemente de Bernard Manin que tende a aproximar indistintamente as tradições, Pierre Rosanvallon busca diferenciar os dois contextos, em especial, com relação às consequências do emprego do termo “aristocracia natural” e o corte distintivo imposto à relação entre representantes e representados. Nesse contexto, Rosanvallon considera que as particularidades da experiência na América atenuaram as tensões constitutivas da modernidade política e propiciaram a busca por uma via original para democracia representativa. Em contrapartida, o caso francês, radicalizou suas aporias, oscilando entre a exacerbação da ordem burguesa e as vertigens do Terror. Cf. ROSANVALLON, P. *La démocratie inachevée*. Paris: Gallimard, 2000. pp. 32-6.

<sup>373</sup> URBINATI, N. & WARREN, M.. “*The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory*”. *Annual Review of Political Science*, 11, 2008. pp. 391-6.

<sup>374</sup> O recente debate na cena pública brasileira a respeito do Decreto-Lei 8.243 é ilustrativo. Cf. FRATESCHI, Y.. “Participação social institucionalizada para a democratização da democracia”. Curitiba, São Carlos, *doispontos*, vol. 13, nº 2, 2016.

<sup>375</sup> Cf. URBINATI, N. & WARREN, M.. *op. cit.* pp. 402 *et seq.*; CASTIGLIONE, D.; WARREN, M.. “*Rethinking democratic representation: eight theoretical issues*”. Mimeo, apresentado em *Rethinking Democratic Representation do Centre for the Study of Democratic Institutions*, British Columbia: UBC, 2007. Para um sumário a partir da experiência brasileira ALMEIDA, D. R.. “Pluralização da representação política e legitimidade democrática: lições das instituições participativas no Brasil”. *Opinião Pública* (UNICAMP. Impresso), vol. 20, 2014 e GURZA LAVALLE, A.G.; HOUTZAGER, P.; CASTELLO, G.. “*Democracia, pluralização da representação e sociedade civil*”. São Paulo, *Lua Nova*, nº 67, 2006.

<sup>376</sup> Distinto e, por vezes, contraditório. Como marcam A. Gurza Lavalle e E. Insunza Vera, mesmo em obras como a de Nadia Urbinati, responsável por ampliar normativamente o campo das teorias da representação e empreender a retomada democrática da representação, termina-se por reproduzir a sinonímia que identifica representação e governo representativo, o que oblitera a pluralização da representação. Cf. GURZA LAVALLE, A. & ISUNZA VERA, E.. “A trama da crítica democrática: da participação à representação e à *accountability*”. São Paulo, *Lua Nova*, nº84, 2011, pp. 119-120.

<sup>377</sup> URBINATI, N.. *Representative Democracy*. p. 5.

cujos antônimos passam a ser a abstenção ou, a depender do recorte analítico, a apatia.<sup>378</sup> Caberá ao último capítulo da tese empreender uma análise mais atenta da deliberação a qual cabe mediar a relação entre participação e representação.

### II. 1.1. Uma nota sobre o longo caminho da democracia à representação

*“Les difficultés de mise en forme du pouvoir démocratique sont les plus visibles. Elles dérivent du fait que le pouvoir du peuple ne peut s’exercer de façon directe dans le monde moderne: il n’a de consistance possible que médiatisé et instrumentalisé par les procédures du gouvernement représentatif.”<sup>379</sup>*

A ter em vista o quadro de tensionamento e paradoxal aproximação entre democracia e representação, não deixa de ser emblemático que as instituições democráticas contemporâneas sejam herdeiras duma forma de governo cujos fundadores se opuseram à democracia, ou seja, que tenham sido modeladas para deter, antes que encorajar, o governo democrático.<sup>380</sup> Como é bem conhecido na história do pensamento político, nos anos decisivos das revoluções modernas, o termo democracia era raramente empregado, salvo para ser rejeitado.<sup>381</sup> Entretanto, uma rara exceção pode ser encontrada num conhecido e bastante citado discurso de Maximilie Robespierre pronunciado à Convenção em 5 de fevereiro de 1794:

Eis nossa ambição, eis nosso objetivo [tornar-se o modelo das nações, o terror dos opressores, o alento dos oprimidos]. Qual a natureza do governo que pode realizar tais feitos? Somente o governo democrático ou republicano: essas duas palavras são sinônimos, malgrado os abusos da linguagem vulgar, pois a aristocracia não é mais republicana que a monarquia. *A democracia não é um estado onde o povo, continuamente reunido, legisla por ele mesmo sobre todos os assuntos públicos, tampouco aquele onde cem mil frações do povo, através de medidas isoladas, imprudentes e contraditórias, decidem sobre os destinos da sociedade inteira: um tal governo jamais existiu e não poderia existir senão para conduzir o povo ao despotismo.*

Ao que o Incorruptível completa,

[a] democracia é estado onde o povo, soberano, guiado pelas leis que são obra sua, faz por si mesmo tudo aquilo que pode bem-fazer e através de seus delegados tudo aquilo que não pode ser feito por ele mesmo.<sup>382</sup>

<sup>378</sup> PLOTKE, D.. “Representation is democracy”. *Constellations*, vol. 4, nº1., 2007. p. 19.

<sup>379</sup> ROSANVALLON, P. *Le peuple introuvable*. p. 14.

<sup>380</sup> MANIN, B.. *Principes du gouvernement représentatif*. p. 11 e URBINATI, N.. *Representative Democracy*. p. 1.

<sup>381</sup> Cf. PALMER, R. R.. “Notes for de use of the Word “Democracy”. 1789-1799. *Political Science Quarterly*, vol. LVIII, 1953.

<sup>382</sup> ROBESPIERRE, M. *Sur les principes de morale politique qui doivent guider la Convention Nacional dans l’administration intérieure de la République*. in *Œuvres de Robespierre* Texte établi par recueillies et annotées par A. Vermorel, F. Cournol, 1867. p. 296.

Não se trata, aqui, de examinar a complexa compreensão e o uso fluído no curso revolucionário que Robespierre e a Montanha possuíam do princípio representativo, combinado-o com o ímpeto das ruas e das sociedades populares.<sup>383</sup> Interessa-nos considerar como nessa passagem, a contrapelo da interpretação e emprego corrente à época, *democracia* e *república*, termo de viés aristocrático e equivalente ao governo representativo, deveriam ser tomados como sinônimos.<sup>384</sup>

Se, por um lado, essa passagem turva a percepção comum à época, que opunha democracia e república, por outro, evidencia algo claro tanto aos homens de 1789 quanto aos seus pares do outro lado do Atlântico: ambos reconheciam a necessidade técnica dos procedimentos representativos. Entretanto, essa espécie de evidência ou imposição prática conduz a um aparente consenso, pois encobre uma profunda disputa acerca dos sentidos e da natureza última de tais procedimentos. Duma parte, estavam aqueles que julgavam o governo representativo conforme o espírito democrático, doutra, os que o consideravam um regime de ordem superior. Por conseguinte, inspiravam duas interpretações concorrentes do princípio da soberania do povo: uma compatível com a perspectiva radical dum poder popular imediato e continuamente ativo e outra mais restritiva baseada no ideal dum consentimento dado ao exercício da autoridade pelos governantes.<sup>385</sup>

Tal dicotomia, no entanto, não deve ser confundida como um sinal de que, nos termos de Maluet, haveria, entre os constituintes, o desejo de empreender uma espécie de marcha retrógrada de vinte séculos aproximando intimamente o povo da soberania, confiando-lhe imediatamente o seu exercício, numa clara alusão a uma espécie de nostalgia da democracia grega que “estaria a comandar secretamente o imaginário da massiva maioria dos constituintes franceses”.<sup>386</sup> A acusação revelava-se falsa, pois, nos dois lados do Atlântico, os

---

<sup>383</sup> Cf. TORRES, J.C.B. **Figuras do Estado Moderno**. Parte III. A representação nacional. Cap. 3. Os paradoxos da representação. pp. 412 *et seq.*

<sup>384</sup> Uma segunda exceção pode ser encontrada em *Considération sur le gouvernement ancien et présent de la France* do Marquês D’Argenson de 1764. Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *La démocratie sans “demos”*. Paris: PUF, 2011. p. 56. Lê-se “há uma democracia falsa e outra legítima [...]. A falsa degenera em anarquia, sendo o governo da multidão [...]; então o povo insolente despreza as leis a razão; seu despotismo tirânico destaca-se pela violência e seus movimentos pela incerteza de suas deliberações. Na verdadeira democracia [identificada ao governo representativo], age-se por deputação e os deputados são autorizados por meio das eleições; a missão dos eleitos do povo e a autoridade que os sustenta constitui o poder público.” D’ARGENSON, *Consideration ... apud* ROSANVALLON, P.. *La démocratie inachevée*. Paris: Gallimard, 2000. pp. 27-8.

<sup>385</sup> ROSANVALLON, P.. *op. cit.* pp. 13-4. Salvo melhor juízo, essa tensão desaparece no clássico de Bernard Manin, sendo recuperada, apesar das distinções subsequentes, por Pierre Rosanvallon e Nadia Urbinati.

<sup>386</sup> Embora tal acusação pudesse ser considerada uma espécie de premonição da política do Comitê de Salvação Pública. BUCHEZ, J. B. & ROUX, P. C.. *Histoire Parlementaire de la Révolution Française ou Journal des Assemblées Nationales depuis 1789 jusqu’en 1815*. *apud* TORRES, J.C.B.. *op. cit.* p. 413.

insurretos não só estavam cômicos da incompatibilidade e das limitações impostas pelo mundo moderno ao resgate nostálgico dos ideais gregos, como não desejavam restaurar alguma modalidade de democracia direta. Antes, estavam empreendendo obra nova, moldando uma forma política incompatível com aquela da *pólis* grega e, ao seus olhos, expressão de mecanismos institucionais e valores superiores.

Um breve exame do emprego do termo *democracia* durante o século XVIII e, mais especialmente, no período revolucionário parece subscrever tal interpretação. Seu uso na literatura especializada, entre teóricos e filósofos políticos, tinha por referência a tipologia aristotélica dos tipos de governo cujos critérios de diferenciação estavam baseados na quantidade daqueles que exercem o poder e na finalidade visada por eles. Durante a década de 1730, observa-se um uso mais concreto do termo que se generaliza no período Iluminista e tem por função designar não só os regimes de Atenas, Esparta e a República Romana, mas também as pequenas repúblicas contemporâneas da Suíça, Holanda e certos vilarejos alemães.<sup>387</sup> Prova da mutação que ocorrerá após o século XVIII é a total ausência da palavra nos debates sobre o sufrágio universal em 1790. Eis o ponto fundamental: os debates organizavam-se em torno do princípio da soberania popular e do modo como os mecanismos do governo representativo, e não a democracia, *deveriam* ser interpretados à luz desse princípio.<sup>388</sup>

Nem mesmo Rousseau, pedra de toque para teoria democrática e inspiração para os modelos participativos, como nos sugere Brian Garsten, advogaria uma forma de governo democrático direto.<sup>389</sup> O genebrino não emprega o termo senão segundo a trilogia clássica corrente em sua época e, ao fazê-lo, lembra-nos que “[s]e houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens” e, não suficiente, “[t]omando o termo no rigor da aceção, nunca existiu e nunca existirá verdadeira Democracia. [...] É impossível imaginar um povo permanentemente reunido em assembleia para ocupar-se dos assuntos públicos, e percebe-se facilmente que ele não poderia estabelecer para isso comissões sem mudar a forma de administração.”<sup>390</sup> Ou seja, embora nutra uma profunda simpatia pelas formas participativas nas quais o povo reunido em intervalos

<sup>387</sup> PALMER, R.. *The Age of Democratic Revolution* apud COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *op. cit.* pp. 56-7.

<sup>388</sup> Cf. ROSAVALLON, P.. *La démocratie inachevée*. pp. 22-5.

<sup>389</sup> GARSTEN, B.. “*Political representation and popular sovereignty*” in SHAPIRO, I. *et al.* (orgs.). *Political representation*. Cambridge: CUP, 2010. p. 93

<sup>390</sup> ROUSSEAU, J.J. *Contrato Social*. Porto Alegre: LP&M, 2010. Livro, III, Cap. 4, pp. 82 e 81. Doravante, CS, seguido do número do livro em romanos, do capítulo em arábicos e da paginação nesta edição.

frequentes manifeste de maneira direta sua adesão às leis (cf. CS, III, 12-13 pp. 102-4), Rousseau reconhece como as condições necessárias para viabilizar tal forma política, como dimensões territoriais limitadas, população pouco numerosa e relativamente homogênea tanto do ponto de vista dos costumes quanto do ponto de vista material, restringem as possibilidades de sua real execução e nos fazem duvidar que uma verdadeira democracia já tenha existido, bem como poderia vir a existir (cf. CS, III, 4, p. 81).<sup>391</sup> O uso do termo, por conseguinte, fica circunscrito às referências ao mundo antigo e a um tipo ideal cuja natureza está fundada sobre os princípios do autogoverno e da legislação direta onde o povo exerce por ele mesmo as atividades de legislador e magistrado.<sup>392</sup>

No entanto, a questão é espinhosa por, pelo menos, duas razões. Em primeiro lugar, remete-nos à distinção central entre legislativo e executivo e, por conseguinte, ao modo como as eleições são aplicadas num e noutro plano. Em segundo, o exame deste tradicional artifício teórico rousseauiano conduz-nos à intrincada discussão sobre a natureza do corpo político.

Tal como definido pela tradição, de Aristóteles a Montesquieu, reaparece no *Contrato Social* a distinção entre o sorteio e as eleições como mecanismos de seleção de governantes característicos, respectivamente, à democracia e à aristocracia. Entretanto, no caso de Rousseau, sempre deve-se ter em mente sua distinção entre o plano do governo e o da soberania. É por essa razão que o filósofo genebrino pode, ao mesmo tempo, numa de suas mais famosas passagens, acusar os ingleses de pensarem ser livres quando na verdade só o são durante o breve momento das eleições para o parlamento (CS, III, 15, p. 107) e, noutros, considerar a superioridade do mecanismo eleitoral frente ao sorteio (CS, III, 5, p. 83). No primeiro caso, está a se delegar o poder que só concerne ao povo, a saber, o legislativo e, nessa situação, não se deve esquecer “[a] Soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; ela consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ela é a mesma ou é outra, não há meio-termo” (CS, III, 15, p. 107). Logo, não há espaço para mecanismo de seleção neste plano, pois “o soberano, que não é senão um ser coletivo que só pode ser representado por ele mesmo; o poder pode perfeitamente ser transmitido, mas não a vontade.” (CS, II, 1, p. 42). Noutras palavras, as tarefas de execução da vontade podem ser delegadas, mas não a legislação. Nesse registro, “[o]s deputados do povo, portanto, não são nem podem ser seus representantes, são apenas comissários que nada

---

<sup>391</sup> Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *op. cit.* pp. 64-5

<sup>392</sup> ROSAVALLON, P.. *op. cit.* p. 27.



podem concluir definitivamente. Toda a lei que o Povo em pessoa não ratificou é nula, não é uma lei” (CS, III, 15, p. 107). Eis a posição sustentada por Rousseau em defesa do mandato imperativo que rivaliza, embora sucumba, com a concepção do mandato livre característica do modo como foi instituído o governo representativo.<sup>393</sup> Nesse caso, o delegado opera sob um contrato fiduciário que permite ao principal, o cidadão, ceder temporariamente ao agente seus poderes para ações específicas, embora não delegue sua vontade para a tomada de decisão.<sup>394</sup>

A questão, todavia, não é pacífica e decifrar o modo como Rousseau concebe a natureza da representação revela-se uma das mais complexas tarefas frente à sua obra.<sup>395</sup> Trata-se não só dum ponto diretamente ligado a um dos aspectos mais originais de seu pensamento, como oferece-nos passagens controversas de difícil harmonização. A tensão mais evidente diz respeito à máxima da auto-legislação que, segundo alguns de seus intérpretes, teria sido violada poucos anos após sua formulação no *Contrato Social*. Nesse caso, a teoria da delegação seria progressivamente relaxada quando Rousseau defronta-se com o exame dos estados reais, mais especificamente, em seu *Projeto de constituição para a Córsega* e em suas *Considerações sobre o governo da Polônia*.<sup>396</sup>

Embora o tratamento adequado da questão extrapole os limites desta tese, interessa-nos observar como mesmo em Rousseau há um acirrado debate acerca dos mecanismos representativos no horizonte democrático. Nesses termos, há três possíveis interpretações sobre as oscilações do genebrino frente à natureza da representação. Num primeiro plano, estão aqueles que não consideram os desníveis entre uma obra e outra um abandono do princípio de participação direta na feitura da norma, mas uma concessão pragmática às características reais das sociedades. Aos olhos de Urbinati, embora o modo como Rousseau articule as características do mandato imperativo no *Contrato Social* e nas *Considerações* seja distinto, não haveria uma incompatibilidade entre teoria e prática, pois a interpretação do CS, III, 15 não deixa dúvidas quanto à natureza dos delegados. Para tanto,

---

<sup>393</sup> Cf. PIKTIN, H. *The concept of representation*. Cap. 7 *The Mandate-Independence Controversy*. pp. 144 et seq.

<sup>394</sup> URBINATI, N.. *Representative democracy*. pp. 62 et seq.

<sup>395</sup> Cf. FRALIN, R.. *Rousseau and Representation*. New York: CUP, 1978. A interpretação de Fralin, como sumaria N. Urbinati (2006: pp. 62-3), desafia a opinião corrente segundo a qual a ratificação direta da lei significaria que Rousseau dá prioridade à participação. O genebrino teria uma posição ambivalente sobre participação e representação. Antes que excludentes, participação direta e indireta devem ser lidas como complementares. Sobre as oscilações entre o *Contrato* e as *Considerações* veja também SCHWATZBERG, M.. “*Voting the General Will: Rousseau on Decision Rules*”. *Political Theory*, vol. 36 , nº3, 2008.

<sup>396</sup> URBINATI, N.. *op. cit.* p. 63

basta interpretar o *ou* presente no título do capítulo como uma disjunção excludente.<sup>397</sup> Entretanto, há aqueles cujo argumento é mais incisivo e afirmam que Rousseau aceita, sim, a representação por princípio, pois o que ele chama de aristocracia eletiva, na verdade, seria simplesmente uma outra designação das mesmas formas engendradas pelo governo parlamentar ou governo representativo.<sup>398</sup>

Esta interpretação encontraria suporte textual, por exemplo, nas passagens do *Contrato Social* em que Rousseau compara as três formas clássicas de governo e inclina-se a reconhecer na aristocracia eletiva a forma mais desejável, pois seria a única capaz de distinguir um pequeno grupo de magistrados por meio das eleições, “meio pelo qual a probidade, as luzes, a experiência e todas as outras razões de preferência e estima pública são outras tantas garantias de que se será sabiamente governado” (CS, III, 5, p. 83). Não suficiente, Colliot-Thélène chama a atenção para a sexta das *Cartas escritas da montanha* onde, ao resumir o argumento geral da obra de 1762, é sublinhado que “após ter comparado as três principais formas de governo, a monarquia, a aristocracia e a democracia, quanto às suas vantagens e desvantagens, é ‘aquela intermediária entre as duas extremas, a assim chamada Aristocracia’ que ele prefere”<sup>399</sup>. E, segue, no que parece ser o aspecto mais dramático para o ponto em disputa, “essa escolha não é feita em nome de um *pis-aller*, uma espécie de substituto imperfeito à democracia, cuja realização torna-se inviável em grandes Estados nacionais, mas porque somente a aristocracia pode dar lugar a um governo esclarecido.”<sup>400</sup> Pois, como é explicitamente afirmado no *Contrato Social* “[e]m suma, é a melhor ordem e a mais natural que os mais sábios governem a multidão, quando há certeza de que governarão em proveito dela e não no deles.” (CS, III, 5, p. 83-4).

Entretanto, em que pese a ambiguidade do texto, tal interpretação parece deixar em segundo plano uma premissa arquitetônica crucial que está implícita em toda obra e cuja natureza obriga-nos a retornar às distinções entre Soberania e governo, entre as tarefas legislativas e executivas adequadas ao povo. Para tanto, parece-nos bastante instrutivo deslocarmos nosso olhar para o Livro IV, mais precisamente, para o capítulo sobre as eleições

<sup>397</sup> No caso, a tradução inglesa não deveria ser lida como “*Deputies or Representatives*”, mas “*Either deputies or representatives*”, pois, como lemos no corpo da seção “*Les députés du peuple ne sont donc ni ne peuvent être ses représentants, ils ne sont que ses commissaires [...]*”. Ver. URBINATI, N. *op. cit.* p. 250, n. 8. Grifos nossos. A tradução brasileira alinha-se ao argumento da politóloga italiana.

<sup>398</sup> URBINATI, N. *op. cit.*, p. 62.

<sup>399</sup> ROUSSEAU, J.-J. *Lettres sur la montagne* in ROUSSEAU, J.-J. *Œuvres complètes apud COLLIOT-THÉLÈNE, C. op. cit.* pp. 64-5.

<sup>400</sup> Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, C. *op. cit.* p. 65

onde lemos: “[s]e prestarmos a atenção ao fato de que a eleição dos chefes é uma função do Governo e não da Soberania, veremos porque o caminho do sorteio é mais da natureza da Democracia, na qual a administração é tanto melhor quanto menos se multiplicam seus atos” (CS, IV, 3, p. 120). Eis a importância de interpretá-la à luz do princípio capital do *Contrato*, a saber, “que o soberano não pode agir senão através das leis, isto é, as regras gerais que afetam igualmente a todos os cidadãos” e, portanto, concluímos que a designação dos magistrados, seja através do sorteio, seja através das eleições, por serem atos particulares, são incumbências do governo e não do Soberano.<sup>401</sup> Ademais, o sorteio não multiplica os atos administrativos, pois caberá ao povo decidir, simplesmente, se os magistrados serão designados por sorteio ou eleição, o que, evidentemente, é uma regra geral. E, como bem marca Bernard Manin, uma vez escolhido o primeiro, o Soberano não terá mais de se manifestar. Se, ao contrário, se opta pelas eleições, aparentemente, o povo deverá intervir duas vezes: na escolha do mecanismo e na designação dos magistrados.<sup>402</sup>

Não obstante, essa estratégia de resposta conduz-nos a outros dois problemas. Em primeiro lugar, se numa democracia o povo exerce as funções legislativa e executiva, então cria-se um perigo maior: que “as decisões do povo enquanto soberano (feitura das leis) possam ser influenciadas e deformadas pelas opiniões particulares que ele deve formar para exercer seu papel governamental”<sup>403</sup> e, por essa razão, “[n]ão convém que aquele que faz as leis as execute, nem que o corpo do povo desvie a atenção das ideias gerais para dá-la aos objetos particulares. Nada é mais perigoso do que a influência dos interesses privados nos assuntos públicos, e o abuso das leis pelo Governo é um mal menor do que a corrupção do Legislador, consequência infalível dos propósitos particulares” (CS, III, 4, p. 80-1). Eis a razão pela qual Rousseau conclui esse capítulo sobre a democracia com a célebre formulação enunciada acima segundo a qual tal regime não convém aos homens, mas a um povo formado por deuses. Justamente, porque os deuses, diferentemente dos homens, são capazes de manter o discernimento entre o geral (demandando para feitura da lei) e o particular (necessário para sua execução). Entretanto, e aqui repousa o segundo dos problemas sugeridos, pode um povo agir guiado por suas vontades particulares e ainda assim manter-se como um povo? Nesse caso, ele não seria outra coisa senão a multidão “cega que, em geral, não sabe o que quer”? (CS, II, 6, p. 55)

---

<sup>401</sup> MANIN, B. *op. cit.* pp. 102-3.

<sup>402</sup> *Idem*, p. 104

<sup>403</sup> *Ibidem*, p. 103.

Eis o ponto de encontro entre o problema central à teoria rousseuniana e o argumento formulado nesta tese: qual é e como devemos compreender a natureza do povo sujeito da democracia? Na passagem comentada acima, a saber, “os mais sábios governam a multidão”, a referência à multidão “revela um problema que assombra o *Contrato Social* duma ponta à outra e confina sua argumentação a uma aporia que Rousseau não chega a resolver: a separação irredutível entre o povo como corpo político e o povo real.”<sup>404</sup> Quando o filósofo genebrino nos diz que “a multidão é cega [e] em geral não sabe o que quer porque raramente sabe o que lhe convém” ele reconhece que, por seu turno, “[o] povo, por si mesmo, quer sempre o bem, mas nem sempre o percebe por si mesmo” e, por esse motivo, introduz a figura do legislador a qual caberá mostrar o bom caminho a ser buscado pela vontade geral que é sempre reta, mas nem sempre o julgamento que a guia é esclarecido, pois permanentemente seduzido pelas vontades particulares (CS, II, 6, p. 55).

Isso posto, deve-se considerar que “a maior dificuldade não reside na instituição da figura do legislador, mas, antes, na falta de unidade, ou seja, nas divisões do povo real. Pois, se a intervenção do legislador poder suprir a ignorância do povo sem comprometer sua autoridade legislativa, suas divisões, que fazem com que jamais suas vontades particulares coincidam com a vontade geral, tornam impossível a eliminação da dominação.”<sup>405</sup> Nesse momento, impõe-se o desafio epistêmico que está permanentemente posto para a tradição democrática e, ao mesmo tempo, a tarefa de determinar se e como o corpo político (Povo) poderia reencontrar-se com o povo real (multidão).

A ambiguidade entre o povo-soberano e o povo-multidão aparece nos capítulos iniciais do *Contrato* quando, ao tratar do pacto, Rousseau nos diz que o “ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros quantas forem as vozes na assembleia”, um “eu comum” - ou um *Nós*, e “passa a ter o nome de República ou corpo político” (CS, I, 6, p. 34). A essa pessoa pública o filósofo chamará de Estado quando passivo e Soberano quando ativo, *mas não será designado como o povo*. Tal termo será reservado para fazer referência ao conjunto dos associados em sua coletividade que “chamam-se em particular [individualmente] Cidadãos, quando participam da autoridade soberana, e Súditos quando estão submetidos às leis do Estado.” (CS, I, 6, pp. 34-5). Como chama a atenção Colliot-Thélène, são-nos apresentados, por conseguinte, dois coletivos: o Soberano e o povo.

---

<sup>404</sup> COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *op. cit.* p. 65

<sup>405</sup> *Idem*, pp. 65-6.

Contudo, Rousseau nunca os faz coincidir, nem mesmo nas passagens nas quais apresenta o pacto como o “ato através do qual um povo é um povo” (CS, I, 5, p. 32), ou quando identifica a vontade do povo com a vontade soberana (CS, III, 2, 74). Em todas essas ocasiões o povo em questão é corpo político, não a multidão,<sup>406</sup> cabendo ao governo intermediar as relações do Soberano com o Estado, recebendo do primeiro as ordens que ele dá ao povo (CS, III, 1, 72).

Há, assim, duas tríades operando simultaneamente. No plano macro, o povo é o sujeito coletivo cujas facetas ativa e passiva correspondem, respectivamente, ao Soberano e ao Estado. Simetricamente, no plano micro, o indivíduo quando autor da lei deve ser denominado cidadão e quando a cumpre súdito, cabendo ao governo operar como uma agência intermediária entre os pólos ativo e passivo. Tal estratégia, sustentada sobre a distinção entre legislativo e executivo, permite a Rousseau reconhecer a necessidade e a autonomia das atividades do governo sem justificá-lo através dum pacto de submissão (como seria o caso em Hobbes), bem como conservar a prerrogativa do povo ao direito legislativo. Estamos, por conseguinte, num registro radicalmente distinto daquele desenhado por Montesquieu. Diferentemente da leitura clássica, a autoridade política não está separada em diferentes órgãos estatais, antes, legislativo e executivo expressam duas formas de agência coletiva do povo em planos distintos, realizando duas funções no interior do corpo político a mando do poder popular.<sup>407</sup> Entretanto, a pergunta permanece: “qual povo legifera? Seria o corpo político constituído através do pacto ou o povo real?”<sup>408</sup>

Em primeiro lugar, não se pode esquecer que os atos do povo-soberano nunca são particulares. O corpo político só age através da lei e, em Rousseau, esse termo possui um sentido bastante estreito, a saber, “a lei reúne a universalidade da vontade e do objeto” ou, noutras palavras, é universal em virtude de sua origem, a vontade geral, e em função do objeto ao qual deve ser aplicada, o povo em sua totalidade (CS, II, 6, p. 54). Nesse caso, sugere Colliot-Thélène, “[s]omente as regras que determinam as condições da associação civil’, dito doutro modo, as leis constitucionais, poderiam ser consideradas leis” e será somente quanto “a esse dispositivo legislativo fundamental que o princípio de autolegislação é pertinente: ‘O

---

<sup>406</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>407</sup> Cf. SILVA, F. G.. “Rousseau e a soberania da Vontade Popular.” in MACEDO, R. P. (Org.). **Curso de Filosofia Política**. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>408</sup> COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *op. cit.* p. 67

povo submetido às leis deve ser seu autor; compete apenas aos que se associam regular as condições da sociedade (CS, II, 6).”<sup>409</sup>

Ao que interessa ao argumento da comentadora francesa, a saber, levantar-se contra certa tradição que vê no princípio da autolegislação sem dominação o fundamento da democracia moderna, essa passagem é reveladora, pois deixa perceber a fragilidade da ideia de sujeição sem dominação “não porque o povo autor da lei não seja o mesmo que o povo submetido à lei, mas, paradoxalmente, porque é precisamente o mesmo: a *multidão sempre à espreita atrás da abstração do soberano*, da mesma forma que o súdito está sempre presente por trás do cidadão.”<sup>410</sup>

Nesse momento, conectam-se os pontos, pois se Rousseau precisa recorrer a mediação sempre problemática do legislador isso se deve ao fato que o povo nunca é o Povo, mas “a multidão que em geral não sabe o que quer porque raramente sabe o que lhe convém” e por essa mesma razão revela-se incapaz de legislar. Dito doutro modo, não basta ao cidadão, na feitura da lei, observar o modo como ela o afetará enquanto súdito, isso se dá naturalmente.<sup>411</sup> O grande desafio é ponderar e decidir, *deliberar nos termos do capítulo 2 desta segunda parte*, sobre como determinada lei afeta o todo, esse passo não parece ser dado pelo súdito ou pela multidão. Como nos diz Rousseau, “cada indivíduo pode, como homem, ter uma vontade particular contrária ou dessemelhante à vontade geral que tem como cidadão. Seu interesse particular pode lhe falar de um modo bem diferente que o interesse comum; sua existência absoluta e naturalmente independente pode fazê-lo considerar o que deve à causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda será menos prejudicial aos outros do que o pagamento é oneroso para ele” (CS, I, 7, p. 36).

Transpondo essa questão para o plano das teorias democráticas em exame nesta tese, poder-se-ia dizer que no caso das teorias econômicas da democracia a dissociação entre esses planos sequer faz sentido, pois o ordenamento social resultará espontaneamente dos desejos e decisões particulares não-coordenados.<sup>412</sup> No caso de Rousseau, a solução parece apelar para os mecanismos de governo, a fundamental distinção entre legislativo e executivo, mas, no

---

<sup>409</sup> Idem, p. 68. Citamos segundo a tradução brasileira CS, II, 6, p. 54.

<sup>410</sup> Ibidem, p. 68.

<sup>411</sup> ARAUJO, C. **A forma da república**. pp. 231-2

<sup>412</sup> Como nos lembram D. Green e I. Shapiro, ao construir seu modelo de teoria da escolha racional, Gordon Tullock (1975: p. 5) supõe que “eleitores e clientes são essencialmente a mesma pessoa. Sr. Smith faz suas compras e vota; ele é o mesmo homem no supermercado e ao depositar seu voto na urna.” Isso agregado a uma ontologia típica à ciência econômica somos conduzidos ao princípio de harmonização natural dos interesses. Ver GREEN, D. & SHAPIRO, I.. *Pathologies of Rational Choice*. New Haven: YUP, 1996. p. 1.

limite, para o legislador, uma vez que o problema da corrupção se põe também no plano do governo. Nesse caso, a solução teria uma espécie de feição pré-política ou pedagógica, pois caberia ao legislador *formar os homens*, promovendo certo *ethos cívico* que garantiria a deliberação adequada dos cidadãos no segredo de seus corações. Embora o esquema rousseauiano pareça-nos mais complexo, queremos chamar a atenção para o fato que segundo esta formulação não haveria debate público.<sup>413</sup> Ao serem suprimidas as instâncias de mediação, solapam-se deliberação e representação. Eis o que buscamos recuperar: uma saída que combine representação da comunidade política, pois essa não se dá senão de modo mediado, e deliberação, pois se faz necessário (re)construir permanentemente, através das instâncias discursivas de mediação, uma identidade permanentemente revisável e, ao mesmo tempo fugidia, do corpo político.

Do ponto de vista da obra rousseauiana, compreende-se porque os pequenos estados seduzem permanentemente o autor genebrino. A exigência que o povo seja autor das suas próprias leis sugere de modo irresistível a necessidade de sua presença física no esforço de suprimir o hiato existente entre o soberano e a multidão. Ademais, a homogeneidade que lhes é característica contribui para atenuar as divisões facciosas e, por conseguinte, a distância entre o particular e o universal, forma e objeto da vontade geral. Entretanto, as sociedades modernas caracterizam-se pelo seu contrário: a heterogeneidade, assombro que Rousseau esforça-se em exorcizar, pois, na medida em que supõe a multiplicidade das particularidades, apresenta-se como “o obstáculo principal à universalidade da lei”.<sup>414</sup> Nesses casos, as recorrentes evocações à presença do povo em pessoa, fonte de motivação para as constantes referências às condições das democracias antigas ou às pequenas repúblicas que lhes são contemporâneas, em lugar de auxiliá-lo na tarefa de suprimir a distância entre o povo-soberano e o povo-real, terminam por sublinhar a sua irredutível e ineliminável cisão

---

<sup>413</sup> MANIN, B.. “*Volonté générale ou délibération: esquisse d’une théorie générale de la délibération politique*”. Paris, *Le Débat*, vol. 33, 1985. Sobre a figura do legislador cf. TORRES, J.C.B.. *Apresentação* in ROUSSEAU, J.-J.. *op. cit.* pp. 12 *et seq.* Alhures, Torres interpreta a obra rousseauiana como uma peculiar combinação dos princípios da identidade natural e artificial dos interesses (ver E. Halévy, 1972). Isso significa dizer que a composição dos interesses particulares e a formação da vontade geral não se faz automaticamente a partir das trocas de mercado, tampouco a partir da articulação intersubjetiva dos indivíduos, mas “segundo o julgamento solitário de cada um sobre o que seja mais vantajoso para si.” Entretanto, tal julgamento é orientado pelas lições do legislador “cuja função seria a de convencer os indivíduos que é de seu estreito interesse que o interesse individual seja identificado com o interesse geral” e mesmo que tal figura expresse claramente “o que Halévy denomina identidade artificial dos interesses”, isso se resolve numa dimensão pré-política. Ver TORRES, J.C.B. “Vontade geral e partido político”. Porto Alegre, *Revista de Filosofia Política*, nº6, 1989. pp. 111-2

<sup>414</sup> COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *op. cit.* p. 69

Nesses termos, mais do que considerar como fonte das contradições e dificuldades internas ao *Contrato Social*, a simpatia rousseauiana pelos traços arcaicos das sociedades agrárias, deseja-se identificar, eis o que nos interessa para além da obra do filósofo de Genebra, a aporia constitutiva e, por conseguinte, o desafio e dificuldade em fazer coincidir o povo real e o corpo político soberano. Não obstante, não gostaríamos de desconsiderar que um dos pontos altos das “objeções de Rousseau à representação política é, justamente, um desdobramento de uma crítica substantiva e mais ampla ao seu tempo. Não é por acaso que ela aparece nos capítulos do *CS* em que ele discute os motivos que levam um governo a usurpar as funções que, na teoria, só o soberano poderia fazer - usurpação essa que significa, para todos os efeitos, a ‘morte’ da república. *Mais do que o instituto da representação, o problema de Rousseau está centrado nas práticas sociais que o solicitam.*”<sup>415</sup>

Assim que o serviço público deixa de ser a principal tarefa dos cidadãos, e eles preferem servir com sua bolsa e não com sua pessoa, o Estado já está perto da ruína. É preciso marchar em combate? Eles pagam tropas e ficam em casa; é preciso ir ao Conselho? Eles nomeiam deputados e ficam em casa. À força de preguiça e de dinheiro, têm finalmente soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la.<sup>416</sup>

Eis o ponto central e fundante da discordância entre Rousseau e as posições que prevaleceram na constituição do governo representativo: a interpretação do valor central à modernidade. Enquanto o genebrino lança uma longa crítica ao *tracs du commerce et des arts* como a origem das razões que tornaram os cidadãos indisponíveis e desinteressados pelo trato dos assuntos públicos, autores como Sieyes, cuja defesa do mandato livre é uma crítica direta à posição rousseauiana, recuperam o mesmo espírito do tempo das sociedades comerciais para laudar a forma de governo em construção.

Não seria absurdo considerar que a antinomia expressa pelas interpretações de Sieyes e Rousseau acerca do espírito das sociedades comerciais de seu tempo é revelada em toda sua intensidade através dos desdobramentos do Terror. Embora seja possível, a partir dos postulados acima apresentados, desenvolver uma interpretação liberal das teses rousseauianas,<sup>417</sup> esse certamente não foi o modo como se deu sua influência sobre o

<sup>415</sup> ARAUJO, C.. *op. cit.* p. 232. Grifos nossos.

<sup>416</sup> *CS*, III, 15, p. 106

<sup>417</sup> C. Colliot-Thélène apresenta-nos essa interpretação. Nesse caso, a ficção do povo reunido em pessoa e as recorrentes referências às condições democráticas antigas ou das pequenas repúblicas, cuja estrutura pouco condiz e pouco teria a dizer sobre a natureza dos Estados modernos, teriam uma espécie de função heurística. Sua lição não poderia ser interpretada senão como a seguinte exigência: “a lei deve ser tal que todo indivíduo, por menor que seja seu apreço pela união da sociedade civil, deve necessariamente aceitá-la.” (p. 73). O passo seguinte é, em lugar de polarizar a formulação rousseauiana enquanto expressão radical dum democrata favorável ao caráter ilimitado do poder popular e a kantiana como a mais adequada justificação dos direitos



imaginário da Revolução. A ambiguidade constitutiva da concepção de soberania popular combinada com as constantes referências ao povo reunido em pessoa para que sua voz fosse ouvida permitiram deslocar a figura e a ficção do povo-em-pessoa do registro das pequenas democracias para uma nova realidade de mobilização e politização das massas revolucionárias.<sup>418</sup> Se a visibilidade do corpo político dissolve-se na medida em que os cidadãos afastam-se dos assuntos públicos e voltam-se para seus assuntos privados, produzindo e reforçando a cisão entre o Soberano abstrato e a multidão, a irrupção no espaço público, nos termos de Pierre Rosanvallon, do *peuple-événement* resolve de modo temporário, embora só aparente, a aporia constitutiva da representação ao passo que o povo se deixa e se faz ver, *torna-se presente*, no tumulto das ruas e nas festas patrióticas.<sup>419</sup>

Quem talvez tenha melhor captado tais assimetrias tenha sido Benjamin Constant em seu opúsculo clássico *Sobre a liberdade dos antigos comparada à dos modernos*,<sup>420</sup> cujo parágrafo de abertura anuncia seu objetivo de distinguir o conceito de liberdade peculiar e característico aos povos antigos daquele que viceja nas sociedades modernas. E, antes mesmo de apresentar-nos suas respectivas definições, apressa-se em denunciar: “a confusão destas duas espécies de liberdade foi, entre nós, durante épocas por demais conhecidas de nossa revolução, a causa de muitos males.”<sup>421</sup> Resta, por conseguinte, expor a relação entre a liberdade própria aos tempos modernos e o governo representativo, cuja natureza era completamente desconhecida para as nações livres da antiguidade e hoje permite-nos encontrar e desfrutar de alguma liberdade e tranquilidade.<sup>422</sup>

---

subjetivos cuja consequência é a enunciação dos fundamentos do Estado de Direito, aproximar os argumentos dos dois autores. Nesse caso, para além da influência que o conceito de liberdade como autodeterminação exerceu sobre Kant, este seria transformado no *melhor intérprete* de Rousseau ao passo que “não somente não seria necessário que o povo real estivesse reunido para dar seu assentimento à lei, mas tal presença deveria ser proscribida: um povo que pretende julgar ele mesmo a legitimidade política já é sedicioso. A possibilidade duma reaparição do povo real no lugar do povo soberano é exorcizada de modo que o assentimento do povo à lei não é senão presumido e a participação do cidadãos em sua elaboração admitida sob o modo de um *como se*.” COLLIOT-THÉLÈNE, C. *op. cit.* pp. 78-9. Para uma leitura distinta cf. HABERMAS, J., **Direito e Democracia**. III, 1: Autonomia privada e pública, direitos humanos e soberania do povo. pp. 113 *et seq.*

<sup>418</sup> COLLIOT-THÉLÈNE, C. *op. cit.* p. 85

<sup>419</sup> ROSANVALLON, P., *Le peuple introuvable*. pp. 53-4.

<sup>420</sup> CONSTANT, B., “Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos” Porto Alegre, *Revista de Filosofia Política*, n°2, 1985.

<sup>421</sup> Idem, p. 7. Crítica semelhante, embora duma perspectiva inflada do ponto de vista metafísico, está presente em HEGEL, G., **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis: Vozes, 2002. VI, B, III. Seção ‘A Liberdade Absoluta e o Terror’. pp. 401 *et seq.*

<sup>422</sup> *Ibidem*, p. 8.

Aos olhos de Constant, Rousseau<sup>423</sup> ou, no caso das distorções revolucionárias, mais precisamente, seu intérprete Mably teriam cometido o equívoco de “por admiração a certas reminiscências antigas” desejar que “os cidadãos sejam completamente dominados para que a nação seja soberana e que o indivíduo seja escravo para que o povo seja livre.”<sup>424</sup> Isso porque supunham que os indivíduos poderiam reviver um sentido da liberdade incompatível com as sociedades comerciais, pois

consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los.<sup>425</sup>

Entretanto, esqueciam que para tanto “os antigos admitiam como algo compatível com sua concepção de liberdade a completa submissão do indivíduo à autoridade do todo”.<sup>426</sup> Por conseguinte, teria sido a reminiscência dessa concepção ultrapassada associada ao ideal de soberania popular ilimitada, cujo o desejo era o de encarnar o que consideravam ser o antigo modelo de democracia direta e irrestrita, a responsável por legitimar o Terror promovido pelos líderes jacobinos; por legitimar a violência contra todos aqueles que se recusavam a engajar-se num processo político de escrutínio amplo e irrestrito dos assuntos comuns. Ou seja, ao transportar “para os tempos modernos um volume de poder social, de soberania coletiva que pertencia a outros séculos, este gênio sublime [Rousseau], que era animado pelo amor mais puro à liberdade, forneceu, todavia, desastrosos pretextos a mais de um tipo de tirania.”<sup>427</sup>

A subordinação do indivíduo às determinações comunitárias evidenciava-se não só na sua dedicação em participar ativa e constante na constituição do poder coletivo, mas demonstrava seu grau mais elevado na entrega à guerra, atividade, aos olhos de B. Constant, essencial ao mundo antigo de unidades políticas tão diminutas.<sup>428</sup> Entretanto, o filósofo liberal apressa-se em destacar, tal sacrifício não deve ser interpretado como uma privação individual, pois “a participação que, na antiguidade, cada um tinha na soberania nacional não era, como

---

<sup>423</sup> Em lugar de ler de modo contrastado as posições de Rousseau e Constant, Brian Gasten oferece-nos uma interpretação que aproxima os dois filósofos tradicionalmente divisados pelas rubricas democrático-participativo (soberania popular) e representativo-liberal. Ver GARSTEN, B. *op. cit.* p. 93

<sup>424</sup> CONSTANT, B. *op. cit.*, p. 16.

<sup>425</sup> *Idem*, p. 9.

<sup>426</sup> *Ibidem*.

<sup>427</sup> *Idem*, p. 10.

<sup>428</sup> *Ibidem*, p. 11. A Oração Fúnebre de Péricles seria um dos exemplos mais bem acabados desta relação. Cf. TUCÍDIDES, **História da Guerra do Peloponeso**. Brasília: Ed. UnB, 1982. Parte II, capítulos 35-46.

em nossos dias, uma suposição abstrata. A vontade de cada um tinha uma influência real; *o exercício dessa vontade era um prazer forte e repetido*. Em consequência, os antigos estavam dispostos a fazer muitos sacrifícios pela conservação de seus direitos políticos e de sua parte na administração do Estado. *Cada um, sentindo com orgulho o que valia seu voto, experimentava uma enorme compensação na consciência de sua importância social.*<sup>429</sup>

Obviamente, tal conceito de liberdade implica uma concepção de cidadania cujo aspecto central é a ideia de participação política. Entretanto, turva a percepção do caráter voluntário e muitas vezes passivo dessa participação.<sup>430</sup> Nesses termos, a definição de cidadania subjacente ao registro democrático grego não se identifica com participação, mas, como bem demonstrou Bernard Manin ao contrapor a natureza do sorteio e das eleições, com *a igual chance* de exercer o poder de governar.<sup>431</sup> Uma breve e esquemática consideração das instituições atenienses permite-nos compreender de modo mais adequado a relação entre essa concepção de cidadania e o exercício coletivo das várias partes da soberania da qual nos fala B. Constant. Não suficiente, tal exposição abre-nos espaço para o primeiro duma série de três quadros especulativos acerca das relações entre democracia e deliberação pública.

\* \* \*

O primeiro desses quadros especulativos cumpre uma dupla função no argumento desta tese. No plano mais imediato, expõe a estrutura da experiência democrática grega e possibilita-nos avançar no exame das assimetrias entre o ideário democrático radical e a sua retomada no interior de sociedades modernas organizadas em torno dos Estados nacionais. Por conseguinte, conduz-nos ao segundo quadro especulativo cuja estrutura explora as relações entre as formas do governo representativo e o princípio da soberania popular. No plano geral da tese, cabe-lhe introduzir a primeira das três peças que constituem o complexo mosaico dos antepassados da deliberação política. Portanto, ao mesmo tempo, prepara o terreno para o terço final da tese e antecipa a introdução de questões centrais às teorias da democracia deliberativa. Prepara o terreno na medida em que explora os pontos de encontro e antagonismos entre democracia, deliberação e representação. Antecipa algumas teses centrais ao modelo deliberativo ao passo que o recente desenvolvimento duma teoria da legitimidade

<sup>429</sup> CONSTANT, B.. *op. cit.*, p. 15. Grifos nossos.

<sup>430</sup> URBINATI, N.. *Representative democracy*. p.2; SINTOMER, Y. **O poder ao povo**. pp. 46 *et seq.*

<sup>431</sup> ARAUJO, C.. “Representação, soberania e a questão democrática” Brasília, *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 1, 2009. p. 49. Cf. MANIN, B.. *Principes du gouvernement représentatif*. p. 26.

política baseada na argumentação pública entre cidadãos livres e iguais não poderia não ser interpretado como obra nova na história do pensamento político ocidental, mas, nas palavras de Jon Elster em sua apresentação a uma das mais importantes coletâneas sobre o tema, como o *renascimento* dum antigo projeto.<sup>432</sup> Embora falte a Elster reconhecer os limites propriamente *democráticos* dessa espécie de antecedentes históricos, vale observar como, nos dois registros, as práticas ou os ideais do bem governar e da deliberação estiveram associados. É por essa razão que a esfera pública helênica e o governo pela discussão em sua forma parlamentar moderna são apontados como as duas primeiras peças de nosso mosaico.

Contudo, paradoxalmente, a relação entre deliberação e democracia é controversa nos dois casos. No primeiro, embora sejamos encantados pela estilização produzida pela autointerpretação filosófica da experiência histórica nas *poleis* gregas,<sup>433</sup> a deliberação está mais claramente associada à natureza do *bem governar* do que propriamente à democracia. Nunca é demais lembrar que a Atenas de Péricles foi objeto de crítica de Platão, cujo horizonte epistêmico o distancia radicalmente duma concepção deliberativa de racionalidade prática, e Aristóteles associou o bem deliberar a uma aristocracia de prudentes dotados de sabedoria prática. No segundo quadro, a dissociação é ainda mais flagrante, pois o caráter distintivo do governo representativo repousa em sua capacidade de tornar possível a argumentação pública apartada da paixão das multidões nas ruas. Ou seja, a deliberação - e a república - efetivam-se à custa da democracia.<sup>434</sup> Eis a inovação da retomada contemporânea, pois vincula-se a natureza normativa da deliberação pública-política ao ideal democrático antes que ao bem governar ou às instituições do governo representativo.<sup>435</sup> Entretanto, o *revival* deliberativo sob bases claramente democráticas pressupõe um movimento teórico prévio: a recuperação do papel a ser cumprido pela esfera pública e por uma sociedade civil vibrante num projeto emancipatório. Eis a terceira peça a compor nosso mosaico: a esfera pública.

---

<sup>432</sup> ELSTER, J.. *Deliberative Democracy*. Cambridge: CUP, 1998. p. 1.

<sup>433</sup> HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: Unesp, 2014. p. 97. A leitura arendtiana exemplifica com força essa espécie de *encantamento*. Cf. ARENDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2010.

<sup>434</sup> Cf. MANIN, B. *Principes du Gouvernement Représentatif*. pp. 12 *et seq*; ROSANVALLON, P. “L’histoire du mot démocratie à l’époque moderne” in *La Pensée politique “Situation de la démocratie”* Seuil-Gallimard, mai, 1993; ELSTER, J. *op. cit.* 4

<sup>435</sup> GIRARD, C. “La démocratie doit-elle être délibérative?” *Archives de Philosophie*. Dossiê *Vertus et limites de la démocratie délibérative*. n° 74, 2011. p. 223. MARTÍ, J. *La república deliberativa*. Madrid, Barcelona: Marcial Pons, 2006. p. 23. GAUS, G. “Reasons, Justification, and Consensus: Why Democracy Can’t Have All?” In BOHMAN, J. e REGH, W. *Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1997. p. 205-6.

Obviamente, cada uma dessas três frentes desvela um horizonte amplo e complexo que o adequado enfrentamento implicaria sua autonomização como um objeto de pesquisas específico. Nesse sentido, contamos com a condescendência do leitor ao defrontar-se com o caráter bastante parcial e exploratório dos quadros a partir dos quais desejamos extrair elementos para posterior interpretação do projeto deliberativo. Ademais, não se trata, como evidenciado pela proposta desta tese, dum rigoroso exame exegético. Antes, apresentamos uma espécie de reconstrução fluída entre diversas dimensões. Circula-se entre os planos da arquitetônica institucional, das possíveis interpretação dos princípios que ordenam tais estruturas à luz da compreensão e narrativa filosófica ou a simples discussão abstrata de quais princípios *deveriam* ser realizados nos processos políticos. Isso posto, o grande desafio da teoria deliberativa contemporânea está colocado em traduzir seus princípios normativos em desenhos institucionais capazes de promover a deliberação entre cidadãos livres e iguais para além dos mecanismos da versão aristocrática do século XVIII cujas estruturas circunscrevem ao parlamento o *locus* da atividade deliberativa, sugerindo uma cena pública restrita tanto no que diz respeito ao seu escopo quanto aos termos e temas do debate público.<sup>436</sup>

A. Arqueologia dos traços deliberativos ou mosaico dos antepassados da deliberação política: Peça nº1: democracia, deliberação e/ou o ideal de bem governar

A democracia grega ou, mais precisamente, a ateniense exerce uma irrefreável atração sobre o pensamento democrático. Entretanto, estará sempre em disputa se a Atenas a qual retornam os interessados em ver na experiência grega a pedra de toque para as suas teorias democráticas radicais é, efetivamente, a Atenas de Péricles ou uma projeção idealizada da Atenas de Péricles, imiscuída com reflexões normativas construída através dos séculos a

---

<sup>436</sup> Embora esse movimento marque o caráter inovador do *revival* deliberativo, a questão permanece em aberto: os espaços de participação na sociedade civil devem engendrar mecanismos institucionais formais de participação e decisão (deliberação em sentido pleno) ou devem manter um caráter informal cuja função central é a formação da opinião pública a qual cabe pressionar as instituições deliberativas. Noutros termos, as novas arenas de deliberação têm caráter educativo/pedagógico, consultivo, colaborativo ou decisional? Procuraremos sustentar, no terço final desta tese, que uma teoria da democracia deliberativa não deve demandar a institucionalização ou formalização de todos os canais de discussão da esfera pública, sob pena de recair numa concepção distorcida da participação cujo resultado perverso é a eliminação do próprio caráter crítico da esfera pública. Porém, ao mesmo tempo, sustenta-se o caráter aberto e fluído das fronteiras institucionais capazes de *engendrar e representar* o processo de constituição da comunidade política.

respeito da civilização helênica. Embora antropólogos e historiadores não possam desconsiderar as evidências determinantes para seus respectivos campos de investigação, motivo pelo qual sustentam seus desafios e questionamentos aos filósofos, o encanto promovido pela experiência grega não incidiria sobre a tomada da democracia ateniense como um modelo a ser reproduzido, mas, sim, como um germe de reflexão.<sup>437</sup> Ali teriam sido imaginados os princípios para um sistema político no qual os participantes consideram uns aos outros como politicamente iguais, são coletivamente soberanos e possuem tanto as capacidades quanto as instituições necessárias para governar a si próprios.<sup>438</sup>

A passagem a seguir da *Oração Fúnebre de Péricles*, tal como reconstruída por Tucídides, deixa-nos entrever tal sobreposição das idealizações e práticas políticas ao mesmo tempo em que se revela uma lapidar ilustração de como o ideal do debate público como fonte de esclarecimento para a tomada de decisão e ação política remonta a um projeto antigo, tão antigo quanto a própria democracia ou o pensamento político. Não suficiente, expressa claramente a contraposição com as modernas sociedades comerciais:

[v]er-se-á em uma mesma pessoa, ao mesmo tempo, o interesse em atividades privadas e públicas, em outros entre nós há os que dão atenção principalmente aos negócios [privados], mas não lhes falta discernimento em assuntos políticos, pois olhamos o homem alheio às atividades públicas não como alguém que cuida apenas de seus próprios interesses [desinteressado], mas como um inútil; *nós, cidadãos atenienses, decidimos as questões públicas por nós mesmos, ou pelo menos nos esforçamos por compreendê-las claramente, na crença de que não é o debate que é empecilho à ação, e sim o fato de não se estar esclarecido pelo debate antes de chegar a hora da ação.*<sup>439</sup>

Essa passagem manifesta, por conseguinte, o germe de reflexão presente na experiência ateniense ou mesmo em sua idealização. Identifica-se nesse horizonte normativo, que se confunde com a própria invenção da política,<sup>440</sup> o primeiro traço das instituições democráticas e do valor da deliberação pública no interior do processo de decisão coletiva. Entretanto, para além das assimetrias e transformações que nos distanciam do registro ateniense,<sup>441</sup> a própria assimilação entre regime democrático e prática deliberativa não é linear e é, muitas vezes, controversa para os gregos. Como bem demonstrou Josiah Ober, desde o princípio a

<sup>437</sup> Cf. CASTORIADIS, C.. *La cité et les lois. Ce qui fait la Grèce*. Paris: Seuil, 2008.

<sup>438</sup> DAHL, R.. *Democracy and its critics*. New Haven: YUP, 1989. p. 1.

<sup>439</sup> ELSTER, J.. *Deliberative Democracy*. Cambridge: CUP, 1998. p. 1. e GUTMANN, A. & THOMPSON, D.. *Why Deliberative Democracy*. Princeton, New Jersey: PUP, 2004. p. 8. Citamos segundo a tradução brasileira de Mario da Gama Kury TUCÍDIDES. *op. cit.*. Parte II, capítulo 40. pp. 110-1. Grifos nossos.

<sup>440</sup> Cf. FINLEY, M.. *L'invention de la politique*. Paris: Flammarion, 2011.

<sup>441</sup> R. Dahl organiza as mudanças estruturais em torno de duas grandes transformações: em primeiro lugar, o republicanismo e a lógica da igualdade, em segundo, o surgimento dos Estados nacionais. Cf. DAHL, R.. *op. cit.* Caps. 2 e 15.

deliberação pública foi vista tanto com bons olhos, como sendo capaz de aprimorar a qualidade das decisões políticas, quanto negativamente, como capaz de produzir decisões ruins.<sup>442</sup> Aliás, as críticas mais incisivas à deliberação e às assembleias democráticas têm origem no discurso filosófico e encontram na aversão platônica à imagem democrática da Atenas de Péricles uma das posições mais extremadas. Uma vez que no registro platônico o exercício do poder está associado à posse duma competência epistêmica, o governante deve possuir a *técnica* ou o *saber* da política, por conseguinte, não há espaço para assembleias democráticas. Quem sabe não delibera e assim como o médico ou o timoneiro só lhe cabe ordenar aos demais o que deve ser feito.<sup>443</sup> Nesse sentido, a deliberação possui um caráter evanescente: quanto mais sabemos menos deliberamos. Dessa perspectiva, a democracia não teria outro efeito senão o de institucionalizar o amadorismo e a prática diletante na condução dos assuntos da *pólis*. A bem conhecida passagem de *República, VI*, onde Platão compara o regime democrático à nau desgovernada conduzida pelos mares sem qualquer tipo de perícia ou conhecimento, pois guiada pela turba de marinheiros responsável por alijar arbitrariamente de seu posto aquele que *deveria*, porque conhecedor da *técnica* (*téchne*), estar à frente da embarcação,<sup>444</sup> ilustra adequadamente sua posição.

Não suficiente, embora Aristóteles possua uma concepção radicalmente distinta, em relação a Platão, do tipo de racionalidade ou conhecimento pertinentes aos objetos de natureza prática<sup>445</sup> (como o são os assuntos políticos) e isso o faz, como veremos, atribuir um lugar central ao conceito de deliberação, sua relação com a democracia não é menos antipática, mesmo quando consideradas as complexas composições da constituição mista. A prática de *bem deliberar* e, por conseguinte, bem governar não mantém qualquer vínculo necessário com o regime democrático.

Nesses termos, é muito mais adequado considerar o horizonte grego como uma espécie de primeira peça dum complexo mosaico envolvendo a constituição independente ou paralela da democracia e da deliberação do que propriamente considerá-la um antepassado da democracia deliberativa. Não suficiente, mesmo essa posição deve ser lida a partir dum recorte muito peculiar que flutua ora no plano da reconstrução histórica das instituições, ora

---

<sup>442</sup> OBER, J.. *Mass and Elite in Democratic Athens* apud ELSTER, J.. *op.cit.* p. 2.

<sup>443</sup> BARKER, E.. *The Political Thought of Plato and Aristotle*. Nova Iorque: Dover Publications, 2009.

<sup>444</sup> PLATÃO, *República*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2010. pp. 272-3. Livro VI, 488a - 489a.

<sup>445</sup> Em *Ética Nicomaqueia* VI 1 1139a12, Aristóteles inaugura uma distinção, que terá vida longa na História da Filosofia, entre os dois usos duma mesma e única faculdade racional, saber: 1) um uso científico ou teórico (lógos epistemonikós); 2) um uso calculativo ou deliberativo da razão (lógos logistikós).

no plano dos argumentos filosóficos, sem que seja traçada uma relação necessária entre ambos.<sup>446</sup>

A grosso modo, a democracia ateniense organizava-se em torno de três estruturas<sup>447</sup>: a Assembleia Popular (*Ekklesia*), as magistraturas e os tribunais. Seu modo de funcionamento estava baseado num tríptico processual envolvendo participação aberta, eleições e sorteio.<sup>448</sup> No centro desse mecanismos institucionais encontrava-se a Assembleia, aberta à participação de todos os cidadãos maiores de dezoito anos e responsável pelas decisões mais importantes da *pólis* tomadas após debate onde qualquer um que desejasse (*ho boulómenos*) tinha o igual direito a palavra (*isegoría*). Por seu turno, a decisão era estabelecida pela contagem dos votos manifestados pública e individualmente, aos quais era atribuído um igual peso (*isophephia*), através do levantar de uma das mãos (*cheirotónia*) por parte daqueles reunidos na Assembleia.<sup>449</sup> Uma vez tomada a decisão eram emitidos os decretos (*psephismata*)<sup>450</sup> e as leis iniciadas pela seguinte sentença: “Foi de bom grado ao *dêmos* e à *Boulé*...”<sup>451</sup>. Tal enunciado evidencia que a Assembleia torna manifesto o povo ateniense e aponta para a estrutura complementar do processo deliberativo, pois todas as assembleias são precedidas e organizadas pelo principal

<sup>446</sup> Como se poderia sugerir, por exemplo, quando se interpreta ou se projeta na tese aristotélica do *zoon politikon* a subscrição do modo de funcionamento das instituições atenienses, o que, como veremos, parece ser um equívoco.

<sup>447</sup> A reconstrução é elaborada a partir das instituições do século IV. a.C., pois a documentação é mais abundante frente aquela dos séculos VI e V a.C.. MANIN, B.. *op. cit.* p. 23, n. 3. Para um panorama da evolução do período arcaico, passando por Sólon, Clístenes, Péricles veja o capítulo 3 de HANSEN, M.H.. *La Démocratie athénienne à l'époque de Démosthène*. Paris: Editions Tallandier, 2009. pp. 55-80. Para um meticoloso, e eruditamente anotado, exame do percurso etimológica do termo *dêmos* no uso político e no contexto da cultura helênica, não restrito somente ao período de consolidação do conceito no vocabulário político em V e IV a.C., mas revisando as constantes ressignificações durante os séculos VIII-VI a.C., cf. WERLINGS, M.-J.. *Le dèmos avant la démocratie: mots, concepts, réalités historiques*. Nanterre: Press Universitaires de Paris Ouest, 2010

<sup>448</sup> SINTOMER, Y. **O poder ao povo**. p. 47

<sup>449</sup> HANSEN, M.H.. “How Did the Athenian Ecclesia Vote?” in RHODES, P.J. (Org.). *Athenian Democracy*. Oxford: OUP, 2004.

<sup>450</sup> Há uma variação, pois *pséphisma* serve para designar uma decisão tomada através de votos em pedra (*pséphoi*) por oposição à votação pela contagem de mãos erguidas (*cheirotónia*). Mas, em geral, *psephismata* aplica-se aos decretos e *cheirotónia* às eleições independente do método de votação. Nesses termos, costuma-se comparar o modo de votação na *Ekklesia*, a *cheirotónia*, com a *psephophoría* praticada nas *dikastérias*. Cf. HANSEN, M.H.. *op. cit.* pp. 130-1, n.20

<sup>451</sup> “Na Assembleia (*ekklesia*) reunia-se o povo de Atenas: a palavra *dêmos* é seguidamente empregada como sinônimo de *ekklesia* e os decretos da Assembleia começavam com a seguinte formulação: ‘*édoxé tói démôi*’, ‘Foi decidido pelo povo’ ou por formulação similar. Quando um democrata ateniense dizia *povo* ele desejava referir-se ao conjunto de cidadãos, sem considerar que somente uma minoria poderia estar presente nas reuniões. Em contrapartida, os detratores da democracia, e particularmente os filósofos, tinham a tendência em ver no *dêmos* as ‘pessoas comuns/ordinárias’, por oposição às classes superiores e, ao seus olhos, a Assembleia seria um órgão político graças ao qual os pobres [...] poderiam fazer valer seu maior número para submeter a minoria [proprietária].” HANSEN, M.H.. *op. cit.* p. 155.



conselho da magistratura, a saber, o Conselho dos Quinhentos (*Boulé*)<sup>452</sup>. Há uma controvérsia sobre o papel complementar ou acessório desse Conselho fundada sobre a natureza dos dois tipos de decretos que emanavam dele, a saber: i) probouleuma: postulação, preparação e promulgação dos assuntos que devem ser debatidos pela eclésia; ii) (boulés pséphisma): decreto, relativo a assuntos de menor importância, aplicável sem posteriores ratificações da Assembleia.

Se a Assembleia compunha-se a partir dum processo de livre acesso à participação, as magistraturas (*arkhai*) eram atribuídas através do sorteio, segundo elemento do tríptico processual e mecanismo, como veremos, distintivo do regime democrático.<sup>453</sup> Dentre os 700 postos disponíveis, 600 aproximadamente eram atribuídos segundo sorteio e, em sua esmagadora maioria, tratavam-se de funções em corpos colegiados com duração de um ano. Para estimular a participação e a rotatividade, um mesmo cidadão não poderia exercer duas vezes a mesma função e mesmo quando nomeado para diferentes magistraturas no curso de sua vida o calendário de prestação de contas impedia que os indivíduos o fizessem por dois anos seguidos. Diferentemente das Assembleias, as magistraturas estavam reservadas aos cidadãos com mais de 30 anos, sorteados dentre aqueles que apresentavam voluntariamente seus nomes e demandava a prestação duma prova, a *dokimasía*, aplicada pelo Tribunal Popular (*Heliaia*) a quem cabia também fiscalizar a prestação de contas (*euthynai*) dos *arkhai* após o término do período no cargo. Isso, contudo, não significa que os magistrados não prestassem contas permanentemente de suas ações, pois, não suficiente o controle exercido pelo Tribunal, a qualquer momento qualquer cidadão poderia apresentar frente à Assembleia uma acusação contra um magistrado.<sup>454</sup> Entretanto, ao principal colegiado da magistratura não cabiam somente as funções de fiscalização e execução governamental essenciais para o funcionamento da *pólis*. O Conselho dos Quinhentos (*Boulé*) desempenhava um papel central na organização dos processos deliberativos levados a cabo na Assembleia, sendo seu peso e importância frente às demais magistraturas obviamente desproporcional. M.H. Hansen atribui

---

<sup>452</sup> Conselho dos Quatrocentos até as reformas de Clístenes. Cf. RHODES, P. J.. *The Athenian Boule*. Oxford: OUP, 1972.

<sup>453</sup> Um conjunto de historiadores, dentre os quais Fustel de Coulanges, considerava o sorteio um traço herdado do período arcaico e do caráter sacerdotal da realeza. Cf. COULANGES, F.. **A cidade antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Livro III, cap. 10. *Os magistrados*. Como nos diz B. Manin, é curiosa a posição de F. Coulanges, pois havia abundante evidência textual em sentido contrário, desde Heródoto (**Histórias**, III, 80, 27), passando por Pseudo-Xenofonte (**Constituição de Atenas**, I, 2-3) até Platão (**República**, VIII, 561b 3-5, **As Leis** VI, 757, 1 e 758 a2) e Aristóteles (**Política** IV, 15, 1300a 32, VI, 2, 1317b 20-22 e **Retórica**, I, 8). Cf. MANIN, B.. *op. cit.* pp. 42-4.

<sup>454</sup> MANIN, B.. *op. cit.* pp. 23-5; SINTOMER, Y.. *op. cit.* pp. 45-6.

um capítulo específico para tratar das atribuições e especificidades dessa magistratura “única em seu gênero”<sup>455</sup> e Gustave Glotz chega referir-se à *Boulé* como uma espécie de “delegação do poder soberano a um corpo investido de poder deliberativo.”<sup>456</sup>

Entretanto, a nosso juízo, a observação de G. Glotz deve ser mitigada. Se, duma parte, examinamos a *Boulé* enquanto integrante do corpo de magistrados, o que poderia sugerir o rebaixamento de sua real influência nas deliberações, pois desejamos pôr em relevo a natureza do mecanismo de seleção aleatória, doutra, atribuir-lhe uma espécie de poder soberano ou supremo (*to kyrion einai*) parece-nos exagerado. Aparentemente, o vocabulário e analogia com as instituições contemporâneas parecem trair Glotz no emprego do termo “soberano”, pois ele nos diz no início de seu exame da *Boulé*: “[o] *demós* era soberano, suas funções eram universais e seu poder ilimitado. Mas, de acordo com uma máxima de Lincoln que um arguto *scholar* da antiguidade aplicou à democracia ateniense, uma parte do povo pode governar todo o tempo; todo o povo pode governar algum tempo, mas todo o povo não pode governar todo o tempo.” Por conseguinte, para que o povo pudesse governar fazia-se necessário um corpo cuja tarefa principal era preparar os termos dos decretos, definir adequada e precisamente os termos dos projetos a serem votados. Não suficiente, não era possível ao povo permanece em assembleia permanentemente para garantir a detalhada execução de sua vontade e a supervisão da administração pública, tampouco conduzir as negociações com representantes estrangeiros. Por essas razões, “os gregos foram compelidos a *delegar* uma parte de sua soberania a um corpo investido com poder deliberativo (*Bouleuein*) e colocá-lo à frente do executivo (*archein*). Esse foi o corpo ao qual os atenienses deram o nome de Conselho, *Boulé*, e que consideraram a primeira magistratura, a primeira *arché* da república.”

<sup>457</sup> Não nos parece que os helenistas estejam dispostos a pôr em disputa tais atribuições da *Boulé*.<sup>458</sup> Contudo, seria demasiado atribuir-lhe uma espécie de poder soberano, concernente, no registro democrático, à Assembleia. Feita a ressalva, por ora, centremo-nos na exposição do processo de escolha dos membros do Conselho, pois mesmo que lhe coubesse tal centralidade na estrutura deliberativa, segundo tese bem conhecida de Manin, o caráter distintivo das instituições modernas não repousa no papel do *povo* reunido, mas no

---

<sup>455</sup> Cf. HANSEN, M.H.. *La Démocratie athénienne*... p. 288. Cf. caps. 9 e 10, respectivamente.

<sup>456</sup> GLOTZ, G.. *The Greek City and its Institutions*. London: Kegan Paul, 1929. p. 181.

<sup>457</sup> Idem.

<sup>458</sup> HANSEN, M.H.. *op. cit.* pp. 296-8.

mecanismo eleitoral, cuja natureza, como ambicionamos demonstrar, institui a representação política.

Assim como as demais magistraturas, a seleção dos *bouleutai* também ocorria através de sorteio e se desenrolava em duas etapas. Na primeira, cada uma das dez tribos determinava uma lista de candidatos a ocupar suas vagas na *Boulé*, o que não necessariamente era feito através de seleção aleatória. Na segunda, aí sim por sorteio, eram designados os cinquenta membros de cada tribo aos quais caberia integrar o Conselho.<sup>459</sup> A principal de suas funções, como já antecipamos, consistia em preparar o projeto dos decretos (*probouleumata*) a serem submetidos à Assembleia que poderia emendá-los, mas a prerrogativa era da *Boulé*. Portanto, o caráter ativo e funcional da Assembleia era dependente das funções desempenhadas pelo Conselho.<sup>460</sup>

Ademais, no interior do Conselho, o método aleatório era empregado para atribuição de seu presidente, os prítanes, aos quais cabia exercer uma função política de alta relevância, sendo reconhecidos como importantes autoridades em Atenas. Dentre as demais funções da *Boulé* cabia-lhe executar as decisões da Assembleia, ocasionalmente operar como tribunal, votar a respeito da conveniência de se propor, ou não, o ostracismo, deliberar sobre assuntos de política externa, inspecionar as estruturas militares, bem como supervisionar a administração e fiscalizar as finanças públicas.

Entretanto, os principais cargos da magistratura não eram selecionados por sorteio, mas através de eleições, não obstante fossem constantemente controlados pela Assembleia, pelo Conselho e demais *arkhai*. Eis o traço aristocrático característico das eleições: pressupõe um traço distintivo o escolhido e os demais. No caso dos gregos, as funções cuja atividade demandava uma competência específica eram atribuídas após o escrutínio das capacidades e virtudes de seus postulantes. Por essa razão, não havia restrições quanto à quantidade de vezes que os indivíduos poderiam ser reconduzidos ao posto. Constituíam as magistraturas centrais: os generais (*strategói*), os altos funcionários militares, os administradores das finanças, escrivães do Conselho, funcionários religiosos, arquitetos e comissões encarregadas da vigilância das edificações. Quanto a tais funções não havia restrições ao mecanismo das

---

<sup>459</sup> Idem, pp. 288-291.

<sup>460</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 48.

eleições nem mesmo dentre os democratas do período.<sup>461</sup> Nota-se, no entanto, que as magistraturas, qualquer que fosse o mecanismo de seleção para atribuição dos postos, não exercia um poder das escolhas políticas decisivas, ou o poder supremo (*tò kýrion einai*), sendo antes de tudo uma instância administrativa e executiva, uma vez que suas deliberações deveriam necessariamente ser subscritas pela Assembleia ou pelos tribunais.<sup>462</sup>

Por fim, os tribunais também eram compostos a partir dum complexo processo de sorteio que selecionava em torno de seis mil atenienses com mais de trinta anos respeitando o critério da apresentação voluntária. Uma vez formado o corpo do Tribunal Popular (*Heliaia*), embora houvesse sessões plenárias do Helieia, empreendiam-se dois novos sorteios para formação de diversos tribunais populares (*dikastérias*). Num primeiro momento, os heliastas eram divididos nas funções de juízes e jurados (*dikastai*). Numa segunda etapa eram constituídas as *dikastérias* cuja funcionamento ocorria simultaneamente julgando causas públicas e privadas.<sup>463</sup> Os assuntos privados poderiam ser examinados por tribunais compostos por 101 a 401 jurados, a depender da gravidade do assunto em juízo. Quanto tratados os assuntos públicos, as *dikastérias* deveriam contar com no mínimo 501 *dikastai* e poderiam ser compostas por mais de um juiz.<sup>464</sup> É interessante notar o modo de funcionamento interno dos tribunais, bem como os assuntos em deliberação, para consideração adequada de sua natureza e de seu papel para democracia ateniense.

Como salienta Bernard Manin, a denominação de *tribunais* tende a obscurecer a real natureza das *dikastérias*, pois, na verdade, exerciam uma função política.<sup>465</sup> Isso é posto em relevo pelo bem conhecido instituto da *graphé parà nómon* ou acusação de ilegalidade que consiste na moção, por qualquer indivíduo, de ilegalidade a um projeto de lei ou decreto proposto por um concidadão à Assembleia. Isso significa dizer que embora fosse possível aos cidadãos proporem qualquer coisa, tal proposição deveria ser cuidadosamente ponderada, pois o *dêmos* poderia apelar contra o *dêmos* via Tribunal.<sup>466</sup> Nesse caso, acusador e acusado eram

<sup>461</sup> MANIN, B. *op. cit.* 26-7. Embora Sintomer subscreva essa posição, logo em seguida demonstra como havia certa tensão entre democratas radicais e moderados. Quanto a esse ponto, ver SINTOMER, Y. *op. cit.* p. 47, 52-3.

<sup>462</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 28.

<sup>463</sup> A partir do século IV a. C. os *nomothétai* passam a ser selecionados a partir do corpo dos heliastas. Cf. HANSEN, M.H. *La Démocratie athénienne à l'époque de Démosthène*. Cap. 7.

<sup>464</sup> MANIN, B. *op. cit.* pp. 32-3; SINTOMER, Y. *op. cit.* pp. 48-9. Cf. HANSEN, M.H. *op. cit.* pp. 316-328

<sup>465</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 33.

<sup>466</sup> FINLEY, M. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 80 *et seq* e CASTORIADIS, C.. "A polis e a criação da democracia" in **As encruzilhadas do labirinto II. Os domínios do homem**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. pp. 315-6. Outro mecanismo de controle e punição consistia nas *eisangeliai*. A

chamados a sustentar suas posições frente ao júri. Uma vez condenado, o cidadão poderia, no limite, ser privado de seus direitos políticos (*atimía*) e a lei ou decreto eram anulados. Doutra parte, havia penas também para o acusador caso ficasse claro seu desejo de manipular a *pólis* a punir, por exemplo, um adversário político. Desse modo, evidencia-se o caráter político do Tribunal, cuja natureza lhe conferia o poder de controlar politicamente os atos da Assembleia.

Isso posto, é necessário considerar dois aspectos centrais para compreensão da atividade deliberativa na *pólis*. Em primeiro lugar, a Assembleia e os tribunais operam segundo mecanismos de seleção distintos (participação aberta e sorteio), em segundo, mesmo quando os tribunais funcionam como mecanismo político de controle da Assembleia sua composição e rito são completamente distintos, bem como o processo de tomada de decisão. A presença nos tribunais é reservada a homens mais velhos, sua estrutura permite às partes preparem suas intervenções e os debates transcorrem durante um dia a respeito dum único assunto. Ademais, os jurados não se manifestam, mas simplesmente examinam a posição das partes e tomam sua decisão através do voto secreto. Na Assembleia, diferentemente, há múltiplas pautas a serem discutidas numa única sessão. Os debates, por vezes, são inexistentes, pois apenas são seguidas as recomendações da *Boulé* quanto às decisões a serem tomadas. Por fim, o exame público das razões é encerrado por um processo decisório que envolve todos os presentes.

Eis o ponto que merece destaque, as duas possibilidades de processos deliberativos. No primeiro caso, o da *eclésia*, há uma identificação entre os que trocam razões e os responsáveis pela tomada de decisão. Em tais circunstâncias, o termo da etapa de discussão ocorre através do voto individual e público. No segundo, o dos tribunais, há uma dissociação entre os responsáveis por conduzir o processo público de argumentação e aqueles aos quais cabe à decisão através do voto secreto. Não obstante, no caso da Assembleia, *qualquer* um (dentre os aptos a participar) pudesse falar, nem *todos* podiam falar, pois as discussões incluíam milhares de cidadãos<sup>467</sup> e em reuniões dessas proporções, a deliberação poderia ocorrer, na melhor das hipóteses, entre um pequeno número de falantes perante uma audiência antes que uma discussão entre todos os integrantes da assembleia<sup>468</sup>. O impacto dessa

---

denúncia também partia de qualquer cidadão contra um magistrado acusado de corrupção ou má gestão e o julgamento ficava a cargo dos tribunais. Ver também MANIN, B.. *op. cit.* pp. 36-8

<sup>467</sup> Para detalhes sobre a composição, organização e controle exercido pela comissão do Conselho responsável pela fiscalização (*syllogeis tou dêmou*) daqueles aptos a participar das assembleias na Pnyx ver HANSEN, M.H. *op. cit.* pp. 160-1.

<sup>468</sup> ELSTER, J.. *op. cit.* p. 2

estrutura sobre a natureza dos debates, por conseguinte, é flagrante, pois em lugar de convencerem uns aos outros, os oradores seriam levados a empregar estratégias retóricas, deixando em segundo plano o exame atento e conjunto das razões e dos argumentos apresentados para dirigirem-se a uma audiência. Nesse caso, valeria examinar de modo mais atento como mesmo no registro grego a troca de razões públicas estava transpassada pelas disputas entre grupos ou facções políticas,<sup>469</sup> cuja existência refletiria sobre a grande demanda deliberativa, a saber, de que os processos discursivos tenham por objetivo *convencer* racionalmente seu parceiro na empreitada comunicativa e não a uma audiência através de *persuasão* estratégica.<sup>470</sup> Tal investigação partiria em duas direções: a reconstrução histórica dos embates políticos na *eclésia*, o confronto entre facções e o papel dos líderes políticos<sup>471</sup> e as implicações em considerar a natureza da deliberação a partir da retórica aristotélica em contrapartida ao modelo conversacional contemporâneo.<sup>472</sup>

A partir da próxima peça, teremos a oportunidade de comparar as diferenças entre um e outro registro deliberativo comparando a estrutura dos processos argumentativos seguidos de decisão no ambiente das assembleias, dos júris e casas legislativas. Se a deliberação não é simples conversação, mas um processo argumentativo cujo objetivo é realizar uma escolha coletiva,<sup>473</sup> é necessário considerar a quem cabe debater e decidir, pois tais variações têm impacto direto sobre o desenho institucional e, por conseguinte, sobre os efeitos da retórica ou de seu emprego demagógico em face da capacidade em promover decisões refletidas e baseadas em razões convincentes e razoáveis.<sup>474</sup> No caso dos filósofos gregos, a relação entre a retórica e a natureza do saber prático parece colocar-se como um dos entraves e fonte de descrédito numa relação mais estreita entre deliberação e democracia.

---

<sup>469</sup> OBER, J.. *Mass and Elite in Democratic Athens. Rhetoric, Ideology, and Power of the People*. New Jersey: PUP, 1989.

<sup>470</sup> Para uma crítica apurada sobre as distinções entre as tradições da retórica clássica e do modelo deliberativo como baseado numa espécie de conversação, ver REMER, G.. “*Two Models of Deliberation: Oratory and Conversation in Ratifying Constitution*” *The Journal of Political Philosophy*, nº8, 2000.

<sup>471</sup> OBER, J.. *Mass and Elite in Democratic Athens. Rhetoric, Ideology, and Power of the People*. Cap. III, seções C e D; cap. IV.

<sup>472</sup> As recorrentes críticas contemporâneas acerca de como o projeto deliberativo, em suas primeiras formulações, seria infenso ao emprego das emoções na argumentação pública parece profundamente marcada pela dicotomia moderna entre paixões e razão. Em contrapartida, a retórica aristotélica não compreende as emoções como uma força animal cega, mas parte integrada da personalidade, estreitamente relacionada a certo tipo de crenças e, portanto, responsiva a modificações cognitivas. Cf. REMER, G.. “*Political Oratory and Conversation: Cicero versus Deliberative Democracy*” *Political Theory*, vol. 27, nº. 1, 1999. p. 40.

<sup>473</sup> URFALINO, P.. “*La délibération n'est pas une conversation. Délibération, décision collective et négociation*”, Paris, *Négociations*, nº 4, 2/2005.,

<sup>474</sup> A distinção entre convencimento racional e razoável e persuasão estratégica será objeto de exame do último capítulo da tese.

Outro elemento central é a interação entre as instituições. O controle recíproco operado entre a magistratura, o Tribunal e a Assembleia produz uma intrincada compreensão do processo legislativo. Pois, como vimos, embora qualquer cidadão pudesse propor um projeto à Assembleia, eis a natureza do *ho boulómenos*, a proposição pode ser questionada frente ao Tribunal Popular. Não suficiente, o indivíduo cuja função foi atribuída segundo sorteio deve prestar contas (*euthynai*) ao término do período de um ano, bem como pode ser questionado no transcurso da magistratura em virtude duma possível acusação provinda da Assembleia. Se considerarmos que a atribuição de postos via sorteio é precedida pela submissão voluntária ao *klerotérion*,<sup>475</sup> a estrutura institucional promove não só um *ethos* de participação, mas permite aos voluntários anteciparem os riscos da magistratura. Por conseguinte, ao mesmo tempo em que o conjunto de dispositivos oferecia uma igual chance de acessar as *arkhai*, ele tinha por função explicitar que tal empreitada só deveria ser realizada pelo cidadão “que julgasse a si próprio capaz de exercê-la.” Portanto, a loteria revela-se um mecanismo promotor da reflexividade dos agentes que se voluntariam para a seleção ao mesmo tempo em que não distribui igualmente o poder, mas a probabilidade de alcançar o poder.<sup>476</sup>

Mesmo a partir da reconstrução bastante parcial como a esboçada acima é possível percebermos o caráter superficial das descrições contemporâneas que atribuem ao povo reunido em praça pública o traço distintivo das democracias direta e representativa. Para além da Assembleia, a democracia ateniense contava com outros três órgãos que desempenhavam um papel político essencial: o Conselho, os tribunais e os *nomothétas*.<sup>477</sup> No caso dos tribunais, fica explicitado seu caráter central ao passo que possuía o poder de rever as decisões tomadas pela *eclésia*.<sup>478</sup> Ademais, reforça-se a tese segundo a qual um dos pontos importantes para traçarmos a distinção entre democracia e governo representativo deve

---

<sup>475</sup> HANSEN, M.H. *op. cit.* p. 269.

<sup>476</sup> Supõe-se uma distinção já traçada por Aristóteles entre igualdade aritmética e proporcional. Ser igual não significa ser o mesmo, desempenhar as mesmas funções ou ser dotado dos mesmos talentos, mas ter o mesmo percentual de algo e o mesmo percentual correspondente ao valor dos indivíduos em questão. Cf. MANIN, B.. *op. cit.* pp. 44-5

<sup>477</sup> Com a introdução da figura dos *nomothétas* após 411 e 404 a.C., a Assembleia não mais votaria as leis, mas somente os decretos. A partir de então, traçou-se uma clara diferença entre ambas. A lei consistia numa 1. norma escrita (até o século V a.C. o termo *nômos* aplicava-se também a costumes indistintamente), 2. de validade superior aos decretos e 3. aplicável a todos os atenienses. Ao que posteriormente foi acrescida uma quarta característica: ser válida por tempo indefinido. Os decretos, por seu turno, eram atos pontuais. Ver MANIN, B. *op. cit.* pp. 38-9.

<sup>478</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 39.

repousar sobre mecanismo de seleção, posto que tanto o Conselho quanto os tribunais empregavam a técnica do sorteio para preencher suas funções.

Frente a essa arquitetônica institucional é possível compreendermos a definição aristotélica de cidadania como a capacidade de exercer a participação na Assembleia e nos tribunais ou, noutras palavras, como a capacidade de bem deliberar na Assembleia e nos tribunais.<sup>479</sup> Ou seja, o cidadão é aquele que toma parte nas instituições *deliberativas* e na magistratura. Por conseguinte, será através das atividades deliberativas que a atividade coletiva torna-se possível e, portanto, as ações políticas são pertences à *pólis* tomada em sua integridade e não aos seus governantes considerados isoladamente.<sup>480</sup> Obviamente, tal posição pressupõe, em consonância com as teses aristotélicas, que a *pólis* é uma substância cujo todo precede as partes<sup>481</sup>. Nesses termos, é bastante sugestivo que Aristóteles, ao enfrentar a questão da ação na *Ética Nicomaqueia*, empregue uma série de exemplos relativos à política. Os trechos mais sensíveis parecem ser aqueles nos quais o Filósofo está a tratar do objeto da deliberação moral (*bouleuton*) e recorre ao modo de funcionamento das instituições políticas na época de Homero para ilustrar seu ponto sobre o momento em que o agente para de deliberar e passa a ação.<sup>482</sup> Tal como descrito acima, embora em descompasso com a doutrina aristotélica, pois o fim da deliberação deve ser imediatamente seguido da ação, o arranjo democrático determinava que cabia ao Conselho examinar e *deliberar* previamente as questões, cujo resultado são instruções sobre os decretos e leis, a serem posteriormente submetidas à Assembleia para que fosse posto termo ao processo. Assim como na dimensão moral, a deliberação consistirá na capacidade racional em sopesar prós e contra, sendo seguida duma *escolha deliberada* que põe fim à deliberação. Em contrapartida, a decisão não é arbitrária, seja no domínio individual, seja no político, pois se fez acompanhada “de razão e reflexão”.<sup>483</sup> Nesse sentido, assim como um indivíduo decide como agir através da deliberação, cujo movimento resultante são ações no sentido pleno da palavra, similarmente,

<sup>479</sup> ARISTÓTELES, *Política* III, 1, 1275b19-20.

<sup>480</sup> GARSTEN, B.. “*Deliberating and acting together*” in DESLAURIERS, M. e DESTREÉE, P. (Eds.) *The Cambridge companion to Aristotle’s Politics*. Cambridge: CUP, 2014. p. 326, 331 *passim*

<sup>481</sup> ARISTÓTELES. *Política* I 2 1253a19-29.

<sup>482</sup> ARISTÓTELES, *Ética Nicomaqueia*, III, 5, 1113a7-9. Seguimos os comentários de ZINGANO, M. “Uma menção a Homero na *Ética Nicomaqueia* III”. In FONSECA, A., GOLDMEIER, G., POHLMANN, E. *Ética, política e esclarecimento público: ensaios em homenagem a Nelson Boeira*. Porto Alegre: Bestiário, 2012. A comparação entre a deliberação individual e a deliberação política é central ao texto de Brian Gasten “*Deliberating and acting together*”. Sobre o papel central da noção de deliberação na filosofia prática aristotélica cf. WIGGINS, D.. “Deliberação e Razão Prática” in ZINGANO, M. A. (Org.) *Sobre a Ética Nicomaquia de Aristóteles*. São Paulo: Odysseus, 2010.

<sup>483</sup> ZINGANO, M.. *op. cit.* p. 303.



uma cidade (comunidade política) age através da deliberação, pois as ações que resultam de sua deliberação refletem a agência política em sentido pleno.<sup>484</sup>

O passo problemático consiste em aproximar Aristóteles duma posição democrática. Não há tempo aqui para uma longa discussão acerca de seu delongado exame das formas de governo, em especial de suas composições e da natureza da constituição mista (*memigmenè politeia*),<sup>485</sup> mas o desafio consiste em considerar que, embora a potência de *bem deliberar* seja compartilhada por todos, nem todos a atualizam e parece ser a partir dessa espécie de constatação empírica que ele extrai uma espécie de regra da proporção inversa: quanto maior o número de governantes, menor a virtude ou a qualidade moral de cada um deles e quanto menor o número de governantes, maior a sua virtude.<sup>486</sup> Nesse sentido, a monarquia passaria a ser o regime ideal seguido da aristocracia e do governo constitucional (*politeia*), revelando-se a predileção aristotélica pela aristocracia por ser o regime mais disponível para os seres humanos. Há, por conseguinte, certo avanço frente à concepção platônica, pois o bem governar cabe aquele moralmente virtuoso e o prudente não é aquele que possui o saber científico ou a *técnica* da política, mas o que sabe “*bem deliberar*, e isso não se enquadra mais na típica descrição dum conhecimento científico, dedutivo e universal. Saber deliberar envolve, em um sentido relevante, levar em consideração a posição dos outros.”<sup>487</sup> Contudo, a despeito desse avanço, perseverará no texto aristotélico uma espécie de compromisso de fundo com a *metafísica do mando*, segundo a qual “o lugar do poder deve ser ocupado por quem merece”<sup>488</sup>.

Em contrapartida, embora entre os comentadores aristotélicos a tese seja pouco usual e controversa,<sup>489</sup> os teóricos deliberativos buscam recuperar uma interpretação profundamente democrática de Aristóteles. Segundo James Bohman, “Aristóteles teria pensado a *deliberação* como a atividade paradigmática da virtude política. Somente aqueles que podem *bem deliberar* podem manter seu autogoverno.”<sup>490</sup> Porém, enunciado nesses termos e sem maiores qualificações, essa espécie de recuperação democrático-deliberativa de Aristóteles, como indicamos, faz água. Afinal de contas, a objeção seria simples: se o sujeito não sabe bem

<sup>484</sup> GARSTEN, B. *op. cit.* p. 326.

<sup>485</sup> ARISTÓTELES, *Política*, III, 6-8.

<sup>486</sup> ZINGANO, M. *op. cit.* p. 306.

<sup>487</sup> Idem. Ver também FREDE, D.. “*The political character of Aristotle’s ethics*” in DESLAURIERS, M. e DESTRÉE, P. (eds.) *op. cit.* pp. 16-22 e 28 *et seq.* .

<sup>488</sup> ZINGANO, M. *op. cit.* p. 307.

<sup>489</sup> WOLFF, F. *Aristóteles e a política*. São Paulo: Discurso editorial, 2001. pp. 131 *et seq.*

<sup>490</sup> BOHMAN, J. *Public Deliberation*. Cambridge, Mass: MIT Press, 1996. p. 23.

deliberar, não lhe cabe governar-se, senão obedecer. Se essa referência ao texto aristotélico não for meramente retórica, o que poderia estar por trás do argumento de J. Bohman seria uma objeção à regra da proporcionalidade inversa para a qual chamamos atenção. Embora, tenhamos dito que não há uma justificação para esta tese, talvez, fosse possível sugerir que ela repousa sobre uma constatação empírica, a saber: a incapacidade da maioria *bem deliberar* deve-se a falhas em sua formação (*paidéia*), ainda que tal tese demande um exame detido da distinção entre virtudes morais, virtude intelectual prática e de como se dá o engendramento de cada uma delas. Uma vez realizada essa tarefa, seria possível apelar a uma passagem da *Política* onde Aristóteles reconhece que “[c]om efeito, os muitos são indivíduos que, separadamente, não têm qualidades; mas quando estão reunidos, podem ser melhores do que os poucos com valor, desde que não considerados individualmente [...] como são muitos, cada um pode contribuir com seu quinhão de virtude e prudência; e quando todos se reúnem, a multidão torna-se como um só indivíduo com muitos pés, muitas mãos, e muitos sentidos podendo também ter muitas qualidades de caráter e inteligência.”<sup>491</sup> Nesse caso, se todos somos dotados da capacidade de deliberar, então a deliberação política tem uma tarefa pedagógica em promover as condições adequadas da boa deliberação e, portanto, tornar possível que *conjuntamente* todos sejam capazes de autogovernar-se.

Eis o ponto central ao qual somos conduzido por essa interpretação: a alternância entre a posição de comando e obediência é essencial para formar a virtude ou excelência do cidadão que “deve ser capaz de bem comandar e bem obedecer (*tò dýnastai kai árkhēin kai árkhēstai kalós*)”.<sup>492</sup> Por conseguinte, uma das grandes qualidades do sorteio enquanto mecanismos de seleção de governantes numa democracia é promover a rotação de cargos e, portanto, a alternância entre governantes e governados, com reflexos pedagógicos sobre os cidadãos.<sup>493</sup> Ademais, como nos lembra Manin, “mesmo os democratas admitem não só a existência duma diferença entre o papel dos governantes e governados, como também reconhecem que as duas funções não podem ser exercidas ao mesmo tempo pelos mesmos indivíduos.”<sup>494</sup> Nesses termos, embora não esteja em disputa o modo mais adequado de interpretar o *corpus* aristotélico, interessa-nos a lição segundo a qual se segue do modo como o Filósofo define a

---

<sup>491</sup> ARISTÓTELES, *Política*, III 11 1281b1-7. Waldron apoia-se nessa passagem para sustentar uma versão democrática de Aristóteles em “*Aristotle’s multitude*” apud MARTÍ, J.. *La república deliberativa*. p. 18.

<sup>492</sup> ARISTÓTELES, *Política*, III, 1277a 27. Cf. MANIN, B.. *op. cit.* p. 45.

<sup>493</sup> Entretanto, para exegese do texto aristotélico, tal interpretação parece ir de encontro a tese segundo a qual o *lugar do mando deve ser ocupado por quem merece*.

<sup>494</sup> MANIN, B.. *op. cit.* p. 45.

liberdade, princípio básico da constituição democrática: “uma das formas da liberdade (*eleuthéria*), é a de comandar e de obedecer, cada uma a seu tempo (*en mérei árkhetai kai árkhain*).”<sup>495</sup> Ou seja, “[a] liberdade democrática não consiste em obedecer senão a si mesmo, mas a obedecer hoje a um outro cujo lugar será ocupado amanhã.”<sup>496</sup>

O sorteio promove, por conseguinte, uma rotatividade cujo fundamento parece repousar no caráter justo de considerar a todos igualmente, ao mesmo tempo em que pressupõe certo caráter homogêneo do *dêmos*. Ademais, reflete uma concepção de vida segundo a qual a atividade política consiste na realização da natureza humana em seu mais alto grau. Entretanto, isso não significa desatenção frente a quais são os mecanismos necessários para garantir a execução do *bem governar*. E, tal atividade, só pode ser bem executada por aqueles cidadãos que *bem deliberam*, virtude aprendida ao passo que os governantes sabem que serão governados e vice-versa. Portanto, “a rotação não é senão um procedimento, não prescreve o conteúdo da decisão. Mas, pela sua simples existência ela cria uma situação onde é prudente para os governantes levar em consideração o ponto de vista dos governados ao tomarem suas decisões.”<sup>497</sup>

Há duas grandes lições a serem extraídas desse registro e que nalgum sentido serão exploradas pela teoria deliberativa. Em primeiro lugar, como Bernard Manin recuperará em seu trabalho mais fortemente normativo, há duas acepções de deliberação a serem combinadas: um processo de sopesamento de razões *prévio* à tomada de decisões e a própria decisão.<sup>498</sup> Ou seja, quando tratarmos da deliberação na teoria contemporânea não devemos considerá-la uma simples conversa, mas um procedimento *reflexivo* com vistas *à tomada de decisão*. Por conseguinte, essa noção poderá orientar-nos na construção de modelos alternativos às concepções liberais segundo a qual a ação coletiva identifica-se ao mero agregado de escolhas individuais. Todavia, ao mesmo tempo, a referência grega revela seus limites ao influenciar certas versões de republicanismo esteadas numa concepção de macrossujeito social.<sup>499</sup> Em segundo, o germe de reflexão para os princípios estruturantes da noção de esfera pública, cuja semelhança fica evidente quando cotejamos os três traços

<sup>495</sup> ARISTÓTELES. *Política*, VI, 2, 1317 a 40 - 1317 b 2. A outra forma da liberdade democrática não concerne à participação no poder político, mas diz respeito ao viver como se quer (*to sèn ôs bouletai tis*). *Política*, VI, 2, 1317b 11-12. Cf. MANIN, B. *op. cit.* p. 44.

<sup>496</sup> MANIN, B.. *op. cit.* p. 45.

<sup>497</sup> Idem, p. 47.

<sup>498</sup> MANIN, B. “*Volonté générale ou délibération? Esquisse d’une théorie de la délibération politique*” p. 85

<sup>499</sup> HABERMAS, J.. “Soberania popular como procedimento” in: *Direito e Democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011. vol. II

essenciais ao universo espiritual da cidade grega, aos olhos de Jean-Pierre Vernant, com a concepção traçada na obra habermasiana. Vernant identifica no registro grego i) a preeminência da palavra sobre todos os outros instrumentos de poder, não suficiente, o uso da palavra não era compreendido como um rito mecânico, mas como debate contraditório, como discussão e argumentação; ii) a publicidade era tomada em sua plenitude nas manifestações mais importantes da vida social e na tomada de decisão que permitia a construção duma dimensão de interesse comum oposta aos interesses privados; iii) a relação de igualdade e semelhança entre os cidadãos que se concebem como unidades intercambiáveis no interior dum sistema cuja lei é o equilíbrio e a norma, a igualdade.<sup>500</sup> Apesar das nuances, J. Habermas evidenciará as seguintes características constitutivas do espaço público burguês do século XVIII na medida em que a emergência dum espaço de discussão crítica e racional “permite a regulação da atividade política do Estado pelo discurso público dos cidadãos que se manifestam através i) do desenvolvimento, nos salões literários, nos cafés e nos teatros, das práticas discursivas críticas e contraditórias; ii) da difusão das discussões num espaço público comum e na publicização dos debates parlamentares pelos folhetins e jornais; iii) da emergência duma relação de igualdade entre os interlocutores que permite que a forma do melhor argumento prevaleça sobre a força pura e simples da autoridade.<sup>501</sup>

Essas duas lições espelham dois legados para a reflexão política normativa: o ideal da comunidade política ou do “coletivo de cidadãos - o *dêmos* - [que se] proclama absolutamente soberano” e o valor da igualdade política. Quanto ao primeiro, trata-se de fazer referência a um corpo político que é “regido pelas suas próprias leis (*autónomos*), julga a si de modo independente (*autódikos*) e governa a si mesmo (*autotelés*)”. Quanto ao segundo, o natural ponto de partida é a igualdade perante à lei (*isonomía*), mas almeja-se ir além da simples outorga de direitos passivos de igualdade. Trata-se de constituir um ambiente propício para a igualdade no domínio da “participação geral e ativa nos negócios públicos.”<sup>502</sup> Noutros termos, o caráter genuíno da democracia grega repousa no esforço em romper a continuidade entre o poder da riqueza, ou econômico, e o poder político. Não se impôs a igualdade econômica, tampouco foi violada a natureza voluntária da participação política. Antes, houve

<sup>500</sup> VERNANT, J-P. **As origens do pensamento grego**. Rio de Janeiro: Difel, 2002. pp. 54-7

<sup>501</sup> GIRARD, C. *op. cit.* 146. Cf. WERLE, D. *Introdução* in HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: Edusp, 2011. pp. 19; 24.

<sup>502</sup> Cf. CASTORIADIS, C.. “A *polis* grega e a criação da democracia” pp. 303-5. É curioso que C. Castoriadis empregue o conceito de “comunidade absolutamente soberana” em lugar de “absolutamente autossuficiente”, sabedor dos desdobramentos e especificidade do conceito de soberania. Diremos mais a esse respeito a seguir.

o desejo em promover um arranjo institucional onde: qualquer cidadão teria o mesmo direito de expressar-se no processo de feitura da lei ao dirigir-se à Assembleia (*isegoría*),<sup>503</sup> os votos teriam o mesmo peso (*isopsephía*) e todos estariam sob a obrigação de falar abertamente suas intenções (*parresía*).<sup>504</sup> Não suficiente, o sorteio conformava um mecanismo cuja natureza respeitava o caráter voluntário da participação e expressava uma concepção radical de igualdade; ao mesmo tempo em que todos teriam uma *igual chance de exercer sua capacidade de bem deliberar nos conselhos e tribunais*, supunha-se certa homogeneidade da comunidade política.

Em que pesem as objeções quanto à adequação histórica dessa leitura e à pertinência em recuperá-la em registros tão distintos, quiçá adversos, Atenas teria inventado e realizado - ou lançado o germe de reflexão, nos termos de Castoriadis - no mais alto grau o ideal duma comunidade de cidadãos que se autogoverna através da troca pública de argumentos.<sup>505</sup> Ou seja, a deliberação coloca-se como um elemento central para o processo de manifestação ou agência coletiva da comunidade política.<sup>506</sup> Entretanto, pelo menos dois conceitos centrais a essa formulação serão ressignificados no mundo moderno impondo severos desafios para a análise subsequente. Em primeiro lugar, o advento do individualismo tem por consequência a promoção duma sociedade onde se dissolve a percepção de similaridade ou homogeneidade comunitária e a agência coletiva passa a ser um problema. Nesse processo, a modernidade política revela-se ao romper com a concepção de comunidade política como algo natural, passando a defini-la como um artefato produzido por indivíduos autônomos.<sup>507</sup> Em segundo, observa-se uma profunda alteração, paralela à mudança no conceito de liberdade, do sentido da autonomia.<sup>508</sup> Eis a importância em diferenciarmos os conceitos de comunidade autossuficiente e Estado soberano. O desafio dos próximos capítulos será o de conceber como o movimento de *instituição* e *(re)constituição* da comunidade política em Estados democrático ocorre por meio da representação e como tal processo está necessariamente vinculado à deliberação.

---

<sup>503</sup> URBINATI, N. *Representative democracy*. p.2.

<sup>504</sup> CASTORIADIS, C.. *op. cit.* p. 304.

<sup>505</sup> GIRARD, C. “*L’usage des références aux cités grecques dans les théories contemporaines de la délibération*”. WERLINGS, M.-J. & SCHULTZ, F. (dir.). *Délibération et décisions collectives dans les cités grecques aux époques archaïques et classique*. Paris: Maison de l’Archéologie et de l’Ethnologie, 2010. p. 144.

<sup>506</sup> GARSTEN, B. “*Deliberating and acting together*” p. 340.

<sup>507</sup> MINUER, D.. *Archéologie de la représentation politique*. pp. 46 *et seq*; ARAUJO, C.. *A forma da república*. pp. 201 *et seq*

<sup>508</sup> SCHNEEWIND, J. *The Invention of Autonomy: a History of Moral Modern Philosophy*. Cambridge: CUP, 1998.

\* \* \*

Como sugerimos, Benjamin Constant capta adequadamente as assimetrias entre o espírito do seu tempo e os quatro fatores cuja confluência tornou possível o *métier de citoyen*, a saber: (1) a pequena dimensão e o baixo número de cidadãos das cidades-estado promoviam um estilo de sociedade face-a-face na qual a participação e a identidade entre os concidadãos adquiria importância capital. Não suficiente, a participação tinha uma importante função de controle social; (2) a existência de escravos para liberar os cidadãos das tarefas produtivas e permitir-lhes tempo livre para uma vida política em tempo integral; (3) o caráter belicoso das antigas comunidades. A guerra era, juntamente com a participação, a atividade essencial dos cidadãos. Seu caráter não contínuo e espaçado a tornava compatível com a atividade cívica; (4) a ausência dum sentimento de independência individual de modo que a intervenção constante da autoridade na condução da vida dos cidadãos não era concebida como uma interferência em seus direitos.<sup>509</sup> Entretanto, como nos diz o liberal francês “[d]evemos desconfiar, Senhores, dessa admiração por certas reminiscências antigas. Se vivemos nos tempos modernos, quero a liberdade que convém aos tempos modernos.”<sup>510</sup> Por conseguinte, caber-lhe-á observar como a emergência do comércio e a expansão das bases territoriais das unidades políticas, bem como o respectivo aumento demográfico, dissolvem as bases de cada um desses fatores.

Em primeiro lugar, a ascensão dos Estados nacionais<sup>511</sup> inviabiliza a participação direta e constante dos cidadãos no trato dos assuntos comuns, diminui “a importância política que toca, distributivamente, a cada indivíduo” e torna a “influência pessoal um elemento imperceptível da vontade social que imprime ao governo sua direção.” Em segundo, o progresso intelectual e moral da espécie humana livrou as nações europeias da escravidão, consagrando aos homens livres a execução de todas as profissões necessárias para a sociedade. Em terceiro, ao tomar o lugar da guerra, o comércio ocupou o tempo livre dos

---

<sup>509</sup> Seguimos a análise de PASQUALE, P. “Emmanuel Sieyès, Benjamin Constant et le « gouvernement des modernes ». Contribution à l'histoire du concept de représentation politique” in *Revue française de science politique*, 37<sup>e</sup> année, n<sup>o</sup>2, 1987. pp. 215-6. Veja também a nota explicativa de Marcel Gauchet em “De la liberté des anciens comparée à celle des modernes” in CONSTANT, B.. *Écrits politiques*. Paris: Gallimard, 1997. n. 2 pp. 834-835.

<sup>510</sup> CONSTANT, B.. “Da Liberdade dos Antigos ...”. p. 21

<sup>511</sup> R. Dahl considera a transferência das cidades-Estado para o Estado-nação, a segunda transformação democrática decisiva. Cf. DAHL, R.. *Democracy and its critics*. pp. 215 et seq.

indivíduos anteriormente destinado às atividades cívicas. Por fim e mais importante, coube ao comércio “inspirar aos homens um forte amor pela independência individual.”<sup>512</sup> Por conseguinte, abre-se caminho para constituição duma forma de sociabilidade política capaz de liberar os indivíduos para realização das atividades e fantasias mais condizentes com suas inclinações, ou seja, uma forma de sociabilidade política adequada aos tempos modernos das sociedades comerciais.<sup>513</sup>

Eis o ponto comum entre os dois liberais franceses e de distanciamento frente a Rousseau. Ao passo que Constant e Sieyes seguem os passos do Iluminismo escocês e identificam no comércio e na divisão social do trabalho um elemento civilizatório cujo destino é promover o progresso da humanidade, o filósofo de Genebra rememora as sociedades agrárias, lauda o fazendeiro-soldado-cidadão e condena os hábitos e costumes da *canaille* urbana.<sup>514</sup> Como se pode entrever, a dimensão das comunidades políticas é só parte do problema que torna anacrônico o ideal das sociedades democráticas de face-a-face. A questão central repousa sobre a natureza do individualismo, cuja expressão mais clara se faz através do conceito de liberdade dos modernos e tem nas relações comerciais, no domínio civil, seu *locus* de realização. Portanto, o tamanho das unidades políticas é só a ponta do problema, pois os empecilhos postos para a reunião dos cidadãos resultam de seu desinteresse pelos assuntos políticos uma vez que estão a realizar sua liberdade nessa nova, imensa e, agora, enobrecida zona de atividades privadas de caráter social.<sup>515</sup> Nesse sentido, as sociedades comerciais e abstração do Estado, enquanto representação do corpo político, são as duas faces do individualismo moderno.

Por essa razão, foi necessário inventar uma forma de governo “mais adequada à condição das ‘sociedades comerciais’ modernas onde os indivíduos estão antes de tudo ocupados com a produção e distribuição de riquezas. Nessas sociedades, destacava Sieyes, os cidadãos não desfrutam mais do tempo livre necessário para ocupar-se constantemente dos assuntos públicos, devendo, portanto, através de eleições, confiar o governo a indivíduos que dedicam todo o seu tempo a essas tarefas.”<sup>516</sup> A face anversa do novo conceito de liberdade será uma nova concepção de cidadania limitada à participação esporádica e pontual,

---

<sup>512</sup> CONSTANT, B.. *op. cit.* pp. 10-1.

<sup>513</sup> *Idem*, p. 10

<sup>514</sup> ARAUJO, C.. **A forma da república**. pp. 194 *et seq.*

<sup>515</sup> Alhures chamamos de alteração na topografia do social. Cf. TORRES, J.C.B.. **Figuras ...** pp. 30-1.

<sup>516</sup> MANIN, B. **Principes du gouvernement représentatif**. p.13

circunscrita ao voto periódico enquanto um ato de autorização ou consentimento da execução do poder por políticos profissionais.

Contudo, antes de avançarmos no exame dessa nova forma, cujas características configuram a segunda peça de nosso mosaico, faz-se necessário apresentar duas importantes ressalvas. A primeira diz respeito à natureza do individualismo e a segunda aos dois planos que devem ser considerados quando avaliamos as mudanças promovidas na esfera pública com a emergência do governo representativo.

Muito embora a figura do individualismo seja frequentemente associada ao egoísmo característico do capitalismo moderno,<sup>517</sup> tal como sugerimos na Parte I desta tese, a questão é mais sutil, pois diz respeito ao pano de fundo do projeto moderno e à concepção de autonomia individual. A tese central desse empreendimento sustenta que o indivíduo é soberano para decidir os destinos da sua vida frente a todas as formas de autoridade moral, religiosa, civil ou política. Nesse sentido, a empreitada dum sociedade democrática pode ser lida na esteira desse programa de emancipação que busca desvincular o homem de quaisquer amarras exteriores, sejam naturais, sejam forças sociais às quais ele não aquiesceu livremente. Instaura-se, portanto, *o imperativo da igualdade* e exige-se que se faça de cada um sujeito de direitos, um cidadão à parte e completo. Por conseguinte, a modernidade instaura uma sociedade de indivíduos onde “[t]odas as suas diferenças e distinções devem ser mantidas à distância, para que possamos considerá-los, cada um, a partir daquela qualidade essencial e comum a todos: um sujeito de direitos.”<sup>518</sup> O grande problema e desafio é que se impõe uma espécie de dessubstancialização do social que torna a sociedade menos *representável* do que as sociedades tradicionais.<sup>519</sup> As relações econômicas ou comerciais seriam somente uma faceta ou espécie de “triumfo dessa grande transformação das relações entre a essência e a forma do laço social entre os homens, ampliando o trabalho de secularização e afirmação do indivíduo.”<sup>520</sup> No próximo capítulo retornaremos a esse ponto. Por ora, é suficiente tal esclarecimento para apresentarmos nossa segunda ressalva.

Segundo o itinerário que estamos a construir, é fundamental destacar as tensões e o desejo dos fundadores do governo representativo no curso das revoluções modernas em distanciar-se de qualquer projeto de retomada anacrônica das instituições gregas. Nesse caso,

---

<sup>517</sup> AUDARD, C.. *op. cit.* pp. 35 *et seq.*

<sup>518</sup> ROSANVALLON, P.. *Le peuple introuvable*. p. 16

<sup>519</sup> As teorias econômicas da democracia expressariam o paroxismo dessa patologia moderna. Cf. Parte I, cap.1.

<sup>520</sup> ROSANVALLON, P.. *op. cit.* p. 17.



é possível desdobrarmos as consequências promovidas pelo individualismo em duas direções. Na primeira, para marcar as mudanças profundas promovidas na esfera pública entre o horizonte ateniense, mais ou menos idealizado de Sólon, Clístenes e Péricles, e o momento de consolidação das instituições parlamentares nos séculos XVII e XVIII. Isso quer dizer que com a derrocada da democracia helênica em 322 a.C., o ideal da tomada de decisão política através da argumentação pública será recuperado num contexto radicalmente distinto vinte séculos mais tarde. Na segunda, como acabamos de sugerir, o imperativo da igualdade levanta-se contra toda e qualquer hierarquização arbitrária da sociedade, portanto, as instituições representativas promovidas pela revoluções modernas não se constituem do nada, mas, antes, levantam-se contra as formas de representação corporativa e organicista herdadas do medievo, como veremos na sequência.

Ademais, gostaríamos de advertir a existência de certa assimetria entre o modo como as peças 1 e 2 do mosaico foram construídas. Como pode-se notar, o exame do horizonte ateniense flutuou entre a reconstrução institucional e teórica das respectivas estruturas. No caso da segunda peça, optamos por uma análise centrada nas considerações dos autores-atores do momento de constituição das formas do governo representativo. Manter a simetria implicaria reconstruir detalhadamente a relação entre os poderes estruturantes da república uma vez que a deliberação passa a ter lugar no judiciário, executivo e legislativo, embora a este último seja consagrado *locus* singular para sua realização nas democracias modernas. Não suficiente, seria possível detalhar a passagem das formas de representação organicista, herdeira das estruturas medievais, para as instituições modernas caracterizadas pela progressiva abertura dos canais de controle e participação social do centro de poder, em especial, via legislativo. Pois, seja no caso inglês, seja no caso francês, os mecanismos de participação legislativa não foram criados *ex nihilo*. Houve um esforço inicial para (re)organizar o sistema bicameral, torná-lo mais representativo e adotar mecanismos capazes de assegurar que o representante do executivo (o primeiro-ministro, presidente ou gabinete em geral) fosse escolhido pelo legislativo ou por eleições gerais.<sup>521</sup> Mesmo nos casos nos quais a monarquia foi preservada, as engrenagens de deliberação e decisão foram alteradas de modo a expressar o modo como o soberano passa a ser o representante de algo “cá embaixo” e não mais de algo lá “em cima”.<sup>522</sup> A relação descendente do poder divino dos reis com os

---

<sup>521</sup> DAHL, R.. *op. cit.* pp. 215-6

<sup>522</sup> GAUCHET, M.. *Le désenchantement du monde*. Paris: Gallimard, 2005.

mecanismos de representação organicista é substituída por uma nova forma de relação do monarca com o primeiro-ministro e deste com sua base no parlamento, evidenciando o caráter ascendente do poder. Feitas essas considerações, durante a exposição da segunda peça do mosaico estaremos mais atentos às mudanças promovidas pelo individualismo frente à esfera pública grega e, por conseguinte, o tensionamento democracia e república. No capítulo dedicado especificamente aos sentidos da representação política, avançaremos nas outras direções.

\* \* \*

## **B. Arqueologia dos traços deliberativos ou mosaico dos antepassados da deliberação política:**

*Peça n°2: aristocracia deliberativa ou government by discussion*

Uma vez considerado o horizonte da democracia ateniense, é hora de examinar a singularidade histórica instituída pelo governo representativo enquanto um antídoto à democracia. Pois, como bem alertou Barnave em resposta à acusação de Maluet acerca do suposto anacronismo dos constitucionais franceses: a confusão entre o governo democrático e o representativo é o erro mais fundamental daqueles que se opunham ao projeto de 1791. Nas suas palavras:

Os que desconhecem a natureza, assim como as vantagens do governo representativo, vêm recordar-vos os governos de Atenas e Esparta; independentemente das diferenças que os separam da França, seja pela extensão do território, seja pela população - terão eles esquecido que ali o governo representativo havia sido proibido? Terão esquecido que os lacedemônios só tinham o direito de votar na assembleias porque possuíam os hilotas e que é somente por terem sacrificado os direitos individuais que eles, os atenienses e os romanos, tiveram um governo democrático? Pergunto aos que o recordam: é a estes governos que eles querem chegar? Perguntam aos que professam aqui ideias metafísicas porque absolutamente não têm ideias reais, aos que nos embrulham as nuvens da teoria porque ignoram profundamente os conhecimentos fundamentais dos governos positivos, pergunto-lhes: esqueceram que a democracia de uma parte do povo só pode existir pela escravidão inteira e absoluta da outra parte?<sup>523</sup>

Como se pode notar, Barnave alerta-nos para as limitações e anacronismos lapidarmente elencados por B. Constant: a dimensão dos Estados, o contingente populacional, mas,

---

<sup>523</sup> ROSANVALLON, P.. *La démocratie inachevée*. pp. 17-8. Entre nós, Torres examina o mesmo discurso embora sugira a datação de 10 de agosto de 1791. Citamos a partir dessa tradução. Cf. TORRES, J.C.B.. **Figuras** ... pp. 413-414.

essencialmente, o desaparecimento da escravidão e o surgimento dos direitos individuais. Duma parte, os cidadãos só possuíam tempo livre para as atividades cívico-deliberativas em virtude da privação daqueles não-livres. Doutra, o mesmo sentido da liberdade que conduz à afirmação dos direitos individuais promove uma nova esfera de integração social cujas atividades afastam os homens do exercício coletivo da cidadania, arrastando-os para sua realização privada no mundo social.

É fundamental remarcar os diferentes planos dos argumentos críticos ao anacronismo da democracia direta, pois, como vimos, os instrumentos representativos impunham-se como uma evidência prática no século XVIII, portanto, o que estava em disputa era o sentido dos mecanismos, bem como a natureza da relação e dos pólos constituídos por representante e representado. Nesses termos, identificamos três argumentos centrais: (i) a participação torna-se inviável nos Estados Nacionais, (ii) a liberdade dos modernos torna os indivíduos indisponíveis para as atividades cívico-deliberativa e (iii) as características dessas sociedades promovem não só indivíduos desinteressados e desinformados, mas incapazes de ponderar racionalmente as suas paixões no espaço público. Logo, o juízo político torna-se monopólio dum grupo de eleitos.

O primeiro dos argumentos (i), embora seja o mais pedestre, recobre a dualidade dos mecanismos representativos, o sistema de representação poderia operar como um simples artifício técnico resultante de constrangimentos materiais, cabendo-lhe organizar o poder em sociedades de grandes dimensões. Nesse caso, tais mecanismos não passariam dum *pis-aller*, um substituto forçado à impossibilidade de condução direta dos assuntos comuns. Há diversas ferramentas para reforçar o laço entre representante e representado nesse horizonte. Embora o sorteio tenha saído de cena com as repúblicas italianas, como vimos ao explorar a originalidade do pensamento rousseauiano, os mandatos curtos e/ou imperativos, a permanente prestação de contas tornariam governo representativo e democracia *equivalentes*. Todavia, ao avançarmos nos argumentos (ii) e (iii) revelam-se as virtudes próprias duma visão filosoficamente positiva dos mecanismos de representação, cuja natureza permite-nos considerar o governo representativo uma forma política original e singular cunhada como um sistema *superior* à democracia.<sup>524</sup>

Nesse caso, nos dois lados do Atlântico, havia uma profunda desconfiança frente ao povo real e, ao mesmo tempo, uma espécie de consciência da necessidade que a nação, a

---

<sup>524</sup> ROSANVALLON, P.. *La démocratie inachevée*. p. 15

vontade da nação, precisaria ser forjada a partir dos processos argumentativos no parlamento. Quanto à desconfiança frente ao povo real é importante destacar que não se tratava do povo-multidão nos termos em que introduzimos esse debate, a saber, o conjunto populacional dum Estado compreendido como a justaposição de indivíduos animados por seus interesses privados. Antes, tratava-se da famosa desconfiança frente a uma fração da população, a massa ou turba inculta e, por essa razão, passional cuja participação nos assuntos públicos “era uma ideia revoltante para os filhos do Iluminismo e grandes atores das revoluções, tanto francesa quanto estadunidense.”<sup>525</sup> A aposta iluminista, por conseguinte, conduz-nos à necessidade de constituir a vontade da nação a partir da deliberação racional. No interior desse quadro, os mecanismos do mandato imperativo não passariam da expressão duma vontade particular, como nos diz Sieyes num discurso à Assembleia Nacional já em 1789: “[c]ada bailado, ou senescalia, acreditar-se-ia no direito de não obedecer a uma lei pronunciada pela maioria - se não tivesse dado a ela o seu consentimento ... Logo, haveria tantos Estados quantos os bailados; cairíamos no caos e na anarquia e a França seria aniquilada.” Por conseguinte, o antídoto para anarquia seria negar a cada bailado

o direito de dar a seu representante um mandato imperativo e me apoio neste ponto em que a vontade de um bailado é somente uma vontade individual, se comparada ao conjunto das vontades dos demais e também em que toda vontade parcial deve ser subordinada à vontade geral; conseqüentemente não convém que o representante seja obrigado a seguir estritamente aos cadernos de queixas de que é ele o porta-voz; é preciso que ele possa dobrar e modificar o que querer (*voeu*) de seus representados, segundo as circunstâncias, as necessidades do Estado e as exigências dos casos concretos; de onde eu concluo que cada deputado é deputado imediatamente de seu bailado e deputado mediato da nação: daí o título de representante da nação.<sup>526</sup>

Tal como antecipado pelos debates entre Federalistas e Antifederalistas, Sieyes demonstra como só faria sentido a introdução do mandato imperativo onde houvesse uma estreita relação entre principal e agente, ponto diretamente relacionado com a dimensão das circunscrições eleitorais. Nesses termos, observa-se como há uma linha contínua entre a defesa do mandato vinculado e a noção de representação descritiva.<sup>527</sup> Pois, a principal objeção dos Anti-Federalistas dizia respeito à necessária *similaridade* entre os representantes e seus eleitores, “a ideia que a representação deve ser uma ‘imagem fiel’ do povo.”<sup>528</sup> Entretanto, como se pode ver, emerge dessa disputa entre mandato livre e vinculado ou acerca da natureza

<sup>525</sup> COLLIOT-THÉLÈNE, C.. *op. cit.* pp. 84-5.

<sup>526</sup> BUCHEZ, J. B. & ROUX, P. C.. *Histoire Parlementaire ... apud* TORRES, J.C.B.. *op. cit.* 415-6. Discurso de 7 de setembro ao qual P. Rosanvallon também faz referência, cf. *La démocratie inachevée*, p. 17.

<sup>527</sup> PITKIN, H.. *op. cit.* pp. 60-65

<sup>528</sup> MANIN, B.. *op. cit.* p. 144.

descritiva da representação o desafio de determinar como constitui-se a vontade da nação a partir das vontades individuais.

Como nos diz Bernard Manin, os debates ocorridos entre 1787-9, antecipam certas questões postas para os franceses, pois, ao sustentar que os eleitos deveriam *parecer-se* com seus eleitores, os Anti-Federalistas aproximavam-se duma concepção de mandato vinculado, segundo a qual o papel dos representantes é o de “refletir as ideias daqueles que ele representa’ e de ‘compartilhar suas atitudes e seus sentimentos”. Doutra parte, os Federalistas compreendiam a representação na forma do mandato livre “fundado numa relação de poder (*trustee*) cujo papel do representante é o de formar uma opinião pessoal sobre os interesses e os melhores meios de servir aos seus eleitores.” Nesse caso, duas questões estão atravessadas. Uma diz respeito ao problema do caráter vinculado do mandato e a outra à *semelhança* entre representantes e representados. Obviamente, os problemas se encontram, mas não se identificam. A sutil distinção obriga-nos a reconhecer que, em contraposição ao costumeiramente sugerido, o tema da liberdade de ação dos representantes frente ao desejo dos seus eleitores não estava no centro dos debates de ratificação. O receio dos Anti-Federalistas não estava tão fortemente ligado à desconfiança dos representantes não realizarem o que fora proposto por seus eleitores, mas, antes, “que eles não fossem *como* (*like*) seus eleitores.”<sup>529</sup> Retornaremos ao ponto no próximo capítulo, mas, por ora, é suficiente notar como tanto o mandato vinculado, como a representação descritiva visam um mesmo objetivo, mas, enquanto o primeiro o faz através do estabelecimento dum vínculo formal e legal (instruções ou mandato imperativo) para assegurar a identidade entre as vontades do representante e do povo, o segundo supõe que “os representantes fazem *espontaneamente* o que o povo faria, pois são o seu reflexo, compartilham as condições de vida e estão próximo de seus eleitores.”<sup>530</sup> Todavia, o desafio permanece: como efetuar a alquimia de transformação das vontades individuais em vontade nacional?

---

<sup>529</sup> Idem, pp. 144-5. Grifos no original. Os antifederalistas pareciam ter mente o ideal das “*town meetings*” ou assembleias populares que, por seu turno, foram praticadas com singular sucesso nos tempos da luta de Independência. Tais reuniões, inicialmente realizadas apenas entre os grandes proprietários e depois estendidas à participação da grande maioria dos habitantes dos diversos povoados, ocupavam-se de tratar dos principais temas do interesse público. Nelas, e com a colaboração habitual do moderador, a própria população atingida se ocupava de discutir e resolver coletivamente os problemas mais urgentes da comunidade. Entretanto, a celebrada prática das “*town meetings*” havia começado a encontrar resistências nos anos críticos que precederam a Convenção Federal, para desaparecer quase completamente após a aprovação da nova Constituição. Ver também GARGARELLA, R. *Nos los representantes. Crítica a los fundamentos del sistema representativo*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 1995.

<sup>530</sup> MANIN, B.. *op. cit.* pp. 146-7. Semelhança (*likeness*) e proximidade são pontos essenciais para os Anti-Federalistas.

Obviamente, para os defensores do mandato vinculado e da representação descritiva a questão é resolvida pela simples tradução ou rerepresentação das vontades previamente dispostas do povo real no plano institucional. Basta *torna presente* ou *manifesta* a vontade duma entidade preexistente, o povo *uno* ou o que outrora fora concebido como o arranjo das vontades particulares das diferentes corporações cuja composição resulta num todo orgânico. Todavia, a invenção do governo representativo e a defesa do mandato livre levantam-se justamente contra essa concepção e, por conseguinte, supõe que a unidade da comunidade política ou a vontade nacional, a própria representação, trata-se duma forma de existência política criada pelos próprios atores (o eleitorado e o representante).<sup>531</sup> Obviamente, no caso dos autores do século XVIII, tal ato criativo dependeria da legitimidade popular transmitida passivamente através do processo eleitoral e do caráter ativo dos representantes no interior dos corpos deliberativos. Ou seja, embora os eleitores não fossem capazes de realizar complexos juízos políticos, seriam capazes de eleger seus representantes.<sup>532</sup> Eis o modo como se conectam os dois argumentos, cuja forma começamos a esboçar acima, acerca da incapacidade e da indisponibilidade dos indivíduos comuns para o trato dos assuntos públicos, e a singularidade do governo representativo em criar a vontade da nação.

Se retomarmos a passagem do discurso proferido por Sieyes à Assembleia Nacional, notaremos como sua posição flutua justamente entre as duas dimensões: a desconfiança frente à incapacidade dos cidadãos comuns deliberarem sobre os assuntos complexos e, conseqüentemente, a imposição de representantes livres aptos a debater os assuntos concernentes à nação e capazes de produzir a vontade nacional. No caso de Sieyes, o argumento da incapacidade está atrelado ao da indisponibilidade, pois resultam de sua peculiar leitura do mundo moderno, das implicações da divisão social do trabalho tanto no domínio social, quanto na esfera política. Como antecipamos, Sieyes e Constant veem no governo representativo a forma adequada às sociedades comerciais. O primeiro deles avança numa perspectiva inédita e “insere as atividades políticas no interior do mecanismo mais geral da divisão social do trabalho”. Nesses termos, “a sociedade moderna pode ser concebida como uma espécie de ‘ordem representativa’ generalizada na qual cada um limita sua atividade a tarefas bem precisas, aceitando confiar aos outros aquelas sobre as quais não

---

<sup>531</sup> URBINATI, N.. “O que torna a representação democrática?” p. 201; MINIUER, D.. *op. cit.* pp. 87 *et seq.*

<sup>532</sup> Eis a matriz da posição schumpeteriana.

possui o adequado *savoir-faire*.”<sup>533</sup> Eis o segundo ponto de inflexão fundamental frente ao registro grego: institui-se a profissionalização da política.

Em que pese tenhamos explorado o caráter negativo da expressão *idiotés* no registro grego, quando fazendo referência a um homem ou indivíduo concebido imerso em sua esfera privada ou particular em contraposição àquilo que o caracteriza enquanto pertencente a uma esfera comum ou pública (cf. Parte I, cap. 2),<sup>534</sup> havia também certa dimensão positiva da idiotia no domínio político. O impedimento da reeleição para um mesmo cargo, os curtos períodos nas funções da magistratura, combinados com a seleção aleatória via sorteio promoviam uma alta rotatividade nos *arkhai*. O objetivo era, justamente, o de evitar a promoção duma casta política profissional. Nem mesmo a introdução das remunerações para os participantes dos tribunais populares (*misthos heliastikos*) e, mais tardiamente, como forma de combater o absenteísmo dos cidadãos na Pnyx, do *misthos ekklesiastikós*, poderiam ser considerados formas de estímulo à profissionalização da política. Pelo contrário, na democracia ateniense o poder supremo estaria sempre nas mãos dos “simples particulares, dos cidadãos ordinários, aqueles que os atenienses chamavam *hoi idiotai*.” Por esse motivo, era comum aos magistrados, durante o processo de prestação de contas, invocar a ausência da competência profissional para ser poupado das punições pelos equívocos e erros cometidos. Como sugere Manin, essa estratégia retórica supunha que a audiência considerava normal e *legítimo* o acesso de cidadãos ordinários às magistraturas. Esse espírito do público frente ao caráter não profissional no trato dos assuntos públicos é bem capturado pelo modo como, por vezes, Demóstenes apresentava-se, sobretudo no princípio de sua carreira, aos seus concidadãos, “como um simples particular, um dentre vós, tomado na multidão (*idiotès kai pollón humôn heis*).”<sup>535</sup>

O registro é radicalmente distinto quando as eleições substituem o sorteio e marcam a singularidade histórica do governo representativo. Quando Sieyes e Constant pensam na necessidade duma classe governante, não o fazem somente em referência à riqueza, à cultura ou à moralidade desse grupo seletivo. Muito embora as condições históricas de instituição do

---

<sup>533</sup> ROSANVALLON, P. *La démocratie inachevée*. p. 16

<sup>534</sup> “Na medida em que o engloba no seu cosmos político, o Estado dá ao homem, ao lado da vida privada, uma espécie de segunda existência, o *bios politikós*. Todos pertencem a duas ordens de existência, e na vida do cidadão há uma distinção rigorosa entre o que lhe é próprio (*ídiôn*) e o que lhe é comum (*koinón*). O homem não é só ‘idiota’, é ‘político’ também”. Cf. JAEGER, W. *Paidéia: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 144.

<sup>535</sup> MANIN, B. *op. cit.* pp. 50-1.

método eleitoral estivessem envoltas nos debates sobre mandato livre ou vinculado, cuja tese de fundo repousa sobre a semelhança ou distinção dos representantes frente aos representados, a ideia duma classe de dirigentes profissionais vem importada do terreno da economia política. Tal como já adiantamos e a posição de Sieyes bem sintetiza, o progresso passa a ser pensado como funcionalmente ligado à divisão social do trabalho “destinada a envolver a vida das sociedades modernas por completo - ou seja, incluindo a política (ideia antípoda ao ideal grego, em todas as suas ‘tendências’).”<sup>536</sup>

Aos mesmo tempo em que a divisão social do trabalho aponta as causas da indisponibilidade do cidadão para o trato dos assuntos públicos, auxilia-nos a compreender as condições de sua incapacidade em gerir os complexos assuntos políticos e oferece-nos uma solução. Nesses termos, não se trata tão somente de elogiar a atividade econômica, mas de reconhecer um pretenso reflexo positivo da divisão do trabalho aplicada ao campo político, pois “os homens comuns designariam [ao que poderíamos aditar: *desejariam designar!*] representantes cuja condição os permitiria reconhecer o interesse geral ao mesmo tempo em que interpretariam o sentido dos desejos e das vontades individuais de modo mais adequado do que os próprios cidadãos.”<sup>537</sup> Ou, como Barnave dirá de modo ainda mais franco em discurso aos constituintes em agosto de 1791: “[o] povo é soberano, mas no governo representativo seus representantes são seus tutores, somente seus representantes podem agir por ele, pois seu próprio interesse está quase sempre vinculado *às verdades políticas das quais ele não pode ter conhecimento claro e profundo*”, nesses termos, o mais prejudicial ao próprio povo seria o exercício imediato da soberania.<sup>538</sup>

Nesses termos, a natureza do mecanismo de seleção escolhido para determinar quem serão os *tais tutores* do povo deve ser capaz de tornar manifesto o corte distintivo entre representantes e representados. Eis o papel a ser cumprido pelas eleições. É curioso assinalar que mesmo os defensores da representação descritiva ou do mandato imperativo não propuseram nas assembleias constitucionais um método concorrente de seleção dos

---

<sup>536</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 79

<sup>537</sup> ROSANVALLON, P.. *op. cit.* p. 17. Traça-se, desde já, uma tensão entre participação e capacidade epistêmica da deliberação coletiva. Esse problema fica evidente também nos debates de ratificação nos EUA quando se discute o tamanho dos corpos deliberativos. Cf. MANIN, B.. *op. cit.* pp. 143-4; ELSTER, J.. “*Arguing and Bargaining in Two Constituent Assemblies*”, *University of Pennsylvania Journal of Constitutional Law*, vol. 2, 2000.

<sup>538</sup> ROSANVALLON, P.. *op. cit.* p. 452, n. 7. Cf. ROSANVALLON, P.. *Le peuple introuvable*. pp. 69-70. Noutro momento, Barnave sustenta: “Um desejo pessoal ou o desejo duma facção que não é *iluminado* pela *deliberação comum* não é um desejo verdadeiro.” *Archives Parlementaires apud* ELSTER, J.. *op. cit.* p. 4.



governantes. Quando Brutus diz-nos “[é] preciso fazer com que aqueles que são postos no lugar do povo possuam os seus sentimentos e as suas emoções, que sejam movidos pelos seus interesses ou, noutros termos, que tenham grande semelhança com aquele eles substituem”, ele não apela para um mecanismo de seleção aleatória. Antes enfatiza a importância da escolha por parte dos pares na medida em que “o próprio termo representante implica que a pessoa ou **o corpo escolhido** para este propósito deve se assemelhar àqueles que o **escolhem** - uma representação do povo americano, se for autêntica, deve ser como o povo.”<sup>539</sup> Tal proposta tampouco é feita por John Adams ao acrescentar que a Assembleia representativa “deve ser em miniatura um retrato exato do povo na sua totalidade. Ela deve pensar, sentir, raciocinar e agir como ele.”<sup>540</sup> Embora, aponta Yves Sintomer ao comentar as passagens, estivesse claro o perigo das eleições promoverem aos postos públicos somente os ricos proprietários em detrimento dos pequenos e médios camponeses, os Antifederalistas não apelaram ao sorteio como mecanismos de seleção capaz de remediar tais consequências, mas defenderam circunscrições eleitorais de dimensões reduzidas como forma de facilitar a eleição de cidadãos procedentes da classe média.<sup>541</sup> Não suficiente, em que pese a proposta tenha sido derrotada pelos Federalistas, o atual estado das democracias permite-nos duvidar de sua eficácia. A partir desse quadro, somos levados a questionar qual o pressuposto fundamental compartilhado por ambas as posições posto que o mecanismo eleitoral não foi objetado, embora seu sentido estivesse em disputa.

Como nos mostram os comentadores, o êxito indiscutível das eleições decorre do vigor da ideia de *consentimento dos governados* no período das revoluções modernas.<sup>542</sup> Herdeiras do direito natural moderno, as revoluções supunham a igualdade simbólica dos seres humanos para além das múltiplas desigualdades empíricas que os distinguem. Por conseguinte, embora os homens fossem concretamente distintos e o mecanismo eleitoral reafirma-se não só a diferença, mas a superioridade de uns sobre os outros, todos os homens deveriam ter o direito a conferir livremente a outrem o direito de governar-lhes.

---

<sup>539</sup> BRUTUS, III, in *The Complete Anti-Federalist* apud MANIN, B.. *op. cit.* p. 145. Grifos nossos.

<sup>540</sup> ADAMS, J.. *Thoughts on government* apud MANIN, B.. *op. cit.* p. 146. Mirabeau sustentava posição semelhante no contexto francês desde janeiro de 1789 ao defender que a assembleia deveria ser para “a nação aquilo que um mapa reduzido é para a sua extensão física; seja em parte, seja no todo, a cópia sempre deve ter as mesmas proporções que o original.” ROSANVALLON, P.. *Le peuple introuvable*. p. 22.

<sup>541</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* pp. 91-2.

<sup>542</sup> MANIN, B.. *op. cit.* pp. 200 *et seq.*; SINTOMER, Y.. *op. cit.* pp. 93 *et seq.*

Portanto, o procedimento eleitoral, tal como interpretado pelas correntes cuja posição fora predominante nas assembleias constituintes, firmou-se instituindo um corte distintivo entre os homens concretos ao mesmo tempo que pressupunha seu igual direito de consentir ao governante. Ou seja, combinou-se um governo dos melhores com um princípio de legitimidade popular. Nesses termos, o princípio de distinção visava sobrepôr uma qualidade social (a capacidade de *agir* segundo a razão) e uma aptidão para o discernimento (a capacidade de *reconhecer* a razão).<sup>543</sup> Em termos madisonianos, a república seria capaz de estimular o espírito público ao afastar do processo de decisão os interesses efêmeros e parciais que tomam a multidão nas ruas; a capacidade deliberativa dos representantes distinguir-se-ia da agência passional e impulsiva e a sua sabedoria os permitiria discernir, a partir da troca de razões, o verdadeiro interesse nacional das paixões particulares.<sup>544</sup>

Isso significa dizer que juntamente com o argumento da incapacidade e da indisponibilidade dos cidadãos opera uma posição de fundo a respeito da natureza da comunidade política, a saber: que ela não é capaz de ter acesso a si mesma senão através dos representantes ou, mais radicalmente, da representação. Esse é o sentido mais denso do conceito ao qual desejamos retornar no próximo capítulo, pois não se trata de ter acesso a si mesma através dos representantes na medida em que traduzem uma união ou unidade prévia, mas, antes, dum *processo de unificação* permanentemente aberto à (re)construção da comunidade política através dos mais variados procedimentos de deliberação política disponíveis. Por ora, desejamos demonstrar como esse projeto estava em germe na forma duma aristocracia deliberativa e expressava o ponto de confluência de autores tão díspares como Sieyes, Madison ou Burke.

Como podemos ler nas palavras do conservador inglês, não fazia sentido eleger ou selecionar um homem com as capacidades de reconhecer e agir segundo as melhores razões, cujo juízo sobrepuja inclusive aquele dos próprios indivíduos acerca do seu melhor interesse, e vinculá-lo às instruções dos eleitores não ilustrados e presos às paixões, mas, antes, o representante deveria estar livre para debater com seus pares, pois, em consonância com as passagens de Sieyes examinadas acima,

[o] Parlamento não é um *congresso* de embaixadores de interesses diferentes e hostis, cujos interesses cada um deve assegurar, como um agente e um defensor, contra outros agentes e

<sup>543</sup> ROSANVALLON, P. *La démocratie inachevée*. p. 124.

<sup>544</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 13 *passim*. Cf. MADISON, J. “Federalista, 10” in HAMILTON, A.; MADISON, J.; DAY, J. *Federalistas*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. pp. 96-8.

defensores; mas o Parlamento é uma assembleia *deliberativa* de uma nação, com um interesse, o do todo – em que nenhum propósito local, nenhum preconceito local, deveria guiar, exceto o bem geral, resultante da razão geral da totalidade.<sup>545</sup>

Eis o ponto alto desta segunda peça do mosaico deliberativo, pois, ao olhos de Jon Elster, repousa nessa passagem a mais famosa exposição de razões em favor da democracia deliberativa. Todavia, essa afirmação é no mínimo controversa. A defesa da deliberação, embora nos caiba definir o que o termo significa, é inequívoca, mas seu caráter democrático fica em suspenso. Aliás, esse é um dos motivos pelos quais optamos por fazer um mosaico composto de peças cujo conteúdo aponta na direção de elementos ora democráticos, ora deliberativos, mas não diretamente para antepassados da democracia deliberativa. Como bem alerta-nos Nadia Urbinati, a deliberação defendida por Burke estava reservada a poucos e representaria, na melhor das hipóteses, uma aristocracia deliberativa.<sup>546</sup> Tal posição parece ser evidenciada noutra passagem onde Burke opõe-se a seu adversário Brickdale, defensor do mandato vinculado:

Certamente, cavalheiros, deveria ser a felicidade e a glória de um representante viver na mais estreita união, na mais próxima correspondência e na menos reservada comunicação com seus representados [*constituents*]. Seus desejos deveriam ter grande peso para ele; suas opiniões, grande respeito; seus negócios, incansável atenção. É seu dever sacrificar seu repouso, seu prazer, suas satisfações, em benefício deles – e, acima de tudo, sempre, e em todos os casos, preferir os interesses deles aos seus próprios. ***Mas sua opinião imparcial, seu julgamento maduro, sua consciência ilustrada, ele não deveria sacrificar por vocês, por homem nenhum, ou por nenhum conjunto de homens viventes.*** Esses atos que ele pratica não derivam do prazer de vocês – não, nem da lei ou da Constituição [...] Seu representante deve-lhes não somente sua diligência, mas seu julgamento; ***ele os trai, em vez de servi-los, caso ele sacrifique seu julgamento em favor da opinião de vocês.***

Ao que E. Burke arremata nessa espécie de ode ao monopólio da capacidade de formular adequadamente um juízo político,

Meu valoroso colega afirma que ele deveria ser subserviente a vocês. Se isso fosse tudo, a coisa seria inocente. Se o governo fosse uma questão de vontade, em qualquer lugar, a de vocês, sem dúvida, deveria ser superior. ***Mas o governo e a legislação são temas de razão e julgamento e não de inclinação;*** que tipo de razão é ***essa em que a determinação precede a discussão,*** em que ***um grupo de homens delibera e outro decide*** e em que aqueles que formam a conclusão talvez distem 300 milhas ***daqueles que ouvem os argumentos?***<sup>547</sup>

<sup>545</sup> BURKE, E. *Speech to the Electors of Bristol, on His Being Declared by the Sheriffs Duly Elected One of the Representatives In Parliament for That City, on Thursday, the 3rd of November, 1774* apud ELSTER, J. *Deliberative Democracy*. p. 3. Grifos no original.

<sup>546</sup> URBINATI, N. “O que torna a representação democrática?” p. 205. n. 16.

<sup>547</sup> BURKE, E. **Discurso aos eleitores de Bristol**. Curitiba, *Revista de Sociologia e Política*, vol. 20, n°. 44. nov. 2012. pp. 100-1. Grifos nossos.

Isso posto, duas alterações merecem ser postas em relevo na passagem da democracia grega para o governo representativo. Em primeiro lugar, tal como definiu Aristóteles, no registro ateniense, a cidadania definia-se pela capacidade de bem deliberar na Assembleia ou nas magistraturas. Tal aproximação só seria possível, pois a referência às *dikastérias* como tribunais era enganosa ao passo que se tratava dum espaço com funções eminentemente políticas. Contemporaneamente, as instituições judiciárias, mais precisamente, as Cortes Supremas também engendram processos de deliberação política, bem como certas instituições no interior do executivo, tal como em certo sentido também cabia à *Boulé*, no entanto, a deliberação política tem nas Casas Representativas seu *locus* genuíno. Tal deslocamento tem um impacto evidente na natureza da deliberação, pois há uma redução drástica no número de atores envolvidos nos processos de discussão e decisão. Aos olhos de Jon Elster, e talvez por essa razão laude o discurso de Burke, pois as grandes dimensões da *eclésia* não estimulava a participação ativa e permanente de todos nas discussões. No mais das vezes, só os grandes oradores tomavam a palavra e a deliberação deixava de ser *entre os cidadãos ativos* e voltava-se *para* uma grande audiência de cidadãos passivos, o que, aos olhos do cientista social norueguês, tinha um impacto negativo sobre a qualidade dos debates. É justamente essa distorção que seria corrigida pelos mecanismos do governo representativo, pois, embora tenhamos notáveis de maior ou menor destaque, líderes partidários mais ou menos ativos,<sup>548</sup> o desenho institucional incentivaria o convencimento racional entre os agentes dos corpos deliberativos em lugar de promover a persuasão da audiência.<sup>549</sup>

O segundo elemento diz respeito à substituição da participação aberta e do sorteio pelas eleições como mecanismos de seleção dos agentes da deliberação. Como vimos, essa mudança está lastreada numa alteração do sentido da liberdade enquanto face anversa duma modificação no conceito de cidadania. A *igual chance ou probabilidade de acessar às funções públicas* dá lugar ao *igual direito de consentir a quem governará*. Logo, se na *eclésia* cabia à audiência passiva constranger os oradores e votar ao final das deliberações, na república, os representantes visam persuadir uns aos outros durante o rito legislativo cotidiano e não mais a

---

<sup>548</sup> Para evolução dos partidos de notáveis ao modelo de partidos profissionais cf. SARTORI, G. **Partidos e Sistemas Partidários**. Brasília: Ed. UnB, 1999. Para um exame atualizado que passa em revista a natureza dos partidos *pega-tudo*, *in office* e *catel* cf. KATZ, R & MAIR, P. “*Changing Models of Party Organization and Party Democracy: The Emergence of the Cartel Party*.” *Party Politics*, London, vol. 1, n°. 1, 1995

<sup>549</sup> ELSTER, J. *op. cit.* pp. 4-5. Essa avaliação deve, no mínimo, ser mitigada se considerarmos os efeitos da profissionalização da política. Voltaremos ao ponto ao final do próximo capítulo quando tratarmos das metamorfoses do governo representativo.

uma audiência de cidadãos ordinários que termina descolada dos processos formais de decisão. Ao representado “restará exercer essa capacidade de constranger as decisões de seus mandatários através do *controle retrospectivo por antecipação* nos períodos eleitorais. Os representantes sabem que se votarem contra os desejos de seus constituintes, eles podem não ser reeleitos.”<sup>550</sup> No entanto, trata-se dum mecanismo de controle muito mais diluído, pois não só as eleições ocorrem em períodos espaçados como “o voto de um político profissional durante uma sessão parlamentar, na legislatura que precede as eleições, é somente um dos muitos fatores que podem vir a determinar sua reeleição.”<sup>551</sup>

Compreende-se, desse modo, a rejeição em bloco do voto prospectivo ou mandato vinculado pelas revoluções modernas, pois (1) obstaculizaria a consecução dos processos deliberativos, bem como (2) remetia a uma interpretação democrática a qual os insurretos opunham-se. Como apontamos a partir das posições de Sieyes “o desejo da nação não deve ser determinado a partir da consulta aos *cahiers* de reclamações ou dos desejos que os delegados traziam consigo a Versailles. Mandatos vinculados, similarmente, não poderiam ser observados como expressão da vontade nacional.” E, não suficiente, no que parece ser uma clara provocação aos cidadãos rousseauianos deliberando no interior de seus corações: “Numa democracia, *as pessoas formam suas opiniões em casa e então expressam-na na cabine de votação*. Se não surge nenhuma maioria, elas voltam para casa, *reconsideram suas opiniões, uma vez mais isoladas umas das outras*.” Donde conclui-se que esse “procedimento de formação da vontade comum é absurdo porque carece dos elementos de *deliberação e discussão*.”<sup>552</sup>

\*

Tendo em vista a clara tensão entre democracia e deliberação presente também nesta segunda peça de nosso mosaico, é paradoxal que a constituição do conceito contemporâneo de democracia deliberativa ocorra na esteira da tradição do *government by discussion*. Em que pese não desejemos adiantar as análises concernentes ao último capítulo desta tese dedicado à teoria deliberativa, um dos pontos importantes na construção dessas três peças é justamente o de recordar a proximidade do processo de constituição do conceito com a tradição do governo representativo antes mesmo que com uma concepção democrático radical.

---

<sup>550</sup> Para os efeitos do voto como controle prospectivo ou retrospectivo sobre a deliberação, cf. MANSBRIDGE, J. “*Rethinking Representation*” in *American Political Science Review* n°4, vol., 97, nov/2003.

<sup>551</sup> ELSTER, J. *op. cit.* pp. 5 *et seq.*

<sup>552</sup> SIEYES, A.. *Archives Parlementaires* apud ELSTER, J. *op. cit.* 3.

Longe de concebê-lo como um ideal normativo para avaliar os processos de legitimação das decisões e instituições democráticas, Joseph Bessette tinha um objetivo muito mais modesto ao forjar o conceito durante os anos 1980. Quase no espírito do que a seguir intitulemos de *segundo momento dos estudos deliberativos* (cf. Parte II, cap. 1.), o político estadunidense, no interior duma perspectiva institucional, tinha por objetivo *descrever e explicar* a prática dos membros do Congresso em sua atuação no processo legislativo ordinário.<sup>553</sup>

Aos seus olhos, os modelos do *mainstream* da ciência política revelavam-se limitados ao buscar compreender o modo de funcionamento das instituições exclusivamente a partir da negociação e dos compromissos entre interesses particulares.<sup>554</sup> Seu exame dos debates legislativos o levaram a concluir que a deliberação sobre o mérito das políticas em disputa tinha um lugar central para o bom funcionamento do Congresso e a subsequente tomada de decisão. Não suficiente, J. Bessette estava convencido do legado dos Pais Fundadores para a constituição de instituições cujo caráter deliberativo era praticamente ignorado pelas pesquisas da época “que nada ou pouco tinham a dizer sobre a deliberação.”<sup>555</sup> Portanto, dedicou-se a examinar o desenho constitucional estadunidense no esforço de oferecer uma interpretação da Constituição menos focada na sua dimensão elitista e aristocrática, comum às interpretações pluralistas, e mais interessa em observar como os *Federalist Papers* introduzem os mecanismos de freios e contrapesos, a estrutura bicameral e o veto presidencial como uma forma de promover a regra duma efetiva maioria deliberativa.<sup>556</sup>

No espírito dos debates do século XVIII, Bessette considera que existem dois tipos de *sentimentos da maioria* ou dois tipos de *vozes públicas*: “uma delas é mais imediata e espontânea, desinformada e irrefletida, a outra é mais deliberativa, empregada para desenvolver considerações mais completas de informações e leva em conta a formulação dos argumentos.”<sup>557</sup> A voz deliberativa é a segunda e as instituições são formuladas justamente para ouvir e dar corpo a essa voz não importando os limites a serem impostos à primeira.

---

<sup>553</sup> BESSETTE, J. “*Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government*” In GOLDWIN, R. & SCHMBRA, W. (eds.) *How Democratic Is the Constitution?*. Washington: American Enterprise Institute, 1980.

<sup>554</sup> O argumento é explorado de modo mais detido em BESSETTE, J. *The Mild Voice of Reason: Deliberative Democracy and American National Government*. Chicago: UCP, 1994. Cap. 4.

<sup>555</sup> Idem, p. xi.

<sup>556</sup> BESSETTE, J. “*Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government*” pp. 106 *et seq.* ESSETTE, J. *The Mild Voice of Reason*. pp. 13 *et seq.*

<sup>557</sup> BESSETTE, J. “*Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government*”, pp. 106.

Como bem lembra J. Bessette, os Pais fundadores não desejam encontrar mecanismos capazes de implementar a democracia direta de modo que, como vimos, a representação política não deveria ser pensada como um *second best* frente à impossibilidade da participação de todos nas deliberações sobre os assuntos públicos. Muito antes pelo contrário, justamente por julgar-se uma forma superior de governo, os mecanismos de representação foram projetados para evitar “tumultos, desordem e confusão, bem como para que os cidadãos não fossem presas fáceis da retórica de um orador brilhante e manipulador.”<sup>558</sup>

Não é por acaso que J. Bessette encontra no mesmo *Federalista, 10*, cuja análise é explorada por Bernard Manin, os elementos embrionários da concepção deliberativa expressa na Carta Estadunidense. Deveríamos retornar a Madison e reconhecer que os representantes são capazes de tomar melhores decisões, pois “possuem mais conhecimento e maior experiência” e “atuam em um contexto que promove o raciocínio coletivo sobre interesses comuns”, reaparece, aqui, a citação clássica a qual fizemos alusão acima onde nos é dito que a representação torna possível “refinar e ampliar as concepções públicas ao submetê-las a um corpo intermediário de representantes cuja sabedoria pode discernir corretamente o verdadeiro interesse do país e cujo patriotismo e amor pela justiça não será sacrificado por considerações efêmeras e parciais”<sup>559</sup>

O ponto central é determinar que, malgrado suas alegações em contrário, não parece possível conceber a democracia deliberativa, nos termos de Bessette, senão como uma concepção elitista aos moldes de Burke. Ou seja, uma leitura da representação que “*propõe fortes restrições à participação nos processos de tomada de decisão em virtude das desiguais capacidades de julgamento dos indivíduos.*”<sup>560</sup> Apesar de sua enfática negativa do que estaria “a apresentar uma concepção burkeana do sistema estadunidense”, não parece possível sustentar esse ponto de distanciamento, pois, tal como lemos no conservador inglês, parece haver uma leitura desconfiada das capacidades dos cidadãos sempre a espreita, como se pode notar:

[a] recente proposta em favor de uma emenda constitucional que permitirá ao povo adotar suas próprias leis através de um procedimento de iniciativa popular e referendo é uma proeminente manifestação do desejo de liberar o povo da dependência de seus representantes eleitos. Ao desviar-se da eleição, contudo, esta proposta põe em perigo *a deliberação que a representação promove*. Não há dúvidas de que uma deliberação que alcance a toda a comunidade acompanharia a ideia de um referendo, porém esta reflexão popular provavelmente estará

<sup>558</sup> Idem, p. 104.

<sup>559</sup> Ibidem, p. 105; MADISON, J. “Federalista, 10” *op. cit.* pp. 96-8

<sup>560</sup> MARTI, J. M. *La república deliberativa*. pp. 236-7

profundamente influenciada por campanhas de publicidade enganosas dando voz as posições menos moderadas de cada uma das partes na controvérsia e a paixões momentâneas. Uma vez mais, **a deliberação apropriada requer tanto um conhecimento extenso como um marco que promova a reflexão coletiva acerca dos fins comuns.** Embora o Congresso esteja muito distante de uma instituição perfeitamente deliberativa, é ele que se aproxima mais do que se poderia esperar de qualquer outro contexto e mecanismo legislativo levado a cabo por uma assembleia de duzentos milhões de pessoas.<sup>561</sup>

Entretanto, em que pesem alguns esforços em compreender de modo mais bem acabado como os cidadãos poderiam contribuir para o desenvolvimento da república através do controle dos representantes pelos representados segundo os mecanismos constitucionais,<sup>562</sup> passa ao largo dessa tradição examinar e tampouco sustentar normativamente o papel da sociedade civil como o complemento necessário sem o qual, aparentemente, o maquinário institucional duma democracia não encontrará os insumos necessários para seu o bom funcionamento.

Dito isso, essas duas peças não constituem ainda, adequadamente, o mosaico cujo horizonte aponta para uma compreensão complexa da articulação entre representação e democracia através da deliberação. Devemos seguir em duas direções. Em primeiro lugar, reconhecer que o quadro deliberativo contemporâneo inclui, em seu horizonte alargado, uma dimensão participativa da sociedade civil deixada à sombra pela tradição liberal do governo representativo. A deliberação não deve ser pensada somente no plano institucional, mas passa a ser necessário fazê-lo também a partir da esfera pública, dos mecanismos de participação formal e informal da sociedade civil cuja tarefa é enriquecer o processo de tomada de decisão e aprofundar os mecanismos de (re)constituição permanente da comunidade política. Portanto, em segundo lugar, a representação não deve ser pensada exclusivamente a partir das formas do governo representativo. A estratégia de marcar a singularidade histórica dessa forma de governo por contraposição à experiência democrática ateniense deixa escapar a complexidade e, especialmente, a densidade filosófica do conceito de representação política rebaixando-o a

---

<sup>561</sup> BESSETTE, J. “*Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government*” apud MARTÍ, J. M. *op. cit* p. 241.

<sup>562</sup> Como J. Bessette chama a atenção “os representantes devem compartilhar dos valores e fins básicos de seus representados; suas próprias deliberações acerca das políticas que devem ser adotadas devem estar firmemente arraigadas nos interesses e inclinações populares. Isso se consegue mediante um sistema eleitoral que permita *accountability* dos membros de cada um dos poderes políticos com o público.” BESSETTE, J. *op. cit* p. 180. No entanto, não estamos longe do modo como os quatro princípios do governo representativo operam através, especialmente, da combinação entre a liberdade de opinião pública e as eleições regulares. Segundo Martí essa leitura é semelhante a de Burke e uma alternativa deveria ser buscada em John Stuart Mill. Segundo os termos clássicos de Hanna Pitkin, tal como descrita na passagem, a definição de Bessette em nada avança frente ao conceito de representação formal. Ver PITKIN, H. *The Concept of Representation*. Cap. 3.



uma simples técnica eleitoral. Na próxima peça do mosaico, avançamos na primeira tarefa. Feito isso, está delineado para apresentarmos um conceito mais amplo de representação política no próximo capítulo (II.1.2).

C. Arqueologia dos traços deliberativos ou mosaico dos antepassados da deliberação política:

*Peça nº3: a esfera pública*

A importância da esfera pública como *locus* de interação para as teorias deliberativas é amplamente perceptível através da enorme proliferação de estudos sobre a participação da sociedade civil nos processos decisórios e sobre a pluralização da representação. Não será nosso objetivo aqui reconstruir todo o processo de desenvolvimento da compreensão da categoria de esfera pública que, nalguma medida, se dá paralelamente ao advento dos institutos do governo representativo e ao crescimento das pressões oriundas da sociedade civil. Isso posto, adotaremos a estratégia menos dispendiosa para a reconstrução desse problema tomando essa categoria em sua acepção alargada, tal como concebida a partir dos desdobramentos da abordagem habermasiana<sup>563</sup>, sem, no entanto, nos emaranhar na discussão sobre a natureza normativa ou crítica desse conceito<sup>564</sup>. Nesse sentido, nossa atenção centrar-se-á sobre as formas de ampliação dos canais de tradução e condução dos anseios nutridos no interior da sociedade civil às instâncias representativas e institucionais de deliberação e decisão. Noutras palavras, debruçar-nos-emos sobre as condições em que as demandas da sociedade civil são transferíveis para o plano estatal e como a deliberação parece imprescindível à forja do elemento de mediação entre os interesses privados dos indivíduos participantes da sociedade civil e o Estado.

Alocar o papel da deliberação como dispositivo mediador entre esfera pública e privada enfrenta o desafio de coadunar o caráter fluído, precário e incompleto das condições de realização do debate deliberativo realizado fora das instituições representativas e seu

---

<sup>563</sup> Ver HABERMAS, J. *Direito e Democracia*, vol. II, p.92-93: “o conceito de esfera pública”. O momento da abordagem habermasiana que interessa às teorias deliberativas é aquele que tenta superar uma filosofia do sujeito ou macrossujeito social tomado como uma unidade orgânica totalizante. Habermas afirma que liberalismo e republicanismo se apoiam, respectivamente, sobre uma concepção de indivíduo atomizado e de macrossujeito social, a qual ele pretende revisar a partir da compreensão da esfera pública mediante a interação dos conceitos de ‘sistema’ e ‘mundo da vida’. Por essa razão, como o próprio Habermas parece reconhecer no posfácio escrito para *Mudança estrutural da esfera pública* na década de 1990, a obra de 1962 tem menor, quiçá nenhum, impacto na constituição da corrente deliberativa do que seus escritos das décadas de 1970-80.

<sup>564</sup> Ver MELO, R. “Repensando a esfera pública: esboço de uma teoria crítica da democracia”. São Paulo, *Lua Nova*, nº94.

caráter ineliminavelmente amplificador do debate público na medida em que colabora para a atribuição de igual valor e consideração àqueles que participam do debate, para a mitigação ou neutralização de desigualdades de oportunidade e de poder, para a promoção do engajamento dos cidadãos e melhoria de seu estado epistêmico e de informação sobre os assuntos públicos. Tais benefícios da deliberação parecem poder exibir umnexo causal com a robustez do regime democrático ao passo que pretendem exercer uma influência positiva sobre o processo formal de decisão política<sup>565</sup> através da tentativa de forja duma *certa unidade* relativamente coerente e racional a partir da multiplicidade de deliberações locais. Dessa perspectiva, nosso intento será de recuperar o papel da participação deixado à sombra pela tradição liberal do governo representativo e pensar como indivíduos, que devem realizar sua liberdade também na esfera privada, rumam para um espaço comum conduzido por pessoas privadas e interagem dispostas a reconhecer a força do melhor argumento como fonte legítima para validar seus juízos sobre assuntos comuns. Nesse novo registro, a concepção de soberania popular expressa-se através de diversos “círculos de comunicação de foros, associações e corporações, de certa forma destituídos de sujeito [...] fazendo-se valer na circulação de consultas e decisões estruturadas racionalmente”<sup>566</sup>. A deliberação operará, sobre a constituição desse tipo específico de compreensão da soberania popular, um impacto fundamental na medida em que será por meio dum variegado de processos práticos de participação e argumentação que a tecitura da rede da esfera pública se constituirá. Tal urdidura está permanentemente aberta a reconfecções graças ao caráter recursivo da formação de crenças e opiniões engendrados no seio das disputas sociais, das lutas por ampliação de canais de expressão e por criação de espaços de deliberação independentes do processo de disputa política pelo poder. Nesse contexto, as opiniões e crenças, cuja “fonte de legitimidade não é a vontade predeterminada dos indivíduos, mas, em vez disso, o processo de sua formação, a deliberação ela mesma”<sup>567</sup>, encontrarão na capacidade deliberativa o sustentáculo de resistência e poder de confrontação dos constrangimentos sofridos por discursos ou ideologias dominantes geralmente ancorados em forças oriundas do sistema econômico, cujo medium é o dinheiro, e do poder administrativo formalmente organizado no sistema político. O papel da deliberação, sob essa perspectiva, será cumprir duas tarefas sobrepostas e

---

<sup>565</sup> ARATO, A. “Representação, soberania popular e accountability”. São Paulo, *Lua Nova*, nº55-56, 2002, p.97.

<sup>566</sup> HABERMAS, J. *Direito e Democracia*, vol. II, p.173.

<sup>567</sup> HABERMAS, J. “Further reflections on the public sphere”. In: CALHOUN, C. *Habermas and the public sphere*. Cambridge, Massachussets Institut of Technology Press, 1992, p. 446.

articuladas: dar uma roupagem racional e publicamente aceitável a preferências e perspectivas morais individuais e pôr em questão a legitimidade das forças condicionantes das estruturas social e política.

No que se refere ao poder deliberativo em desestabilizar a legitimidade dos constrangimentos produzidos pelas estruturas institucionais, é possível observar como o ideal de prestar contas ou apresentar razões, por parte das instâncias formais de decisão, estaria marcado por essa influência externa, pela constante necessidade “do chamado a comparecer perante o fórum público”, o que, por conseguinte, implicou “a incorporação do princípio crítico da esfera pública pela instituições políticas, jurídicas e administrativas do Estado Moderno”. O grande ponto a ser desafiado nesse momento é que, diferentemente da lógica da *polis*, essa expansão se deu segundo uma lógica capitalista, ao mesmo tempo em que burguesia conduzia o progresso material, reconhecia a necessidade da regulação externa e da submissão a uma relação argumentativa, porém ambígua e crítica perante o Estado. Ou seja, não se trata de uma relação participativa: “supervisionam, procuram influenciar e de alguma maneira controlar o poder, mas eles mesmos não possuem uma parte do poder do Estado”.<sup>568</sup>

No que se refere ao poder deliberativo em travestir preferências e perspectivas individuais, podemos vê-lo agir através da captação e articulação de demandas, a princípio expressas em termos ainda não universalizáveis nem publicizáveis (esfera pública episódica<sup>569</sup>), e da tradução e filtragem de seus aspectos privados para conferir-lhes um estatuto de questões de interesse geral ou público (esfera pública de presença organizada). A deliberação atravessa, assim, um domínio privado em expansão e uma esfera da intimidade onde germinam as formas de discussão nas experiências íntimas da família na constituição de um espaço de autocompreensão e discussões mediante razões.<sup>570</sup> Nesses termos, a esfera pública crítica depende dum âmbito de autonomia privada para formação da subjetividade autônoma onde se formam seus próprios juízos sobre suas vivências e normas de vida comum. Num primeiro plano, essa subjetividade expande-se para um processo de autoesclarecimento e compreensão mútua das pessoas privadas sobre as experiências de sua privacidade, tal movimento expande-se progressivamente pelos salões literários, pelos cafés sempre mantendo

---

<sup>568</sup> WERLE, D. *Apresentação* In HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. São Paulo: Ed. Unesp. 2014.

<sup>569</sup> Para uma abordagem das tipologias da esfera pública e sua relação com as teorias deliberativas, ver MAIA, R. “Política deliberativa e tipologia da esfera pública”. In: *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, ANPOCS, São Paulo, n. 63, 2007.

<sup>570</sup> HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. II. § 6-7.

o ideal da compreensão mediante a argumentação aberta e convencimento mútuo.<sup>571</sup> Ao que interessa ao argumento desta tese, por fim, a natureza dessa discussão mediante razões impacta a constituição das mídias<sup>572</sup> (esfera pública abstrata) e suas consequências sobre a forma institucional do Estado.<sup>573</sup> Em resumo, a deliberação, na esfera pública, pretende que os anseios, nutridos no interior da sociedade civil, possam vir a ser traduzidos e unificados, em algum sentido, nas instâncias institucionais de decisão, na justa medida em que lhes confere uma sustentabilidade pública capaz de fazê-los figurar como temas dotados de amplitude e continuidade.

O desafio, por conseguinte, não é tão somente criticar as limitações das instituições representativas e *contra elas* sugerir um movimento de apoderamento dos espaços públicos e sua radical conversão num domínio público-político. Antes, trata-se de pensar o avanço de mecanismos participativos *pari passu* às instituições representativas e, nesse sentido, para pensarmos um projeto de deliberação em larga escala, tal como sugerido acima (cf. Parte II, cap. 2.1.), o primeiro passo é recusar a negação das instituições representativas. Nota-se, recusar a negação, não a crítica.<sup>574</sup> Por conseguinte, tanto os espaços públicos, quanto as instituições são fundamentais para realização da deliberação. Nesses termos, em que pese reconheçamos o peso retórico da afirmação de Michael Walzer sobre sua descrença na incapacidade de milhões de pessoas argumentarem em conjunto, em especial se considerarmos o que vem a ser a crítica de fundo, a nosso juízo, a mais relevante contra os deliberativos,<sup>575</sup> julgamos que serve para ilustrar certa compreensão equivocada de como *deve*

---

<sup>571</sup> HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. V. § 16-17.

<sup>572</sup> HABERMAS, J. *Direito e Democracia*, vol. II, p.107.

<sup>573</sup> WERLE, D. *op. cit.* 17-25. Não nos interessa examinar os pontos de conexão e distanciamento, por exemplo, com a obra arendtiana.

<sup>574</sup> Adrian Laval chama a atenção para um equívoco corriqueiro na literatura da teoria democrática. Nem todos os autores da década de 70, especialmente Carole Pateman, opunham-se radicalmente às instituições representativas. Em verdade, poderiam ser interpretados, e Pateman é literal nesse sentido, como propositores de mecanismos para enfrentar a apatia, o desinteresse e as limitações cognitivas enfrentadas pelos eleitores quando defrontados com processos políticos mais complexos. Ou seja, as instituições participativas teriam uma função *pedagógica* frente ao processo representativos. Cf. GURZA LAVALLE, A. “A trama da crítica democrática: da participação à representação e à *accountability*”. São Paulo, *Lua Nova*, São Paulo, n.º. 84, 2011. Tal interpretação corrobora a tese de David Plotke segundo a qual o contrário da representação não é a participação, mas a exclusão. Como veremos (cf. Parte II, cap. 2), esse é o caráter central da representação que torna possível um intervalo de tempo entre deliberação e decisão, o que é fundamental para constituição dos juízos políticos. Cf. PLOTKE, D. “*Representation is democracy*”. *Constellations*, v. 4, n.º. 1, 1997

<sup>575</sup> A passagem é flagrantemente retórica para chamar atenção ao que vem imediatamente na sequência que julgamos ser o ponto relevante da crítica. “Eu não acho que os homens e mulheres comuns não tenham a capacidade de argumentar; apenas que 100 milhões deles, ou mesmo 1 milhão ou 100.000, provavelmente não consigam ‘argumentar em conjunto’. Pois então não seria uma oposição efetiva, organizada ao [contra?] o poder estabelecido. *O resultado político de tal movimento é facilmente previsível: os cidadãos excluídos perderiam a*

se dar o processo de deliberação coletiva (intersubjetiva) através dos mecanismos do discurso. Para tanto, faz-se necessário atentar para a formulação discursiva e procedimental, por exemplo, nos termos apresentados por Benhabib que nos permite compreendê-los (tantos as instituições quanto os fóruns formais ou informais das esferas públicas periféricas) como “uma pluralidade de modos de associação na qual todos os atingidos podem ter o direito de articular seus pontos de vista. Estes modos de associações podem variar de partidos políticos, iniciativas de cidadãos, movimentos<sup>576</sup> sociais, associações voluntárias, grupos de tomada de consciência (*consciousness-raising groups*), e assim por diante.” Por conseguinte, “[é] por meio da rede interligada dessas múltiplas formas de associações, redes e organizações que uma ‘comunicação pública’ anônima surge. Para o modelos deliberativo de democracia é fundamental que se privilegie essa esfera pública de redes justapostas e mutuamente entrelaçadas e as associações de deliberação, contestação e argumentação.”<sup>577</sup>

O desafio, agora, passa a ser compreender o que são essas razões e como se dá o conflito interno aos modelos deliberativos para determinar qual exatamente é o valor da deliberação. Deseja-se promover resultados mais justo e/ou mais legítimos? O valor da deliberação repousa no igual valor atribuído a cada um no seu direito, lastreado numa concepção de justiça, de expressar-se equitativamente no processo político? Mas como é possível sustentar o respeito mútuo e a autonomia política se, no longo prazo, os procedimentos são incapazes de produzir decisões na direção de uma sociedade mais justa? Talvez, nesse momento, a crítica de fundo, e a mais importante, de Walzer retorne e não tenha como ser enfrentada, pois a deliberação parece reproduzir categorias de dominação de difícil enfrentamento. Se, duma parte, o deliberativo reconhece a natureza agonística do político e, por vezes, a enfrenta sem reservas, digamos estratégicas, por conseguinte, deixando em suspenso o ideal da argumentação pública, o que torna seu comportamento inconsistente (argumentando estrategicamente, cf. Parte II, cap. 2.3.), doutro, desejar uma estrutura de decisão norteada por amplos processos públicos de argumentação parece-nos ser um ideal

---

*batalha que provavelmente queriam, e talvez necessitavam, vencer.*” WALZER, M. “Deliberação, e o que mais?” In MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 312. Grifos nossos.

<sup>576</sup> Para uma visão panorâmica do debate desenvolvido sobre a teoria dos movimentos sociais ver ALONSO, A. “As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate.” São Paulo, *Lua Nova*, 76, 2009; ABERS, R & VON BÜLOW, M. “Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade?” Porto Alegre, *Sociologias*, ano 13, nº 28, 2011.

<sup>577</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade.” p. 58

irrecusável caso estejamos de acordo que a saída para eliminação das injustiças deve-se dar no interior do registro democrático.

### II.1.2. Dos sentidos da representação política

*“Representation, taken generally, means the making present in some sense of something which is nevertheless not present literally or in fact. Now, to say that something is simultaneously both present and not present is to utter a paradox.”<sup>578</sup>*

Uma breve escrutínio do uso corrente do termo *representação* no vocabulário político contemporâneo permite-nos observar como sua equivocidade transborda o emprego restrito à designação dos governantes através do voto. Noutras palavras, embora a sua popularidade deva-se à recente associação com o ideal democrático, seu sentido e complexidade não devem ser circunscritos à mera técnica eleitoral.<sup>579</sup> Para além de sermos chamados a escolher, através de eleições periódicas e universais, aqueles que as diversas Constituições nomeiam como os representantes da nação e/ou do povo (note-se a sutileza, os representantes não são considerados individualmente ou a partir dum vínculo corporativo, mas, antes, *aqueles que estão pela nação e/ou pelo povo*),<sup>580</sup> também reconhecemos na figura de presidentes eleitos, e mesmo dos monarcas em regimes constitucionais, os representantes da nação. Não suficiente, estamos igualmente habituados a dizer que autoridades administrativas são designadas como representantes do Estado, que determinadas instituições ou indivíduos, p. ex., embaixadores representam um país ou mesmo bandeiras e estandartes simbolizam, representam, a pátria. Isso posto, impõe-se uma primeira pergunta: o conceito de representação possui um significado básico, ainda que amplo e latente, minimamente preciso e compartilhado entre os mais diversos empregos do termo ou a representação não passaria duma noção vaga e fluída?

<sup>578</sup> PITKIN, H. *The Concept of Representation*. pp. 8-9

<sup>579</sup> *Idem*, p. 2.

<sup>580</sup> Esse princípio foi enunciado distintamente por revolucionários franceses e estadunidenses. Enquanto aqueles foram meticolosos e enunciaram que a Declaração de Direitos do ‘povo’ francês dá-se *por meio de seus representantes*, estes dizem em sua Carta: “Nós, o Povo dos Estados Unidos [...] promulgamos e estabelecemos nossa constituição”. No caso francês, explicita-se como a nação é constitutivamente representativa. Para um exame comparado, atento à dimensão filosófica dos processos revolucionários, embora demasiadamente crítico ao caso francês, ver ARENDT, H. *Sobre a Revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Para um exame das diferentes tradições filosóficas que permeiam cada uma das revoluções e o reflexo dessas matrizes para definição de fundação do corpo político e suas respectivas interpretações da noção de *declaração*, ver HABERMAS, J. “Direito Natural e Revolução” in *Teoria e Práxis*. São Paulo: Editora Unesp, 2014. Entre nós, Cicero Araujo oferece uma abordagem da relação entre a tradição da constituição mista e do Estado Soberano no caso estadunidense, ver *A forma da república*. pp. 123 *et seq*

Em segundo, se há um sentido comum que perpassa os usos diversos, qual seu estatuto e como auxilia-nos na tarefa de compreensão da democracia contemporânea?

Quanto à primeira questão, uma vez que não há tempo para determo-nos num intrincado debate sobre o método de investigação, será suficiente destacar que diferentes compromissos metodológicos conduzem a distintas posições quanto à possibilidade de determinarmos um sentido definido para o conceito de representação. O pano de fundo dessa metadiscussão coloca em disputa o modo como devem ser conduzidas as pesquisas sobre história dos conceitos, história das ideias e das instituições e, no limite, sobre como devemos interpretar a relação entre o fenômeno linguístico e o processo de constituição dos processos sociais e institucionais.<sup>581</sup> Por exemplo, em seu estudo pioneiro, H. Pitkin busca oferecer uma base comum, um sentido constante e identificável para o conceito de representação cuja definição não teria sido alterada de maneira significativa desde o século XVII.<sup>582</sup> Para tanto, parte dum exame etimológico que remete ao sentido da raiz latina do verbo *repraesentare*, expandindo-o para os desdobramentos nas línguas neolatinas e, especialmente, sobre as instituições forjadas nos países de língua inglesa. Doutra parte, encontram-se perspectivas como a de Hasso Hofmann que também se debruça sobre uma detalhada reconstrução do quadro histórico de constituição dos sentidos da representação, porém não almeja determinar, a partir desse escrutínio, a essência do termo, pois a “‘representação’ não é um conceito cujo campo semântico persevera idêntico ao longo do tempo em função da identidade de seu objeto, a ‘representação’ não é o nome duma coisa, mas uma expressão ‘sinsemântica’ ou ‘sincategoremática’ com a qual podemos operar de diversas maneiras, na medida em que ela adquire um sentido no seio dum contexto particular. Assim, a questão sobre o objeto nomeado e sua essência não pode ser senão sobre a sua significação num certo contexto.”<sup>583</sup>

Frente a essas duas alternativas, embora sigamos empregando boa parte da reconstrução oferecida por H. Hofmann, para os fins do argumento esboçado nesta tese, alinharemos-nos à estratégia pitkiniana. Por conseguinte, ao considerarmos os diversos empregos do termo *representação* no contexto democrático, partiremos da seguinte definição

---

<sup>581</sup> Veja a referência ao debate entre R. Koselleck, Q. Skinner e J.A.G. Pocock. Entre nós, uma interessante súpula pode ser encontrada em JASMIN, M.G.. “História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares.” *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº. 57, vol. 20, 2005. Veja também ROSANVALLON, P. **Por uma história conceitual do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

<sup>582</sup> PITKIN, H.. *The Concept of Representation*. p. 8

<sup>583</sup> HOFMANN, H.. “*Le concept de représentation: un problème allemand?*” p. 94. Segundo Yves Sintomer, H. Pitkin não faz uma escolha metodológica clara, permanecendo presa a um sentido muito específico da representação-mandato (*Stellvertretung*). ver também SINTOMER, Y.. “*Les sens de la représentation...*” p. 18.

matricial: representar “significa tornar presente, **em algum sentido**, algo que, porém, **não** está literalmente ou de fato presente”.<sup>584</sup> Assim enunciada, a definição revela-se proeminentemente paradoxal, de forte eco schmittiano e não se pode dizer, pelo menos não previamente, que estará circunscrita ao plano eleitoral, mas, muito antes pelo contrário, faz alusão à dimensão *existencial* da representação.<sup>585</sup> Ademais, a adoção dessa espécie de matriz comum tem como consequência assumirmos uma tensão ineliminável no interior do conceito de democracia representativa. Entretanto, em lugar de apontarmos para as consequências negativas das crises resultantes dessa tensão, a interpretaremos como o próprio motor do processo democrático, pois a democracia engendra uma contínua e inescapável disputa política para determinar as imagens, identidades, valores, narrativas que instituem a comunidade política a partir da disputa entre as diversas projeções que a sociedade possui de si mesma.<sup>586</sup>

Eis o que há de interessante na arquitetura do celebrado livro de H. Pitkin. Embora *The Concept of Representation* enverede pela análise dos mecanismos do governo representativo e das possíveis estratégias para seu aperfeiçoamento,<sup>587</sup> seu esquema estrutural permite-nos explorar um horizonte mais amplo da natureza da representação política. Esse panorama torna-se ainda mais evidente se posto em contraste com o quadro da ciência política contemporânea onde a consolidação da *metodolatria*<sup>588</sup> estimulou uma espécie de supressão de sentidos, via critério de restrição metodológica, do léxico da representação política. Na medida em que o exame do tema foi legado aos teóricos elitistas de matriz schumpeteriana e neoschumpeteriana, a agenda de pesquisa limitou-se às dimensões da representação eleitoral estruturada em processos de organização, seleção e circulação de elites políticas a partir das categorias do governo representativo.<sup>589</sup> Ou seja, a pluralidade de sentidos e a densidade filosófica do conceito de representação política ficaram em suspenso dando lugar a uma

---

<sup>584</sup> PITKIN, Hanna. *The Concept of Representation*. pp. 8-9. Grifos no original.

<sup>585</sup> “Representar significa tornar visível e atual um ser invisível através do artifício de um ser publicamente presente. A dialética da noção se sustenta sobre aquilo que é invisível e pressupostamente ausente enquanto que, não obstante, se torna ao mesmo tempo presente. Algo morto, de menor valor ou sem valor, vil, não pode ser representado. Falta-lhe este gênero superior de ser que é suscetível de ser elevado ao ser público de ter uma existência [*existence*] (*Existenz*).” SCHMITT, C. *Théorie de la constitution*. Paris: PUF, 1993. p. 347

<sup>586</sup> ROSANVALLON, P. *Le peuple introuvable*. Paris: Gallimard, 1998.

<sup>587</sup> SINTOMER, Y., HAYAT, S. “Repenser la représentation politique.”. *Raison Publique* n°50, 2013. p. 8.

<sup>588</sup> O movimento é simultâneo a afirmação da ciência política como área específica do *conhecimento científico* dedicada à análise das instituições políticas e orientada por métodos quantitativos de coleta e formação de banco de dados ao modo das ciências naturais. Cf. Introdução e notas sobre modelos positivos na Parte I.

<sup>589</sup> URBINATI, N. e WARREN, M. “The concept of representation in Contemporary Democratic Theory”. pp. 388. Resta ver o impacto das teorias deliberativas e dos estudos empíricos sobre pluralização da representação sobre esse cenário (pp. 397 *et seq*)



univocidade que reduz a compreensão da representação política às questões técnicas de mecanismos eleitorais e de *accountability*.<sup>590</sup> Ademais, tal restrição espelha o modo como o critério da territorialidade foi decisivo para determinar as circunscrições eleitorais e os limites espaciais de atribuição de responsabilidade na relação agente-principal.<sup>591</sup> Diferentemente da sobreposição simultânea de atribuições e poderes das diversas modalidades de representação típicas ao período medieval (poderes locais, eclesiásticos, monárquico),<sup>592</sup> a representação eleitoral encontra-se na esteira da tradição moderna, onde a soberania, pensada a partir dum ato de consentimento ou autorização, torna-se monopólio do Estado nacional, cuja função é o estabelecimento das normas vinculantes no interior duma unidade política territorialmente circunscrita. Com a evolução democrática, sobrepõem-se autorização eleitoral territorialmente delimitada e monopólio da representação por parte dos eleitos.

No entanto, não é difícil observar que mesmo uma definição tão “*metafisicamente desinflada*”, como a que superpõe representação política e delegação eleitoral, preserva traços do caráter aporético enunciado. Isso pode ser claramente apreendido, p.ex., das definições envolvidas na controvérsia mandato livre *versus* vinculado na medida em que o “paradoxo imposto pelo significado do conceito [de representação] está perfeitamente refletido nos dois lados da moeda da controvérsia entre mandato e independência. O teórico do mandato diz: se a situação é tal que já não podemos ver os eleitores presentes, então não existe representação. Se o sujeito habitualmente vota contra os desejos de seus eleitores, então não os podemos ver presentes no voto do representante [...]. O teórico da independência, por seu turno, diz: se a situação é tal que não vemos o representante atuando sem que vejamos os eleitores atuando diretamente por si mesmos, então não há representação. E, alí onde os representantes simplesmente cumpre as ordens dos eleitores, estes parecem estar atuando diretamente por si mesmos.”<sup>593</sup> Aqui, mais do que explorar o estatuto da controvérsia, desejamos marcar como por trás da identificação entre representação e mandato, na verdade, operam duas superposições. Pois, acima da identidade entre representação e mandato, está colocada a identificação entre representação e eleições.<sup>594</sup> Contudo, o objetivo deste capítulo não é, ao

---

<sup>590</sup> MANIN, B; PRZEWORSKI, A; STOKES, S. (eds.) *Democracy, Accountability and Representation*. Cambridge: CUP, 1999.

<sup>591</sup> URBINATI, N. e WARREN, M. *op. cit.* p. 390;

<sup>592</sup> GIERKE, O.. *Les théories politiques du Moyen-Age*. Paris: Dalloz, 2007

<sup>593</sup> PITKIN, H. *The Concept of Representation*. p. 167.

<sup>594</sup> Como nos diz Hasso Hofmann, seria um equívoco proceder como um estadunidense que “quando pensa na representação, em geral, pensa em seu voto (cf. GRAZIA, A.. *Public and Republic. Representation in America*. p. 3)”. Não se deve apreender o conceito de representação política a partir duma significação universal e unívoca

denunciar o empobrecimento da definição, rejeitar o caráter representativo das eleições e seu papel central no processo democrático. Antes, desejamos tomá-las como parte duma engrenagem mais ampla, pois, do contrário, ao reduzirmos a representação a um dispositivo técnico, a *um procedimento mecânico, como aquele caracterizado pela transmissão dum mandato, perdemos de vista a função propriamente constituinte e criadora da representação.*

<sup>595</sup> Esse problema torna-se ainda mais agudo quando aproximamos a representação da barganha, distanciando-a da natureza da deliberação. A combinação voto, barganha (modelos agregativos de viés economicistas) e representação (como transmissão mecânica do mandato) aponta para um horizonte onde a tarefa de constituição de corpos coletivos socialmente unificados, cuja consecução não é senão intencional, política e reflexiva, revela-se impossível.

Eis o entrecruzamento dos dois problemas costurados na tese. Como nos mostra a crítica deliberativa às teorias agregativas baseadas, exclusivamente, em arranjos barganhados ou agregação de preferências previamente determinadas são incapazes de apreender adequadamente a natureza coletiva das decisões democráticas.<sup>596</sup> Transversalmente, as teorias economicistas são incapazes de compreender a dimensão coletiva das escolhas democráticas, pois, na modernidade, as comunidades políticas *se fazem* por representação e na ontologia pressuposta, *em que pese não reconhecida*, por esses modelos não há espaço para representação política, senão como representação privada num sentido semelhante ao jurídico, àquele do direito privado. Logo, há um mecanismo de mandato, mas não há o papel criativo da representação política. Como já tivemos a oportunidade de notar, Nadia Urbinati recorda-nos duma passagem em *Uma Teoria Econômica da Democracia* onde Anthony Downs “candidamente reconheceu ao comentar os efeitos da aplicação do modelo privado de representação que ele endossava à democracia, ‘não há nada para os representantes representarem’.”<sup>597</sup> Dito isso, não se trata de identificar um problema na representação-mandato, a menos se consideradas as condições acima. Mas, sim, pôr em relevo que o caráter intencional, político e reflexivo necessário para a constituição de comunidades

---

ou enquanto evidenciando uma relação democrática fundamental. HOFMANN, H. “*Le concept de représentation un problème allemand?*” Paris, *Raison Politique*, n° 50, 2013. p. 80.

<sup>595</sup> ROSANVALLON, P. *Le peuple introuvable*. p. 50

<sup>596</sup> COHEN, J.. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” in WERLE, D. & MELO, R. (orgs.)

**Democracia Deliberativa**. São Paulo: Esfera Pública, 2007. p. 125.

<sup>597</sup> URBINATI, N.. “O que torna a representação democrática?” p. 198. e Id, *Representative Democracy*, p. 22; DOWNS, A.. *Uma Teoria Econômica da Democracia*. São Paulo: Edusp, 1999. Cap. 6. Nesse mesmo capítulo, A. Downs afirma que é a incerteza que converte a democracia num governo representativo (p. 110). Há de se observar qual o sentido da expressão *representativo*.

políticas opera através das instituições do governo representativo e, ao fazê-lo, está constitutivamente ligado às dimensões figurativa e simbólica da representação cujas propriedades são engendradas necessariamente no interior duma arquitetura deliberativa.

Frente a esse quadro, o presente capítulo apresenta dois passos. No primeiro, revisamos os campos semânticos a partir dos quais se constituiu o conceito de representação política. A partir dessa reconstrução, esperamos ver emergir naturalmente uma tipologia de sentidos organizada em dois eixos: (I) representação simbólica e (II) representação jurídico-política. Cada eixo está disposto em dois pares: (I.i) representação duma ausência e (I.ii) exibição duma presença e (II.i) figuração e (II.ii) mandato.<sup>598</sup> Ao final desse passo, retornamos aos princípios do governo representativo tal como interpretados por Bernard Manin para demonstrar como a necessidade de esquadrihar mais atentamente a definição de deliberação emerge das próprias metamorfoses do governo representativo, em especial, quando da passagem da sua forma parlamentar para partidária. Enquanto na primeira as deliberações poderiam ser entendidas como um processo de decisão que se seguia da troca pública de argumentos nas Casas Legislativas, na segunda, os discursos e votos expressos na tribuna subscrevem decisões tomadas noutros lugares, a saber, no lusco-fusco dos gabinetes através de acordos, muitas vezes, barganhados entre líderes partidários<sup>599</sup>. Eis donde emerge a importância em distinguirmos barganha de deliberação a partir da natureza da representação. Não suficiente, a crescente e necessária função desempenhada pela sociedade civil e suas organizações nos processos políticos reforça a necessidade de incorporá-la numa teoria política cujas dimensões não delimitam previamente seu papel a simples participação informal via liberdade de opinião tal como pretensamente esboçado no quadro do governo representativo.

---

<sup>598</sup> Tomamos essa tipologia de Y. Sintomer “*Les sens de la représentation politique: usages et mésusages d’une notion*” Paris, *Raison politiques*, n° 50, 2013. Como se poderá notar, as diferentes categorias de Sintomer são compatíveis com o exame de H. Pitkin. Inclusive, em sua exposição, o politólogo francês apresenta-nos um terceiro par composto pelas concepções de representação descritiva e distintiva, centrais ao modo como Pitkin explora a controvérsia mandato-independência. Entretanto, optamos pela formulação de Sintomer, pois revela-se menos crítica à dimensão simbólica. Contudo, seria equivocado dizer que Pitkin não a incorpora em sua concepção de representação substantiva. As dimensões simbólica e descritiva perpassam a exigência de responsividade (p. 221). Entretanto, seu receio frente ao caráter passional e, por conseguinte, suscetível à deriva totalitária, cuja formulação é bem expressa nas páginas 107 e 110, a faz deixar o caráter simbólico da representação democrática em segundo plano. Como veremos, Sintomer enfrenta o problema. Acerca do caráter afetivo da representação simbólica no projeto deliberativo, ver GÖLLER, G.. “La dimension affective de la démocratie. Réflexions sur la relation de la délibération et de la symbolique”. *Raisons politiques*, n° 50, 2013.

<sup>599</sup> Um segundo problema deveria averiguar os desafios lançados pela segunda metamorfose, aquela que resulta na democracia de público ou de audiência. Ver URBINATI, N.. “Crise e metamorfoses da democracia”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n° 82, vol. 28, 2013. pp. 13 et seq.

\*

Desde suas primeiras aparições durante o Império Romano, até o seu emprego político moderno, o termo *repraesentatio*, bem como seus correlatos nas línguas neolatinas, apresentou um tortuoso caminho de constituição de seu campo semântico. Em suas primeiras ocorrências, nada tinha a ver com “agência, governo ou quaisquer instituições da vida romana que poderíamos considerar como exemplos de representação [política].”<sup>600</sup> Seu emprego estava restrito a objetos inanimados e significava torná-los presentes a alguém; a tornar uma abstração presente num objeto ou através dele; a antecipar um evento trazendo-o para o presente; a substituir um objeto por outro, mas “[n]ão tem a menor relação com pessoas representando outras pessoas, ou com o Estado romano.”<sup>601</sup> Entretanto, a partir da Idade Média, esse quadro será alterado. O termo incorpora novas significações que serão posteriormente absorvidas e determinantes na constituição do vocabulário político vindouro.

602

A partir dos processos em curso nos séculos XIII e XIV nos planos teológico e político, o termo *repraesentatio* passa a ser empregado para designar a “encarnação mística aplicada à comunidade cristã em seus aspectos mais incorpóreos”<sup>603</sup>. Três movimentos são centrais. Em primeiro lugar, durante o Concílio de Latrão (1215), afirma-se o dogma da transubstanciação, o que impõe uma profunda reflexão sobre a *presença simbólica* ou *exibição real* de Cristo na eucaristia. Em segundo, o surgimento duma polêmica entre o papado e os imperadores do Sacro Império Romano-Germânico acerca da legitimidade e da

<sup>600</sup> PITKIN, H.. “Representação: Palavras, instituições e ideias”. p. 17; Cf. Id, *The Concept of Representation*. pp. 241 *et seq*; Cf. PODLECH, A. “*La représentation : une histoire du concept*” *Trivium*, n° 16, 2014. Tradução francesa de Didier Renault do verbete “*Repräsentation*” in BRUNNER, O., KONZE, W., KOSELLECK, R. (éds.) *Geschichtliche Grundbegriffe: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*. Stuttgart: Klett-Cotta, vol. 5, p. 509-547, 1972

<sup>601</sup> PITKIN, H.. “Representação: palavras, instituições e ideias”. p. 17. A. Podelch, apoiado em H. Hofmann, faz remissão a uma ocorrência em Constantino (321 d.C) que adianta alguns de seus usos posteriores ao ordenar que um juiz encarne em seu ofício o poder judiciário do Imperador (*cognitionibus nostram vicem repraesentare*). ver também PODLECH, A. *op. cit.* p. 2. Ademais, entre os glosadores havia a noção, derivada do direito romano, que o imperador *atua pelo* (*acts for*) povo romano, *ocupa* seu lugar (*stands for*) e cuida de seu bem-estar, embora o fizessem sem empregar o termo *repraesentatio*. Ver PITKIN, P. *The Concept of Representation*. p. 242.

<sup>602</sup> É bem conhecida a tese schmittiana acerca dos conceitos políticos enquanto conceitos teológicos secularizados. Em artigo pioneiro sobre o conceito de representação, G. Lagarde indica como fonte para reconstrução das origens teológico-políticas da representação os domínios da história das instituições eclesiásticas, das instituições políticas e das doutrinas teológico e política. Ver LAGARDE, G. “*L'idée de représentation*”. *International Committee of the Historical Sciences Bulletin*, n°9, 1937.

<sup>603</sup> PITKIN, H.. “Representação: palavras, instituições e ideias” p. 18. Há uma referência em Gregório I onde o Papa escreve a um de seus bispos que “a autoridade (*auctoritas*) papal deve impor-se através de seus emissários, que ela seja *representada*.” Cf. PODLECH, A. *op. cit.* p. 3.

relação entre os poderes espiritual e temporal. Segundo a cúria, todo o poder neste mundo é conferido pelo papa enquanto *representante de Cristo* sobre a terra. Eis uma interpretação descendente da representação e da fonte da legitimidade do poder. Em contrapartida, a versão concorrente elabora uma concepção intramundana de legitimidade cuja direção é ascendente. Ao reconhecer a origem divina de toda soberania, a doutrina medieval das corporações sustentará que “o poder real origina-se em Deus e no povo que o elege rei.”<sup>604</sup> Enquanto a doutrina papal estava baseada exclusivamente no conceito de representação, o direito corporativo ancorava a legitimidade nas noções de *representação* e *consenso*. Por fim, em terceiro, a partir dos desenvolvimentos do direito medieval, reexamina-se a natureza da relação entre o papado, a cúria e o seu estatuto de representantes ou imagem da comunidade cristã.

No curso desses movimentos, emergem e consolidam-se os seguintes campos semântico-conceituais da representação: a dialética do modelo e da imagem, cuja função principal é colocar em relevo a noção de representação ou apresentação perante um público (*Darstellung*) e a representação-identidade (*repraesentatio identitatis*) que emerge do direito corporativo medieval a partir dos passos necessários para articular a concepção ascendente de legitimidade. Na primeira dimensão, as bases da dialética do modelo-imagem remontam ao estatuto das representações sacras e, de modo mais fundamental, ao mistério da eucaristia. Na segunda, trata-se de compreender como um indivíduo ou um grupo representa a coletividade da qual é membro ao encarná-la. O terceiro e mais famoso campo, o da representação-mandato, tem origem disputada. É possível rastreá-lo, p.ex., na expressão *persona alicuius repraesentare*,<sup>605</sup> em fontes do direito privado, em referências diplomáticas quando do apontamento de emissários e mesmo em textos políticos em período contemporâneo ou brevemente posterior ao de constituição dos dois primeiros campos semânticos. Todavia, como teremos a oportunidade de examinar, além de não desfrutar da hegemonia contemporânea, sua significação está longe da definição moderna, cujo estatuto é dependente e necessariamente conectado à ideia dum ato de consentimento prévio à relação representativa. Passemos ao exame das duas primeiras dimensões.

---

<sup>604</sup> Formulação de Aegidius Romanus. Cf. Id, n. 14

<sup>605</sup> P.ex., em Bartolus de Saxoferrato, cf. SINTOMER, Y.. “*Les sens de la représentation politique.*” p. 20. Ademais, já havia entre os glosadores a noção, derivada do direito romano, que o imperador *atua pelo* (*acts for*) povo romano, *ocupa* seu lugar (*stands for*) e cuida de seu bem-estar, embora o fizessem sem empregar o termo *repraesentatio* e sem referência a um ato delegativo. Cf. PITKIN, P. *The Concept of Representation*. p. 242.

O primeiro desafio posto pela relação modelo-imagem pode ser reconstruído a partir duma inovação da liturgia cristã a respeito do modo como interpretamos as representações sacras. Trata-se da distinção entre imagem e ídolo que, não suficiente, se revela uma valiosa ilustração das significações transitiva e reflexiva da representação. No primeiro caso, o mais frequente, os termos da família *represent-* são empregados para fazer referência a algo ou alguém, p.ex., quando “uma imagem remete a um objeto ausente através de uma ideia ou de uma memória”. Por seu turno, por vezes, passa-nos despercebida a regência reflexiva ou intransitiva do verbo representar cujo sentido é “mostrar-se no ato da representação”.<sup>606</sup> À luz dessa regência, devemos interpretar a distinção entre imagem e ídolo. Enquanto a primeira remete-nos a uma realidade ausente, o segundo mostra-nos ou exhibe-nos uma presença. Por exemplo, a imagem sacra de São Tomás de Aquino não pretende expressar ou manifestar a presença efetiva do Doutor Angélico, mas fazer referência a algo ausente. No caso dum ídolo, trata-se duma figura representativa, mas que é habitada ou torna manifesta a presença real da divindade; representa-se ‘X’, ‘X’ é esta presença. Uma vez traçada a diferença, as imagens foram permitidas nos templos cristãos, mas o culto a ídolos foi considerado herético e banido.<sup>607</sup> Isso posto, a questão da eucaristia torna-se dramática. Pois, faz-se necessário interpretar adequadamente o que está em jogo quando da afirmação que o corpo e sangue de Cristo *estão presentes* no rito ecumênico. Trata-se duma presença simbólica ou real?

Na esteira do contraste entre imagem e ídolo, seríamos levados a crer que a presença de Cristo faz-se de modo simbólico através da apresentação diante do público duma entidade superior representada na hóstia e no vinho. Entretanto, o Concílio de Latrão tornou a questão ainda mais controversa ao adotar o dogma da transubstanciação, pois “não se pode mais falar de simples *contato*, mas de presença, em sentido forte (o mais forte possível) da palavra. A presença de Cristo é uma sobrepresença”. Dito doutro modo, a comunhão não só *simboliza* a presença do corpo e sangue de Cristo, como creem os protestantes, mas, antes,

---

<sup>606</sup> Tomamos a análise de Y. Sintomer que examina os empregos na língua francesa. Entretanto, o mesmo se segue em língua portuguesa como se pode constatar pelas regências apontadas no dicionário Houaiss. Ver SINTOMER, Y. *op. cit.* pp. 15-6 e HOUAISS, verbete *representar*.

<sup>607</sup> Eis a fonte da discórdia acerca da representação em charges da imagem do profeta Maomé. Antes mesmo de considerar a adoração de ídolos uma heresia, as vertentes judaica e muçulmana proibem expressar o divino através de imagens. Ou seja, não se trata de considerar em quais circunstância o Profeta é retrato, mas da própria ideia de apresentar sua imagem. A origem da discussão remonta às interpretações da *Bíblia de Jerusalém*, Êxodos, 20, 7 “Não farás para ti escultura, nem figura alguma do que está em cima, nos céus, ou embaixo, sobre a terra, ou nas águas, debaixo da terra.” ver SINTOMER, Y.. “*Les sens de la représentation politique*”. pp. 17-8.

transubstancia-se na *expressão duma Presença*; postula-se a presença real do Cristo na sua representação ecumênica.<sup>608</sup>

Isso posto, é possível compreender como a dialética do modelo-imagem lega um sentido abstrato e transcendente para o conceito de representação política que parece ter sido levado às últimas consequências pela tradição alemã. Como nos diz Hofmann “ater-se à noção de representação pública (*Darstellung*) da unidade política parece um traço característico da tradição alemã, do mesmo modo que atentar para certa dialética ideal desse sentido de representação (*Darstellung*) ou ainda ao problema da antítese entre representação e identidade - dito doutro modo, segundo o vocabulário político, ater-se à antítese entre um sistema representativo elitista e a vulgar identificação democrática entre governantes e governados.” Delineia-se, assim, parte do problema no qual estamos envolvidos. Pois, como segue Hofmann, o modo segundo o qual a tradição germânica enfrenta as questões de teoria do Estado é marcado por esse uso do conceito de representação, cujo conteúdo é manifestamente extraído da tradição sacro-teológica antes que da compreensão jurídica das corporações medievais.<sup>609</sup> Nesse caso, compreender o conceito de representação na esteira da noção de imagem sugere “que o problema da unidade política coloca-se essencialmente na reprodução de um ‘ser mais elevado’.”<sup>610</sup> Portanto, dois pontos devem ser postos em relevo: (i) a representação consiste numa relação dialética da presença e da ausência pensada sobre o padrão do modelo e da imagem, onde a segunda é permanentemente desafiada a reproduzir a primeira e (ii) essa dialética não será operatória senão na medida em que o representante for capaz de oferecer uma imagem pública, uma *representação (Darstellung)*, da entidade superior representada.<sup>611</sup>

Eis o grande impasse ao qual essa tradição é conduzida quando defrontada com a questão democrática, pois a encarnação dessa realidade superior determina a organização e a institucionalização dos processos de agência coletiva a partir de seu estatuto ontológico privilegiado e não através dos processos intersubjetivos postos na base da sociedade. Por essa razão, o processo de representação é vertical e descendente. O desafio colocado para a teoria democrática é levar às últimas consequências o processo de secularização<sup>612</sup> do conceito ao passo que mantém no horizonte a necessidade de *apresentar publicamente as imagens da*

<sup>608</sup> A disputa sobre o culto a imagens também tem desdobramentos nessa cisão do cristianismo. Cf. GINZBURG, C.. “*Représentation*” *apud* SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 18. Grifos no original.

<sup>609</sup> HOFMANN, H. *op. cit.* pp. 86-7

<sup>610</sup> *Idem*, p. 87.

<sup>611</sup> *Ibidem*, n. 51

<sup>612</sup> Sobre a relação entre *Estado, secularização e pluralismo*, cf. ARAUJO, C. *op. cit.* pp. 247 *et seq.*

*comunidade política*. Todavia, imagens e ideias construídas cá embaixo e de modo ascendente através de processos intersubjetivos de debate público. Aliás, é justamente nesse ponto, em virtude dessa reorganização democrática, que passa a ser mais apropriado falarmos em *projeções* em lugar de imagens e ideias.<sup>613</sup> Obviamente, o concurso das diversas projeções que a sociedade tem de si mesma constrói (através de processos intersubjetivos) imagens, ideias e narrativas cuja forma e conteúdo, no entanto, não devem ser tomados como dados perenes, mas representações permanentemente disputáveis.

Nesses termos, é interessante o modo como as línguas neolatinas aglutinaram numa só palavra os sentidos da representação simbólica, que implica a dialética do modelo e da imagem, e as relações da representação jurídico-política. A riqueza dessa reunião, em contraposição, p.ex., ao alemão, fica explícita quando consideramos que “todas as relações de representação jurídico-político implicam *a produção de imagens da comunidade que é representada ao mesmo tempo em que coloca em cena as pessoas que estão no poder frente aos pretensos representados. Não há representação política sem a constituição de ‘comunidades imaginadas’ (représentation-Vorstellung) e sem colocar em cena esta comunidade e mais ainda os representantes político (repräsentation-Darstellung).*”<sup>614</sup> Nesse caso, a concepção de comunidades *imaginadas* é fundamental para demonstrar que não basta fazer referência a comunidades *imaginárias*, pois as imagens devem ser postas em teste, ou seja, apresentadas publicamente e, mais importante, devem captar os anseios e esperanças reais oriundos dos conflitos sociais existentes, consolidando-os em atores políticos e, subsequentemente, nas instituições.<sup>615</sup>

Essa interpretação secular e democrática da dialética do modelo-imagem é fundamental para uma posição construtivista acerca do estatuto dos grupos sociais e, especialmente, da comunidade política que se (re)constróem simultânea e reciprocamente.<sup>616</sup> Ou seja, são construções sociais, não dados da natureza ou estamentos que seguem algum

<sup>613</sup> ARAUJO, C.. “Representação, soberania e a questão democrática”. p. 60. Em relação à tensão entre voz e imagem como veículos dinâmicos e estáticos ou órgãos mais adequados para manifestar a representação democrática, ver URBINATI, N.. *Representative Democracy*. pp. 32 *et seq.*

<sup>614</sup> SINTOMER, Y.. “*Les sens de la représentation politique*” p.18. Grifos nossos.

<sup>615</sup> ANDERSON, B.. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Obviamente, a figura dos nacionalismos pode mostrar-se problemática a partir de B. Anderson. Por essa razão, é necessário ressaltar que o povo, o corpo político constituído por meio do Estado através da aplicação isonômica da lei, *não é a nação*. As histórias do Estado moderno e do nacionalismo, como o argumento de Anderson atesta, estão estreitamente entrecruzadas. Todavia, o esforço deliberativo é o de prover o teste público discursivo de toda e qualquer identidade pré-política real ou imaginária, donde não se segue que não possa emergir uma identidade política aberta, revisável e, nesse sentido, plural como resultado da deliberação.

<sup>616</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 19.



desígnio divino. Aqui, a crítica é ambivalente, pois serve tanto a certas leituras liberais e ao modo como encaram o representante enquanto um emissário de interesses privados encarregado de defendê-los a todo custo, pois o *locus* de constituição dos interesses é a esfera privada (cf. Parte I), quanto ao modo como sociedades estratificadas organizam seu processo de representação segundo a lógica estamental (as castas, corporações, os estados do Antigo Regime). Eis a cifra para passarmos ao próximo contexto de formação dos sentidos da representação: a natureza da *repraesentatio identitatis*.

Como já tivemos a oportunidade de antecipar, esse segundo movimento também tem origem nos debates dos séculos XIII-XIV, mais especificamente, no embate entre duas interpretações acerca da legitimidade do poder real. Dum lado, coloca-se a interpretação da cúria, cuja posição reafirmava que todo o poder terreno é conferido ao papa, pois trata-se do representante de Cristo (*repraesentatio Christi*) na terra.<sup>617</sup> Doutro, a interpretação concorrente reconhecia a origem divina do poder, mas a complementava com uma versão intramundana do fundamento do poder, pois o rei também deveria ser ‘escolhido’ pelo povo.<sup>618</sup> No primeiro caso, trata-se doutra face do estatuto vertical e descendente da representação (o poder origina-se em Cristo e desce aos homens através do Santo Padre) e, no segundo, a tentativa de articular uma interpretação alternativa e ascendente da representação baseada nas noções de *representação* e *consenso*. É nessa segunda tentativa, orquestrada pelos imperadores do Sacro Império Romano-Germânico, que repousa a origem da doutrina medieval das corporações e sua operacionalização depende de três passos. Vejamos.

Em primeiro lugar, os juristas medievais passam a considerar as associações humanas como corporações (*universitates*), desde as menores paróquias até a Igreja em sua totalidade. Isso significa personificar a vida coletiva e conceber a *universitas* por analogia a uma pessoa: “[u]ma comunidade, embora não seja um ser humano, deve ser vista como uma pessoa (*persona repraesentata, repraesenta unam personam, unium personae repraesentat vicem*)” destacando que a ênfase deve ser posta “na natureza fictícia da conexão: não se trata de uma

---

<sup>617</sup> A tese segundo a qual o papa seria o vicário de Cristo foi elaborada por Inocêncio III. Entretanto, a primeira formulação do papa como *representação de Cristo*, encontra-se num tratado anônimo de 1308 em defesa de Bonifácio VIII, cujo julgamento pós-morte foi promovido por seu sucessor Clemente V. A referência diz: “O Cristo, cuja pessoa Bonifácio representa (*repraesentatio Christi*)”. A formulação torna-se constante a partir de Augustinus Triumphus. SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 19.

<sup>618</sup> PODLECH, A.. *op. cit.* pp. 3-4.

pessoa real [*vera persona*], mas de uma pessoa apenas por representação (*persona non vera sed repraesentate*)<sup>619</sup> ou ainda uma *persona ficta et repraesentata*.<sup>620</sup>

Em segundo lugar, atribui-se a capacidade de ação às corporações ao passo que passam a ser imputáveis juridicamente em sentido análogo ao aplicado a uma pessoa real. Eis a importância duma comunidade poder ser representada por um procurador *perante um tribunal*. Nesse caso, diz-se que o procurador representa a corporação (*vicem universitatis repraesentare*).<sup>621</sup> Como ilustra Pitkin, há uma passagem rastreada em Gaudino, no final do século XIII, onde o sentido da representação imagética duma comunidade encontra-se com uma noção de agência legal. Quando perguntado “se uma comunidade pode pronunciar-se por meio dum advogado (*par procureur*) em um caso criminal”, Alberto Gaudino responde que, em certo sentido, não, pois “toda a pessoa privada deve *apresentar-se em pessoa* frente ao tribunal e uma coletividade (*universitas*) não é uma pessoa.” Em contrapartida, é possível sustentar que o advogado apenas *está pela pessoa fictícia* da comunidade e, por conseguinte, é como se ela *se apresentasse* em pessoa. Logo, não se trata somente da representação ficcional da coletividade (*unius personae repraesentat vicem*), mas também de *apresentar-se no lugar da comunidade* (*qui repraesentat vicem universitas*).<sup>622</sup> Desse modo, é possível fazer presente uma pessoa *ficta* fisicamente ausente, tornando-a imputável juridicamente.

O terceiro passo exige-nos, por fim, conceitualizar o estatuto das corporações ou coletividades ou, noutras palavras, a unidade de organismos que perduram no tempo e são compostos por diversos indivíduos. Para tanto, supõe-se que no transcurso duma ação política os *principiantes* ou *regentes* da *universitas* representem a sua unidade e, pelo mesmo ato, a instituem<sup>623</sup>. Avança-se com relação ao passo anterior, pois não se está a *agir em nome de*, como no caso da responsabilização jurídica, mas, sim, *agindo como*. Não se trata somente de transferir a autoridade jurídica, mas de *encarnar*, num sentido jurídico e político, a multiplicidade em *um só sujeito*. Por conseguinte, a representação dum organismo coletivo foi designada *repraesentatio identitatis*.<sup>624</sup> O problema passa a ser o de determinar quem possui o

<sup>619</sup> PITKIN, H.. *op. cit.* p.18; LAGARDE, G. *op. cit.* pp. 430-1.

<sup>620</sup> PODLECH, A.. *op. cit.* p. 4.

<sup>621</sup> Idem.

<sup>622</sup> PITKIN, H.. “Representação: palavras, instituições e ideias” pp. 18-9. n. 4. Grifos nossos.

<sup>623</sup> PODLECH, A.. *op. cit.* p. 6

<sup>624</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 21. As primeiras formulações são devidas a Marsílio de Pádua e, consagrada por João de Segóvia, em 1441, ao designar como *representação-identidade* (*representacio idemptitatis*) o caso em que o Conselho da Cidade (*consulatus*) “a representou usando seu nome e seu poder (*representat civitatem eodem utens nomine et potestate*)” Cf. PODLECH, A. *op. cit.* p. 39. n. 20.

direito de assumir a representação e exercer a autoridade legítima sobre os membros da *universitas*. É possível afirmar que a doutrina das corporações apelou a uma concepção de consenso entre os membros do corpo como modo de estabelecer a quem caberia representá-lo. Entretanto, não fica claro o papel do assentimento individual nesse processo, pois havia uma gama de mecanismos empregados no interior das corporações e comunas medievais para nomear magistrados ou instituir corpos intermediários responsáveis pela tomada de decisão, desde sorteio até mesmo o procedimento eleitoral.<sup>625</sup> Todavia, mesmo nos casos em que a coletividade adotasse as eleições como mecanismo de escolha, essa era uma questão segunda não só porque na maioria das vezes havia a combinação com outros métodos, mas, essencialmente, porque não se tratava de interpretá-las como um ato de consentimento.<sup>626</sup> Antes, o objetivo era determinar os processos mais adequados para a promoção do consenso e à luz da noção do representante como *pars pro toto*, ou seja, o indivíduo ou grupo que representa a coletividade da qual faz parte ao encarná-la.<sup>627</sup>

Isso posto, é possível retomarmos a disputa que se sucedeu entre o papado e o Sacro Império Romano-Germânico acerca da legitimidade do imperador. Obviamente, a figura do imperador não poderia reivindicar sua legitimidade como fundada na *escolha* dos seus súditos no mesmo sentido que a expressão adquiriu na modernidade. Quando se articulou uma acepção ascendente de representação com a noção de consenso, não se pressupunha uma espécie de conceito protodemocrático de legitimidade. Muito embora se tratasse duma monarquia eletiva, o colégio eleitoral era restrito a poucas figuras dos poderes espiritual e temporal e deveria eleger um entre os seus<sup>628</sup>. Ou seja, tal acepção repousava sobre uma ideia de diferença natural subjacente ao direito corporativo medieval, sendo profundamente antidemocrática ao passo que supõe uma desigualdade natural ineliminável entre os homens reproduzida no desenho institucional. Antes, o que se estava a formular era uma concepção segundo a qual caberia à figura dos imperadores reivindicar a encarnação da comunidade política, sustentando que lhes caberia representá-la. Nesse sentido, “a encarnação de uma

---

<sup>625</sup> Idem. Ver também PODLECH, A. *op. cit.* 4.

<sup>626</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 22.

<sup>627</sup> HOFMANN, H.. *op. cit.* p. 87. n. 50.

<sup>628</sup> Monarquia eletiva vitalícia cujo colégio eleitoral variou entre seis e dez eleitores. Restrito a três príncipes espirituais (arcebispos de Colônia, Mainz e Trier) e quatro temporais (o rei da Bohemia, o duque da Saxônia, o Conde do Palatinado de Rheinland e o margrave de Brandemburgo). Nesse sentido, buscava-se o consenso na eleição e reafirma-se o princípio do *pars pro toto*. Cf. PODLECH, A. *op. cit.* p. 5

comunidade na pessoa do soberano poderia apoiar-se na ideia da representação como *exibição de uma presença*.”<sup>629</sup>

Por fim, resta examinar como o desenvolvimento do direito das corporações influenciou de modo marcante o movimento eclesial do conciliarismo em seu embate com o poder papal.<sup>630</sup> No curso dessa disputa, vê-se emergir com mais clareza uma distinção entre a *representação identidade* e a uma formulação da representação-mandato, terceiro e último campo semântico da representação.

De modo bastante parcial, pode-se dizer que o debate conciliarista coloca em disputa se o Conselho ecumênico não seria a autoridade suprema da Igreja, submetendo, inclusive a autoridade do papa. Para tanto, o movimento não apela a uma concepção de representação-mandato, mas argumenta que o Conselho Geral seria a encarnação da Igreja.<sup>631</sup> Nesse sentido, assim como o Conselho é composto por membros que *agem como* as suas respectivas comunidades eclesiais (ordens, congregações), ele deveria representar a grande corporação que é a Igreja da qual fazem parte ao encarná-la (*pars pro toto*). Em resposta à posição conciliarista, os papistas sustentam que o Santo Padre representa a Igreja Universal e encarna sua unidade enquanto vicário de Cristo por sucessão. Ao conselho caberia tão somente representar as diversas partes da Igreja juntamente ao poder papal.<sup>632</sup> É justamente do esforço em conciliar as duas posições, pela letra de Nicolau de Cusa, que surge a primeira tentativa de combinar representação-identidade e representação-mandato. Segundo essa tentativa de síntese, que prioriza a representação-identidade, o papa deveria ser visto como mandatário do Conselho e, por conseguinte, da Igreja.<sup>633</sup>

Do ponto de vista histórico, a noção de representação-identidade conduzirá às concepções organicistas dos corpos estamentais tendo como caráter central a necessidade de *encarnar o corpo coletivo na figura régia*. Uma das mais frequentes metáforas organicistas será justamente aquela da relação entre *corpus-caput*, cujo desenvolvimento extremo conduz

<sup>629</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 23. Grifos nossos.

<sup>630</sup> BURNS, J.H. e IZIBICKI, T.M.. *Conciliarism and Papalism*. Cambridge: CUP, 1997

<sup>631</sup> O primeiro escrito do conciliarismo remete a *Littera deprecatoria* de Franciscains Michele da Cesena ao declarar “o conselho geral, celebrado segundo o rito e o costume, pois ele representa a igreja universal (*cum representet universalem ecclesiam*) que porta o papel da igreja universal.” PODLECH, A.. *op. cit.* p. 39. n. 22

<sup>632</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* p. 23.

<sup>633</sup> A questão teológica de fundo diz respeito a determinar “se a representação transfere, ou não, suas propriedades, no caso a infalibilidade da Igreja, dos representados (a Igreja Universal) aos representantes (o Conselho Ecumênico).” No caso, em *Concordantia catholica*, de Cusa “formulou uma concepção irênica segundo a qual o concílio era tanto mais infalível quanto alcançasse a representação da verdade.” cf. PODLECH, A.. *op. cit.* p. 5. Sobre as críticas de Lutero às posições papistas e confusão entre as concepções de representação-exibição e encarnação, ver SINTOMER, Y.. *op. cit.* pp. 23-4.

ao paroxismo da absorção do *corpo* pela *cabeça* e a encarnação da nação no corpo místico e imortal do monarca.<sup>634</sup>

O que interessa marcar a essa altura é que, em nenhum dos sentidos aventados até o presente momento, a relação representativa opera ou depende duma autorização, delegação individual e tampouco estava condicionada à prestação de contas perante aos representados<sup>635</sup>. Na tradição teológica, não há um poder pessoal a ser transmitido, senão a missão de representar, de encarnar, a comunidade cristã em seus aspectos mais incorpóreos, seja no rito eucarístico, seja exibição da comunidade cristã. Em ambos os casos, a unidade da Igreja termina por ser buscada na imagem sobre a qual repousa sua realidade mais profunda e que deve ser representada.<sup>636</sup> No campo jurídico, o desenvolvimento em curso durante o século XIII também não se ocupa duma noção de delegação por parte dos membros da comunidade, a coletividade ou *universitas* passa a ser designada como uma pessoa ficta (*universitas quae unam repraesentare*) que se distingue de seus membros individuais, mas, para tanto, não é requerido nenhum ato de autorização ou delegação ao instituir ou reivindicar a autoridade sobre o corpo coletivo.<sup>637</sup>

A supremacia da representação-mandato, secundária em todos esses registros, não será consolidada senão tardiamente. Como antecipamos, ela é gestada em diversos domínios simultânea ou ligeiramente depois dos quadros apresentados, sobretudo, nas relações jurídicas do direito privado, especialmente o de sucessão, em referências diplomáticas e, por vezes, até mesmo no registro político. A expressão *persona alicuius repraesentare* designa, justamente, a ideia que seria possível e necessário estabelecer uma unidade ou laço artificial entre representante e representado tal como gestada no direito privado, especialmente no direito de sucessão, entre aquele que toma o lugar de outrem.<sup>638</sup> Entretanto, em nenhum desses casos, mesmo nos usos remotos no registro diplomático e político, a relação de representação-mandato era dependente dum ato de consentimento. Será somente a partir do século XVII que a noção de *agir no lugar de algo* ou *alguém* em sentido jurídico e político ganha força.<sup>639</sup> Após as revoluções modernas, a noção tornar-se hegemônica e passa a

---

<sup>634</sup> KANTOROWICZ, E.. *Os Dois corpos do rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>635</sup> Eis autorização e *accountability*, as duas versões da representação formal tal como definida por H. Pitkin.

<sup>636</sup> Cf. MINIEUR, D.. *op. cit.* pp. 65 *et seq.*

<sup>637</sup> Para um exame mais acurado das fontes desse debate no direito romano e das mudanças em curso já no século XII e os desdobramentos na obra de São Tomás de Aquino, ver. LAGARDE, G. *op. cit.* pp. 429, n.2; 432. n. 1.

<sup>638</sup> SINTOMER, Y. *op. cit.* p. 25

<sup>639</sup> PITKIN, H. *The Concept of Representation*. pp. 244 *et seq.*

pressupor, necessariamente, os desenvolvimentos que vêm a reboque das teorias do direito natural e das ideias republicanas cujo corolário comum é, justamente, a ideia de *consentir a outrem a agir ou exercer o poder em meu nome*.<sup>640</sup> Eis o passo decisivo que só poderá ser dado pela filosofia política moderna a partir da inovação hobbesiana e através do papel central que a noção de autorização ocupa em seu argumento.<sup>641</sup>

Esse passo é fundamental para operar uma torção no modo como compreendemos a relação entre representação e comunidade política. Até esse momento, como se pode examinar a partir dos diferentes campos semânticos da representação, o conceito operava contra um pano de fundo onde a comunidade política deveria ser compreendida como um dado existencial determinado pelos fins assinalados na ordem natural das coisas.<sup>642</sup> Dentre as noções revisadas, a exibição duma presença e a representação-identidade deixam clara essa concepção segundo a qual a comunidade não é um entidade distinta dos indivíduos, mas é um patrimônio comum a todos que se realiza enquanto cada um obedece às requisições da sua própria natureza. Obviamente, o registro não é mesmo da *pólis*, mas persevera a concepção de comunidade política natural e a marca da teleologia aristotélica, em especial, sob as reformulações tomistas.<sup>643</sup> Nesses termos, quando o representante assume a personalidade da multidão, ele não a *cria* enquanto corpo. Na verdade, a unidade manifesta pelo monarca designa o laço comum que une a comunidade no plano mais íntimo dos indivíduos e torna manifesto algo que já preexiste nas consciências individuais,<sup>644</sup> cabendo-lhe tão simplesmente, ao agir no nome dos súditos, encarná-la e apresentá-la publicamente.<sup>645</sup>

Em primeiro lugar, a torção operada por Hobbes é fundamental para romper com a concepção clássica da comunidade natural. A partir da combinação entre autorização e representação, cuja formulação só está presente no *Leviatã*, passa-se a conceber a instituição da comunidade política como resultado dum ato da vontade humana, os homens são os artífices da sociedade que, por conseguinte, deixa o domínio das coisas naturais e passa ao domínio das coisas artificiais. Noutras palavras, o movimento que conduz do ‘naturalismo’ ao

<sup>640</sup> SINTOMER, Y.. *op. cit.* pp. 25-6.

<sup>641</sup> ZARKA, Y. C.. “Hobbes e a invenção da vontade pública”. São Paulo, *discurso*, vol. 32, 2001.

<sup>642</sup> MINIUR, D.. *op. cit.* pp. 45 *et seq.*

<sup>643</sup> *Idem*, p. 46. *passim*

<sup>644</sup> Para complexa articulação dos postulados metafísicos acerca do caráter natural da comunidade política, cujos desígnios reais realizariam teleologicamente a finalidade individual dos súditos, ver MINIEUR, D.. *op. cit.* pp. 45 *et seq.*

<sup>645</sup> Embora por outras razões, como já examinamos, o mesmo vale para o conceito de representação descritiva de H. Pitkin, pois supõe uma identidade prévia dos representados que opera como fundamento da relação com o representante. MINIUR, D.. *op. cit.* pp. 104-5. PITKIN, H.. *The Concept of Representation*. pp. 60 *et seq.*

artifício contratualista consiste em romper com a concepção teleológica da comunidade política de sorte que seu advento não seja explicável através de um princípio que, por natureza, lhe ordena, mas dum ato de vontade<sup>646</sup>. Decorre desse movimento, portanto, um segundo aspecto central ao argumento hobbesiano: o consentimento é condição necessária ou requisito fundamental para o exercício legítimo do poder. O governante não poderá agir em nome dos governados senão quando por eles autorizado a *querer em seu nome*.

Eis o passo ausente nas formulações antigas - a autorização funda a autoridade e passa a ser a fonte a partir da qual se reconhece na representação uma coletividade unificada - a figuração da comunidade está, doravante, fundada sobre um ato de *delegação da vontade*<sup>647</sup>. O príncipe não mais atualiza “a unidade precedente dos sujeitos através do conhecimento que possui de seus fins naturais”, mas, ao passo que a realidade imediata dos indivíduos revela-se uma sociedade dispersa compostas por movimentos caóticos resultantes de vontades individuais, cabe-lhe, a partir do consentimento dessas mesmas vontades, *criar* a unidade do corpo político. É nesse espírito que deve ser lida a recorrentemente citada passagem do *Leviatã*, XVI. Todavia, sem a confundir, por óbvio, com uma defesa antecipada da representação-mandato, sobre a qual, sem dúvida, terá decisiva influência<sup>648</sup>. No caso do argumento hobbesiano, a representação não deve ser compreendida, pelo menos não no capítulo XVI, como uma técnica de governo, seu lugar é outro, colocando-se no plano da forma do Estado.

*Representação jurídico-política: o mandato à luz da figuração.*

Tendo em vista os três grandes campos de constituição semântico-conceitual da representação, bem como o cenário no interior da ciência política contemporânea no qual a supervalorização da representação-mandato<sup>649</sup> contrapõe-se a certo desprezo pela representação-figuração, é emblemático observar o que se passa em 1651. Seguindo a reconstrução histórico-etimológica proposta por Hanna Pitkin, a mais antiga aplicação do substantivo *representante* a um membro do parlamento na história inglesa tem lugar

<sup>646</sup> PITKIN, H.. *The Concept of Representation*., p. 65. Para um exame desse movimento de passagem da física aristotélica para física moderna e suas consequências sobre o projeto político-filosófico, ver FRATESCHI, Y.. *A Física da Política*. Campinas: Ed.Unicamp, 2008.

<sup>647</sup> MINIUER, D.. *op. cit.* p. 45.

<sup>648</sup> MANIN, B.. *Principes du gouvernement représentatif*. pp. 200 *et seq.*

<sup>649</sup> Cabe avaliar se o crescimento da literatura sobre crise da representação e, mais especialmente, sobre a pluralização da representação vai de encontro a essa tese ou reforça sua centralidade.

justamente nesse ano quando Isaac Pennington faz referência aos direitos que radicam no Povo e de forma derivada no Parlamento. Na sequência, Pennington considerará os integrantes do parlamento como substitutos ou *representantes* do povo.<sup>650</sup> Não suficiente, como é sabido, esse é o ano de publicação do *Leviatã* onde encontra-se a passagem há pouco referida

Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o *consentimento* de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a *unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz que a pessoa seja uma*. E é o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa. Esta é a única maneira como é possível entender a unidade de uma multidão.<sup>651</sup>

Como se pode notar, Hobbes e Pennington empregam acepções distintas do conceito de representação. Nesses termos, a exemplo das demais passagens nesta tese nas quais recorremos a um clássico, não se trata de explorar a melhor e mais precisa interpretação do filósofo, o que não implica corrompê-lo. O que nos interessa no excerto é marcar o plano no qual o conceito de representação é empregado, a saber, a forma do Estado. Ademais, desejamos ressaltar como o argumento hobbesiano introduz uma inovação com respeito à relação entre autorização e representação cuja forma marcará o desenvolvimento posterior das instituições do governo representativo. Não suficiente, esses dois passos devem auxiliar-nos a esclarecer como o conceito moderno de representação instaura uma cisão no espaço social entre o Estado e a sociedade. Nesse caso, caberia ao Estado, enquanto instância de mediação, buscar recobrir as clivagens, conflitos e fraturas postas no plano social dotando-lhe de certa unidade. No registro democrático moderno, o esforço em recobrir essa distância e promover a unidade (a ver se possível e desejável) termina por entrecruzar o problema da figuração e do mandato. Ou, nos termos duma das epígrafes dos capítulos precedentes: na democracia representativa o poder do povo não pode se exercer de modo direto, ele não tem consistência senão mediado e instrumentalizado através dos procedimentos do governo representativo.<sup>652</sup>

Nesse horizonte, o problema posto pelo exame hobbesiano já estava claramente delineado nas obras da década de 1640 e não era outro senão aquele enfrentado por Rousseau, como examinamos de modo exploratório no capítulo precedente, a saber: determinar como se dá a passagem do múltiplo ao uno; da multidão ao povo. Todavia, o modo como se processa a

<sup>650</sup> CHISHOLM, H.. “Representation” apud PITKIN, H.. “Representação: palavras, instituições e ideias”. p. 28.

<sup>651</sup> HOBBS, T.. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 98.

<sup>652</sup> ROSANVALLON, P. *Le peuple introuvable*. p. 14.



solução ao problema não só é distinto nos dois autores como no interior da própria obra hobbesiana. Tanto no *Elements of Law* (1640), quanto no *De Cive* (1642) não há a presença do conceito de representação na formulação do argumento contratualista.<sup>653</sup> Nesse caso, uma vez que não operava o conceito de representação, poder-se-ia dizer, de modo muito grosseiro, que não havia a *criação duma pessoa pública comum*, pois os direitos dum indivíduo particular eram transferidos (alienados) a outro particular, muito embora sempre estivesse claro para Hobbes que o contrato engendra o corpo político. Como Zarka mostra com precisão, não se trata de criação, mas de substituição. Embora se pudesse falar da criação duma *vontade política una* nas obras de 1640, não se podia falar duma *vontade política-pública*.<sup>654</sup>

A teoria da autorização é chamada justamente a resolver esse problema e permitir-nos-á pensar a constituição dum direito sobre as pessoas e as ações diferentemente da transferência de direitos sobre as coisas. Para tanto, a passagem acima, cujo fraseado anuncia que a unidade se dá pela figura do representante, não do representado, é precedida duma teoria sobre as pessoas artificiais *versus* as pessoas naturais “na qual intervém uma dupla relação: ator/autor e representante/representado.”<sup>655</sup> Não poderíamos ser mais claros que o próprio autor ao dizer-nos que “[q]uanto às pessoas artificiais, em certos casos algumas de suas palavras e ações *pertencem* àqueles a quem representam. Nesses casos a pessoa é o *ator*, e aquele a quem *pertencem* suas palavras e ações é o autor, casos estes em que o ator age por autoridade.” Isso posto, a passagem segue explicitando a analogia com o direito de propriedade: “[p]orque aquele a quem *pertencem* bens e posses é chamado *proprietário*, em latim *Dominus*, e em grego *Kyrios*; quando se trata de ações é chamado autor. E tal com o direito de posse se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama autoridade.”<sup>656</sup> Entretanto, a analogia passa a ter limitações, pois, como se pode notar, no *Leviatã* é possível pensar uma relação entre indivíduos irreduzível à relação de propriedade. Isso porque, aqui, a convenção social está baseada num contrato de autorização e não

---

<sup>653</sup> PITKIN, H.. *The Concept of Representation*. p. 15. Cf. ZARKA, Y.. *Hobbes et la pensée politique moderne*. Paris: PUF, 1995

<sup>654</sup> ZARKA, Y.. *op. cit.* p. 77-8.

<sup>655</sup> *Ibidem*, p. 78.

<sup>656</sup> HOBBS, T. *op. cit.* p. 96.

alienação. Nesse caso, é possível pensar que “a vontade do soberano é a vontade de todos: cada súdito é o autor das ações do soberano.”<sup>657</sup>

Mais do que explorar as limitações e críticas ao projeto hobbesiano, interessa-nos reter certa lição cujo caráter central é conceber a construção duma pessoa artificial a partir dum acordo entre “eus” individuais que, ao pactuarem entre si, instituem um “eu” comum, um “nós”, por representação. Ou seja, instituir uma pessoa e uma vontade pública é um passo fundamental para colmatar a realidade social política e reflexivamente.<sup>658</sup> Leva-se a cabo, por conseguinte, o projeto de transitar da *multitudo dissoluta* para a instituição duma pessoa artificial capaz de congregar as vontades individuais da multidão e promover a unidade da comunidade política *representada* no Estado. Portanto, Hobbes afirma já na Parte II do *Leviatã*: “Diz-se que um Estado (*Commonwealth*) foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, (...), deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos do restante dos homens.”<sup>659</sup> Cabe ao ator instituir uma comunidade de cidadãos “que só pode existir na forma dum ‘representante’, uma pessoa pública com identidade clara e inequívoca.”<sup>660</sup>

Isso posto, em que pese o caráter bastante parcial da apreciação do argumento hobbesiano, é possível sustentar que, no plano filosófico, num primeiro e mais radical sentido, o conceito de representação não é chamado a justificar ou elucidar alguma forma de governo instituído a partir de eleições ou responsável perante uma assembléia de eleitos, mas opera na caracterização da soberania, ou seja, enquanto forma do Estado. Por essa razão que um argumento contratualista nesses moldes implica que a instituição da comunidade política seja dependente do estabelecimento dum poder vertical que se sobrepõe e se abstrai dos

<sup>657</sup> ZARKA, Y. *op. cit.* p. 79. Em *A forma da república* Cicero Araujo explora amplamente as oscilações proximidade e assimetrias entre essa relação (súdito e cidadão) nas obras de Hobbes e Rousseau (pp. 194 *et seq.*). Salvo melhor leitura, a mediação buscada por Araujo entre súdito, cidadão e construção da comunidade política é realizada, no argumento desta tese, através da deliberação pública.

<sup>658</sup> TORRES, J.C.B.. “O político e sua tópica: divisão e unidade – identidade e representação. Ou sobre a dupla forma de polarização do espaço público” Porto Alegre, *Veritas*, n° 1, vol. 60, 2015. p. 75.

<sup>659</sup> HOBBS, T. *op. cit.* p. 101. Ao analisarmos a arquitetura da obra, não é fortuito que o exame do conceito de representação ocorra no capítulo XVI, o último da primeira parte (*Sobre o Homem*, capítulos I – XVI), interpondo-se à segunda parte dedicada à análise da *Common-Wealth* (capítulos XVII – XXXI). Transita-se do estado natural para o estado civil; deduz-se das leis naturais as leis civis artificiais.

<sup>660</sup> ARAUJO, C.. *op. cit.* p. 217-8.

particulares. Torna-se abstrato no duplo sentido de retirado deles e desvinculado dos interesses imediatos determinados ao nível da vida social, colocando-se, desse modo, como ponto de apoio para mediação dos conflitos correntes do mundo social.<sup>661</sup>

Nesses termos, Hobbes oferece-nos um quadro secularizado para compreendermos a representação como *figuração* da comunidade política. Preserva-se um domínio de conflito social e disputa entre os súditos ao mesmo tempo em que se institui a moldura política, através da pessoa pública, no interior da qual emergem e são soldadas as fraturas sociais num “eu” comum, o “nós”. Portanto, cabe a estrutura institucional e aos ocupantes dos postos estatais colocar em cena perante a um público, por eles representados, a pessoa comum sem que com isso sejam confundidos nem com os particulares que temporariamente dão corpo a essa *figura* nem com a multiplicidade justaposta e empiricamente dada dos súditos.<sup>662</sup> Somos remetidos, mais uma vez, ao problema com o qual estávamos às voltas em nossa sinóptica reconstrução do quadro rousseauiano: como operar a passagem dum plano a outro? Ou noutras palavras, como é produzida a passagem do povo-multidão para o povo-político?

No caso da monarquia, a questão parece facilmente resolvida, pois o monarca efetiva do modo mais preciso o caráter uno da vontade, o que parece justificar a predileção hobbesiana pelo governo de um, em que pese, como é sabido, a pessoa pública possa ser representada por um, alguns ou muitos homens.<sup>663</sup> O monarca *encarna* a comunidade num corpo simbólico que toma o lugar do povo real desmultiplicado. Entretanto, a empreitada da figuração simbólica torna-se muito mais complexa sob o imperativo democrático, pois o trabalho de mediação e encarnação desenvolvido através da instituição do monarca deve tomar vias muito mais complexas e menos seguras.<sup>664</sup> Mais complexas e menos seguras porque os mecanismos de *representação* de um sujeito coletivo em sociedades plurais tornam-se muito mais rarefeitos.

Eis o grande desafio em recuperar o ideal democrático no mundo moderno, pois, segundo a fórmula bem conhecida, trata-se de atribuir ao povo a titularidade da soberania. Porém, como sugerimos durante a reconstrução da primeira peça do mosaico deliberativo, o conceito de soberania é estranho ao registro clássico. Atribuía-se à *pólis* a autossuficiência, a autonomia ou a autolegislação, mas não a soberania no sentido preciso que o termo adquire

---

<sup>661</sup> TORRES, J.C.B.. *Figuras do Estado Moderno*. p. 76-7

<sup>662</sup> SKINNER, Q.. “*The State*” *apud* ARAUJO, C. *op. cit.* p. 211.

<sup>663</sup> HOBBS, T. *op. cit.* p. 99 e cap. XIX.

<sup>664</sup> ROSANVALLON, P.. *Le peuple introuvable*. pp. 20-1.

no vocabulário político moderno. Uma vez que o conceito de soberania define-se pelo seu caráter abstrato, seria um equívoco aplicá-lo a um contexto onde as instituições políticas ou o centro de poder não se destaca do corpo de cidadãos. O povo e a Assembleia detinham o poder supremo, mas seria ininteligível para um grego interpretar a *ekklesia* enquanto distinta e separada do corpo dos cidadãos, tal como é o Estado moderno, por natureza abstrato, frente ao corpo social. Inversamente, fazer referência à soberania do povo implica reconhecer que a identidade desse sujeito coletivo passa a ser determinada abstratamente e, portanto, demanda representação.

Nesse horizonte, deve-se reconhecer que o projeto emancipatório moderno conduz a uma tensão ineliminável no interior do horizonte democrático, pois confia o poder ao povo no momento em que, paralelamente, promove um processo de abstração do social cuja natureza dissolve a visibilidade desse sujeito político. Noutra palavras, instaura-se uma contradição entre o princípio político e sociológico da democracia, pois o primeiro consagra o poder a um sujeito coletivo cujo segundo tende a dissolvê-lo.<sup>665</sup> Como marcam as mais diferentes tradições, a sociedade democrática estrutura-se sobre um projeto de emancipação política cujo objetivo é desvincular o homem de quaisquer amarras frente à natureza ou forças externas. Para tanto, instaura-se o imperativo da igualdade: “exige-se que se faça de cada um, um sujeito de direitos e um cidadão à parte e completo. Todas as suas diferenças e distinções devem ser mantidas à parte, para que possamos considerá-los, cada um, a partir daquela qualidade essencial e comum a todos: um sujeito autônomo.”<sup>666</sup> Há uma espécie de domínio sagrado do indivíduo que nos conduz a rejeitarmos qualquer apreensão substantiva do social. Ou seja, torna-se um desafio dar carne àquele sujeito denominado titular da soberania democrática.

Ao passo que o social perde toda a sua consistência própria, ele cede lugar a um princípio formal de constituição jurídica e o ponto alto desse processo de dessubstancialização parece ser justamente o triunfo do mercado na ordem econômica, pois

ilustra essa grande transformação das relações entre a essência e a forma do laço entre os homens, ampliando o trabalho de secularização política e de afirmação da proeminência do indivíduo. Com o advento da economia de mercado, a troca não está mais ligada a nenhuma função coletiva, ela não é mais subsumível aos sistemas simbólicos: ela se autonomiza instituindo um espaço de comensurabilidade puramente instrumental. Em todos os domínios, o crescimento da autonomia e o desenvolvimento da abstração andam juntos. Donde surge uma

---

<sup>665</sup> Idem, pp. 15-6.

<sup>666</sup> Ibidem. Retornaremos a esse ponto da perspectiva deliberativa no próximo capítulo.

tensão estruturante da modernidade: o vetor do progresso é indissociável do que lhe impõe dificuldade. Emancipação e alienação andam juntas.<sup>667</sup>

Isso, contudo, não significa confundir o súbito processo de advento do indivíduo à cena social com o imperativo da igualdade, pois tratam-se de coisas distintas. O que nos interessa marcar nessa altura do texto é como a ficção jurídica opera em duas direções: assegura a igualdade entre os indivíduos diferentes por natureza e institui um espaço comum de socialização. Nesses termos, o formalismo constitui um tipo de princípio positivo de construção social na democracia e, ao mesmo tempo, torna mais incerta a possibilidade de constituição dum *povo sensível*. Portanto, o recurso à figura do mercado ou, mais precisamente, à sua autonomização tem por finalidade marcar a tênue linha sobre a qual se constrói o projeto moderno, cuja exacerbação pode conduzir à perda de todo lastro simbólico constitutivo da coletividade.

O desafio e trabalho da representação consistirá em criar um povo ficcional e simbólico em lugar dum povo real que não expressa - e não *deve* expressar - essa unidade inencontrável e de difícil figuração. Eis o ponto de distanciamento da esfera política e da ordem puramente jurídica, pois “política diferencia-se do direito engajando-se em um trabalho de *imaginação, de projeção de si e das relações com os demais*.”<sup>668</sup> O desafio *dessa obra* é justamente transitar entre uma dupla exigência contraditória: dar continuidade ao instituto ficcional e, ao mesmo tempo, produzir identificações sensíveis. Noutras palavras, duma parte, a dessubstancialização promovida pelo projeto moderno impõe a promoção meramente ficcional da comunidade política. Doutra, faz-se necessário que essa entidade a ser *figurada* promova identificações sensíveis ou substantivas entre os indivíduos, justamente, a partir das suas projeções acerca da realidade social. Cabe ao trabalho da representação explicitar uma via intermediária entre um agregado de indivíduos sem um interesse público comum e uma comunidade política pré-moderna organizada em torno duma única ideia substantiva de bem comum.<sup>669</sup> Em lugar de encarnar um sujeito político unitário, o trabalho da representação é desafiado a *figurar* ou *representar simbolicamente* a articulação dum conjunto de posições, construídas a partir de discursos específicos, sempre precária e temporariamente suturada sobre as fraturas do social.

---

<sup>667</sup> Idem, p. 17.

<sup>668</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>669</sup> MOUFFE, C. **O regresso do político**. Lisboa: Gradiva, 1996. p. 90.

Eis o que parece ser a aporia constitutiva do governo representativo. Duma parte, as deliberações nos parlamentos têm por objetivo dar voz à nação, ao povo como princípio político, doutra, defrontam-se com a multiplicidade da esfera social da qual são os representantes. É nesse vai-e-vem, a partir das projeções que a sociedade tem de si mesma manifestada através dos discursos apresentados na esfera pública, que vão sendo construídas as decisões concretas cujo resultado é a organização da comunidade política. Mas nota-se que, mesmo se considerada a tomada de decisão através do voto por regra da maioria,

a representação não consiste, nesse caso, num processo de ordem mecânica como aquele que caracteriza a transmissão de um mandato. Tal processo possui uma função propriamente criadora e constituinte. É produtor de unidade e identidade. Se o fato de votar é um direito de ordem pessoal, o sujeito da representação não é o indivíduo tomado isoladamente, mas a nação, isto é, a coletividade em sua totalidade indecomponível. A única identidade que produz a representação é aquela da cidadania.<sup>670</sup>

Obviamente, faltou a Rosanvallon levar em conta a direção contrária do processo representativo, a saber: os processos políticos de deliberação não só constituem a identidade política dos sujeitos, mas também têm impacto sobre a formação de sua identidade pessoal no nível mais subjetivo. Contudo, o ponto está assentado: recupera-se certa tradição republicana que conserva um forte traço do teológico-político em seu conceito de representação. Nesse caso, o mandato livre não é considerado simples mecanismo eleitoral, técnica de legitimação ou puro procedimentalismo de transmissão mecânica de vontades. Os instrumentos do governo representativo, organizados em torno da representação-mandato, foram fundidos com a dimensão simbólica da figuração.<sup>671</sup>

Uma vez reconhecido o caráter representativo do povo, o problema que se coloca para a democracia é justamente o de como constituir esse “eu” coletivo, o *nós*; de pensar os institutos que permitam mostrar como o corpo de indivíduos/cidadãos empiricamente dados pode atuar sobre si mesmo constituindo a comunidade política. No primeiro momento, os instrumentos do governo representativo devem operacionalizar essa tarefa. Interessa-nos a formulação de B. Manin, pois sua interpretação “combina uma abordagem elitista-realista da democracia”, que nos permite dialogar com as formulações da Parte I, “com uma abordagem deliberativa, ao argumentar que o governo representativo é a única forma de constituição de

<sup>670</sup> ROSANVALLON, P. *op. cit.* pp. 50.

<sup>671</sup> Trata-se da tradição francesa, inicialmente, fundada nas teses de Sieyès a Carré de Malberg acerca da soberania parlamentar. Em certo sentido, essa posição tem eco em Marcel Gauchet que agrega um caráter construtivista à representação; em Claude Lefort que em sua crítica à democracia direta sobrepôs mandato e representação simbólica, insistindo sobre a importância de *desincorporar* o poder enquanto lugar vazio. SINTOMER, Y. “*Les sens de la représentation politique*”. pp. 27-8.

uma política deliberativa através das eleições.”<sup>672</sup> No segundo, desejamos marcar as limitações dessa formulação ao apontarmos para formas alternativas de interpretação do fenômeno representativo a partir das matrizes apresentadas. Como veremos, somos conduzidos para os processos desenrolados no interior da sociedade civil. Portanto, o passo seguinte, demandando-nos explorarmos, por essas duas razões, a teoria deliberativa, seja na sua formulação mais institucional, seja nas suas vertentes participativas.

*Mandato: governo representativo*

Duma parte, o debate sobre as crises do governo representativo tem origem, como vimos no capítulo precedente, nas disputas sobre os sentidos da representação e da democracia. Doutra parte, poder-se-ia reconhecer, como parece ser o caso do presente momento, que há um certo desarranjo nas estruturas que organizam o processo de representação, o qual pode ser exemplificado pela complexidade crescente do pertencimento coletivo (Laclau), pelo desaparecimento das clivagens sociais (Touraine), pela individualização das diferenças (Rosanvallon). No limite, parece haver um desvanecimento das políticas de classe e, do ponto de vista do cidadão comum, um senso de realidade segundo o qual as instituições são pouco confiáveis e pouco permeáveis<sup>673</sup>. A recorrência desse debate tem-se desdobrado na esteira da identificação de diferentes gerações da “crise” do governo representativo, cuja primeira etapa poderia ser identificada na transição dum governo parlamentar (cf. mosaico B da Parte II 1.1) para uma democracia de partidos (cujo contexto histórico remonta à ampliação do direito ao sufrágio e o advento dos partidos de massa). Acompanharemos os passos dessa reflexão a partir da exposição de Manin, a qual pretenderá mostrar que há um erro ou imprecisão em chamar essas transformações de *crise*, mas que, antes, elas devem ser compreendidas como diferentes etapas de operação dos quatro princípios do governo representativo, os quais, mesmo adaptados às novas exigências dos diferentes momentos históricos, perseveram como estruturadores do fenômeno político. São eles: 1) eleição dos representantes pelos governados; 2) mandato livre; 3) liberdade de opinião; 4) debate e deliberação prévios à tomada de decisão.

O *primeiro princípio* fundamenta-se na crença de que só eleições periódicas são capazes de assegurar o caráter representativo duma forma de governo. No entanto, Manin

<sup>672</sup> URBINATI, N.. & WARREN, M.. *op. cit.* p. 393.

<sup>673</sup> MIGUEL, L. F. *Democracia e representação*. São Paulo: Unesp, 2013.

chama atenção para o fato que essa representação não implica uma identidade, nos moldes sustentados por Rousseau, entre governantes/representantes e governados/representados, uma vez que a categoria da representação não funde o estatuto desses dois tipos de atores políticos, nem sequer pressupõe semelhanças entre eles (cf. Parte II, capítulo 1.1), pois é-lhe suficiente que os representados deem seu consentimento aos representantes. A reiteração do processo de designar e autorizar certos representantes através de eleições periódicas é o instrumento que permitirá aos governados exercer uma certa influência sobre os primeiros e decidir, mesmo que o sistema eletivo, ao contrário do sistema de sorteio, não barre a ascensão duma elite ao poder, *qual elite o fará*.

Sob essa perspectiva, o sufrágio universal é o ponto alto desse processo, pois cabe *a todos* definir, eleger – e distinguir, bem como assentir – aqueles a quem caberá a tomada de decisão e a representação do corpo político duma comunidade. Não se trata de sustentar uma distinção entre homens pela sua renda ou estamento social. Trata-se de considerar todos igualmente, todos como detentores do direito a um voto com peso igual ao dos demais. Todavia, diferentemente da falsa impressão que alarmou alguns teóricos do século XIX, a adoção do sufrágio universal não significou uma progressiva democratização – no sentido clássico – dos princípios do governo representativo. Isso foi possível em virtude da própria natureza da eleição que opera como um princípio de distinção. Contudo, um princípio de distinção compatível com as exigências do direito natural moderno e que, portanto, entrega ao conjunto de cidadãos o direito de escolher – consentir – quem os governará.

Nesse sentido, o desafio a ser enfrentado diante da consideração desse primeiro princípio consiste em que não basta elegermos representantes dispostos a deliberar somente em prol do interesse público, mas que se encastelem no aparato estatal operando um movimento de insulamento do domínio dos governantes frente aos governados. Esse cenário não parece compatível com a democracia representativa. Antes, estaríamos a nos avizinhar de uma perigosa doutrina que H. Arendt expõe pelas palavras de Benjamin Rush: “todo o poder deriva do povo, [mas] o povo só o possui no dia das eleições. Depois disso, ele é propriedade de seus governantes.”<sup>674</sup> Assim sendo, o desafio seria, portanto, combinar mecanismos eleitorais com institutos de controle e participação formal e informal por parte dos cidadãos.

---

<sup>674</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. p. 299.



Frente a esse cenário, o conceito de representação formal parece ser o grande ensinamento do argumento hobbesiano.<sup>675</sup> Ainda que na sequência, apresente claras limitações. A análise do argumento desdobra-se em duas lições para compreendermos a representação. A primeira delas é o caráter fundante, a criação da pessoa pública artificial que se contrapõe, dá unidade e solda a multidão dos indivíduos num único e duradouro todo – *a pessoa de todos*. A segunda é, ao extrapolarmos o argumento para a compreensão do processo eleitoral como um ato de autorização, mas um ato de autorização num plano dependente ao anterior. Não se trata de autorizarmos e criarmos o ente público, mas em elegermos um representante para (i) representar certo segmento de cidadãos e (ii) alçá-lo às instituições públicas para deliberar com seus pares e dar corpo – no próprio processo – ao povo como titular da soberania. Eis onde a analogia com o argumento hobbesiano torna-se limitada, pois esse processo de eleição efetiva a autorização, mas não fecha o processo representativo. Como temos insistido, os mecanismos do governo representativo devem deixar as instituições representativas abertas para um processo de definição dinâmica da identidade política.

A manutenção desses canais através da deliberação é de toda importância para que os eleitores não terminem subjugados ao papel passivo de autorização eleitoral como nos modelos econômicos. Ademais, esses mecanismos são fundamentais não só para não recortarmos a participação ao momento eleitoral estanque, mas, em especial, para que esse processo não se desenvolva segundo a lógica de trocas e barganhas ou de agregações pontuais. Portanto, a analogia com o argumento hobbesiano é importante em dois sentidos: o estabelecimento de um corpo público-político e a explicação do ato autorizativo eleitoral. Contudo, é limitada, pois não podemos fechar o processo de representação ao ato de autorização.

A partir desse ponto, torna-se fundamental averiguarmos os instrumentos e institutos básicos da representação democrática. Eles estabelecem as bases dos canais de controle e participação dos cidadãos, bem como, são os instrumentos através dos quais a soberania popular se mostra. Todavia, não serão considerados como institutos estanques, mas como o ponto de partida para o estabelecimento de processos políticos mais amplos que nos permitem realizar uma leitura mais robusta do conceito de representação democrática. Pois, a representação política compreendida como um processo que compreende os ciclos eleitorais,

---

<sup>675</sup> PITKIN, Hanna. *The Concept of Representation*. Capítulo 2.

seu mecanismos formais e informais de controle, envolvendo deliberação e discussão pública, depara-se, hoje, com novos institutos de participação e deliberação política.

O *segundo princípio* preconiza que, uma vez eleitos, os representantes preservarão certa margem de independência decisória frente aos eleitores. O fundamento de tal independência parece consistir no fato dos representantes possuírem um melhor preparo ou vantagem epistêmica frente aos governados e, nesse sentido, não podem ser tomados como meros transmissores das vontades de seus eleitores, os quais, por razões intrínsecas ao processo de divisão social do trabalho, não possuem tempo para cultivar e aprimorar as habilidades necessárias à execução do governo do povo pelo povo. Disso não se segue que os cidadãos sejam *absolutamente* incapazes, mas apenas podem ser assim considerados *relativamente* ao contexto histórico e sociológico preciso em que se inserem. O grande desafio que se imporá à definição de B. Manin, portanto, como bem aponta P. Rosanvallon é: *como definir uma distinção não diferenciadora entre os homens?*<sup>676</sup> Ou seja, a aristocracia, tal como compreendida classicamente, institui um princípio dentre os melhores cidadãos numa sociedade – os *aristoi*. Caso o princípio de distinção duma aristocracia eleitoral apontasse para qualquer critério de diferenciação natural entre os homens, os fundamentos do governo representativo iriam de encontro com as lições do direito natural moderno, com o igual direito de assentir ao governante e, para retomar o argumento de Rosanvallon, contra o imperativo da igualdade. Eis o ponto interessante do argumento de B. Manin: a definição dos *aristoi* cabe ao povo.<sup>677</sup> A resposta ao questionamento de Rosanvallon passa, portanto, pela reafirmação do caráter aristocrático das eleições, contudo entrega ao povo a tarefa de determinar periodicamente quais as propriedades determinantes dos *aristoi*. Nesse sentido, cada homem mantém o direito de determinar aquele que o governará. Por essa razão que a aristocracia eleitoral é compatível com os ensinamentos do direito natural moderno<sup>678</sup> e aponta para um horizonte democrático. Os eleitores são livres para determinar quais são as características

---

<sup>676</sup> ROSANVALLON, Pierre. *Le peuple introuvable*. p. 61.

<sup>677</sup> Nesse sentido, desvincula-se o termo elitismo de qualquer concepção que apele para uma propriedade intrínseca da classe dos eleitos. Os argumentos cotejados na análise das condições (1), (2), (3) e (4) mostram somente que os eleitores, ao eleger um candidato, devem julgá-lo como superior no que diz respeito à qualidade, ou conjunto de qualidades que estimam como *politicamente pertinentes*. E, o mais importante, essas qualidades são voláteis, alteram-se de período eleitoral em período eleitoral. Certas características importantes e postas à prova em um momento podem perder sua importância em outro. As eleições oportunizam aos cidadãos a chance de aprimorar seus critérios de julgamento dos candidatos, alterando sua compreensão das qualidades importantes para selecionar os *aristoi* no próximo sufrágio. MANIN, B. *Principes de Gouvernement Représentatif*. p. 185 *et seq.*

<sup>678</sup> MANIN, B. *op. cit.*, p. 202.

determinantes na escolha de um representante. Ademais, a repetição das eleições terá como resultado um efeito pedagógico sobre os cidadãos, pois o próprio processo tende a aprimorar-se ao determinar quais as características – sempre voláteis – são essenciais para o conjunto dos *aristoi* daquele período eleitoral específico.

No entanto, o mandato livre não aparecerá somente como um resultado da evolução histórica das instituições que ocasionalmente alinharam-se a essa compreensão do papel dos representantes.<sup>679</sup> Muito antes pelo contrário, trata-se de uma clara indicação acerca da natureza da representação política no mundo moderno. É justamente com base na margem de independência dos governantes frente aos governados que se abre um espaço institucional para a deliberação no nível das instituições representativas (cf. Parte II 1.1 mosaico B).

Se o consentimento é o grande legado do contratualismo, doutra parte o grande limite da associação com o argumento hobbesiano para que compreendamos o processo eleitoral é que se trata de elegermos representantes e alienarmos nossa vontade perpetuamente. Faz-se necessária uma contrapartida a independência dos governados para que possamos conceber um modelo de governo representativo que aperfeiçoa sua essência democrática. Ou seja, não se trata de elegermos os *aristoi* e os insularmos nas instituições para bem deliberarem. Trata-se de mantermos canais de pressão e transmissão dos interesses da sociedade na direção dos representantes, mesmo que, inicialmente, canais informais que encontram seu ponto alto no ciclo formal do período de eleições. Portanto, faz-se necessário que os cidadãos mantenham-se informados, tenham acesso aos temas relativos às decisões governamentais e possam expressar suas opiniões a respeito dos políticos e das políticas públicas adotadas pelo governo. O que deve ser esclarecido é que a opinião pública passa a ser um instrumento informal de pressão e, ao mesmo tempo, um termômetro para os representantes.

O *terceiro princípio* esboça as limitações da formulação de Manin frente aos avanços já examinados no Parte II. 1.1 do mosaico C. Segundo esse princípio, reserva-se um lugar para a discussão dos assuntos políticos na sociedade civil, entretanto, mantém-se esse domínio de participação e interação cívica a reboque do calendário e agenda eleitorais. Ou seja, mantém-se como ponto central da representação a reflexão a partir do consentimento na medida em que a liberdade da opinião pública significa liberdade de oposição relativamente a pólos predefinidos dentro do espectro político já institucionalizado. Nesse sentido, “sempre é possível manifestar livremente uma opinião diferente da defendida pelo partido no poder”,

---

<sup>679</sup> Idem, pp. 209 *et seq*

mas essa manifestação só pode nascer previamente emoldura pelos ritos e tempo do processo eleitoral.

O *quarto princípio* revela-se o mais importante para a compreensão do papel da deliberação no interior da teoria do governo representativo, pois ele aponta para uma importante transformação do processo deliberativo na transição do parlamentarismo para a democracia de partidos. Na fase propriamente parlamentar do governo representativo, as Casas Representativas, de fato, eram as instâncias de deliberação. Contudo, com o advento da democracia de partidos, essa esfera de deliberação desloca-se para as cúpulas partidárias e, por fim, com a democracia de audiência (*démocratie du public*) passa a haver um contato direto do político profissional com o eleitor. Supondo certo grau de informação do cidadão e o grande acesso à informação, seria possível conseguir formatar maiorias sem a dependência das instituições partidárias. Como consequência, os debates não ficam enclausurados nos parlamentos, nem nas direções partidárias, mas expandem-se ao público através dos meios de comunicação de massa. Isso permitirá a B. Manin defender sua posição acerca das metamorfoses do governo representativo e não de uma crise da representação. Contudo, a nosso juízo, tanto a passagem para o modelo de democracia partidária, quanto para a democracia de audiência esvaziam o sentido inicial da natureza deliberativa *dos parlamentos*.

Porém, essa posição, exige-nos recordar que o fundamental para o politólogo francês não é a representação como figuração. Manin reduz o problema da representação à função do mandato. Não se trata de falarmos da forma do Estado como representativa, mas em apontarmos para forma representativa do governo.<sup>680</sup> Ou seja, as eleições como um mecanismo de seleção de governantes. Essa consequência, que parece empobrecer, mais uma vez, o sentido da representação, parece estar vinculada ao objetivo de Manin em diferenciar a república da democracia através do emprego das eleições como um instrumento de seleção e, portanto, como um princípio de distinção. Tal como já tivemos a oportunidade de destacar. Aqui, buscaremos dar um passo adiante em seu argumento incorporando uma sugestão de Rosanvallon. A saber, que a figuração da soberania popular se faz presente através dos mecanismos da representação de segunda ordem – dos instrumentos do governo representativo. Ou seja, diferentemente de seu colega, Rosanvallon não reduz à representação ao problema do mandato. Muito antes pelo contrário, procura indicar em que medida a efetivação da soberania popular, a realização de uma democracia dos modernos através dos

---

<sup>680</sup> ARAUJO, Cícero “Representação, soberania e a questão democrática”. p. 50

instrumentos do governo representativo, imbrica as duas dimensões da representação. Se considerarmos os processos ininterruptos de deliberação formal e informal, estaremos aptos a compreender em que medida a soberania popular se constitui – e, nesse sentido, é o ponto final do processo político, remete ao caráter decisionista da soberania – combinado com um processo constante e aberto de determinação da sua identidade.

Contudo, e esse é um ponto delicado que aponta para o caráter fundamental da deliberação para além da simples barganha e agregação, a figuração simbólica não pode circunscrever-se ao simples mecanismo eleitoral, como já advertira Rosanvallon. Não parece haver dúvidas: as eleições são fundamentais, são o processo em torno do qual orbitam as demais características do governo representativo. Ademais, a estreita relação das eleições com o voto demonstra os constrangimentos temporais que se impõem à decisão política. Contudo, P. Rosanvallon é claro ao afirmar: a soberania popular expressa-se através *dos mecanismos* do governo representativo e não única e exclusivamente através das eleições.

Em relação a esse processo, é importante marcar como, apesar da mudança do *locus* da deliberação na transição do parlamentarismo para a democracia de partidos, ainda assim os acordos políticos confeccionados no interior dos gabinetes não prescindem do procedimento deliberativo e não podem ser reduzidos à barganha, pois, os interesses por eles defendidos devem, necessariamente, adentrar a esfera pública revestidos dum caráter generalizável e não imediato. Nesse sentido, a discussão, que precede a deliberação, deve ser compreendida como “uma situação de comunicação onde ao menos um dos interlocutores: 1) busca produzir uma mudança na opinião do outro (opinião entendida aqui como uma disposição para agir); 2) expressa-se por meio de proposições impessoais acerca de assunto sobre um futuro a longo prazo”<sup>681</sup>. O ponto ‘1’ remete à preocupação de Manin em mostrar que o debate político deve, essencialmente, comportar uma dimensão de persuasão, pois só através dela é possível fazer emergir, a partir duma multiplicidade dispersa de opiniões, um consentimento da maioria. O ponto ‘2’ remete à dimensão racional e argumentativa da discussão<sup>682</sup>, na qual, necessariamente os acordos dos líderes partidários precisam se revestir, quando trazidos às luzes do debate público, de uma capacidade de plasmar interesses de cunho universalizável e duradouro (cf. Parte II 1.1 mosaico C). Como vemos, impõe-se um debate mais acurado sobre

---

<sup>681</sup> MANIN, B. *Op. cit.*, p. 253.

<sup>682</sup> *Idem*, p. 254.

o conceito de deliberação como emergido das definições e desafios postos pelas formas do governo representativo, da deliberação tal como entendida no interior da instituições.

Doutra parte, não se pode negar que o avanço de novas formas de representação, combinadas com participação, impõe a necessidade em investigarmos como a deliberação enquanto originada numa compreensão mais complexa dos processo de participação na sociedade civil (cf. Parte II, 1.1. peça C do mosaico). Embora não tenhamos tempo de explorar a proliferação dessa literatura, basta que uma breve consideração da multiplicação das formas complementares de representação para perceber o estatuto do processo em curso: *representação discursiva*<sup>683</sup>, *representação por afinidade*<sup>684</sup>, *representação virtual*<sup>685</sup>, *representação não eleitoral*<sup>686</sup>, *representação de perspectiva ou demandas por representação (representative claim)*<sup>687</sup>. O que há de comum dentre perspectivas tão distintas, horizonte denominado de *virada construtivista da democracia representativa*<sup>688</sup>, é o fato de que todos operam no plano da sociedade civil e, por conseguinte, concorrem com o monopólio da representação eleitoral. Ou seja, faz-se necessário pensar a deliberação como mediação entre participação e representação também a partir da dimensão da sociedade civil.<sup>689</sup>

\* \* \*

O argumento esboçado acima, cuja estrutura organiza e articula os diversos (e por vezes ecléticos) pontos desta tese, deve ser lido em três tempos. Em primeiro, na direção da Parte I, como um esclarecimento necessário acerca da natureza dos atos de fala empregados no processo de formação de preferências que precede imediatamente à tomada de decisão, ou seja, considerações acerca da adequada relação entre as estruturas do governo representativo com os procedimentos da barganha, da deliberação e do voto. Nesses termos, uma teoria econômica da democracia genuína concebe o processo decisório organizado através de práticas de barganha e votação. Barganhas e votos, considerados de modo apartado de suas

<sup>683</sup> DRYZEK, J. & NIEMEYER, S.. “*Discursive representation*”. *American Political Science Review*, 2008,

<sup>684</sup> AVRITZER, L.. “Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação”. Rio de Janeiro, *Dados*, vol. 50, n° 3, 2007.

<sup>685</sup> GURZA LAVALLE, A.; HOUTZAGER, P; CASTELLO, G. “Democracia, pluralização da representação e sociedade civil”. São Paulo, *Lua Nova*, n° 67, 2000.

<sup>686</sup> YOUNG, I.M.. *Inclusion and Democracy*. Oxford: OUP, 2000.

<sup>687</sup> SAWARD, M. *Representative Claims* apud DISCH, L.. “*The ‘Constructivist Turn’ in Democratic Representation: A Normative Dead-End?*” *Constellations*, 2016.

<sup>688</sup> DISCH, L.. “*The ‘Constructivist Turn’ in Democratic Representation: A Normative Dead-End?*” *Constellations*, 2016.

<sup>689</sup> LEYDET, D.. “*Représentation et présence: la démocratie représentative en question*”. *Politique et Sociétés*, vol. 21, n°1, 2002.

respectivas razões, argumentos e justificações, não produzem as projeções que a sociedade tem de si mesma, pela simples razão que esse não é o objetivo das interações peculiares ao mercado. Em contrapartida, como teremos a oportunidade de examinar, argumentações estratégicas certamente o fazem. Em segundo, (direcionado à presente sessão da tese e à seguinte), tal esclarecimento permite-nos expandir a análise dos sentidos da representação e postulá-la como uma relação de constituição do representante e do representado. Há vários planos nos quais devemos considerar o que está a ser representado. Ora são os indivíduos, ora os seus interesses e preferências imediatamente dados, ora as crenças, razões, argumentos e justificativas que dão sustentação às preferências e interesses mais imediatos e devem ser expressos publicamente em algum momento do processo decisório. E, no limite, a comunidade política que se faz representar quando os atores políticos, representantes dos diversos elementos aos quais acabamos de fazer referência, se colocam em cena. Entretanto, trata-se duma concepção de comunidade política compatível com o pluralismo razoável porque construída sobre processos discursivos, o *povo ausente* não é dado por uma identidade pré-política ou pré-deliberativa, seja lá qual for a natureza do *ethos identitário* para o qual se apele. É por essa razão que o povo está ausente e revela-se inescrutável ou inencontrável, pois está em permanente construção a partir das projeções que os diversos setores da sociedades possuem do que ela é e, mais especialmente, do que ela *deveria ser*. Trata-se do papel criativo da representação combinado com processos deliberativos. O que fica em aberto, e a resposta a essa questão assombrará o desenvolvimento do último capítulo, é determinar se a comunidade política não termina representada *pelo procedimento* e pelos valores e princípios ali *tornados manifestos*. Por fim, o terceiro tempo aponta para os limites do argumento cuja forma reconstrói os princípios do governo representativo à luz da figuração ou apresentação da comunidade política. Vejamos.

Reconstruir os princípios do governo representativo à luz da figuração pode fazer parecer que os representantes eleitos têm o monopólio na definição do interesse geral e o monopólio da tomada de decisão, o que é o caso nas teorias do século XVIII. Como bem mostra B. Manin, a liberdade da opinião pública é fundamental para pressionar os parlamentares. Mas, os representantes eleitos possuem o monopólio da decisão. Não obstante, isso não significa que devam ser considerados os únicos atores na cena pública. Nesse ponto, ganha relevo a terceira peça de nosso mosaico, cujo conteúdo permite-nos expandir os domínios da deliberação, dos seus atores e dos sentidos da representação. Pois, pressupõe-se

que há um processo complexo de manifestação das imagens e projeções da sociedade na esfera pública, de diversos atores que se colocam em cena. Obviamente, as eleições ainda são o ponto alto do teste de narrativas e construção coletiva das projeções sociais, não suficiente, os eleitos ainda possuem o monopólio da decisão. Entretanto, há um processo de diversificação da representação em fóruns formais, não só consultivos, e ampliação do quadro deliberativo na direção da sociedade civil que parece estar além das dimensões do princípio da liberdade de opinião pública, tal como definido por Manin.

## **II. 2. Democracia deliberativa: hipóteses sobre a constituição do(s) sujeito(s) político(s) da democracia**

Em polêmica sessão destinada à escolha do presidente da Comissão de Direitos e Minorias da Câmara Federal brasileira em março de 2013, o parlamentar André Moura declarou o seguinte:

Sr. Presidente, eu espero que possamos cumprir o Regimento da Casa e seguir aquilo que está expresso no Ato Convocatório desta sessão chamada para realizarmos a eleição do Presidente e vice-presidentes desta comissão. As manifestações do plenário aqui presente não podem passar por cima do Regimento desta Casa [vale lembrar que, nesse momento, a fala de André Moura vinha sendo entrecortada tanto pelo apupos vindos das galerias que ainda não haviam sido esvaziadas pela segurança da Câmara, quanto pelas intervenções de parlamentares ligados aos movimentos de direitos humanos e minorias determinados a obstruir a escolha do novo presidente] e, enquanto líder do PSC, eu peço que o regimento seja rigorosamente cumprido, para que, aí sim, *depois* da eleição possamos abrir espaço para o debate e para a discussão, que



são democráticos, salutareos para a democracia, e está no regimento da Casa. [...] O que estou solicitando como líder da bancada é que possamos encerrar os debates, mesmo porque esta não é uma sessão de debates, essa sessão foi convocada para a eleição do Presidente e, quanto à escolha do PSC, Sr. Presidente, que recaiu sobre o Deputado Pastor Marco Feliciano, eu entendo que deve ser respeitado o acordo de Líderes desta Casa. Então, por favor, vamos cumprir o regimento.<sup>690</sup>

Não obstante as considerações formais acerca do rito legislativo, que, aparentemente, sustentam a reivindicação do deputado, à primeira vista, trata-se dum argumento contraintuitivo, quicá estapafúrdio. Pois, o *debate* é *salutar* à democracia, e nesse sentido lhe é inerente e constitutivo, ao passo que contribui para a solução dos problemas postos pela escolha coletiva ao iluminar as opções em disputa e ao esclarecer os responsáveis pela tomada de decisão democrática através dum processo de discussão e argumentação pública com base em razões. Entretanto, para o que o debate possa cumprir seu papel, ele deve *preceder* a decisão, ou seja, o ato de escolha, em regimes democráticos costumeiramente identificado ao voto ou às eleições. Nesse sentido, a declaração é, no mínimo, incoerente, pois, não só afronta os princípios constituintes do governo representativo, como também contraria as intuições básicas dum cidadão comum que poderia ver no debate uma forma do representante justificar suas escolhas e esclarecer ao representado a natureza da decisão política a qual será submetido tendo em vista o caráter vinculante da norma.

---

<sup>690</sup> Cf. CÂMARA FEDERAL, notas taquigráficas de discurso proferido em plenário pelo deputado André Moura (PSC-SE) em 06.03.2013, Sessão: 024.3.54.O. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/>. Para o registro em vídeo, veja <https://www.youtube.com/watch?v=3S1DVJhtRlc>. A escolha do deputado Marcos Feliciano (PSC-SP) para presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal (CDHM) tornou-se polêmica em função de dois fatos que compõem o pano de fundo de sua eleição e, a nosso juízo, a sobreposição desses eventos é bastante ilustrativa para o argumento geral desta tese. Como o próprio deputado sugere, historicamente, a escolha dos presidentes e dos integrantes das mesas das Comissões Especiais se dá através do acordo de líderes considerando a proporcionalidade das bancadas na Câmara e a importância das respectivas Comissões. No ano em questão, o Partido dos Trabalhadores, vinculado aos movimentos sociais *representantes* de pautas minoritárias e um dos idealizadores da CDHM, após uma série de *negociações*, abriu mão do direito de indicar o presidente da CDHM para que, em *troca*, pudesse apontar o deputado responsável por presidir a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a mais relevante da Casa. Contudo, os integrantes do PT na Comissão relutaram em aceitar a indicação do PSC, pois a CDHM foi criada para *dar voz* às minorias, enfrentar sua sub-representação nas instituições bem como planejar políticas públicas de combate às discriminações racial, de gênero e orientação sexual presentes nas relações estruturais da sociedade brasileira. E, aqui repousa o segundo plano da discussão, pois, o perfil político *representado* pelo deputado, e pastor neopentecostal, Marcos Feliciano vai de encontro ao histórico da Comissão. Em 2011, através do Twitter, ele defendeu uma leitura tradicionalmente ligada a uma interpretação racista do Evangelho. Nos anos seguintes, mostrou-se um crítico não só da comunidade LGBT, como, especialmente, de suas reivindicações a direitos iguais à união estável, ao casamento e à adoção de crianças por casais homoafetivos numa espécie de Cruzada “dos valores da família (tradicional)” contra as minorias. Para uma sumária revisão dessa conjuntura veja “‘Caso Marco Feliciano’: um paradigma na relação religião-mídia-política no Brasil” de Magali Cunha, publicado na edição online da *Revista Humanitas* em abril de 2013.

Todavia, se examinado com mais cuidado, notaremos que este trecho extraído dum discurso das cenas da vida política *como ela é*, embora contraintuitivo, revela simbolicamente a passagem do governo representativo em sua expressão parlamentar clássica para a forma de democracia de partidos o que, em certa medida, poderia dar algum sentido às reivindicações do deputado. Como vimos (cf. Parte II, cap. 1.2), a ascendência e a profissionalização das máquinas partidárias transfere do Parlamento para as instâncias partidárias o *locus* de discussão deliberativa responsável por orientar e determinar o voto dos representantes eleitos. Nesse sentido, o representante, em lugar de tomar suas decisões a partir da troca efetiva de argumentos nas sessões parlamentares, passa a fazê-lo previamente com base nas orientações da direção partidária que, segundo a tese de Bernard Manin, se torna o centro de organização do processo político a partir de seus fóruns e instâncias internas. Apesar desse movimento rebaixar ou deixar em segundo plano a função das discussões nas Câmaras Legislativas, supostamente preservaria e estimularia o debate entre os líderes e as cúpulas partidárias. Por conseguinte, os deputados, de fato, decidiriam seus votos *previamente* às sessões parlamentares seguindo as determinações do líder com base na orientação do partido a partir de sua respectiva posição frente à coalizão governista.<sup>691</sup>

Embora, aos olhos de B. Manin, essa mudança caracterize uma primeira metamorfose, em lugar da primeira crise, da representação, há dois problemas centrais a serem enfrentados por essa leitura. Em primeiro lugar, há de se considerar o deslocamento da relação de confiança do eleitor com o notável regional para a confiança numa organização ou no partido. Há diversos elementos positivos nessas transferências relacionados à expansão do sufrágio, a deselitização do representante, o processo de constituição e espelhamento de identidades coletivas construídas no mundo social que passa a penetrar as fronteiras institucionais.<sup>692</sup> Nesse novo registro ou nessa segunda fase do governo representativo, as sessões no Parlamento e, respectivamente, suas votações simplesmente conferem um selo de validade legal à decisões tomadas noutros lugares.<sup>693</sup> Se as eleições são definidas por vínculos identitários de classe e os partidos organizam suas bandeiras e reivindicações a partir de tais interesses, então a competição partidária reproduzirá, no campo político, o embate entre os interesses sociais conflitantes. Entretanto, os problemas começam quando consideramos que,

---

<sup>691</sup> MANIN, B. *Op. cit.*, pp. 277-8.

<sup>692</sup> Cf. PANEBIANCO, A.. **Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>693</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 278.

no interior desse cenário de pluralismo democrático, a resolução dos conflitos e disputas no centro do sistema político opera a partir de mecanismos outros que não o tradicional debate público. No mais das vezes, as decisões formais validam arranjos feitos no lusco-fusco dos gabinetes através dos acordos de lideranças e, por consequência, paira sobre a democracia de partidos a acusação, determinante para uma primeira geração de debates sobre a crise da representação, de que se trata duma forma corrompida do *government by discussion* onde os acordos e as decisões políticas resumir-se-iam a barganhas de clientela esteadas, única e exclusivamente, na satisfação de interesses particulares.<sup>694</sup>

Todavia, esse deslocamento dos fóruns deliberativos não teria implicado, a contrapelo da leitura crítica, o desaparecimento da *discussão pública* ou sua total substituição por acordos *barganhados* entres as lideranças políticas. Segundo Bernard Manin, os partidos mantiveram-se abertos e porosos à diversidade de posições existentes na sociedade sendo capazes de reproduzi-la em seus debates internos sob a forma de argumentos e discursos orientados ao público, formulados a partir de razões e interesses generalizáveis. É justamente essa primeira metamorfose do governo representativo que demanda um exame atento da natureza da discussão pública à luz das distinções entre deliberação e barganha. Pois, embora viabilize a democracia em grandes dimensões, a criação dos partidos de massa introduz uma estrutura não prevista durante constituição das formas do governo representativo e, inicialmente, vista como antagônica aos seus princípios estruturantes.<sup>695</sup> Nesses termos, uma das grandes virtudes da reconstrução oferecida por Manin é sua capacidade em demonstrar como os partidos foram acomodados no interior das formas do governo representativo e,

---

<sup>694</sup> Gerhard Leibholz, Hans Kelson e Carl Schmitt situam-se entre esses autores interessados, no primeiro quartel do século XX, nas mudanças estruturais do governo parlamentar. O diagnóstico de tempo schmittiano apresentado, de modo mais flagrantemente pessimista, no segundo prefácio (1926) de *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus* é um excelente exemplo dessa interpretação. Cf. SCHMITT, C. **Situação intelectual do sistema parlamentar in A crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996. pp. 4 *et seq.* Embora a compatibilização entre o registro schmittiano e um conceito de deliberação política mostre-se problemático, em virtude de seu decisionismo, há um ponto de inspiração schmittiana no horizonte que está a pressionar essa tese, a saber, a incapacidade do liberalismo em captar a natureza da forma política. Segundo a tese schmittiana, o *governo pela discussão* reproduziria no domínio da competição política as mesmas estruturas exaltadas pelos liberais no mercado, como podemos ver nessa passagem, “[d]á exatamente no mesmo que a verdade possa ser alcançada por um embate irrestrito de opiniões e que a concorrência produza a harmonia.” (p. 35). Não acompanhamos C. Schmitt no diagnóstico acerca da tradução dos mecanismos de mercado para a essência da deliberação parlamentar (de onde se deduz a necessidade dum poder decisório). Entretanto, cremos que a crítica faz sentido caso pensemos, como fazem as teorias economicistas da democracia, o governo representativo à luz, exclusivamente, da racionalidade instrumental. Nesse caso, temos de enfrentar a incapacidade dos instrumentos políticos em dar forma (em sentido frouxo) política à sociedade.

<sup>695</sup> Há uma ampla literatura a respeito das interpretações negativas dos partidos pelos teóricos e filósofos políticos dos séculos XVIII, desde os revolucionários franceses, passando por E. Burke e pelos Pais Fundadores. Cf. SARTORI, G. **Partidos e Sistemas Políticos**. Brasília: Ed. UnB, 1999

embora tenham mudado seu *locus* de execução dos parlamentos para o interior das instâncias partidárias, foram capazes de preservar a natureza pública do teste da discussão. Contudo, há uma promissória fundamental a ser paga: a sutil explicação da natureza dessa discussão pública não pode se confundir, embora possa aproximar-se e, por vezes, ter pontos de conexão e sobreposição, com a natureza das negociatas. Ou seja, terá de enfrentar a crítica permanente de que as discussões empreendidas sob as luzes públicas não passariam da validação formal de decisões e acordos arranjados no lusco-fusco dos gabinetes dos líderes políticos.

Eis a função atribuída por Bernard Manin à natureza *generalizável* dos interesses traduzidos nos discursos e narrativas partidárias e submetidos ao escrutínio público. Se, duma parte, o avanço democrático abandona qualquer projeto de *descoberta* de interesses universais *verdadeiros*, de que “um partido torne-se realmente universal, havendo sempre oponentes e essa é a natureza do liberalismo político”<sup>696</sup>, sob risco da deriva autoritária, de outro, busca-se estabelecer balizas norteadoras a partir das quais será possível traçar padrões de avaliação das decisões políticas. Pois, do contrário, as interpretaríamos como fruto dum poder arbitrário, não justificado e, por conseguinte, ilegítimo. A concepção de interesses generalizáveis resulta, por conseguinte, de processos argumentativos e deve distinguir-se tanto de decisões orientadas por um conceito de verdade política, quanto das decisões arbitrárias. Entretanto, mantém-se o desafio, como a produção de tais interesses no debate público, enquanto expressão de interesses efetivamente públicos presumidos e postos em teste, distancia-se da pura manipulação eleitoral por parte de líderes políticos profissionais ao estilo de J. Schumpeter e, por conseguinte, das concepções mercadológicas do político (cf. Parte I)?

Não obstante as demasiadas concessões feitas por B. Manin ao pluralismo competitivo,<sup>697</sup> ele está ciente de suas limitações e da incapacidade de barganhas institucionalizadas *construírem* as grandes narrativas responsáveis por, numa expressão cara às ciências sociais, *cimentar as bases da sociedade* através de imagens identitárias constituídas e reveladas através dos discursos deliberativos. Eis o ponto central desta tese: a necessidade em definir a natureza da argumentação, em sentido forte, enquanto forma de

---

<sup>696</sup> MANIN, B. “Legitimidade e deliberação democrática”. In: MELO, R. & WERLE, D. **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Esfera Pública, 2009. p. 40

<sup>697</sup> Boa parte dos teóricos deliberativos esquecem que no texto seminal sobre deliberação e vontade geral de 1985, Bernard Manin não abre mão do papel dos partidos e duma revisão e leitura caridosa do argumento de J. Schumpeter. Aliás, os partidos são fundamentais para o funcionamento da deliberação a partir de interesses generalizáveis. Cf. MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política”, especialmente as sessões *Pluralismo político e mercado e O processo deliberativo*.

comunicação distinta da barganha, pois somente os processos deliberativos são capazes de oferecer os instrumentos necessários para a *construção* de discursos, narrativas, imagens e projeções que a sociedade possui e (re)produz de si mesma num permanente esforço, sempre aberto e inacabado, de constituição da comunidade política.

Eis a segunda a questão cara a esta tese, pois é a partir deste ponto que a natureza da deliberação conecta-se com o tema da representação. Como vimos no capítulo precedente (cf. Parte II, cap. 1.2), devemos evitar as definições que reduzem a representação a uma forma mecânica de transmissão de interesses, numa interpretação restrita aos mecanismos do governo representativo ou à representação como mandato. Antes, recuperamos um sentido complexo da representação como criação, figuração e apresentação pública das imagens e projeções que os diversos grupos possuem da própria sociedade, colocam em teste nos processos de discussão pública e projetam nas instituições para que essa retorne sobre si e regre sua realidade. Somente através da deliberação, por contraposição à barganha e ao voto *per se*, é possível apresentar tais discursos responsáveis por (re)construir permanentemente a natureza do povo como sujeito da democracia. Estamos cientes, como já advertimos (cf. Introdução), do caráter exótico dessa sobreposição de temas e, especialmente, de tradições intelectuais.<sup>698</sup> Contudo, julgamos produtiva essa aproximação, em especial, porque nos oferece uma ferramenta fundamental para enfrentarmos dois problemas essenciais à teoria deliberativa. Em primeiro lugar, a complexa relação entre participação, representação e deliberação política. Em segundo, esclarecer como a deliberação capta de modo mais adequada a natureza coletiva das decisões políticas numa democracia.<sup>699</sup>

Para dar conta dessa arquitetônica, uma série de questões devem ser respondidas. Em primeiro lugar, devemos interpretar a deliberação ou a argumentação como um princípio normativo a partir do qual se organiza a teoria democrática deliberativa e, por conseguinte, sobre o qual são projetados mecanismos e lógicas decisórias. Esse exame deve ser feito tendo no horizonte a contraposição com outros dois princípios concorrentes de tomada de decisão: a barganha e o voto. Como tivemos a oportunidade de examinar (cf. Parte I), as teorias

---

<sup>698</sup> Como já tivemos a oportunidade de apontar, em número recente das revista *Raison Politique*, Yves Sintomer e Samuel Hayat propõem uma releitura do quadro da teoria democrática e das diferentes tradições teóricas dedicadas a pensar o tema da representação política numa chave muito semelhante a apresentada nesta pesquisa. Retornaremos ao ponto ao final desse capítulo. Ver HAYAT, S. & SINTOMER, Y. (org.) *La représentation politique*. Paris, *Raisons politiques*, n° 50 2013/2; Agradeço a Philippe Urfalino pela indicação do volume.

<sup>699</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” in: MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 123.

democráticas agregativas e economicistas constituem-se a partir dessas lógicas decisórias. Por conseguinte, nesta etapa da tese, será necessário explicitar como a teoria deliberativa é empregada na justificação da arquitetura democrática e, em que medida, no interior dessa moldura a argumentação pública pode ser combinada com a barganha e o voto. Para tanto, será necessário distinguir as deliberações, atos de fala orientados para o entendimento e guiados por rígidos princípios normativos, de barganhas institucionalizadas, atos de fala estratégicos orientados para o êxito. Somente após examinadas essas distinções poderemos retornar ao problema da representação e indicar em que medida as teorias agregativas são incapazes de captar a essência representativa do político na modernidade.

Nesse percurso, a teoria deliberativa será apresentada como um complexo e multifacetado projeto normativo construído a partir duma concepção de legitimidade democrática baseada num ideal de justificação pública. Exploraremos as características desse projeto em quatro capítulos. No primeiro, examinaremos a natureza da virada deliberativa no interior da teoria democrática, apontando as críticas ao modelo agregativo e as estratégias empregadas para a reintrodução duma perspectiva normativa no horizonte da teoria política (Parte II, cap. 2.1.). Não suficiente, será possível demonstrar como a consolidação normativa do paradigma levou alguns de seus representantes a alçar voos mais altos e empregar o modelo para examinar processos políticos efetivos e, por conseguinte, a testar as teses deliberativas (Parte II, cap. 2.1.2). Como veremos, essa estratégia gera uma série de tensões internas, pois, inicialmente, ela não fora pensada como um modelo a ser *falseado*, mas, antes, como uma concepção normativa cujo objetivo era identificar e reconstruir os princípios normativos presentes na raiz das instituições e da cultura política pública das democracias liberais. Ou seja, as questões postas não tinham por objetivo determinar sua maior ou menor aderência ao real ou a adequação prática de suas exigências normativas, mas em estabelecer um modelo normativo a partir do qual as instituições deveriam orientar-se. Nesse sentido, uma vez observado como as instituições liberais incorporam o conteúdo idealizado duma forma de razão ou racionalidade prática, tais padrões seriam empregados para determinar as condições normativas da legitimidade democrática, o que significa dizer que o distanciamento das práticas efetivas desse ideal não conduziriam à recusa do modelo, mas à reorientação da prática. Nota-se, uma vez que os princípios foram (re)construídos a partir dos ideais normativos averiguados nas bases das instituições democráticas como expressão de princípios da racionalidade prática, não se trata duma idealização ao estilo platônico, mas duma teoria

cujos postulados normativos, ao mesmo tempos que orientam, mantêm-se em equilíbrio e ajuste permanente com as características das sociedades contemporâneas.

No segundo capítulo, examinaremos algumas variações internas ao paradigma deliberativo. Buscaremos examinar não só as tensões entre concepções procedimentais e substantivas, mas, essencialmente, como esses valores são complementares para constituição dum modelo satisfatório. Não suficiente, a crítica às concepções agregativas, também procedimentais, só poderá ser operacionalizada a partir de algum compromisso substantivo. Argumentar em favor duma determinada política  $p$ , em lugar de barganhar, significa supor que  $p$  é melhor que as alternativas concorrentes e, por conseguinte, sua superioridade deve ser demonstrada. Nesses termos, ao passo que as concepções agregativas são indiferentes a razões, a deliberação envolve a troca de razões e a possibilidade de que os agentes estabeleçam critérios intersubjetivos de validade para suas reivindicações. Tais critérios devem ser, pelo menos, parcialmente independentes das preferências e desejos dos participantes, pois, se esse padrão de correção da decisão fosse constituído por um processo decisório real, não seria possível confrontarmos razões, senão razões instrumentais, uma vez que empregar razões, e não expressar motivos, tem em vista justificar interesses, preferências ou ações. Ou seja, não significa dizer ‘o que estou a fazer’ ou ‘o que vou fazer’, mas, antes, uma razão é dotada duma pretensão normativa acerca do modo como ‘eu e/ou meus pares deveríamos agir’. Nesses termos, será possível explorarmos as pretensões epistêmicas dos processos deliberativos e, por conseguinte, os diferentes valores da deliberação. Trataremos de demonstrar como uma concepção adequada deve ser capaz de combinar os valores instrumental e intrínseco ao justificar a importância da deliberação. No primeiro caso, estão em destaque as propriedades epistêmicas do processo deliberativo, o que nos conduz de volta às concepções substantivas de legitimidade democrática. No segundo, está em jogo a capacidade dos procedimentos em *expressar* a reciprocidade, a igualdade política e o respeito mútuo entre cidadãos que se reciprocam razões.

Por fim, no terceiro capítulo, identificaremos sete princípios centrais para caracterização do modelo deliberativo. Em primeiro lugar, o princípio a partir do qual o paradigma é caracterizado: a argumentação pública (A). Em segundo, a publicidade dos debates e dos termos nos quais se dá o processo de raciocínio coletivo na cena pública (B). Contudo, como se pode perceber, tais princípios são compatíveis e essenciais para a definição do governo representativo. Por conseguinte, faz-se necessário um terceiro princípio, o de

inclusão, que determina a ampliação dos canais de interação política na esfera pública e na relação desta com as instituições (C). A expansão dos espaços de deliberação conduz ao quarto princípio que determina a abertura do debate público a todo e qualquer assunto. Ou seja, não existem amarras para o processo deliberativo (D). Nesses termos, chegamos ao sexto princípio que determina o caráter contínuo do debate. Toda e qualquer decisão tomada pode ser revista. Ou seja, a teoria deliberativa não só reconhece a necessidade de se chegar a uma decisão independentemente da formação de consensos como determina que os processos de discussão podem e devem ser interrompidos pela imposições do tempo da política. Contudo, e tendo em vista o caráter falível da razão, todas as decisões podem ser revistas a qualquer tempo (E). Uma compreensão ampliada da esfera pública ajuda-nos a compreender em que medida a natureza contínua do debate não interrompe ou emperra o funcionamento das instituições. Por fim, apresentamos, sumariamente, os princípios de liberdade (F) e igualdade (G) que orientam o modelo. Na última seção deste capítulo, tentamos demonstrar como o princípio da argumentação está baseado numa certa concepção de razão prática e, por conseguinte, como o princípio da barganha é incapaz de traduzir as exigências dessa razão. Eis a fonte para as limitações das teorias estruturas a partir da lógica decisória da barganha.

No limite, a barganha revela-se um mecanismo de (trans)formação de preferências que se mostra (1) limitado na promoção da autonomia e (2) incapaz, assim como o voto quando considerado isoladamente, de compreender adequadamente a natureza coletiva das escolhas políticas numa democracia. Nesse momento, poderemos revisar alguns dos pontos centrais da tese, pois será possível demonstrar o peso e a profundidade da posição sustentada por Joshua Cohen quando nos diz que somente a deliberação é capaz de captar a natureza da comunidade política. Noutras palavras, o que está a ser dito por Cohen é que somente a deliberação tem o poder ou a capacidade de *construir* a comunidade política. Como vimos, a barganha não tem esse poder, pois não deseja apresentar razões, no limite, apenas motivações. Do ponto de vista institucional, como teremos a oportunidade de examinar, processos de barganha podem travestir-se em argumentações estratégicas, mas nessas circunstâncias os agentes, ainda que estrategicamente, são impelidos ao emprego de razões, pois há uma moldura ou arquitetônica deliberativa a reger a formação dos acordos. Ou seja, mesmo nos casos da argumentação estratégica, são empregados índices de universalidade tais como *interesse público*, *bem comum* que, ao serem testados publicamente, embora seus agentes visem o êxito, constroem narrativas capazes de *expressar, apresentar ou representar* as imagens que a sociedade tem de



si mesma, projeta e as vê representadas, com maior ou menor perfeição, nas instituições. Obviamente, esse esforço em fazer passar um interesse privado por público pode, ou não, se bem-sucedido, tudo dependerá da capacidade em presumir adequadamente os interesses em jogo e as formas de conciliá-los. Entretanto, o quadro é radicalmente distinto daquele de barganhas puras e agregação de interesses pré-estabelecidos.

Por conseguinte, com vistas a articular as Parte I e II desta tese, será possível sustentar que, diferentemente do registro das teorias examinadas na primeira parte, no quadro deliberativo, não se trata mais de pensar a democracia somente a partir duma autorização ou do consentimento popular no ato duma decisão, mas de compreender esse consentimento de forma distendida num procedimento de apresentação de razões e, assim, inscrito na “forma [e no conteúdo] da própria razão política.”<sup>700</sup>

Esse processo distendido é capaz de incorporar um procedimento de troca de razões responsáveis por construir as narrativas, sempre abertas à revisão, que enlaçam as relações sociais e, por essa razão “a força da visão deliberativa e sua concepção de decisões coletivas pode ser enunciado segundo a *ideia de comunidade política*.”<sup>701</sup> Como nos diz Cohen:

Se a comunidade política depende de que se compartilhe uma concepção moral ou religiosa abrangente, ou uma identidade nacional substantiva definida segundo essa concepção, então o pluralismo razoável arruína a possibilidade da comunidade política. Mas, uma concepção alternativa de comunidade política vincula a visão deliberativa com o valor da comunidade. *Particularmente, ao exigir a justificação segundo termos aceitáveis aos outros, a democracia deliberativa estimula uma forma de autonomia política: que todos aqueles que são governados por decisões coletivas - dos quais se exige que governem suas condutas próprias por meio dessas decisões - devem achar aceitáveis os fundamentos para essas decisões. E nessa afirmação de autonomia pública, a democracia deliberativa assegura um elemento importante do ideal de comunidade. Não porque as decisões coletivas cristalizem uma perspectiva ética compartilhada que orienta a vida social nem porque o bem coletivo assume prioridade sobre as liberdades dos modernos, mas porque a exigência de fornecer razões aceitáveis ao exercício do poder político para aqueles que são governados por ele - uma exigência ausente na visão agregativa - expressa a pertença igual de todos no corpo soberano responsável pela autorização do exercício desse poder.*

### II.2.1. Estado da arte: virada deliberativa, em momentos

A virada deliberativa<sup>702</sup>, observada no interior da teoria democrática ao final do século passado, foi lapidarmente prenunciada em seminal artigo de Bernard Manin:

<sup>700</sup> Idem, p. 125.

<sup>701</sup> Ibidem. Grifos nossos.

<sup>702</sup> DRYZEK, J. *Deliberative Democracy*. Oxford: OUP, 2002. pp. 1 *et seq.*

É necessário alterar radicalmente a perspectiva comum tanto às teorias liberais quanto ao pensamento democrático: a fonte da legitimidade não é a vontade previamente determinada dos indivíduos, mas, antes, o processo de sua formação, a própria deliberação. A liberdade de um indivíduo consiste, em primeiro lugar, em ser capaz de tomar uma decisão através de um processo de investigação e comparação entre diversas soluções. Uma vez que é próprio à decisão política impor-se a *todos*, parece razoável buscar, como condição necessária para a legitimidade, a deliberação de *todos* ou, mais precisamente, o direito de todos em participar da deliberação. Devemos, portanto, recusar a conclusão fundamental de Rousseau, Sieyès ou Rawls: a decisão legítima não representa [*n'est pas*] a *vontade de todos*, mas resulta da *deliberação de todos*. É o *processo de formação* das vontades que confere legitimidade ao resultado, não as vontades já formadas.<sup>703</sup>

Entretanto, é interessante observar como, diferentemente da tradição intelectual constituída sob a influência de seu argumento, o principal alvo de suas críticas não são, especificamente, as concepções agregativas e/economicistas que dominavam a cena da ciência política anglo-saxã desde os anos de 1950 (cf. Parte I), mas, antes, certa marca presente na tradição filosófica de matriz tanto liberal quando democrática que identificava na vontade pré-determinada dos indivíduos a fonte e o fundamento da legitimidade política. Aliás, as objeções dirigidas por B. Manin às concepções do mercado político foram, nalguma medida, aparentemente suaves, como teremos a oportunidade de examinar, se comparadas às de Joshua Cohen<sup>704</sup> e Jon Elster<sup>705</sup>, embora igualmente penetrantes e indicando para o mesmo problema de fundo: as falhas e incoerência produzidas ao examinarmos o fórum à luz das categorias econômicas forjadas para a compreensão do mercado.

Entrementes, as marcas sobre a nova tradição estão claramente estabelecidas: o fundamento da legitimidade democrática não *deve* repousar, como supõem as concepções instrumentais de democracia, no voto, nem em quaisquer mecanismos de agregação de preferência, mas, antes, nos procedimentos de discussão, argumentação e deliberação pública que *devem preceder* a tomada de decisão e são essenciais para a formação da opinião e da vontade dos sujeitos políticos. É somente através dos processos de formação das preferências via argumentação pública, através da exigência em fornecermos razões aceitáveis aos outros

---

<sup>703</sup> MANIN, B. “*Volonté générale ou délibération? Esquisse d’une théorie de la délibération politique*”. *Le Débat*, n.º. 33, jan. 1985. pp. 82-3. Originalmente publicado em francês, o texto popularizou-se a partir de sua tradução em língua inglesa, realizada por Jane Mansbridge, e publicada dois anos depois sob o título “*On legitimacy and political deliberation*” em *Political Theory*, v. 15, n.º. 3, 1987. Utilizaremos, com ligeiras alterações se necessário, a tradução brasileira publicada em MELO, R. & WERLE, D. (org.) **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Esfera Pública, 2007. p. 31.

<sup>704</sup> COHEN, J. “*Deliberation and Democratic Legitimacy*” In: HAMLIN, A. & PETTIT, P., (eds.) *The Good Polity*. Oxford: Blackwell, 1989.

<sup>705</sup> ELSTER, J. “*The market and the forum. Three varieties in political theory.*” In: ELSTER, J. & HYLUND, A., (eds) *The Foundations of Social Choice Theory*. Cambridge: CUP, 1986.

para o exercício do poder como um sinal de que somos igualmente pertencentes ao corpo soberano<sup>706</sup>, que se constroem as projeções da comunidade política *representada* nas decisões e *constituintes* de sua dimensão efetivamente coletiva.

Nesse sentido, a expressão *virada deliberativa* inspira-se no *linguistic turn* ocorrido na história da filosofia durante o século XX. Em ambos os casos, houve um rápida, profunda e substantiva mudança no enfoque e nos métodos de investigação dos respectivos campos de pesquisa. Na filosofia, a análise da linguagem (a ver se a linguagem ordinária expressa, ou não, a forma lógica das proposições) passa a ser a principal via de acesso às suas questões históricas essenciais.<sup>707</sup> Na teoria democrática, desde meados do século XX dominada por modelos de orientação empírica de matriz elitista ou economicista, o paradigma deliberativo, ao chamar a atenção para o processo de formação das preferências individuais em lugar de reforçar a importância de sua expressão e agregação através do voto, estabelece o retorno duma perspectiva normativa na análise da natureza da democracia.<sup>708</sup> Essa estratégia possibilitará questionar o pressuposto teórico, pretensamente neutro do ponto de vista normativo, segundo o qual as preferências individuais são um *dado* exógeno ao processo político e que, portanto, não precisam ser *justificadas* aos nossos concidadãos durante a tomada de decisão coletiva. Como veremos (Parte II, cap. 2.3), diferentemente dos modelos mercadológicos, as teorias deliberativas não consideram a existência dum desejo, interesse ou preferência uma condição suficiente para que seja reivindicado publicamente de modo legítimo. Trata-se duma condição necessária apresentá-los a partir duma justificativa baseada em *razões* submetidas ao escrutínio público. Somente nesses termos parece surgir uma justificação coerente para o método democrático, pois, como pretendemos ter demonstrado (Parte I, cap. 3), os modelos agregativos não são capazes de fazê-lo nos seus próprios termos. Essa incapacidade fica patente quando examinamos a instabilidade inerente ao paradigma através, por exemplo, do paradoxo da não-participação.<sup>709</sup>

<sup>706</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa.” In MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 125. Grifo no original.

<sup>707</sup> DUMMET, M. *Origins of Analytical Philosophy*. Londres: Duckworth, 1993. Capítulo 2.

<sup>708</sup> O retorno duma agenda normativa no interior da teoria política contemporânea através das investigações em (i) teoria da justiça e (ii) teoria democrática foi objeto de exame na introdução desta tese.

<sup>709</sup> Creio que J. Habermas chama isso de *autocontradição performativa da teoria empírica da democracia* ao examinar a proposta de Werner Becker em *Die Freiheit, die wir meinen. Entscheidung für die liberale Demokratie*. Cf. HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. vol. II, p. 18. Em linhas gerais, julgo que os argumentos são semelhantes, contudo, haveria pequena diferença entre o modelo de Becker, embora a obra não tenha sido objeto de exame, e as perspectivas agregativas examinadas nesta tese. Como nos diz Habermas, “Becker utiliza-se de elementos empiristas para construir uma teoria normativa da democracia, isto é, delineada para fins de justificação”. Como vimos, não há nem em Schumpeter, nem em Downs o objetivo normativo de

Nesses termos, embora contemporaneamente a teoria deliberativa tenha consolidado uma agenda autônoma, não só de reflexão normativa, mas, também, de exame empírico das experiências democráticas, seu processo de constituição se deu, em larga medida, por contraposição aos modelos privatístico instrumentais, quer de matriz elitista ao estilo schumpeteriano, quer de matriz economicista ao estilo neoclássico downsiano (cf. Parte I, cap. 2). Há, pelo menos, três pontos centrais caros a essa tradição que desejamos recuperar de modo muito esquemático a fim de demonstrar a natureza da *virada deliberativa*: a crítica schumpeteriana ao conceito clássico de bem comum e o seu subsequente ocaso na teoria democrática, a natureza das preferências individuais que orientam as escolhas coletivas e, por conseguinte, o modo como compreende-se o mecanismo de formação de preferências.

Como sugerimos (cf. Parte I, cap. 2.1), o desenvolvimento das teorias agregativas supõe, necessariamente, as conclusões extraídas por Joseph Schumpeter de sua crítica à *doutrina clássica da democracia*.<sup>710</sup> Esse passo é necessário, pois a análise schumpeteriana trata de liquefazer a concepção de bem comum que está na base daquela concepção, acarretando o esvaziamento de qualquer sentido coletivo da comunidade política que vá além dum mero somatório das partes numa ordem incidental e externa à perseguição de interesses privados. Ou seja, esse passo é fundamental para destituir de sentido essa categoria a partir da qual uma longa tradição, costumeiramente, pensou a natureza inerente do político. A compreensão do bem comum como categoria política autônoma, não identificada “ao resultado agregado de indivíduos perseguindo seus interesses privados”, postula que “escolhas privadas não-coordenadas podem conduzir a resultados que são piores para todos, em comparação com alguns outros resultados que poderiam ter sido alcançados por coordenação” e caberia, justamente, às instituições políticas remediar tais falhas de mercado, pois “sua tarefa não é somente eliminar a ineficiência, mas também produzir justiça - um resultado para o qual a agregação de preferências pré-políticas é um meio um tanto impróprio.”<sup>711</sup>

É simultâneo à adoção do paradigma mercadológico, por conseguinte, o abandono de qualquer pretensão prescritiva da teoria democrática para além dos arranjos e mecanismos

---

justificar o método democrático. Decorre daí uma variação entre os argumentos, pois, ao passo que Becker não é capaz de recobrir a passagem da perspectiva do observador a do participante, Anthony Downs enfrenta dificuldades para explicar os motivos pelos quais os indivíduos votam em lugar de se abster. Ou seja, no limite, “cidadãos racionais não teriam razões suficientes para manter as regras do jogo democrático”. Ver também HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. cap. VII, seção I, pp. 10-24.

<sup>710</sup> SCHUMPETER, J. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962. Cap. XXI.

<sup>711</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três variações na teoria política” In MELO, R & WERLE, D. *op. cit.* 223-4; 231-2.

eleitorais. Nesses termos, a partir de premissas tomadas da psicologia das massas, constrói-se uma *teoria alternativa e realista* que pretende esquivar-se de questões normativas através duma concepção democrática puramente procedimental. De fato, esse passo é, sem dúvida, um avanço do modelo, pois, embora a partir duma maquinário completamente diverso do empregado pelas teorias normativas, p.ex., de Rawls e Habermas, aponta-se para as limitações em operarmos com concepções substantivas de vida boa no registro político moderno. Contudo, tais teorias, por assim dizer, viram o fio da navalha ao passar a compreender a democracia de forma isomórfica ao modo de operação do mercado no lugar de produzir uma teoria propriamente política da democracia. Esse passo fica evidente quando uma segunda geração de teóricos refina esse modelo e substitui a concepção de agente irracional, apático e manipulável pela noção de indivíduo racional importado da microeconomia, embora igualmente apático e manipulável em função dos cálculos racionais sobre os custos de informação.<sup>712</sup> Nesse caso, eleitor downsiano *escolhe* tornar-se o eleitor schumpeteriano. Nessa segunda etapa, com base em um instrumental matemático, demonstrar-se-á que as incoerências produzidas pelos mecanismos de agregação, p.ex., a instabilidade intrínseca à regra da maioria, corroboram a interpretação schumpeteriana. Ou seja, as ferramentas da escolha social *provariam* a impossibilidade em aferirmos uma opinião pública sobre o bem comum a partir, p.e.x, do caráter cíclico e instável da regra da maioria (Cf. Parte I, cap. 2.2.).<sup>713</sup> A consequência já conhecida para esses impasses será a adoção uma definição mínima de método democrático como um mecanismo de (i) seleção de líderes políticos através da competição pacífica pelo controle do aparato governamental e (ii) agregação de preferências individuais estabelecidas previamente ao processo político e manifestadas através do voto como um ato privado.

Como buscamos demonstrar na Parte I, essa proposta de supressão radical da normatividade, que serve de apoio às concepções agregativas, revela-se falsa. Por trás da assunção, pretensamente neutra, de que as preferências devem ser consideradas como um *dado* e, portanto, a democracia deve resumir-se a um método de agregação, há um claro compromisso normativo com a realização de tais preferências e com uma concepção instrumental da esfera política. A promoção da analogia duma teoria econômica da democracia deixa explícito que “qualquer definição de conceitos essencialmente controversos

<sup>712</sup> DOWNS, A. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.

<sup>713</sup> ARROW, K. *Social Choice and Individual Values*. New Haven: YUP, 1951; RIKER, W. *Liberalism against Populism*. San Francisco: Freeman, 1982.

como os de democracia, liberdade e justiça nunca é mera definição; a própria definição já articula a teoria normativa que justifica o termo.”<sup>714</sup> Esse, e não outro, é o motivo pelo qual não é necessário justificarmos nossas escolhas individuais aos nossos *concorrentes* no processo de decisão coletiva, pois são o ponto de partida, de chegada e o fundamento último do modelo, sendo as instituições democráticas um simples meio para a consecução de fins privados definidos previamente à interação. Noutros termos, poderíamos dizer que a perspectiva da democracia como compromissos de interesses repousa, em última instância, numa teoria dos direitos fundamentais liberais, mas carece duma teoria política capaz de justificar a estabilidade do processo democrático.<sup>715</sup>

Nesse cenário, estão postos os três pontos para os quais queríamos chamar a atenção: (1) a partir da crítica ao conceito de bem comum, as decisões coletivas no terreno político resumem-se a um simples arranjo ou somatório de preferências individuais cujo conteúdo (2) foi estabelecido à parte das interações no domínio político e, por conseguinte, (3) constituídas através de mecanismos circunscritos aos espaços privados de formação de opiniões, interesses, preferências. Noutros termos, as preferências individuais passam a ser tomadas como normativamente fundamentais, considerando-se arbitrária toda ingerência externa sobre elas de modo que seu processo de constituição mira-se nos dispositivos de interação do mercado. Se até aqui buscamos demonstrar a incoerência e os limites desse modelo, é chegado o momento de examinar como a teoria deliberativa levanta-se contra esse conjunto de definições e de que maneira permite-nos compreender o fundamento dos laços sociais e construir a comunidade política. Por conseguinte, será necessário (1) recuperar uma concepção de bem comum ou algum compromisso um ideal interesse público vinculado à imparcialidade, (2) compreender o processo político de forma ampliada para *tornar endógeno* o processo de (trans)formação das preferências (3) através dos mecanismos de deliberação pública.

A virada deliberativa deve operar, por conseguinte, um duplo movimento constituído em torno dum ideal de justificação pública. Em primeiro lugar, deseja-se deslocar o enfoque analítico de investigação dos mecanismos de agregação de preferências para os processos prévios de discussão e argumentação pública. Isso tem uma consequência clara: em lugar de destinar atenção aos atos privados de escolha no domínio político, passa-se considerar os

---

<sup>714</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática.” in MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 48.

<sup>715</sup> HABERMAS, J. *op. cit.* p. 19.

processos públicos de discussão. Nesse movimento, as preferências deixam de ser tomadas como um dado quase naturalizado e considera-se a possibilidade de (trans)formação de seu conteúdo a partir do espaço público. Para tanto, o processo de decisão deve ser considerado como um procedimento distendido. Como bem demonstra Bernard Manin, o conceito de deliberação possui duas acepções: trata-se do sopeso de razões prévio à decisão e da decisão como ato de escolha.<sup>716</sup> Nesse caso, a troca de razões passa a ser considerada como a etapa fundamental do processo democrático. Pois, numa lição a ser extraída do texto do politólogo francês: o fundamento filosófico da legitimidade democrática deixa de repousar única e exclusivamente nas vontades individuais e *deve* deslocar-se para os processos de discussão pública que conduzem à decisão. Ou seja, como bem apreendem autores como Joshua Cohen e Seyla Benhabib uma decisão legítima é “o resultado de uma deliberação livre e não constrangida de todos em torno de questões de preocupação comum.”<sup>717</sup> Eis o segundo movimento que vem a reboque dessa definição: a reintrodução do caráter normativo na teoria democrática.

Como vimos, em que pese tenhamos apontado os compromissos normativos de fundo das abordagens econômicas do político, as definições minimalistas e agregativas da democracia estavam a serviço duma agenda de imposição progressiva da *metodolatria* na ciência política a partir da influência behaviorista (cf. Introdução e Parte I, cap. 1).<sup>718</sup> Nesse quadro, havia pouco ou nenhum interesse pela reflexão de corte normativo sobre as condições de legitimação democrática para além da simples observância dos ritos e mecanismos eleitorais. Some-se a isso a recepção, via teoria da escolha social, da tese da impossibilidade de comparações interpessoais, não casualmente também constituída sob os auspícios do positivismo, porém, neste caso, na economia. (cf. Parte I, cap. 1). Nessa abordagem, ambas as tradições confluem para o voto como único mecanismo capaz de expressar e estabelecer objetivamente comparações entre as escolhas, desejos e interesses individuais. Como nesses modelos não há espaço reservado para a troca de razões, eclipsa-se a distinção entre uma motivação para agir e uma razão para agir. *Explicar* quais motivações nos levam a votar de tal ou qual forma não pede uma teoria normativa e esse é o segundo movimento estabelecido a

---

<sup>716</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 25.

<sup>717</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* p. 48.

<sup>718</sup> Cf. EASTON, D. “The New Revolution in Political Science” *American Political Science Review*, vol. LXII, nº 3. 1969

partir da exigência pela justificação pública. Diferentemente da *explicação*, quando pedimos razões para agir, introduzimos uma dimensão *normativa*.

Isso posto, vale considerar um quadro bastante didático, que nos é apresentado por Simone Chambers, sobre quais os pontos essenciais para identificarmos uma teoria da democracia deliberativa:<sup>719</sup>

1. trata-se de uma teoria *normativa*. Oferece-nos ferramentas para identificarmos mecanismos deliberativos e criticar os processos políticos efetivos que não satisfazem esse ideal;
2. sustenta ser um modelo *mais justo e verdadeiramente democrático* de lidar com o pluralismo quando comparado aos modelos agregativos;
  - a. afasta-se dos modelos liberais individualistas na direção de modelos de *accountability* e [por óbvio] discussão;
3. centra-se na deliberação em lugar do voto como mecanismo central da democracia;
  - a. as concepções centradas no voto veem na democracia uma arena de competição entre interesses e preferências fixas através de mecanismos de agregação;
  - b. as concepções deliberativas estão interessadas nos processos comunicativos de formação da opinião e da vontade que precedem o voto.
4. uma ordem política legítima é aquela que pode ser *justificada* a todos os submetidos às suas leis;
5. a *accountability* toma o lugar do *consentimento* tornando-se o cerne do conceito de legitimidade;
  - a. (por 4 e 5) a *accountability* faz referência a um processo no qual uma política pública é articulada, explicada, justificada publicamente e, se necessário, revisada.
6. o consentimento (a votação) não desaparece, mas ganha uma interpretação mais complexa e rica no interior da moldura deliberativa
7. não suprime as dimensões representativas da democracia, mas as aprimora. Ao que poderíamos acrescentar:
  - a. vale-se de uma compreensão complexa da esfera pública e de seus mecanismos de comunicação interligando-a numa espécie de rede de interação.

A partir desse itinerário, alguns pontos são postos em evidência. Em primeiro lugar, quando consideramos os textos fundantes de B. Manin, J. Cohen e J. Elster, é possível identificarmos claramente o coração do modelo nos seguinte termos: as normas e decisões políticas legítimas devem estar fundadas sobre razões públicas que resultam dum processo de deliberação inclusiva e racional entre cidadãos livres e iguais capazes de participar dos processos decisórios e conduzidos a cooperar de modo livre. O grande desafio, como veremos a seguir, será justamente o de definir, num quadro de disputas internas, o sentido dessas expressões e o conteúdo dos conceitos. Em segundo lugar, traça-se uma oposição entre, dum lado, argumentação e, de outro, barganha e voto como distintos princípios a organizar lógicas e mecanismos de tomada de decisão compatíveis com o ideal democrático. Eis o argumento espelhado na estrutura desta tese. Nessa segunda parte, as teorias da democracia são organizadas a partir da argumentação considerada como um ato de fala voltado ao

---

<sup>719</sup> CHAMBERS, S. “*Deliberative democratic theory*”. *Annual Review Political Science*, june, 2003, pp. 310 *et seq.*



entendimento. Eis a grande influência de Habermas sobre os modelos deliberativos. Pois, enquanto a barganha é compreendida à luz da concepção habermasiana de ação estratégica, a deliberação ou a argumentação sustenta-se numa concepção de racionalidade ou ação comunicativa. No deliberativo, os parceiros do discurso têm suas ações orientadas ao entendimento mútuo.<sup>720</sup> No primeiro caso, a eficácia das regras técnicas e estratégicas depende da *validade* de enunciados empírica ou analiticamente corretos, no segundo, a *validade* das normas sociais está assegurada por um reconhecimento intersubjetivo fundado no entendimento.

Conquanto, e esse ponto será longamente explorado no capítulo II.2.3, adotar essas definições não significa supor que a teoria deliberativa julga, inocentemente, que a política não envolveria interesses e poder<sup>721</sup> ou que não existiria uma dimensão ineludível do conflito<sup>722</sup> no domínio político. Quer dizer, tão somente, que a moldura democrática deve refletir tais exigências. Essa passagem é fundamental para uma adequada compreensão do projeto deliberativo. Obviamente, busca-se estabelecer um modelo para avaliar as interações políticas a partir dum ideal normativo e, além disso, justificar a democracia nesses termos. Ou seja, suas instituições *devem* traduzir tais princípios. Esse é um passo importante que Habermas põe em relevo ao chamar a atenção que sua ética do discurso, tal como apresentada em suas primeiras formulações, não deveria ser interpretada como uma teoria política.<sup>723</sup> Essa transposição só será operada posteriormente em **Direito e Democracia** e implicará uma série de ajustes na arquitetura da teoria. Nesse caso, o princípio do discurso não deverá ser confundido com as condições traçadas pelo princípio da moral, pois o precede e deve expressar, num nível mais abstrato, as condições básicas da intersubjetividade.<sup>724</sup> Por conseguinte, é possível observar como no interior dum arranjo democrático, justificado a partir da teoria deliberativa, operam diferentes usos da razão prática, ou seja, a argumentação concorre com negociações, acordos políticos esteados em barganhas e votações. Noutras palavras, no caso do uso pragmático da razão, somos guiados por ditames de ação de caráter

<sup>720</sup> HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. vols. I e II.

<sup>721</sup> SHAPIRO, I. “*Enough Deliberation: Politics Is about Interests and Power.*” in MACEDO, S. **Deliberative Politics. Essays on Democracy and Disagreement**. Oxford: OUP, 1999.

<sup>722</sup> MOUFFE, C. **The Democratic Paradox**. London: Verso Books, 2000 e **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996

<sup>723</sup> A transformação da ética do discurso em teoria do discurso e sua tradução em teoria política só seria operada em **Direito e Democracia**. WHITE, S. “*Introduction: Reason, modernity, and democracy*” In WHITE, S. (ed.) **Cambridge companion to Habermas**. Cambridge: CUP, 1995.

<sup>724</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. Rio de Janeiro: Tempo Univesitário, 1997. vol. I pp. 136 *et seq*

técnico ou estratégico; no caso do uso ético, somos orientados a discussões relacionadas com vida boa; no caso do uso moral, buscamos a *validade* de normas universais de ação, ou seja, com decisões justas no sentido de igualmente boa para todos.

Frente a esse quadro, o que fazem as teorias agregativas e/ou economicistas é pensar o funcionamento e a justificação do arranjo democrático à luz da racionalidade instrumental, o que, a nosso juízo, conduz às incoerências já examinadas. Em contrapartida, os modelos deliberativos ancoram sua teoria numa concepção da racionalidade capaz de compreender e expressar a natureza da intersubjetividade e o complexo arranjo social de práticas comunicativas que conforma o mundo social.<sup>725</sup> Essa intuição será explorada pelos deliberativo no seu esforço em formular uma teoria normativa da democracia apta a criticar as formulações do *mainstream* e pensar num modelo que promova a (trans)formação autônoma das preferências políticas. A natureza da razão guiada pela busca de normas gerais de valor universal capazes de orientar nosso comportamento apresenta-se como um interessante recurso para o projeto deliberativo, em especial, porque não se tratava de pensar a universalidade em termos monológicos rawlsianos,<sup>726</sup> tampouco em demandar compromissos cívicos demasiadamente robustos como posto pela tradição republicana de inspiração rousseauiana e por suas derivações participativas.<sup>727</sup> Mas estava traduzida nas pretensões de verdade dum procedimento de interação orientado para o entendimento mútuo.<sup>728</sup> Ou seja, a teoria do discurso fornece as bases intersubjetivas para superação tanto dos modelos republicanos tradicionais que postulam a existência dum macrossujeito social a determinar as decisões políticas a partir da identidade ética dum povo, quanto das versões liberais cuja

---

<sup>725</sup> HABERMAS, J. “*Observaciones sobre el concepto de acción comunicativa*”. In ***Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos***. Madrid: Cátedra, 2001; HABERMAS, J. ***Direito e Democracia***. Rio de Janeiro: Tempo Univesitário, 1997. vol. I pp. 190 *et seq.* Sigo a reconstrução de VALLESPIN, F. “*Teoría del discurso y acción comunicativa en Jürgen Habermas*”. In MAIZ, R. (ed.) ***Teorías Políticas Contemporáneas***. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001. pp. 146 *et seq.*

<sup>726</sup> Em ***Um Teoria da Justiça***, não há clareza, por parte de John Rawls, do papel ocupado pelo conceito do razoável que só virá à tona nas *Dewey Lectures*. O razoável permite a Rawls explicitar o modo como seu argumento não está fundado numa concepção de racionalidade instrumental. Não suficiente, é a partir da concepção do razoável que se lançam as pretensões de reciprocidade voltadas ao outro. RAWLS, J. ***Political Liberalism***. New York: CUP, 1996. *Lecture II* § 1. Cf. RASMUSSEN, D. “*Defending reasonability. The centrality of reasonability in the later Rawls*” e FERRARA, A. “*Public reason and the normativity of the reasonable*” ambos em *Philosophy & Social Criticism*, vol. 30, n° 5-6.

<sup>727</sup> Nos capítulos subsequentes teremos a oportunidade de diferenciar concepções participativas, comunitaristas e republicanas clássicas. Se a matriz de republicanismo presente nos dois primeiros casos parece, nalguma medida, incompatível com o liberalismo político, neste último, não.

<sup>728</sup> AUDARD, C. “O princípio da legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas.” in: ROSCHLITZ, R. ***Habermas: o uso público da razão***. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

concepção de interesse geral é percebida como um arranjo automático de negociações dispersas ou a simples adição de interesses particulares.<sup>729</sup>

Nesses termos, em que pese a discordância de B. Manin, que parece mais interessado em interpretar a deliberação a partir da retórica clássica,<sup>730</sup> a ação comunicativa ou orientada para o entendimento mútuo permite-nos determinar as características ou condições universais de pretensão de validade que devem ser pressupostas por qualquer agente que deseje comunicar-se: 1) a verdade proposicional. O agente deve empregar adequadamente as normas e valores vigentes para poder ser compreendido; 2) a justeza normativa. O que diz deve ser aceitável segundo critérios de correção moral e 3) a veracidade subjetiva ou sinceridade.<sup>731</sup> A partir desses termos, será possível construir as exigências que demonstram como, mesmo quando os agentes argumentam de modo estratégico, eles pressupõem uma arquitetônica democrática estabelecida sob bases deliberativas.<sup>732</sup>

Obviamente, ao concebermos a teoria deliberativa em dois passos, a justificação deliberativa da arquitetônica democrática e a instauração de práticas deliberativas no interior desse quadro, significa reconhecer que a barganha, por exemplo, é considerada um mecanismo legítimo de tomada de decisão (e, no mais das vezes, mais eficiente), cabendo aos cidadãos determinar quando e onde a barganha pode ser empregada de modo justo e adequado para a resolução das disputas.<sup>733</sup> O que não pode ocorrer é pensarmos a moldura democrática como o resultado dum acordo barganhado (cf. Parte I). Embora definamos a deliberação como uma discussão que tem por propósito produzir opiniões racionais, razoáveis e bem informadas nas quais os participantes são convidados a revisar suas preferências à luz da discussão, das novas informações, fica sempre uma pergunta sobre como determinar quais são os melhores argumentos, quais são as boas razões.

Em princípio, não há como oferecer uma resposta a essas questões *a priori*. O que constitui um bom argumento deve ser determinado em uma discussão mútua onde todos

---

<sup>729</sup> A formulação é ligeiramente distinta, mas inspirada na maneira como Habermas compreende a superação da filosofia do sujeito expressa em sua versão republicana (macrossujeito social) e liberal (indivíduo) através de sua concepção intersubjetiva. Entretanto, no último capítulo desta tese desejamos traçar algumas objeções ao modo como o filósofo interpreta a tradição republicana. Ver HABERMAS, J. “Soberania Popular como procedimento” *in* **Direito e Democracia**. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1997. vol. II.

<sup>730</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 34, n. 35. Estabelece suas concordâncias e pontos de distanciamento da posição habermasiana. Como veremos em II. 2. 3.

<sup>731</sup> HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. pp. 299-301.

<sup>732</sup> Ver ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*”, *Négociations*, n.º 4, 2005.

<sup>733</sup> CHAMBERS, S. *op. cit.* 312. Cf. HABERMAS, J. *op. cit.* 133-6; ELSTER, J. *Introduction*, pp. 6-7; COHEN, J. “*Democracy and deliberative legitimacy*” p. 20.

tenham igual voz, pois nenhum indivíduo possui autoridade, moral ou epistêmica, para determinar e impor aos outros quais são os melhores argumentos e as boas razões.<sup>734</sup> O que é possível fazer, e nessa direção vão os esforços, por exemplo, de Joshua Cohen, é estabelecer uma série de condições, procedimento deliberativo ideal, assim como faz Benhabib, a partir de sua interpretação da ética do discurso, que criam restrições ao que flagrantemente não pode ser considerado uma prática deliberativa como, p.ex., não observar uma igual capacidade para iniciar discussões ou desejar suprimir direitos de seus pares. Fora isso, a deliberação não tem como definir *a priori* qual é a prática orçamentária mais adequada para um determinado registro, embora ofereça-nos ferramentas para examinarmos os argumentos empregados pelas posições em disputa.

Nesse cenário, deve-se descartar, também, a suposição de que, para os deliberativos, o consenso deva ser tomado como mecanismo de tomada de decisão. Nos próximos capítulos, traçaremos uma distinção entre processos de formação de preferências e mecanismos de decisão. Será fundamental perceber como o consenso deve ser lido como uma forma de orientar as características dos atos de fala numa argumentação, mas não deve ser interpretado como um mecanismo cuja função é necessariamente substituir os processos de agregação. Essa, aliás, é uma crítica recorrente dirigida aos deliberativos formulada por diferentes posições teóricas.

Aos olhos de seus críticos, os teóricos azuis<sup>735</sup> subestimam o peso e a natureza conflitiva do político destinando pouca atenção ao fato que os desacordos morais conformariam disputas profundas por poder e interesse.<sup>736</sup> Duma parte, os realistas acusam os deliberativos de apresentar uma concepção ‘desesperadamente ingênua’ e incapaz de explicar o que se passa em palcos políticos regidos pela interação estratégica. Ademais, lembram-nos que um modelo normativo com pressupostos demasiadamente exigentes, termina sendo contraproducente na tarefa de orientar a prática. Doutra, uma concepção agonística sugere que a busca pelo consenso poderia ser interpretada como uma vertente de teorias que expressam

---

<sup>734</sup> DRYZEK, J. *Discursive Democracy: Politics, Policy, and Political Science*. Cambridge: CUP, 1990. p. 41. Cf. STEINER, J. *Foundations of deliberative democracy*. Cambridge: CUP, 2012. Cap. 6: *Force of better argument in deliberation*

<sup>735</sup> A expressão é empregada por Frank Michelman. *Blue party* faz referência aos teóricos deliberativos e a cor azul possui uma conotação de puro, ideal e poderia, talvez, ser traduzida como “partido ingênuo”, pois, como nota o tradutor da edição brasileira “a concepção política *blue* persegue, segundo Michelman, ideais normativos muito exigentes, dificilmente realizáveis.” MICHELMAN, F. “Como as pessoas podem criar as leis? Uma crítica a democracia deliberativa” in MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 195.

<sup>736</sup> SHAPIRO, I. “*Enough Deliberation: Politics Is about Interests and Power.*” in MACEDO, S. *Deliberative Politics. Essays on Democracy and Disagreement*. Oxford: OUP, 1999.

um *espírito do tempo pós-político*. Como consequência, essas teorias não ofereceriam categorias capazes de pensar adequadamente o conflito decorrente do pluralismo que termina transposto para a esfera moral onde adversários tornam-se inimigos no sentido mais radical do termo, o que coloca em xeque a capacidade das instituições articularem a dimensão agônica do político, relegando para a esfera da moral uma solução para o conflito.<sup>737</sup> Não obstante apontem para uma dimensão central da disputa política, cuja característica não pode ser deixada em segundo plano, essas críticas não parecem fazer justiça à atenção dedicada pelos deliberativos ao pluralismo, aos problemas postos pela natureza conflitiva do político e, por conseguinte, às limitações impostas ao consenso.

Nesse sentido, há duas críticas distintas. Uma sugere que os deliberativos subestimam o caráter irreconciliável do conflito e a outra indica que eles o ignoram ao presumirem que as pessoas podem chegar a um efetivo consenso. A primeira é relevante e auxilia-nos a pensar os limites da deliberação, já a segunda parece-nos ser uma interpretação inadequada da teoria, pois há abundante referência textual, já em suas primeiras formulações, que indicam o contrário. O fato do pluralismo, embora o chamemos dum *fato*, não é só uma evidência empírica que se impõe à teoria, mas expressa um traço normativo desejável e essencial às sociedades livres.<sup>738</sup> Pois, “se as diferenças morais são tão profundas e penetrantes quanto os pluralistas acreditam, elas podem ser eliminadas da política apenas através da repressão.”<sup>739</sup> Ademais, não se trata somente do pluralismo pensado na dimensão multicultural de discordâncias éticas, religiosas ou qualquer outra doutrina abrangente de bem, mas do pluralismo enquanto disputa política entre atores que, muitas vezes, compartilham uma concepção abrangente. Ou seja, há certa equivocidade no emprego do termo *pluralismo* pela teoria política contemporânea e, queremos crer, a deliberação visa enfrentar, de modo

---

<sup>737</sup> MOUFFE, C. *The Democratic Paradox*. London: Verso Books, 2000 e *O Regresso do Político*. Lisboa: Gradiva, 1996. Explicita-se nessa formulação a conhecida influência schmittiana sobre seu pensamento. Entretanto, deve-se pensar *com Schmitt contra Schmitt*, pois Mouffe não tem nenhuma pretensão em deduzir seu projeto democrático dum ideal de povo homogêneo. Muito antes pelo contrário. A *concepção agonística* pretende pensar mecanismos para canalizar o conflito inerente ao político, pois reconhece o caráter inescapável do pluralismo. A tensão *nós/eles* deve ser interpretada no domínio dos adversários políticos e não dos inimigos morais porque, nesse caso, estar-se-ia suscetível, inclusive, à eliminação física do *outro*. É nesses termos que, em *Sobre o Político*, C. Mouffe se propõe a pensar o ressurgimento do nacionalismo europeu na perspectiva do que chama de *Zeitgeist* pós-político e suas funestas consequências. Ver também *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

<sup>738</sup> COHEN, J. “Moral pluralism and political consensus”. In: COOP, D. & HAMPTON, J. & ROEMER, J. (ed). *The idea of democracy*. Cambridge: CUP, 1993, pp.270-291.

<sup>739</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 28. É o que J. Rawls chama do *fato da opressão*. Cf. RAWLS, J. *Liberalismo Político*. p. 44.

semelhante, os problemas descritos nos dois diferentes planos. Num primeiro e mais amplo sentido, a deliberação enfrenta a questão do *pluralismo de valores*, como veremos no próximo capítulo, através duma proposta procedimental para encontrar uma resposta racional/razoável<sup>740</sup> ao conflito persistente no âmbito substantivo. Num segundo, “o modelo deliberativo de democracia não assume somente como ponto de partida o conflito de valores, mas também o conflito de interesses na vida social. A vida social necessita tanto do conflito de interesses quanto da cooperação.”<sup>741</sup>

A ter em vista essas duas dimensões, é possível sustentar que o conflito, e não o consenso, é o ponto de partida das teorias deliberativas<sup>742</sup>, cujo desafio é articular um horizonte normativo mais robusto capaz de enfrentar a questão da estabilidade em sociedades plurais e complexas. Frente ao desafio imposto pelo *pluralismo de valores*, a deliberação e a estratégia de justificação pública buscam encontrar termos comuns a partir dos quais os cidadãos que subscrevem as mais diversas doutrinas abrangentes de bem possam conversar e justificar as normas vinculantes da comunidade política em termos que todos os cidadãos poderiam aceitar. Nas palavras de S. Benhabib, “[o] desafio para a racionalidade democrática é alcançar formulações aceitáveis do bem comum, apesar do *inevitável* pluralismo de valores”<sup>743</sup>. Nesse caso, o acordo não repousará no plano das convicções substantivas, mas nos procedimentos, processos e práticas de realização e revisão das convicções. Frente ao conflito de interesses, a deliberação busca superar os equilíbrios parcialmente estáveis resultantes da competição política entre diversos grupos (teorias pluralistas) de modo a convencer os participantes do jogo político que as condições de cooperação mútua são legítimas mesmo “sob condições em que os interesses próprios dum indivíduo ou dum grupo são afetados de modo negativo. Os procedimentos podem ser considerados como o método para articular, peneirar e ponderar interesses conflitantes. Quanto mais conflitos de interesses existirem, *tanto mais importante será ter soluções procedimentais* para julgar os conflitos por meio das quais as partes, cujos interesses são afetados de modo negativo, podem recorrer a outros métodos de articulação e representação de suas reivindicações.”<sup>744</sup>

---

<sup>740</sup> Obviamente ignoramos, aqui, o debate sobre o caráter substantivo do ‘razoável’.

<sup>741</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* pp. 56 *et seq.*

<sup>742</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *Why Deliberative Democracy?* New Haven: YUP, 2002.

<sup>743</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* p. 57.

<sup>744</sup> *Idem.*

É nesses termos, como teremos a oportunidade de explorar mais atentamente no último capítulo, que o consenso está posto como horizonte normativo da teoria, mas, note-se a sutileza: isso não significa, nem mesmo idealmente, que seja possível produzirmos consensos. Joshua Cohen é explícito nesse ponto:

Finalmente a deliberação ideal objetiva chegar a um **consenso racionalmente motivado** - encontrar **razões que são convincentes** para todos aqueles que estão comprometidos a agir de acordo com os resultados de uma apreciação livre e razoável de alternativas propostas por iguais. *Mesmo sob condições ideais, não há nenhuma promessa de que razões consensuais surgirão.* Caso essas razões não apareçam, então *a deliberação será concluída com uma votação*, submetida a alguma forma de regra da maioria.<sup>745</sup>

Tomar a votação como um mecanismo decisório que *pode* pôr fim ao debate parece-nos ser o reflexo prático dum caro compromisso deliberativo com a natureza plural da sociedade e revelaria com qual projeto republicano a deliberação estaria comprometida. Analisaremos essa sugestão mais tarde. Por ora, é interessante considerar que será justamente nesse trecho de seu texto que J. Cohen remete-nos aos argumentos apresentados por Manin contra uma teoria da legitimidade esteada sobre a noção de unanimidade.

Como vimos, o politólogo francês propõe o rompimento com as clássicas interpretações liberais e democráticas que fazem a legitimidade política repousar sobre um ideal de unanimidade. Segundo Manin, isso decorre duma característica compartilhada por ambas as leituras, a saber, que os indivíduos partem para o domínio político, ainda que por razões distintas, com suas opiniões, preferências e vontades políticas previamente determinadas. Eis, justamente, o ponto contra o qual se levantam os autores deliberativos, pois “a formação política da vontade coletiva é o momento essencial do processo de decisão política”<sup>746</sup>, o critério a partir do qual devemos considerar o fundamento de sua legitimidade, e para que tenhamos processo deliberativo, “[a] diversidade de pontos de vista e argumentos *é uma condição essencial* tanto para a liberdade individual (pois os indivíduos devem optar por escolher um partido entre muitos outros) como para a racionalidade do processo (pois a troca de argumentos e críticas cria informação e permite a comparação de razões apresentadas para justificar cada posição.)”<sup>747</sup>

---

<sup>745</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*” in BOHMAN, J. & REHG, W. (eds.). *Deliberative democracy: essays on reason and politic*. Cambridge: MIT Press. 1997. p. 75. Grifos nossos.

<sup>746</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 35

<sup>747</sup> Idem. Grifos nossos.

No caso do texto de Manin, seu diálogo e, por conseguinte o sentido do *pluralismo*, não é travado com a literatura do multiculturalismo, mas, antes, com os modelos do pluralismo enquanto uma variante das concepções mercadológicas do político (Robert Dahl, Giovanni Sartori e Anthony Downs). No pluralismo político, o conflito de opiniões tem por objetivo a formação da vontade e, portanto, é necessário *algum grau* de diversidade e não *um grau de multiplicidade extrema* como no modelo de mercado competitivo perfeito sugerido pelos economistas neoclássicos. Nesse caso, a multiplicidade é necessária para produção de resultados mais eficientes, sendo vedada a coalizão entre produtores e consumidores. Isso, conquanto, não implica a eliminação da diversidade, mas sua organização a partir, aos olhos de Manin, do papel dos partidos políticos no processo democrático.

O papel reservado aos partidos é um interessante indício de que, em suas primeiras formulações, a proposta deliberativa não seria necessariamente participativa ou pensada a partir da sociedade civil, em que pesem as reformulações e o papel fundamente executado por esse movimento como vimos a partir da terceira peça do mosaico e dos limites da representação parlamentar (cf. Parte II, cap. 1.1.c e 1.2). Segundo a proposta de B. Manin, assim como nas teorias competitivas, cabe aos partidos especificar quais questões podem vir à tona no debate e, diferentemente da literatura crítica ao caráter oligárquico dos organizações partidárias, esboça-se uma defesa de caráter essencial para a deliberação de matérias que serão, portanto, pré-determinadas de modo que “os partidos se enfrentam e o processo de argumentação [seja] submetido ao arbítrio de todos”<sup>748</sup>. Portanto, a reconstrução sinóptica do argumento de Manin tinha a finalidade de demonstrar a importância da votação e o papel do consenso.

Não suficiente a referência a R. Michels, Manin sustentará que Schumpeter “está correto ao destacar que a democracia é um processo que visa selecionar aqueles que governam”. Contudo, diferentemente da proposta do economista austríaco, não devemos

---

<sup>748</sup> Ibidem. Para a tese clássica da lei de ferro da oligarquia dos partidos políticos, ver MICHELS, R. *Sociologia dos partidos políticos*. Brasília: UNB, 1982. Ainda sobre tema da organização e competição partidária veja OSTROGORSKI, M. J. *Democracy and the Organization of Political Parties*. New York: Haskell, 1970; para uma análise da formação e distinção entre os partidos de quadros e de massas, ver DUVERGE, M. *Os Partidos Políticos*. Rio de Janeiro: Zahar/UnB, 1980; para a análise das mudanças durante a década de 60 que tornam os *partidos pega-tudo* protagonistas da competição democrática, ver KIRCHEIMER, O. “*The Transformation of the Western European Party Systems*” in LAPALOMBARA, J. & WEINER, M. (ed.). *Political Parties and Political Development*. Princeton: PUP, 1966. Uma penetrante análise dos partidos, chamando a atenção para o modo como os incentivos coletivos e seletivos operam em sua estruturação pode ser encontrada em PANEBIANO, A. *Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Por fim, para a emergência do *partido cartel* nas democracias contemporâneas, KATZ, R. & MAIR (ed.) *How Parties Organize: Change and Adaptation in Party Organizations in Western Democracies*. London: Sage, 1994.



considerar como sem importância *as propostas* apresentadas pelos ‘empresários do voto’, pois eles “oferecem simultaneamente tanto seus serviços nas funções governamentais como um ponto de vista particular concernente ao bem público”. E, ao considerarmos a imagem global e confusa que os eleitores possuem dos candidatos, devemos observar que mesmo “essa imagem *representa* alguma ideia do que é admirável, bem-sucedido e ajusta-se àquele país.”<sup>749</sup> Eis como vemos reintroduzido o tema da representação enquanto imbricado com o papel da deliberação.

Nesse registro, a deliberação consiste na competição entre diversos pontos de vistas dos candidatos e das plataformas partidárias, *representantes* de determinadas projeções do que a sociedade *deveria ser*, que “tem o interesse em mostrar que seu ponto de vista *é mais geral* do que o dos outros.” Nota-se, trata-se de construir uma proposta *generalizável* e, portanto, deslocar o papel do universalismo no argumento. Ele deixa de ser “assumido desde o princípio e passa a ser o termo ideal do processo”, pois supormos a efetivação dum partido universal implicaria a dissolução do liberalismo político. Noutras palavras, a competição oferece incentivos para que as plataformas partidárias tornem-se progressivamente genéricas durante a argumentação pública, mas a universalidade permanece como um fim inalcançável,<sup>750</sup> pois, do contrário, seríamos remetidos ao registro da *unanimidade*, da *vontade de todos* como critério de legitimidade e não a *deliberação de todos*. A ter em vista a natureza normativa do pluralismo e a redefinição do modo como devemos avaliar a legitimidade democrática, a deliberação pode preservar no horizonte o consenso como norte regulador e, ao mesmo tempo, adotar, consistentemente, mecanismos como a votação individual para pôr fim ao debate.

É fundamental, portanto, compatibilizar consenso e mecanismos de votação no plano ideal de justificação da teoria, pois isso refletirá adequadamente o comprometimento deliberativo com uma natureza do social que se afasta tanto dum anacrônico ideal democrático, dependente da “*insustentável ficção de que a vontade geral é a essência da vontade de todos ou que deveria ser considerada como equivalente à vontade unânime*”, quanto da utopia liberal duma espécie de sociedade automática que subjaz ao pluralismo tradicional e aposta na capacidade da interação espontânea de diferentes forças políticas gerar “um equilíbrio, e renunciar aos altos níveis de decisão política, estando apta para reforçar a

---

<sup>749</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 39. Grifos nossos.

<sup>750</sup> Idem. Grifos no original.

obediência de todos e assentar os conflitos.” Nesse último caso, “o pluralismo clássico visou frequentemente o intercâmbio de forças sociais como uma forma de equilíbrio concebida ou como um equilíbrio mecânico ou segundo as linhas do equilíbrio de mercado.” Entretanto, “é irrealista supor que uma pluralidade de forças pode por si mesma produzir um equilíbrio e é ainda mais irrealista pensar que tal equilíbrio será automaticamente favorável.”<sup>751</sup>

A vantagem do modelo deliberativo, por conseguinte, é que não se faz necessário reconhecer, como em Rousseau, que a minoria *errou* ao deliberar no interior de seus corações e, portanto, não teria nenhum papel na decisão final, senão o de rever suas posições a partir da *verdadeira vontade geral* expressa através da *vontade da maioria*. Simetricamente, frente ao pluralismo tradicional, avança-se em relação aos mecanismos capazes de, preservar a natureza plural da sociedade, e ao mesmo tempo promover uma decisão que não resulte tão somente do equilíbrio de forças, mas capaz de oferecer razões mais fortes a todos os envolvidos e os leve a respeitar o efeito vinculante duma lei tomada pela maioria via votação. É justamente porque pressupõe essa estrutura argumentativa presente no texto de Bernard Manin que Joshua Cohen poderá nos dizer na sequência do excerto citado que “o fato da deliberação poder ser concluída através desses instrumentos [votações majoritárias] **não elimina a distinção** entre formas deliberativas de escolha coletiva e mecanismo de agregação de preferências não-deliberativos” de modo que o cerne do ideal deliberativo é preservado, pois “[a]s consequências institucionais são diferentes nos dois casos, e os resultados da votação **entre aqueles que estão comprometidos a encontrar razões que são persuasivas a todos serão diferentes dos resultados duma agregação que proceda sem esse compromisso**”<sup>752</sup>

Entretanto, com o avanço do projeto deliberativo, as formulações normativas vão dando lugar a questionamentos acerca da capacidade *moral* e *epistêmica* da deliberação produzir os resultados projetados.<sup>753</sup> Nesse momento, as investigações, como veremos a seguir, voltam-se para a testagem empírica do projeto deliberativo, o que poderia sugerir a maturidade da teoria<sup>754</sup>, e para formulações alternativas que desafiam não só a capacidade da deliberação em gerar consensos, mas, especialmente, suas reivindicações epistêmicas. Como teremos a oportunidade de explorar, o ideal do consenso opera como um padrão de correção e,

---

<sup>751</sup> Ibidem.

<sup>752</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 75

<sup>753</sup> BOHMAN, J. “The coming age of deliberative democracy”, *The Journal of Political Philosophy*, v. 6, n. 4, 1998. p. 402.

<sup>754</sup> Idem, p. 403.

por conseguinte, supõe certas virtudes cognitivas propiciadas pelos mecanismos deliberativos não compartilhadas com os modelos alternativos. Ao questionarem tais postulados, autores como Thomas Christiano e Gerald Gaus desenvolvem modelos não epistêmicos de teoria deliberativa.<sup>755</sup> Aos seus olhos, “os desacordos profundos desafiam as suposições centrais ao procedimentalismo, a saber: que a cada cidadão devem ser apresentadas razões que ele ou ela poderia aceitar ou, pelo menos, não poderia razoavelmente rejeitar” e, portanto, será necessário revisar o modo como a deliberação é justificada. Ambos, pois, consideram que, em função da natureza dos desacordos, nem mesmo os procedimentos, nas versões refinadas da teoria deliberativa, poderiam funcionar como as fontes da justificação política. Nesse caso, disputa-se a natureza dos desacordos não para abandonar o paradigma deliberativo, mas para reformular o modo como considerarmos o valor e a justificação da deliberação. Para Christiano, “os procedimentos podem ser avaliados a partir dum padrão independente, mas esse padrão deve ser a norma de igualdade que assegura a equidade (*fairness*) do resultado da discussão e da votação ao dar a cada cidadãos igual influência nos processos de tomada de decisão. O padrão, aqui, é moral antes que epistêmico: é o igual respeito devido às pessoas como um valor intrínseco à justiça.” Isso implica que “a importância da deliberação não é produzir melhores justificações ou decisões mais bem informadas, mas, antes, aproximar-se dum padrão intrínseco de igualdade política.”<sup>756</sup> O que não exclui que a deliberação tenha um valor instrumental tal como autores comprometidos com um ideal epistêmico sustentam.

G. Gaus, por seu turno, terá uma posição semelhante quanto ao consenso, mas nos oferece uma solução distinta frente a sua impossibilidade. Assim como Christiano, Gaus também continua a sustentar o valor da razão e da deliberação pública, mas vê a democracia como um “mecanismo de arbitragem [*umpiring mechanism*] através do qual todas as partes buscam a ‘ajudicação’ [*ajudication*] pública, racional e imparcial de suas diferenças”. Com isso, é possível reconhecer o surgimento duma série de clivagens no interior do paradigma deliberativo. Mas, qualquer que seja o resultado desse debate sobre o valor, a importância e natureza da justificação, fica evidente que o fato do pluralismo e os desacordos persistentes devem ser tomados como centrais para qualquer concepção que sustente os ganhos

---

<sup>755</sup> GAUS, G. “Reason, Justification, and Consensus” CHRISTIANO, T. “The Significance of Deliberation” ambos em BOHMAN, J & REGH, W. *Deliberative Democracy*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1999.

<sup>756</sup> BOHMAN, J & REGH, W. “Introduction” In *Deliberative Democracy*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1999. p. xxii

epistêmicos como objetivo da deliberação.<sup>757</sup> Nas próximas etapas desta tese (Parte II, cap. 2.3), teremos a oportunidade de explorar o modo como essas clivagens são complementares no interior do paradigma ao mesmo tempo em que tencionam pontos importantes (procedimento vs. substância vs. epistêmico; valor intrínseco vs. instrumental). Por ora, julgamos ter sido bem sucedidos em demonstrar de que modo os teóricos deliberativos não ignoram a natureza do conflito, bem como a questão do consenso coloca-se como um ponto de apoio central para compreendermos a natureza da virada teórica promovida no interior da teoria democrática.

Nesses termos, uma teoria da democracia deliberativa deverá estar interessada nas seguintes questões: (i) como a deliberação pode ou deve dar forma às preferências, (ii) moderar interesses privados, (iii) conferir poder aos marginalizados, (iv) mediar as diferenças, (v) promover a integração e a solidariedade, (vi) favorecer o reconhecimento, (vii) produzir opiniões políticas racionais e (viii) promover decisões melhores ou mais legítimas.<sup>758</sup> Nalguma medida, desafiar esses postulados a partir da testagem empírica coloca-se como uma prova de que a *investigação filosófica* sobre os fundamentos da democracia deliberativa teria chegado a sua idade adulta, sendo capaz não só de formular princípios normativos, mas construir modelos de *testagem empírica* típicos à ciência política. Eis o desafio lançado pela segunda onda deliberativa.

### ***Segundo momento deliberativo: virada empírica***

Se a virada deliberativa marca uma inflexão normativa no interior da teoria democrática contemporânea, a consolidação do paradigma impõe-lhe um novo desafio: pôr à prova suas proposições normativas. Essa espécie de segundo giro deliberativo consiste na disseminação de estudos empíricos cujos objetivos são: (i) testar os pressupostos e prescrições normativas estabelecidas pelo primeiro momento e (ii) avaliar e projetar desenhos institucionais capazes de promover a deliberação. No primeiro caso, trata-se de testar se a deliberação é capaz, efetivamente, de transformar preferências e opiniões; promover a tolerância, o entendimento e o respeito mútuo, embora não necessariamente conduza ao consenso; encorajar uma atitude orientada para o bem coletivo capaz de traçar com maior clareza os pontos de discordância entre os cidadãos. No segundo, pretende-se determinar quais experiências políticas efetivas podem ser enquadradas no escopo dum projeto

---

<sup>757</sup> Idem, p. xxiii.

<sup>758</sup> CHAMBERS, S. *op. cit.* 312. Seguimos a autora com exceção do último ponto onde substituímos a promoção de consenso pelo critério da legitimidade.

deliberativo e, desse modo, avaliar quais efetivamente promovem a deliberação e estimulam os processos indicados acima.

Considerando a natureza do debate acerca das fronteiras e contribuições possíveis entre filosofia, teoria e ciência política (cf. Nota Introdutória), essa mudança de estágio da teoria deliberativa é, sem dúvida, salutar. Não suficiente, e mais importante, tanto teóricos normativos quanto pesquisadores empíricos da deliberação reconhecem que têm a ganhar com a combinação de suas perspectivas. Entretanto, a inabilidade dos pesquisadores em ambos os domínios em aceitar suas orientações distintas e compreender os desafios e objetivos do campo adjacente têm gerado uma série de frustrações e críticas recíprocas.<sup>759</sup> Ou seja, para que o debate entre teóricos normativos e pesquisadores empíricos não se torne uma discussão inócua, faz-se necessário ter clareza sobre o modo como uma teoria essencialmente normativa, projetada como um ideal regulador, pode engendrar uma pesquisa empírica *falseável*.<sup>760</sup> Avaliar os resultados colhidos em campo sem esse debate prévio tem consequências contraproducentes tanto para a reflexão normativa quanto para os estudos empíricos, pois bloqueia qualquer possibilidade de ajuste progressivo no qual a teoria orienta a prática ao mesmo tempo em que revisa parte de seus pressupostos para constituição dum ideal factível.

Como nos diz Denis Thompson, parte das reivindicações (*claims*) deliberativas não são empíricas e, portanto, não faz sentido testá-las. Quando, por exemplo, o modelo sustenta que a deliberação produz decisões mais legítimas porque respeita a agência moral dos participantes, apresenta-se um atributo do processo, não uma variável ou uma hipótese a ser testada.<sup>761</sup> Em parte, essa é uma das razões pelas quais as críticas que objetam o caráter *irrealista* da teoria deliberativa erram o alvo. Pois, “um teoria normativa desafia a realidade política e não se pode supor que ela aceite como dada a realidade que a ciência política descreve e explica. Seu objetivo é a crítica, não a condescendência.”<sup>762</sup> Entretanto, isso não significa que estudos empíricos não possam ter importantes contribuições a fazer à reflexão normativa cujos ideais, por vezes, descolam-se a tal ponto da realidade que se tornam

---

<sup>759</sup> THOMPSON, D. “*Deliberative Democratic Theory and Empirical Political Science*”. *Annual Review Political Science*, 11, 2008.

<sup>760</sup> MUTZ, D. “*Is Deliberative Democracy a Falsifiable Theory?*” *Annual Review Political Science*, 11, 2008.

<sup>761</sup> THOMPSON, D. *op. cit.* p. 498

<sup>762</sup> *Idem*, p. 500.

incapazes de guiar tais práticas sociais.<sup>763</sup> Esse ajuste progressivo exige que ambos ponham-se de acordo sobre quais são as teses e suposições dos modelos normativos e quais são aqueles efeitos que se pretende produzir com a deliberação e, portanto, em que medida podem engendrar hipóteses testáveis. Entretanto, aqui começam os problemas que desafiam a testagem da teoria, pois há enormes discordâncias sobre a natureza dos processos deliberativos e suas implicações. Como veremos no próximo capítulo, para além da exigência central da justificação (*reason-giving*) pública, há considerável discordância sobre o que conta, ou *deveria* contar, como uma *razão* no processo justificatório. Nesse sentido, em função do amplo leque de definições encorporadas pelo campo deliberativo, coloca-se em xeque a possibilidade de determinarmos *empiricamente* se a deliberação é capaz, ou não, de produzir os resultados projetados.<sup>764</sup>

Tendo em vista esse cenário, aos olhos do teórico político, mesmo daquele que vê a empreitada empírica com bons olhos, os seus ‘primos pesquisadores’ têm simplesmente “extraído passagens isoladas de diferentes textos teóricos, traduzido em declarações simplificadas sobre um ou mais benefícios da democracia deliberativa, condensado-os em uma hipótese testável, proposto ou (mais frequentemente) criado artificialmente um local em que as pessoas falam sobre política e concluído que a deliberação não produz os benefícios prometidos pela teoria e, quiçá, se mostra contraprodutiva.”<sup>765</sup>

Aos olhos de Thompson, alguns bons exemplos desses equívocos metodológicos podem ser encontrados em pesquisas como as de Hibbing & Theiss-Morse. Em seu *Stealth Democracy*, os autores dedicam-se a examinar grupos focais e discussão em outros cenários recortados a pequenos grupos e, a partir daí, concluem que “a deliberação, nas situações cotidianas, pode mover emoções de modo improdutivo, exacerbar antes que diminuir o poder entre os deliberantes, fazer com que as pessoas sintam-se frustradas com o sistema que as conduziu a deliberar, considerar que foram orientadas de modo equivocado e, por conseguinte, produziram decisões piores do que se não tivessem deliberado.”<sup>766</sup> Um segundo

---

<sup>763</sup> MUTZ, D. *op. cit.* p. 522. Nos termos discutidos na introdução, esse seria um modelo de utopia não realista que termina que uma teoria normativa contraproducente.

<sup>764</sup> Idem.

<sup>765</sup> THOMPSON, D. *op. cit.* p. 498-9. Críticas como essas, sem maiores qualificações, reforçam a visão dos empiristas de que a teoria normativa assume uma atitude desdenhosa com relação às demandas empíricas. CHAMBERS, S. “*Deliberative democratic theory*”. *Annual Review Political Science*, June, 2003, pp. 311

<sup>766</sup> THOMPSON, D. *op. cit.* p. 499. É interessante notar que nesse caso especificamente, J. Dryzek, no artigo “*Theory, evidence, and the tasks of deliberation*.” desafia aos autores a reconsiderarem seu próprio banco de dados, pois haveria, ali, claros indícios em favor dos processos deliberativos.

exemplo pode ser encontrados nas pesquisas de Jackman & Sniderman com um grupo de cidadãos franceses sobre rede de assistência governamental para desempregados. Embora os autores reconheçam explicitamente os limites de seus métodos, suas conclusões também apresentam críticas amplamente negativas à teoria deliberativa através dos resultados de suas pesquisas, pois, a partir dos seus dados, seria possível sustentar que a deliberação não promoveria juízos mais bem fundamentados refletores duma visão ponderadora dos melhores cursos de ação. Segundo a visão de Thompson, a deliberação conduz os cidadãos a posições ideologicamente inconsistentes.

Um terceiro exemplo é extraído das análises de Mendelber & Oleske a respeito das discussões sobre raça em cinco *town meetings* em Nova Jérsei. O interessante desse objeto de estudo é ser dotado da diversidade que os deliberativos perseguem e a partir da qual pretendem promover a tolerância e o respeito mútuo. Nesse caso, a deliberação, segundo os autores, teria falhado em reduzir o conflito e sido incapaz em promover tanto a tolerância quanto o respeito mútuo ou ainda em reduzir os argumentos baseados em interesses de grupo. Não suficiente, seus autores observam que em grupos onde todos os participantes eram brancos foi capaz de produzir consensos, mas consensos contrários à integração escolar. Uma posição que não seria esperada por um democrata deliberativo. Os exemplos abundam, mas citaremos somente mais um caso, o da pesquisa de Conover & Searing baseada num banco de dados e em grupos focais em comunidades nos Estados Unidos e Grã-Bretanha. Seu objetivo era examinar quais grupos de discussão seriam capazes de satisfazer o conjunto de padrões sustentados pelo teóricos políticos, a saber: publicidade, não tirania e igualdade. Em todos os casos a deliberação falhou em promover os resultados esperados pelos ideais da democracia deliberativa, embora reconheçam há certos traços de promoção de visões mais colaborativas e transformadoras.<sup>767</sup>

Nesses termos, não nos parece que uma teoria deliberativa orientada empiricamente deve ater-se a (i) testar os pressupostos normativos do modelo. Na teoria política normativa, é *assumido* que a deliberação promove certos resultados como promoção da tolerância, preferências informadas e voltadas para o interesse público, construção de vínculos políticos mais fortes. Esse é o motivo pelo qual esses pressupostos não devem ser traduzidos em hipóteses testáveis. Por conseguinte, pesquisas deliberativas devem ser orientadas a (ii) testar e verificar o potencial deliberativo dos desenhos institucionais. Se um determinado desenho

---

<sup>767</sup> Todos os exemplos e as análises foram extraídas do artigo de Dennis Thompson.

institucional não promove nenhum dos valores acima sugeridos, isso não significa que os pressupostos *normativos* estão *errados*, mas que aquele desenho institucional não promove a deliberação.<sup>768</sup> Nesse caso, mesmo resultados negativos a respeito da deliberação devem ser aproveitados no esforço em promover reformas institucionais, seja através da introdução de fóruns deliberativos, seja a partir da correção dos desenhos dos fóruns existentes, bem como para corrigir distorções estruturais como aquelas decorrentes do impacto de desigualdades sociais ou recortes de cor de pele, gênero ou identidade étnica.<sup>769</sup>

Dito isso, o exame das pesquisas empíricas sobre democracia deliberativa, mais uma vez para fins didáticos, pode ser dividido em três categorias. Em primeiro lugar, pesquisas no campo da psicologia social voltada para o modo de funcionamento e os impactos em júris e pesquisas de opinião pública. Em segundo, experimentos organizados para testar as demandas da teoria deliberativa. A terceira é a mais rica das três envolvendo: i) método de observação de participantes, ii) questionários aplicados aos participantes de iniciativas deliberativas, iii) análises qualitativas de experiências consideradas deliberativas e análise do conteúdo quantificado de discursos públicos.<sup>770</sup> A seguir, escolhemos algumas experiências específicas a partir das quais examinaremos esses pontos à luz das demandas deliberativas e das considerações sobre a natureza dos desenhos institucionais.

Antes, contudo, faz-se necessária uma ressalva. Embora só venhamos a tecer breves considerações sobre as distinções entre democracia deliberativa e participativa no próximo capítulo, é necessário notar que, apesar de termos reforçado a relação entre deliberação e representação, o quadro do ideal deliberativo só será plenamente constituído com a adição de dimensões participativas cuja natureza abre espaços de conexão entre instituições estatais e a sociedade civil através de mecanismos formais e informais de consulta, discussão, formação de opinião através duma esfera pública ampla, plural e crítica. Isso, contudo, não significa que esses ideais normativos devam ser confundidos. Ambos fazem parte dum horizonte mais amplo de projetos democráticos radicais, mas guardam suas respectivas particularidades.<sup>771</sup> A

---

<sup>768</sup> Obviamente, como já chamamos a atenção, isso não significa que o ideal não pode ser reformulado para torna-se mais factível. Aliás, essa parece a grande contribuição de estudos em psicologia social em júris, tribunais, pesquisa de opinião pública. Entretanto, trata-se duma propriedade lógica dos conceitos normativos e hipótese que eles não podem *estar errados* num mesmo sentido.

<sup>769</sup> THOMPSON, D. *op cit.* p. 500

<sup>770</sup> Seguimos, mais uma vez, as sugestões de CHAMBERS, S. *op. cit.* pp. 320 *et seq.*

<sup>771</sup> O conceito de democracia radical é empregado de diversos modos na literatura, entretanto, o modo como Axel Honneth o esquadrinha é bastante útil para o para o horizonte que temos em mente. Cf. HONNETH, A. “Democracia como cooperação reflexiva: John Dewey e a teoria democrática hoje”, In SOUZA, J. (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora UnB, 2001.



partir daí, passaremos a enfatizar os pontos de conexão entre as duas tradições. Em primeiro lugar, ao apontarmos, na sequência, para alguns experimentos que têm uma clara dimensão participativa e, no próximo capítulo, ao considerarmos os pontos de conexão com a teoria participativa. Além disso, é interessante notar que se, duma parte, buscamos reconstituir a natureza da virada deliberativa a partir, exclusivamente, dum recorte teórico-conceitual, autores como Yves Sintomer e Luïc Blondiaux destacam como a constituição do modelo é acompanhada, paralelamente, de dois movimentos: a intensificação dos processos de engenharia institucional participativa e os recorrentes diagnósticos da crise das instituições representativas.<sup>772</sup> Entretanto, isso não significa que exista uma relação direta entre os planos. A nosso juízo, a democracia deliberativa não foi concebida como uma forma ou modelo teórico destinado a examinar e compreender tais fenômenos, bem como, inversamente, esses novos experimentos, embora se encaixem como interessantes objetos de estudo para os deliberativos, bem como tenha recebidos recomendações laudatórias por parte dos teóricos, não deveriam ser pensados como mecanismos inspirados pelo ideal normativo.<sup>773</sup>

Experiências:

1. Voltando às origens: *Deliberative Quality Index*. Como veremos, a expressão *democracia deliberativa* foi cunhada com a finalidade *de descrever e examinar* os processos decisórios no interior do Congresso Estadunidense. Como bem observa J. Bessette, as análises dos debates legislativos, durante a década de 1970, não permitiam sustentar a tese de que as decisões resultavam exclusivamente, como supunha o *mainstream* da ciência política, de negociações e acordos de compromisso entre interesses particulares. Nesses termos, a proposta de Jürg Steiner *et alii* em formular um Índice de Qualidade do Discurso (IQD) sugere uma volta às origens do termo<sup>774</sup>. Inicialmente, o IDQ foi formulado para avaliar a qualidade dos discursos

---

<sup>772</sup> BLONDIAUX, L. & SINTOMER, Y. “*L’impératif délibératif*” *Politix*, vol. 15, n° 57, 2002. Ver também SINTOMER, Y. **O poder ao povo. Júri de cidadãos, sorteio e democracia participativa**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

<sup>773</sup> Em certa altura do texto, L. Blondiaux e Y. Sintomer parecem sugerir que a eclosão desses dispositivos seriam uma espécie de consequência da evolução da teoria democrática. A nosso juízo, seria algo análogo a considerar Anthony Downs e Joseph Schumpeter como os grandes causadores dos processos efetivos de mercantilização da política contemporânea, algo como um Maquiavel ou os *consiglieri* dos políticos profissionais. Acerca do primeiro ponto, Bernard Manin antecipa-se em indicar que seria uma postura, em certa medida inocente, acreditar que tal eclosão de dispositivos seria uma consequência da teoria. Cf. MANIN, B. “*L’idée de démocratie délibérative dans la science politique contemporaine. Introduction, généalogie et éléments critique*” *Politix*, n° 57, 2002.

<sup>774</sup> STEINER, J.; BÄCHTIGER, A.; SPÖRNDLI, M; STEENBERGEN, M. ***Deliberative Politics in Action***. Cambridge: CUP, 2005

parlamentares e, posteriormente, foi adaptado para ser aplicado a conversações ordinárias. Sua composição envolve diversas dimensões como: qualidade e caráter respeitoso da linguagem e do processo de troca de informações (tipo de linguagem empregada pelos agentes, demonstração de atenção e interação com o interlocutor), nível da justificação dos argumentos,<sup>775</sup> conteúdo da justificação de seus próprios argumentos, dos argumentos concorrentes, daqueles concernentes ao bem comum e a considerações abstratas. Algumas das conclusões extraídas pelos autores apontam para maior qualidade das deliberações em sistemas presidenciais combinadas com o modelo de democracias consensuais (vs. majoritárias),<sup>776</sup> quando os debates são restritos<sup>777</sup> e há uma câmara revisora, os temas em disputa são menos polêmicos e há um maior número de autores com poder de veto.<sup>778</sup>

Embora o crescimento das práticas de participação e da criação de novos fóruns, as instituições representativas clássicas continuam a ser um dos *loci* centrais para a ocorrência da deliberação. A questão e desafio é perceber justamente que embora sejam importantes, e não cremos que deixem de ser centrais, em que pese as considerações da literatura sobre deliberação sistêmica (cf. próxima seção), no funcionamento das práticas políticas.

2. *Deliberation day*: Proposto por Bruce Ackerman e James Fishkin consiste em reservar um dia no ano, a ser declarado dia festivo para que todos os cidadãos estadunidenses possam participar de deliberações propostas no âmbito local em escolas, centros públicos de bairros ou distritos para que os cidadãos possam deliberar sobre assuntos nacionais a partir dum documento formulado a partir dos partidos políticos. As pequenas assembleias escolhem, a

---

<sup>775</sup> É bastante ilustrativo considerarmos os seis níveis de justificação, do mais básico e superficial ao mais adequado: i) os indivíduos simplesmente apresentam, sem nenhum argumento, suas proposições e demandam informações; ii) sustentam o que seria um boa ou má ideia, mas não oferecem nenhuma razão para justificar um outro caso; iii) a justificativa se dá por meio de ilustrações; iv) apresenta-se uma razão Y em favor da política X, mas não conecta adequadamente uma a outra; v) apresenta-se a conexão entre Y e X demonstrando porque Y contribui para promoção de X; vi) apresenta-se duas ou mais razões em favor de X demonstrando suas relações. STEINER, J. *The Foundations of Deliberative Democracy* Cambridge: CUP, 2012. pp. 270 *et seq.*

<sup>776</sup> Cf. LIJHART, A. *Modelos de democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>777</sup> A portas fechadas. Esse ponto parece coincidir com as considerações de Jon Elster sobre as assembleias constituintes. Nesse caso, assim como nos dados proporcionados por Steiner *et alii*, o debate a portas fechadas favorece a qualidade da decisão. O ponto aqui, embora aparentemente contra-intuitivo é bem demonstrado por Elster. Se, duma parte, a publicidade encoraja os participantes a evocar argumentos fundados sobre o interesse público, mais que a forjar compromissos entre interesses particulares, de outra, em lugar de convencer seus pares, os representantes passam a, como diríamos popularmente, *jogar para a platéia*, e, no caso, a mudança da opinião se dá via uso demagógico da retórica, promovendo decisões piores. Cf. ELSTER, J. “*Deliberation and constitution-making*” In *Deliberative democracy*. Cambridge: CUP, 1998. Na mesma direção, cf. CHAMBERS, S. “*Measuring Publicity’s Effect: Reconciling Empirical Research and Normative Theory*” *Acta Politica*, 40, 2005

<sup>778</sup> REBER, B. “*Influence des facteurs institutionnels sur la délibération comme action politique*” *Revue française de science politique*, n° 56 (6), 2006.

partir do documento oficial, quais temas desejam discutir. Ao final, os espaços locais escolhem um representante que se reunirá com seus pares numa assembleia nacional e deverá, a partir das suas orientações, chegar a alguma decisão. Por fim, o representante/delegado, deve retornar ao seu distrito e informar quais os resultados e as razões pelas quais se chegou a uma determinada decisão.

3. Júri de cidadãos ou mini-publics. Busca combinar elementos de participação direta e deliberação. A seleção dos participantes pode ocorrer tanto de modo aleatório quanto de modo espontâneo. Tais arenas de debate não possuem regras fixas, como os parlamentos, mas maleáveis segundo as circunstâncias. O número de participantes, a sua abrangência, se local, regional ou nacional é estabelecida de acordo com o interesse dos representantes dos cidadãos. Entretanto, no interior dos processos são estabelecidas regras claras de tempo iguais e oportunidades para exposição das diferentes posições. O objetivo é explorar a diversidade de opiniões e os diversos argumentos. Segundo Robert Goodin, tais experimentos não devem adquirir grandes proporções, pois na medida em que as assembleias organizadas a partir de grupos face-a-face são expandidas para grupos muito grandes elas se descaracterizam e o debate ou deliberação razoável dá lugar as invocações retóricas. (cf. Caso das Conferências Nacionais, Brasil, local, regional, nacional, não vinculante.)

4. Mecanismos híbridos. As proposições são elaboradas por uma assembleia deliberativa e submetidas à aprovação do conjunto de cidadãos por meio de referendo ou outros mecanismos de consulta popular. O importante neste mecanismo é que a assembleia constitua-se de integrantes da sociedade civil, por contraposição, aos integrantes de câmaras representativas ou, no máximo, por conselhos paritários. O exemplo clássico examinado pela literatura é o *referendum* promovido na Columbia Britânica no ano de 2004 a respeito de reforma nas leis eleitorais.<sup>779</sup> Nesse caso, combina-se, duma parte, as virtudes dos mini-públicos, ou seja, pequenas audiências, grupos de discussão intensos e bem informados, sem que tais elementos se percam com a expansão do número de participantes e, posteriormente, submete-se o resultado dos grupos de discussão ao referendo popular. Uma questão que seria interessante suscitar sobre esses mecanismos híbridos é se não estamos a perder uma intuição fundamental dos modelo deliberativo, a saber, o processo de formação de preferências. Se há certas virtudes estimuladas durante o processo de discussão e, mesmo, se ele é pedagógico, como

---

<sup>779</sup> Para um exame dessa experiência ver WARREN, M. & PEARSE, H. *Designing Deliberative Democracia. The British Columbia Citizens's Assembly*. Cambridge: CUP, 2009

teremos a oportunidade de examinar no capítulo 2.3. Então, como aqueles cidadãos, aos quais caberia simplesmente participar do referendo, poderiam ter essas capacidades estimuladas? Obviamente, a questão, aqui, deve ser, mais uma vez, considerada em dois planos. Do ponto de vista da racionalidade que perpassa as redes de comunicação da esfera pública, esse mecanismo tende a estimulá-las e, nesse sentido, corrobora com o argumento de fundo. No segundo plano, esse é um ponto em aberto que precisará ser melhor averiguado, em que medida essa preocupação pedagógica não é um traço herdado da tradição participativa e, se o é, como é possível enfrentá-la adequadamente. Um modelo deliberativo teria como escapar dos desafios do republicanismo?

5. Pesquisas deliberativas e grupos de polarização. Os *Deliberative Opinion Pollings* ou pesquisas/enquetes deliberativas têm sido tomados frequentemente como objeto de exame de autores deliberativos. Trata-se dum experimento modelado por James Fishkin cujo objetivo é criar fóruns educativos capazes de modelar a deliberação segundo situações ideais. O mecanismo é projetado para que tenhamos uma ideia fiel das alterações de posição dos cidadãos após sua exposição a processos qualificados de discussão. Os participantes das sondagens são selecionados a partir duma amostragem aleatória através de sorteio<sup>780</sup> e convidados a participar, durante três dias, duma série de debates e conferências sobre um tema específico. Durante esse período serão remunerados (num instituto que lembra os mecanismos da *polis*) para que possam dedicar-se inteiramente aos processos de discussão. Os debates ocorrem tanto em pequenos grupos como em grandes conferências e, além disso, é-lhes fornecido amplo material informativo sobre os temas em disputa, bem como são submetidos a conferências com especialistas e políticos profissionais que lhes apresentam diferentes interpretações dos temas. No início e no final do experimento, os participantes são submetidos a amplos questionários que permitiram determinar as alterações nas suas opiniões quando submetidos a processos deliberativos. Segundo Fishkin, esse processo, se aplicado em larga escala, forneceria um retrato fiel das posições dos cidadãos dum país. Esse experimento já foi

---

<sup>780</sup> Eis a importância de termos examinado o mecanismo do sorteio na primeira parte do mosaico em II. 1. Valeria a pena um exame mais atento do modo como a tradição contemporânea recupera e desdobra o emprego desse instrumento. Ver, p. ex., SINTOMER, Y. **O poder ao povo. Júri de cidadãos, sorteio e democracia participativa**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010, Cap. 4.

replicado em diversos contextos na Inglaterra, Estados Unidos e mesmo no Rio Grande do Sul.<sup>781</sup>

Tendo em vista as experiências de *sondagens deliberativas* de Fishkin, C. Susteain sugere que as comparemos com os grupos de polarização cuja natureza assemelhar-se-ia de modo muito mais claro as situações reais de discussão política.<sup>782</sup> O objetivo de Susteain, ao promover essa comparação, é sugerir que, como o nome já indica, nos grupos de polarização, em lugar de moderar suas opiniões e convergir para pontos ótimos de tolerância, respeito mútuo e consideração dos pontos de vista alheios, os participantes dessa última experiência terminam por acentuar suas posições na direção de suas opiniões pré-deliberativas. Aos olhos de Susteain, isso é devido a duas dinâmicas sociais: membros de grupos desejam a aprovação e o reconhecimento de seus demais participantes. Por conseguinte, os indivíduos se apresentam como aqueles que detém a opinião dominante do grupo e as opiniões se acirram distorcendo a amostra numa direção particular.

Como indicamos acima, e o próprio Susteain deseja demonstrar esse ponto, não se pode *refutar* uma teoria *normativa* a partir dos achados desses grupos de polarização que em lugar da força do melhor argumento ratificam um slogan oposto: radicalizar é bom! Antes, o desejo é demonstrar como o desenho institucional tem um impacto nos resultados, nesse sentido, Susteain aponta para as seguintes diferenças entre seus GP e os DOP de Fishkin: a) não houve consulta por meio de voto nas DOP's, b) o método de Fishkin explora consultas aleatórias, enquanto o de Susteain parte de grupos consolidados, c) nas DOP's há moderadores conduzindo os debates e possibilitando que todos sejam ouvidos, uma figura inexistente nos GP, d) as DOP's incluem uma etapa de respostas por parte de especialistas aos participantes e e) eles recebem amplo material para consulta.<sup>783</sup> Ou seja, os desenhos dos GP tende a promover o reforço das opiniões pré-deliberativas por diversas causas, mas destaca-se como a falta de mediação e informação tende a promover o aprofundamento das clivagens e das pré-concepções.

---

<sup>781</sup> FISHKIN, J. *The Voice of the people*. New Haven: YUP, 1995. p. 190; FUNG, A. "Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências" in SCHATTAN, V & NOBRE, M. **Participação e Deliberação**. São Paulo: Editora 34, 2004. pp. 192 *et seq.*

<sup>782</sup> SUSTEAIN, C. "The law group polarization". *Journal of Political Philosophy*. vol. 10, n.º. 2, 2002. p. 176. Para uma formulação anterior do problema, cf. SUSTEAIN, C. "Deliberative trouble? Why groups go to extreme." *Yale Law Review*. n.º 110, 2000.

<sup>783</sup> CHAMBERS, S *op. cit.* 322

### ***Terceiro momento: deliberação sistêmica***

O último movimento no interior da teoria deliberativa enfrenta um de seus desafios mais robustos desde a constituição do projeto normativo: como estimular a deliberação em contextos de larga escala. Os dois movimentos anteriores, a consolidação dos princípios normativos e a difusão de pesquisas empíricas produziu não só a revisão de certas convicções do modelo, mas, especialmente, proporcionou uma série de ferramentas a partir das quais a deliberação passa a ser pensada como um fenômeno sistêmico. Como nos dizem J. Parkinson e J. Mansbridge em sua coletânea sobre o tema, as recentes pesquisas sobre o impacto da qualidade da deliberação no desenvolvimento democrático estão voltadas para dois temas: o exame dos corpos legislativos e a análise de iniciativas de deliberação em pequena escala cujas condições de efetivação tendem a promover os resultados normativos esperados. Entretanto, seguem “[a]mbas estratégias, contudo, focam somente sobre espaços particulares e não se voltam para a *interdependência* dos espaços em larga escala [...]. Entretanto, *nenhum pequeno fórum, nem mesmo idealmente, possuiria capacidade suficiente para legitimar a maioria das decisões e políticas públicas adotadas pelas instituições democráticas.*”<sup>784</sup>

Nesses termos, o terceiro momento deliberativo deseja avançar no estudo dos processos individuais e examinar sua interação com o *sistema* em sua totalidade.<sup>785</sup> Para tanto, recupera uma antiga intuição de Jane Mansbridge em seu exame das conversões cotidianas. Essa estratégia permite à deliberação sistêmica incorporar uma série de críticas sofridas pelo modelo deliberativo durante as últimas décadas, em especial, aquelas oriundas das “teóricas da diferença” cujo mote consistia em apontar para a natureza excludente da postulação ou defesa dum modelo argumentativo fundado num ideal específico do uso da razão pública. Obviamente, em lugar de promover a autonomia, tal forma de compreender o processo deliberativo gerava exclusão e dominação simbólica por meio dos mecanismos de comunicação.<sup>786</sup>

Não suficiente, uma das teses importantes do sistema de deliberação é considerar que a deliberação, dispersa em diversos pontos da sociedade, não requer uma demanda

---

<sup>784</sup> PARKINSON, J. & MANSBRIDGE, J. (eds.) *Deliberative systems: deliberative democracy at the large scale*. Cambridge: CUP, 2012.

<sup>785</sup> Idem, p. 2.

<sup>786</sup> No capítulo 2.3, enfrentaremos as críticas de I. M. Young e Dryzek que deseja encorporar narrativas, contação de histórias, saudações dentre as possibilidade de argumentação. Como se pode notar, essas formas de comunicação devem ter um espaço no processo discursivo, mas com sérias restrições para serem pensadas no plano institucional. Eis a importância em incorporar uma concepção robusta de esfera pública ao modelo para dar vazão a essas demandas.

demasiadamente exigente sobre a qualidade dos processos discursivos em todas as arenas. Como se pode notar, essa ideia já estava presente na proposta de Jane Mansbridge ao examinar as conversas cotidianas. O reflexo agora é a interpretação do modelo deliberativo como um sistema interligado de diversos domínios de comunicação interpenetrados nos quais há um *continuum* das diversas formas aceitas de diálogo em cada um dos espaços da cena pública. Como nos diz Mansbridge “[a] conversação cotidiana ancora um dos limites desse espectro em cujo outro fim se encontra a assembleia pública de tomada de decisão”<sup>787</sup> Nesses termos, a partir do exame das pontas formais do sistema deliberativo será possível revisar a teoria à luz dos desafios postos pela sempre presente e desafiadora questão do caráter elitista ou aristocrático da deliberação (para as origens desse debate, ver Parte II, cap. 1, mosaico B). O grande ponto nesse caso é compreender, por exemplo, o papel de domínio dos especialistas na cena pública.<sup>788</sup>

Dentre as ilusões que podem ser produzidas pela expressão sistema deliberativo encontra-se a ideia dum todo harmônico a operar de modo estável e encadeado, ou seja, uma ação numa parte do sistema reflete e interfere noutra parte do sistema. Embora Mansbridge sustente que esse não é o caso, ou seja, que, por vezes, não há esse encadeamento, como nos sugere R. Mendonça os seus exemplos trazem implícita a ideia dum todo harmônico. Duma forma ou doutra, uma das grandes vantagens do modelo é compreender como, embora as deliberações efetivas, face-a-face, só estejam centradas em espaços organizados pelo Estado ou então noutras experiências, como, p.ex., fóruns, conferências ou mini-públicos sugeridos acima, uma compreensão sistêmica permite entender o modo como esses diferentes mecanismos interagem e como diferentes arenas deliberativas impactam umas às outras. Um dos exemplos que evidenciam esse efeito sistêmico e sua capacidade em produzir deslocamentos no interior do sistema é o das discussões sobre a reforma de saúde na Grã-Bretanha explorado por J. Parkinson. No caso, a introdução dum mini-público no “sistema deliberativo” reordenou a importância e relação de forças entre partidos e movimentos sociais durante o processo decisório.<sup>789</sup> Entretanto, o exame do ponto mereceria maior atenção, pois ele pressupõe, por exemplo, uma ruptura de fundo com a matriz

---

<sup>787</sup> MANSBRIDGE, J. “*Everyday Talk in Deliberative System.*” *apud* MENDONÇA, R. *op. cit.* p. 216

<sup>788</sup> Cf. CHRISTIANO, T. “*Rational deliberation among experts and citizens*” In: MANSBRIDGE, J. & PARKINSON, *op. cit.*

<sup>789</sup> PARKINSON, J. *Deliberative in the real world: problems of legitimacy in deliberative democracy.* *apud* MENDONÇA, R. *op. cit.* 217

habermasiana no seguinte sentido. O funcionamento do processo deliberativo e da política de duas vias supõe uma multiplicação de espaços públicos, o *locus* de decisão permanece no centro das instituições estatais e não está disperso pela periferia, nos espaços informais de formação das opiniões nas esfera públicas. No caso, o modelo sistêmico, em que pesem os ganhos, conduziria a tal visão que, para dizer o mínimo, parece estranha. Ademais, se considerada uma segunda crítica que busca evidenciar como a interpretação sistêmica não percebe como há um impacto demasiado com a sobreposição e bloqueio de determinados pontos do sistema sobre outros, o ponto torna-se ainda mais difícil, pois não é simples perceber como as instituições estatais perdem a centralidade do processo deliberativo, embora, por vezes, cedam claramente a determinados fluxos oriundos da esfera pública.<sup>790</sup> A ver.

---

<sup>790</sup> Idem.



## II. 2.2. Disputas teóricas

A reconstrução do estado da arte e dos antecedentes históricos da deliberação, embora tortuosa, pois flutua, por vezes de modo arbitrário, por planos e registros muito díspares (das projeções e idealizações normativas da filosofia e teoria políticas à história das instituições e processos políticos, passando por suas respectivas interpretações históricas), deixa-nos duas lições. Em primeiro lugar, permite-nos pôr em relevo o traço ou compromisso comum às diferentes abordagens assim ditas deliberativas: o fundamento da legitimidade democrática *deve* repousar nos processos de discussão e argumentação pública entre cidadãos livres e iguais, racionais e razoáveis, comprometidos com a tomada de decisão coletiva. Trata-se dum ideal de justificação pública.<sup>791</sup> Em segundo, deixa entrever as diversas direções nas quais o projeto pode ser desenvolvido. Com o sucesso do paradigma, essas ambiguidades latentes serão exploradas de maneiras diversas, ocasionando uma série de tensionamentos entre modelos concorrentes que disputam a interpretação mais adequada do ideal deliberativo: trata-se uma concepção procedimental ou substantiva de legitimidade? o processo deliberativo tem um valor instrumental, pois visa exclusivamente o aperfeiçoamento epistêmico das decisões, ou deve-se considerar o valor intrínseco dos procedimentos, pois expressam o igual respeito entre os cidadãos? as exigências epistêmicas devem conduzir ao estreitamento dos processos argumentativos ou o seu valor intrínseco deve prevalecer mesmo que isso tenha um impacto negativo sobre a qualidade das decisões?

Essas questões serão examinadas neste capítulo, de forma mais ou menos exploratória, com o objetivo de mapear, tanto quanto possível e, por vezes, de modo bastante parcial, as clivagens no interior do horizonte deliberativo. Em primeiro lugar, abordaremos a tensão existente entre concepções procedimentais e substantivas. Não pretendemos sugerir que tais dimensões da legitimidade sejam excludentes, mas, antes, demonstrar como essa tensão está vinculada ao modo como devemos interpretar as relações entre os procedimentos, a qualidade das decisões produzidas e os diferentes padrões de avaliação desse processo. Por conseguinte, o debate acerca do caráter epistêmico da deliberação surgirá naturalmente e será abordado a partir do exame de quatro versões de procedimentalismo. Nesse momento, será possível indicar o modo como o ideal deliberativo reage ao subjetivismo político-moral subjacente aos

---

<sup>791</sup> BOHMAN, J. “*The Coming of Age of Deliberative Democracy*”. *The Journal of Political Philosophy*, Vol. 6, n° 4, 1998, p. 401.

modelos procedimentais agregativos (cf. Parte I) e, ao mesmo tempo, pretende manter-se distante duma concepção substantiva da legitimidade democrática aos moldes das teorias fortes de correção. Se, dum lado, o voto é o único mecanismo de decisão cujo caráter objetivo permite contornar a tese da impossibilidade de comparações interpessoais, ao custo de tornar o mecanismo indiferente a *razões*, de outro, o realismo político-moral subjacente às teorias fortes da correção, embora ofereça um padrão substantivo para avaliar os processos decisórios, o faz deixando em suspenso a própria possibilidade da democracia. A solução deliberativa buscará, por conseguinte, estabelecer um padrão intersubjetivo de correção para os processos decisórios, pois é exatamente esse traço que diferencia a *argumentação* da *barganha*. Eis a conexão entre as duas partes desta tese a ser explorada somente no próximo capítulo (Parte II, cap. 2.3). Por ora, desejamos averiguar como o estabelecimento dum padrão epistêmico introduz uma nova clivagem entre os teóricos azuis que diz respeito ao *valor da deliberação* e, por conseguinte, aos argumentos empregados na sua *justificação*. Nesse momento, teremos a oportunidade de examinar as justificações instrumental e intrínseca do ideal deliberativo. No primeiro caso, o valor da deliberação repousa na sua capacidade em produzir decisões epistemicamente superiores àquelas que resultam de procedimentos concorrentes. No segundo, o processo deliberativo é considerado intrinsecamente valioso, pois expressa o igual respeito dos cidadãos uns aos outros. Por fim, caberá avaliar se a justificação epistêmica, ou instrumental, não conduz a uma versão elitista ou aristocrática da deliberação, como se observa, por exemplo, em seus antecedentes históricos (cf. Parte II, cap. 1, mosaicos).

A interpretação propostas neste capítulo não pretende reforçar essas oposições, mas, antes, tanto quanto possível, harmonizá-las, movimento identificado em boa parte da literatura deliberativa. Seria equivocado, por exemplo, construir uma interpretação estanque estruturada em dois grandes blocos que coloca concepções substantivas da legitimidade, virtudes epistêmicas e justificação instrumental, dum lado, e legitimidade procedimental, virtudes expressivas e justificação intrínseca, de outro. Como se pode perceber, a construção intersubjetiva dos padrões de avaliação dos processos decisórios reconhecem tanto as imposições epistêmicas, quanto as expressivas, baseia-se numa dimensão, tanto procedimental, quanto substantiva da legitimidade deliberativa e, por conseguinte, adota uma justificação mista da deliberação. Por conseguinte, essa interpretação do projeto deliberativo

permitir-nos-á integrar participação e representação, sociedade civil e Estado, num amplo e complexo processo de *construção da comunidade política*.

### II. 2.2.1 Legitimidade: procedimental (e)ou substantiva

O trato adequado do tema da legitimidade política envolve a investigação de categorias muito mais amplas e controversas do que as em exame exclusivamente no interior da teoria democrática contemporânea e, mais especialmente, a deliberativa. Por exemplo, reis e rainhas podem ser considerados tanto ou mais legítimos que presidentes alçados ao cargo numa democracia se, no primeiro caso, forem seguidas adequadamente as regras de investidura e sucessão dinástica e, no segundo, houver uma interpretação e/ou operação pouco clara da norma de sucessão presidencial e/ou dos processos eleitorais. Em ambas as circunstâncias, o que está em jogo são as regras e procedimentos que determinam o *pedigree* dos governos,<sup>792</sup> assim ditos, legítimos e de seus respectivos processos de tomada de decisão. Comparativamente, como analisamos acima (Parte II, cap. 1.2.), são dois mecanismos de instituição da representação de primeira ordem ou sistemas jurídicos concorrentes de imputação do carácter público a coisas, atos e pessoas cuja função é estabelecer um conjunto de regras consistentes com as prescrições normativas do sistema e eficientes do ponto de vista prático.<sup>793</sup> Nesses termos, avizinham-se investigações no terreno da teoria da autoridade, sobre as fronteiras e conexões entre moral, política e direito. Nesses diferentes planos, nós nos defrontamos com questões a respeito do fundamento da obrigação, indagações sobre a natureza da força vinculante de decisões políticas ou normas jurídicas ou mesmo especulações sobre a natureza da motivação dos agentes.

Nesse horizonte, embora fuja ao escopo desta tese um exame mais complexo de sua natureza, é possível sustentar que a legitimidade apresenta-nos uma noção normativa. Dizer que uma instituição, um governo ou uma decisão são legítimos, significa atribuir-lhes uma valoração positiva em algum sentido. Obviamente, em lugar de encerrar, essa definição abre o debate, pois passa a estar em disputa quais os padrões de correção e os sentidos a partir dos quais atribuímos tal valoração positiva ou negativa a instituições, normas, governos ou decisões. Por exemplo, é-nos bastante conhecido o esforço weberiano em tipificar, em termos *descritivos* e não normativos, as diferentes formas de dominação. Nesse caso, o conceito de

---

<sup>792</sup> RAWLS, J. *Political Liberalism* p. 427.

<sup>793</sup> TORRES, J.C.B. *Figuras do Estado Moderno*. pp. 77-8

legitimidade está a descrever algo dado, questões de fato amplamente aceitas como válidas sobre as quais o cientista não deve pronunciar-se normativamente.<sup>794</sup> No entanto, os tipos ideais de dominação são empregados no exame dum fenômeno eminentemente normativo. Os poderes legal, tradicional e carismático fazem referência a diferentes expressões ou formas concorrentes de justificação do poder empregadas pelos dominantes perante os dominados.<sup>795</sup> Por conseguinte, embora a categoria sociológica compreensiva não tenha um conteúdo normativo, o fenômeno em análise claramente o tem ao passo que está em disputa o julgamento, por parte dos sujeitos, da dominação, do poder, das instituições e das razões ou mecanismos empregados para *legitimá-las*.

Entretanto, não devemos reduzir nossos juízos normativos acerca das instituições, normas e decisões políticas, exclusivamente, à determinação de seu caráter legítimo ou ilegítimo, bem como não podemos ignorar os diferentes planos nos quais está posto o problema da legitimidade. Por exemplo, uma determina que a política pública *p* pode ser considerada mais ou menos (in)justa, porém, uma vez respeitados os processos formais estipulados para sua formulação, escolha e implementação, ela não poderá ser dita ilegítima. Sem dúvida, durante os dois primeiros passos, as evidências e alegações acerca do caráter justo ou injusto de *p* estão em disputa e, juntamente com outros critérios relevantes (p.ex., eficiência), devem ser levados em conta na tomada de decisão. Não suficiente, uma vez escolhida e implementada, *p* segue sendo avaliada para determinarmos se cumpriu, ou não, seus objetivos e uma vez confirmada sua ineficiência ou injustiça devemos, legitimamente, reformá-la ou mesmo revogá-la. Disso não se segue que os próprios procedimentos empregados para a tomada de decisão estejam despidos de significado moral ou não devam ser submetidos a avaliações político-morais.<sup>796</sup> Do mesmo modo como avaliamos se a política pública *p* é justa ou injusta, julgamos a natureza do procedimento de escolha, se via sorteio, plebiscito ou através dos mecanismos representativos. No exemplo acima, decidir entre duas regras de investidura concorrentes, as leis de sangue *versus* eleições, expressa uma escolha político-moral. Nesse ponto, vislumbramos as implicações para uma discussão sobre a natureza da autoridade e da obrigação política, pois tomar uma decisão política como legítima

---

<sup>794</sup> Trata-se da distinção central entre “juízo de valor”, “relação a valor e o problema da “crítica técnica dos valores” Cf. WEBER, M. “A ‘objetividade’ do conhecimento nas ciências sociais” In: COHN, G. **Weber**. São Paulo: Ática, 2003.

<sup>795</sup> Cf. WEBER, M. **Economia e Sociedade**. Brasília: UnB, 2000. Vol. I. Cap. III.

<sup>796</sup> DAHL, R. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. pp. 258

implica aceitar que se trata duma decisão válida segundo procedimentos estabelecidos duma perspectiva político-moral e, conseqüentemente, deve-se respeitá-la mesmo se não estivermos de acordo com seu conteúdo.<sup>797</sup> Assim, três perguntas se impõem num debate sobre a natureza da legitimidade das decisões políticas: i) a *quem* cabe tomá-las? ii) *como* devem ser tomadas e iii) *qual*, e como determinar, o conteúdo justo, legítimo ou correto de tais decisões?

No registro democrático, a resposta a esses questionamentos, obviamente, passa pela consideração de que cabe ao povo tomar as decisões políticas a partir do que considera ser de seu interesse. Entretanto, como vimos (cf. Parte II, cap. 1), determinar a natureza e dar corpo a esse sujeito político é, senão a maior, uma das mais desafiadoras tarefas da democracia moderna. Em linhas gerais, a ideia fundamental da legitimidade democrática sugere que a autorização para o exercício do poder funda-se nas decisões coletivas tomadas pelos sujeitos vinculados por esse poder.<sup>798</sup> À primeira vista, as concepções minimalistas e agregativas são compatíveis com essa definição (cf. Parte I). Conquanto, quando dizemos que “a legitimidade emerge das discussões e decisões dos membros da sociedade, quando formuladas e expressas por meio de instituições sociais e políticas designadas a reconhecer sua autoridade coletiva”, em que pese a definição ainda permaneça abstrata, adiciona-se um elemento, a saber, a discussão, não contemplado pelas teorias agregativas e/ou mercadológicas do político. Não suficiente, não se trata dum conceito simples de discussão, mas dum processo *argumentativo* capaz de produzir e elucidar as razões que expressam a pertença dos indivíduos ao sujeito coletivo ao qual acabamos de fazer referência. É por essa razão que, no transcorrer dessa tese, temos sustentado que as abordagens economicistas são incapazes de apreender adequadamente o que significa essa dimensão coletiva das escolhas e da legitimidade democrática, pois são insensíveis a razões e, especialmente, a razões tal como empregadas em processos argumentativos.

Entretanto, como já tivemos a oportunidade de examinar, em capítulos precedentes, a modernidade, ao mesmo tempo em que reforçou o papel da razão como fonte e fundamento

---

<sup>797</sup> Por óbvio a vinculação não é simples e merece gradações. Para um debate sobre a relação entre legitimidade e dever de obediência, ver PITKIN, H. “*Obligation and Consent I*” *American Political Science Review*, vol. 59, n°4, 1965 e “*Obligation and Consent II*” *American Political Science Review*, vol. 60, n°1, 1966. Para uma abordagem deliberativa do problema da autoridade na relação com a motivação racional promovida pela argumentação cf. ESTLUND, D. “*Beyond Fairness and Deliberation: The Epistemic Dimension of Democratic Authority*,” e GAUS, G. “*Reasons, Justification, and Consensus: Why Democracy Can’t Have It All?*” In BOHMAN, J. & REGH, W. (eds.) *Deliberative Democracy*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1997.

<sup>798</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” In MELO, R. & WERLE, D. (org.) *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2009. p. 115.

da autoridade e da liberdade, promoveu uma espécie de ceticismo público acerca do caráter objetivo de nossos juízos morais e, mais especificamente, políticos. As concepções minimalistas e agregativas da democracia não são outra coisa senão um esforço em dar uma resposta para esse problema, do pressuposto cético, tendo em vista o esvaziamento dos consensos substantivos que forneciam as condições de pertença em sociedades tradicionais, seja através da religião, da moral ou da identidade ética. Uma concepção de legitimidade deliberativa visa justamente oferecer uma alternativa ao problema de como produzir decisões coletivas num sentido mais adequado ao domínio político. Ou seja, reconhece que, no registro contemporâneo, a ideia de autorização coletiva se estabelece contra um pano de fundo onde não há uma concepção moral e religiosa que possa fornecer *substância* aos acordos e às identidades coletivas. Porém, como é possível produzir instituições e, mais especificamente, decisões democráticas legítimas num contexto de pluralismo razoável? A aposta deliberativa é a de que “a boa fé no exercício da razão prática por pessoas que estão razoavelmente preocupadas em conviver com as outras segundo os termos que outras podem aceitar não leva à convergência sobre uma filosofia de vida particular.”<sup>799</sup> Obviamente, uma resposta como essa pouco esclarece como determinar uma solução aos desafios postos e, não suficiente, introduz um grande problema que diz respeito ao que seria exatamente o exercício da razão prática. Porém, ainda que provisoriamente, podemos sustentar que deve haver ou deve ser constituída uma concepção de legitimidade democrática capaz de superar o puro procedimentalismo das concepções agregativas sem que sejamos obrigados a abraçar alguma noção demasiadamente substantiva de identidade ética, religiosa ou de alguma outra dimensão de doutrina abrangente completa incompatível com fato do pluralismo. Nesse caso, como veremos no próximo capítulo, a natureza duma razão prática recursiva, discursiva e comunicativa é fundamental. Por ora, o que nos interessa considerar é, em que medida, procedimento e substância devem ser combinados para estabelecermos uma concepção de legitimidade democrática.

Nesses termos, sem borrar as fronteiras entre uma teoria da autoridade, da justiça e da democracia,<sup>800</sup> o projeto deliberativo apresenta-nos uma concepção normativa de legitimidade

---

<sup>799</sup> Idem, p. 117.

<sup>800</sup> Embora sem fazer referência exclusivamente aos autores deliberativos, R. Dahl ilustra lapidarmente essa relação na seguinte passagem: “[a] justificativa do processo democrático nos permite dizer que, sob certos pressupostos, o processo democrático em si é uma forma de justiça: ele é um procedimento justo para chegar às decisões coletivas. Ademais, na medida em que o processo democrático determina a distribuição da autoridade, ele também fornece uma forma de justiça distributiva: uma distribuição adequada da autoridade é um produto

democrática baseada num ideal de justificação pública. Eis a base a partir da qual devemos projetar, examinar e julgar as decisões e, no limite, as instituições políticas. No primeiro caso, uma decisão democrática será legítima se resultar dum processo deliberativo no qual os agentes são levados a justificar seus interesses, preferências e escolhas frente aos seus pares através dum procedimento de apresentação de razões. No segundo, os cidadãos *devem* compreender suas *instituições democráticas básicas* como legítimas na medida em que estabelecem as estruturas para a deliberação pública livre.<sup>801</sup> Como se pode notar, há uma clara diferença de planos nessas definições, pois, enquanto a primeira faz referência ao modo como os procedimentos devem ser organizados no interior da moldura democrática, a segunda diz respeito à própria moldura. Durante esta seção, desejamos observar como, embora a ideia de procedimento esteja em destaque nos dois planos, o exame mais atento da natureza desse último plano, mais amplo e referente à arquitetônica do projeto democrático, revela os valores substantivos com os quais qualquer concepção deliberativa deve estar comprometida.

Tendo em vista essa definição, os procedimentos e instituições democráticas *devem* espelhar-se numa concepção normativa na qual os ideais democrático e deliberativo estão estreitamente atrelados uma vez que a argumentação e o raciocínio público devem engendrar a justificação dos termos e das condições da própria associação democrática.<sup>802</sup> Essa formulação, embora bastante abstrata e idealizada, a nosso juízo, não supõe, como querem crer seus críticos no interior do próprio campo deliberativo, uma noção de sociedade política total, tampouco conduz a um ideal contraproducente da formulação de consensos.<sup>803</sup> Antes, indica o horizonte normativo a partir do qual devemos avaliar as condições de legitimação das decisões políticas em sociedades plurais. Trata-se dum esforço em demonstrar que o pluralismo não deve impor-nos uma teoria democrática estritamente procedimental como é o caso dos modelos agregativos onde “o *pedigree* democrático subjacente à fonte de legitimidade pode ser estabelecido olhando exclusivamente para os processos segundo os

---

justo de uma boa constituição.” É por essa razão que Dahl permite-se acrescentar “uma escolha entre o processo democrático e os resultados substantivos não é uma simples escolha entre os procedimentos e a justiça, nem mesmo entre justiça procedimental e justiça substantiva. É uma escolha entre a justiça do procedimento democrático - tanto procedimental quanto distributiva - e outras pretensões à justiça substantiva. O que estou dizendo em resumo é que o processo democrático está repleto de valores substantivos.” DAHL, R. *op. cit.* p. 258-9.

<sup>801</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”. p. 21; BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática” p. 51.

<sup>802</sup> *Idem.*

<sup>803</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. Vol. II. pp. 28 *et seq.* GAUS, G. “*Reasons, Justification, and Consensus: Why Democracy Can't Have It All?*” In: BOHMAN, J & REGH, W. *op. cit.* pp. 207 *et seq.*

quais são tomadas as decisões coletivas e para os valores associados aos processos equitativos: por exemplo, valores de abertura, oportunidades iguais de apresentar alternativas e consideração plena e imparcial de todas as alternativas”. Embora o pluralismo exija-nos uma concepção procedimental, pois “nos desobriga”, ou melhor, torna inviável “um pano de fundo de premissas morais ou religiosas compartilhadas que podem dar determinado conteúdo à ideia de autorização popular ou restringir a substância de escolhas genuinamente coletivas”, isso não significa que não estejamos, e não devemos estar, comprometidos com alguma dimensão mais substantiva acerca do procedimento democrático.<sup>804</sup>

A partir desse ponto, é possível dizer que o pacto que unia os deliberativos contra o procedimentalismo agregativo é rompido e passa a haver uma disputa entre concepções procedimentais e substantivas dentro do paradigma. Enquanto aqueles advogam que os princípios da teoria deveriam aplicar-se somente aos processos de tomada de decisão, sejam eles dispersos na sociedade civil ou concentrados no Estado, estes sustentam que os princípios da teoria devem incidir tanto sobre os procedimentos quanto sobre as decisões cujo conteúdo deve ser avaliado a partir de padrões substantivos independentes do procedimento.<sup>805</sup> Entretanto, essa distinção, embora preserve um tensionamento de fundo entre a liberdade dos antigos e dos modernos, tal como veremos na sequência, mostra-se, em parte, enganadora. Em primeiro lugar, como salta aos olhos, os deliberativos não podem diferenciar-se do procedimentalismo agregativo caso não se comprometam com algum valor substantivo. Em segundo, um compromisso única e exclusivamente com a avaliação do conteúdo da decisão, ignorando os mecanismos empregados na sua produção, está exposto a derivações não democráticas. Como, precisamente, nos diz Robert Dahl, “[l]evada às últimas consequências, a afirmação insistente de que os resultados substantivos têm precedência sobre os processos torna-se uma justificativa abertamente antidemocrática da guardiania e a ‘democracia substantiva’ torna-se um rótulo enganoso para algo que é, na verdade, uma ditadura.”<sup>806</sup> Voltaremos ao ponto mais adiante.

À luz da advertência dahlsiana, somos levados a crer que, obviamente, a tensão no interior da teoria deliberativa é mais sutil. Em primeiro lugar, não estão em jogo as alternativas mais extremadas nem no campo procedimental, nem no substantivo, pois padeceriam, respectivamente, dos problemas da arbitrariedade e do caráter contingente da

---

<sup>804</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa”. pp. 117-8

<sup>805</sup> Cf. GUTMANN, A & THOMPSON, D. *Why Deliberative Democracy?* New Jersey: PUP, 2004.

<sup>806</sup> DAHL, R. *op. cit.* p. 257.



democracia. Trabalhamos, então com um espectro reduzido onde ambas as posições reconhecem que todos os processos de decisão podem não produzir os resultados desejados. Não suficiente, é possível que definamos todos os passos dum processo a partir dum padrão de justiça e, ainda assim, quando levado a cabo, o resultado produzido pode ser considerado injusto. Ou seja, parte-se do pressuposto que o processo democrático pode tanto ser prejudicial quando não realizar uma concepção de bem comum ou justiça almejadas.<sup>807</sup> Frente a esses desafios, é possível: (i) delimitar previamente, a partir de princípios substantivos, fronteiras claras para os procedimentos, (ii) identificar no conflito de interesses e na escassez da virtude cívica a fonte dos problemas enfrentados pelas democracias contemporâneas e apostar numa saída de cultivo das virtudes para realização do bem comum ou (iii) buscar mecanismos democráticos capazes de compatibilizar e promover, simultaneamente, a liberdade dos antigos e dos modernos. Como se pode notar, essas são, respectivamente, uma resposta liberal, republicana e deliberativa.

No primeiro caso, é interessante observar como houve uma aproximação entre deliberativos e liberais através do constitucionalismo, o que, aliás, produzirá diversas críticas no interior do próprio campo.<sup>808</sup> Como é sabido, frente aos riscos da tirania da maioria ou, no termos de Amy Gutmann, duma democracia populista enquanto um “sistema de governo no qual não há restrições à substância dos resultados sancionados pelo eleitorado, com exceção daquelas que são exigidas pelo próprio procedimento democrático de um governo popular”<sup>809</sup>, a lição dos clássicos liberais era bastante objetiva: instituir um conjunto de direitos individuais básicos subtraídos em maior ou menor grau da ingerência das decisões majoritárias. Uma vez circunscrita uma zona de ação para a esfera privada, estaria preservada a autonomia individual e, por conseguinte, minimizada a possibilidade ou escopo de ação dos ‘erros democráticos’ através de elementos constitucionais essenciais. É justamente sobre esse ponto que se observa a inflexão deliberativa ao passo que busca demonstrar o caráter indissociável das liberdades dos modernos e da liberdade dos antigos de modo que a última não podem avançar sobre as primeiras sem a própria descaracterização de seu sentido no registro de democracias modernas e de pluralismo razoável. Se ambas as dimensões da liberdade se implicam e são justificadas mutuamente, somos levados a crer que é possível oferecer um argumento de orientação deliberativa para a justificação do constitucionalismo. Aparentemente, essa seria

---

<sup>807</sup> Idem, p. 256.

<sup>808</sup> DRYZEK, J. *Deliberative Democracy and Beyond: liberals, critics, contestations*. Oxford: OUP, 2000. p. 8.

<sup>809</sup> GUTMANN, A. “A desarmonia da democracia” São Paulo, *Lua Nova*, n.º.36, 1995. p. 8.

uma conclusão que poderia ser extraída, por exemplo, do esforço habermasiano em demonstrar a tese da cooriginalidade das autonomias pública e privada. Aos olhos de seus críticos - a ver a pertinência da objeção, Habermas teria efetuado um movimento de recuo duma concepção crítica radical da democracia para uma posição afeita ao constitucionalismo liberal.<sup>810</sup> Semelhante posição poderia ser rastreada nas formulações de Joshua Cohen ao dizer-nos que a distinção entre dimensão procedimental e substantiva é fundamental para a justificação política, mas não devem ser interpretadas de modo excludente, pois, nas democracias modernas a liberdade dos antigos e dos modernos “vêm num mesmo pacote”.<sup>811</sup> Entretanto, talvez em razão do direito não ocupar um lugar preponderante em seu argumento (o lugar de mediação das interações sociais) ele não é alvo das mesmas críticas dirigidas a Habermas. Não suficiente, o caráter simplificado do seu modelo que, por exemplo, não inclui a dimensão dos sistemas, o expõe à crítica habermasiana, e o permite, talvez, formular uma teoria democrática mais robusta.

O ponto, contudo, da aproximação é muito mais delicado, pois, segundo a leitura deliberativa, os direitos básicos não devem estar excluídos do processo democrático. Para os constitucionalistas, tradicionalmente, esses princípios são postos em reserva e não são objeto das deliberações públicas. Na teoria deliberativa eles são alvo duma validação recursiva, ou seja, “nunca estão fora da agenda de discussão do debate público”, são permanentemente reinterpretados, mas não podem ser suprimidos sem que, por definição, saíamos do jogo democrático.<sup>812</sup> Isso não implica, como querem crer os críticos, certa circularidade viciosa nos argumentos que sustentam a implicação mútua entre a dimensão procedimental das deliberações e a substantiva dos direitos básicos, uma circularidade que só poderia ser resolvida na prática.<sup>813</sup> A crítica não procede, pois, parece-nos, há dois planos em disputa. No caso de Seyla Benhabib, ela é explícita em indicar que pretende reconstruir uma interpretação adequada dos fundamentos das instituições democráticas liberais que, a seu juízo, seguindo as intuições de Rawls e Habermas, incorporaram o conteúdo idealizado das formas da razão prática.<sup>814</sup> Ou seja, trata-se duma reconstrução no plano teórico. Do ponto de vista prático, é

---

<sup>810</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia** Vol I. Cap. 3.1.

<sup>811</sup> COHEN, J. “*Pluralism and Proceduralism*”. Chicago-Kent, Law Review, n° 69, 1994, p. 592; COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa.” pp. 126 *et seq.*

<sup>812</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática”. pp. 67 *et seq.*

<sup>813</sup> MICHELMAN, F. “Como as pessoas podem criar as Leis? Uma crítica à Democracia Deliberativa”. In MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* Vale ressaltar que o argumento de Michelman é dirigido à reconstrução habermasiana, contudo, cremos que se aplica tranquilamente ao ponto em disputa.

<sup>814</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* p. 49

possível considerarmos a necessidade que tal círculo seja rompido pela precedência dum ou outro elemento, bem como, ocasionalmente, a vontade popular pode avançar sobre garantias constitucionais. Entretanto uma *teoria* deliberativa não pode garantir que isso não ocorra, tampouco uma *teoria* liberal poderia fazê-lo. A Alemanha de Weimar ou o acidentado percurso dos golpes de Estado na América Latina no século passado - e no presente - demonstram que somente a promoção duma cultura publico-política realmente comprometida, e que, por conseguinte, se reproduz com os valores democráticos e é capaz de preservar as instituições, as liberdades básicas ao mesmo tempo em que estimula a liberdade dos antigos. Nesse sentido, também não se pode dizer que o ideal deliberativo promove uma cultura política que *desorienta* a prática, pois sustenta normativamente, tanto quanto as concepções constitucionalistas, que as deliberações que avançam sobre as liberdades básicas não são *efetivamente* deliberações. Como nos diz Benhabib, em complemento a passagem acima, “no jogo da democracia, as regras do jogo, não menos do que sua interpretação, e mesmo a posição do árbitro, são essencialmente contestáveis. Contestação não significa a completa anulação dessas regras, nem o silêncio sobre elas. Quando as liberdades e os direitos básicos são violados, o jogo da democracia é suspenso” transformando-se em qualquer outra coisa, pois “quando a política democrática está em pleno vigor, a política é acima de tudo o debate sobre o significado desses direitos, o que eles nos atribuem ou não, seu alcance e vigência.”<sup>815</sup>

Nesses termos, do ponto de vista lógico, ao qual cabe o exame dos conceitos, procedimento e substância não são incompatíveis. Antes, trata-se de observar de que modo podem ser combinados e, por conseguinte, qual irá prevalecer.<sup>816</sup> O mesmo se segue no modo como compreendemos a relação entre a liberdade dos antigos e dos modernos e a prevalência duma ou doutra, bem como o empenho em concebê-las de modo articulado. Em ambas as circunstâncias, a nosso juízo, o modo como os respectivos quadros teóricos apresentam essas relações trata-se duma opção normativa. Nesse registro, um desafio que poderia ser lançado por um deliberativo a um liberal é, justamente, se o modo como sua proposta fundamenta os princípios filosóficos da democracia, a harmonização entre as dimensões da liberdade, não

---

<sup>815</sup> Idem, p. 69

<sup>816</sup> DAHL, R. *op. cit.* p. 260.

seria superior e mais bem sucedida ao orientar as práticas efetivas na construção de democracias estáveis.<sup>817</sup>

Com isso, pretendemos sugerir que há uma distância que separa as leituras constitucionalistas do modo como uma posição deliberativa fundamenta os direitos e liberdades básicas. No entanto, a ilustração é válida para indicar o esforço por parte dos deliberativos em conciliar as dimensões procedimentais e substantivas da legitimidade democrática enquanto espelhadas em seus fundamentos, a saber, a liberdade dos antigos e dos modernos, respectivamente. Entretanto, mesmo considerados os esforços conciliatórios, é comum identificarmos no interior dessa tradição autores de, por assim dizer, tendência rawlsiana, como Gutmann e Thompson e, em contrapartida, autores vinculados ao projeto habermasiano, como Seyla Benhabib. Mas o que exatamente essas etiquetas podem nos dizer a respeito da clivagem entre concepções procedimentais e substantivas? De modo sumário, estar vinculado ao modelo rawlsiano significa pender para a concepção substantiva segundo a qual devemos avaliar a legitimidade deliberativa para além das meras considerações procedimentais. Doutra parte, a inclinação habermasiana de Seyla Benhabib ou, por exemplo, James Bohman aponta para a defesa enfática dos procedimentos como única fonte e padrão para avaliarmos a legitimidade das decisões.

Nesse horizonte, ao dizermos que os princípios deliberativos devem incidir não só sobre os procedimentos, mas também sobre o conteúdo das decisões, retorna-se ao problema de priorizar a liberdade dos modernos. É por essa razão que, por vezes, se tem por costume considerar a clivagem entre posições procedimentais e substantivas como um espelhamento das discordâncias de fundo traçadas pelo debate entre John Rawls e Jürgen Habermas. Enquanto o primeiro “promoveria a defesa dos direitos sobre a deliberação, o segundo sobreporia a deliberação democrática sobre os direitos individuais.”<sup>818</sup> Não seria outro, senão esse o ponto da discórdia e a base da acusação habermasiana de que sua teoria expressa uma leitura republicana do kantismo por oposição ao liberalismo kantiano de Rawls. Entretanto, ao que interessa à constituição duma concepção deliberativa de teoria democrática, aos olhos de Gutmann & Thompson, essa tensão careceria duma leitura mais atenta de ambas as teorias. Nas palavras dos autores “[a]s interpretações mais cuidadosas de suas teorias, nem Habermas,

---

<sup>817</sup> A respeito da tarefa prática e da função orientação da filosofia política num registro liberal, cf. RAWLS, J. **Justiça como equidade**. §1. pp. 1-4. Ainda sobre a relação entre filosofia, teoria, ciência políticas e prática democrática, numa perspectiva mais abrangente, veja a nota introdutória deste estudo.

<sup>818</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 31

nem Rawls, defendem um conceito puramente procedimental ou puramente substantivo de democracia. Como Habermas escreve: ‘... a autonomia pública e privada pressupõem mutuamente uma a outra, numa forma que nem os direitos humanos e tampouco a soberania popular podem reivindicar supremacia sobre suas contrapartes.’ A democracia que Rawls defende também é fundamentalmente comprometida em assegurar tanto os princípios substantivos quanto os procedimentais. A convergência entre ambos sugere que teorias adequadas da democracia deliberativa combinam ambas as dimensões e reconhecem que todos os princípios democráticos requerem uma defesa substantiva.”<sup>819</sup>

A advertência de Gutmann & Thompson põe em relevo a posição que desejamos sustentar: deve haver um esforço para equilibrar os pressupostos procedimentais e substantivos no interior duma teoria deliberativa. Aos seus olhos, tanto Rawls quanto Habermas executam esse esforço de combinação de suas respectivas teorias, mas, se isso é assim, por que do tensionamento sugerido pela literatura? Nesses termos, talvez, seja interessante explorarmos, ainda que de modo breve e bastante parcial, os termos desse debate que foi formalmente levado a cabo na década de 1990 por iniciativa do *Journal of Philosophy*.<sup>820</sup> Por óbvio, a ter em vista a densidade e a proliferação dos comentários ao ponto em disputa,<sup>821</sup> escapa aos limites desta tese a reconstrução minuciosa e exegeticamente detalhada de todos os aspectos envolvidos nas críticas de Habermas e nas respostas de Rawls, o que por si só implicaria na autonomização desse tópico numa pesquisa independente.<sup>822</sup> Ademais, não desejamos traçar essa reconstrução com a finalidade de demonstrar que a leitura de Gutmann e Thompson acerca de como devemos ler a contenda e a influência para o debate deliberativo é inadequada. Muito antes pelo contrário, o objetivo, aqui, é mais modesto e visa, simplesmente, ilustrar como os termos nos quais esse debate pode ser útil para esclarecer o que está em disputa na clivagem interna à teoria deliberativa.

---

<sup>819</sup> Idem, p. 26

<sup>820</sup> Cf. *The Journal of Philosophy*, Vol, 92, nº 3, mar., 1995.

<sup>821</sup> Para diferentes interpretações desse extenso debate cf. ROSTBØLL, C. “*Emancipation or Accommodation? Habermasian vs. Rawlsian Deliberative Democracy.*” *Philosophy & Social Criticism*, nº 34, 2008; McMAHON, C. “*Why there is no issue between Habermas and Rawls*” in *The journal of philosophy*, XCIX, 3; LAFONT, C. “*Procedural justice? Implications of the Rawls-Habermas debate for discourse ethics*” in *Philosophy & social criticism*, vol. 29, nº 2, 2003. AUDARD, C. “*O princípio da legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas.*” In: ROSCHLITZ, R. *Habermas: o uso público da razão*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

<sup>822</sup> Dois bons exemplos, em língua portuguesa, do caráter autônomo duma pesquisa a respeito dessa contenda são as obras de MELO, R. *O Uso Público da Razão*. São Paulo: Loyola, 2011. cap. 1; WERLE, D. *Justiça e democracia. Ensaio sobre John Rawls e Jürgen Habermas*. São Paulo: Esfera Pública 2008.

O suposto “debate em família”<sup>823</sup>, travado entre a concepção de justiça como equidade e o projeto comunicativo, estrutura-se em torno dos seguintes eixos que, por seu turno, correspondem aos pontos apresentados por Habermas em suas objeções a Rawls:

1. questiona-se o desenho da posição original e a sua (in)capacidade em explicar e assegurar o ponto de vista de julgamentos imparciais requerido por princípios deontológicos de justiça;<sup>824</sup>
2. os dois planos empregados na justificação dos princípios produziram certa confusão entre o plano da aceitação racional dos princípios na posição original (primeiro nível) e o apelo ao equilíbrio reflexivo para determinar se os princípios de justiça contariam com assentimento dos cidadãos (segundo nível).<sup>825</sup> No limite, coloca-se em disputa o papel do equilíbrio reflexivo e seu papel para a fundamentação da teoria;<sup>826</sup>
3. a consequência mais importante a ser extraída desses dois pontos é a subordinação do princípio de legitimação democrática aos direitos liberais fundamentais.<sup>827</sup> Ou seja, caberia à teoria do discurso habermasiano, antes que a justiça como equidade, dar uma resposta satisfatória a mais desafiadora questão da filosofia política moderna e contemporânea: a compatibilização entre a liberdade dos modernos e a liberdade dos antigos; entre direitos humanos e soberania popular.<sup>828</sup>

Como se pode observar, interessa-nos, em especial, o ponto 3. Entretanto, o argumento habermasiano é construído de modo a deduzir das críticas apresentadas nos passos 1 e 2 um arcabouço que lhe permita demonstrar o malogro rawlsiano na tarefa de conciliar as duas dimensões da autonomia e, por conseguinte, sustentar a superioridade de seu republicanismo kantiano. Nesses termos, “na medida em que a autolegislação democrática assume o lugar

---

<sup>823</sup> HABERMAS, J. “*Reconciliation Through the Public use of Reason: Remarks on John Rawls's Political Liberalism*”. *Journal of Philosophy*, Vol. 92, n.º. 3, mar., 1995, p. 110. Para formulações anteriores da crítica habermasiana, ver HABERMAS, J. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1989. Ver também RENAULT, A. “*Habermas ou Rawls ?*” *Réseaux*, vol. 11, n.º60, 1993.

<sup>824</sup> MELO, R. *O Uso Público da Razão*. São Paulo: Loyola, 2011. Em especial Seção I. Sobre a posição original, ver também WERLE, D. *op. cit.* Parte I, cap. 3.

<sup>825</sup> MELO, R. *O Uso Público da Razão*. São Paulo: Loyola, 2011, p 111; HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. pp. 85-6: “O equilíbrio reflexivo caracteriza um método importante no próprio nível da construção da teoria. Aqui ele significa o procedimento - típico das teorias reconstrutivas em geral - segundo o qual o saber intuitivo de sujeitos competentes pode ser explicitado de forma racional, lançando mão de proferimentos exemplares. No segundo nível, onde a teoria da justiça se debruça sobre seu próprio contexto de inserção, o processo de reconstrução racional assume um outro papel, a fim de explicar como e por que seus enunciados conseguem trazer para o conceito a substância normativa das instituições mais comprovadas de nossa prática cotidiana e das melhores tradições de nossa cultura política. A prova de que seus princípios refletem apenas as convicções fundamentais e latentes da população deve servir para que esses princípios encontrem uma ‘sede’ na vida política”.

<sup>826</sup> Em sua resposta, J. Rawls busca demonstrar como sua concepção é política enquanto a de Habermas seria, em seus termos, abrangente. Cf. RAWLS, J. “Resposta a Habermas”. In: *Liberalismo Político*. pp. 446 *et seq*

<sup>827</sup> HABERMAS, J. “*Reconciliation Through the Public use of Reason: Remarks on John Rawls's Political Liberalism*” p. 111. Em especial, seção III.

<sup>828</sup> Em sua resposta, J. Rawls sugere que Habermas não teria interpretado adequadamente sua teoria dos quatro estágios (posição original, constitucional, legislativo e aplicação das regras) e certa orientação aberta e recursiva da teoria que permitiria aos cidadãos “reviver as brasas democráticas radicais da posição original na vida cívica”. RAWLS, J. “Resposta a Habermas” In: *Liberalismo Político*. § 3. pp. 468 *et seq*.

ocupado no liberalismo político pela autonomia privada, uma ideia de razão pública substantiva que tem lugar nas instituições dá lugar a uma concepção de uso público da razão como procedimento”. Conquanto, essa passagem não implica a prevalência da autonomia pública sobre sua dimensão privada, como é o caso, por exemplo, aos olhos de Habermas, da posição rousseauiana. Mas, antes, supõe a harmonização dessas dimensões através dum intrincado argumento fundado no princípio do discurso.<sup>829</sup>

É interessante notar como, antes mesmo de considerarmos a precisão e a consistência das críticas habermasianas, elas evidenciam uma diferença de fundo das teorias em disputa. Duma parte, não há, no Rawls de *Uma Teoria da Justiça*, uma preocupação sistemática em formular uma teoria democrática, mas, antes, o interesse em explorar um argumento capaz de oferecer a justificação dos princípios da justiça como equidade.<sup>830</sup> Será o problema da estabilidade que conduzirá as atenções de Rawls para a questão da legitimidade política e nesse percurso passa a ser fundamental traçar uma distinção clara entre o racional e o razoável,<sup>831</sup> entre a dimensão das doutrinas abrangentes de bem e as concepções políticas em sociedades de pluralismo razoável para o enfrentamento adequado do problema.<sup>832</sup> É somente nesse momento que Rawls volta-se explicitamente ao problema da democracia e da deliberação em sociedades democráticas. É por essa razão que Bernard Manin está autorizado a dizer-nos que a teoria rawlsiana não era, mas tornou-se deliberativa.<sup>833</sup> Doutra parte, o tema da democracia é uma marca sempre presente no pensamento habermasiano e, embora Habermas tenha insistido que sua ética do discurso não deveria ser interpretada como uma teoria política e jurídica, ela claramente serve de fonte de inspiração para os ideais deliberativos.<sup>834</sup> Aliás, ao que parece, é justamente o surgimento dos conceitos de mundo da vida e sistema, bem como o desenvolvimento das concepções de racionalidade correlatas, no

---

<sup>829</sup> HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. vol. I. cap 3.1. pp. 116 *et seq.* Teremos a oportunidade de retornar a esse ponto no próximo capítulo

<sup>830</sup> Para um argumento que sustenta como a teoria de Rawls não é uma teoria democrática *per se* cf. CHAMBERS, S. “*Deliberative democratic theory*”. *Annual Review Political Science*, june, 2003. Para uma visão contrária cf. LADEN, A. *Reasonably Radical: deliberative liberalism and the politics of identity*. Íthaca, NY: CUP, 2000.

<sup>831</sup> Explorei esse ponto em “Notas sobre o conceito de razoabilidade e racionalidade na obra de J. Rawls: *A restatement* de ‘Uma Teoria da Justiça’”. In: BAVARESCO, A.; OLIVEIRA, N.; KONZEN, P. (Org.). **Justiça, Direito e Ética Aplicada: VI Simpósio Internacional sobre a Justiça**. Porto Alegre: Editora FI, v. 1. 2013.

<sup>832</sup> FERRARA, A. “*Public reason and the normativity of the reasonable*” *Philosophy Social Criticism*, vol. 30, n° 30, sept., 2004.

<sup>833</sup> MANIN, B. “*L'idée de démocratie délibérative dans la science politique contemporaine. Introduction, généalogie et éléments critiques.*” *Politix*, Vol. 15, n° 57, 2002. p. 43.

<sup>834</sup> AUDARD, C. “O princípio da legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas” p. 83.

curso dos anos 80, que oferecem as ferramentas necessárias para os modelos deliberativos se diferenciarem das concepções participativas. Entretanto, curiosamente, esse movimento no pensamento habermasiano, aos olhos de seus críticos, o teria conduzido a uma concepção democrática *menos* radical do que aquela do início de sua obra ao fazer uma inflexão na direção de modelos liberais-constitucionais ou, noutros termos, a uma resignação frente ao direito.<sup>835</sup>

Há, sem dúvida, no trajeto das críticas de Habermas a Rawls, um processo de conciliação que tem, no problema da legitimidade democrática e de sua base na justificação pública, o seu ponto de encontro. Enquanto projeto comum, ambos “visam ampliar as concepções de liberdade como decorrência do pluralismo ao traduzi-las, segundo reconstruções procedimentais, em termos de *autonomia* (embora evitando esvaziá-las de conteúdo ético políticos) e reavaliar a tese da neutralidade axiológica denunciada pelos comunitaristas sem assumir um contextualismo com consequências relativistas.”. Essa é a natureza de fundo comum da disputa em família que, no limite, marca os dois projetos como um esforço em deslocar a concepção de legitimidade da noção tradicional de puro e simples *consentimento* autorizativo dos indivíduos, tal como concebido originalmente pelas teorias do contratualismo moderno, para uma concepção sustentada por um ideal de justificação pública cujos indivíduos veem uns aos outros como parceiros num projeto de criação do direito ou das normas as quais estão submetidos após um procedimento no qual todos os cidadãos podem apresentar uns aos outros suas razões. Por conseguinte, tanto num caso, como no outro, a democratização do Estado de direito revela-se como uma necessidade que se impõe em virtude do caráter falibilista da razão. Seja nos termos da teoria do discurso, seja no reconhecimento rawlsiano do ônus de julgar, faz-se necessário *justificar* as normas aos seus destinatários, pois não há, e não *deve haver*, outra fonte de legitimidade para as decisões políticas em sociedades de pluralismo razoável ou pós-tradicionais. Logo, os cidadãos devem ser impelidos a tomar a palavras e à comunicação para justificar-se uns aos outros. Como nos mostra Catherine Audard, a similaridade das teorias está posta ao passo que “[a] questão da legitimidade está, assim, inteiramente dependente da descoberta de um processo satisfatório de justificação na medida em que Habermas escreve ‘A validade das normas, escreve Habermas, está ligada à sua justificação’ (DD, p. 20) e Rawls expressa a ideia da seguinte

---

<sup>835</sup> Cf. DRYZEK, J. *Deliberative democracy and beyond: liberals, critics, contestations*. Oxford: OUP, 2000; SCHEUERMAN, W. “Entre o radicalismo e a resignação: teoria democrática em *Direito e Democracia*, de Habermas.” *Revista Brasileira de Ciência Política*. Abril, nº13, 2014



maneira ‘O objetivo do liberalismo político é descobrir as condições de possibilidade de uma base pública de justificação para as questões políticas fundamentais’ (LP, p. 7).” É com base nesses termos que passa a ser possível sustentar que “o princípio da legitimidade supõe, pois, para ambos, uma intervenção ativa dos cidadãos no processo de legitimação e, apesar das divergências, é sobre esse ponto que a contribuição de Rawls e Habermas são mais preciosas na constituição de uma teoria da democracia deliberativa.”<sup>836</sup>

As discordâncias, por conseguinte, repousam menos na natureza do projeto, mas no modo como Rawls o teria realizado. Esse é o ponto em disputa acerca da posição original (doravante PO) indicado acima, pois a justificação normativa da imparcialidade, na justiça como equidade, está ancorada no experimento da PO e, por conseguinte, os desdobramentos da teoria impedem Rawls de fundamentar seu princípio de justificação pública em uma concepção mais radical de democracia. Nesses termos, é interessante considerarmos como, embora não devamos dissociar suas concepções democráticas dos problemas do pluralismo e na correspondente aposta na autodeterminação por meio da argumentação pública, essa ocultaria distinções mais fundamentais que constituem o pano de fundo do debate. O modo como Rawls e Habermas percebem “a dimensão do conflito resultante do pluralismo de valores depende, em larga medida, de seus respectivos comprometimentos teóricos com determinadas tradições de pensamento da filosofia política e da teoria social crítica. Por estar em débito com a tradição liberal sobre questões de tolerância (que remetam tanto à Reforma com a Locke), Rawls concebe a democracia deliberativa como um mecanismo de acomodação entre pessoas que partilham visões irreconciliáveis do bem, ao passo que Habermas compreenderia a deliberação como um processo de aprendizado (ou de esclarecimento) e como emancipação de formas de opressão social, política e cultural, uma vez que parte da tradição teórica da sociedade ligada a Marx.”<sup>837</sup>

Como nos diz Catherine Audard, “[c]ontrariamente a Rawls, Habermas considera, no entanto, que o ponto de vista moral imparcial não é o resultado do processo da ‘posição original’, mas que ‘toma corpo no processo de uma argumentação intersubjetiva, que obriga os participantes’, por via da idealização, a estender os limites de sua perspectiva de interpretação’ (*Reconciliation*, p. 23). À timidez de Rawls, preocupado em conter o que Habermas chama ‘a brasa radical latente na posição original’ (Idem, p. 43), podemos, pois,

---

<sup>836</sup> AUDARD, C. *op. cit.* p. 91.

<sup>837</sup> MELO, R. *op. cit.* p. 27 Cf. ROSTBOLL, C. *op. cit.* pp. 100 *et seq.*

opor legitimamente a ambição de Habermas de traduzir na sociedade real a capacidade dos cidadãos de consentir ativamente, após debate e discussão, ‘em compreender a Constituição como um projeto’ (ibid)<sup>838</sup> Ou seja, a questão passa, nesses termos, a se colocar a partir da capacidade em relacionar a fundamentação da imparcialidade e radicalização de sua justificação democrática. Nesses termos, a fundamentação monológica da PO aparece sempre como um limitador do horizonte rawlsiano a revela que a razão é uma característica atribuída aos indivíduos e não aos processos intersubjetivos, lacuna que o princípio do discurso habermasiano como fundamento das dimensões pública e privada da autonomia viria a cumprir. Por essa razão que Rawls “não teria ampliado suficientemente a ideia comum a ambos de que agimos de forma autônoma quando obedecemos estritamente às leis que todos os envolvidos poderiam aceitar com boas razões, com *base no uso público da razão*. O acordo político limitar-se-ia à acomodação de indivíduos que partilham razões diferentes e não encontram na deliberação o *locus* determinante de sua autodeterminação e sua autorrealização”. Em contrapartida, Habermas, como sugerimos, “além de compreender a deliberação comum como um procedimento político de justificação pública que cumpre funções de crítica e legitimação do poder, entende que ela condiz com o próprio meio intersubjetivo primordial de individuação realizado por processos de socialização linguística”.

839

É interessante notar como a configuração dessa crítica obrigará uma revisão do modo como Habermas compreende sua própria teoria, pois, como nos diz Audard “para transformar o princípio do discurso em princípio de justificação política, Habermas terá de rever sua teoria”, pois tal princípio não deve ser lido como um princípio da moral, contrariamente aos seus desenvolvimentos em obras das décadas anteriores. O esforço, por conseguinte, leva a uma reorganização na arquitetura da teoria, posto que “é necessário situar o princípio da discussão num nível de abstração ainda neutro em relação à distinção entre moral e direito ..., não devendo coincidir com o princípio da moral porque vai desdobrar-se em princípio moral e princípio democrático. Nesse caso, é necessário, no entanto, mostrar em que medida o princípio de discussão está longe de esgotar o conteúdo do princípio de universalização ‘U’, que é o princípio da teoria e do discurso. Caso contrário, o princípio moral seria - como no direito natural - a única fonte de legitimação do direito”<sup>840</sup> É possível notar como, no escopo

---

<sup>838</sup> AUDARD, C. *op. cit.* p. 96

<sup>839</sup> MELO, R. *op. cit.* p. 27.

<sup>840</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. *apud* AUDARD, C. *op. cit.* p. 97

mais amplo de sua teoria, Habermas opera dois movimentos. No primeiro deles, mostra-se sensível às objeções comunitaristas e busca desenvolver uma base capaz de considerar a participação na autodeterminação político como um pressuposto da liberdade e um componente essencial das capacidades dos cidadãos. No segundo, justamente para contornar a crítica comunitarista cuja natureza acusa os modelos liberais de compreenderem determinados princípios éticos particulares como princípios morais universais, Habermas busca lançar o princípio do discurso para um plano acima compreendendo-o como fundamento intersubjetivo e mais abstrato dos princípios da moral e do direito. Nesses termos, a racionalidade monológica da PO atribuída aos indivíduos, cuja natureza estaria na base duma compreensão da autonomia política realizada privadamente, dá lugar a um fundamento intersubjetivo que se desdobra nas práticas comuns de autodeterminação compartilhadas e estruturadas em relações igualitárias de reconhecimento mútuo. Como nos diz R. Melo “[t]ais práticas articulam os princípios democráticos com algum tipo de ancoragem político-cultural, ou seja, com regulações normativas situadas no contexto da história de uma nação de cidadãos e vinculadas aos motivos e interesses dos próprios indivíduos”<sup>841</sup>

Obviamente, diversos pontos dessa interpretação podem ser postos em disputa. Um deles consistiria no suposto deslocamento das bases de orientação da teoria rawlsiana, as quais transitariam de princípios universais abstratos, ao estilo kantiano, para princípios da razão prática rastreados nas instituições democráticas e na cultura política pública das democracias ocidentais, ao estilo hegeliano de “realização da eticidade”. Não suficiente, parece imprudente desconsiderar os esforços de Thomas Scanlon em ler a justiça como equidade ou, talvez, o mais prudente seria dizer, em sugerir uma interpretação e correções de rumo ao modelo rawlsiano para que se tornasse explícita a natureza de seus pressupostos, esquivando-o das críticas acerca do papel da posição original. Como nos diz Scanlon, a PO poderia ser interpretada nos seguintes termos: “um teste para sabermos se uma justificação é suficientemente consistente em ver se sempre a aceitaríamos caso estivéssemos no lugar de outra pessoa. A harmonização dos julgamentos exige a construção de uma forma realmente interpessoal de justificação que cada indivíduo possa, contudo, aceitar.”<sup>842</sup> Há, como se pode notar, um esforço em explorar uma dimensão interpessoal que se projeta ao outro pela própria natureza da moralidade. É isso que está em jogo na justificação e na oferta de razões. Por

---

<sup>841</sup> MELO, R. *op. cit.* 28

<sup>842</sup> SCANLON, T. “*Contractualism and Utilitarianism*” *apud* AUDARD, C. *op. cit.* 93.

consequente, como exploraremos na sequência, a PO, de modo mais ou menos imperfeito, pode operar, assim como será o caso, por exemplo, do procedimento deliberativo ideal de Cohen, como um experimento heurístico que serve de padrão independente para avaliarmos as nossas razões, as razões ofertadas aos outros como justificação de nossas escolhas, interesses e preferências. É isso que está na base da moralidade pública da deliberação quando, frente aos modelos agregativos, demanda a apresentação de razões e não a simples sustentação pública das motivações individuais como condição suficiente para uma reivindicação, cuja forma está expressa em preferências traduzidas em votos. Sem dúvida, isso não garante a Rawls o caráter duma teoria intersubjetiva. Muito antes pelo contrário, acaba apontando para uma série de demandas bastante robustas a serem aceitas pelos indivíduos quando consideramos as condições de imparcialidade no experimento mental e nas situações reais. Eis justamente um dos pontos da crítica de Habermas sobre os planos de justificação da justiça como equidade.

Como teremos a oportunidade de desenvolver no próximo capítulo (cf. Parte II, cap. 2.3), a exposição bem acabada do modo como essas posições estão lastreadas num projeto filosófico mais robusto vincula-se às intuições kantianas, a uma interpretação bastante particular do kantismo, a respeito do uso público da razão. Teremos de demonstrar como essas exigências da moralidade das quais fala Scanlon estão relacionadas à natureza recursiva e discursiva da razão. Haverá um longo caminho a ser percorrido para demonstrarmos como as condições da razão demandam sua realização pública.

Entretanto, consideradas todas essas restrições, não seria possível buscarmos um lugar para a deliberação no interior da TJ? Se, duma parte, paradoxalmente, Habermas é criticado por afastar-se dum ideal democrático radical, de outra, a inflexão deliberativa rawlsiana, embora mitigue, não seria capaz de apagar traços marcantes da subordinação da deliberação à equidade. Mesmo sem sustentar uma teoria democrática em TJ, Rawls esboça a relação entre o projeto duma política democrática numa sociedade justa nos seguintes termos: os cidadãos e os grupos políticos devem enfrentar-se na arena política defendendo, em pé de igualdade, suas concepções rivais de bem comum.<sup>843</sup> Obviamente, está presente uma clara objeção às concepções democráticas cuja natureza repousa nos acordos barganhados, mesmo que justos,<sup>844</sup> entre grupos que perseguem seus interesses particulares ou sectários. Numa sociedade

---

<sup>843</sup> Cf. RAWLS, J. **Um Teoria da Justiça**. pp. 241 *et seq.*

<sup>844</sup> Salta aos olhos dos leitores da edição de 1971, por conseguinte, como J. Rawls seria capaz de articular, ao mesmo tempo, a teoria da justiça como uma parte da teoria da escolha racional (TJ, § 3, p. 18) e tecer críticas

bem-ordenada, os cidadãos e os partidos deveriam ser responsivos a demandas que são instadas a refletir a política em termos de concepções do bem comum.<sup>845</sup> Isso posto, se há um lugar para a deliberação pública, e não como decisão *deduzida* dum cálculo racional,<sup>846</sup> no registro de *Uma Teoria da Justiça*, esse deve ser buscado nas partes finais da obra, *após* o estabelecimento dos princípios de justiça. A consequência disso é que caráter deliberativo da política rawlsiana estaria subordinado ao ideal de justiça e é com o objetivo de realizar a equidade que a política democrática deveria tomar forma. Nas palavras de J. Cohen “[e]xplicações e justificações públicas de leis e políticas têm de ser feitas em termos de concepções do bem comum (**concepções que, aos olhos de Rawls, precisam ser consistentes com os dois princípios de justiça**) e a deliberação pública deve ter como objetivo calcular os detalhes dessas concepções e aplicá-los a questões particulares da política pública.”<sup>847</sup>

Esse traço de ajuste prévio dos termos razoáveis da deliberação, aos olhos de seus críticos, mesmo com o progressivo ajuste da posição rawlsiana na direção da justificação pública dos princípios de justiça, mantém-se presente. Especialmente quando Rawls sugere-nos que os cidadãos fazem uso da razão pública *como se fossem* os seus representantes,<sup>848</sup> ele estaria a reforçar a interpretação segundo a qual a razão pública demanda, simplesmente, que os cidadãos considerem reflexiva, porém isoladamente, os tipos de razões eles *poderiam* racionalmente oferecer uns aos outros quando estão em jogo questões políticas fundamentais.<sup>849</sup> Seria possível explorar como a *reciprocidade* exigida desse processo reflexivo poderia indicar um traço duma efetiva defesa da *troca de razões*. Pois, faz-se necessário que, como definido pela natureza do equilíbrio amplo e geral,<sup>850</sup> os cidadãos chequem a compatibilidade dos princípios de justiça que sustentam com as doutrinas abrangentes de seus pares. Nesses termos, “a condição de reciprocidade vincula-se ao dever de civilidade, que requer que os cidadãos sejam capazes de explicar uns aos outros, quando

---

abertas ao modo como os modelos da escolha pública interpretam a racionalidade. Nesses termos, as teorias econômicas da democracia são alvo expresse de crítica (TJ § 31 p. 647, n. 2; § 54 p.685, n. 18.). Eis um ponto central a ser retificado no **Liberalismo Político**, inclusive para marcar sua diferença com relação as posições de David Gauthier, tal como reconhecido e explicitado por J. Rawls (LP. Conferência II, § 1, pp. 57-60.)

<sup>845</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*.” p. 19. Cf. RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. pp. 295 *et seq*

<sup>846</sup> Cf. MANIN, B. *op. cit.* pp. 27-8

<sup>847</sup> COHEN, J. Id. Cf. RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. pp. 397 *et seq*.

<sup>848</sup> RAWLS, J. “Ideia de Razão Pública revista” In: MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 149

<sup>849</sup> COOKE, M. “*Five arguments for deliberative democracy*” *Political Studies*, vol. 48, 2000. p. 958

<sup>850</sup> RAWLS, J. **Justiça como equidade**. §10.2, 10.3 pp. 41 *et seq*

envolvidos em questões fundamentais, como os princípios e políticas que defendem e nas quais votam podem ser sustentados pelos valores políticos da razão pública.”<sup>851</sup> Porém, tais visões já estariam previamente delimitadas pelo papel do razoável e, por conseguinte, não haveria dinamismo no processo deliberativo, perdendo-se a condição transformadora da razão pública ou dum processo dinâmico de uso público da razão de (trans)formação das preferências, pois “a razão pública seria um *constrangimento* a princípios políticos publicamente aceitáveis”<sup>852</sup>

Entretanto, faz-se necessário destacar os esforços de Rawls para efetivamente transformar sua teoria numa concepção de deliberação dinâmica. Ao mesmo tempo em que deseja manter a fundamentação e a circunscrição do debate público nos limites do razoável, ele promove sucessivas alterações para permitir que doutrinas abrangentes possam introduzir argumentos no debate público a partir de seus termos. Ou seja, a primeira versão de sua teoria segundo a qual a razão pública vedava a formulação de reivindicações políticas nos termos e a partir de princípios de doutrinas abrangentes de bem dá lugar a uma *concepção inclusiva* segundo a qual os cidadãos podem trazer ao espaço público suas demandas baseadas nos valores de suas concepções abrangentes. No entanto, ao final do processo deliberativo, os cidadãos devem ser capazes sustentar a mesma reivindicação em termos públicos.<sup>853</sup> Haveria uma depuração dos argumentos e dos elementos abrangentes e sua tradução em termos duma concepção eminentemente política. Conquanto, não podemos esquecer que esse debate mantém-se sempre limitado pelo razoável que parece exigir uma seleção prévia incompatível com a livre expressão da liberdade dos antigos. Noutras palavras, a operacionalização da razão pública rawlsiana pressupõe uma delimitação *razoável* do debate público.<sup>854</sup> O razoável seria a marca do elemento demasiadamente substantivo da teoria e, aos olhos dos seus críticos, mais do que evidenciar os elementos de reciprocidade e uma possível abertura para a construção pública da autonomia política, o razoável determinaria a prevalência e a defesa prévia dos direitos e liberdades dos modernos frente à liberdade dos antigos. É por essa e não outra razão que voltam à carga as críticas sobre o caráter restritivo e limitador da razão pública em termos rawlsianos que, e em lugar de promover a deliberação pública, a engessa.

---

<sup>851</sup> COOKE, M. *op. cit.* p. 958

<sup>852</sup> BENHABIB, S. “*Toward a Deliberative Model of Democratic Legitimacy*” *apud* COOKE, M. *op. cit.* p. 959.

<sup>853</sup> RAWLS, J. *op. cit.* pp. 177 *et seq.* Eis a condição *provisio*. Para um exame dessa evolução, cf. NUSSBAUM, M. “*Introduction*” In *Rawls's Political Liberalism*. Nova Iorque: CUP, 2014. pp. 45-7.

<sup>854</sup> COOKE, M. “*Five arguments for deliberative democracy*” *Political Studies*, vol. 48, 2000.

Na esteira da posição habermasiana, Seyla Benhabib é direta ao dizer-nos que o ideal rawlsiano de razão pública é demasiadamente estreito, destoando daquilo que entende por uma concepção deliberativa, pois em lugar de sustentar um processo de argumentação entre os cidadãos, é-nos apresentado um princípio regulador ao qual cabe impor limitações ao modo como os indivíduos devem raciocinar publicamente sobre as questões constitucionais e de justiça fundamental.<sup>855</sup> Não suficiente, Rawls define as fronteiras da esfera pública de modo muito rígido e, mais especialmente, são as instituições e seus representantes aqueles responsáveis por instanciar a razão pública. Essas considerações marcam a natureza liberal da teoria rawlsiana da razão pública e sua compreensão restritiva do espaço público<sup>856</sup> cujo fundamento último repousa sobre a precedência da defesa dos direitos individuais (substantivos) sobre os procedimentos democráticos. Antes mesmo de ser um teórico deliberativo, J. Rawls seria um democrata constitucional que busca identificar sua concepção a uma noção de democracia deliberativa.<sup>857</sup>

Em resposta a tais problemas, uma proposta procedimental sustenta que somente o procedimento deliberativo pode determinar e nos permite avaliar o resultado (substantivo) das decisões políticas. Entretanto, aqui, duas objeções podem ser postas, uma prática e outra *epistêmica*. Já tivemos a oportunidade de indicar a natureza de ambas objeções. A primeira (prática) remete-nos ao início dessa seção quando aludimos ao clássico temor liberal frente à tirania da maioria e a imposição de salvaguardas para os direitos individuais. Ou seja, trata-se de perguntar como a deliberação poderia garantir a defesa de tais direitos. A nosso juízo, já oferecemos uma resposta suficientemente clara sobre esse ponto, mas gostaríamos de examiná-lo, na relação com a dimensão epistêmica, por duas razões. Em primeiro lugar, desejamos revisar o modo como Joshua Cohen esforça-se para compatibilizar, senão a teoria de Rawls, pelo menos, o espírito duma teoria rawlsiana com a democracia deliberativa. Em segundo lugar, a partir dessa reconstrução, somos conduzidos à objeção epistêmica posta aos deliberativos procedimentais, a saber: como garantir que procedimentos deliberativos equitativos produzem decisões *corretas* ou *justas* comparadas a outros mecanismos de

---

<sup>855</sup> Cf. BENHABIB, S. *op. cit.* pp. 59-63.

<sup>856</sup> BENHABIB, S. “*Models of Public Space Hannah Arendt, the Liberal Tradition and Jürgen Habermas*” In: *Situating the self*. Cambridge: Polity Press, 1992.

<sup>857</sup> “A democracia possui uma longa história, desde seu início na Grécia antiga até os dias de hoje, e existem muitas idéias diferentes de democracia. Estou interessado aqui apenas na democracia constitucional bem-ordenada - um termo que usei desde o início -, entendida como *democracia deliberativa*.” RAWLS, J. “A ideia de razão pública revisitada”. In: MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 152. Grifos nossos.

decisão? Há duas saídas para esse desafio: 1) negar o compromisso epistêmico da deliberação. Uma posição como essa produz (i) concepções incompatíveis com sociedades plurais e/ou (ii) concepções internamente inconsistentes. No primeiro caso, se a deliberação não possui valor epistêmico, como veremos a seguir, então sua justificação deve apelar para o valor intrínseco dos procedimentos. Há duas formas de compreendermos esse valor intrínseco. A primeira compromete-se com alguma forma de republicanismo forte e deve ser rejeitada, do contrário avançamos sobre os direitos individuais (problema i). A segunda diz respeito ao modo como o processo de troca de razões expressa um valor de igual consideração e respeito entre os cidadãos (problema ii). Tanto no primeiro, quanto no segundo cenário explicita-se um compromisso substantivo, logo revela-se a inconsistência duma concepção procedimental pura. Além disso, se considerarmos o quadro dessa segunda estratégia de justificação intrínseca, notaremos que, se houver uma completa desvinculação de algum padrão epistêmico (sobre a qualidade da decisão), os procedimentos podem vir a produzir arranjos sociais cuja estrutura não expressa, justamente, esse valor de igual consideração e respeito entre os cidadãos. Por conseguinte, é possível afirmar que há um compromisso substantivo e/ou epistêmico por parte do procedimentalismo deliberativo. Ademais, negar esse compromisso mostra-se problemático, pois afronta a própria letra dos textos que advogam expressamente a capacidade da deliberação produzir decisões *melhores*. Eis a segunda saída: 2) reconhecer a dimensão epistêmica. Nesse caso, somos remetidos para a segunda situação que acabamos de descrever: sustentar que procedimentos deliberativos produzem decisões *melhores* demanda um critério de avaliação externo ao procedimento. Aqui, a posição procedimental poderia reconhecer a existência de critérios independentes de avaliação, mas aplicá-los somente à natureza do procedimento e não à qualidade da decisão. Mais uma vez, traça-se um compromisso substantivo de fundo, ainda que no plano da justificação da teoria e não para avaliação da legitimidade das decisões. Contudo, impõe-se um novo desafio, a saber, explicar por que esse padrão substantivo também não poderia ser aplicado para determinar a qualidade do resultado do procedimento. Vejamos.

Como vimos acima, uma concepção liberal clássica estabelece a proteção dos direitos fundamentais a partir de princípios independentes daqueles necessários para fundamentar o processo democrático. Ao que interessa ao processo deliberativo, regras como essas servem para justificar os mecanismos de *cláusulas de silenciamento* ou *regras proibitivas (gag rules)* sobre questões que podem ser controversas no interior da discussão pública a fim de evitar pôr



em risco certos direitos e liberdades.<sup>858</sup> Dois bons exemplos revelam a natureza controversa da proposição dessa regra cujo objetivo é blindar o sistema institucional a certos temas. No primeiro caso, com o avanço do debate sobre a abolição da escravidão nos estados do norte, os estados sulistas organizaram diversas petições à Câmara e ao Senado estadunidense visando restringir as discussões institucionais sobre a abolição às Casas Representativas.<sup>859</sup> No segundo, mais recentemente, multiplicaram-se na cena pública francesa as proposições de interdição de discursos ‘negacionistas’. Em 2012, regulamentou-se uma lei proibindo a negação do genocídio armênio ocorrido na passagem do XIX para o XX na esteira do que já havia sido feito através da mais conhecida Lei Gayssot aprovada pelo Parlamento francês em 1990 cuja finalidade é coibir os discursos *institucionais* e de figuras políticas que tenham o objetivo de negar a existência da *Shoah*.<sup>860</sup>

As preclusões, contudo, não podem ser arbitrárias, devendo ser, como insiste S. Holmes, normativamente justificadas.<sup>861</sup> O interessante a ser notado é que tal justificação deve ocorrer através discursos públicos,<sup>862</sup> isso fica evidente nos casos em exame. Nos exemplos acima, em que pese o *gag rule* seja um instrumento de restrição de discurso, é fundamental marcar que a proteção de direitos e liberdades individuais será implementada após e através do exercício da liberdade dos antigos. O que parece distinguir uma posição liberal clássica duma justificação procedimental deliberativa é que no segundo caso os direitos fundamentais devem ser protegidos enquanto *uma condição necessária*, mas não suficiente, para a operacionalização e existência da própria deliberação democrática. Por essa razão, não estariam expostos a eventuais revogações majoritárias. Entretanto, o caso francês que nos serve de exemplo deixa obscurecida essa fronteira, especialmente, porque não está claro como a restrição da liberdade de opinião, em que pese *substantivamente* a decisão pareça-nos *justa*, poderia contribuir para a promoção da pluralidade do discurso. Não suficiente, e o problema central repousa sobre essa dimensão, não será uma tarefa fácil demonstrar como todos os direitos considerados fundamentais podem se mostrar instrumentos essenciais para uma boa

---

<sup>858</sup> HOLMES, S. “*Gag Rules or the Politics of Omission*” In: ELSTER, J. & SLAGSTAD, R. *Constitutionalism and Democracy*. Cambridge: CUP, 1988.

<sup>859</sup> Cf. MILLER, W. L. *Arguing About Slavery. John Quincy Adams and the Great Battle in the United States Congress*. New York: Vintage Books, 1995

<sup>860</sup> Cf. DHOQUOIS, R. “*Les thèses négationnistes et la liberté d'expression en France*”, *Ethnologie française*, vol. 36, 2006/1.

<sup>861</sup> HOLMES, S. “*Gag Rules or the Politics of Omission*” p. 240.

<sup>862</sup> JOHNSON, J. “*Arguing for deliberation. Some Skeptical Considerations.*” In: ELSTER, J. *Deliberative Democracy*. Cambridge: CUP, 1998. p. 182. n. 40.

deliberação. No caso francês, a justificação em termos estritamente procedimentais teria de contornar uma série de problemas, dado que a liberdade de opinião é essencial ao processo democrático, para sustentar a cláusula imposta pela Lei Gayssot à cena pública. Um modo bastante interessante de justificar a lei seria apelar a um argumento com o seguinte fraseado: o ‘negacionismo’ expressa um discurso que conduz à supressão de direitos básicos de outros seres humanos a partir de argumentos cujo conteúdo *alguém* poderia razoavelmente rejeitar. Entretanto, não estamos certos se tal formulação é compatível com o procedimentalismo puro. Parece ser necessário pressupor um conjunto demasiadamente amplo aos olhos de condições substantivas para a justificação do mecanismo. Isso, no entanto, não quer dizer o procedimentalismo deliberativo não poderia enfrentar uma situação como essa de modo mais adequado que uma concepção liberal, porém, para fazê-lo, necessita ser revisado.

São problemas como esse que levam Joshua Cohen a empreender um esforço para rearticular o seu procedimentalismo em combinação com o projeto rawlsiano. No argumento reapresentado no artigo da década de 1990, cujo título já se mostra elucidativo “Procedimento e substância na democracia deliberativa”, Cohen apresenta-nos sua defesa das liberdades e direitos individuais a partir do “princípio da inclusão deliberativa”<sup>863</sup>. Com base nesse princípio será possível expandir a defesa das liberdades não essenciais para o processo deliberativo a partir do interior duma teoria deliberativa. Nos dizeres do autor “[a] concepção agregativa de democracia promete as proteções exigidas por um processo justo de escolha coletiva vinculante, incluindo proteções contra a discriminação que acabariam minando a pretensão de que o processo garante a consideração igual. Afirmei anteriormente que a concepção deliberativa forneceria uma base para uma garantia mais ampla das liberdades básicas. Agora é hora de demonstrar tal afirmação. A ideia principal é a de que a concepção deliberativa exige mais do que atribuir uma consideração igual dos interesses dos outros; *demanda, também, que encontremos razões aceitáveis politicamente - razões que são aceitáveis para os outros, dado o pano de fundo de diferenças de convicções prudentes. Denominarei essa exigência de princípio da inclusão deliberativa.*”<sup>864</sup>

Como é sabido, Cohen notabiliza-se por um esforço em condensar as concepções rawlsiana e habermasiana numa só versão de democracia deliberativa. Eis o que pode ser lapidarmente observado no excerto acima. Tal como Rawls, há uma evidente cláusula de

---

<sup>863</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” p. 126 *et seq.*

<sup>864</sup> Idem. Grifos nossos.

restrição, ao estilo das mudanças promovidas a partir do argumento scanloneano, cujo conteúdo determina que instituições e programas políticos devem ser sustentados em razões que poderiam ser aceitas por todos os cidadãos razoáveis. Por conseguinte, nenhuma medida será capaz de violar direitos fundamentais, pois não poderá ser defendida e, conseqüentemente aceita. Doutra parte, tal como Habermas, todos os valores estão encarnados nos procedimentos deliberativos, não se parte de valores externos à ideia de democracia. Eis o que seria o pulo do gato do argumento de Cohen: a sua definição do razoável não está, assim como em Rawls, ancorada no conceito de justiça como equidade, mas sobre a própria ideia de democracia deliberativa.

Nesses termos, passaria a ser razoável supor que a defesa do conjunto de liberdades não essenciais para a participação, p.ex., a religiosa, é compatível com a ideia de autogoverno através da deliberação pública em função duma justificação deliberativa. Entretanto, ser compatível não implica ou pressupõe ser um argumento estritamente político. Como nos diz Cohen: “ênfatiso que o ponto de garantia da liberdade religiosa, que se submete à exigência da inclusão deliberativa, não é estritamente político: não habilita as pessoas a participarem na política - ou participarem sem termo -, nem é seu objetivo aperfeiçoar a discussão pública incluindo vozes mais diversas.” Nota-se, justificar a liberdade religiosa como forma de promover o pluralismo, a riqueza do debate político, teria implicações políticas inaceitáveis tais como a absorção da sociedade pelo político. Nesses termos, segue “[a] ideia é, pelo contrário, de que a privação dessas liberdades significaria negar aos cidadãos a condição de membros iguais do povo soberano, ao impor-se de modo que negue a força de razões que são, à luz de suas próprias concepções, convincentes.” Ou seja, deve ser preservada e respeitada a autonomia privada sob pena de negar-lhes a autonomia pública; privar os termos da liberdade religiosa implica não considerarmos tais indivíduos como cidadãos, portanto “[a]s razões para a privação são inaceitavelmente ‘excludentes, pois que são inadequadas ao ideal de orientar o exercício do poder mediante um processo de dar razões condizentes com um sistema de cidadãos livres e iguais.”<sup>865</sup>

Nesses termos, Cohen não está obrigado a justificar as liberdades individuais como meros insumos aos processos deliberativos, tampouco a conceder uma justificação externa para sua proteção. A proteção da liberdade religiosa, bem como da liberdade de expressão, está dada pois “a concepção deliberativa vincula as proteções aos *resultados* aceitáveis de um

---

<sup>865</sup> Ibidem, p. 128.

*processo* deliberativo, isto é, *resultados* que podem ser justificados dada a exigência de encontrar razões aceitáveis aos outros sob condições de pluralismo razoável.”<sup>866</sup> A grande lição desse ponto é que negar aos cidadãos a possibilidade de expressar-se nos termos de suas crenças religiosas, bem como não reconhecer tais crenças como fundamentais para sua identidade implica negar-lhes o estatuto de cidadãos ou, nos termos de Cohen, de membros do corpo soberano e, por conseguinte, promover a desagregação da comunidade. Em contrapartida, é justamente para proteção da comunidade que respeito os argumentos apresentados por crenças divergentes. Ou seja, “[d]adas as condições do pluralismo razoável, a proteção da liberdades dos modernos”, justificada em termos deliberativos,

não é um desagregador da comunidade. O próprio pluralismo razoável pode ser tal desagregador, pelo menos se definirmos a comunidade em termos de uma concepção moral ou religiosa abrangente compartilhada. Mas, uma vez que admitimos o pluralismo razoável, a proteção da liberdade dos modernos mostra ser uma condição necessária, ainda que insuficiente, para a única forma plausível de comunidade política. Como indica a expressão ‘princípio de inclusão’, essas liberdades expressam a condição de igualdade dos cidadãos como membros de um corpo coletivo cuja autorização é exigida para o exercício legítimo do poder público.<sup>867</sup>

Entretanto, poderíamos demandar se o problema foi, de fato, resolvido ou deslocado, pois nos foi sugerido que o princípio da inclusão permite não só eliminar medidas claramente antidemocráticas, mas proteger liberdades religiosas (poderíamos pensar em liberdade de expressão artística como um segundo exemplo) que não seriam necessariamente protegidas por versões procedimentais, uma vez que não se tratam dum pré-requisito para a deliberação. Nesses termos, Cohen parece resolver parte do problema ao passo que nos fornece uma resposta que combina a importância em aplicarmos os princípios de legitimidade democrática tanto ao registro dos procedimentos quanto aditando considerações substantivas sem que com isso apele para princípios externos ao ideal deliberativo. É por essa razão que podemos afirmar que a sua concepção de razoável, diferentemente de Rawls, repousa na própria definição de democracia deliberativa.

Entretanto, não fica claro como mesmo nesse caso as decisões deliberativas são melhores que as não deliberativas. O princípio da inclusão democrática revela como é possível combinar de modo mais robusto procedimento e substância, mas deixa em aberto determinar como a deliberação, em contrapartida a outros mecanismo, agrega qualidade à

---

<sup>866</sup> Idem.

<sup>867</sup> Ibidem.

decisão. Há uma gama de autores deliberativos comprometidos com o ponto, de Cohen a Benhabib, passando por Manin. Dum modo ou doutro, todos eles explicitam essa exigência da deliberação. O caso de Benhabib, uma autora flagrantemente identificada com uma posição estritamente procedimental, é bastante ilustrativo. Ao recuperar os pontos sustentados por Bernard Manin em seu artigo pioneiro, ela identifica três condições segundo as quais os processos deliberativos (1) comunicam novas informações; (2) auxiliam os indivíduos a ordenar suas preferências de modo coerente e (3) impõe certa reflexividade sobre as preferências e opiniões individuais. Nesse caso, fica claro como, seja Cohen, seja Benhabib, seu argumentos só podem ser coerentes se a deliberação tornar o próprio procedimento mais justo e, por conseguinte, fazer concessões substantivas de corte epistêmico. Não parece ser outro o fundamento dos três elementos apontados por Benhabib senão uma dimensão epistêmica da deliberação. Esse é o ponto que passa a nos interessar a partir desse momento: o caráter epistêmico da deliberação.

Tanto Cohen, quanto Benhabib parecem, em certo momento promover uma versão do que vamos chamar de procedimentalismo epistêmico. Cohen explicita, inclusive, essa posição numa longa crítica a Riker e o ponto retorna quando nos diz que os resultados duma votação serão quantitativamente melhores - mais justos em algum sentido epistêmico - se a votação ocorrer posteriormente à deliberação pública sobre as questões em jogo; ou, ainda, quando ele aponta que “os resultados são democraticamente legítimos se, e somente se, eles puderem ser o objeto dum acordo livre e racional entre iguais.”<sup>868</sup> Tanto no caso de Cohen, como no caso de Benhabib, apesar das “negativas explícitas a padrões epistêmicos não procedimentais e do consequente compromisso aparente com o procedimentalismo estrito, é evidente que essas razões relacionam-se diretamente não com a justiça do procedimento mas com a qualidade o resultado julgado por padrões epistêmicos não procedimentais.”<sup>869</sup>

Como veremos no próximo capítulo, a determinação desse padrão epistêmico está atrelada a natureza do consenso que poderia, possivelmente, resultar de acordos em situações ideais. Entretanto, é justamente em função da natureza problemática do consenso que uma vertente no interior da tradição deliberativa descola-se da consideração da legitimidade a partir de padrões morais e epistêmicos e passa a fundá-la no caráter equitativo do procedimento deliberativo que oferece, a cada um, uma igual chance de convencer aos seus

---

<sup>868</sup> COHEN, J. “*Procedure and Substance*” *apud* COOKE, M. *op. cit.* p. 960.

<sup>869</sup> COOKE, M. *op. cit.* p. 961

pares e influenciar a decisão final. Como se pode ver, as distinções são sutis, pois tanto o procedimentalismo de Cohen quanto o de Benhabib, em certa medida podem ser interpretados nessa direção. Em parte, a sutileza do argumento repousa em reconhecer que a deliberação torna *mais provável* a qualidade da decisão final, mas não é essa qualidade, de determinação bastante incerta, que a torna legítima. Vejamos.

Aos olhos de autores como Thomas Christiano, a teoria deliberativa deve satisfazer-se de mecanismos procedimentais tanto quanto os modelos agregativos, como ele nos diz: “quaisquer que sejam os resultados das discussões, da deliberação e da tomada de decisão, eles serão legítimos. Os resultados tornam-se legítimos, pois são resultados do procedimento.”

<sup>870</sup> Obviamente, a natureza desses procedimentos não podem ser idênticas, pois, do contrário, não haveria o menor sentido em distinguir as concepções deliberativas e agregativas. A seguir, teremos a oportunidade de explorar essas diferenças a partir do exame duma bastante didática taxonomia apresentada por David Estlund.<sup>871</sup> Por ora, nosso interesse é demonstrar como o ponto em disputa repousa na recusa do ideal consensual proposto como norte regulador no procedimento deliberativo ideal é o que está em disputa. Nesses termos, Gerald Gaus faz dobradinha com Christiano para estender a crítica a Cohen e às posições epistêmicas. O ponto de Gaus é bastante sensível e consiste em sustentar que, a contrapelo do que crê a tradição, o compromisso da teoria deliberativa com dois ideais fundamentais, a saber, (I1) ideal da razão e (I2) ideal da justificação pública não nos conduzem a um terceiro compromisso com (I3) ideal regulador do consenso político efeito/atual (*Regulative Ideal of Real Political Consensus*).<sup>872</sup> Por conseguinte, aos olhos de Gaus, devemos renunciar a essa espécie de versão consensualista da política democrática que não pode ser considerada senão como uma arbitragem equitativa entre pontos de vista irreconciliáveis.<sup>873</sup> Infelizmente, não teremos a oportunidade de examinar os pontos de contato entre a visão de Gaus e as teorias agonísticas do político, mas o exame parece-nos promissor, em especial, se observarmos a base wittgensteiniana da qual Gaus tenta extrair alguns de seus pressupostos.

---

<sup>870</sup> CHRISTIANO, T. *The Rule of Many*. Arizona: Westview Press, 1996. p. 35.

<sup>871</sup> ESTLUND, D. “*Beyond fairness and deliberation: the epistemic dimension of democratic authority*”. In BOHMAN, J. & REGH, W. (ed.). *Deliberative Democracy: essays on reason and politics*. Cambridge, Mass.: The MIT Press, 1999.

<sup>872</sup> GAUS, G. “*Reason, Justification and Consensus: Why Democracy Can't Have it All*” In: BOHMAN, J. & REGH, W. *op. cit.* pp. 205-6.

<sup>873</sup> GAUS, G. *op. cit.* p. 240.

Mas, por que exatamente tal procedimentalismo não pode ser objetado do mesmo modo como objetaríamos o procedimentalismo agregativo? Essa concepção compartilhada por Gaus e Christiano no interior do modelo deliberativo não poderia ser acusada de ser indiferente ou incapaz de denunciar certas decisões como ilegítimas em função de seu conteúdo? Obviamente que tais críticas remetem-nos aos modelos examinados acima segundo os quais seria possível julgar o conteúdo das decisões políticas a partir de padrões morais e/ou epistêmicos.<sup>874</sup> Mas, será que o modelo articulado por Christiano tornaria possível, por exemplo, decisões que ameaçassem minorias étnicas? Será que tais decisões estariam submetidas aos princípios demandados por essa forma de procedimentalismo? Doutra parte, para reforçarmos os possíveis tensionamentos entre uma posição e outra: as versões *mais substantivas* cuja definição as permite examinar a qualidade das decisões a partir de padrões externos não teriam que se defrontar com os problemas apontados acima, a saber: em contextos de desacordo moral e epistêmico persistente, invocar critérios substantivos independentes que não são eles próprios objeto de consenso auxiliaria na determinação da legitimidade? Tomemos por exemplo a questão do aborto ou mesmo da liberdade de expressão artística. O esforço de Cohen nas passagens reconstruídas acima era justamente o de demonstrar como liberdades outras que não essenciais ao bom andamento da deliberação podem ser justificadas a partir do registro deliberativo. Entretanto, não seria justamente o sentido da vida, num caso, e da liberdade de expressão artística, no outro, que estão em disputa. O valor da vida, obviamente, é consensual, mas como determinar se as posições pró-vida ou pró-escolha tem razão na interpretação desse princípio.<sup>875</sup> No segundo, igualmente, os debates acerca da fronteira entre a exploração artística da sexualidade colocam-nos desafios semelhantes. Tanto num caso, como noutro, julgamos que as avaliações e críticas são precipitadas. Tanto posições como Christiano e Gaus não recaem no procedimentalismo puro, quanto visões mais substantivas podem contornar esse ponto, pois não estamos a tratar, nesses casos, da justificação da moldura democrática, mas, antes, como o consenso deve operar como um mecanismo que explicita as condições ideais a partir das quais devemos constituir nossos processos de (trans)formação de opiniões, interesses e preferências.

---

<sup>874</sup> LEYDET, D. *Introduction La démocratie délibérative. Philosophiques*, n° 29(2), 2002.

<sup>875</sup> GEORGE, R. “Public Reason and Political Conflict: Abortion and Homosexuality” *Yale Law Journal*, n° 106, 1997; LISTER, A. *Public Reason and Political Community*. London: Bloomsbury, 2013. Cap. 1: *Public Reason in Practice and Theory*.

Para tanto, gostaríamos de explorar a taxonomia oferecida por Estlund como uma estratégia elucidativa dos pontos em disputa.

Segundo David Estlund o debate sobre a natureza da autoridade democrática pode ser enfrentado a partir do exame entre concepções procedimentais imparciais, cujo quadro é composto por quatro alternativas, e teorias epistêmicas apresentadas em duas versões. Entretanto, é importante destacar que não temos ao todo seis, mas cinco modelos, pois, segundo Estlund a sua versão encontra-se no ponto de encontro capaz de combinar adequadamente as reivindicações epistêmicas duma decisão democrática e, ao mesmo tempo, o procedimentalismo exigido pela natureza do pluralismo razoável; aos seus olhos, seu procedimentalismo epistêmico seria capaz de oferecer-nos uma ideia menos formalista dos resultados que podem ser associados ao ideal democrático ao passo que não recai nos riscos das teorias demasiadamente substantivas como as de Rousseau ou, mais remotamente, Platão responsáveis por conduzir-nos não a uma democracia deliberativa, mas, antes a uma forma de *epistocracia*.

Dentre as concepções procedimentais, a primeira a ser destacada é o procedimentalismo *fair*<sup>876</sup> que faz referência a um conjunto de teorias cujo valor procedimental dum poder igual sobre as decisões é conferido a cada cidadão pela igual consideração atribuída aos seus pontos de vista. A regra da maioria pode, por exemplo, ilustrar as exigências desse modelo para a compreensão da legitimidade ao passo que atribui um peso igual às preferências ou interesses dos indivíduos durante o processo de decisão. Do ponto de vista do argumento geral dessa tese, os modelos agregativos podem ser incluídos nessa forma de procedimentalismo, pois, através dos processos eleitorais, tratam as preferências e interesses dos eleitores igualmente ao atribuir igual direito e peso aos seus votos. Entretanto, como bem mostra Dahl, mesmo um procedimentalismo tão ‘fino’ deve ser complementado pela garantia externa dum quadro mais amplo de direitos individuais e políticos como direito à participação, associação e expressão.<sup>877</sup> Do contrário, o próprio procedimento competitivo não é capaz de operar.

---

<sup>876</sup> Poderia ser aproximado do procedimentalismo puro de Gutmann & Thompson. Ver GUTMANN, A & THOMPSON, D. *Why Deliberative Democracy?* pp. 9, 153 *passim*.

<sup>877</sup> DAHL, R. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2013. pp. 278 *et seq.* Para um bom exemplo de como essas duas dimensões devem ser articulada numa concepção pluralista considere-se as obras anteriores do próprio Dahl, em especial, seu clássico da década de 1970. Cf. DAHL, R. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 1999.



Nesse horizonte, duas críticas podem ser levantadas contra essa posição. Em primeiro lugar, está ausente um padrão para avaliar a justiça do resultado produzido pelo procedimento externo ao próprio procedimento. Se os procedimentos são equitativos, resultados são justos.<sup>878</sup> Nesse caso, o exemplo da moeda é ilustrativo. Dois indivíduos podem muito bem decidir seu conflito de interesses a partir do cara ou coroa. Suas opiniões e preferências são consideradas igualmente, mas uma vez lançada a moeda não há como determinar se o resultado é justo senão pelo simples recurso à sorte. Isso não parece expressar um adequado padrão de correção externo ao próprio procedimento para avaliar o seu resultado. Como já tivemos a oportunidade de advertir, esse tipo de desafio revela como os modelos agregativos adotam a liberdade negativa, e por conseguinte a progressiva circunscrição da esfera privada frente às decisões políticas, como padrão de avaliação dos resultados. Nesses termos, em que pese os problemas internos aos mecanismos de agregação, o modelo poderia funcionar de modo mais ou menos satisfatório na medida em que agrega votos que expressam interesses e preferências (*tastes*), entretanto, o ponto mostra-se mais complexo e delicado quando as questões em disputa, que geralmente são aquelas centrais aos processos políticos, envolvem desacordos morais.<sup>879</sup> Nessas circunstâncias, nossos juízos morais ficam perdidos ao serem traduzidos em interesses ou preferências (*values*) agregados através do voto,<sup>880</sup> o que, contudo, torna a situação muito mais delicada. O ponto pode ser ilustrado empregando as distinções entre questões de *policy* e questões de princípios tal como apresentadas por R. Dworkin.<sup>881</sup> No primeiro caso, as decisões legislativas sobre temas orçamentários e/ou incentivos fiscais podem ser justificadas através do apelo a argumentos utilitários ou de bem-estar geral enquanto expressão duma função de preferências individuais. No segundo, questões de princípio envolvem alguma concepção de justiça cuja justificação não pode resultar e ser circunscrita a simples equidade do procedimento decisório.

O exemplo ilustra, portanto, a natureza da segunda crítica dirigida ao procedimentalismo *fair*. Sua estrutura é “insensível a razões”<sup>882</sup>, ou seja, não nos oferece mecanismo que nos permitam atentar para *as razões* em favor de cada um dos interesses e

---

<sup>878</sup> VITA, A. “Democracia e Justiça”. São Paulo, *Lua Nova*, n.º. 50, 2000. p. 6

<sup>879</sup> *Idem*, p. 176

<sup>880</sup> ARROW, K. *Social Choice and Individual Values* New Haven: YUP, 1963. Tratamos dessa diferença em Parte I, cap. 3.

<sup>881</sup> O exemplo e a aproximação com R. Dworkin, tal como seguem, foram extraídas de VITA, A. “Democracia e Justiça”. p. 8.

<sup>882</sup> ESTLUND, D. *op. cit.* p. 177.

reivindicações em disputa. Eis um ponto sobre o qual retornaremos ao marcarmos as distinções entre *barganhar*, *votar* e *argumentar* no próximo capítulo. Por ora, basta dizer que o procedimentalismo *fair* não se mostra infenso a razões, pois as pretere em favor de decisões esteadas na força, mas, antes, porque está comprometido com uma tese de fundo sobre a comparação interpessoal de preferências única e exclusivamente através de ordenações cardiais. Uma vez que não há como comparar a intensidade das preferências, o único recursos para considerá-las igualmente é o voto, logo não há como levar em consideração a *força do melhor argumento* para a tomada de decisão.

Eis o passo dado pelo procedimentalismo deliberativo *fair*: colocar no centro de sua concepção a ideia de deliberação interpessoal. Nesse caso, desloca-se a imparcialidade e a consideração do igual valor das preferências e interesses expressos através dos votos para “o direito dos cidadãos terem uma chance igual, ou pelo menos equitativa (*fair*), para introduzirem seus argumentos e razões em discussões que precedam os processos de votação.”<sup>883</sup> É importante marcar como devem ser dispostas iguais chances para que todos possam sustentar seus pontos de vista e, não suficiente, estarem abertos a revisá-los após o processo de argumentação. Segundo Estlund, Bernard Manin, em seu artigo pioneiro, seria um dos exemplos dessa posição ao sustentar que “as decisões são legítimas porque elas são, em última análise, o fechamento de um processo deliberativo no qual todos estavam aptos a tomar parte.”<sup>884</sup> Posições como essa, no entanto, não possuem um compromisso epistêmico e simplesmente consagrariam uma versão mais refinada do procedimentalismo *fair*, uma versão capaz de levar em consideração os juízos que justificam as preferências. Embora Estlund considere que uma versão mais bem acabada do primeiro modelo também poderia realizar essa tarefa, julgamos que esse avanço não deve ser subestimado. Como teremos a oportunidade de explorar no próximo capítulo, B. Manin traça finas distinções entre a natureza do pluralismo competitivo no mercado e na política que o distancia dos modelos competitivos, em que pese, por vezes, explicita as posições que compartilha, por exemplo, com J. Schumpeter. Nesses termos, sem dúvida, coloca-se a meio caminho entre as concepções competitivas e deliberativas como, por exemplo, a de Joshua Cohen. Entretanto, como buscamos demonstrar no fechamento da Parte I, há uma diferença radical entre a

---

<sup>883</sup> Idem.

<sup>884</sup> MANIN, B. “*Legitimacy and Political Deliberation*” *apud* ESTLUND, D. *op. cit.* p. 200, n. 6. Aos olhos de Estlund, Cass Sustein e Frank Michelman também seriam enquadrados como representantes do procedimentalismo deliberativo *fair*.

natureza do social pressuposta por um modelo deliberativo, como o de Manin, e as concepções agregativas. À luz dessa diferença de fundo, é possível perceber quão fundamental é fazer repousar sobre a deliberação a possibilidade de revisar, modificar, alargar e, por conseguinte, constituir novas preferências, interesses e opiniões.<sup>885</sup>

O aprimoramento dessa versão produzirá o procedimentalismo deliberativo racional (*rational deliberative proceduralism*) cuja natureza caracteriza-se por reconhecer no procedimento um mecanismo adequado para identificar boas razões. Ou seja, em lugar de promover o acesso equitativo à argumentação pública, o que está em jogo é a capacidade em avaliar e distinguir a qualidade das razões. Entretanto, essa versão ainda não reivindica que os procedimentos sejam orientados por algum padrão externo (p.ex., justiça ou bem comum) capazes de produzir decisões que visam aproximar-se desse padrão definido independentemente do próprio procedimento. Caberia a esse padrão independente orientar o reconhecimento das melhores razões que deveria ter maior peso ou influência sobre o resultado.<sup>886</sup> Ou seja, a partir desse padrão independente seria possível arbitrar quais razões *deveria* influenciar ou quais razões *deveriam* ser empregadas para o convencimento dos eleitores. Segundo Estlund, essa versão ganharia corpo, por exemplo, na teoria de Seyla Benhabib quando ela nos diz: “[n]ão é número absoluto [por referência à regra da maioria] que justifica a racionalidade da conclusão, mas o pressuposto de que, se um grande número de pessoas vê certas questões de uma certa maneira, como resultado decorrente do fato de seguirem certos tipos de procedimentos racionais de deliberação, então tal conclusão tem a seu favor a pretensão [*presumptive claim*] de ser racional até prova em contrário.”<sup>887</sup> Nesse sentido, a racionalidade da decisão não está baseada num padrão de justiça ou bem comum, mas, antes, tem um sentido eminentemente procedimental, é produzida por “um procedimento de reconhecimento de razões”. Eis o ponto sobre o qual incide a crítica de Estlund, pois “não é possível sustentar que o procedimento deva reconhecer as melhores razões sem se identificar essas razões como as melhores a partir de padrões procedimentais independentes

---

<sup>885</sup> Embora em diversas passagens B. Manin sustente que na disputa entre as posições vence a que tiver maior apoio (p.ex., p. 34, n. 35 ao distinguir-se de Habermas), em diversas outras, há um apelo ao caráter razoável do público, conquanto, obviamente, não empregue o termo no sentido técnico consolidado somente anos mais tarde por Rawls. Valeria explorar em que medida, para dizer o mínimo, já não estariam presentes traços claros de compromisso com elementos do *procedimentalismo deliberativo racional*. Voltaremos ao ponto em II. 2.4.1.

<sup>886</sup> ESTLUND, D. *op. cit.* p. 179.

<sup>887</sup> BENHABIB, S. “*Toward a Deliberative Model of Democratic Legitimacy*” *apud* ESTLUND, D. *op. cit.* p. 201. n. 7. Cito segundo a tradução brasileira.

[*procedure-independent standards*].”<sup>888</sup> No caso, é interessante notar que Benhabib e Cohen não se encaixam nessa descrição, como veremos na sequência,

David Estlund deseja demonstrar que o caráter independente desses critérios não implica que “sejam independentes de qualquer procedimento possível ou concebível, mas somente que eles são logicamente independentes do procedimento efetivo a partir do qual a decisão foi tomada.”<sup>889</sup> Ou seja, deve haver um procedimento ideal ou hipotético cuja função é servir de parâmetro externo ao procedimento efetivo do qual resultam as decisões. Salta aos olhos, nesse momento, o papel a ser ocupado pela versão de Joshua Cohen e sua formulação do procedimento deliberativo ideal que teremos a oportunidade de examinar em detalhe no próximo capítulo. Por ora, basta reconhecer que o procedimento ideal deve servir de norte para as instituições reais, é nele que “elas devem espelhar-se”<sup>890</sup> Nesse caso, Não suficiente, a posição original de Rawls ou a situação ideal de fala de Habermas cumpririam a mesma função.

Traça-se, por conseguinte, as bases duma concepção epistêmica de democracia, pois há um padrão a orientar os processos políticos efetivos e a partir do qual podemos, como reivindicado acima, determinar se houve ganho cognitivo no avanço dos processos de discussão e argumentação pública. Esse padrão ideal serve de base, por conseguinte, para avaliar a decisão e, ao fazê-lo, permite-nos revisar as razões apresentadas para sustentá-la e determinar se são boas razões ou não. Entretanto, e esse passo é decisivo, isso não implica recair em versões epistêmicas, como aquelas que Estlund identifica na obra de Rousseau, demasiadamente fortes ou concepções epistêmicas não-procedimentais. Nesse caso, a legitimidade das decisões repousa única e exclusivamente na sua correção, essa é a condição necessária e suficiente para sua legitimidade. Tais concepções, não tardam em abandonar o registro democrático para implementar sua concepção metafísica de “verdade política” ou “bem comum substantivo”.

O equilíbrio entre as demandas fortes traçadas por uma concepção de verdade no domínio político - claramente recusadas desde as considerações rawlsianas acerca da natureza do pluralismo, para as quais Joshua Cohen e Charles Larmore têm uma contribuição fundamental - são operadas pelas condições contrafactuais exigidas pela natureza da argumentação pública tal como postas, por exemplo, pelo procedimento ideal de Cohen ou

---

<sup>888</sup> ESTLUND, D. *op. cit.* p. 179.

<sup>889</sup> *Idem.*

<sup>890</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*” p. 20.

que Habermas visa extrair da própria natureza da comunicação. Entretanto, só voltarei ao ponto no próximo capítulo. Por ora, interessa notar como será, por meio desses critérios, possível definir os termos para um julgamento do mérito da decisão tomada.

Feitas essas considerações, é digno de nota, que nem mesmo Estlund traça um contraste radical a partir dessa clivagem estabelecida no interior do horizonte deliberativo, pois, justamente ao fazê-lo, tenderíamos a exacerbar as demandas cognitivas frente aos procedimentos. Como nos diz o autor, “[h]á argumentos fortes, certamente, que podem ser dirigidos em favor do caráter preferível de alguma forma de procedimentalismo frente a qualquer teoria na qual a correção seja necessária e suficiente para a legitimação de uma decisão”. Contudo, e aqui, Estlund parece forçar algumas diferenças para poder oferecer o seu modelo como uma alternativa, o procedimentalismo deliberativo racional ou mesmo o deliberativo *fair* estariam equivocados ao passo que as decisões seriam consideradas legítimas apenas se forem corretas de acordo com critérios independentes ou, então, porque sustentam a capacidade de procedimentos democráticos adequados em fornecer por si mesmos os critérios suficientes para legitimação dos resultados, desde que respeitadas determinadas condições. Segundo Estlund, o ponto central, e aqui repousa o caráter distinto de seu argumento frente às demais alternativas, o que, contudo, nos parece uma consequência do modo como lê seus pares do que uma condição que pode ser extraída das versões concorrentes, de seu procedimentalismo epistêmico é não incorrer nesse equívoco: a avaliação das tendências dum arranjo democrático em produzir determinados resultados adequados (considerados à luz do ponto de referência normativo) deve levar em conta as exigências procedimentais da democracia, o valor dos procedimentos efetivos e a autoridade democrática de tais procedimentos efetivos. Ou seja, reconhece a legitimidade dos procedimentos no plano normativo, a projeta no plano prático, mas deve sempre reconhecer que os processos capazes de efetivar tais resultados são imperfeitos.

Como se pode notar, essas distinções exigem-nos que passemos a considerar o valor da deliberação. A relação entre concepções procedimentais, substantivas e epistêmicas fazem com que nos perguntemos por que, afinal de contas, é valioso deliberar. O valor da deliberação encontra-se na sua capacidade instrumental de produzir boas decisões ou no seu valor intrínseco de expressar o igual respeito entre cidadãos que reciprocam razões? A resposta a essas perguntas introduz estratégias distintas de justificação da deliberação.

### II. 2.2.2. Justificação

A distinção entre justificação e legitimidade, ao passo que a segunda também é compreendida como um ideal normativo, torna-se, por vezes, intrincada no exame das teorias deliberativas, pois o ideal de legitimação espelha a natureza própria à justificação, a saber, um processo de demanda ou exigência por razões. Com o perdão do trocadilho, não é por outra razão que as traduções de *reason-giving requirement*, enquanto característica definidora do paradigma,<sup>891</sup> e *public justification*, enquanto o ideal normativo de procedimentos legítimos,<sup>892</sup> convergem para um termo comum. De modo análogo ao que o ocorre no plano teórico quando argumentamos e oferecemos razões para sustentar uma determinada tese com vistas a justificá-la, no plano prático, os cidadãos devem *oferecer e demandar razões* de seus pares para demonstrar a superioridade de suas respectivas posições.<sup>893</sup> Entretanto, a analogia é limitada e não deve ser levada muito adiante, pois, como teremos a oportunidade de examinar (cf. Parte II, cap. 2.3.), a argumentação pública, embora racional, não se identifica a uma prova lógica. Os pressupostos são variáveis, nem sempre compartilhados e relativos a públicos específicos, bem como as possíveis conclusões extraídas dos processos argumentativos não são proposições necessárias, podendo ser aceitas, ou não, pelos interlocutores. Doutra parte, embora seja impossível *demonstrarmos* a superioridade de certos valores, é justamente para escaparmos duma redução à plena arbitrariedade que recorreremos à

---

<sup>891</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 3.

<sup>892</sup> BOHMAN, J. “The coming age...” p. 401.

<sup>893</sup> Nalguma medida, a comparação é útil, também, para compreendermos os dois planos em que oscilam as teorias políticas. No plano teórico, demandam-se razões para sua justificação e o mesmo ocorre, mas noutra dimensão, quando essas teorias tentam aterrizar no mundo e são empregadas como formas de argumentação em favor desta ou daquela decisão, opinião, preferência ou interesse. Esse aliás, é um dos grandes problemas que desafiam, não só, mas especialmente o modelo rawlsiano. O método do equilíbrio reflexivo para o ajuste dos princípios e dos juízos ponderados não pode ser confundido com o modo como (i) esse processo é empregado na prática efetiva dos cidadãos e, ao mesmo tempo, (ii) é o que permite a teoria revisar-se a partir da realidade. O mesmo se segue para a justificação pública dos princípios de justiça que nos é apresentada como um alargamento do método do equilíbrio reflexivo de TJ para LP com a introdução do equilíbrio reflexivo geral ou pleno. (cf. *JE* § 10.2, 10.3). Nesses termos, a justificação deve ser pensada no plano teórico, como o ideal de justificação pública *justifica* e torna possível o ajuste dos princípios, e no plano prático, como uma demanda por razões públicas nos processos políticos efetivos. Ver SCANLON, T. “*Rawls on Justification*” In FREEMAN, S. (ed.) *Cambridge companion to Rawls*. Cambridge: CUP. 2003. Nesse horizonte, ao contrário do que sustentam os deliberativos, o ideal de razão pública não impõe qualquer restrição às deliberações efetivas. Apenas aponta um padrão, em termos de argumentação político-moral, de razões que deveriam ser aceitáveis por agentes públicos ou cidadãos quando debatendo questões acerca de temas de justiça básica e para a avaliação da legitimidade das decisões. Nota-se a relação lógica, esse é o padrão para justificação dessas decisões de onde não se segue que, por ventura, não possa ser empregado em sentido mais amplo e, inversamente, que outros padrões não possam pressionar e se fazer presentes no processo deliberativo. Não cabe a restrição dos processos deliberativos efetivos, pois deixariam de ser livres e, por essa razão, seria possível, reviver, nos termos da crítica habermasiana, as brasas radicais da experiência cívica da posição original (enquanto experiência política fundante, não enquanto uma grande assembleia deliberativa).

justificação pública a partir de razões compartilhadas(áveis).<sup>894</sup> Por conseguinte, na seção precedente, exploramos em que medida a demanda por razões leva-nos a incorrer num processo cujo objetivo é traçar critérios a partir dos quais podemos, no espaço público, revisar nossas opiniões, demandar o apoio de nossos pares para determinada reivindicação ou sustentar a superioridade de nossas escolhas. Dito de outro modo, uma vez que não estamos a *barganhar*, mas a *argumentar*, assumimos e apelamos a algum padrão externo de validade para as nossas reivindicações.<sup>895</sup> Após a consideração do caráter epistêmico dos procedimentos deliberativos uma pergunta ficou sem resposta: por que deliberamos? Ou, noutras palavras, qual o valor e a importância dos processos de argumentação pública? As respostas a essas perguntas conduzem a diferentes formas de *justificação da deliberação*.

É inegável que a natureza da justificação está relacionada com as dimensões substantiva e procedimental da deliberação. Entretanto, nesta etapa da pesquisa, estamos interessados em observar como esse problema desdobra-se no modo como podemos justificar a deliberação em função de seu valor intrínseco e/ou instrumental. Como já antecipamos, tais questões vinculam-se à dimensão epistêmica dos processos de decisão política, o que pode conduzir-nos a uma versão mais ou menos excludente da deliberação reforçando os traços de sua matriz aristocrática do século XVIII (cf. Parte II, cap. 2.2.) uma vez que seu valor é instrumental, a saber: promover o aprimoramento da qualidade da decisão. Em contrapartida, as limitações impostas pelo pluralismo axiológico enfraquecem as demandas epistêmicas e reforçam o valor *intrínseco* da deliberação, ou seja, que a legitimidade repousa sobre a capacidade dos procedimentos *expressar* ou tornar manifesto o respeito mútuo entre os cidadãos.<sup>896</sup> Vejamos como uma interpretação adequada deve articular as duas dimensões.

### Valor instrumental

Na medida em que o procedimento deliberativo é visto como um instrumento valioso para aprimorarmos a qualidade dos processos de decisão política, fica patente a relação entre uma concepção instrumental e o caráter epistêmico da deliberação.<sup>897</sup> Nesses termos, justificamos a legitimidade deliberativa frente, por exemplo, à concepção agregativa, não porque a deliberação possui um valor em si, mas porque possui uma maior capacidade em

<sup>894</sup> MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política”. pp. 32-3.

<sup>895</sup> A construção desse padrão externo é uma tarefa a ser enfrentada no próximo capítulo (Parte II, cap. 2.4).

<sup>896</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* pp. 22-3.

<sup>897</sup> Idem.

promover os seguintes resultados: (1) aprimora a qualidade das decisões ao aperfeiçoar a compreensão dos cidadãos sobre a sociedade e sobre os princípios morais que devem regulá-la; (2) amplia a legitimidade da sociedade ao passo que as suas leis tendem a ser mais bem justificadas; (3) aperfeiçoa certas qualidades - *virtudes* - desejáveis nos cidadãos quando esses têm de participar do processo de deliberação.<sup>898</sup> Se considerarmos que os modelos agregativos e/ou economicistas são indiferentes a razões e, mais especialmente, as razões públicas, é possível perceber como (1') os agentes operariam com uma capacidade reduzida de compreensão dos princípios que regulam a sociedade, (2') reduz-se o escopo de justificação das leis perante os cidadãos e (3') as virtudes cívicas são substituídas pela apatia e pelo desinteresse.

Após apresentar essa lista de resultados que nos permite atribuir valor instrumental à deliberação, Thomas Christiano passa a examiná-la a partir da seguinte passagem extraída de *On Liberty* de John Stuart Mill:

Toda a força e valor do julgamento humano depende de uma única propriedade, a de poder ser corrigido quando está errado, a confiança pode ser nele depositada somente quando os meios de corrigi-lo estiverem permanentemente a mão. No caso de uma pessoa cujo julgamento é de fato merecedor de confiança, como isso se tornou assim? Porque conservou sua mente aberta à crítica sobre suas opiniões e conduta. Porque teve o hábito de ouvir todo o que podia ser dito contra ela; de tirar proveito de muito do que ouve, à medida que for justo, e de expor a si própria, e em certas ocasiões a outrem, a falácia do que era falacioso. Porque sentiu que o único modo pela qual um ser humano pode aproximar-se do conhecimento e da totalidade de um assunto é ouvindo o que pode ser dito sobre ele por pessoas de toda variedade de opiniões, e estudando todos os modos segundo os quais ele pode ser olhado por todas as espécies de mente.<sup>899</sup>

Nota-se que a atenção principal de Christiano recai sobre a importância dum espírito livre e mentes abertas para promoção de debates capazes de, inicialmente, erradicar falsos preconceitos e, assim, progressivamente, promover opiniões mais qualificadas cujo resultado será o aperfeiçoamento das decisões políticas. Uma posição como essa, como vimos, é compartilhada por Bernard Manin e mesmo Seyla Benhabib, e aposta que a publicização e ampliação dos espaços de discussão promove um aumento do campo informacional,

---

<sup>898</sup> Reproduzo as definições de CHRISTIANO, T. “A importância da deliberação” In: MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* 82. T. Christiano, assim como Gerald Gaus, questionam a possibilidade do consenso e, por conseguinte, a capacidade epistêmica da deliberação. O fundamento da autoridade não repousará no valor epistêmico, mas no respeito igual atribuído aos cidadãos uma vez que, no limite, a troca de razões, tendo em vista a inviabilidade do consenso, deve ser fundada com uma adjudicação (*adjudication*). Ou seja, a deliberação é vista como uma mecanismo de arbitragem na qual as partes buscam uma adjudicação das suas diferenças através de discussões públicas, racionais e imparciais. Cf. GAUS, G. *op. cit.* pp. 236.

<sup>899</sup> MILL, J. S. *On Liberty. apud* CHRISTIANO, T. *op. cit.* pp. 85-6



enriquece e diversifica os pontos de vista, ordena de modo mais adequado às preferências individuais e impõe-lhes certa reflexividade, bem como operará como um dispositivo de filtragem “eliminando as formas notórias de ignorância em face dos interesses e da justiça.”<sup>900</sup>

Entretanto, como o próprio Christiano reconhece, suas afirmações carecem de base empírica, pois as pesquisas sobre instrumentos deliberativos estariam restritas a mecanismos de larga escala, cabendo-nos extrapolar as suas evidências para processos ampliados de discussão. Nesse ponto, seu argumento parece hesitar entre a adoção duma postura normativa forte segundo a qual, no espírito do primeiro momento deliberativo, é sustentada uma posição ideal sobre os processos deliberativos e entre o espírito do segundo momento, no qual passa-se a refletir, de modo por vezes reticente, se a deliberação é capaz efetivamente de produzir os efeitos almejados no plano normativo. Obviamente, essa suposta oscilação poderia ser entendida como um recuo frente a uma compreensão mais forte acerca da natureza dos desacordos morais profundos que cindem a sociedade. Porém, dado que a natureza do pluralismo não é ignorada pelos autores epistêmicos (teremos a oportunidade de enfrentar esse problema de modo mais detido ao examinarmos o papel do consenso no próximo capítulo), julgamos essa inflexão de Christiano como uma clara expressão do movimento rastreado por J. Bohman ao dizer-nos que com o avanço do projeto deliberativo, a articulação de ideais normativos robustos vai dando lugar a questionamentos acerca das efetivas capacidades morais e epistêmicas da deliberação.<sup>901</sup> Nesse caso, cremos que Christiano erra a mão ao dizer-nos o seguinte “podemos endossar apenas provisoriamente tais afirmações [sobre os efeitos positivos da deliberação], pois exigem mais pesquisa empírica. Além disso, o efeito virtuoso da deliberação é aprovado pelo senso comum. Em uma sociedade onde a deliberação pública é a norma, possuir as características pelas quais se pode contribuir à deliberação pública é altamente funcional para os indivíduos ou pelo menos para os grupos. Quando alguém é incapaz de fazer uma contribuição à discussão pública que informa a formulação de políticas e possui interesse e pontos de vistas particulares, esses interesses e pontos de vista não são provavelmente acolhidos nas políticas que são escolhidas.”<sup>902</sup> Embora, no primeiro momento, Christiano esteja a se referir às possíveis consequências a serem extraídas das pesquisas empíricas sobre experimentos deliberativos e, no segundo, apele à aprovação do efeito virtuoso da deliberação pelo senso comum, há uma conexão entre os dois

---

<sup>900</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 85

<sup>901</sup> BOHMAN, J. “The coming age...” p. 402.

<sup>902</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 87

planos que passa, justamente, por colocar em disputa se as virtudes promovidas pela participação podem ser interpretadas de modo meramente instrumental.<sup>903</sup> Nesse caso, o problema numa posição meramente instrumental, conquanto ele advogue uma posição mista com o qual estamos de acordo, é justamente sua relutância em sustentar normativamente o que *deve* ser promovido pela deliberação. Ou seja, sua posição não deveria tão dependente dos resultados de estudos empíricos, senão para projetar desenhos institucionais mais ou menos adequados aos ideais deliberativos.

Como vimos acima (cf. Parte II, cap. 2.1), o processo de tradução duma teoria normativa para um modelo empiricamente testável não é simples, pois não basta definir certo arranjo efetivo de tomada de decisão, p.ex., comissões parlamentares ou grupos polarizados, como deliberativos e, na sequência, concluir que a deliberação, especialmente no segundo caso, não produz os efeitos esperados. Antes, a tarefa do teórico normativo é justamente pôr em disputa a natureza não-deliberativa do desenho institucional e propor um arranjo adequado para promoção da deliberação.<sup>904</sup> Nesse caso, parece-nos problemático sustentar que “à medida que a participação na discussão sobre um ponto comum envolve as habilidades necessárias para aquela participação, é provável que aperfeiçoe os traços de caráter dos cidadãos. E à medida que a deliberação pública evoca um conjunto de qualidades moralmente importantes, tais como a racionalidade, a autonomia e o respeito pelo outro, há alguma razão para pensar que tais características, que são importantes na política, serão mais bem promovidas em uma sociedade que encoraja a deliberação entre todos os seus cidadãos.”<sup>905</sup> É, no mínimo, questionável que a simples aposta no valor *instrumental* das virtudes promovidas pela deliberação virá a produzi-las como coprodutos da participação. Como o próprio Christiano reconhece na sequência, é possível observarmos situações nas quais, em lugar de promover a virtude, a deliberação promove pobres traços de caráter, contextos nos quais “a capacidade de fazer intrigas e de manipular pode mostrar-se superior às características mais desejáveis. Ou, talvez, a indecisão poderá também ser o resultado em algumas sociedades que valorizam muito a deliberação.”<sup>906</sup>

---

<sup>903</sup> Eis o ponto que C. Pateman disputa a interpretação do próprio Stuart Mill, pondo-o ao lado de Rousseau para sustentar uma versão complexa dos efeitos pedagógicos da participação que, contudo, não pode ser meramente instrumental. Cf. PATEMAN, C. *op. cit.* pp. 43 *et seq.*

<sup>904</sup> Cf. MUTZ, D. “*Is Deliberative Democracy a Falsifiable Theory?*” *Annual Review Political Science*, 11, 2008.

<sup>905</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 87

<sup>906</sup> *Idem.*

Nesse caso, no espírito do que dissemos acima sobre o contraste entre considerações empíricas e normativas, talvez o mais adequado fosse dizer que as situações nas quais a discussão promove traços negativos de caráter ela não corresponde exatamente a um padrão ideal de deliberação. É o que faz, por exemplo, James Bohman ao empregar uma concepção de comunicação distorcida ou ideologia para fazer referência ao modo como as discussões públicas reais ficam aquém das exigências normativas da discussão democrática legítima. Por conseguinte, tais circunstâncias são um exemplo bastante concreto para contrariar a esperança de desenvolvimento instrumental das virtudes na participação.<sup>907</sup> Como nos diz I. M. Young, em registros de profunda desigualdade estrutural sobre a discussão pública há diversas “falsificações, preconceitos, incompreensões e até mesmo contradições que passam sem ser percebidos nem criticados, em grande parte porque coincidem com os interesses hegemônicos ou refletem as realidades sociais existentes como se fossem inalteráveis. Por exemplo, um discurso pode distorcer a comunicação por meio de uma retórica que apresente como universal uma perspectiva da experiência ou a sociedade derivada de uma posição social específica.”<sup>908</sup>

Obviamente, Christiano está ciente desses problemas e claramente quer estabelecer critérios para considerarmos a natureza dos procedimentos, inclusive, apontando para o caráter contrafactual de suas exigências sobre o que significa avaliarmos um procedimento segundo a sua equidade. Porém, fará isso a partir de exigências sobre a natureza da igualdade política. Entretanto, deixaremos para avaliar esse ponto na próxima seção quando considerarmos o valor expressivo da deliberação. Ademais, nesse momento, retornaremos, ao examinarmos a versão do valor intrínseco em sua versão republicana, aquilo que consideramos um tanto quanto delicado, a saber, a sugestão que a deliberação possui valor instrumental relativo à promoção das virtudes necessárias à cidadania. Antes, permitam-nos sumariar um quadro<sup>909</sup> a respeito do valor instrumental em quatro sentidos, como veremos, é justamente, a promoção da virtude, que parece necessária para operacionalizar a todos os outros valores, o único mecanismo que não tem uma dimensão epistêmica em sentido forte:

---

<sup>907</sup> Cf. BOHMAN, J. “*Distorted communication: formal pragmatics as a critical theory*”. In: HAHN, L. (ed.). *Perspectives on Habermas*. Indianapolis: Open Court, 2000.

<sup>908</sup> YOUNG, I. M. “*Desafios ativistas à democracia deliberativa*” Brasília, *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº13, 2014. p. 207. A respeito das capacitações envolvidas na deliberação Cf. BOHMAN, J. *Public Deliberation*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1996. Cap. 3.

<sup>909</sup> Sigo MARTI, J. *La república deliberativa*. Barcelona: Marcial Pons, 2010. pp. 194-5. Como se poderá notar, o quadro está estruturado essencialmente em torno de pontos que já elencamos alhures por B. Manin, S. Benhabib, J. Cohen e J. Elster.

1. a deliberação promove o intercâmbio de informações: o processo deliberativo, como todo processo discursivo consiste em atos comunicativos e, por conseguinte, embora novas informações possam ser adquiridas de outras maneiras, no caso, a deliberação permite-nos: i) consideramos circunstâncias relevantes que não havíamos levado em conta; ii) interesses intersubjetivos relevantes desconsideradas inicialmente; iii) novas alternativas nas quais os agentes não haviam pensado inicialmente; iv) consequências negativas ou positivas que os agentes não haviam percebido que poderiam ser produzidas por suas escolhas. Em resumo, trata-se, do que apontamos alhures, do aumento do escopo ou, segundo a terminologia do economistas, o aumento do campo informacional;
2. detecção de erros fáticos e lógicos: o raciocínio individual, por vezes, parte de pressuposições e interpretações equivocadas da realidade social, bem como pode, a partir de constatações fáticas verdadeiras fazer inferências lógicas equivocadas. Por conseguinte, a necessidade em formular tais posições publicamente pode, não só pela contribuição dos pares, mas pela própria reflexão individual conduzir o sujeito a revisar suas crenças e os equívocos presentes em suas inferências. O mesmo se segue para opiniões compartilhadas, preconceitos arraigados no senso comum;
3. o controle dos aspectos emocionais e o filtro das preferências irracionais: esse elemento, a nosso juízo, é controverso, pois não nos parece enfrentar os desafios postos por uma recente e frutífera literatura acerca da relação entre a retórica tal como explorada nos clássicos greco-romanos e o ideal conversacional dos modelos deliberativos.<sup>910</sup> Ainda assim, é possível considerar que a deliberação orientada racionalmente tende não só a promover emoções adequadas para o debate público, mas essencialmente reduzir possíveis distorções emocionais e/ou irracionais das interações sociais. Como reconhece Martí, não há, na tradição deliberativa atualmente, posições que sustentem que as emoções sejam incompatíveis com a racionalidade nos processos de tomada de decisão e, não suficiente, em muitas circunstâncias as emoções pode auxiliar a promover certos resultados.<sup>911</sup> Entretanto, a nosso juízo, mais uma vez, posto nesses termos, faz-se necessário enfrentar o problema da educação das emoções, um tema caro, por exemplo, à Martha Nussbaum.<sup>912</sup> Ademais, enfrentar esse problema, cremos, obriga-nos a revisar o lugar da promoção das virtudes no modo como Christiano as concebe como um efeito instrumental à deliberação. Por fim, vale considerar que enquanto um processo dialógico, como veremos no próximo capítulo (Parte II, cap. 2.3), a deliberação permitiria, supostamente, um melhor controle dos aspectos emocionais, ao passo que mitiga a irracionalidade no processo de formação e ordenação de preferências.
4. Dificulta a manipulação da informação, da agenda e das preferências políticas: nesse ponto estamos no centro das distinções traçadas acima entre pesquisas empíricas e normativas da deliberação. Aos olhos de seus críticos, como vimos acima (cf. Parte II, cap. 2.1), a deliberação tende a promover e aumentar o risco da manipulação política em lugar de combatê-la. Entretanto, o ponto é justamente determinar se estamos a nos referir ao ideal normativo ou às práticas que supostamente identificamos como deliberativas. Mais uma vez, os processos comunicativos, se deliberativos, *devem* promover a redução da manipulação política. Obviamente, os canais de informação e comunicação podem ser utilizados de modo fraudulento com motivações estratégicas com vistas a travestir interesses privados por público. Mas, o ponto da deliberação é justamente demandar e promover desenhos institucionais capazes de minorar tais práticas, bem como seus efeitos.

Por fim, cabe desafiar o modo como Christiano concebe o papel instrumental da deliberação para promoção da virtude. Esse ponto é bastante controverso, pois contrapõe duas matrizes do republicanismo e só apontaremos como ele nos permite encaminhar o exame dos aspectos intrinsecamente valiosos da deliberação. Como dissemos, não deixa de ser instigante que Christiano se valha duma passagem dum autor amplamente disputado pelas tradições

---

<sup>910</sup> REMER, G. “Two Models of Deliberation: Oratory and Conversation in Ratifying the Convention”, *Journal of Political Philosophy*, 8 (1), 2002.

<sup>911</sup> Idem. p. 195.

<sup>912</sup> Cf. NUSSBAUM, M. *Political Emotions*. Cambridge, Mass.: HUP, 2013; *Creating capabilities*. Cambridge, Mass.: HUP, 2011; *Sem Fins Lucrativos*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

liberal e participativa no interior da teoria democrática para examinar o caráter instrumental da deliberação, pois Mill pode ser lido tanto duma perspectiva liberal de defesa das instituições representativas, quanto dum precursor da democracia participativa. Se, no primeiro caso, o texto milliano auxilia-nos na crítica duma visão liberal estreita do processo político instrumentalizado (concepção mercadológica), no segundo, sua posição, embora não obstaculize, impõe algumas dificuldades ao desejo de Christiano em compreender a deliberação como um *instrumento* para promoção de virtudes desejáveis dos cidadãos. Não há dúvida que o exercício da participação, que tem por objetivo a tomada de decisão, produz tal resultado de modo instrumental, entretanto, o que a leitura participativa deseja explorar na obra de Stuart Mill é justamente a defesa do caráter pedagógico da participação como forma de promoção dessas virtudes enquanto um fim em si mesma.<sup>913</sup> Como nos diz Jon Elster a respeito da obra milliana “[e]m sua teoria, a distância entre meios e fins na política é mais estreita ainda, pois ele via a atividade política não somente como um meio para o autodesenvolvimento, mas também como meio de satisfação e, portanto, como um bem em si mesmo. Como observou Albert Hirschman, isso implica que ‘o benefício da ação coletiva para o indivíduo não é a diferença entre o resultado esperado e o esforço despendido por ele ou ela, mas a soma das duas magnitudes.’”<sup>914</sup> A passagem de Hirschman deixa clara não só a crítica à visão instrumental, mas, também, o desejo de compreender a participação como um fim nela mesma seja qual for o resultado. Nesse caso, deveríamos deslocar o exame das virtudes promovidas pela deliberação não como algo que é instrumental ao processo de participação, mas como um valor que lhe é intrínseco. Nesses termos, embora o objetivo de Elster no trecho acima seja aproximar-se duma visão semelhante da sustentada por Christiano, isso se dá às custas da interpretação de Stuart Mill, pois, a passagem segue dizendo o seguinte “[t]odavia, esse modo de parafrasear a concepção de Mill aponta também para uma dificuldade. Poderia realmente ser o caso de que a participação produziria um benefício, mesmo quando os resultados esperados fossem nulos, como dito pela fórmula de Hirschman? Não é antes verdade que o esforço é ele próprio uma função do resultado esperado, de modo que ao final este é a única variável independente? Quando Mill se refere criticamente às

---

<sup>913</sup> C. Pateman disputa a interpretação de Stuart Mill, pondo-o ao lado de Rousseau para sustentar uma versão complexa dos efeitos pedagógicos da participação que, contudo, não pode ser meramente instrumental. Cf. PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. pp. 43 *et seq.*

<sup>914</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três modelos de teoria políticas”. In: MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 245

limitações de Bentham, cuja filosofia ‘pode ensinar os meios de organizar e regular meramente a parte *comercial* do arranjo social’, parece estar colocando o carro diante dos bois. A parte não comercial da política pode ser a mais valiosa, mas o valor é dependente da importância da parte comercial.”<sup>915</sup>

Obviamente, há dois planos em disputa quanto a esse tema. Em primeiro lugar, estamos de acordo que a deliberação proporciona o aprimoramento das virtudes necessárias à participação. Entretanto, não está claro para essa pesquisa como a deliberação pode ser instrumental e promover os benefícios que Christiano sustenta sem: i) obrigar-nos a discutir o problema da educação das capacitações necessárias para execução dessas virtudes na esfera pública, tal como o projeto pedagógico de Nussbaum; ii) obriga-nos a compreender o processo político como um mecanismo pedagógico para a formação dessas virtudes. Entretanto, (como aponta ao fazer referência à leitura de Pateman e no excerto acima indicado de Elster) a deliberação não pode ser considerada instrumentalmente valiosa porque promove tais virtudes, pois, justamente o fato de produzi-las lhe proporciona um valor intrínseco. Deixaremos esse ponto em aberto e passaremos ao exame do valor intrínseco da deliberação.

### Valor expressivo<sup>916</sup>

Sustentar uma posição *expressivista* ou *intrínseca* da deliberação significa atribuir valor ao processo em si mesmo, o que implica demonstrar como somente através dos procedimentos torna-se possível honrarmos a autonomia, a igual consideração e respeito mútuo ou a igualdade política. Eis o contraste com a posição instrumental, pois tais valores são *expressos* através do próprio procedimento, por conseguinte, a legitimidade não repousa em considerações epistêmicas sobre a produção de juízos consensuais, mas, somente, no igual respeito que é manifesto pelos interessados.<sup>917</sup> Nos termos de T. Christiano, a deliberação pública pode ser intrinsecamente valiosa “de modo que valha a pena em si mesmo uma pessoa ou sociedade passar por um processo de deliberação bem conduzido antes de tomar uma decisão.”<sup>918</sup> Dito isso, Christiano apressa-se em indicar como há duas possíveis variações no modo como podemos atribuir valor intrínseco à deliberação: (i) “a participação nas discussões das questões de grande importância moral é um componente essencial ou pelo

---

<sup>915</sup> Idem.

<sup>916</sup> Nos termos de Thomas Christiano, trata-se do *valor intrínseco* da deliberação.

<sup>917</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 23.

<sup>918</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 83

menos irreduzível da vida boa”, ou seja, faz alusão a alguma versão perfeccionismo de inspiração aristotélica e (ii) “presença na deliberação pública expressa o respeito mútuo entre os cidadãos em uma sociedade”<sup>919</sup> e, por conseguinte, trata-se, diferentemente da primeira, duma concepção compatível com posições liberais.

No primeiro caso, o valor da deliberação repousa sobre diferentes interpretações, em maior ou menor grau, inspiradas pelo ideal aristotélico do *zoon politikon*. Passando pelo humanismo cívico<sup>920</sup> ou pelas formulações contemporâneas de Hannah Arendt,<sup>921</sup> de democratas participativos como Benjamin Barber: a plena realização da natureza humana ocorre na discussão dos assuntos *comuns* quando a racionalidade atualiza sua capacidade de fala e discurso público livre entre iguais. Ou seja, em sentido semelhante ao projeto comunitarista, demandar-se-ia um retorno à ética das virtudes e a recuperação dum ideal de *vida boa*.<sup>922</sup> Não há tempo, aqui, para demonstrarmos no detalhe como, nos termos da tradição comunitarista o indivíduo é, necessariamente, um ser intersubjetivo cuja identidade se constitui justamente no contexto de suas relações sociais. Como se pode entrever, é sobre esse pressuposto que repousa a crítica, embora muito mais complexa, ao ‘eu desencarnado liberal’ e, por conseguinte, o fundamento das leituras que identificam no postulado da neutralidade do Estado liberal a fonte da crescente desagregação e apatia política.<sup>923</sup> Ao que interessa ao ponto em disputa, a tese a ser extraída dessas interpretações é a de que o problema com o *eu desencarnado* não repousa na impossibilidade em imaginarmos tal sujeito, mas, antes, em observarmos como a comunidade, o contexto de vínculos afetivos identitários e emotivos nos quais o indivíduo encontra-se inserido são essenciais para o desenvolvimento da racionalidade, da autonomia e da responsabilidade.<sup>924</sup> Ou seja, as virtudes promovidas pela deliberação pública não são instrumentais, mas a *devem* ser cultivadas por ela mesmas. Obviamente, o segundo passo exige-nos demonstrar como essa dimensão de socialização

---

<sup>919</sup> Idem, p. 90.

<sup>920</sup> Para reconstrução do tortuoso caminho de constituição do humanismo cívico nas cidades-estado italianas a partir do *quattrocento*, ver SKINNER, Q. *A formação do pensamento político moderno*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996. Para um visão sumária, ver BIGNOTTO, N. *Maquiavel Republicano*. São Paulo: Loyola, 1991. Cap. 1

<sup>921</sup> Faz-se necessário atentar para uma mudança de planos entre abordagem do conceito de *ação* no registro grego em *A Condição Humana* e seu posterior enfrentamento da tradição romana, das questões da fundação republicana e da autoridade. Ver. TAMINIAUX, J. “Athens and Rome”. In: VILLA, D. *The Cambridge companion to Hannah Arendt*. Cambridge: CUP, 2000 e BENHABIB, S., *The reluctant modernism of Hannah Arendt*. Rowman and Little Field, 1996.

<sup>922</sup> MACINTYRE, A. *After Virtue*. Londres: Duckworth, 1981.

<sup>923</sup> SANDEL, M. *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge: CUP, 1982

<sup>924</sup> TAYLOR, C. *Philosophy and the Human Sciences. Phi.Papers 2*. Cambridge: CUP, 1985

intersubjetiva passa, necessariamente, pelo domínio político, mas não é difícil notar como, em consequência da ausência duma democracia forte, dissolvem-se os laços sociais e ficam enfraquecidas as relações de pertença dos cidadãos.<sup>925</sup> É por essa razão que, nos termos de Elster, segundo a visão da política como fórum, a participação é pedagógica e um fim e si mesma.<sup>926</sup> Por consequência, o bem comum compreendido como os valores de participação política, cidadania ativa e liberdade positiva realiza-se independentemente da qualidade das decisões produzidas na participação. Os valores intrínsecos e instrumentais do procedimento passam a operar de modo dissociado.<sup>927</sup> Como nos diz Elster, a participação torna-se um prazer realizado nele mesmo totalmente desconectado dos resultados produzidos tal como a atividade artística ou o enxadrista que joga pelo simples prazer e elegância da disputa, mas totalmente desinteressado pela vitória ou pela derrota.<sup>928</sup>

O grande problema duma concepção com essa é a sua incompatibilidade com o liberalismo político, como temos alertado em diversas passagens. Uma compreensão perfeccionista e que demanda muito para a formação da virtude cívica tem por consequência atribuir um *status* menor aos desinteressados pelo debate público; no limite, aqueles restritos à sua *idiotia doméstica* seriam *menos* humanos, pois *privados* da realização perfeita de sua natureza no domínio político. Disso não se segue que não tenhamos de atribuir uma função central para a formação da virtude e para o modo como a participação nos processos deliberativos contribuem para a expressão e (re)produção de valores como a reciprocidade, a igualdade política e o respeito mútuo entre os cidadãos. Nesse sentido, há uma segunda variante do valor intrínseco da deliberação que, por seu turno, poderia ser compatibilizada com a versão instrumental. Eis a interpretação denominada por Amy Gutmann e Dennis Thompson de valor *expressivo* da deliberação<sup>929</sup>

Há diferentes valores a serem expressos pelos procedimentos e sua defesa varia entre os autores deliberativos. Em primeiro lugar, destaca-se o valor do igual direito a influir no resultado das deliberações. Nesses termos, a autonomia política deve ser interpretada em

---

<sup>925</sup> BARBER, B. *Strong Democracy*. p. 213 *et seq*

<sup>926</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três modelos de teoria políticas”. Para um exame dos co-produtos da participação, cf. ELSTER, J. *Sour Grapes: Studies in the Subversion of Rationality*. Cambridge: CUP, 1983. cap. 3. Quanto a esse ponto, T. Christiano tem um visão distinta, pois, diferentemente de Elster, não considera a participação um ideal incoerente. Cf. CHRISTIANO, T. “*Is the participation argument coherent?*” *Philosophical studies*, 1996 .

<sup>927</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 85.

<sup>928</sup> Cf. ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três modelos de teoria políticas”. pp. 246-7.

<sup>929</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 24.



termos mais amplos que a simples liberdade individual. Obviamente, um democrata agregativo poderia contra argumentar que o igual direito a voto cumpre essa função e, por conseguinte, o deliberativo terá de apelar para suas demais críticas a respeito do caráter limitado do voto e da agregação para (trans)formar preferências autônomas e, por conseguinte, em promover a efetiva autonomia política dos indivíduos. No percurso desse argumento, revelam-se os passos para introduzirmos os demais valores substantivos.

Ao considerarmos a autonomia política dos sujeitos, estamos sugerindo que todos são igualmente dotados do direito de tomar as decisões cujo conteúdo é determinado pelos seus planos de vida, seja no plano privado a partir de sua concepção de bem, seja no plano público através duma concepção de justiça, interesse público ou bem comum. Nesses termos, a capacidade de determinar seus planos de vida constitui a dignidade das pessoas e o fator que as faz merecedoras de igual consideração e respeito. Nesse caso, como nos diz Christiano, no tocante às deliberações políticas: “Quando submeto minhas concepções e argumentos à sua avaliação e réplica e ouço suas ideias e argumentos tendo em vista aprender alguma coisa de você, manifesto algum tipo de respeito por você. Estou tratando você como um tipo de ser racional e inteligente que tem alguma coisa a oferecer. Se estou discutindo algum tópico com você ou alguém diferente e você diz alguma coisa pertinente à discussão, a qual simplesmente ignoro, manifesto algum tipo de desdém por você. Neste caso, na medida em que o respeito lhe é devido, agi de um modo que não é apropriado.”<sup>930</sup>

Revela-se, aqui, o coração do modelo deliberativo, pois restringir a igual oportunidade de determinar os destinos da comunidade política à expressão da vontade individual exclusivamente através do voto manifesta uma espécie de surdez ou desdém político pelas razões. Esse é caso dos modelos agregativos, pois, como nos diz Estlund, são indiferentes às razões. Ou seja, mecanismos decisórios desenhados a partir dos princípios da barganha e do voto não espelhariam esse ideal de igual consideração e respeito pelas razões que os indivíduos têm a oferecer aos seus concidadãos no desejo de que a decisão política seja  $x$  e não  $y$ . No caso dos mecanismo agregativos compreendidos isoladamente (voto), há uma clara lacuna quanto ao espaço dedicado à justificação das escolhas, no caso das barganhas, há um processo prévio de troca de ameaças-promessas e os indivíduos explicitamente são tratados como meios para a satisfação dos interesses de seu parceiro de negociação.<sup>931</sup> Obviamente, os

---

<sup>930</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p.91

<sup>931</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 24

processos políticos reais não correspondem a nenhuma dessas duas descrições, pois são operacionalizados no interior do que julgamos ser uma arquitetônica deliberativa. Nesse caso, revela-se a importância desse conceito não só como um princípio de controle normativo do processo político, mas como uma categoria importante também para uma descrição mais adequada dos processos políticos realmente existentes, bem como da estrutura institucional dos mecanismos decisórios.

Dito isso, para que tenhamos no horizonte a relação procedimento/substância, é importante destacarmos que o valor de igual respeito e consideração não deve ser deduzido duma concepção cujo ideal normativo corresponde a um projeto de realização humana na política ou de aperfeiçoamento moral através do debate público, mas, sim, duma demanda de equidade ou justiça. Como nos diz Christiano “sociedades nas quais os indivíduos deliberam publicamente antes da tomada de decisão incorporam um tipo de respeito e preocupação mútua entre os cidadãos. À medida que o respeito e a consideração mútuas são exigidos pela justiça, é intrinsecamente importante que um grupo de pessoas trate umas às outras desse modo.”<sup>932</sup> Como veremos no próximo capítulo, trata-se duma demanda por razões intrínseca à razão prática. Não suficiente, como dito, as diferenças entre Rawls e Habermas, por conseguinte, repousam, justamente no modo como interpretam a natureza dessa razão. No primeiro caso, a demanda por razões e sua importância é deduzida duma concepção de cooperação justa, do ideal de cooperação justa (o que pode conduzir-nos na direção dum debate sobre o caráter substantivo do razoável). No segundo, a demanda por razões é extraída do modo como Habermas reconstrói a concepção de razão prática kantiana em termos de razão comunicativa e, por conseguinte, ancora a justificação sobre a natureza dos procedimentos discursivos.

Feitas essas considerações. O valor intrínseco da participação, como se pode notar, é interpretado de modo bastante distinto nas duas versões. Na primeira, o seu valor é extraído duma concepção comprometida com alguma versão de perfeccionismo republicano, sendo uma condição necessária e suficiente para realização da natureza humana. Nesse sentido, fica em suspenso determinar se pode, ou não, ser coerente no interior de sociedades modernas plurais. Já na segunda versão, seu valor repousa sobre o *direito* em participar dos processos de discussão entre indivíduos livres e iguais. Nesse caso, os valores intrínsecos conferem “algum valor aos resultados da tomada de decisão (a decisão é tomada de modo igualitário)” e sua

---

<sup>932</sup> CHRISTIANO, T. *op. cit.* p. 83

presença “é compatível com a existência de padrões independentes para avaliar os resultados”, ou seja, com “padrões que competem com os valores procedimentais envolvidos no modo particular de apresentar resultados.”<sup>933</sup>

\* \* \*

Não nos parece difícil perceber em que medida as interpretações expressivista e instrumental do processo deliberativo são complementares e não incompatíveis. Embora mantenham-se permanentemente tensionadas, uma adequada teoria da deliberação deve buscar combiná-las tanto quanto possível. Ao explorarem o exemplo da consulta da Comissão do Oregon sobre propostas alternativas para financiar o sistema de saúde, Amy Gutmann e Dennis Thompson esclarecem como as duas dimensões devem ser articuladas. Se, dum lado, a recusa por parte dos agentes responsáveis pela tomada de decisão em participar de processo de esclarecimento e consulta pública implica tomar seus concidadãos como simples objetos ou instrumentos de suas decisões cujo resultado deve ser o *mais eficiente possível*, doutro, ignorar as exigências e as consequências da expansão dos processos de consulta e argumentação pública sobre a dimensão epistêmica das decisões termina por produzir, no longo prazo, decisões piores que, ao fim e ao cabo, terminam por minar o propósito *expressivista*, pois “processos que produzem reiteradamente resultados ruins fracassam em *expressar* a existência do respeito mútuo.”<sup>934</sup>

Desse modo, pretendemos ter senão demonstrado, pelo menos, indicado algumas variações centrais ao modelo deliberativo e possíveis formas de compatibilizá-las. No próximo capítulo, enfrentaremos os desafios de delimitar os princípios centrais que caracterizam a proposta deliberativa por oposição à barganha e ao voto. E, se possível, apontar algumas direções para formas de determinar o que podem vir a ser *boas* razões.

---

<sup>933</sup> Idem.

<sup>934</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 24. Grifos nossos.

### **II. 2.3. Eixo do modelo deliberativo: princípios e natureza da deliberação**

Independentemente da diversidade dos projetos filosóficos subjacentes às distintas concepções deliberativas, das disputas acerca do valor e da importância da argumentação pública, das variações a respeito dos padrões e exigências a partir dos quais *devemos* julgar a legitimidade democrática, bem como das discussões acerca do escopo ou do *locus* adequado à deliberação pública, é possível identificarmos um conjunto de princípios em torno do qual se estruturará toda e qualquer teoria da democracia deliberativa. Resta a pergunta a respeito de se seria possível estabelecer um traço comum cujo conteúdo permitiria-nos identificar o

paradigma deliberativo, Essa pergunta parece-nos pertinente e de difícil equacionamento tendo em vista as profundas discordâncias apresentadas no capítulo anterior. Neste capítulo, disposto em duas sessões, desejamos empreender o esforço analítico de, tanto quanto possível, apontar sete teses a partir das quais é possível identificar os traços constitutivos deste projeto normativo (2.4.1.). Na sequência, exploraremos explorar de modo mais atento as características e propriedades da deliberação, ou argumentação pública, por oposição à barganha (2.4.2.). Nesse momento, será possível recuperar a discussão feita sobre a natureza do consenso (cf. Parte II, cap. 2.1) para determinarmos qual o papel que lhe cabe no interior do projeto deliberativo.

Como visto, tradicional objeto de críticas das mais diversas perspectivas (realista, agonística e em versões peculiarmente deliberativas)<sup>935</sup>, o consenso, tal como pretendemos interpretá-lo, não é concebido como um ponto de partida que ignora, subestima ou conduz à supressão do pluralismo razoável. Muito antes pelo contrário. Os desacordos e conflitos são a fonte própria da deliberação.<sup>936</sup> Pois, se vivemos em sociedades plurais nas quais o critério de legitimidade das decisões política não está fundado numa concepção abrangente de bem capaz de justificar a estrutura do poder, então o caráter vinculante das normas e dos princípios políticos só poderá repousar na razão; na exposição de razões e argumentos que todos os potencialmente afetados pela decisão poderiam assentir<sup>937</sup> ou, segundo a formulação scanloniana, que ninguém poderia razoavelmente rejeitar.<sup>938</sup> Por conseguinte, as escolhas coletivas feitas pela comunidade política estariam pretensamente justificadas para todos os cidadãos. Isso, contudo, não implica um consenso sobre o conteúdo da decisão tampouco sobre as razões a partir das quais os indivíduos justificam as escolhas políticas. Entretanto, a

---

<sup>935</sup> SHAPIRO, I. “*Enough Deliberation: Politics Is about Interests and Power.*” In: MACEDO, S. ***Deliberative Politics. Essays on Democracy and Disagreement.*** Oxford: OUP, 1999; MOUFFE, C. ***The Democratic Paradox.*** London: Verso Books, 2000 e ***O Regresso do Político.*** Lisboa: Gradiva, 1996; GAUS, G. “*Reason, Justification, and Consensus: Why Democracy Can’t Have It All?*” e CHRISTIANO, T. “*The Significance of public deliberation*” In: BOHMAN, J & REGH, W. ***Deliberative Democracy.*** Mass.: MIT Press, 1997; CHRISTIANO, T. ***The Rule of Many.*** Arizona: WestBook, 2007.

<sup>936</sup> GUTMANN, A & THOMPSON, D. ***Why Deliberative Democracy.*** Princeton: PUP, 2004. p. 55. MANIN, B. “Legitimidade e Deliberação pública” pp. 31 e 35-6. COHEN, J. “*Deliberation and Democratic Legitimacy*” p. 20 e “Procedimento e substância na democracia deliberativa” p. 122; BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática” p. 64.

<sup>937</sup> Como se pode notar, trata-se duma paráfrase *princípio do discurso* habermasiano. A seguir, faremos os devidos esclarecimentos a respeito da necessidade de se preservar, como argumenta Habermas, as diferenças entre o *princípio do discurso*, expressão última da intersubjetividade, e aqueles que lhe sucedem: os *princípios da moral* e da *democracia*. Cf. HABERMAS, J. ***Direito e Democracia.*** Vol I. pp. 142 *et seq.*

<sup>938</sup> SCANLON, T. “*Contractualism and Utilitarianism.*” In SEN, A. & WILLIAMS, B. ***Utilitarianism and Beyond.*** Cambridge: CUP, 1982.

busca pelo consenso cumpre o papel de esclarecer, juntamente com o procedimento ideal ou hipotético, as propriedades distintivas do princípio de argumentação frente a princípios que regem procedimentos de tomada de decisão concorrentes como, p.ex., a barganha, mecanismo típico aos acordos forjados na esfera do mercado, ou a pura agregação de preferências através do voto. Ambos incapazes de colmatar a diversidade social e constituir um *corpo* de cidadãos.<sup>939</sup> Portanto, o consenso explicita as características esperadas *dum procedimento ou mecanismo deliberativo de (trans)formação das preferências* enquanto um processo de discussão pública orientado para o entendimento, sem, contudo, propor o consenso como um *mecanismo de decisão*, posto que o processo deliberativo que pode ser findado através do voto e da regra da maioria.<sup>940</sup>

### II.2.3.1 Sete princípios<sup>941</sup>

A exposição dos sete princípios a partir dos quais caracterizaremos o campo deliberativo seguirá uma espécie de ordenação lexical.<sup>942</sup> Em primeiro lugar, examinaremos o *princípio da argumentação* (A), pois sua estrutura define a natureza do paradigma e será a partir dele, bem como para qualificá-lo, que se desdobram as demais teses. No limite, busca-se recuperar uma intuição *normativa* básica: em empreendimentos coletivos faz-se necessário justificarmos nossas escolhas aos nossos concidadãos; devemos oferecer-lhes razões para fazermos *x* e não *y*. Por conseguinte, a troca de razões engendra um processo de raciocínio e argumentação pública. Não se trata, portanto, do sopesamento racional promovido pelos cidadãos no *interior de seus corações*. Tampouco da apresentação de *interesses* ou *motivações* subjetivas como uma *condição suficiente* para a justificação.

<sup>939</sup> COHEN, J. “*Deliberation and Democratic Legitimacy*” pp. 17, 24. Maeve Cooke faz referência ao *poder do processo deliberativo em gerar a comunidade política* como um dos cinco objetivos da deliberação. Cf. COOKE, M. “*Five Arguments for Deliberative Democracy*” *Political Studies*, v. 48, 2000. pp. 950 *et seq.*

<sup>940</sup> Embora James Bohman sugira que o reconhecimento da importância do voto e da regra da maioria só venha a ocorrer posteriormente (cf. BOHMAN, J. “*The coming age*”. pp. 400-1), já nos texto da primeira geração há um claro papel destinado a esses mecanismos. Cf. COHEN, J. “*Deliberation and Democratic Legitimacy*”. p. 21; MANIN, B. “*Legitimidade e deliberação política*” p. 40; ELSTER, J. “*Mercado e fórum: três modelos de teoria política*”. p. 232.

<sup>941</sup> José Martí oferece-nos uma lista similar. Entretanto, o autor catalão enuncia oito, em lugar de sete, princípios. Embora tenhamos nos orientado pela sua listagem, há diferenças entre as ordenações, bem como no modo de articulação e definição dos princípios. Apresentamos e justificamos os princípios da abertura (*openness*) e continuidade (*ongoing*) através de estratégias alternativas, não suficiente, os princípios de liberdade e igualdade foram articulados com os demais de modo distinto. Supomos que essas diferenças se devem a interpretações distintas acerca do caráter participativo da cidadania no interior dum projeto republicano compatível com a deliberação. Cf. MARTÍ, J. *Op. cit.*, pp. 90 *et seq.* Veja também STEINER, J. *The Foundations of Deliberative Democracy*. Cambridge: CUP, 2002.

<sup>942</sup> A inspiração é claramente rawlsiana. Cf. RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. pp. 51-2

Demandar e oferecer razões não significa, simplesmente, “apresentar uma consideração a partir da qual você de fato age, mas a partir da qual você *deveria* agir; não é apenas um motivo, mas uma pretensão normativa que exerce autoridade sobre outras pessoas e sobre você mesmo em outras situações. Dizer que você tem uma razão é dizer alguma coisa *relacional*, alguma coisa que implica a existência de outro, pelo menos de um outro *eu*.”<sup>943</sup> Assim, será necessário explorar a natureza intersubjetiva do processo deliberativo e, mais do que isso, como, e se, é possível determinar o que são *boas razões compartilhadas pelos cidadãos*.

Interpretado nesses termos, o princípio da argumentação conduz à dimensão pública da deliberação, tal como estabelecido pelo segundo princípio. A *publicidade dos debates* (B) é determinante para natureza das razões apresentadas como justificativas razoáveis dum princípio, norma ou política pública. Não obstante, a publicidade deve ser qualificada. Não se trata tão somente do caráter geral e público das normas, já traçado nos fundamentos do direito público moderno, tampouco da simples dimensão pública dos debates, tal como interpretada pelos princípios do governo representativo. Nesse caso, como já examinamos,<sup>944</sup> o caráter público dos debates está associado à natureza excludente das escolhas eleitorais.<sup>945</sup> Deve haver a transparência das regras, dos termos do debate e sua expansão para esfera mais ampla de discussão. Eis, por conseguinte, a exigência esclarecida pelo terceiro *princípio da inclusão* (C) segundo o qual todos os potencialmente afetados por uma decisão *devem* ter o *direito* a participar do processo deliberativo.

A combinação dessas três primeiras teses explicita a dimensão intersubjetiva e plural da deliberação, posto que se trata dum processo de reflexão dialógica sobre diversas proposições, argumentos e razões a serem avaliados coletivamente e publicamente através de critérios compartilhados pelos cidadãos. Contudo, diferentemente de outras abordagens, não enunciamos a intersubjetividade como um dos princípios do paradigma, embora houvesse fortes razões para fazê-lo, em especial, se pensarmos nas perspectivas liberal-deliberativas.<sup>946</sup> As reformulações observadas, e.g., no projeto rawlsiano demonstram o impacto das mudanças promovidas no interior dum projeto teórico inicialmente fundado no raciocínio monológico de

---

<sup>943</sup> KORSGAARD, C. “The reasons we can share: An attack on distinction between agent-relative and agent-neutral values”. In: *Creating the Kingdoms of Ends*. Cambridge: CUP, 1996. p. 301.

<sup>944</sup> Cf. segunda peça do mosaico apresentado em II.1.1. e etapa final de II.1.2.

<sup>945</sup> Cf. MANIN, B. *Principes du gouvernement représentatif*. Caps. III e IV.

<sup>946</sup> MARTI, J. *op. cit.* pp. 91-2.

indivíduos hipotéticos situados na posição original ao enfrentar e tentar incorporar à sua abordagem o tema da deliberação política e da justificação pública.<sup>947</sup>

O quarto e quinto princípios estabelecem a *abertura (openness)* (D) e o *caráter contínuo (ongoing)* (E) da deliberação pública. Enquanto aquele garante que não deve haver nenhuma restrição prévia à natureza dos temas postos em discussão ou aos atores possivelmente *(re)presente(ado)s* no espaço público, este reafirma o caráter contínuo *(ongoing)* do processo deliberativo, pois se não há uma identidade estática da comunidade política, as decisões devem estar permanentemente abertas à revisão. A combinação dessas teses, contudo, não implica a supressão dos espaços privados de autonomia individual, pois essa é a fonte própria do pluralismo e, como bem nos adverte J. Rawls, eliminá-la redundaria no *fato da opressão*.<sup>948</sup> Portanto, a concepção deliberativa opera com uma concepção de liberdade, a ser esclarecida pelo sexto princípio, capaz de harmonizar as dimensões pública e privada da autonomia e sustentar a igualdade dos cidadãos, tal como definida pelo sétimo e último princípio.

As *teses da liberdade* (F) e da *igualdade dos cidadãos* (G) não são menos importantes para a configuração do modelo a despeito de serem os dois últimos princípios examinados. Seria possível explorarmos um argumento cuja concepção de democracia deliberativa se seguiria *necessariamente* das concepções de liberdade e igualdade dos cidadãos. Não suficiente, o conceito de liberdade é fundamental para distinguirmos o projeto deliberativo dos modelos de democracia liberal ou radicalmente participativa, permitindo-nos reconstruir os pontos de contato entre a democracia deliberativa e uma interpretação específica do republicanismo.<sup>949</sup>

---

<sup>947</sup> Ver os esclarecimentos progressivos a respeito da natureza do razoável e, mais especialmente, o conceito e a estratégia da justificação pública e seus desdobramentos para concepção de consenso sobreposto adotados posteriormente às *Dewey Lectures* e apresentados nas (re)formulações do *Liberalismo Político*. Sobre os diversos planos do equilíbrio reflexivo e seu desdobramento para o conceito de justificação pública e consenso sobreposto, §9, §10 e §11 do *Justice as Fairness*. Mass.: HAP, 2000. Sobre esse último ponto veja também SCANLON, T. “Rawls on Justification” In: FREEMAN, S. (ed). *Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: CUP. 2003. Uma instigante afirmação a respeito da obra de Rawls na relação com a teoria deliberativa é apontada por Bernard Manin quando nos diz que, talvez, a obra de Rawls não fosse, em TJ, deliberativa, mas tenha se tornado deliberativa. Cf. MANIN, B. “L’idée de démocratie délibérative dans la science politique contemporaine. Introduction, généalogie et éléments critiques” *Politix*, Vol. 15, n° 57, 2002.

<sup>948</sup> RAWLS, J. *Political Liberalism*. pp. 54 et seq; RAWLS, J. *Justice as Fairness*. pp. 47 et seq.

<sup>949</sup> Fica em aberto determinar se são somente pontos de contato ou se essa modalidade de republicanismo é necessariamente subjacente ao projeto deliberativo. O mesmo se aplica à teoria rawlsiana, como pode ser observado pela interpretação que J. Rawls oferece-nos em sua obra tardia. Cf. RAWLS, J. *Political Liberalism*. pp. 205 et seq



## A. Princípio da argumentação

O projeto deliberativo constitui-se sobre o seguinte pressuposto: os procedimentos de tomada de decisão e de formação da opinião devem estruturar-se de modo a promover a *justificação* das opiniões, preferências, interesses, escolhas e ações dos agentes políticos. Os procedimentos devem estimular os agentes a promover um escrutínio prévio das razões para agir e serem capazes de justificá-las não só para si, mas também aos outros. Nalguma medida, trata-se duma espécie de reformulação da intuição longamente examinada pela tradição kantiana e seus críticos ao explorar os sentidos da razão prática, a saber, a aposta que sujeitos autônomos são capazes de justificar suas ações.<sup>950</sup> Num sentido mais amplo e menos preciso, é possível pensarmos a relação entre autonomia e liberdade não só como um problema de filosofia moral, mas segundo uma definição de autonomia e liberdade como um domínio de ação reservado de interferências externas, circunscrito à dimensão da liberdade negativa ou dos modernos ou é possível interpretá-la no sentido da autonomia pública, da liberdade positiva e do autogoverno da comunidade política.<sup>951</sup> Entretanto, a passagem e dum plano ao outro, bem como sua harmonização, é complexa e será tratada nas próximas sessões (tópico *vi. princípio da liberdade* e capítulo 2.4.2), por ora basta dizer que essa intuição é *traduzida* numa concepção de legitimidade democrática segundo a qual os cidadãos *devem* apresentar razões uns aos outros com vistas a justificar seus pontos de vista, opiniões e escolhas políticas, pois segundo *uma ideia intuitiva de associação democrática os indivíduos justificam os termos e as condições de sua associação aos seus concidadãos através dum processo de argumentação e raciocínio público.*<sup>952</sup>

Se a mais importante característica do modelo é a *demand* *por razões* (‘reason-giving requirement’),<sup>953</sup> uma espécie de *ideal da razão* segundo o qual as partes devem declarar suas

<sup>950</sup> Cf. CULLY, G & GAUT, B. (eds). *Ethics and Practical Reason*. Oxford: Clarendon Press, 1997.

<sup>951</sup> Trata-se duma longa disputa entre os intérpretes kantianos para determinar se, ou não, Kant apresenta-nos uma grande inovação no emprego do conceito de autonomia na relação com a moralidade como autogoverno – é por causa da ação legislativa de nossa vontade que estamos sob a lei moral. Ver SCHNEEWIND, J. B. *The Invention of Autonomy: a History of Moral Modern Philosophy*. Cambridge: CUP, 1998. De outro, Lewis White Beck e Andrews Reath, além da citada Onora O’Neill, apontam que o conceito kantiano de autonomia seria herança da filosofia política moderna, mais especificamente dos textos políticos de Rousseau o que leva Lewis White Beck a chamá-lo, por analogia a “revolução copernicana” no âmbito da filosofia teórica, de “revolução rousseauísta” na filosofia prática. Ver BECK, L. W. “Kant’s Two Conceptions of the Will in their Political Context”. In *Studies in the Philosophy of Kant*. Indianapolis: Bobbs-Merrill Company, 1965; REATH, A. “Autonomy of the Will as the Foundation of Morality”. In *Agency and Autonomy in Kant’s Moral Theory*. New York: Oxford University Press, 2006.

<sup>952</sup> COHEN, J. “Deliberation and Democratic Legitimacy” p. 23.

<sup>953</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 3

razões para fazer avançar suas propostas,<sup>954</sup> não é difícil perceber como chegamos a um princípio de argumentação, pois, com a justificação sucessiva de suas reivindicações, os agentes engendram um processo de raciocínio público a ser decidido segundo a força do melhor argumento e não através de relações de força, hierarquia ou acesso a posições de poder nos sistemas do mercado ou administrativo. Trata-se de pensar uma dimensão do poder que só tem existência na ação comum, num exercício coletivo e público em processos de comunicação voltados ao entendimento.<sup>955</sup> E, conquanto a interpretação dessa dimensão comunicativa do poder gerado intersubjetiva e publicamente deva ser escrutinada com mais cuidado, pode-se dizer que ela *deverá* estar na gênese das decisões tomadas pelo poder político em sua dimensão administrativa para que a dicotomia entre uma e outra dimensão do poder possa ser, senão eliminada, pelo menos, mitigada. Nesse sentido, a legitimidade dos princípios, normas ou políticas públicas escolhidos pela comunidade política repousa nos procedimentos discursivos, na ação comum fundada em razões (reciprocamente justificadas).

Contudo, não se trata simplesmente de justificar o curso previamente determinado das ações políticas, mas de constituí-las e, portanto, criá-las através da argumentação. Pois, diferentemente do que supõe a concepção agregativa, a ordenação das preferências individuais, é imperfeita, faltam informações aos indivíduos, sua capacidade de produzir inferências é vaga, imprecisa e limitada. A argumentação pública se oferece como uma ferramenta capaz de aumentar o espaço informacional dos indivíduos e as novas informações adquiridas no processo deliberativo desvelam novos horizontes de ação, seja porque não havíamos nos apercebido de certas consequências de nossas escolhas, seu caráter nocivo ou contraproducente para nossos fins, seja porque efetivamente criamos novas alternativas. Isso ocorre, pois há uma dupla dimensão do processo de deliberação “este é simultaneamente coletivo e individual. É individual no sentido de que cada um dá razões a si mesmo, encontrando argumentos e pesando-os. Porque o objetivo do processo deliberativo é *ampliar a informação dos participantes e capacitá-los a descobrir suas próprias preferências*, tal processo requer uma multiplicidade de pontos de vista e/ou argumentos. Na medida em que o

---

<sup>954</sup> GAUS, G. “Reason, Justification, and Consensus: Why Democracy Can’t Have It All.” pp. 205-8. POSTEMA, G. “Public Practical Reason: Political Practice” In SHAPIRO, I. & DECREW, J. (eds.) *Nomos XXXVII: Theory and Practice*. New York: NYUP, 1995.

<sup>955</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. Vol I. p. 187. HABERMAS, J. “O Conceito de Poder de Hannah Arendt” In FREITAG, B. & ROUANET, S. (orgs). **Habermas – Sociologia**. São Paulo: Ática, 1993.

indivíduo escuta os argumentos formulados pelos outros, alarga seu próprio ponto de vista e se torna ciente de coisas que não havia percebido no início.”<sup>956</sup>

A agregação de preferências sem processos prévios de discussão e esclarecimento público expõem-nos a situações nas quais os agentes atuam determinados por opções, opiniões, interesses *dados* pelas circunstâncias em lugar de agirem segundo preferências efetivamente determinadas pelos próprios sujeitos. Os casos das preferências adaptativas<sup>957</sup> e das preferências acomodativas<sup>958</sup> são emblemáticos para demonstrar como há uma determinação externa às escolhas individuais e, portanto, uma clara ameaça à autonomia a ser resgatada pelos processos de argumentação pública.<sup>959</sup>

Não suficiente, a argumentação pública não se encerra na justificação de pontos de vista, interesses e preferências, no processo epistêmico de descoberta de razões, ampliação de espaço informacional e promoção de circunstâncias propícias à escolha autônoma através da “apresentação de teses variadas e conflitantes”. Para além disso, os participantes do debate público desejam persuadir uns aos outros a respeito da superioridade ou correção de suas posições com vistas a tomada de decisão coletiva. Para tanto, os deliberantes apresentam “uma sequência de proposições [com as quais] almejam produzir ou reforçar o acordo daquele que está ouvindo”, caracterizando um processo discursivo e racional que, no entanto, contrasta com as provas lógicas, pois “a argumentação não resulta numa conclusão necessária que o ouvinte não pode rejeitar. Uma conclusão retirada da argumentação não é uma proposição necessária.” Como examinaremos com mais vagar ao destacarmos a natureza do princípio de liberdade, “o ouvinte permanece livre para dar seu assentimento ou recusar a conclusão” e a liberdade do ouvinte se sustenta, pois “a argumentação não começa partindo de premissas evidentes ou convencionais. Antes começa-se considerando as propostas que foram mais bem aceitas pelo público a que estão endereçadas. Na política, podemos argumentar assumindo certos valores comuns aceitos pelo público num dado momento. A argumentação é, por isso, sempre relativa a seu público.”<sup>960</sup>

<sup>956</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 31. Grifos nossos.

<sup>957</sup> ELSTER, J. *Sour Grapes. Studies in the Subversion of Rationality*. Cambridge: CUP, 1985.

<sup>958</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 25.

<sup>959</sup> *Idem.*

<sup>960</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 32. Seria necessário desenvolver, nesse caso, uma ampla discussão sobre a dominação hegemônica de certos discursos na sociedade que colocasse em jogo a natureza dessas premissas. Como nos diz M.I. Young, o exame habermasiano na década de 1970 estava atento às “comunicações sistematicamente distorcidas”. Em casos como esse, as partes concordam com as premissas do argumento, com as razões apresentadas, porém, essas flagrantemente mascaram distorções do poder e injustiças. Quando a esse aspecto, poderíamos dizer que Young e Dryzek vão na mesma direção, na medida em que consideram decepcionante o

Nesses termos, por que a argumentação não se resumiria a um jogo de vale tudo relativizado a partir dos valores sustentados pelas audiências específicas - *relativos ao seu público*? Por óbvio, esse ponto exige-nos uma discussão sobre os termos de *correção* da argumentação pública, o que pode ser feito a partir de dois quadros. O primeiro é relativamente mais simples, pois diz respeito à fronteira entre a persuasão retórica no registro da barganha racional vs. convencimento razoável. Apesar de opaca no terreno prático, a distinção é clara quanto a sua fundamentação normativa e será enfrentada na última sessão da tese. Por ora, basta dizer que, duma parte, a reflexão sobre a dimensão discursiva do processo democrático escaparia aos modelos economicista de teoria democrática dedicados à investigação das technicalidades das votações e das regras de agregação de preferências. Por óbvio, não se trata de ignorar ou negar a existência dos processos comunicativos do jogo político, um flagrante contrassenso, mas duma escolha metodológica que cobrará um preço normativo. Doutra parte, alguns modelos buscam estender sua compreensão aos processos discursivos através duma concepção de barganha, pois, como vimos, assim como a argumentação, essa também é um ato de fala. Nesse caso, o centro normativo é a satisfação de interesses através da retórica compreendida como persuasão estratégica e racionalidade instrumental-estratégica. Por mais que um contexto político esteja afeito às práticas de negociação política, elas ainda são concebidas como distintas de processos argumentativos. Eis o motivo pelo qual o segundo quadro é mais complexo, pois a prática argumentativa é tomada como distinto da barganha, porém se desenvolve num terreno de *valores comuns aceitos pelo público* que são, para dizer o mínimo, incompatíveis como uma definição normativa minimamente robusta de deliberação pública.

Não obstante tenhamos que admitir, com Max Weber, que nenhuma ciência pode resolver de maneira rigorosa e necessária os conflitos entre normas e valores opostos típicos às disputas políticas, a escolha dos valores a partir dos quais se dará a argumentação, e agora contra Weber, não é inelutavelmente arbitrária. Não é porque não podemos demonstrar, em sentido forte, a verdade ou falsidade duma norma ou decisão, a superioridade dum conjunto de valores sobre outro, que seremos reduzidos a um ato arbitrário da vontade. Conquanto a argumentação seja relativa ao público, uma norma é *mais* ou *menos* justificada e a “força

---

modo como de Habermas não explora o tema da dominação ideológica ou da comunicação distorcida em *Between Facts and Norms*. Cf. YOUNG, I. M. “*Activist challenges to deliberative democracy*”. *Political Theory*, vol. 29, n.º. 5, 2001. pp. 685 *et seq.* HABERMAS, J. . “*On systematically distorted communication*”. *Inquiry*, n.º. 13, 1970.

relativa de sua justificação só pode ser medida por meio da amplitude e da intensidade da aprovação surgida entre um público de pessoas razoáveis.”<sup>961</sup> Não se trata, contudo, de considerar a intensidade e amplitude duma norma para um público qualquer. Muito provavelmente, na Alemanha pós-março de 1933, discursava-se publicamente em nome do interesse do povo alemão segundo valores ampla e intensamente aceitos pelo público, porém não se pode dizer tratar-se *dum público de pessoas razoáveis*. No caso específico da passagem acima, o termo *razoável* não faz referência ao preciso conceito empregado pelo liberalismo político rawlsiano, entretanto as consequências para o argumento geral são semelhantes: *deve* haver um padrão normativo de avaliação ou correção da argumentação pública.

O argumento está posto em dois planos. No primeiro, a decisão pública não recai em total arbitrariedade, pois os agentes públicos teriam de presumir quais são as razões mais adequadas para certo registro e conjunto de valores duma comunidade política - *o seu público*. Nesse estágio está em jogo somente a força *relativa* dos argumentos. Se bem sucedido em sua presunção e habilidade retórica, o sujeito terá sucesso e persuadirá uma ampla gama de seus concidadãos com maior ou menor intensidade. Contudo, a referência à ascensão nazista cumpre o papel de demonstrar as limitações desse critério: considera-se um registro específico e, no seu interior, observa-se uma gradação entre normas ou argumentos mais ou menos justificado (e.g., as razões e argumentos apresentados pelos candidatos do Partido Nazista durante as eleições legislativas de novembro de 1932 poderiam ser mais ou menos justificadas do que as empregadas em março de 1933 para sustentar a Lei de Habilitação - *Ermächtigungsgesetz*). A restrição imposta pelo *razoável* parece querer dar conta justamente desse problema, impondo uma segunda fronteira claramente normativa.

Como visto, no entanto, essa questão abre uma ampla gama de embates entre concepções deliberativas concorrentes, pois o *razoável* pode ser empregado em diferentes sentidos e em referência a distintos planos de justificação. Em primeiro lugar, e esse é o ponto que desejamos desenvolver com mais vagar na próxima sessão, diz respeito às condições de possibilidade das instituições deliberativas. Nesse plano, a justificação deve atender aos critérios de universalização e reciprocidade. Contudo, uma vez estabelecida a moldura deliberativa, o processo político desenrola-se num terreno mais dinâmico onde os discursos públicos não são baseados única e exclusivamente em argumentos ou razões imparciais, universalizáveis e recíprocos. E, aqui, começam os problemas, pois os teóricos azuis

---

<sup>961</sup> MANIN, B. *op. cit.*, p. 33.

examinam e criticam as práticas políticas efetivas, por vezes, demasiadamente pressionados pelas condições específicas traçadas no ideal deliberativo, sendo levados a delimitar o engajamento político *razoável* à disposição em participar de procedimentos discursivos baseados na argumentação racional, sem apelos emocionais, e razões imparciais.<sup>962</sup> Isso não implica, como vimos, a censura das vozes plurais da esfera pública a partir dum filtro substantivo. Porém, essa espécie de ‘liturgia do razoável’ poderia produzir uma indesejável consequência: a perda ou esmaecimento do potencial crítico do modelo deliberativo. Pois, embora as instituições efetivas devam espelhar-se nas propriedades do procedimento ideal,<sup>963</sup> deve-se estar atento ao fato que privilegiar certos discursos ou formas de expressão em detrimento de outras pode promover a blindagem das instituições perante demandas legítimas de determinados atores da sociedade civil.

Como sugerido, uma esfera pública ampliada deve estar aberta às mais variadas formas de comportamento político (manifestações de rua, ocupações e intervenções artísticas, cartas endereçadas a parlamentares e editores), aos diferentes discursos (de reivindicações baseadas em concepções particulares de bem a interações estratégicas e reivindicações universais) expressos através das mais diferentes formas, da linguagem formal no trato com autoridades a piadas, ironia e narrativas pessoais.<sup>964</sup> Como se pode perceber, algumas dessas práticas forjam uma dimensão comunicativa própria e, talvez, o mais adequado fosse fazer referência a um princípio dialógico<sup>965</sup> ou de raciocínio público<sup>966</sup> a organizar a deliberação em vez dum *princípio de argumentação* em sentido estrito. Contudo, é inegável que todas essas formas de intervenção, ao seu modo, trazem novos elementos, discursos, razões e argumentos a serem ponderados no processo de raciocínio público no interior duma moldura deliberativa. Um intervenção artística, passeatas e ocupações não precisam ser pensadas, internamente, a partir da lógica argumentativa, desde que postas num registro onde exista espaço para exposição das razões contrárias, para enquadrar-se na ‘liturgia do razoável’, pois a argumentação deve ser considerada a partir duma arquitetura institucional deliberativa. Ou seja, embora o funcionamento das instituições políticas deva seguir a ‘liturgia do razoável’, estabelecendo os ritos, vocabulário e mecanismos específicos para o engajamento político

---

<sup>962</sup> YOUNG, I. M. *op. cit.* p. 675.

<sup>963</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 22

<sup>964</sup> YOUNG, I. M. *op. cit.*; DRYZEK, J. *Deliberative democracy and beyond: liberals, critics, contestations*. Oxford: OUP, 2000. Cap. 4.

<sup>965</sup> BOHMAN, J. *Public deliberation*. Mass.: MIT Press, 1996.

<sup>966</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa”. p. 122.

baseado na razão, as interações destoantes não devem ser consideradas não-razoáveis e incapazes de promover a legitimação de pontos de vista, interesses, opiniões e preferências. Eis o que parece ser um ponto, a nosso juízo aparente, de cisão com as concepções de ativismo democrático baseadas em apelos emocionais, palavras de ordem, ironia e táticas de protesto que, por vezes, buscam interditar o debate, paradoxalmente para se fazer ouvir, para irromper os bloqueios institucionais e *(re)apresentar*, das formas mais distintas possíveis, suas reivindicações.<sup>967</sup>

Frente a esse quadro, estaríamos numa situação inversa a do *Bundstag* em 1933 e abundam exemplos históricos capazes de demonstrar como a argumentação, segundo a ‘liturgia razoável’, por vezes, preserva e reforça um *status quo* não-razoável em sentido forte, pois incompatível com as exigências de igual consideração e respeito, reciprocidade e universalização. O caso das sufragistas britânicas do século XIX deixa exposta essa tensão e todas as possíveis fraturas postas no horizonte deliberativo. Em primeiro lugar, chama a atenção que, nas décadas de 1870-80, a justificativa para excluir a participação feminina nas eleições estava baseada no argumento que as mulheres seriam incapazes de compreender os assuntos concernentes ao Parlamento. Contudo, não é difícil perceber como a tese de fundo é o tradicional contraste entre a conformação masculina racional, viril, sua força propensa à tomada de decisão como base de constituição do político vs. o caráter dócil e afetivo das mulheres adequado às atividades da esfera privada do lar.<sup>968</sup> Em segundo, é interessante identificar três fases ou campos de luta no interior do movimento sufragista: a ‘deliberativa’, através da militância de base, buscava-se constituir consensos na sociedade civil, (in)formar a opinião pública e pressionar parlamentares;<sup>969</sup> a ‘ativista’, baseada claramente na desobediência civil como estratégia de interdição do discurso para promover suas

---

<sup>967</sup> YOUNG, I.M. *op. cit.* 675.

<sup>968</sup> A tensão, como é sabido, consiste num tema clássico com abordagens nos mais variados campos: da antropologia à filosofia, passando pela psicologia e psicanálise. Cf. ORTNER, S. *Making gender: The politics and erotics of culture*. Boston: Beacon Press, 1996. MOORE, H. *A passion for difference: Essays in anthropology and gender*. Indianapolis: IUP, 1994; SCOTT, J. W.. *Gender and the Politics of History*. New York: CUP, 1988; BUTLER, J. *Problemas de Gênero. Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; GILLIGAN, C. *In a different voice: psychological theory and women's development*. Mass.: HUP, 1982; OKIN, S.M. *Justice, Gender and the Family*. New York: Basic Books, 1989; CHODOROW, N. *Feminism and Psychoanalytic Theory*. New Haven: YUP, 1989.

<sup>969</sup> Entre 1870 e 1910. Liderança de Millicent Garrett Fawcett e criação da *National Union of Women's Suffrage Societies* (NUWSS). Cf. WINGERDEN, S. *The Women's Suffrage in Britain, 1866-1928* New York: Palgrave MacMillan, 1999. Caps 1-3.

reivindicações;<sup>970</sup> por fim, a ‘pragmática-institucional’ que poderia ser considerada decisiva, não obstante o papel histórico cumprido pelas fases anteriores, para o *Representation of the People Act* de 1918.<sup>971</sup> Essa última dimensão do movimento, organizada simultaneamente à radicalização das *suffragettes* (cuja frustração com a impotência da militância de base e a descrença nas promessas dos políticos profissionais conduz o grupo às práticas de desobediência civil e à não-cooperação com partidos políticos) reúne-se em torno de Catherine Marshall e inicia um processo de aproximação do Partido Trabalhista. Trata-se um acordo estratégico segundo o qual esses deputados comprometer-se-iam em apoiar a causa feminina e, em contrapartida, receberiam não só o respeito, o apoio político e, no futuro, os votos das mulheres, mas, fundamentalmente, teriam acesso aos recursos financeiros da *National Union of Women's Suffrage Societies* para custear suas campanhas e redimensionar sua representação institucional.

Para tanto, o líder Trabalhista passa a agir estrategicamente no interior do Parlamento e, embora a força de seu partido fosse pequena, sua ameaça em promover a moção de desconfiança ao gabinete liberal, que poderia acarretar a subsequente dissolução do governo, foi um passo decisivo para inclusão da proposta do voto feminino no projeto de reforma eleitoral a ser discutido no Parlamento. O conhecido resultado desse processo foi o *Representation of the People Act 1918* e a aprovação do sufrágio feminino. A essa altura, o principal obstáculo para a inclusão das mulheres já não estava posto no preconceito contra as suas capacidades intelectuais, como justificado no final do XIX, mas, antes, no cálculo temeroso das lideranças políticas sobre o possível impacto do voto e da participação feminina sobre seu capital eleitoral. Ou seja, não estava mais em jogo travar um processo de convencimento dos homens sobre a capacidade das mulheres em articular opiniões políticas com desenvoltura. Mas, antes, em compreender adequadamente a disposição de força no jogo político, interpretar sua estrutura (como se organizavam as formas de financiamento eleitoral,

---

<sup>970</sup> Entre 1907 e 1914. Decepção com as práticas de convencimento institucional. Ativismo (greve de fome, atentados à bomba e morte de Emily Wilding Davison). Cf. WINGERDEN, S. *op. cit.* Caps. 4,5 e 8.; EUSTANCE, C. “*Meanings of Militance: the ideas and practices of political resistance in the Women's Freedom League, 1907-14*” In JOANNOU, M. & PURVIS, J. (eds) *The Women's Suffrage Movement*. Manchester: MUP, 1998; GRANT, K. “*British suffragettes and the Russian method of hunger strike*”. *Comparative Studies in Society and History*. Cambridge, CUP, n° 53/1, 2011.

<sup>971</sup> TEELE, D. “*Ordinary Democratization: The Electoral Strategy that Won British Women the Vote*”, *Politics & Society*, n°42(4), 2014. p. 540.



a disposição das bancadas) e ser capaz de interagir estrategicamente com os grupos de interesses, levando-os a conceder o direito de voto às mulheres.<sup>972</sup>

Esse exemplo demonstra os limites duma interpretação fraca ou litúrgica do razoável, pois as instituições, através de seus mecanismos tradicionais de argumentação, mostraram-se infensas aos argumentos, flagrantemente razoáveis em sentido forte, de determinados atores da sociedade civil por uma motivação puramente estratégica. Em casos como esse, a disposição para ouvir e apresentar razões imparciais dá lugar ao ativismo e à negociação, porém, isso não significa que tais atores não estejam mais dispostos a refletir e agir segundo as razões apresentadas aos seus concidadãos como justificação de suas ações, mas deixam de reconhecer nas instâncias de mediação a mesma razoabilidade, em sentido frouxo, que lhes é demanda. Nesses termos, o projeto deliberativo, tal como o interpretamos nesta tese, não nos parece incompatível com o ativismo, embora a relação permaneça tensionada. Em primeiro lugar, a relação está permanentemente sob tensão, pois o ativista necessariamente recusa a imparcialidade quando põe em xeque a naturalização de determinados pressupostos simbólicos, conceituais e discursivos de narrativas responsáveis por mascarar assimetrias de poder e injustiças. Em segundo, contudo, são compatíveis, pois os meios não discursivos empregados pelo ativista (“imagens poéticas e expressões de zombaria realizadas de forma turbulenta ou lúdica”), não visam “impor o consentimento, mas incomodar a complacência” e, por conseguinte, “tem por objetivo nos fazer pensar no que estamos fazendo e romper uma corrente de pensamento.” Nesse caso, a interrupção do discurso visa “conscientizar um público mais amplo a respeito dos problemas institucionais” e, “embora não seja deliberativa no sentido de apresentação ordenada de argumentos, boa parte desse engajamento político ativista pretende comunicar ideias específicas a um público amplo.”<sup>973</sup> Ou seja, é razoável ao passo que é capaz de justificar suas afirmações e ações aos outros e está, acima de tudo, disposto a fazê-lo.

---

<sup>972</sup> Há uma interessante troca de correspondências entre as líderes do movimento sufragista na qual as *suffragettes* criticam abertamente a ‘fé quase inocente’ do grupo liderado por Marshall. Em resposta, C. Marshall reconhece a importância do braço ativista do movimento e de suas ações, mas reafirma sua posição de que os canais tradicionais seriam decisivos para a causa. Como ela diria noutra correspondência anos mais tarde, foi através dessa que “as coisas se resolveram”. Cf. TEELE, D. *op. cit.* 555. Para sustentar essa hipótese de leitura, segundo a qual o ativismo das *suffragettes* embora importante não teria sido decisivo, D. Teele oferece-nos uma ampla análise de dados sobre a disposição das forças, a progressiva mudança de quadro e as ações parlamentares entre 1913(4) e 1918.

<sup>973</sup> YOUNG, I. M. *op. cit.* pp. 688. Cf. YOUNG, I. M. *Inclusion and democracy*. Oxford: OUP, 2000. Cap. 2

Embora o deliberativo possa sempre sustentar que os processos efetivos não cumprem as exigências da situação ideal e por essa razão não são capazes de promover as mudanças esperadas, é justamente esse o ponto a ser averiguado, pois o princípio da argumentação parece ter de cumprir uma dupla tarefa: apresentar os fundamentos das instituições deliberativas segundo um ideal de justificação política e colocar em disputa os termos, razões e argumentos capazes de promover a transformação das preferências no interior dessas instituições. Se, por um lado, o ideal de universalização e reciprocidade moral deve estar enraizado não nos discursos particulares, mas na moldura institucional da democracia deliberativa, por outro, a arquitetura deliberativa *deve* estimular a participação em suas mais diversas formas de expressão (protestos, boicotes, desobediência civil, resistência pacífica e a própria interdição do discurso) e discursos (pragmáticos, éticos, morais)<sup>974</sup> justamente como forma de promover esses princípios.

Desse modo, leva-se a cabo, a partir duma compreensão mais ampla, o ideal de demandar razões dos cidadãos e, ao fazê-lo, desloca-se o fundamento da legitimidade democrática da agregação de preferências *dadas* para os processos de formação da opinião e da vontade dos indivíduos. No próximo capítulo, buscaremos demonstrar por que esse processo de demandar e ofertar razões seria necessariamente público em função da natureza da razão. Por ora, desejamos simplesmente demonstrar as características institucionais desse princípio.

## B. Princípio da publicidade<sup>975</sup>

A noção de publicidade está estreitamente conectada com os pontos explorados na seção sobre a natureza da esfera pública (cf. Parte II, cap. 2.2.). Num sentido pedestre, que diz respeito às formas institucionais, a publicidade passa a constituir-se como uma exigência do direito público moderno cujas exigências determinam que as decisões e normas devem ser potencialmente abertas e disponíveis a todos (por oposição ao segredo ou sigilo); potencialmente concernente a todos (de interesse comum por oposição ao interesse particular)

---

<sup>974</sup> Os três tipos de discurso e sua combinação segundo os princípios do discurso e da democracia são explorados por J. Habermas nos capítulos 3 e 4 de **Direito e democracia**. Como nos diz Young (2001: p. 689), a troca de ideias e processos de comunicação em uma democracia vibrante é muito mais turbulenta, desordenada e descentrada do que se poderia supor segundo uma lógica restrita de deliberação racional.

<sup>975</sup> O princípio da publicidade é um tema clássico que transcende a literatura deliberativa e é constitutivo da pessoa pública do soberano. Para um exame geral cf. LUBAN, D. “*The Publicity Principle*” In GOODIN, R. (ed.) ***The Theory of Institutional Design***. Cambridge, CUP: 1996. Veja também DEAN, J. “*Publicity and deliberation: democratic ideals in dispute. Publicity’s secret. Political Theory*”. vol. 29, n° 5, 2001.

e constituir-se do encontro de sujeitos que passam a transcender seu caráter particular/privado ao instituírem um domínio comum/público. Num sentido mais robusto, a publicidade está vinculadas às próprias exigências da razão cuja natureza a teoria deliberativa consagra em seus postulados.

No registro deliberativo, a publicidade diz respeito não só à natureza dos princípios, normas e decisões políticas que regem a sociedade, mas às características dos procedimentos de feitura da legislação, de (trans)formação das opiniões e vontades dos sujeitos políticos. Por conseguinte, a deliberação, por natureza, é pública, aberta e transparente. P.ex., a barganha, enquanto mecanismo de formação de preferências pode se dar tanto em espaços quanto em termos privados, o voto, enquanto mecanismo de tomada de decisão, quando secreto, é um ato político privado.

Nesses termos, o princípio faz referência a uma concepção normativa de uso público da razão expressando certa noção de generalidade e imparcialidade como base da justificação política. Como pretendemos explorar com mais vagar na próxima seção, não só transcendemos nossa particularidade através do uso público da razão, ao discutirmos questão de interesse comum a partir duma perspectiva mais ampla, como é em seu uso público que a razão age segundo as suas próprias leis. Nos termos de J. Bohman, *a publicidade se refere aos pressupostos pragmáticos da comunicação e não a um uso específico*.<sup>976</sup> Eis a fonte do interesse kantiano pelo “aspecto inclusivo da razão pública e pela necessidade de tornar públicas as razões para um público irrestrito.”<sup>977</sup>

É importante destacar como o tensionamento que vem marcando o exame desta tese entre versões procedimentais/substantivas, no limite a oposição Rawls-Habermas, desdobra-se também na compreensão do princípio da publicidade. Duma parte, as preocupações habermasianas com o tema estão intrinsecamente vinculadas aos seus estudos sobre a esfera pública, às posteriores revisões decorrentes das críticas (p.ex., de Nancy Fraser) e à progressiva expansão das diversas dimensões da esfera pública em sua obra tardia.<sup>978</sup> Doutra parte, seria possível rastrear a abordagem da publicidade na obra rawlsiana a partir,

---

<sup>976</sup> BOHMAN, J. *op. cit.* p. 39.

<sup>977</sup> MELO, R. *op. cit.* p. 29.

<sup>978</sup> A distinção entre publicidade fraca e forte será importante no argumento de J. Bohman e dialoga, embora seja ligeiramente distinta, com a distinção de Nancy Fraser incorporada por Habermas. Cf. BOHMAN, J. *Public Deliberation*. Mass.: MIT Press, 1996. pp. 37 *et seq.* FRASER, N. “Rethinking the public sphere: A contribution to the critique of actually existing democracy” In: CALHOUN, C. *Habermas and Public Sphere*. Mass: MIT Press, 1992. pp. 132 *et seq.* HABERMAS, J. *op. cit.* pp. 32 *et seq.* Ver terceira peça do mosaico apresentado na Parte II. 1.1.

inicialmente, das restrições formais do conceito de justo e na estrutura contratual da posição original. Como consequência dessas fontes de natureza distinta, duma parte, a tradição habermasiana estaria comprometida com uma compreensão mais ampla da publicidade vinculada às esferas públicas e os desafios incidem sobre as possíveis indeterminações da força do melhor argumento. Doutra, mesmo em suas formulações tardias, Rawls permaneceria atento ao caráter público das razões expressas nas instituições,<sup>979</sup> objeto de reiteradas críticas deliberativas. Aliás, é justamente a partir do esforço progressivo de Rawls em revisar sua concepção de razão pública que emerge uma larga polêmica acerca do caráter inclusivo ou exclusivo desse ideal<sup>980</sup>, posto que as razões empregadas na justificação devem ser compartilhadas pelo público comum ao qual são endereçadas.

Em lugar de revisar as críticas a ambos os modelos, já examinadas alhures, gostaríamos de sintetizar as razões pelas quais os princípios da publicidade constituem-se como uma tese estrutural da democracia deliberativa. Para tanto, seguiremos as considerações de Gutmann & Thompson.<sup>981</sup>

- a. somente justificações públicas podem conseguir o consentimento dos cidadãos, seja explícito ou tácito;
- b. tornar públicas as razões contribui para ampliar as perspectivas morais e políticas que a deliberação deveria promover;
- c. razões devem ser públicas para promover o respeito mútuo que a deliberação persegue frente a natureza dos desacordos morais;
- d. o caráter autocorretivo, baseado no ideal de razão discursiva e recursiva, da deliberação terminaria enfraquecido se as razões para as políticas apresentadas não pudessem ser abertamente discutidas.

### C. Princípio da Inclusão<sup>982</sup>

<sup>979</sup> O princípio é central também para os dois momentos da obra rawlsiana, veja RAWLS, J. **Teoria da Justiça**. pp. 140 *passim* e **Political Liberalism** Lecture II, §4. Para um exame comparado nas duas formulações FREEMAN, S. “*The burdens of public justification: constructivism, contractualism, and publicity*” *Politics Philosophy Economics*, june, n° 5, 2007.

<sup>980</sup> Ver NUSSBAUM, M. “*Introduction*”. In BROOKS, T. & NUSSBAUM, M.C. **Rawls’s Political Liberalism**. New York: CUP, 2015.

<sup>981</sup> GUTMANN, A & THOMPSON, D. **Democracy and Disagreement**. Cap. 4; Ver também MARTÍ, J. M. *op. cit.* p. 93.

<sup>982</sup> Joshua Cohen, como examinaremos na sequência, parece reservar a expressão *princípio de inclusão deliberativa* (“*principle of deliberative inclusion*”) para uma definição distinta da empregada nesta tese. O que está sob exame nesta e nas duas próximas sessões parece melhor resumido sob o princípio da participação: “Segundo esse princípio, a escolha coletiva democrática - institucionalizando o vínculo entre justificação democrática e o exercício do poder público - deve assegurar direitos de participação iguais, incluindo direitos de votar, de associação e de manifestação política, com um **pressuposto forte contra as restrições** sobre o conteúdo ou o ponto de vista da expressão; direito de ocupar cargos públicos; um pressuposto forte em favor da ponderação igualitária dos votos; e uma exigência mais geral da igualdade de oportunidades para a influência efetiva. Essa última exigência condena a desigualdade de oportunidades para ocupar cargos públicos e exercer influência política que resultam do desenho dos arranjos de tomada de decisão coletiva.” COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” pp. 132-3.

O princípio de inclusão pretende qualificar e levar a cabo um movimento que se insinua quando consideramos a multiplicação de *públicos* ou de *esferas públicas* cuja realização dá conteúdo e forma ao princípio da publicidade. Nalguma medida, o princípio da inclusão emerge, exatamente, da passagem do modelo deliberativo tal qual o concebiam aos autores do século XVIII, para sua interpretação a partir do exame da esfera pública e do papel da sociedade civil. Noutras palavras, o princípio da inclusão capta a passagem dum *governemnt by discussion* para uma democracia deliberativa que busca promover a *inclusão* na cena pública dum pluralidade de atores e formas de interação entre as instituições estatais e a sociedade civil. A ampliação de públicos e a diversificação de discursos, tal como apresentada na seção precedente, deve ser formalizada através dos requisitos dum princípio de inclusão.

Em sua forma, no governo representativo, a troca pública de razões e argumentos estava reservada *estritamente* ao parlamento, pois a massa é julgada inapta e incapaz de produzir *opiniões razoáveis*. Sobre essa premissa justifica-se o monopólio do trabalho legislativo aos representantes, apartados do calor das ruas, dos impulsos das paixões. O que faz a teoria deliberativa através do princípio da inclusão é justamente pôr em disputa essa suposição no esforço de incluir uma maior gama de atores. Obviamente, aqui se impõe um grande desafio, como incluí-los preservando a ponderação pressuposta pelo ideal deliberativo, noutras palavras, como equilibrar as demandas epistêmica e inclusiva.

Bons exemplos de como se dá essa inclusão podem ser encontrados no capítulo II.2.1. acima. Não suficiente, através desse princípio que se estabelece, portanto, o diálogo com as concepções participativas, mas não se deve esquecer que isso ocorre segundo a ordem lexical, ou seja, submetida ao ideal da argumentação. Nesse sentido, ao reformular um ideal de participação à luz do princípio do raciocínio público cujo conteúdo é determinado pela exigência de que cada cidadão *deve poder* não só participar ou influenciar a decisão, mas iniciar atos de fala deliberativos (sejam eles discursos morais, pragmáticos ou éticos). Entretanto, o projeto deliberativo, embora faça parte da constelação de teorias alinhadas ao horizonte dum democracia radical, não se confunde com uma perspectiva participativa ou mesmo republicano-comunitarista que pressupõe o caráter pedagógico da participação política à luz dum espécie de perfeccionismo moral na relação e/ou concepções demasiadamente substantivas de identidade compartilhada ou bem comum. Tal reformulação implica compreender o sentido da participação inscrito nas trocas argumentativas que organizam a

formação das opiniões mais do que a interferência *ativa, direta e imediata* nos mecanismos formais de tomada de decisão. Para a teoria deliberativa, o engajamento ativo do cidadão em um debate público informado é o elemento central, mas deve ser plenamente compatível com os procedimentos representativos aos quais é atribuída a responsabilidade final sobre o caráter vinculante das decisões políticas. Obviamente, a revisão e expansão das instituições deliberativas para além dos Parlamentos tem promovido uma ampla literatura sobre a natureza da legitimidade dessas esferas.<sup>983</sup>

Por conseguinte, “as especificações procedimentais desse modelo privilegiam uma *pluralidade de modos de associação* na qual todos os atingidos podem ter o direito de articular seus pontos de vista. Estes modelos de associação podem variar de partidos políticos, iniciativas de cidadãos, movimentos sociais, associações voluntárias, grupos de tomada de consciência (*consciousness-raising groups*), e assim, por diante.” Eis, como já discutimos, a fonte da tensão com os modelos liberais, pois se a razão pública é uma virtude exclusiva dos agentes nas instituições, ela é excludente. Por contraposição, um modelo deliberativo inclusivo deve sustentar que o cidadão não está de posse da razão pública num experimento como o ‘*se*’ kantiano, mas o dissolve no uso público da razão e, assim “[*é*] por meio da rede interligada dessas múltiplas formas de associações, redes e organizações que uma ‘*comunicação pública*’ anônima surge. Para o modelo deliberativo de democracia é fundamental que se privilegie essa esfera pública de redes justapostas e mutuamente entrelaçadas, e as associações de deliberação, contestação e argumentação.”<sup>984</sup> É somente por meio desse fundamento que o modelo deliberativo compatibiliza as exigências por inclusão ao mesmo tempo em que relega a ficção duma assembleia deliberativa geral, na qual o povo unido expressa sua vontade, a um antigo capítulo da teoria democrática e busca fundamentar um projeto normativo crítico capaz de compatibilizar democracia de massa, instituições representativas e um ideal de democracia radical.

#### **D. Princípio da Abertura (*openess*)**

---

<sup>983</sup> A relação clássica de legitimidade, tal como pensada no registro contratualista, supunha a legitimidade como dependente da representação a ser estabelecida por um ato autorizativo, no melhor estilo hobbesiano. Entretanto, novos mecanismos que envolvem sorteio e mesmo a autoapresentação desafiam essa relação. Uma das formas de interpretarmos o fundamento dessa legitimidade seria a partir da natureza da representação discursiva. Ver literatura citada na Parte II, cap. 1.2 desta tese.

<sup>984</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* p. 58;

Uma concepção *inclusiva* dos *espaços públicos* de formação da opinião e da vontade dos agentes políticos visa sustentar uma leitura *mais* democrática do ideal deliberativo e, ao fazê-lo, postula: “[p]rima facie, não há regras que limitem a agenda da conversação ou a identidade dos participantes, contanto que cada pessoa ou grupo excluído possa mostrar justificadamente que são atingidos de modo relevante pela norma proposta em questão.”<sup>985</sup> O princípio da abertura diz respeito, portanto, (i) aos temas e ao conteúdo da razão pública ou, mais adequadamente, do uso público da razão e, como já antecipado através da articulação dos princípios de publicidade e inclusão, (ii) à identidade dos participantes do processo discursivo.

Como temos observado, há uma relação interna entre o estreitamento institucional da esfera pública, sua identificação ou circunscrição às instituições estatais, e a restrição da agenda de temas concernentes à discussão pública. Nesses termos, o caráter radical do procedimentalismo deliberativo repousa em perceber que, para além da identificação ou expansão da esfera pública na direção dos processos discursivos de formação da opinião na sociedade civil, as fronteiras tradicionais entre os assuntos pertinentes ao fórum público e aqueles adequados ao domínio privado devem ser postas em xeque. Tanto as concepções deliberativas afeitas à matriz liberal, quanto as procedimentais agregativas, mostram-se, em maior ou menor grau, temerosas frente às tendências majoritárias da democracia propensas a desafiar “os princípios do liberalismo político[,] as fronteiras entre o direito e o bem” e conduzir à perseguição de minorias impopulares ou à intrusão do Estado em domínios privados da vida em nome de algum bem compartilhado.<sup>986</sup> Por conseguinte, uma gama de assuntos, inclusive as regras fundamentais dos processos democráticos, *devem* estar previamente excluídas do debate público. Entretanto, escapa ao modelo liberal, mesmo se considerada sua perspectiva normativa, que a esfera pública moderna, por contraposição ao seu antepassado clássico, tornou-se porosa; com as revoluções estadunidense e francesa, não só novos agentes políticos ingressam no espaço público, mas a introdução de suas pautas na agenda política ocorrerá através de intenso embate social travado pelos mais diversos movimentos, pois suas reivindicações (p.ex., direito de propriedade, emancipação da mulher e seu lugar na estrutura familiar ou direitos civis de minorias) seriam, ao olhos do *status quo*,

---

<sup>985</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática.” p. 51.

<sup>986</sup> *Idem*, p. 63.

assuntos de trato privado.<sup>987</sup> Nesse quadro, embora “a preocupação liberal com o efeito corrosivo que a política majoritária desenfreada pode ter sobre as liberdades civis e políticas seja indiscutível”, o modelo mostra-se limitado ao explicar as condições de (trans)formação das práticas constituintes das democracias contemporânea,<sup>988</sup> pois incapaz de apreender e traduzir adequadamente a natureza dinâmica, provisória e, nesse sentido, normativamente aberta, dos procedimentos democráticos.<sup>989</sup>

Para tomarmos um exemplo central aos temas examinados até aqui, a consolidação das instituições representativas forjadas nas Revoluções do século XVIII ocorre, justamente, sob um terreno de amplo conflito político organizado no seio das sociedades, pois é o próprio sentido das instituições, do acesso aos direitos e aos processos institucionais que está em disputa. Para além da redefinição permanente das fronteiras demarcatórias entre os limites do fórum público e privado, são os próprios termos da disputa que estarão em jogo.<sup>990</sup> As lutas da classe trabalhadora, por exemplo, transformam as discussões sobre propriedade, tema eminentemente privado e caro aos liberais, num tema público-político a ser consolidado através da legislação trabalhista.<sup>991</sup> O quadro do *New Deal* ilustra adequadamente esse processo, pois, com a Depressão de 1929, faz-se necessário *reinterpretar* uma série de direitos, promover novos mecanismos de proteção aos trabalhadores e reconfigurar o próprio quadro institucional federalista. Num primeiro momento, em 1930, o Congresso estadunidense aprova um conjunto de novas leis para amainar os conflitos sociais insolúveis sobre o direito de propriedade no registro do *laissez-faire* e, após um longo período de resistência e confrontação, em 1937, a Suprema Corte subscreve as novas medidas revogando

---

<sup>987</sup> BENHABIB, S. “*Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition and Jürgen Habermas*”. In: *Situating the Self. Gender, Community and Postmodernism in Contemporary Ethics*. New York: Routledge, 1992. p. 94.

<sup>988</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática.” p. 64.

<sup>989</sup> GUTMANN, A & THOMPSON, D. *Why Deliberative Democracy?* p. 92.

<sup>990</sup> Os exemplos que seguem são extraídos de BENHABIB, S. “*Models of Public Space...*” pp. 94 *passim*.

<sup>991</sup> THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Vols. 1, 2 e 3. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 2012; HOBBSAWM, E. *Os trabalhadores: estudo sobre a História do Operariado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000 e *Mundos do trabalho: novos estudos sobre a História do Operariado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. O exame da questão no Brasil carecerá dum exame mais atento. Entretanto, vale ressaltar que as discussões em curso sobre a sobreposição das decisões e acordos estabelecidos em câmaras setoriais à legislação trabalhista, embora pareça um retrocesso ao contexto pré-*New Deal*, comprovam a tese da fluidez das fronteiras do debate político. Para um quadro panorâmico do cenário nacional até a instituição da CLT na década de 1940, veja FAUSTO, B. *Trabalho Urbano e Conflito Social (1890-1920)*. São Paulo: DIFEL, 1979; CARONE, E. *Movimento Operário no Brasil (1877-1944)*. São Paulo: DIFEL, 1979; PINHEIRO, P. S.. *Política e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; HALL, M. & PINHEIRO, P. S.(org.). *A Classe Operária No Brasil, 1889-1930: Documentos*. Vol. 1: *O Movimento Operário*. Vol. 2: *Condições de Vida e de Trabalho, Relações com os Empresários e o Estado*. São Paulo: Brasiliense, 1979.



as interpretações precedentes cujo conteúdo vedava a intervenção e regulação do governo em questões como direitos de associação sindical e jornada de trabalho. Com o *New Deal*, o próprio esquema constitucional e as suas emendas passam a ser utilizados pelos novos atores políticos que os reinterpretem, em alguns casos em contextos distintos daqueles para os quais foram originalmente projetados, para promover a proteção da classe trabalhadora e dos cidadãos pobres. A partir de então, em situações semelhantes de conflito, diversos movimentos sociais passam a desafiar as interpretações que restringiam o acesso aos direitos civis a critérios de gênero e raça para determinarem a identidade dos cidadãos.<sup>992</sup>

Outros dois casos emblemáticos dizem respeito ao movimento de emancipação feminina e à luta pela efetivação dos direitos de grupos não-brancos e não-cristãos. No primeiro, a discussão sobre a estrutura familiar e a assim chamada esfera íntima tornam-se públicos e “[c]omo os demais movimentos de libertação na modernidade, o ‘feminismo’ contemporâneo tem transformado assuntos até então *privados*, concernentes à vida boa, em temas *públicos* de justiça, pondo em debate as relações assimétricas de poder nas quais a divisão sexual do trabalho estava apoiada”. No segundo, as questões culturais sobre representações coletivas *de si e do outro*, reconhecimento de direitos civis e identidade cívica irrompem a agenda política. Por conseguinte, tanto num caso como noutro, “a linha entre o privado e o público acaba renegociada.”<sup>993</sup> Esse dinamismo estará presente mesmo em democracias constitucionais estáveis que se mantêm *democráticas* justamente porque são capazes de revisar compromissos existentes, reinterpretar direitos, regras e procedimentos e, em tempos de crise, criar um novo quadro institucional. Mudanças como essas não promovem somente a inclusão e o aumento nos níveis de bem-estar, mas, acima de tudo, *abrem* a agenda política para novas pautas e impulsionam o enraizamento das instituições democráticas na vontade pública dos cidadãos até então excluídos do quadro deliberativo.<sup>994</sup>

Em contrapartida, parece ser justamente nesse ponto que o estreitamento da esfera pública à sua dimensão institucional e a natureza da justificação empregada pelos modelos

---

<sup>992</sup> BOHMAN, J. *Public deliberation*. pp. 49 *et seq.* O exemplo do *New Deal* é fundamental para a interpretação de Bruce Ackerman sobre a revisão dos fundamentos constitucionais na história estadunidense, tanto do ponto de vista procedimental, quanto substantivo. Cf. ACKERMAN, B. *We the People*. Vol.1 Mass.: HUP, 1991. Segundo S. Benhabib, em que pese uma ligeira discordância de fundo quando ao fundamento discursivo da esfera pública (Cf. “*Models of Public Space...*” pp. 96 *et seq.*), a concepção de democracia dualista de Ackerman “está fundada numa estratégia semelhante [à concepção deliberativa] de superação da oposição, entre, de um lado, o ponto de vista liberal dos direitos fundamentais e, de outro, o ponto de vista democrata majoritário monista.” BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo...” p. 70.

<sup>993</sup> BENHABIB, S. “*Models of Public Space...*” pp. 94, 109 *passim*.

<sup>994</sup> BOHMAN, J. *Public deliberation*. p. 47.

liberais têm implicações diretas na restrição dos temas da agenda política. Aos olhos de S. Benhabib, e por ora não pretendemos pôr em disputa essa interpretação, os liberais estruturam seus modelos a partir da justificação de instituições *justas*, por conseguinte, projetam para todo o processo democrático, em todas as suas instâncias, a necessidade de que se apresentem discursos, argumentos e justificações baseados nos requisitos de neutralidade, imparcialidade, universalização e reciprocidade. Mais especificamente, tanto a justificação pública do poder, quanto a cultura política de diálogo sustentados pelo modelo liberal postulam a neutralidade dos discursos de legitimação política frente às concepções de bem como uma forma de manter a pluralidade, ou seja, a coexistência pacífica entre grupos que sustentam formas e estilos de vida não só distintos, mas conflitantes.<sup>995</sup> Obviamente, Seyla Benhabib não pretende negar o papel da neutralidade na justificação de instituições justas. Como nos diz a filósofa: “[n]esse contexto, o que entendo pelo termo ‘neutralidade’ é que as normas corporificadas nas instituições jurídicas de nossa sociedade devem ser abstratas e gerais para permitir o florescimento de diferentes formas, estilos de vida e concepções de bem. A pluralidade, a tolerância e a diversidade cultural, religiosa, de estilos de vida, gosto estético e expressão pessoal devem ser encorajadas.”<sup>996</sup> Portanto, se a promoção da pluralidade é constitutiva dos Estados liberais democráticos, a solução para os possíveis conflitos entre as concepções de bem divergentes deve ser encontrada nos próprios princípios das constituições democrático-liberais, nos direitos políticos e civis básicos, pois esses são responsáveis por assegurar a estabilidade e a coexistência de concepções rivais. E, segue Benhabib, se houver um conflito entre os princípios jurídicos que tornam tal coexistência possível e os princípios duma concepção de bem particular, cujo conteúdo sabemos não pode ser generalizado para além de seus integrantes, o direito deve prevalecer sobre essa concepção particular. Eis o único sentido defensável da neutralidade num estado liberal. O problema põe-se quando a concepção liberal “não limita somente *as formas de justificação* a serem empregadas pelas principais instituições políticas em nossa sociedade, como a Suprema Corte e o Congresso, mas quando limita *a extensão do debate* no Estado Liberal, o qual pode muito bem envolver concepções de bem divergentes, incompatíveis e até mesmo hostis. Na medida em que essa conversação agonística não conduz à imposição de uma concepção de bem sobre todas as demais enquanto uma forma de vida sancionada oficialmente, não há razão para limitar a

---

<sup>995</sup> BENHABIB, S. “*Models of Public Space...*” p. 96

<sup>996</sup> Idem, p. 116-7. n. 21.

competição e argumentação entre as concepções parciais de bem, no espaço público de um Estado liberal.”<sup>997</sup>

Se, no contexto de surgimento do liberalismo, quando os principais desafios diziam respeito à imposição de limites ao poder do Estado e à intolerância religiosa, era fundamental restringir o acesso ao espaço público de argumentos e justificações políticas baseadas em concepções particulares de vida, contemporaneamente, entretanto, a neutralidade imprime contornos repressivos ao conteúdo do debate público.<sup>998</sup> Pois, segundo a narrativa liberal, como nos diz Benjamin Barber, uma vez reunida a assembleia constitucional e determinados os princípios duma associação política justa, a disputa política estaria finda.<sup>999</sup> Assume-se uma interpretação perene do texto constitucional, os cidadãos retiram-se do processo político, retornam às suas casas e o princípio da neutralidade é empregado para estabelecer uma fronteira fixa entre os temas e, especialmente, as justificações cabíveis ao debate público. Contudo, desejamos promover essa longa exposição de exemplos para demonstrar que a história de reconhecimento dos direitos é justamente o resultado de lutas sociais cujo conteúdo, por vezes, não *pode ser neutro*, pois seu objetivo é denunciar o não-reconhecimento e a opressão de determinados grupos e/ou identidades particulares na interpretação vigente do sistema de direitos constitucionais. Por essa razão afirma-se que uma princípio da neutralidade é “restritivo quando aplicado às dinâmicas sociais de luta encontradas em processos políticos efetivos” e traça limites ao “âmbito do debate público de modo prejudicial aos interesses de grupos oprimidos.” Como observamos, “[t]odas as lutas modernas contra a opressão começaram redefinindo aquilo que havia sido considerado questões privadas, não-públicas e não-políticas como matérias de relevância pública, como questões de justiça.”

1000

---

<sup>997</sup> Ibidem. Seyla Benhabib constrói seu argumento em *Models* contra Charles Larmore e John Rawls. Nesse ponto em específico, Benhabib está fazendo referência à concepção de restrições discursivas de Bruce Ackerman e aponta para a discordância de fundo indicada em nota acima. No texto sobre legitimidade deliberativa, de 1996, esse distanciamento entre a concepção de Ackerman e a deliberação fica obscurecida.

<sup>998</sup> BENHABIB, S. “*Models of Public Space...*”, pp. 100-1. “A justificação pragmática das ‘restrições discursivas’ não é moralmente neutra; essa justificação solapa certas concepções de vida boa na medida em que as privatiza e as empurra para fora da agenda de debate público no Estado liberal. Não somente os membros de certos grupos religiosos que buscariam converter os demais à sua fé, mas também todos aqueles que batalham pela mudança radical da estrutura social teriam de retirar-se do espaço público de um estado liberal para contextos privados.” BENHABIB, S. *op. cit.* p. 97.

<sup>999</sup> BARBER, B. *The Conquest of Politics: Liberal Philosophy in Democratic Times*. Princeton, NJ: PUP, 1988. p. 18 *apud* BENHABIB, S. *op. cit.* p. 101. Cf. BARBER, B. *The Strong Democracy*. Los Angeles: UCP, 1984. Parte I.

<sup>1000</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* p. 100

O caráter radical do procedimentalismo deliberativo repousaria, portanto, na sua capacidade em examinar, e sustentar normativamente, o caráter móvel dessa fronteira entre assuntos públicos e privados. Somente desse modo manifesta-se o anseio deliberativo em não somente *agregar* preferências ou concepções de mundo *dadas* previamente ao processo político, mas em participar da gênese, da construção das próprias alternativas e dos termos do jogo democrático. Nesses termos, não só o conteúdo dos temas escrutinados pela razão pública deve ser *aberto*, mas a ampliação da agenda política *deve* estender-se até as próprias regras do processo democrático. Como demonstraremos na sequência, isso, contudo, não significa avançarmos contra ou sobre as liberdades individuais e direitos civis. Como nos diz Benhabib:

Reflexivamente, podemos ver que também do ponto de vista institucional as democracias constitucionais complexas, e particularmente aquelas nas quais uma *esfera pública* de formação da opinião e deliberação tenha sido desenvolvida, comprometem-se continuamente com a validação recursiva. Os direitos humanos civis e político básicos, tais como assegurados pela *Bill of Rights* da Constituição estadunidense e incorporados na Constituição da maioria dos governos democráticos, não estão nunca de fato ‘fora da agenda’ de discussão e do debate público. São simplesmente normas institucionais constitutivas e reguladoras do debate em sociedades democráticas, que não podem ser transformadas e anuladas por uma decisão majoritária simples. Em nosso tipo de sociedade, a linguagem que mantém esses direitos fora da agenda descaracteriza a natureza do debate democrático: embora não possamos mudar esses direitos sem procedimentos políticos e jurídicos extremamente elaborados, sempre estamos disputando seus significados, sua extensão e sua jurisdição.<sup>1001</sup>

Para além de instanciar essa tese, os exemplos acima demonstram como o debate democrático “é como um jogo de bola onde não há árbitro para interpretar definitivamente as regras do jogo e a sua aplicação. Mais propriamente, no jogo da democracia, as regras do jogo, não menos do que sua interpretação, e menos a posição do árbitro, são essencialmente contestáveis.”<sup>1002</sup> Como veremos na sequência, o princípio da abertura deve ser completado pelo princípio do diálogo continuado. Lidos em conjunto, expressam o caráter provisório e revisável das decisões democráticas, bem como, no plano teórico, a revisão dos próprios princípios teóricos do modelo deliberativo.<sup>1003</sup> Em ambos os casos, as regras dos processos democráticos (ou os princípios teóricos) são revisáveis, contudo revisar as dimensões da publicidade ou o sentido dos direitos civis não implica abandoná-los. Por exemplo, no domínio teórico, é possível revisarmos os sentidos dos princípios definidores do modelo

<sup>1001</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo ...” pp. 68-9.

<sup>1002</sup> Idem, p. 69

<sup>1003</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* pp. 115 *et seq.*

deliberativo. Contudo, abandonar o princípio da argumentação implica, por definição, implodir internamente o modelo. Simetricamente, no domínio prático, contestar as regras não significa aboli-las, tampouco silenciar sobre seu conteúdo, porém

[q]uando as liberdades e os direitos básicos são violados, o jogo da democracia é suspenso e transforma-se ou num regime marcial, em guerra civil, ou numa ditadura; quando a política democrática está em pleno vigor, a política é acima de tudo o debate sobre o significado destes direitos, o que eles nos atribuem ou não, seu alcance e vigência. Numa democracia, não se pode mudar uma determinada interpretação dos direitos e liberdades básicas sem levá-los absolutamente a sério.<sup>1004</sup>

É por essa razão que a concepção deliberativa seria capaz de transcender a tensão entre concepções majoritárias e modelos liberais. Pois, “as condições normativas do discurso, como os direitos e as liberdades básicas, são vistas como regras de um jogo que podem ser contestadas no interior desse mesmo jogo, mas somente na medida em que alguém as aceita e decide, antes de tudo, jogar o jogo.”<sup>1005</sup>

### **E. Princípio do diálogo continuado (*ongoing*)**

O procedimento deliberativo deve ser compreendido como uma atividade contínua e ininterrupta de troca de razões pontuada por decisões coletivas vinculantes.<sup>1006</sup> No entanto, a sanção duma lei, a escolha duma política pública ou a eleição dum candidato não põem fim aos processos de argumentação pública que permanecem abertos à apresentação e ao escrutínio de novas razões favoráveis ou contrárias aos temas em disputa. Nesses termos, o princípio do diálogo contínuo não sustenta um processo de discussão despreocupado com as limitações impostas pelo “tempo da política”, no entanto, deixa manifesta a natureza dinâmica do político e o caráter sempre provisório das deliberações democráticas.

O caráter provisório das decisões e, portanto, sua permanente abertura à revisão são duas faces duma mesma moeda que tornam manifesta a natureza contingente da escolha política, pois, dum lado, a deliberação não nos permite acessar ou descobrir verdades admitidamente necessárias e universais e, de outro, não enseja a refutação absoluta e incontestável duma norma ou valor.<sup>1007</sup> Não suficiente, as assimetrias entre a dedução lógica e argumentação política demandam mecanismos de correção e revisão das decisões a partir de

---

<sup>1004</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* p. 69

<sup>1005</sup> Idem; BENHABIB, S. “*Models of public sphere...*” pp. 106 *et seq.*

<sup>1006</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 102.

<sup>1007</sup> MANIN, B. *op. cit.* p. 34

novas evidências ou a reinterpretação de antigos dados ou argumentos à luz dum novo quadro político. Ademais, é importante observar que, muitas vezes, seguir questionando as justificativas duma deliberação recém findada não implica questionar sua legitimidade, não supõe sua reversão imediata, mas tem por objetivo influenciar novos contextos de formação de opinião.<sup>1008</sup> Entretanto, para além dessas considerações mais evidentes à superfície e à regularidades do jogo político, o princípio do diálogo continuado espelha e diz respeito aos postulados normativos mais caros ao projeto deliberativo.

Em primeiro lugar, se, numa deliberação ideal, os participantes são livres porque veem a si mesmos como vinculados somente pelos resultados de suas deliberações, bem como devem poder observar a conexão entre os procedimentos deliberativos e seus resultados, o conjunto de normas deve estar permanentemente aberto a novas interpretações.<sup>1009</sup> Em segundo, analogamente ao argumento apresentado para dedução do princípio da abertura, “nenhum resultado é *prima facie* fixado, mas pode ser revisado e sujeito a uma reavaliação”, pois, os cidadãos são dotados de igual direito a iniciar novos atos discursivos, questionar tópicos fixados em deliberações anteriores ou fazê-lo através da introdução de novos argumentos reflexivos sobre as regras do procedimento discursivo e o modo pelo qual as regras e os procedimentos são aplicados ou conduzidos.<sup>1010</sup> Por fim, e mais importante, está implícito ao princípio da argumentação a disposição e abertura a revisar princípios, pontos de vista, preferências e decisões.

Parece-nos ser claramente incoerente envolver-se num processo de justificação, ou seja, oferecer e demandar razões aos nossos concidadãos com vistas a convencê-los da superioridade ou correção de nosso ponto de vista, se não estamos seriamente comprometidos com a *possibilidade* de revisarmos nossas posições frente aos novos dados, argumentos ou

---

<sup>1008</sup> O exemplo de Gutmann e Thompson é ilustrativo, pois os críticos da *Operação Liberdade do Iraque* seguiram objetando os dados e razões apresentados por especialistas da administração G. W. Bush mesmo cientes de que era inviável reverter a decisão inicial. Seu objetivo era (i) colocar em dúvida a competência do então governo, (ii) influenciar e pressionar uma participação mais clara das Nações Unidas no processo de reconstrução e (iii) minar as chances de reeleição de G. W. Bush. Ver GUTMANN A. & THOMPSON, D. *op. cit.* pp. 6-7 *passim*. Ademais, o questionamento permanente de decisões recém estabelecidas, mesmo quando este visa minar sua legitimidade e estabilidade do jogo democrático é claramente compatível com o modelo deliberativo, pois o grande desafio é justamente o de examinar a coerência das razões apontadas para considerar decisões ilegítimas e sua compatibilidade com a própria deliberação.

<sup>1009</sup> Cf. COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”. p. 22 (I1).

<sup>1010</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática” p. 55; COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”, p. 23 (I3); BOHMAN, J. *Public deliberation*. p. 36. Sobre as distorções empíricas e a efetivação desse direito veja o capítulo 3. Habermas faz referência a igualdade de chances na formação democrática da vontade. Cf. HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. Vol. 1. Cap. IV.

evidências. Noutras palavras, apresentar razões aos nossos concidadãos, razões que outros poderiam razoavelmente aceitar, pressupõe estar disposto, no mesmo espírito, a escutar e *possivelmente* revisar nossas percepções do mundo ou nossas escolhas. Essa parece ser uma demanda básica do valor da reciprocidade latente ao modo como apresentamos a arquitetura do projeto deliberativo até o presente momento.<sup>1011</sup> Nesses termos, levar a sério o compromisso com a *possibilidade de revisar nossos pressupostos* não significa somente cultivar disposições pessoais como o respeito mútuo, mas, especialmente do ponto de vista duma concepção política, fomentar instituições que incorporam esse postulado através, p.ex., de fóruns abertos, dispositivos de temporalidade e revisão. Ademais, instituições com esse formato são capazes de estimular essa disposição em seus cidadãos na arena política. Por conseguinte, dum lado, há um princípio interno de revisão segundo o qual os indivíduos devem estar, não só durante uma deliberação, mas, especialmente, através do tempo, disposto a revisar suas posições e, doutro, a necessidade das instituições manifestarem em suas estruturas o caráter dinâmico da democracia deliberativa manifesto no princípio do diálogo contínuo.

A partir do princípio do diálogo continuado, é possível enfrentar uma série de críticas e incompreensões atribuídas ao modelo deliberativo. A primeira e mais óbvia diz respeito à natureza das decisões políticas. Desde a formulação pioneira de Bernard Manin, os autores deliberativos sublinham que o processo discursivo deve ser findado por uma escolha, possivelmente, conduzida pela regra da maioria. No entanto, isso não põe fim ao processo de constituição das identidades, pontos de vista, opiniões e vontades políticas.<sup>1012</sup>

Sobre o tema da identidade recai outro desafio essencial a esse projeto normativo, pois cabe à deliberação a tarefa de *criar* a comunidade política e, portanto, o desafio em estabelecer certa congruência entre o ideal político articulado nos processos argumentativos e a *imagem* de quem *nós* somos.<sup>1013</sup> Entretanto, essas identidades não são estáticas tampouco

---

<sup>1011</sup> Para um modelo deliberativo fortemente comprometido com princípio da reciprocidade, ver GUTMANN, A & THOMPSON, D. *Democracy and disagreement*. Caps. 1 e 2. e *Why Deliberative Democracy?* Cap. 3. Segundo J. Rawls, o critério de reciprocidade de seu liberalismo é eminentemente político e, embora os valores políticos sejam intrinsecamente morais, a concepção de Gutmann e Thompson parece ser mais geral, funcionando a partir duma doutrina abrangente. Cf. RAWLS, J. “*The Idea of Public Reason Revisited*” In *Political Liberalism*. p. 446 n. 19.

<sup>1012</sup> “It is better to see deliberation as an ongoing cooperative enterprise that does not require that citizens be always fully convinced by the public reasons offered by others in deliberation. Deliberative democracy thus expresses a dynamic conception of political justification, in which provisionality—openness to change over time—is an essential feature of any justifiable principles. Provisionality takes two general forms.” GUTMANN & THOMPSON, op. cit 110.

<sup>1013</sup> COOKE, M. *Five arguments*.

devem ser consideradas como dados prévios à interação política. Discursos e *imagens* que representam a identidade étnica ou comunitária dum povo não são excluídos dos processos e não são menos legítimos. Contudo, só podem vir a concretizar-se como expressão ou *representação* duma comunidade política após o teste da discussão e, mesmo assim, *devem* permanecer abertos à revisão, reconstrução e ressignificação. Ao fim e ao cabo, a *substância* do Povo soberano parece dissolver-se nos próprios procedimentos deliberativos<sup>1014</sup> que, por seu turno, também são revisáveis.

Em termos semelhantes, é possível enfrentar a tensão entre concepções substantivas e procedimentais, pois, ao lermos de modo combinado os postulados da abertura e do diálogo contínuo, observamos que ambos os princípios, procedimentais e substantivos, estão sistematicamente *abertos* à revisão durante um processo *continuado* de deliberação política. Compreendê-los desse modo, à luz dessas duas teses, as usuais objeções contrárias à inclusão de princípios substantivos no interior do projeto deliberativo perde força. Ademais, atribuir a todos os seus princípios o *status* de *provisórios*, manifesta um traço fortemente distintivo *duma* concepção de democracia deliberativa e uma ousada resposta aos modelos que desejam excluir todo e qualquer princípio substantivo da teoria democrática.<sup>1015</sup> Trata-se, em especial, *duma* estratégia interessante, pois, como buscamos demonstrar através da reconstrução dos argumentos de Joshua Cohen, compromissos substantivos parecem inevitáveis.

## F. Princípio da liberdade<sup>1016</sup>

O processo deliberativo ideal conforma um princípio de liberdade capaz de engendrar as dimensões pública e privada da autonomia. Portanto, não se trata de compreender a liberdade exercida, única e exclusivamente, na dimensão coletiva, ou seja, nas deliberações em praça pública sobre os assuntos de guerra e paz, sobre os tratados com os estrangeiros, na votação das leis, no pronunciamento dos julgamentos, exames de contas públicas e da gestão dos magistrados fazendo-os comparecer diante do povo para serem julgados por sua conduta pública, pois, nesse caso, a liberdade *dos antigos* revela-se compatível com a completa

<sup>1014</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. Vol. I. p. 173

<sup>1015</sup> GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *op. cit.* p. 97

<sup>1016</sup> Nessa seção, faremos apenas uma apresentação sinóptica da noção de liberdade. O exame e a articulação das diversas dimensões desse conceito utilizadas pelos teóricos deliberativos é bastante complexa. Ver ROSTBOLL, C.. *Deliberative freedom: deliberative democracy as critical Theory*. New York, Suny Press, 2008.



submissão dos indivíduos à autoridade do povo.<sup>1017</sup> Analogamente, mas na direção oposta, a concepção deliberativa também não deve resumir a liberdade aos direitos que cada indivíduo possui de expressar sua opinião a respeito de todo e qualquer assunto segundo os termos que bem desejar,<sup>1018</sup> de ir e vir sem necessitar de permissão ou ter de prestar contas de seus motivos ou de seus passos, de escolher e exercer seu trabalho como quiser bem como de dispor e, se assim o desejar, abusar de sua propriedade ou, ainda, o direito de reunir-se com outros indivíduos para discutir seus *interesses* ou professar o culto que preferirem. No limite, trata-se dum direito do indivíduo a simplesmente escolher preencher seus dias e suas horas de maneira mais condizente com suas inclinações e fantasias.<sup>1019</sup> Se, duma parte, a liberdade individual é a verdadeira liberdade moderna, a liberdade em sua dimensão política é sua garantia indispensável, doutra, pedir “aos povos de hoje para sacrificar, como os de antigamente, a totalidade de sua liberdade individual à liberdade política é o meio mais seguro de afastá-los da primeira, com a consequência de que, feito isso, a segunda não tardará a lhe ser arrebatada.”<sup>1020</sup>

O princípio da liberdade determina, portanto, a configuração dum ideal deliberativo livre que pode ser sumariado em três dimensões: (a) a participação no processo político é voluntária. Ou seja, reserva ao indivíduo o direito de recolher-se à esfera privada sem considerá-lo um ser inferior circunscrito à *idiotia doméstica*. Deve haver, portanto, *liberdade de acesso* ao processo deliberativo, o que implicará certas exigências concernentes à natureza da igualdade, pois se, numa direção, os indivíduos não podem ser constrangidos a deliberar, noutra, aqueles que desejarem fazê-lo voluntariamente não podem ser *injustamente* excluídos por não terem acesso às condições básicas que os capacite a deliberar ou porque o sistema de cooperação ou o arranjo deliberativo básico não reconhece nos seus planos de vida, desde que razoáveis, como merecedores de igual consideração e respeito, o que, portanto, implica negar aos indivíduos as bases do autorrespeito.<sup>1021</sup> Essas últimas considerações já dizem respeito a

<sup>1017</sup> CONSTANT, B. “Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos.” *Revista Filosofia Política* n.º. 2, 1985. p. 11

<sup>1018</sup> Trata-se da diferença entre liberdade de pensamento, opinião e expressão que não deve ser confundida com a manifestação e excitação ao discurso de ódio. É inegável o caráter atrativo do exame deste tema nas democracias contemporâneas. Cf. HERZ, M. & MOLNAR, P (eds.). *The Content and Context of Hate Speech. Rethinking Regulation and Responses*. Cambridge: CUP, 2012; HARE, I. & WEINSTEIN, (eds.) *Extreme Speech and Democracy*. Oxford: OUP, 2009. WALDRON, J. *The Harm in Hate Speech*. Mass.: HUP, 2012.

<sup>1019</sup> CONSTANT, B. *op. cit.*, p. 10.

<sup>1020</sup> Idem, p. 21.

<sup>1021</sup> RAWLS, J. *Teoria da Justiça* §§ 13, 15, 36, 37 e *Liberalismo Político*. COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*” Especialmente seção I. A respeito das capacitações exigidas para a deliberação que explora os pontos de encontro duma teoria da justiça e dos requisitos deliberativos é explorada por James

(b), um segundo sentido da *liberdade de participação*. Assim como os indivíduos não devem ser coagidos a ingressar no processo deliberativo, o ato de propor, sustentar ou aceitar os argumentos apresentados por seus concidadãos também deve ser livre de qualquer constrangimento. Por fim, (c) há a *liberdade de decisão*. Ou seja, os indivíduos não são coagidos a votar, tampouco a escolher uma determinada opção. É justamente esse terceiro sentido que distancia a concepção deliberativa dum modelo republicano forte comprometido com variações do participativismo, pois o indivíduo pode envolver-se nos processos informais de formação da opinião e da vontade político e, no entanto, não está obrigatoriamente vinculado a *apresentar-se*, podendo se fazer *representar*, a todos os processos e instâncias formais de decisão.

Nesses termos, as dimensões da *liberdade de acesso e decisão* combinam-se engendrando uma interpretação adequada da participação política compatível com a subjetividade típica à modernidade. Por vezes, ao examinarem os mecanismos participativos como alternativas inescapáveis no enfrentamento da crise de representação ou destacarem enfaticamente o papel pedagógico da participação política na formação do caráter dos cidadãos, os teóricos participativos pareciam desdenhar a relação intrínseca entre as formas de representação política e a preservação duma esfera privada a não ser determinada pelas decisões tomadas no espaço público ou por um *ethos* compartilhado e formado através da política institucional. Obviamente, numa leitura retrospectiva mais moderada não é difícil reconhecer que a defesa de instituições participativas tinha, de fato, uma dimensão pedagógica a ser aprendida nos conselhos fabris,<sup>1022</sup> nas associações de bairro e nos conselhos escolares<sup>1023</sup> e mesmo que, por vezes, flertassem de modo ambíguo com uma interpretação do aristotelismo, da tese do *zoon politikon* como base duma concepção de democracia forte,<sup>1024</sup> o objetivo desses modelos não seria formar (*paideo, bildungen*), em sentido amplo, o caráter dos cidadãos, mas, como C. Pateman sustenta explicitamente, demonstrar que as bases sobre as quais o argumento schumpeteriano é construído supõe uma psicologia social que, se não é

---

Bohman em “*Deliberative Democracy and Effective Social Freedom: Capabilities, Resources and Opportunities*” In BOHMAN, J. & REGH, W. ***Deliberative Democracy***. No mesmo volume, KNIGHT, J. & JOHNSON, J. “*What Sort of Equality Does Deliberative Democracy Require?*”.

<sup>1022</sup> PATEMAN, C. ***Participação e teoria democrática***.

<sup>1023</sup> MANSBRIDGE, J. ***Beyond Adversarial Democracy***.

<sup>1024</sup> Essa oscilação está claramente presente em diferentes trechos da obra de Benjamin Barber. Se nas sessões XXX há uma clara defesa da dependência da tese do *zoon politikon* para realização duma democracia forte, noutra ele reconhece que uma concepção de democracia forte deve ser compatível com uma concepção republicana clássica, mas não com o humanismo cívico. Cf. BARBER, B. ***Strong Democracy***.

duvidosa (o caráter apático, manipulável e desinteressado dos indivíduos), pelo menos, pode ser enfrentada a partir do momento que o cidadão treina o trato com os assuntos políticos na microescala de problemas do seu cotidiano.<sup>1025</sup> Portanto, se o horizonte participativo enfrenta essa questão de modo dúbio e, no mais das vezes, vacilante, a proposta deliberativa o fará de modo claro, pois a interação política tem um poder pedagógico constitutivo da educação pública, considerada um argumento em favor da democracia deliberativa.<sup>1026</sup> Entretanto, a participação não deve ser considerada um fim em si tampouco estimulada como forma de supressão da subjetividade individual.<sup>1027</sup>

Por seu turno, a dimensão da *liberdade de participação* (b) permite-nos compreender adequadamente a natureza do compromisso deliberativo com a tese da transformação das preferências. Não cabe ao processo discursivo promover obrigatória e necessariamente a alteração das preferências individuais.<sup>1028</sup> Não obstante, há uma aposta que se os indivíduos adentram *livremente* num processo argumentativo não só com o objetivo de descobrir *as melhores razões*, mas, também, com o desejo de convencer, racional e razoavelmente, aos demais acerca da *correção* de suas teses e todos consideram-se iguais, trata-se dum corolário desse procedimento que todo cidadão está disposto a cambiar, livremente, suas opiniões, preferências e interesses. Do contrário, se um indivíduo considera-se livre, pois adentra num processo decisório disposto a convencer aos seus parceiros da superioridade de suas opiniões, preferências e interesses, mas, assimetricamente, não está aberto a, eventualmente, revisar suas concepções, então ele não os considera efetivamente iguais e não há reciprocidade. Nesse caso, não se tratará dum procedimento deliberativo, quando muito democrático. Desse modo, é possível sustentar que a tese da transformação das preferências não se segue necessariamente dos processos deliberativos, mas, antes, trata-se duma consequência contingente atrelada à capacidade discursiva dos agentes e à força do melhor argumento.

### G. Princípio da igualdade

Como antecipamos ao examinarmos o princípio de igualdade, desejamos explorar uma leitura republicana fundada no modelo deliberativo, o qual pretende emparelhar a liberdade e

---

<sup>1025</sup> PATEMAN, C. *op. cit.* pp.

<sup>1026</sup> Cf. COOKE, M. “Five arguments for deliberative democracy” *Political Studies*, 48, 2000. pp. 948-9.

<sup>1027</sup> ELSTER, J. “Mercado e o Fórum: Três Variações na Teoria Política.” pp. 245-6; CHRISTIANO, T. “The Significance of Public Deliberation” p. 253, sobre uma primeira dimensão do valor intrínseco da participação.

<sup>1028</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância” p. 122.

a igualdade no seguinte sentido: todos são igualmente livres no processo de constituição das leis a serem seguidas. Por conseguinte, nem a liberdade, nem a igualdade, mas especialmente a primeira, são pensadas no registro dum sujeito atomizado, mas, só se realiza a liberdade intersubjetivamente. Feita essa observação, é possível considerarmos os indivíduos iguais em pelo menos dois planos. Do ponto de vista formal ou procedimental, como vimos, *todos devem ter uma igual capacidade de influência política*. Esse postulado recebe diferentes formulações no ideal deliberativo de Cohen ou nas formulações discursivas de Benhabib e Habermas.<sup>1029</sup> Porém, em todos os casos, não se trata da simples consideração do igual direito ao voto,<sup>1030</sup> mas da capacidade em iniciar um ato de fala e do impacto desse sobre o processo de decisão. Eis a razão pela qual se exige a possibilidade de iniciar um ato de fala, pois esse parece ser um índice da capacidade de interferência do sujeito no processo deliberativo e, não suficiente, permite-nos deslocar o foco da deliberação para a sociedade civil onde é muito mais plausível pensarmos nos diversos focos a partir dos quais os cidadãos podem iniciar e identificar suas reivindicações, ou seja, iniciar atos de fala a partir dos quais *podem* se desenvolver processos decisórios, mas que, inescapavelmente, integram o processo de *formação da vontade e da opinião dos cidadãos*.

Em segundo lugar, a contraparte dessa concepção de igualdade é o respeito aos direitos subjetivos cujo reflexo se pode observar na neutralidade do Estado. As regras de funcionamento do processo deliberativo não devem circunscrever temas e discursos, justamente, porque devem tornar manifesto o igual direito de cada um em afirmar sua identidade e suas convicções. Nesses termos, as regras não podem discriminar e nem outorgar privilégios de modo arbitrário a nenhum cidadão, senão justificadas, exatamente, por uma concepção de promoção dos valores da reciprocidade e universalidade. Ao sustentarmos que todo participante tem o direito a ter as mesmas oportunidades para apresentar suas propostas, argumentos ou críticas e juízos acerca dos argumentos de seus pares, somos claramente conduzidos à interseção entre um exame de teoria democrática e teoria da justiça a respeito das pré-condições necessárias para o perfeito desenvolvimento da prática deliberativa.

Os casos explorados acima a respeito do movimento dos trabalhadores, das lutas feministas ou do movimento dos direitos civis e das políticas de cotas podem ser interpretados

---

<sup>1029</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*” pp. 22-3; BENHABIB, S. *op. cit.*: p. 51; CHRISTIANO, T. *The rule of many*. pp. 47-101. GUTMANN, A. & THOMPSON, D. *Democracy and Disagreement*. Cap. 9.

<sup>1030</sup> Cf. DAHL, R. *Democracia e seus críticos*. Esp. Parte III.

à luz do igual direito a demandar condições mínimas de respeito à integridade no espaço de trabalho, nas circunstâncias em que a identidade de gênero é determinante ou na afirmação de sua identidade étnica. Especialmente nos dois primeiros, a igual chance de exercer influência política se constrói a partir dos movimentos na sociedade civil, em conturbados processos sociais de luta e enfrentamento, ou seja, exige-nos uma interpretação mais ampla do igual valor e, nesses termos, extrapola uma compreensão estreita de deliberação tomada enquanto igual chance de influenciar os resultados das decisões parlamentares. Ademais, são exemplos úteis para compreendermos como há uma espécie de cruzamento na demanda de melhores condições materiais de vida, nas condições de reconhecimento social e suas implicações sobre *a igual chance de ser ouvido* no debate público e, por conseguinte, na sua capacidade em determinar processos de tomada de decisão.<sup>1031</sup>

Não suficiente (e tornaremos a esse ponto no próximo capítulo, pois se trata da controversa questão de traduzir as exigências de autonomia para os procedimentos), o modelo deliberativo, através do princípio da igualdade, flerta com a exigência que os membros *reconheçam* (e aqui é o desafio: até que ponto é suficiente o reconhecimento nos procedimentos?) reciprocamente as capacidades deliberativas de seus pares, ou seja, as capacidades necessárias para participar dum intercâmbio de razões e atuar conforme o resultado do raciocínio público.<sup>1032</sup> Nas formulações ideais (a situação ideal de fala, o procedimento deliberativo ideal) dota a todos os participantes das mesmas capacidades deliberativas, a contrapartida empírica evidentemente coloca sérios entraves a esse postulado que deverá ser, tanto quanto possível, desdobrado, por conseguinte, nas instituições. O grande problema é que, embora, as instituições possam agir para corrigir distorções introduzidas por desigualdade de capacidade dos agentes, ela são responsáveis por gerar novas formas de desigualdade, em que pese não sejam diferentes níveis de capacitações para discussão, mais bem teorizadas através da concepção de interação estratégica.

Juntamente à dimensão do reconhecimento, desenvolve-se uma última exigência de igual consideração e respeito pelos argumentos de cada participante. Embora, institucionalmente, não seja difícil compreender o desdobramento desse princípio, do ponto de vista da cultura política, assim como o reconhecimento do outro como um igual, parece

---

<sup>1031</sup> BOHMAN, J. “*Deliberative Democracy and Effective Social Freedom: Capabilities, Resources and Opportunities.*” e *Public Deliberation* Cap. 3.

<sup>1032</sup> Uma concepção economicista parece sempre exposta à instabilidade e ao risco do *free-rider*. Cf. Parte I. Cap. 3.

impor um grande entrave para o funcionamento dos processos discursivos, o mesmo se segue nessa dimensão da igualdade. Embora os princípios prévios eliminem a possibilidade de excluirmos previamente determinados conteúdos, temas ou argumentos da deliberação pública, da “entrada na arena deliberativa”, determinando que os mecanismos próprios à reflexão dialógica sejam responsáveis por selecionar os bons e os maus argumentos, a eliminação de alguns deles deriva precisamente duma igual consideração inicial a partir da qual se conclui que tais argumentos excluídos não merecem ser levados em conta. O grande desafio prático imposto a essa dimensão da igualdade é que os processos discursivos não são, digamos, transparentes como as situações ideais e, embora, estejamos preocupados com o modo como será possível fundamentar instituições e processos deliberativos, é possível observar que essas instituições e processos são transpassados por disputas de poder, assimetrias de informação que conduzem, no mais das vezes, quando não pressupõe (e esse passa a ser o dilema moral relevante) a desigualdade *de valor* das propostas apresentadas no debate público.

### **II. 2.3.2. O núcleo deliberativo e os três princípios decisórios compatíveis com a democracia**

Posto esse conjunto de princípios, observamos como as mais diferentes abordagens teóricas da democracia deliberativa constituem-se em torno dum ideal de justificação pública que deve assumir a forma dum *processo argumentativo* cuja finalidade é a tomada de decisão. Por conseguinte, em contraposição aos modelos economicistas, torna-se possível recuperar a natureza discursiva do juízo político e a sua relação com as instituições democráticas. A arquitetura da democracia passa a ser pensada à luz da realização pública do princípio de razão ou racionalidade prática e *deve* engendrar, através de suas estruturas, procedimentos e dispositivos institucionais, uma concepção de autonomia política interpretada intersubjetivamente. Não se trata de examinar se os indivíduos são responsáveis por suas ações, pois consideraram as razões para agir e estão aptos a justificá-las moralmente, mas, antes, se a moldura democrática compreende - e estimula - processos políticos através dos quais os cidadãos justificam uns aos outros suas escolhas com base em razões compartilhadas e, ao fazê-lo, são capazes de promover a legitimidade duma decisão perante a comunidade política. Tratava-se uma disputa, por conseguinte, para determinar quais são as *boas razões*

*políticas* uma vez que os discursos de justificação partem duma esfera pública ampliada, de contextos particulares na sociedade civil, e devem ser capazes de ganhar a forma geral da argumentação, sendo traduzidos numa linguagem *universal e pública* típica às instituições políticas. Ou seja, trata-se dum requisito de legitimidade cuja formulação tradicional nos diz que uma decisão *poderia ser aceita por todos os concernidos* ou, em termos scanlonianos, *ninguém poderia razoavelmente rejeitá-la*.<sup>1033</sup>

O esforço em fundamentar o ideal deliberativo, ou o princípio da argumentação, num princípio da razão prática interpretado publicamente expõe a influência exercida pelo legado kantiano à constituição teórica da democracia deliberativa, quer via matriz rawlsiana, quer via matriz habermasiana.<sup>1034</sup> Obviamente, esse movimento não é simples, pois coloca em disputa não só os sentidos e as interpretações do kantismo, como o que cada um de seus intérpretes contemporâneos deseja extrair de sua filosofia prática. Não obstante, desejamos recuperar algumas intuições de certa interpretação construtivista da filosofia kantiana, por contraposição à fundacionalista,<sup>1035</sup> para estabelecermos as bases do modelo deliberativo e, por conseguinte, do princípio da argumentação a partir dum conceito de razão *recursiva e discursiva*. Não pretendemos, contudo, reconstruir detalhadamente o projeto crítico nos termos de Kant ou as diferentes interpretações do construtivismo pela tradição contemporânea, cujo emprego transita pelos planos da filosofia moral e da teoria política,<sup>1036</sup> tampouco determinar qual delas seria a mais adequada ou rente à letra de Kant. Trata-se, simplesmente, de recuperar traços dum *construtivismo de inspiração kantiana* para estabelecer uma concepção de Razão estreitamente ligada à ideia de troca de *razões* ou ao uso público da razão,<sup>1037</sup> sem que para tanto tenhamos de nos comprometer com posições metafísicas acerca da liberdade, da razão prática ou qualquer outra noção substantiva incompatíveis com uma teoria política e com uma justificação pública no registro do pluralismo razoável ou de sociedades pós-tradicionais.

---

<sup>1033</sup> BOHMAN, J. “*The Coming of Age of Deliberative Democracy*”. pp. 401-2.

<sup>1034</sup> BAYNES, K. *The Normative Grounds of Social Criticism*. New York: SUNY Press, 1992. Para um exame mais amplo acerca da influência do ideal kantiano de justificação pública sobre o projeto da democracia liberal, ver. POSTEMA, G. “*Public Practical Reason: Political Practice*” *Nomos XXXVII: Theory and Practice*. New York, NYUP, 1995.

<sup>1035</sup> Cf. O’NEILL, O. *Construction of reason*. Cambridge: CUP, 1989 e “*Vindicating Reason*” In: GUYER, P. *The Cambridge companion to Kant*. Cambridge: CUP, 1992.

<sup>1036</sup> RAWLS, J. *Liberalismo Político*. Conferência III, §§ 1 e 2. Sobre as oscilações na obra do próprio Rawls à luz do debate contemporâneo e um esclarecimento sobre a sua *inspiração* kantiana, ver MELO, R. “Autonomia, construtivismo e razão pública: Rawls leitor de Kant” Curitiba, *Dois pontos*, vol. 7, n.º. 4, setembro, 2010

<sup>1037</sup> O’NEILL, O. “*The public use of reason*” In: *Construction of reason*. Cambridge: CUP, 1989

Na base da interpretação construtivista, como sugere-nos Kenneth Baynes, encontra-se a sugestão que *a crítica da razão* não busca fundar “a natureza e os limites de nossas capacidades cognitivas (a razão) através de um argumento dedutivo que recorre a certos axiomas ou a princípios auto-evidentes”<sup>1038</sup>, mas, antes, pretende estabelecer os princípios básicos e as ideias que a razão é mais ou menos obrigada a reconhecer a partir de sua capacidade para voltar-se sobre si mesma e refletir criticamente sobre seu próprio exercício. Por conseguinte, Kant estaria apto a oferecer-nos um exame mais amplo da razão nos domínios teórico e prático, superando o empirismo, cujas explicações naturalistas conduzem inevitavelmente ao ceticismo de estilo humeano, segundo o qual nos falta certa capacidade para provar que a razão não é meramente instrumental, e o dogmatismo, cujas explicações e pretensões metafísicas atribuem ao conhecimento um escopo muito mais amplo que a capacidade humana poderia assegurar para a razão.<sup>1039</sup> Uma vez estabelecida a razão como ponto de partida para seu próprio exame crítico a partir do exercício reflexivo nos domínios teórico e prático, faz-se necessário dar um segundo passo argumentativo para a caracterização da leitura construtivista: sustentar a primazia da razão prática sobre a razão teórica. Nesses termos, se a autonomia é o princípio da razão prática, por conseguinte, essa passará a ser o princípio supremo da filosofia kantiana, ou seja, o corolário dessa interpretação determina que a liberdade e a autonomia estão no centro não apenas da moralidade, mas de todo o uso da razão.<sup>1040</sup>

Os conceitos de liberdade e autonomia estão postos, por conseguinte, no centro do debate. Como K. Baynes nos lembra, no prefácio à segunda *Crítica*, Kant afirma que a liberdade é “‘pedra angular’ de todo o edifício da razão”, ou seja, a liberdade ou, noutras palavras, a nossa capacidade para “estabelecer fins - isto é, para pensar e agir com base em considerações (‘razões’) que alguém possa reflexivamente endossar”, é fundamental na explicação kantiana da razão humana.<sup>1041</sup> Obviamente, essa passagem, por um lado, introduz uma série de desafios a serem superados como, p.ex., qual a natureza *dessas considerações/razões*. Por outro, aponta claramente para sua relação interna com o conceito de autonomia como um princípio de não submissão a autoridades sem fundamentos, seja no

---

<sup>1038</sup> BAYNES, K. “*The transcendental turn: Habermas’s ‘Kantian pragmatism’*”. In: RUSH, F. *The Cambridge companion to Critical Theory*. Cambridge: CUP, 2004. p. 195.

<sup>1039</sup> Idem, p. 196.

<sup>1040</sup> O’NEILL, O. *Constructions of Reason*. pp. 9, 52 *passim*

<sup>1041</sup> BAYNES, K. *op. cit.* p. 196; O’NEILL, O. *Constructions of Reason*.



campo teórico, seja no campo prático.<sup>1042</sup> Nesses termos, a *crítica da razão* está destinada a criticar e destituir todas formas de autoridade sem, ao mesmo tempo, recair numa formulação niilista incapaz de fornecer-nos alguns padrões ou princípios a partir dos quais o pensar e o fazer podem confiar e pelos quais podem ser julgados.<sup>1043</sup> A solução desse problema deve ser buscada na forma da autonomia: a única autoridade irrestrita do domínio da ação e do pensar, cuja definição pode ser encontrada na bem conhecida formulação segundo a qual ser autônomo significa dar-se as próprias leis. Entretanto, a solução não é simples. Pois, impõe-se um enigma segundo o qual somos desafiados a determinar por que “algumas maneiras de julgar ou de querer devem ser pensadas como detentoras do tipo de autoridade geral que podemos considerar como sendo aquela da razão e outras não? [...] Se não transferimos a fonte da obrigação da minha vontade para os cânones da racionalidade [lembramos: o ponto a ser provado pelo construtivista é o estabelecimento da razão na autonomia e não o contrário], pode haver algum fundamento para pensar que a vontade autônoma é racional?” Ou, de modo mais direto, “[p]odemos ter modelos de razão sem nos submetermos ao despotismo moral ou cognitivo e, em última instância, a uma moralidade da obediência em vez de uma da autonomia?”<sup>1044</sup>

Nesse ponto, antes de tecermos breves considerações acerca da *disciplina* própria ao empreendimento de *legislação* da razão, seria possível sugerir que as frequentes metáforas políticas, cujo conteúdo coloca lado-a-lado a ideia de *construção* e *discussão política* na obra kantiana,<sup>1045</sup> parecem ganhar força para além do uso retórico, podendo trazer importantes consequências para a interpretação do projeto crítico. Tomemos, por exemplo, a passagem recorrentemente citada da primeira *Crítica* na qual Kant diz o seguinte: “Em todos os seus empreendimentos deve a razão submeter-se à crítica e não pode fazer qualquer ataque à liberdade desta, sem se prejudicar a si mesma e atrair sobre si uma suspeita desfavorável. Nada há de tão importante, com respeito à utilidade, nem nada de tão sagrado que possa furtar-se a esta investigação aprofundada que não faz exceção para ninguém. É mesmo sobre esta liberdade que repousa a existência da razão; esta não tem autoridade ditatorial alguma, mas a sua decisão outra coisa não é que o acordo de cidadãos livres, cada um dos quais deve

---

<sup>1042</sup> O’NEILL, O. “*Vindicating reason*”. p. 299.

<sup>1043</sup> Idem, p. 280. Justamente sobre esse ponto fraco se apoiam os críticos do projeto Iluminista (Horkheimer, comunitaristas, pós-modernos).

<sup>1044</sup> O’NEILL “*Autonomy, Plurality and Public Reason*” In: BRENDER, N. & KRASNOFF, L *New Essays on the History of Autonomy*. Cambridge: CUP, 2004. p. 186.

<sup>1045</sup> Ibidem, p. 301.

poder exprimir as suas reservas e mesmo exercer o seu veto sem impedimentos.”<sup>1046</sup> Aqui, é possível identificarmos as duas características que dominam todas as discussões kantianas sobre a razão. No primeiro plano, sustenta-se a inexistência dum “cânone da razão”, dado de maneira independente, ao qual caberia estabelecer o modelo para a razão humana. Posição que nos conduziu ao desafio acima. No segundo, cabe-nos perscrutar, embora Kant não deseje tecer nenhuma consideração sobre a natureza das interações cívicas nessa passagem, as razões pelas quais a metáfora do debate entre cidadãos pode servir de imagem à razão e, ao fazê-lo, considerar se não possível entrever um caminho de solução *recursiva* e *discursiva* para o enigma da razão. Nesse sentido, como nos diz O’Neill, a metáfora do debate entre cidadãos não serve de imagem à razão “porque segue regras de procedimentos ou ordem dadas (e, por conseguinte, ‘estranhas’) ou por basear-se em pressuposições comuns, mas porque ambos são processos com uma pluralidade de participantes, cuja coordenação não é garantida ou imposta por um legislador ou por outros poderes.”<sup>1047</sup> Por conseguinte, é-nos permitido explorar a segunda característica, ou o outro pólo, presente nos debates kantianos sobre a razão aos olhos da interpretação construtivista, a saber, se “não temos modelos dados para o exercício da razão [*reasoning*], devemos *construí-los e essa será uma tarefa compartilhada a ser assumida por uma pluralidade de agentes livres*.”<sup>1048</sup>

O problema, por óbvio, não está resolvido, pois se impõe uma questão acerca de como *construir* esse exercício da razão, na teoria e na prática, no pensar e no querer, a ser executado por *agentes livres*. Essa busca deve limitar-se, num extremo, pela submissão despótica a autoridades não justificadas e, noutro, pela incoerência anárquica baseada na autoafirmação e julgo de independência a qualquer disciplina no exercício da razão. O poder de julgar e agir com autonomia, isto é, livremente só é executado quando o agente pensa ou age “segundo princípios que todos possam seguir”, ou seja, a “autonomia significa viver segundo os princípios da razão; e a razão nada mais é do que o princípio do pensar e do agir segundo princípios que todos podem livremente adotar.” Por essa razão a *autodisciplina* é um requisito indispensável para a autonomia, pois somente através dela agentes livres ordenam seus pensamentos e suas ações de maneira que possam ser seguidos por seus pares.<sup>1049</sup> O passo

---

<sup>1046</sup> KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. A 738-739 / B 766-767 *apud* O’NEILL, O. “*Vindicating Reason*”. p. 293; FORST, R. *Contextos da Justiça*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 230. Citamos segundo a tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Morujão publicada pela Fundação Calouste Gulbenkian, p. 596.

<sup>1047</sup> O’NEILL, O. *op cit.* p. 293

<sup>1048</sup> O’NEILL “*Autonomy, Plurality and Public Reason*”. p. 187. Grifos nossos.

<sup>1049</sup> O’NEILL, O. “*Vindicating Reason*”. p. 299.

argumentativo seguinte deve demonstrar porque a autonomia nos campos teórico e prático deve ser definida apenas pela tentativa de conduzir o pensamento por princípios pelos quais nossos pares também poderiam orientar seus juízos e ações e não por alguma outra estratégia de disciplinar a razão.

Como apontamos, o exercício da razão pode ser falho em dois sentidos opostos. No primeiro, o caráter defeituoso revela-se pela submissão à qualquer autoridade não justificada. Nesse caso, pode-se seguir certa orientação comum, entretanto, a partir duma autoridade ‘estranha’, ou seja, o uso da razão não é livre. Pensemos, por exemplo, na submissão do pensamento ao dogmatismo e à autoridade eclesiástica, largamente criticados por Kant. No segundo sentido, recai-se no extremo oposto, o livre uso da razão, de modo não regrado ou *indisciplinado*, não segue uma lei, portanto, não é autônomo e não pode ser seguido por outros agentes. Nesses termos, a autolegislação da razão, através da disciplina autoimposta, deve conduzir a pensamentos e ações estruturados “pela imposição da ‘forma da lei’ - da universalidade. Pensamento e ação devem ambos ser *legiformes (lawlike)*.”<sup>1050</sup> Somente desse modo é possível determinar que o julgar e o querer são racionais, pois dotados de alguma disciplina e poderão ser seguidos por outros agentes livres. Como nos diz O’Neill, a “[a]uto legislação’ não é, então, uma frase misteriosa para descrever maneiras meramente arbitrárias em que um indivíduo pode ou não pensar, mas sim uma característica do pensamento que indivíduos livres alcançam mediante a imposição da disciplina da legiformidade [*lawlikeness*], tornando assim seus pensamentos, ou seus propósitos para a ações, passíveis de serem seguidos por - ou acessíveis aos - outros e, portanto, em princípio, compreensíveis para eles e abertos a sua crítica, concordância ou refutação.”<sup>1051</sup>

A *autodisciplina da legiformidade* parece, por conseguinte, exigir-nos uma espécie de resgate público das condições da razão, pois o uso privado, por definição, está circunscrito a um conjunto mínimo de suposições privadas cujos princípios não podem ser legislados universalmente. Noutras palavras, “[a]o passo que confiamos em usos parciais e privados das nossas capacidades para o exercício da razão, conformamo-nos ou obedecemos a alguma autoridade dada para a qual não oferecemos nenhuma razão, podendo, tão somente, dar razões condicionadas a essa autoridade.” Embora possamos reconhecer a reserva de alguns espaços da vida nos quais tal emprego da razão é suficiente, será um corolário dessa mesma definição

---

<sup>1050</sup> Idem, pp. 294 *et seq.*

<sup>1051</sup> O’NEILL “*Autonomy, Plurality and Public Reason*”. p. 189. Tradução de Monique Hulshof e André Assi Barreto.

a demanda por um domínio onde pensamento e querer não estejam submetidos a nenhuma autoridade arbitrária, estranha ou não justificada, pois, do contrário, a razão não estaria submetida aos princípios aos quais ela própria se impõe. Somente os princípios resultantes de tal exercício da razão que serão *plenamente público, plenamente legiforme* e os únicos capazes de alcançar a todos. No limite, a compreensão do exercício crítico como independência arbitrária conduzir-nos-ia ao solipsismo;<sup>1052</sup> entre a submissão e a arbitrariedade, o exercício da razão sobre si mesma deveria conduzir-nos ao seu emprego público. Pois, a falha em autodisciplinarmos nosso pensamento e nossa ação segundo uma forma cujos princípios poderiam ser seguidos por nossos pares implicará a incapacidade em trocarmos razões compreensíveis e, portanto, o fracasso da interação com o outro. Nesses termos, “[a] autoridade da razão surge do simples fato de que seus modelos - *legiformidade sem uma lei* - fornecem os únicos meios que uma pluralidade de agentes livres tem para evitar que o pensamento se dissipe numa fragmentação anárquica ou numa subserviência a categorias e modelos sem fundamento e aos decretos de falsas ‘autoridades’.”<sup>1053</sup> Eis o ponto alto dessa interpretação do kantismo que encontra em dois de seus opúsculos duas lições a serem reivindicadas pelos deliberativos como sua herança kantiana: a aptidão para pensar por si mesmo não poderá ser desenvolvida isoladamente e apenas o uso público e a livre crítica da razão tornam possível seu pleno desenvolvimento.<sup>1054</sup> A nossa expectativa na razão seria que ela viesse a fornecer-nos algum modelo ou orientação acessível a todos e a partir do qual pudéssemos organizar o modo como conduziríamos nossas vidas. A ausência dum modelo como esse inviabiliza a simples atividade de dar, receber, trocar e recusar razões com e de nossos pares. Conquanto, esse modelo não está dado, mas deve ser construído “confiando simplesmente no fato de que qualquer coisa que conte como racional possa ser usada por uma *pluralidade de seres livres aos quais faltam formas impostas de coordenação*” e tal tarefa da razão não pode ser realizada sem o compromisso autoimposto com a *legiformidade*, ou seja,

---

<sup>1052</sup> Ao referir-se ao pensamento, o fraseado de O’Neill é distinto e o conceito de solipsismo não faz parte de seu horizonte. “Considerada de maneira isolada, a recusa à submissão poderia conduzir à anarquia ou ao isolamento. A segunda máxima prescreve o antídoto para a anarquia e o isolamento, ao exigir que os agentes pensem do ponto de vista dos outros.” O’NEILL, O. “*Vindicating Reason*”. p. 299.

<sup>1053</sup> O’NEILL “*Autonomy, Plurality and Public Reason*”. pp.190-1.

<sup>1054</sup> KANT, I.. “*Qu’est-ce que s’orienter dans la pensée?*” e “*Réponse à la question: Qu’est-ce que les lumières?*” apud GIRARD, C. & LE GOFF, A. *Introduction* In: *La démocratie délibérative. Anthologie de textes fondamentaux*. Paris: Hermann, 2010. p. 51; “O que significa orientar-se no pensamento?” p. 52 e “Resposta à pergunta: O que é o Iluminismo?” pp. 15 *et seq.* In: *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2004. Cf. BOHMAN, J & REGH, W. *op. cit.* p. x.

com maneiras “de pensar e querer que possam ser seguidas pelos outros com quem buscamos viver e interagir.”<sup>1055</sup>

No limite, a própria constituição das estruturas da comunicação humana impõe-se como um problema prático a ser resolvido por uma pluralidade de agentes livres e dispersos aos quais cabe a coordenação de suas ações.<sup>1056</sup> Por conseguinte, se a coordenação de nossas ações com nossos pares não está garantida, devemos nos perguntar quais máximas ou princípios práticos podem guiar-nos quando buscamos nos comunicar. Replica-se, por óbvio, o procedimento de autodisciplina para estabelecermos princípios para as estruturas de comunicação que nos permitem a interação e um processo recíproco de troca de razões com *o outro*. O estabelecimento e a justificação desse princípio, sobre o qual se organizará a prática comunicativa, ratifica a natureza da razão prática cuja forma se manifesta no “*procedimento de fundamentação de todo e qualquer princípio e reflete a ausência de fundamentos e valores últimos*”.<sup>1057</sup> Desse modo, “[s]e o raciocínio tem somente uma fundamentação discursiva e recursiva e não tem justificação transcendental, então mesmo o ‘princípio supremo da razão prática’, o imperativo categórico, não tem uma autoridade maior do que a de um princípio que é capaz de orientar as interações, incluindo a comunicação, de seres cuja coordenação não está assegurada naturalmente.”<sup>1058</sup>

Dito isso, desvelam-se os papéis cumpridos por essa reconstrução, ainda que bastante parcial, do construtivismo de O’Neill no argumento desta tese. Em primeiro lugar, fornece-nos uma justificação *recursiva e discursiva* da Razão em estreita relação com a natureza do debate público e da troca de razões. Por conseguinte, em segundo, apresenta-nos as coordenadas para um exame mais detido das raízes kantianas reivindicadas pelos deliberativos e não somente uma simples alusão à importância do debate para o pleno desenvolvimento da razão e à esterilidade em concebê-la única e exclusivamente em seu uso privado. Como veremos na próxima seção, a nosso juízo, a barganha é incapaz de satisfazer essas exigências e, por conseguinte, de *formar* preferências a serem *escolhidas*, num sentido derivado, de modo autônomo.<sup>1059</sup> Não suficiente, parece-nos que a incapacidade da barganha

---

<sup>1055</sup> O’NEILL, O. *op. cit.* p.191.

<sup>1056</sup> O’NEILL, O. *Construction of Reason*. pp. 42-3.

<sup>1057</sup> FORST, R. *op. cit.* p. 231. Grifos no original.

<sup>1058</sup> O’NEILL, O. *Construction of Reason*. p. 43. Citamos segundo tradução de Denílson Werle em **Contextos da Justiça** p. 231.

<sup>1059</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”, p. 23; ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três variações na teoria política.” pp. 230-1; MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política” pp. 35 *et seq.*

em captar a natureza coletiva das escolhas democráticas e, portanto, da natureza representativa do político, em suas dimensões figurativa e simbólica, também repousa em sua incapacidade para dar conta dessas exigências. Em terceiro, o construtivismo busca apresentar-nos uma concepção política capaz de, ao afastar-se do realismo moral, não recair numa posição relativista.<sup>1060</sup> Como nos diz Rainer Forst, “O’Neill explicita a ideia kantiana de autonomia moral de um modo comunicativo intersubjetivo e considera fundamentada num conceito não realista e não relativista de razão *recursiva e discursiva* (1989, p. 21): uma razão sem respostas substantivas definitivas sobre o que significa buscar uma resposta normativa para uma questão moral - a saber, num discurso de pessoas morais livres e iguais.”<sup>1061</sup> Através de sua interpretação construtivista, é possível observarmos como “a fundamentação transcendental do criticismo kantiano – ou seja, o sujeito transcendental ou a razão prática pura, embora possua uma pretensão anistórica de validade, depende de condições ‘públicas’ para se autolegitimar, sem que isso implique cair no relativismo”. Se, duma parte, “a crítica da razão só se tornou possível na ‘época da crítica’, ou seja, com o desenvolvimento moderno da física, do direito e do liberalismo político”, doutra, “o esclarecimento permitiu a Kant construir as condições transcendentais da autonomia e da crítica que essa mesma época simultaneamente pressupôs e promoveu. É por isso que *a vontade livre, concebida como atividade legisladora primária de um ser numênico, só poderia se constituir no espaço público em que podemos comunicar livremente nossos pensamentos.*”<sup>1062</sup> Por fim, salta aos olhos, a *destranscendentalização* de certos postulados kantianos e o esforço em ancorá-los nos processos comunicativos leva-nos ao encontro da teoria do discurso e dos *fundamentos* a partir dos quais desejamos *estabelecer* o projeto deliberativo.

Embora devam preservar os pontos de distanciamento entre as duas posições, como nos diz K. Baynes, não haveria razões para Habermas não ser simpático a tal leitura da filosofia kantiana.<sup>1063</sup> Nesses termos, como nos diz Rainer Forst, a ideia central do construtivismo compartilhada com a ética do discurso<sup>1064</sup> “reside no princípio kantiano de que

---

<sup>1060</sup> RAWLS, J. *Liberalismo Político*. pp. 105 *et seq.*

<sup>1061</sup> FORST, R. *op. cit.* p. 230. Em que pese as diferenças com o construtivismo político rawlsiano veja as condições de objetividade na interpretação de Rawls, cf. *Liberalismo Político*. pp. 131 *et seq.*

<sup>1062</sup> MELO, R. “Autonomia, construtivismo e razão pública: Rawls leitor de Kant”, p. 186. Grifos nossos.

<sup>1063</sup> BAYNES, K. “*The transcendental turn: Habermas’s ‘Kantian pragmatism’*”. p. 196

<sup>1064</sup> Em que pese, por vezes, empreguemos *ética e teoria do discurso* de modo intercambiável, há uma sensível mudança nas formulações habermasianas, em especial, para o estabelecimento duma teoria política na qual se faz necessário diferenciar as interpretações do princípio do discurso do da moral e da democracia, a diferenciação entre os domínio da moral, do direito e da política em *Direito e Democracia*, Vol. I, cap. III.

a *razão* deve produzir seus padrões e princípios a partir de si mesma e que a pretensão dos *princípios da razão* de serem válidos universalmente somente pode ser resgatada na troca pública de argumentos.”<sup>1065</sup> Se, duma parte, O’Neill reconstrói uma razão prática crítica cujos princípios só estarão *fundamentados* (não poderíamos emendar Forst e em lugar de ‘fundamentados’ dizer ‘construídos’?) universalmente no ‘uso público da razão’, doutra, Habermas reconstrói essa justificação universal na argumentação sem coerção ou não distorcida. Vemos nessa demanda por justificação, *uma razão prática que se justifica*, o fundamento para os indivíduos ou, no que tange a uma teoria democrática, para os cidadãos reivindicarem *razões* para as ações que os atingem.<sup>1066</sup> Contudo, como vimos ao explorar os usos da razão, não se trata de qualquer uso da razão, antes, a justificação *deve* fornecer razões universais<sup>1067</sup> ou que almejam a universalidade sendo postas em teste no discurso público. Isso, contudo, não implica a necessidade em considerarmos alguma noção metafísica<sup>1068</sup> de nossa capacidade em sermos responsivos (e fornecedores de) a razões e, não suficiente, permite-nos pôr em relevo a incapacidade em explicar adequadamente a nossa capacidade para razão nos termos duma ciência positiva (como parece ser o caso das teorias democráticas examinada na Parte I), pois essa, na verdade, pressupõe o exercício normativo da razão.<sup>1069</sup> Como já aludimos numa passagem extraída dum breve, mas denso ensaio de Korsgaard, ao demandarmos razões estamos a pedir algo distinto de motivos e algo cuja forma já pressupõe a necessidade de ser compreendido pelo outro e, não suficiente, traz consigo o peso da normatividade.<sup>1070</sup>

*Do princípio filosófico aos princípios decisórios concorrentes: argumentação, barganha e voto*

Uma vez estabelecido o caráter recursivo e discursivo duma razão comunicativa na base duma concepção construtivista, podemos nos perguntar: qual a diferença essencial entre a tão alardeada contraposição entre a deliberação e a barganha ou entre a deliberação e a

<sup>1065</sup> FORST, R. *op. cit.* p. 230. Grifos no original.

<sup>1066</sup> Idem.

<sup>1067</sup> Ibidem, p. 231; O’NEILL, O. “*Universal laws and ends-in-themselves*” In: ***Construction of Reason***.

<sup>1068</sup> “O princípio de justificação, segundo O’Neill, não tem nenhum pressuposto reivindicado metafisicamente: ele parte da ausência de uma autoridade metafísica da razão, cujos princípios devem, portanto, comprovar-se somente num sentido procedimental, a saber, como princípios que são compartilháveis por uma pluralidade de pessoas.” FORST, R. *op. cit.* p. 231; O’NEILL, O. ***Construction of Reason***. pp. 20 *et seq.*

<sup>1069</sup> BAYNES, K. *The transcendental turn: Habermas’s ‘Kantian pragmatism’*. p. 196.

<sup>1070</sup> KORSGAARD, C. “*The reasons we can share: An attack on distinction between agent-relative and agent-neutral values*”. p. 301.

agregação de votos? Por que os ideais de autonomia política e bem comum, constitutivos do ideal democrático demandam o recurso à deliberação pública? Por que as teorias democráticas estruturadas em torno dos princípios e lógicas decisórias da barganha (ou do voto tomado isoladamente) são incapazes de engendrar, efetivamente, esses ideais e, no limite, *construir* a comunidade política?

A resposta a primeira pergunta, embora mais rápida, conduz-nos ao problema delicado da *argumentação estratégica* examinado na próxima sessão. A distinção entre a deliberação e a barganha foi calcada, em larga medida, nas formulações habermasianas das ações comunicativa e estratégica, sendo a primeira resultado da racionalidade comunicativa e a segunda da racionalidade estratégica. No primeiro caso, os agentes interagem voltados ao entendimento, por essa razão difundiu-se um grande equívoco quanto ao papel do consenso na teoria deliberativa. No segundo, os indivíduos interagem estrategicamente voltados ao sucesso à eficácia. Entretanto, em *argumentações estratégicas*, os cidadãos empregam recursos discursivos associados à busca pelo entendimento, o que parece pôr em xeque a distinção. Mas, antes de examinarmos esse problema, vejamos como esses diferentes ideais se desdobram em distintos mecanismos decisórios.

Em primeiro lugar, como já adiantamos (cf. Parte I, cap. 1), há, pelo menos, três tradicionais mecanismos ou lógicas de tomada de decisão compatíveis com a democracia: o voto, a barganha e a deliberação. Desse modo, a deliberação ou o princípio da argumentação concorre com ambos, pois são mecanismos organizados a partir de princípios alternativos desde os quais projetamos desenhos institucionais e lógicas decisórias distintas.<sup>1071</sup> Como temos destacado, há certa equívocidade no emprego desses termos no decorrer desta tese, pois ora fazem referência aos princípios ideais e à respectiva concepção normativa, ora aos mecanismos e processos reais correspondentes. Essa distinção é fundamental, pois, do ponto de vista teórico, os princípios engendram concepções normativas concorrentes do arranjo político e pressupõem diferentes representações do arquétipo do social. Do ponto de vista prático, nas democracias reais, esses três mecanismos aparecem combinados das mais diversas maneiras e, dificilmente, a barganha e/ou o voto ocorrem de modo totalmente desvinculado de alguma instância deliberativa,<sup>1072</sup> embora possam ser, no mais das vezes, mais eficazes para o desfecho e, especialmente a barganha, para a promoção de acordos

---

<sup>1071</sup> ELSTER, J. *Deliberative Democracy*. pp. 5 *et seq.* Para um exame pioneiro e mais extenso de procedimentos sociais de decisão cf. BARRY, B. *Political Argument*. London: Routledge K&P, 1965. Cap. V.

<sup>1072</sup> ELSTER, J. *op. cit.* pp. 5-6.



políticos. Não é casual que, em contextos nos quais as decisões políticas sejam progressivamente interpretadas como resultando exclusivamente de *acordos negociados* descolados de narrativas discursivas, exista um amplo sentimento de crise das instituições ou de certos instrumentos da democracia representativa. Nesse caso, haveria certo espelhamento entre as práticas correntes, situadas num contexto de crescente privatização da vida social, progressiva erosão do espaço público cujo resultado é a dissolução dos laços políticos que cimentam as relações sociais,<sup>1073</sup> e o estatuto da realidade social pressuposto nos modelos economicistas da democracia.

A nosso juízo, a percepção social de dissolução dos laços políticos ou os sintomas da crise da representação poderiam ser interpretados como uma espécie de reflexo prático da natureza normativa subjacente a cada um dos princípios e, por conseguinte, apontaria para o argumento central desta tese, a saber: isolar a barganha e o voto de alguma dimensão discursiva do político implica negar ou ser incapaz de captar adequadamente a natureza *representativa* do político na modernidade.<sup>1074</sup> Isso fica visível ao examinarmos situações ideais onde as propriedades de cada um dos princípios são postas em relevo. Nesse sentido, não nos parece fortuito que a representação política seja criticada, elidida e/ou negligenciada em teorias cujo princípio de decisão coletiva é o voto ou a barganha e, conseqüentemente, os laços da unidade social terminam sendo buscados na identidade ética dum povo ou no arranjo espontâneo de interações individuais auto-interessadas<sup>1075</sup>.

Os dois casos emblemáticos que tivemos a oportunidade de explorar são, duma parte, a teoria rousseauiana (cf. Parte II, cap. 1.1) e, de outra, as modelações do equilíbrio geral (cf. Parte I, cap. 1). No primeiro caso, uma interpretação possível da obra do filósofo genebrino identifica no voto secreto o mecanismo de decisão das questões coletivas e organiza-se no seu entorno excluído todo e qualquer processo prévio de discussão política.<sup>1076</sup> A resolução das questões públicas mostra-se como algo *claro e distinto* para os cidadãos, pois trata-se de *matéria simples*, que deliberam (decidem) no interior de seus corações. Não haveria espaço para a representação como mandato livre, pois a soberania não se delega e não há uma

---

<sup>1073</sup> Cf. As análises republicanas a respeito da crise da democracia representativa estão largamente apoiadas em leituras como essa.

<sup>1074</sup> Nota-se, estamos a flutuar entre dois planos, o exame teórico e os processos políticos ou sociais efetivos, sem, contudo, sugerir uma relação de implicação entre eles, mas, simplesmente, de espelhamento.

<sup>1075</sup> Para um exame mais atento do lugar do princípio da mão invisível na obra smithiana e no horizonte dum projeto utópico do capitalismo cf. Parte I, cap. 1.

<sup>1076</sup> ROUSSEAU, J.-J. *Contrato Social*. III, 15 e II, 3; MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política”; GOODWIN, R. *Reflective Democracy*. Oxford: OUP, 2003.

vontade nacional a ser construída a partir da discussão pública, por conseguinte, não se põe o problema da figuração uma vez que a identidade da comunidade política é estabelecida pela educação ou religião civil.<sup>1077</sup> No segundo, a projeção utópica do capitalismo ou certa reconstrução esquemática das modelações do equilíbrio geral tomam a barganha como mecanismo de decisão coletiva e, destarte, a harmonização dos interesses conflitantes resultará dum sucessivo processo de trocas, desatentando ao trato da representação política. Conquanto, não se trata, simplesmente, de considerá-la desnecessária para a abordagem dos problemas em questão no interior dos modelos econômicos, mas incompatível com um registro onde se projeta um arquétipo do social como um resultado espontâneo ou automático duma miríade de interações e escolhas individuais não-coordenadas.<sup>1078</sup>

Como se pode perceber, esses dois mecanismos, considerados ao lado da deliberação, impactam de modos distintos as preferências individuais no momento da tomada de decisão coletiva. Em primeiro lugar, as preferências podem ser simplesmente *agregadas* tal como dispostas no princípio do processo político. Há, nesse sentido, certa aproximação natural entre a agregação e o voto. Em segundo, as preferências podem ser *transformadas*. É interessante observar como tanto o voto, a barganha e a deliberação podem ter esse impacto sobre as preferências individuais. Tanto as deliberações públicas quanto as barganhas individualizadas desejam, numa ou noutra direção, *transformar* as preferências dos indivíduos ou, pelo menos, alterar sua ordenação. No primeiro caso, trata-se, como veremos, do esforço pelo *convencimento racional e/ou razoável* e, no segundo, a simples *persuasão racional*. Por seu turno, se o voto for concebido como um mecanismo aberto/público e não secreto, ele também pode ter a capacidade de promover a *transformação* das preferências ao passo que a promulgação dum voto *x* ou *y*, mesmo sem a exposição de razões, pode impactar a decisão dos votos subsequentes. Por fim, temos a *misrepresentation* das preferências. Os cálculos das votações estratégicas e das negociações explicitam a natureza do fenômeno e o aproximam, por óbvio, do voto e da barganha, distanciando-o da deliberação em função das exigências por

---

<sup>1077</sup> Sobre o tema da representação e as interpretações elitistas ou demasiadamente participativas de Rousseau, ver FRALIN, R. *Rousseau and Representation*. New York: CUP, 1978; COHEN, J. *Rousseau. A Free Community of Equals*. Oxford: OUP, 2010; PATEMAN, C. *Participação e Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992; BARBER, B. *Strong Democracy*. Berkeley: UCP, 1984. Para uma exposição introdutória desse debate, ver SILVA, F. G. “Rousseau e a Soberania da Vontade Popular”, in: MACEDO, R. P. (org.). *Curso de Filosofia Política*. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

<sup>1078</sup> Ao reconstruir a tipologia, Jon Elster evita a comparação da barganha com a teoria geral do equilíbrio e detém-se, como exemplo de decisão barganhada, no jogo de divisão do dólar, apesar de, em seu texto pioneiro, ter explorado amplamente a analogia entre os mecanismos de decisão do mercado e do fórum. Cf. ELSTER, J. *op. cit.* p. 6.

comunicação sincera e não-estratégica. Entretanto, essa relação é mais complexa se considerarmos, mais uma vez, a natureza da *argumentação estratégica* como veremos a seguir. No caso do voto, os indivíduos antecipam as posições ou votos de seus adversários e *dissimulam* sua ordenação real com vistas a promoção de seus interesses.<sup>1079</sup> O mesmo se segue no caso das barganhas quando, por exemplo, os negociantes são incentivados a apresentarem-se como mais ou menos avessos ao risco ou mais ou menos impacientes do que realmente são.<sup>1080</sup>

Adita-se a esse quadro uma divisão interna a cada um dos princípios entre uma dimensão objetiva e outra subjetiva do processo decisório. Sumariamente, a primeira faz referência ao modo de funcionamento estrutural dos mecanismos de decisão e a segunda às motivações e pretensões dos agentes. Como se pode observar, o grande desafio posto à fórmula deliberativa da força do melhor argumento, do agir movido por razões, dispõe-se entre esses dois planos. Para fins didáticos, estabeleceremos como motivações possíveis ou relevantes para a ação *razões, paixões e interesses*. Ao passo que razões vinculam-se mais facilmente a processos de decisão organizados a partir da lógica deliberativa, da apresentação de argumentos, o voto e a barganha estão mais estreitamente atrelados à expressão de paixões e interesses.<sup>1081</sup> No caso das negociações, por definição, há uma relação intrínseca com interesses que, quando transpostos para processos argumentativos, *devem* ser traduzidos ou apoiados em razões. No caso das votações, é difícil determinar uma relação mais precisa entre um e outro elemento, embora o voto secreto incentive a motivação interessada ou passional por prescindir duma exigência estrutural para exposição de razões e, não suficiente, de razões dum certo tipo, a saber, públicas. O mesmo se segue no caso do voto aberto, pois, embora a enunciação dum voto *x*, assim como a declaração da intenção de voto no registro de votação secreta, possa *simbolizar* o compromisso com uma narrativa e com certo conjunto de razões, a motivação não está necessária e estruturalmente ligada a razões, podendo ser consequência dum voto interessado ou passional. Portanto, os elementos subjetivos dos processos decisórios estão, como se pode observar, estreitamente conectados às preferências individuais e, mais especialmente, têm impacto sobre os *processos de formação desse conjunto de preferências* que servem de *inputs* aos mecanismos de tomada de decisão. Tais preferências são o resultado

---

<sup>1079</sup> Para o modo como esse fenômeno (classicamente exemplificado pela eleição em dois turnos) vai de encontro ao princípio da escolha social da independência das alternativas irrelevantes, ver Parte I, cap. 2.

<sup>1080</sup> ELSTER, J. *op. cit.* p. 7.

<sup>1081</sup> Idem, pp. 8-9.

dum conjunto muito diverso de ações e experiências e, como demonstra uma antiga lição, ao expressar nossos *interesses*, motivados pelo egoísmo ou pelo altruísmo, traduzem racionalmente nossos desejos ou paixões.<sup>1082</sup> Eis o grande desafio da aposta deliberativa: promover a formação e motivação racional segundo a força do melhor argumento. Contudo, antes de revisarmos algumas questões centrais a essa formulação, permita-nos apresentar uma tipologia simplificada das motivações e, na sequência, reconstruir a dimensão objetiva ou estrutural dos mecanismos decisórios.

Para fins didáticos, apresentamos uma espécie de tipologia das motivações a partir de duas categorias: a maximização do interesse individual (o agente sustenta a preferência  $x$ , pois julga que ela satisfaz seu auto-interesse) ou a maximização do interesse geral a partir duma concepção de bem comum ou justiça (o agente crê em  $y$ , pois o julga como justo ou capaz de promover o interesse público). Nesse caso, as motivações passam a ser traduzidas em preferências meramente auto-interessadas, baseadas em motivações parciais, ou preferências imparciais guiadas por uma concepção normativa de justiça ou interesse público e sustentadas através de expressões marcadas por índices de universalidade como o interesse público, comum. Entretanto, isso não quer dizer que preferências imparciais são desvinculadas de interesses individuais. Uma concepção satisfatória de democracia deliberativa deve nos oferecer ferramentas que tornem possível pensarmos o bem comum e o interesse público em conexão e a partir dos interesses privados. Por conseguinte, o ponto central à distinção diz respeito à abertura das motivações à considerações externas. Não se trata de opormos egoísmo *versus* altruísmo, bem como não se deseja borrar a fronteira entre esses conceitos. Aquele segue definido como um conjunto de motivações baseado unicamente na perseguição de objetivos individuais que não contemplam em nenhuma medida o bem-estar dos demais e este como a atenção ou o desejo em ajudar o outro.<sup>1083</sup> Antes, coloca-se em disputa se os indivíduos estão abertos a considerações externas sejam suas preferências parciais ou imparciais, motivada por razões, paixões ou interesses. Preferências auto-interessadas não parecem abertas a considerações externas, diferentemente de preferências imparciais.

Por seu turno, as condições objetivas dizem respeito aos aspectos estruturais e institucionais no interior do qual as preferências são formadas, expressas e unidas numa decisão coletiva. Preferências nunca estão dadas no sentido de serem diretamente observáveis,

---

<sup>1082</sup> HIRSCHMAN, A. *As Paixões e os Interesses*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

<sup>1083</sup> ELSTER, J. *Alchimies of the Mind*. Cambridge: CUP, 1998. p. 284.

portanto, “para que sirvam de *inputs* aos processos decisórios precisam ser *expressas* pelos indivíduos.”<sup>1084</sup> Nota-se nessa distinção a fonte para a *misrepresentation* das preferências, pois se a sua expressão é guiada por essas mesmas preferências, o indivíduo pode, estrategicamente, dissimulá-las a fim de vê-las satisfeitas. Nesse ponto, os métodos de agregação e as estruturas objetivas do procedimento de decisão intervem para recompensar ou punir indivíduos que expressam preferências *sincera* ou *falsamente*.<sup>1085</sup>

Uma correta compreensão dos processos de tomada de decisão coletiva deve, portanto, compreendê-los de modo distendido. Ao fazê-lo, é possível distinguir três planos que, por vezes, aparecem superpostos: (i) os modos de formação de preferências individuais, e a subsequente escolha individual, (ii) os modos ou mecanismos de tomada de decisão coletiva a partir de escolhas individuais e (iii) o tipo de interesse na base da escolha individual. A distinção mais sutil está posta entre (i) e (ii), ou seja, entre os procedimentos que antecedem e conduzem à decisão coletiva e a própria decisão. Nesse momento, ganha força e sentido o resgate da tradição aristotélica empreendido por Bernard Manin através dos sentidos possíveis da deliberação. Pois, o termo compreende tanto a totalidade do procedimento decisório, quanto faz referência a cada uma de suas partes observadas na (i) a etapa de pesar razões seguida da (ii) decisão.<sup>1086</sup> A depender do princípio decisório, a totalidade do processo pode ser limitada e identificada ao mecanismo de decisão ou, em contrapartida, estendida de modo a incluir procedimentos de formação de juízos, preferências, interesses. No primeiro caso, circunscreve-se a decisão, por exemplo, ao voto ou à agregação de preferências. Aqui, a etapa de formação dos interesses não é considerada como um elemento do mecanismo coletivo de tomada de decisão, sendo relegada ao espaço privado compreendido quer como uma atividade moral de reflexão interna aos indivíduos, quer como um empreendimento social exógeno às instituições políticas,<sup>1087</sup> tampouco parece possível determinar pelo que é motivada. Para fins ilustrativos, poderíamos aditar uma extensa lista de mecanismo com essa característica, desde a prática do sorteio, compatível com o registro democrático (cf. esp. Parte II, cap. 1.2.), até práticas medievais e tribais, pouco afeitas a alguma intuição democrática, de fechamento da

<sup>1084</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum” p. 226.

<sup>1085</sup> Idem, p. 227.

<sup>1086</sup> MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política” pp. 23 *et seq.*

<sup>1087</sup> Como vimos acima (cf. Parte I, cap. 2), a teoria da escolha social está interessada nas regras de agregação exclusivamente. A abordagem de A. Sen mostra-se distinta, pois se interessa pelo processo de formação das preferências, opiniões, etc. Ver SEN, A. “*Foundations of social choice theory: an epilogue*” in: ELSTER, J. & HYLLAND, A. (eds.) *Foundations of social choice theory*. Cambridge: CUP, 1986. p. 215; SEN, A. *Idea of Justice*. Cambridge, Mass.: HUP, 2010. Cap. 4.

decisão através dum duelo ou enfrentamento físico.<sup>1088</sup> No segundo caso, o duma concepção estendida, inclui-se no mecanismo etapas de argumentação ou barganha e, por conseguinte, atenta-se aos processos de construção das preferências, reconhecida como uma atividade endógena senão às instituições, pelo menos, ao processos político em sua totalidade.

Esquemáticamente, os procedimentos estão, portanto, organizados em dois momentos: (i) (trans)formação e ajuste das preferências que serão tomadas como *inputs*; (ii) aplicação duma regra responsável por transformá-las numa escolha coletiva (*output*). Dentre as regras institucionais responsáveis por circunscrever e organizar as dimensões mínimas da primeira etapa, encontramos, por exemplo, as restrições aos discursos de ódio, as determinações regimentais sobre quais agentes podem manifestar-se nas sessões das Casas Legislativas ou em processos participativos desenvolvidos na esfera pública, bem como possíveis restrições a respeito do conteúdo e dos limites sobre os quais se pode deliberar ou negociar (e.g., propriedade privada, direitos fundamentais). Aliás, a teoria deliberativa caracteriza-se, justamente, por deixar essas fronteiras sempre em suspenso, abertas à revisão. Por seu turno, mecanismos agregativos como a unanimidade, a regra da maioria ou a regra de Borda são exemplos de regras *alquímicas* que instituem o modo como passamos de preferências individuais a coletivas.<sup>1089</sup> Nesse ponto, é interessante observar como unanimidade e consenso concorrem enquanto regras de decisão e, por vezes, são empregados de modo intercambiável.<sup>1090</sup> Contudo, gostaríamos de sustentar uma pequena diferença entre ambos, pois, se observados atentamente, é possível considerarmos que uma decisão por votação pode ser unânime em virtude dum arranjo barganhado. Entretanto, o consenso, a nosso juízo, deve supor uma disposição ao entendimento e não será aferido pelo voto.<sup>1091</sup>

A recorrente superposição desses dois planos obscurece a clivagem central posta pela crítica deliberativa aos modelos agregativos e à natureza da barganha: há processos mais ou menos adequados à *construção* das preferências políticas. O fórum não deve ser examinado à luz do mercado, embora suas decisões objetivem a ordenação dos conflitos políticos e, nesse sentido, sejam *instrumentais*, sua natureza é peculiar, pois, no fórum, não perseguimos somente “a eliminação da ineficiência, mas também a promoção da justiça - objetivo para o

<sup>1088</sup> BARRY, B. *Political Argument*. pp. 84-93.

<sup>1089</sup> Para um exame mais detido dos problemas envolvidos nesses processos de transformação através de regras de agregação de preferências, ver Parte I, cap. 3.

<sup>1090</sup> Parece-nos ser o caso de Jon Elster. Veja a introdução de *Deliberative Democracy*. pp. 8 *et seq.*

<sup>1091</sup> MANSBRIDGE, J. *Beyond Aggregative Democracy*. p. 53.

qual a agregação de preferências pré-políticas tem se mostrado um meio um tanto inconveniente”.<sup>1092</sup> Nesse sentido, a concorrência no coração do pluralismo econômico é produtora, pois dinamiza a satisfação de interesses e preferências sabidamente almejadas pelos indivíduos. Em contrapartida, a concorrência em termos *mercadológicos* no pluralismo político seria contraproducente ao considerar cidadãos cujas preferências e interesses devem ser *construídos* como consumidores previamente decididos e esclarecidos.<sup>1093</sup> Por essa razão faz pouco ou nenhum sentido opor agregação a consenso, ao que poderíamos aditar a unanimidade, considerando a distinção traçada acima. Mas, antes, deve-se destacar o processo de deliberação coletiva como um *modo particular de formação das preferências* cujo objetivo é a decisão.

Eis a razão pela qual o voto secreto justapõe as duas dimensões e não poderia ser compreendido como um *mecanismo de formação*, mas tão somente de expressão das preferências e, por conseguinte, duma escolha individual. Ao mesmo tempo, seu caráter secreto é fundamental para resguardar uma dimensão privada essencial para a preservação da integridade do indivíduo central para o bom funcionamento da democracia. Como consequência, o voto aparecerá sempre combinado e subsumido a contextos discursivos onde as escolhas são formadas a partir da argumentação e/ou barganha. Mesmo nos casos de proposições de apoio cruzado (*logrolling*) onde o próprio voto é o objeto da *troca*, só há sentido em fazê-lo após uma negociação ao estilo dum comércio de votos (*vote trade*) explícito. Entretanto, podemos considerar o voto aberto como um mecanismo eminentemente público o que tem implicações profundas sobre essa técnica de decisão.<sup>1094</sup>

Quando pensamos o processo deliberativo seguido do voto secreto, sempre permanece certa dúvida acerca do impacto dos argumentos, das razões e dos interesses sobre a escolha individual. Entretanto, quando o voto passa a ser público essa relação pode ser alterada. Historicamente, a forma pura deste mecanismo foi empregada das mais diversas formas. Mesmo no interior do experiência grega havia variações. Poderia ser secreto como nos assuntos menores decididos pelas *dikasteria*, os tribunais populares da democracia ateniense do século IV a.C., ou público através da enunciação da concordância (‘sim’) ou discordância (‘não’) nas acusações, perante o tribunal, do instituto bastante conhecido da *graphé parà nómon*. No primeiro caso, o voto secreto dos *dikastai* seguia-se da exposição do contraditório

<sup>1092</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum”. pp. 231-2.

<sup>1093</sup> MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política”. pp. 36 *et seq.*

<sup>1094</sup> PASQUINO, P. “Voter et délibérer” *Revue européenne des sciences sociales*, XLV, n° 136, 2007. p. 37

das partes, mas não numa discussão propriamente dita.<sup>1095</sup> No segundo, o voto público seguia-se não da simples exposição do contraditório, mas numa efetiva argumentação coletiva.<sup>1096</sup> É interessante notar como a influência das técnicas de votação do medievo, por seu turno, se descolaram das antigas práticas gregas e romanas, sendo redescobertas num ambiente muito particular, no seio das ordens monásticas e clericais.<sup>1097</sup> Nesse caso, observa-se o germe de uma experiência de decisão onde, formalmente, as reuniões deliberativas não pressupunham a troca de argumentos e a decisão era tomada por voto aberto, pela simples enunciação da escolha sem a necessidade de justificação. Ou seja, há um duplo movimento nessa experiência. Primeiro, o voto passa de mecanismo dimensionado na esfera privada para o espaço coletivo. Em segundo, isso tem claras implicações sobre a reflexão individual acerca da escolha e, não suficiente, o próprio voto pode operar como um instrumento de transformação das preferências dos demais.<sup>1098</sup> Contemporaneamente, tal mecanismo está restrito a conselhos privados e não é difícil perceber como tanto num caso como noutro a exposição do voto deve ser precedida de conversações prévias. Conquanto, a intuição normativa permanece. Pensemos numa situação contrafática na qual, por exemplo, um morador da região de Bizkaia deve votar num plebiscito pela independência da região basca. Suponhamos ainda que não haverá espaço para discussões, tampouco campanhas informativas prévias à consulta, os cidadãos deverão simplesmente expor seu voto publicamente sem justificá-lo. Embora o ETA tenha extinguido suas atividades, em busca de uma solução democrática para o conflito e para a reivindicação separatista,<sup>1099</sup> não é difícil observar como haveria uma complexa reflexão ou convencimento interno por parte dos cidadãos num contexto como esse.<sup>1100</sup> Ademais, o anúncio dos votos terá um impacto progressivo sobre os próximos votantes, ratificando a profunda alteração promovida na natureza do mecanismo não só como modo de decisão, mas como *modo de transformação de preferências*.<sup>1101</sup>

\*

<sup>1095</sup> Cf. OBER, J.. *Mass and Elite in Democratic Athens*. pp. 143 *et seq.*

<sup>1096</sup> *Ibid.*, pp. 93 *et seq.* Cf. FINLEY, M. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

<sup>1097</sup> MOULIN, L. “*Sanior et major pars. Note sur l’évolution des techniques électorales dans les ordres religieux du VIe au XIIIe siècle*” *Revue Historique de Droit Français et Étranger*. Vol. XXXV, 1958.

<sup>1098</sup> URFALINO, P. “*La décision par consensus apparent. Nature et propriétés*” *Revue européenne des sciences sociales*, XLV, 136, 2007.

<sup>1099</sup> Para a declaração veiculada em janeiro de 2011, ver <https://www.youtube.com/watch?v=nCw-tVr-b3s>

<sup>1100</sup> BOUDON, R. **L’art de se persuader**. Paris: Fayard, 1990.

<sup>1101</sup> Ver posição de Jon Elster em colóquio L’imperative délibérative. EHESS-Paris, 2011



Dito isso, é possível retornarmos ao ponto central e demonstrar não só como a deliberação é um modo particular de formação das preferências, mas o mecanismo adequado ao domínio político ou à cena pública. A rápida digressão a respeito dos diferentes modos de interpretação do voto permitiu-nos deixar em evidência como um *processo decisório* pode se limitar a um *mecanismo de tomada de decisão* ou incluir um *modo de formação de preferências*. A partir dessa distinção, é possível observar como não há nenhuma incompatibilidade intrínseca entre o mecanismo agregativo e à deliberação prévia ou mesmo motivações individuais cujo objetivo é a realização do bem comum. Método agregativo, ilustrado pelo recurso ao voto, é indiferente à natureza das escolhas consideradas individualmente, o que significa dizer que as preferências agregadas podem objetivar o bem comum ou interesses privados, podem tanto terem sido formadas de modo público quanto de modo privado. Essa associação só surge quando conjugados o registro agregativo e a lógica mercadológica, como examinado na Parte I. Por ora, vale recuperarmos brevemente os pontos centrais desse projeto para compreendermos porque a deliberação *deve* ser interpretada como o modo adequado para formação de preferências ao passo que, no registro economicista, a barganha mostra-se incapaz e incompatível com a natureza do processo de constituição de preferências autônomas e, no limite, um mecanismo inadequado para colmatar a realidade social difusa através da *construção* de imagens, sempre provisórias e abertas à revisão, da comunidade política a ser representada.

Como nos diz Elster, as teorias econômicas da democracia ou os modelos mercadológicos de teoria política instrumentalizam a política para a realização de fins que lhes são externos. É nesse contexto que o mecanismo agregativo tornam-se incompatíveis com o bem comum (concepção, aliás, incoerente, como pretensamente demonstraram J. Schumpeter e W. Riker de modos distintos (cf. Parte I, cap. 2)), pois o voto individual e secreto é o ato político central dos modelos, entretanto, está dissociado de sua função pública sendo interpretado como um ato privado.<sup>1102</sup> Nesse caso, a legitimidade das decisões coletivas repousa nos processos de agregação de preferências, concebidas como um dado quase naturalizado e exógeno ao jogo político. Ou seja, a democracia resumir-se-ia a uma concepção minimalista, a um arranjo responsável por promover um equilíbrio entre interesses privados irremediavelmente divergentes através de acordos estratégicos. Outrossim, se o processo de agregação de preferências privadas é capaz de promover uma escolha social que reflita as

---

<sup>1102</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum”. p. 232

ordenações individuais dessas preferências (ordinais, estáveis, completas e transitivas), então a decisão democrática é legítima.

Nesse cenário, combinam-se o mecanismo agregativo e a barganha como o modo de formação das preferências. O processo distendido de decisão é iniciado com a enunciação das alternativas em disputa e a declaração das preferências individuais. Idealmente, não se faz necessária uma etapa de justificação, pois a simples motivação subjetiva conta como uma condição suficiente para uma reivindicação individual no domínio político. O passo seguinte inclui processos sucessivos de ajuste das alternativas em disputa e das preferências a partir de trocas barganhadas definidas, como vimos (cf. Parte I, cap. 1) como um processo de interação estratégica no qual os atores buscam maximizar seu auto-interesse e, portanto, enunciam promessas de recompensa ou ameaças de punição com vistas a ter êxito em suas estratégias traçadas individualmente. Para além da noção de auto-interesse, processos de negociação são definidos pela *credibilidade* dos agentes em fazer cumprir suas promessas de retribuição ou retaliação. Portanto, seu elemento característico é o emprego da força, ou melhor, seu poder de negociação. No jogo democrático, não se trata da força física, mas dos recursos oriundos do poder como, p.ex., troca de favores em votações cruzadas (*logrolling*) sem que exista, para além do compromisso estratégico, um entendimento compartilhado sob a importância das votações observadas isoladamente. Ou seja, os agentes estão cômicos que seus acordos não engendram um entendimento comum baseado em razões, mas se trata dum compromisso promovido por estratégias de persuasão, por oposição ao convencimento *razoável*.<sup>1103</sup> Nesse quadro, o elemento subjetivo do processo decisório é composto por preferências auto-interessadas (duma parte, a escolha pública compromete-se com o egoísmo, doutra, os modelos da escolha social e as teorias pluralista adotam uma interpretação mais frouxa de auto-interesse) e a dimensão estrutural (objetiva) é determinada pelo quadro das regras de agregação e por processos de interação estratégica através de barganhas envolvendo concessões mútuas, engano, ameaça, trocas de apoio ou favores. Assim, a passagem das preferências individuais à decisão coletiva se produz mediante a *transformação estratégica*

---

<sup>1103</sup> Como já alertamos (cf. Parte I, cap. 3), há uma ampla disputa no interior da literatura de teoria dos jogos a respeito da capacidade da racionalidade produzir cooperação em sentido forte. Contudo, como se pode observar, estamos opondo *persuasão*, enquanto um comportamento racional-estratégico, ao *convencimento* com base em razões voltadas ao entendimento.

das preferências individuais e uma *comparação* de preferências que permite, posteriormente, sua integração através dum acordo estratégico em torno da decisão.<sup>1104</sup>

Não pretendemos reproduzir o longo conjunto de críticas possíveis a esse quadro teórico (cf. Parte I, cap. 3), mas, simplesmente, aquelas que dizem respeito à incapacidade de tal modelo engendrar um modo de formação de preferências adequadas ao domínio político e, no limite, de formação autônoma das preferências. Como veremos, a marca do papel da razão ou da reflexão sobre estímulos externos ou internos dados está no centro dessa crítica, explicitando o caráter fundamental dos temas examinados na abertura deste capítulo acerca da natureza recursiva, discursiva e comunicativa da razão. Obviamente, nesses termos, já se pode antever um confronto direto com os postulados agregativos quer de matriz elitista, quer de matriz economicista e as teses utilitaristas e neoclássicas subjacentes aos modelos, em especial, a seu esforço em promover uma quase *naturalização* das preferências como um dado exógeno ao jogo político. A partir de dois casos limites específicos, o das preferências adaptativas e acomodativas, os deliberativos pretendem demonstrar os equívocos em transpor ao fórum os conceitos e métodos forjados para compreender as interações no mercado, pois, em ambos os casos, explicita-se que, sob essas condições, “as ações [individuais] falham em ser autônomas se as preferências sobre as quais um agente atua são fortemente dadas pelas circunstâncias e não determinadas pelo próprio agente”<sup>1105</sup>. Por conseguinte, questiona-se o vínculo direto e espontâneo entre preferências e escolhas,<sup>1106</sup> pois se considera a possibilidade do conjunto de preferências ser fortemente determinado por circunstâncias externas, permitindo-nos demonstrar a inadequação do processo decisório compreendido a partir da barganha como modo de formação de preferências e/ou a agregação como mecanismo de tomada de decisão.

O clássico caso das preferências adaptativas foi explorado por Elster através da fábula de La Fontaine “A raposa e as uvas”. Como é sabido, a raposa expressa seu desprezo pelas uvas verdes não porque *realmente* não as deseje, mas porque não terá como possuí-las.<sup>1107</sup> Ou seja, trata-se duma resposta *adaptativa* a situações de restrição de oportunidades por uma limitação externa através da qual se ajustam às volições às possibilidades do agente. Tal adaptação se manifesta como uma tendência a evitar as possíveis frustrações decorrentes de

---

<sup>1104</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” *Négociation*, n° 4, 2005/2. p. 60

<sup>1105</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”. p. 22

<sup>1106</sup> SUSTEIN, C. “*Preferences and politics*” *Philosophy and Public Affairs*. Vol. 20, n°1, 1991.

<sup>1107</sup> ELSTER, J. *Sour Grapes. Studies in the Subversion of Rationality*. Cambridge: CUP, 1985. Cap. 3.

desejos não satisfeitos. Há diversas situações sociais que nos permitem exemplificar o caso das preferências adaptativas e o modo como desafiam a modelação de políticas públicas, bem como a transformação da cultura política.<sup>1108</sup> Contextos de extrema pobreza permitem-nos observar como condições de vida adversa promovem o estreitamento dos horizontes e a privação material impõe uma série de privações cuja consequência é a impressão que certos planos de vida ou espaços sociais não são acessíveis.<sup>1109</sup> Nesses casos, por exemplo, jovens de baixa renda adaptam seus planos de vida a horizontes *realizáveis*, desprezando o valor e a preferência por determinadas carreiras. No registro brasileiro, a introdução de ações afirmativas pode ser lida nessa chave, como um modelo de política pública que deseja enfrentar a formação de preferências adaptativas. Outro infeliz, mas bom exemplo, são os casos em que mulheres não reagem à cultura machista ou à violência doméstica reproduzindo a narrativa dum comportamento adequado feminino mais ou menos adequado, expressando uma adesão pretensamente voluntária a ditames sexistas de base religiosa, ou não. A aceitação dos casos de mutilação genital feminina, por exemplo, mostra-se como o desafio de compreensão paradigmático para essa literatura.<sup>1110</sup> Por conseguinte, seria possível acompanharmos J. Cohen e Jon Elster e reconhecer que, tanto num caso como noutro, as ambições individuais são adequadas a um horizonte limitado sem nenhuma contribuição deliberada do agente para essa mudança.<sup>1111</sup>

O caso das preferências acomodativas é o segundo exemplo que desafia a literatura agregativa, pois é uma situação na qual o caráter (dado o conjunto de preferências) explicita o modo como o agente poderia não realizar uma escolha efetivamente autônoma. Como nos diz Cohen, em tais circunstâncias, as preferências são formadas deliberadamente e representam ajustes psicológicos a condições de subordinação nas quais os indivíduos não são reconhecidos como possuidores de capacidade para o autogoverno. O exemplo explorado para esclarecer essa segunda definição é o dos escravos estoicos. Diferentemente do caso acima, a conformação dos desejos a serem perseguidos se dá de modo consciente. Um escravo estoico molda deliberadamente seu desejo às circunstâncias não só no esforço de minimizar

---

<sup>1108</sup> PEREIRA, G. “*Preferencias adaptativas: un desafío para el diseño de las políticas sociales*” in *ISEGORÍA. Revista de Filosofía Moral y Política*. n.º 36, enero-junio, 2007.

<sup>1109</sup> MIGUEL, L. F.. “Perspectivas sociais e dominação simbólica”. In: **Representação e Democracia**. São Paulo: UNESP, 2013. p. 210; NUSSBAUM, M. *Frontiers of Justice: disability, nationality, species membership*. Cambridge, Mass.: HUP, 2007.

<sup>1110</sup> NUSSBAUM, M.. *Sex and social justice*. Oxford: OUP, 1999. Cap. 4.

<sup>1111</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 22.

sua frustração, mas como forma de submetê-lo aos seus desígnios. Entretanto, quando observamos o quadro de opções disponíveis, observamos que não há outra opção senão a escravidão. A situação encontra-se a meio caminho de outro caso emblemático para sofisticadas versões da escolha racional, o caso das preferências contra-adaptativas. Aqui, o indivíduo busca, em lugar de aumentar o escopo de escolhas, restringir suas informações às opções a sua disposição. O exemplo tradicionalmente explorado é o de Ulisses ao ser amarrado ao mastro de seu navio para não se deixar seduzir pelo canto das sereias na Ilha de Capri a caminho de Ítaca, julgando, por conseguinte que a redução das suas possibilidades de escolha viria a beneficiá-lo. As Cartas Nacionais podem ser lidas como um claro exemplo dum conjunto de indivíduos que deseja circunscrever as opções de ação da sociedade, pois julga poder beneficiar-se dessa decisão.<sup>1112</sup> Entretanto, tal leitura pode colocar severas restrições ao modo como as gerações futuras se veem vinculadas às suas próprias leis podendo recair numa interpretação paternalista, como no caso de Ulisses é ilustrado pela figura dos marinheiros cujos ouvidos foram cobertos com cera para não serem encantados pelas sereias, ou como preferências acomodativas nas quais as gerações futuras, ao verem-se amarradas aos ditames constitucionais, se acomodam ao que consideram determinações externas.<sup>1113</sup> Por conseguinte, “as preferências podem ser [e acabam sendo] formadas pela *adaptação* ao que é possível, ao que outras pessoas fazem ou ao que alguém fez no passado - ou podem ser formadas pelo desejo de diferenciar-se, tanto quanto possível, dessas pessoas. *Em todos esses casos, a fonte da mudança de preferências não está na pessoa, mas fora dela - em detrimento de sua autonomia.*”<sup>1114</sup>

Nesse horizonte, quando a perspectiva liberal de corte utilitário, ancorada na tese do indivíduo como melhor juiz de seus interesses, traça uma relação direta entre o conjunto de preferências e a escolha, dizendo-nos que os avanços no processo de desenvolvimento resultam da remoção de restrições materiais ou legais *à escolha*, se está a contar apenas uma parte da história. Por essa razão, buscamos ter demonstrado como a pretensa neutralidade axiológica dos modelos mercadológicos da política, em lugar de simplesmente descrever e

---

<sup>1112</sup> ELSTER, J. *Ulisses Liberto. Estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições*. São Paulo: UNESP, 2008. Cap. 2; ELSTER, J. & SLAGSTAD, R. (eds). *Constitutionalism and Democracy*. Cambridge: CUP, 1988.

<sup>1113</sup> No limite, como vimos acima (cf. Parte II, cap. 2.2.), somos remetidos ao amplo debate desenvolvido na literatura sobre as relações e fronteiras entre constitucionalismo e, especialmente, controle de constitucionalidade na democracia deliberativa. Cf. HUBNER, C. *Constitutional Courts and Deliberative Democracy*. Oxford: OUP, 2014.

<sup>1114</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum”. p. 230.

explicar as regularidades e o modo de funcionamento das instituições democráticas, ao focar-se nos processos de agregação de preferências como o espelhamento de escolhas individuais, dissimula um compromisso normativo de fundo (cf. Parte I, cap. 3). Os casos apontados acima, embora careçam dum exame mais minucioso, explicitam que o conjunto de preferências individuais e, mais especialmente, o processo de sua formação deve ser explorado e avaliado normativamente, pois sua *construção* pode sombrear casos de carência e precariedade, ocultar ou encobrir hierarquias, formas de opressão e dominação cujo resultado é a perpetuação da subserviência e não a promoção da autonomia. Eis o desafio a ser combatido pela perspectiva deliberativa, pois, nas palavras de J. Cohen “[o] fenômeno das preferências adaptativas sublinha a importância de condições que permitam e encorajem a formação deliberativa das preferências; o fenômeno das preferências acomodativas indica a necessidade de condições favoráveis para o exercício das capacidades deliberativas. Ambos são enfrentados quando as instituições de tomada de decisão coletiva são modeladas pelo procedimento deliberativo ideal. Relações de poder e subordinação são neutralizadas e cada um é reconhecido como possuidor de capacidades deliberativas, endereçando-se assim ao problema das preferências acomodativas. Além disso, o requerimento da *razoabilidade* [*reasonableness*] desencoraja as preferências adaptativas. ***Quando as preferências são ‘formadas’ num processo deliberativo, o seu modo de formação é consistente com a autonomia***, uma vez que preferências que preferências formadas [*shaped*] por uma deliberação pública ***não são simplesmente dadas por circunstâncias externas. Em vez disso, são o resultado do ‘poder da razão aplicado através da discussão pública.’***”<sup>1115</sup>

As condições dum procedimento ideal devem, por conseguinte, espelhar as exigências normativas traduzidas pelos princípios deliberativos e engendradas numa concepção de razão recursiva, discursiva e comunicativa. Esse ideal normativo deve, por conseguinte, (i) orientar o funcionamento de nossas instituições democráticas<sup>1116</sup> ao passo que (ii) aponta para os fundamentos normativos da democracia distinguindo-a dum simples mecanismo de arranjo entre interesses econômicos conflitantes ou de expressão duma identidade ética estável.<sup>1117</sup> Isso não significa dizer que se está a propor um fundamento ou modelo institucional

---

<sup>1115</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 24-5. Obviamente, como já adiantamos, o próprio projeto deliberativo está exposto às críticas de que seria incapaz de entregar o prometido, pois também reproduziria um ideal de esfera pública burguesa masculina e seus respectivos mecanismos de dominação; YOUNG, I. M., *Justice and the politics of difference*. Princeton: PUP, 1990. Na sequência, ensaiaremos nossa resposta definitiva a esse problema.

<sup>1116</sup> COHEN, J. *op. cit.*, p. 21.

<sup>1117</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática” p. 48.

radicalmente diverso daquele identificado nas instituições democráticas liberais, mas, antes que tal arquétipo democrático incorpore o conteúdo idealizado da forma da razão ou racionalidade prática delineada acima. Obviamente, esse ideal se mostra de modo imperfeito e é tensionado com outras concepções normativas acerca do que *deve ser* e de quais valores a democracia *deve* realizar, o que tem bloqueado e afastado nossas práticas políticas efetivas desse norte normativo. Entretanto, a correção de rota *deve* guiar-se pelo espelhamento desses valores constitutivos de nossas instituições políticas cujas fronteiras são móveis, permanentemente abertas a revisão e permeáveis aos fluxos de poder oriundos da esfera pública. Isso não significa comprometer-se com um ideal ficcional duma assembleia de massas realizando suas deliberações coletivamente, pois, há não só uma limitação física para tal empreendimento, mas um “limite invisível para a amplitude do corpo deliberativo, o qual, quando transposto, afeta a natureza do processo da argumentação.” Antes, o ideal deliberativo pode prescindir de tal ficção, pois a natureza procedimental do modelo privilegia “uma pluralidade de modos de associação na qual todos os atingidos podem ter o direito de articular seus pontos de vista. Estes modos de associação podem variar de partidos políticos, iniciativas de cidadãos, movimentos sociais, associações voluntárias, grupos de tomada de decisão (*consciousness-raising groups*), e assim por diante. *É por meio da rede interligada dessas múltiplas formas de associações, redes e organizações que uma ‘comunicação pública’ anônima surge. Para o modelo deliberativo de democracia é fundamental que se privilegie essa esfera pública de redes justapostas e mutuamente entrelaçadas, e as associações de deliberação, contestação e argumentação.*”<sup>1118</sup> Somente dessa forma, a teoria deliberativa será capaz de propor um modelo alternativo capaz de engendrar instituições e procedimentos políticos promotores da autonomia.

O ideal procedimental constitui-se a partir de três aspectos gerais aplicados à deliberação: a necessidade de decidir sobre uma agenda, de propor soluções alternativas para essa agenda, sustentando-as a com *base em razões* e concluir apresentando uma alternativa. Nesses termos, as condições de legitimidade duma decisão devem respeitar os seguintes requisitos: *i*) a deliberação é *livre*, pois, em primeiro, os participantes veem a si próprio como vinculados somente pelo resultado de sua deliberação, sem serem constrangidos por autoridades, normas ou requerimentos prévios. Em segundo, as ações são vistas como resultados das deliberações consideradas razão suficiente para a ação (cf. Parte II, cap. 2.3.F);

---

<sup>1118</sup> Idem, p. 58. Grifos no original.

*ii*) trata-se duma *troca de razões* [*reasoned*]. As partes desejam convencer-se mutuamente a respeito da superioridade de suas proposições a partir de razões. Sustenta-se que as escolhas coletivas não devem estar baseadas na adequação às preferências dos cidadãos, mas no raciocínio público onde não opera nenhuma força senão a do melhor argumento (cf. Parte II, cap. 2.3.A); *iii*) as partes são consideradas, como vimos acima (cf. Parte II, cap. 2.3.G), iguais formal e substantivamente. Cada um tem as mesmas chances de ser ouvido, apresentar contribuições, fazer críticas, proposições; *iv*) almeja-se promover um consenso racionalmente motivado.<sup>1119</sup> Eis, como reconhecem as abordagens rawlsiana e habermasiana, a formulação canônica do projeto deliberativo.<sup>1120</sup> Como se pode observar, tal formulação é capaz de engendrar as mesmas exigências postas pelos modelos filiados à ética do discurso, tal como sustentado por S. Benhabib, ao dizer-nos o seguinte:

[a] ética do discurso formula os *princípios mais gerais e as intuições morais* implícitos nas pretensões de validade de um modelo deliberativo da democracia. A ideia básica implícita nesses modelos é a de que somente podem ser consideradas válidas (isto é, vinculantes moralmente) aquelas normas (isto é, regras gerais de ação e arranjos institucionais) que poderiam receber a anuência de todos aqueles atingidos por suas conseqüências, se tal acordo fosse alcançado como um resultado de um processo com as seguintes características: 1) a participação na deliberação é regulada por normas de igualdade e simetria; todos têm as mesmas chances de iniciar atos de fala, questionar, interrogar e abrir o debate; todos têm o direito de questionar os tópicos fixados no diálogo; e todos têm o direito de introduzir argumentos reflexivos sobre as regras do procedimento discursivo e o modo pelo qual elas são aplicadas ou conduzidas.<sup>1121</sup>

Esse ideal traça, por conseguinte, as condições da legitimidade política numa democracia deliberativa e permite-nos identificar as características distintivas da *persuasão racional-estratégica* e do *convencimento razoável*. Nesses termos, é interessante notar como, embora almeje a formulação dum consenso, o argumento de Cohen não exclui o emprego de

<sup>1119</sup> COHEN, J. *op. cit.* pp. 22-3.

<sup>1120</sup> RAWLS, J. *Liberalismo Político*. p.533 n. 2; HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. pp. 28 *et seq.*

<sup>1121</sup> BENHABIB, S. *op. cit.* 51. Tal base desdobra no plano moral a mesma exigência recursiva e diz-nos “[à] medida que a teoria da ética discursiva considera os participantes como seres livres e iguais, igualmente habilitados a participar naquele discurso que determinam as normas que irão afetar suas vidas, parte de uma concepção de pessoas como seres portadores de certos ‘direitos morais’. Denominei como direito moral o direito ao *respeito moral universal* [...] no interior da teoria do discurso, cada indivíduo tem os mesmos direitos simétricos a atos de fala diversos, de introduzir novos tópicos, exigir reflexão sobre pressupostos do diálogo e assim por diante. Chamo a isto de princípio da *reciprocidade igualitária*. Segundo meu ponto de vista, as normas de respeito moral universal e reciprocidade igualitária são direitos morais, visto que são atributos que cabem aos indivíduos à medida que os vemos como pessoas morais.” BENHABIB, S. *op. cit.* p. 65. Julgamos importante retomar essa ressalva para destacar a distinção de planos entre uma teoria política e uma teoria moral discursiva mais ampla. Como se pode observar, ao transitar do segundo ao primeiro plano, da teoria moral na década de 80 à formulação explícita duma teoria política em *Direito e Democracia*, J. Habermas revisa suas considerações sobre a natureza do discurso para “incorporar elementos éticos, pragmáticos e morais no interior do procedimento de aceitabilidade racional e justificação normativa reconstruído nos discursos” e, por conseguinte, fundamentar critérios de legitimação abertos a uma deliberação política abrangente. Ver MELO, R. *O uso público da razão: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas*. São Paulo: Loyola, 2011. Cap. 2.



mecanismos agregativos para pôr fim ao processo de discussão. Ou seja, malgrado a persistência da pluralidade de opiniões, interesses e preferências em conflito, os indivíduos tomam uma decisão coletiva e “o fato da deliberação poder ser concluída dessa forma não elimina, entretanto, a distinção entre formas deliberativas de escolha coletiva e formas que agregam preferências *não deliberativas*. As consequências institucionais são diferentes nos dois casos, e os resultados da votação entre aqueles que estão comprometidos em encontrar razões que são convincentes a todos serão distintos dos resultados de uma agregação desvinculada de tal compromisso.”<sup>1122</sup>

Julgamos importante destacar esse ponto, pois a partir dele seria possível revelar certa injustiça na avaliação habermasiana do argumento de Joshua Cohen. Segundo o filósofo alemão, “Cohen ainda não se distancia de modo suficientemente enérgico da ideia de uma sociedade dirigida *em seu todo* e, nesta medida, constituída politicamente.” Uma vez que Cohen reivindica o enraizamento da noção de democracia deliberativa no ideal intuitivo duma associação democrática, a argumentação pública deveria ser interpretada como o modelo para todas as instituições sociais de modo que “[s]e a política deliberativa assume os contornos de uma estrutura capaz de abranger a totalidade social, o esperado modo discursivo de socialização do sistema jurídico teria que se alargar, assumindo a forma de uma auto-organização da sociedade.”<sup>1123</sup> Aparentemente, Habermas interpreta o argumento de Cohen como sendo mais forte do que realmente é. Pois, embora reconheça o papel dos mecanismos agregativos e da regra da maioria para conclusão da deliberação em “*Deliberation and democratic legitimacy*”, o filósofo alemão parece desprezar o impacto dessa inclusão para o conjunto de pressupostos e para a coerência do argumento apresentado. A nosso juízo, quando Joshua Cohen aponta o papel da regra da maioria como mecanismo decisório mesmo numa situação ideal, ele está reconhecendo a natureza de fundo dos conflitos éticos, morais e pragmáticos dispersos na sociedade. Como se pode ler na formulação de I4, já em sua primeira frase, Joshua Cohen é emblematicamente habermasiano.<sup>1124</sup> Pois, não está dito que a deliberação realiza efetivamente um consenso, como seria de se supor numa

---

<sup>1122</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 23.

<sup>1123</sup> HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. vol. II. pp. 28-9.

<sup>1124</sup> “[a] deliberação ideal almeja chegar a um *consenso* racionalmente motivado - encontrar razões que são convincentes para todos aqueles comprometidos a agir de acordo com os resultados de uma avaliação livre e razoável de alternativas por interlocutores iguais. Mesmo sob condições ideais, não há nenhuma promessa de que razões consensuais serão formuladas. Se elas não são, a deliberação é, então, concluída com uma votação, submetida a alguma forma de regra da maioria.” COHEN, J. *op. cit.* p. 23.

*sociedade política total*. Almejar chegar a um consenso racionalmente motivado parece-nos explicitar os compromissos da expressão ‘a força do melhor argumento’, tal como apresentado posteriormente na obra habermasiana ao desenvolver a noção de ação comunicativa e a distinção entre mundo da vida e sistema. A argumentação - ou a deliberação - concorre com outras formas de interação típicas ao registro sistêmico, entretanto, há um modo de comunicação que está na base do ideal deliberativo e isso não significa reduzir *todos os processos de interação* a essa forma e, tampouco, todo o processo político à interação comunicativa. Antes, significa dizer que o fundamento da legitimidade democrática deve repousar sobre a deliberação tal como concebida no procedimento ideal. Não suficiente, é importante marcar: a introdução dos mecanismos agregativos não é uma imposição *prática*, é algo reconhecido no interior do próprio procedimento ideal, pois não há garantia de construção de tais razões consensuais nem mesmo idealmente. Ademais, nessa mesma passagem, há uma nota de pé de página na qual somos remetidos ao argumento crítico a ideia de unanimidade apresentado por Bernard Manin em seu texto pioneiro. Como é sabido, o politólogo francês critica os ideais liberal e republicano, pois, ainda que por razões distintas, prescindem da deliberação pública para tomada de decisão. Nesse horizonte, a saída republicana pressuporia alguma espécie de identidade ética do povo cujo horizonte normativo aproxima-se dessa noção habermasiana de sociedade política total. Nesses termos, Joshua Cohen estaria a ser empurrado para uma espécie de vala comum de concepções incompatíveis com a modernidade onde jazem republicanos de matriz humanista cívica, republicanos-comunitaristas ou democratas participativos.

Contudo, ao remeter, em nota, ao texto de Bernard Manin, Cohen parece trazer implícito uma defesa do pluralismo, do conflito como uma de suas consequências e, especialmente, como fonte ineliminável da deliberação. Por conseguinte, numa segmentação de domínios sociais não redutíveis a uma sociedade política total. Aliás, vale lembrar o que o politólogo francês diz-nos acerca de suas concordâncias e discordâncias frente ao projeto habermasiano:

[a] concepção defendida aqui difere, por sua vez, da sustentada por Habermas. Para ele, a deliberação assume o papel central nas “questões práticas”, ou seja, nas questões sobre a validade de normas, sejam normas morais ou políticas; além disso, a validade de uma norma não é, na concepção de Habermas, nem suscetível de prova (redutível ao argumento dedutível), nem decidida apenas por um ato arbitrário da vontade, como é afirmado pelas teorias decisionistas; como resultado, para Habermas, o reconhecimento da pretensão de validade de uma norma pode ser racionalmente motivado. Estou de acordo com a concepção de Habermas em todos esses aspectos. Contudo, quando Habermas procede com esse acordo racionalmente motivado sobre normas, isso significa aparentemente o consenso de *todos*, ao menos em

princípio. “Desde que *todos* os afetados”, escreve ele, “têm, em princípio, ao menos a chance de participar na deliberação prática, a ‘racionalidade’ de vontade formada discursivamente consiste no fato de que as expectativas recíprocas de comportamento erguidas por meio do *status* normativo proporcionam validade ao interesse *comum*... O interesse é comum porque o consenso livre de coerção permite apenas o que *todos* podem aceitar” (*Legitimation crisis*, p. 108.). Dessa maneira, Habermas mantém, na minha visão, a exigência por um consenso unânime, ao menos em princípio. E falha ao não reconhecer que existem vários níveis de acordo, pois se as regras apropriadas para a deliberação são respeitadas, refletem, por sua vez, as respectivas forças dos argumentos tratados na defesa de normas conflituosas. Dadas as regras procedimentais apropriadas para a deliberação, melhor argumento é apenas aquele que gera maior apoio não aquele capaz de convencer a todos os participantes.<sup>1125</sup>

Em primeiro lugar, Habermas parece ter incorporado às suas formulações posteriores essa diferenciação de domínios reivindicada por Manin justamente para diferenciar discursos morais, éticos e pragmáticos no interior de sua teoria e sustentar uma concepção complexa de legitimidade democrática. Em segundo, põe-se em disputa a mesma passagem que orienta a construção do argumento de J. Cohen, a saber, a força do melhor argumento para a promoção do consenso racionalmente motivado. Nesses termos, água para o moinho habermasiano, pois, uma vez que o seu argumento é reformulado entre a publicação de *Crise de legitimação no capitalismo tardio e Faktizität und Geltung*, Habermas poderia estar a identificar no texto de Cohen as marcas de suas formulações anteriores. Essa leitura parece corroborada pelo fato que Manin imputa à teoria habermasiana uma formulação semelhante àquela que parece ser projetada no texto de Cohen, a saber, que, na base de ambas, haveria um compromisso, pelo menos por princípio, da deliberação promover o consenso. Por conseguinte, ao demandar o assentimento de todos, seriam desconsideradas as diferentes formas de interação social, os diversos planos e estratégias para promoção de acordos. Por conseguinte, Manin estaria a cobrar de Habermas a inviabilidade do consenso, pois, dados os diferentes contextos de organização social, nem todos os domínios de interação estariam submetidos à integração política promovida pela deliberação.

Obviamente, essa interpretação da teoria do discurso deve ser posta em disputa, mas, por ora, é interessante notar como no longo posfácio à **Mudança estrutural da esfera pública**, onde o filósofo alemão reconstrói os passos de sua obra à luz dos avanços da teoria política nas décadas que se seguiram à publicação, Habermas reconhece, em suas primeiras formulações, o compromisso com uma noção de sociedade política totalizante.<sup>1126</sup> Eis o ponto curioso, pois, embora a sua obra da década 1960 tenha tido um impacto ao revigorar o caráter

<sup>1125</sup> MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política”. p. 34. n. 35.

<sup>1126</sup> HABERMAS, J. “Prefácio de 1990” *In*: **Mudança estrutural da esfera pública**.

participativo da democracia e o peso da sociedade civil que haviam sido esquecidos pela tradição liberal,<sup>1127</sup> a influência sobre a teoria deliberativa só ocorrerá a partir do momento em que sua teoria passa a operar com o par trabalho-interação<sup>1128</sup> e, mais especialmente, com o seu desdobramento nas noções de ‘mundo da vida simbolicamente estruturado’ e ‘interação sistêmica’. No primeiro caso, estão em jogo as estruturas normativas da sociedade (valores, instituições), a sua reprodução simbólica, e, no segundo, as performances de regulação de sistemas autorreferenciados. Ou seja, o impacto sobre os deliberativos parece, justamente supor o abandono da compreensão totalizante, partindo dum modelo muito mais complexo para o exame dos processos de socialização e integração. Aliás, o ideal deliberativo, em todas as suas formulações, pressupõe no ponto de partida a aproximação, duma parte, entre barganha e racionalidade estratégica, doutra, entre deliberação e racionalidade comunicativa. Por conseguinte, estaria pressuposto, conquanto não com o mesmo grau de complexidade a ser articulado em *Faktizität und Geltung* quando o médium do direito operará a conexão entre mundo da vida e sistema, que há um domínio de interação sistêmica na sociedade não recoberto, mas influenciável pelos desígnios da deliberação.

Nesses termos, a crítica de Habermas a Cohen parece reproduzir, nalguma dimensão, o mesmo equívoco dos próprios críticos do filósofo alemão. Em que pesem as diversas modificações e revisões na teoria do discurso, em sua tradução para um projeto político, o consenso não ocupa o lugar atribuído pelos críticos. Considerando os riscos das simplificações grosseiras, é possível apontar que o consenso não encontra seu lugar como mecanismo para decisão dos conflitos políticos, mas, antes, na tecitura do pano de fundo do mundo da vida. Como nos diz Habermas, “[n]o caso do agir comunicativo, a dupla contingência, a ser absorvida por qualquer formação de interação, assuma a forma especialmente precária dum risco de dissenso, sempre presente, embutido no próprio mecanismo de entendimento, ainda mais que todo dissenso acarreta elevados custos para a coordenação da ação.” Frente a esse desafio, há as seguintes saídas possíveis: ação concertada, desconsideração de pretensões controversas, sob o ônus do encolhimento das convicções partilhadas, passagem a discursos mais pretensiosos, cujos efeitos podem ser ainda mais perturbadores para a interação, a quebra da comunicação e a saída de campo ou a mudança para o registro do agir estratégico orientado para o sucesso.<sup>1129</sup> Consideradas todas

---

<sup>1127</sup> COHEN, J. & ARATO, A. *Civil Society and Political Theory*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1992.

<sup>1128</sup> HABERMAS, J. *Técnica e ciência como ideologia*. São Paulo: UNESP, 2014.

<sup>1129</sup> HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. vol. I. p. 40

essas opções e projetado o risco do dissenso, Habermas nota que “a integração social através do uso da linguagem orientado pelo entendimento [seria] inteiramente implausível, caso o agir comunicativo não estivesse embutido em contexto do mundo da vida, os quais fornecem apoio através de um maciço pano de fundo consensual” Eis o *locus* do consenso, esse pano de fundo sobre o qual se movem os entendimentos explícitos sobre convicções comuns que não são problematizadas de modo que “[n]a prática do dia-a-dia, a inquietação ininterrupta através da experiência e da contradição, da contingência e da crítica, bate de encontro a uma rocha ampla e inamovível de lealdades, habilidades e padrões de interpretação de sentidos.”<sup>1130</sup> Todo o desafio da teoria da democracia habermasiana será o de demonstrar como a partir desse pano de fundo do mundo da vida, as ações voltadas para o entendimento ou a ação comunicativa, através de complexos processos que perpassam a sociedade civil e a esfera pública, constituir-se-á em poder comunicativo capaz não só de resistir aos impulsos colonizadores de expansão da lógica sistêmica - administrativa, segundo o médium do poder, e econômica, segundo o médium do dinheiro - sobre o mundo da vida, mas, especialmente, ser capaz de agir sobre os sistemas instrumentais através das instituições democráticas. Noutra palavras, esse poder que emana da periferia da esfera pública informal deve, através dessas engrenagens numa rede de transmissão, chegar ao centro de decisão do sistema político e, através do médium do direito, agir sobre os processos de integração sistêmica.

Da parte de Cohen, não é possível fazer alusão a um horizonte de ambições filosóficas tão amplo, porém, ainda assim, é possível observar como o papel a ser cumprido pelo consenso não deve ser aquele dum *mecanismo de decisão*, mas, antes, de traçar as características do *modo de formação das preferências*. Por essa razão, assim como não há nenhuma característica intrínseca ao voto e à agregação que os tornem incompatíveis com a deliberação, inversamente, a deliberação pode ser concluída através desses mecanismos. Não há linha contínua e estanque entre barganha e agregação, dum lado, deliberação e consenso, de outro. Embora os atos caracterizados como deliberativos em sentido estrito sejam orientados para o entendimento (e esse é o único sentido em que o ideal deliberativo é orientado a um consenso racionalmente motivado), por contraposição às interações estratégicas, a moldura democrático-deliberativa deve ser responsável por promover as mais diversas formas de diálogo capazes de estimular o debate e a troca de razões, sejam elas morais, estratégicas ou identitárias. Nesses termos, o objetivo de Cohen é mais fraco e visa

---

<sup>1130</sup> Idem.

simplesmente demonstrar que tais interações estratégicas são incapazes de promover a (trans)formação de preferências autônomas

É somente à luz dessa interpretação que Joshua Cohen pode antecipar-se aos críticos da escolha social e dizer que erram o alvo em suas contra objeções ao modelo deliberativo. Como é sabido, tanto J. Schumpeter, quanto os herdeiros de seu legado, buscaram demonstrar a incoerência duma concepção de bem comum e, por conseguinte, do ideal democrático do autogoverno (cf. Parte I, cap. 2). Nesses termos, a objeção ao deliberativo se daria em dois passos. No primeiro, apontariam a incapacidade em promover o consenso durante os processos decisórios efetivos. Por conseguinte, seriam obrigados a adotar alguma regra de decisão baseada na agregação como, e.g., a da maioria que, por seu turno, está exposta, como bem demonstrou K. Arrow, à ciclicidade (cf. Parte I, cap. 3). Ou seja, também o modelo deliberativo fracassaria ao reformular os ideais democráticos. Contudo, se nossa reconstrução do projeto deliberativo padrão está correta, bem como a tarefa que atribuímos ao consenso, então a crítica agregativa erra o alvo. Pois, o que está em jogo é menos a substituição da agregação pelo consenso, como temos insistido, e mais a compreensão da deliberação como um modo adequado de formação de preferências, ou seja, trata-se de redefinir os próprios termos do problema.

Como nos diz Cohen, versões da teoria da escolha social como aquela de W. Riker supõe que decisões institucionais segundo a regra da maioria refletem constrangimento exógenos às preferências individuais. Para tanto, faz-se necessário identificar as preferências e as convicções que são relevantes para as escolhas coletivas separadamente das instituições através das quais são formadas e expressas.<sup>1131</sup> Promove-se uma cisão entre o mundo público-político e o mundo privado na tentativa de blindar, tanto quanto possível, o segundo das ingerências, sempre consideradas arbitrárias, do primeiro. Entretanto, é justamente esse o ponto negado pela teoria deliberativa não só como uma constatação empírica sobre como os processos políticos se desenvolvem, mas, de modo mais radical, como uma posição normativa acerca da necessidade em pôr, permanentemente, esses espaços, fronteiras, definições e processos de formação de tais preferências, crenças e opiniões em disputa. Como nos diz J. Cohen, num modelo deliberativo “as preferências e convicções relevantes são aquelas que poderiam ser expressas através de uma deliberação livre e não aquelas que estão dadas

---

<sup>1131</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”. p. 22; SUSTEIN, C “Preferences and politics” *Philosophy and Public Affairs*. Vol. 20, n°1, 1991.

previamente. Por essa razão, o autogoverno popular *pressupõe* a existência de instituições que forneçam uma estrutura para a deliberação; esses arranjos não são ‘constrangimentos exógenos’ sobre a agregação de preferências, mas, na verdade, auxiliam a dar forma ao seu conteúdo e ao modo como os cidadãos escolhem promovê-las.”<sup>1132</sup> Ou seja, o problema da instabilidade é desafiado, pois a deliberação deseja pôr em disputa justamente o caráter *dado das preferências*, promovendo processos discursivos capazes de *construí-las* e, no limite, como queremos demonstrar nesta tese, *construir a comunidade política*.<sup>1133</sup>

Mas, não poderíamos pensar numa formulação híbrida entre os ideais da barganha e da deliberação? Um agente auto-interessado, motivado por paixões e interesses privados, não poderia traduzi-los em razões *públicas* que poderiam ser aceitas por seus concidadãos e interpretadas não como um esforço para persuadi-los racionalmente, mas, antes, vistas como um esforço de convencimento razoável baseado em razões compartilhadas e voltado ao entendimento? Esse é o grande desafio posto pelo caso da *argumentação estratégica* a ser examinado na sequência.

### II. 2.3.3. Uso estratégico da argumentação

Em seu artigo “*Deliberação e dominação ideológica*”, Adam Przeworski examina diversas distorções promovidas por processos deliberativos ou que podem vitimar os mecanismos de troca de razões. De modo bastante sugestivo, a epígrafe do texto apresenta-nos uma declaração de Hillary Clinton extraída duma entrevista concedida ao *New York Times* na qual ela diz o seguinte: “Eu não percebia o quão sofisticados eles (os opositores) poderiam ser ao fazerem afirmações politicamente eficazes, embora substancialmente falsas.”<sup>1134</sup> Pela natureza do jogo político, os adversários políticos da então pré-candidata Democrata à Casa Branca, provavelmente devem fazer-lhe a mesma crítica cujo conteúdo torna-se ainda mais acintoso não só quando é recíproca e reflexivamente verdadeiro, mas, quando completado do seguinte modo: “[...] afirmações politicamente eficazes, embora substancialmente falsas *e, acima de tudo, sabidamente falsas.*” Eis o que julgamos ser a distorção mais grave posta no centro da concepção de *uso estratégico da argumentação* cuja natureza, aparentemente, desafia o projeto deliberativo.

<sup>1132</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”. p. 22.

<sup>1133</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” p. 121. COOKE, M. “*Five arguments for deliberative democracy*” p. 950.

<sup>1134</sup> PRZEWORSKI, A. “*Deliberação e dominação ideológica*”. In: MELO, R. & WERLE, D. *op. cit.* p. 277.

A concepção de uso estratégico da argumentação expressa uma prática corriqueira dos processos políticos contemporâneos e encontra-se a meio caminho entre a barganha e a deliberação. Trata-se de dissimular, nas práticas democráticas, as motivações auto-interessadas e os objetivos particulares dos agentes políticos sob a aparência de argumentos imparciais ou sob discursos marcados por índices de universalidade tais como reivindicações que, aparentemente, atenderiam ao *interesse público* ou *bem comum*. Duma parte, as práticas de ameaça e promessa, características à negociação, dão lugar a argumentos sob a forma de *advertências*. Doutra, os atores políticos permanecem guiados pela busca de seus próprios interesses, porém passam a apoiar e formular suas reivindicações em termos de princípios e não da satisfação de seu próprio interesse.<sup>1135</sup> Conquanto, o fazem *estrategicamente*.

À primeira vista, uma noção como essa apresenta sérios entraves para o ideal deliberativo, pois, embora seja fácil falarmos dum ideal argumentativo ou dum processo político ideal orientado por uma concepção de bem comum ou interesse público, não é difícil demonstrarmos como mesmo uma deliberação ideal consistiria num esforço para disfarçar vantagens pessoais em interesses coletivos.<sup>1136</sup> Contudo, posta nesses termos, a objeção é facilmente refutada, pois ignora que boa parte dos modelos normativos estipula a *sinceridade* dos agentes como um requisito fundamental na configuração de processos discursivos ideais. Entretanto, a objeção pode ser recolocada “se dirigida contra a plausibilidade de realização de um procedimento deliberativo que se conforme ao ideal”.<sup>1137</sup> Ou seja, se houver um descolamento agudo entre a natureza dos processos políticos efetivos e os pressupostos normativos do modelo, então a teoria revelará certa inocência utópica<sup>1138</sup> e, por conseguinte, será incapaz de orientar as práticas democráticas reais. Não obstante, não se trata duma crítica que sonega o papel da teoria, mas, antes, demanda um ideal capaz de orientar as ações políticas efetivas e, portanto, de ser paulatinamente implementado. Se, como vimos (cf. Parte II, cap.1, mosaico B), a agenda deliberativa incorpora o desafio de projetar desenhos institucionais capazes de promover a deliberação e minimizar os efeitos da ineliminável disputa por poder e interesse sobre as decisões coletivas, faz-se necessário examinar e

---

<sup>1135</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” In *Négociations*, n° 4, 2005/2. pp. 59-60.

<sup>1136</sup> COHEN, J. “*Deliberation and democratic legitimacy*”. pp. 23-4; ELSTER, J. *op.cit.* p. 61.

<sup>1137</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 23.

<sup>1138</sup> As fronteiras e problemas relativos a uma investigação normativa utópica e realista foram objeto de discussão na nota de apresentação desta tese.



enfrentar as dificuldades postas pelo uso estratégico da argumentação também nesse segundo e decisivo plano. Como nos diz Joshua Cohen, essa segunda etapa da resposta à crítica a respeito da (im)plausibilidade do ideal deliberativo estará baseada no exame dos efeitos da deliberação sobre as motivações dos agentes políticos, sobre sua capacidade em agir segundo uma vontade formada racionalmente nos processos de argumentação pública - aliás, o ponto central do projeto.<sup>1139</sup>

Como visto, a partir da obra habermasiana, é possível distinguirmos dois mecanismos para a coordenação das ações sociais, o que traduzimos em termos de duas lógicas que orientam os processos de tomada de decisão coletiva: a interação estratégica, onde os indivíduos buscam influenciar uns aos outros através de ameaças de punição ou promessas de recompensas, uma típica representação dos modelos econômicos, e a interação comunicativa onde uma pessoa busca convencer a outra através do emprego de argumentos racionais.<sup>1140</sup> No primeiro caso, as preferências são dados naturalizados e os indivíduos interagem voltados para o êxito. No segundo, desvela-se o cerne da proposta deliberativa: o projeto de formação discursiva da vontade orientada pela busca cooperativa do entendimento.<sup>1141</sup> Nesse cenário, *a tese da motivação* tem um papel central. Há uma clara demanda acerca dos efeitos da deliberação sobre as motivações dos participantes: a necessidade em promover razões que convençam aos demais auxiliária “a dar forma às motivações que as pessoas trazem para os processos deliberativos”. Contudo, essa parece ser uma promessa que não pode ser paga, pois não há garantias que o compromisso com uma justificação deliberativa combinado com “a descoberta de que não posso oferecer razões convincentes em benefício de minha proposição [possa] transformar as preferências que a motivam”. E, embora o compromisso deliberativo seja com a *possibilidade* que “objetivos inconsistentes com os requerimentos do acordo deliberativo [percam] força pelo menos quando eu espero que os outros procedam de modo razoável e que o resultado da deliberação regule as ações futuras”<sup>1142</sup>, a argumentação estratégica aponta, justamente, para uma tendência contrária. A possibilidade de dissimular

---

<sup>1139</sup> COHEN, J. *op. cit.* p. 23.

<sup>1140</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” *Négociations*, n° 4, 2005/2.; URFALINO, P. “*La délibération n’est pas une conversation Délibération, décision collective et négociation*” *Négociations*, n° 4, 2005/2; MACKIE, G. “*All Men Are Liars*” in ELSTER, J. *Deliberative Democracy*. Cambridge: CUP, 1998. pp. 80 *et seq.* Para a interpretação habermasiana dos argumentos de Elster, veja HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. vol. 2. pp. 66 *et seq.*

<sup>1141</sup> HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. vol. 2. p. 71.

<sup>1142</sup> COHEN, J. *op. cit.* pp. 24-5

preferências egoístas em argumentos imparciais parece deixar intocada a motivação dos agentes.

Entretanto, o cenário não é tão desalentador. A *necessidade* em dissimular as preferências políticas (*policy preferences*) apresentadas na deliberação tem um impacto substantivo sobre o seu conteúdo, o que nos conduz a investigar, na direção contrária, a da perspectiva do agente auto-interessado, o que afinal de contas o leva a, ainda que estrategicamente, entrar em processos deliberativos em vez de deflagrar procedimentos explícitos de ameaça/promessa típicos à negociação. A resposta a ambos os desafios encontra-se nos seguintes elementos: (i) a publicidade dos debates e (ii) a incerteza sobre a existência de agentes *sinceramente* atentos ao interesse público. A partir do exame desses pontos, pretendemos demonstrar a precedência lógica da imparcialidade frente ao desejo em explorá-la estrategicamente e, no limite, observarmos como a formação racional da vontade deve ser examinada não só no plano individual de atores isolados, mas no plano dos processos institucionalizados num quadro deliberativo.<sup>1143</sup>

Há, pelo menos, quatro motivos para os agentes dissimularem suas preferências (*misrepresentation of preferences*) no processo de discussão pública: (1) reconhecem um cenário de correlação de forças desfavorável e apelam para princípios tanto para expressar maior engajamento em favor de sua causa, quanto (2), se derrotados, terem menos a perder ao parecerem ter sido *convencidos* em lugar de *vencidos*; (3) se todos reconhecem que o jogo político trata-se dum grande mercado, argumentar passa a ser uma estratégia para tornar mais custoso aos sujeitos determinar quais interesses particulares estão, de fato, sendo atendidos; (4) dado que há sempre posições contrárias e favoráveis aos temas em debate, a argumentação imparcial seria mais adequada para persuadir os neutros e indecisos.<sup>1144</sup> Um quinto motivo pode ser encontrado na seguinte formulação de James Coleman reproduzida por Elster: “se os membros de uma assembleia parecem hesitantes ao falar ou defender seu auto-interesse e, às vezes, desaprovam quando outro membro o faz, isso é porque existe uma norma social que diz que ninguém deveria tomar uma posição que não possa ser justificada em termos de benefício

---

<sup>1143</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*”, p. 72. HABERMAS, J. *op. cit.* pp. 71-2.

<sup>1144</sup> A depender do texto, Jon Elster indica quatro ou cinco motivações, reconhecendo que há um número ainda maior e apresenta variações no argumento. Porém, sempre ressalta que o traço comum a todas é a pressuposição de que existe agentes sinceramente imparciais no sistema. Para um exame das distintas formulações, cf. URFALINO, P. *op. cit.* pp. 13-4.

à coletividade.”<sup>1145</sup> Contudo, a norma não induz os membros a tornarem-se imparciais, somente os faz parecerem sê-lo, pois, caso contrário, eles seriam motivados pela força da norma e não pelo cálculo racional sobre os custos em não a obedecer.<sup>1146</sup>

A dissimulação pública das preferências pretende, portanto, (i) *enganar*, ocultando os verdadeiros interesses e/ou motivações do agente político, e/ou (ii) *persuadir* os demais indivíduos da correção de suas propostas e, portanto, conduzi-los a adotarem suas posições. No primeiro caso, ao enganar seus concidadãos, o agente político pode tanto (i’) querer evitar o opróbrio associado à defesa aberta de interesses particulares em assembleias públicas quanto (i’’) justificar suas posições em princípios para bloquear barganhas e compromissos negociados que avançariam frente às suas reivindicações (i’’).<sup>1147</sup>

É dessa forma que Elster apresenta-nos e define a natureza da *hipocrisia*<sup>1148</sup> no jogo democrático, pois, embora boa parte dos membros duma assembleia deliberativa mostrem-se interessados em realizar o bem comum ou o interesse geral, ao formular argumentos nesses termos, eles o fazem, reconhecidamente, para melhor dissimular seus objetivos particulares.<sup>1149</sup> Ademais, a hipocrisia é uma atitude generalizada, pois muitos de nós também desejamos realizar nossos interesses privados através da política e, ao mesmo tempo, não toleramos que os indivíduos apresentem uma defesa pública de seus interesses nesses termos. Contudo, em que medida a disseminação da hipocrisia não a torna inoperante? Ou, dito de outro modo, se há a convicção de que os discursos políticos servem única e exclusivamente para dissimular interesses particulares, por que recorrer à argumentação imparcial seria uma *estratégia eficiente*? Ao fim e ao cabo, como Elster pretende demonstrar, a resposta a essa pergunta revelará que a imparcialidade é logicamente anterior a qualquer intento de explorá-la

---

<sup>1145</sup> COLEMAN, J. *Foundations of Social Theory*. apud ELSTER, J. “*Deliberation and Constitution Making*”, p. 101.

<sup>1146</sup> O argumento de Elster é distinto do de J. Coleman, pois, em *The Cement of Society* (Cambridge: CUP, 1989), o filósofo norueguês não reduz o agir guiado por normas ao agir estratégico. Nesse caso, embora uma *explicação* do cálculo racional que leva os agentes a seguir normas seja necessária para explicar o comportamento estratégico, uma *explicação* mais complexa dos processos sociais, bem como um projeto *normativo*, levará em conta outros elementos e motivações. No caso, considerar-se-á o agir estratégico paralelamente ao agir guiado por normas. Cf. HABERMAS, J. *op. cit.* p. 67-8.

<sup>1147</sup> ELSTER, J. *op. cit.* pp. 100 *et seq.*

<sup>1148</sup> Para um exame da hipocrisia na política democrática contemporânea anterior ao texto de Elster, ver SKHLAR, J. “*Let Us Not Be Hypocritical*” *Daedalus*, nº3, vol. 103, Summer, 1979. Para uma visão panorâmica do conceito em autores como Hobbes, Mandeville, Bentham, ver RUCIMAN, D. *Political Hypocrisy – The Mask of Power, from Hobbes to Orwell and beyond*. New Jersey: PUP, 2010. Será interessante o exame do conceito em Mandeville tendo no horizonte as teses subjacentes ao seu clássico adágio *vícios privados, benefício público*.

<sup>1149</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*”, p. 67.

estrategicamente, assim como Habermas o fez acerca da precedência da ação comunicativa frente a estratégica.<sup>1150</sup> Nesses termos, também é possível demonstrar que o sucesso da hipocrisia é dependente dum grupo de cidadãos *sinceramente* comprometidos com o interesse público ou argumentos imparciais.<sup>1151</sup> Pois, que sentido haveria em maquiar arranjos privados para torná-los publicamente aceitáveis se não houvesse a convicção que o público demanda argumentos imparciais.<sup>1152</sup>

A única forma de tornar o conceito de *uso estratégico da argumentação* inoperante, bem como as práticas políticas efetivas que espelha, seria universalizá-lo. Ou seja, supor que todos indivíduos, sem exceção, são hipócritas, há um conhecimento compartilhado e reconhecido deste fato (“todos sabem que todos sabem que todos são hipócritas”). Se todos fossemos hipócritas e estivéssemos cientes disso ou caso soubéssemos quem são esses indivíduos, não haveria sentido em apelarmos *estrategicamente* à argumentação. A dissimulação tornar-se-ia inócua e não seria possível *enganar* ou *persuadir* a ninguém. Entretanto, essa é uma suposição pouco plausível, mas auxilia-nos a pôr em relevo que a hipocrisia pressupõe: (1) a existência dum grupo de participantes *honestamente* disposto à cooperação e (2) a inexistência de mecanismos infalíveis capazes de distinguir as proposições dissimuladas das sinceras.<sup>1153</sup>

Não é necessário que o grupo disposto à cooperação sincera seja de grandes proporções. Basta a *incerteza* de quem e de quantos são seus integrantes para que todos comportem-se *como se* fossem verdadeiros cooperadores. O mesmo se segue com respeito à

<sup>1150</sup> Idem, p. 70 Cf. HABERMAS, J. *op. cit.* p. 209. Para variações na posição de Habermas frente a esse argumento, cf. BAYNES, K. “*The transcendental turn: Habermas’s ‘Kantian pragmatism’*” p. 197

<sup>1151</sup> Valeria explorar as diferenças entre os argumentos de Jon Elster e Judith Skhlar, pois a teórica política letã explora dois sentidos da hipocrisia política. O sentido estreito identifica-se ao elsteriano e pode ser resumido na alcunha do “político profissional egoísta”. Um segundo sentido mais amplo sugere que o agente político dissimula suas reais opiniões como uma forma de vencer o pleito, mas o faz movido pelo que julga ser o *verdadeiro* interesse público incompreensível aos olhos do cidadão comum. Fica explícito como a hipocrisia parasita diretamente um compromisso com o interesse público, embora subjetivo e também não-sincero. Nesse caso a hipocrisia viria acompanhada, como se pode supor, duma visão paternalista do político. Aos olhos de J. Skhlar, Abraham Lincoln e F. D. Roosevelt instanciarium esse categoria e seriam raros exemplos de homens públicos capazes de reforçar os laços de lealdade e revigorar os princípios políticos a partir da hipocrisia. Cf. SKHLAR, J. *op. cit.* p. 14

<sup>1152</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” p. 71

<sup>1153</sup> Para além das considerações a respeito da natureza humana e duma compreensão radicalmente distinta do político, o dispositivo ateniense relatado por Aristóteles na *Política* 1330 a 20 deixa-nos entrever um possível mecanismo deste tipo. Quando a *ecclesia* deliberasse sobre assuntos de guerra com uma *polis* vizinha, os cidadãos residentes na zona fronteira deveriam ser excluídos da votação. Comentando a natureza desse dispositivo, Cornelius Castoriadis nos diz que a exclusão se deve ao fato que esses cidadãos “poderiam não votar sem que os seus *interesses particulares* sobrepujassem suas *razões* - quando a *decisão* tem que ser *tomada somente em bases gerais*.” (CASTORIADIS, C. “A *polis* grega e a criação da democracia.”. In **As Encruzilhadas do Labirinto**. vol.II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 76. Grifos nossos.)

imparcialidade. Um pequeno grupo de indivíduos movidos pela imparcialidade é capaz induzir um grande número de agentes egoístas a imitarem seu comportamento imparcial.<sup>1154</sup> Por fim, considera-se o efeito de caixa de ressonância das assembleias representativas e corpos deliberativos. Quando ganham vida a portas fechadas ou com uma audiência restrita, cresce a chance da argumentação dar lugar à barganha, às práticas de ameaça e promessa. Contudo, quanto maiores e mais abertos à publicidade forem os corpos deliberativos, maior será o compromisso dos participantes com decisões esteadas em princípios e razões apresentadas no processo de argumentação.<sup>1155</sup> O argumento de Elster não é, portanto, inconsistente, muito antes pelo contrário. A demonstração da precedência lógica da imparcialidade frente a sua exploração estratégica é um elemento essencial para fundamentar um modelo que supõe uma gama mais ampla de motivações para agência e, nesse sentido, torna-se mais aderente ao real sem eliminar as categorias que o permitem uma crítica normativa da realidade.

O hipócrita, contudo, não *argumenta* em sentido estrito. Na verdade, o que o uso estratégico da argumentação traz a público são *pseudo-argumentos*.<sup>1156</sup> Como vimos, três propriedades caracterizam a argumentação voltada ao entendimento: a justeza normativa, a verdade proposicional e a veracidade subjetiva (sinceridade), o que significa dizer que o desafio do hipócrita é, ao violar tais cláusulas, transmitir a sensação à sua audiência de que está a respeitá-las e é guiado por esses critérios.<sup>1157</sup>

O primeiro deles, no domínio político, conduz-nos à construção de normas baseadas em discursos norteados por parâmetros de universalidade e imparcialidade. Embora o sentido e conteúdo desses termos seja justamente o que está em disputa não só no jogo político como, simetricamente, nas acaloradas disputas no interior da teoria da justiça,<sup>1158</sup> esse são dois parâmetros de justeza normativa centrais ao **processo** de feitura da norma. Nesse caso, é possível demonstrar como o caráter parasitário dos pseudo-argumentos ratifica a primazia

---

<sup>1154</sup> O Elster apoia-se nas demonstrações de David Kreps *et alii* em “*Rational Cooperation in the Finitely Repeated Prisoners Dilemma*” para sustentar o *efeito multiplicador da cooperação*. Cf. ELSTER, J. *op. cit.* p. 72. Para os comentários habermasianos, HABERMAS, J. *op. cit.* pp. 71-2. Sobre o amplo e controverso debate na literatura sobre jogos a respeito da capacidade de interações puramente *racionais* gerarem cooperação cf. Parte I, cap. 3.

<sup>1155</sup> ELSTER, J. *op. cit.* p. 72.

<sup>1156</sup> *Idem*, p. 60.

<sup>1157</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>1158</sup> ELSTER, J. “*Argumenter et Négocier dans Deux Assemblée des Constituantes*”, *Revue Française de Science Politique*, n° 187, 1994. Aqui, Jon Elster nos mostra longamente como as Grandes Assembleias serviram para consolidar as exigências por imparcialidade e universalidade.

lógica da argumentação e permite-nos alargar o conceito de racionalidade para além de seu emprego estratégico. Há uma outra dimensão da racionalidade segundo a qual *é racional* agir motivado pela norma de modo *sincero* independentemente dos custos da obediência serem maiores que o benefício da desobediência. Como nos diz o exame habermasiano, esse alargamento se dá através da pretensão racional do conceito deontológico de justiça e, portanto, estar-se-ia a transitar duma perspectiva ao estilo da teoria da escolha racional à teoria do discurso.<sup>1159</sup> Noutras palavras, eis o ponto sustentado por Jon Elster ao dizer-nos que a tarefa da política não consiste somente em eliminar ineficiências, mas em promover a justiça<sup>1160</sup> e, alhures, em criar e garantir condições de vida no interesse *simétrico* de todos.<sup>1161</sup>

O segundo critério de validade dos argumentos diz respeito à verdade proposicional ou, no caso do hipócrita, do *recurso estratégico à verdade*. Se considerarmos que a progressiva consolidação do estado de direito e das ferramentas do governo representativo, os acordos baseados na força, normativamente, deixam de ser aceites como *válidos* e passam a dar lugar a formas argumentativas, o que tem uma clara consequência no processo de formulação e feitura da norma. Assertivas *ameaçadoras* como: “Se você não fizer X, irei puni-lo com Y” devem dar lugar a *avisos* ou *advertências* com o seguinte formato: “Se você fizer X, você produzirá Y, que não é de seu interesse.”. Num fraseado mais simples: acordos baseados na força/poder *devem* dar lugar a acordos baseados na *força do melhor argumento*.<sup>1162</sup> O projeto deliberativo visa, nesses termos, resgatar as intuições normativas já lastreadas nas instituições democrático-liberais onde os acordos formulados em termos de *ameaças* devem dar lugar, pelo menos e no limite, a acordos firmados através da emissão de *advertências*, cujo conteúdo, diferentemente de ameaças, pode ser tomado como algo verdadeiro ou falso e, assim, como matéria dum argumento racional.

Essa passagem marca a mudança dum quadro baseado na *credibilidade* de se fazer cumprir ameaças ao registro da *pretensão à verdade*. No primeiro caso, está em jogo a capacidade do ator cumprir suas ameaças e promessas. As condições de verdade da proposição são controladas pelo emissor e somente a ele cabe determinar se serão, ou não, efetivadas. Eis o motivo pelo qual as ameaças devem ser *críveis* e adequadamente calculadas, pois sua execução implica uma série de custos e riscos ao emissor, ademais, sua execução

---

<sup>1159</sup> HABERMAS, J. *op. cit.* p. 69 e 72.

<sup>1160</sup> ELSTER, J. “O mercado e o fórum: três variações de teoria política.” pp. 231-2

<sup>1161</sup> ELSTER, J. “”*The possibility of Rational politics*” *apud* HABERMAS, J. *op. cit.* p. 70.

<sup>1162</sup> ELSTER, J. “*Deliberation and Constitution Making*”. p. 103.

revela que não funcionaram adequadamente.<sup>1163</sup> Por outro lado, as condições de verificação duma *advertência* escapam ao controle do emissor. As condições de verdade dum *aviso* sobre o que vai ou pode acontecer independem do que fará aquele que o emite. Definida nesses termos, uma advertência deve ser observada como um enunciado factual submetido às regras normais da comunicação visando à verdade e ignorá-la assemelha-se mais a uma negação dum fato passado, ou seja, a sugestão de que seu conteúdo não será o caso, do que um recuo frente a um blefe.<sup>1164</sup>

Tomemos um exemplo para vias de esclarecimento das diferenças entre uma *ameaça* e uma *advertência*.<sup>1165</sup> Consideremos o caso dum processo de eleição para um cargo Executivo. Durante o pleito, os candidatos *advertem* que, caso os eleitores votem em seu oponente, eles sofrerão consequências econômicas negativas como, a depender de sua posição ideológica, o aumento do desemprego e/ou de impostos, processos inflacionários, etc. O que estará em disputa são os argumentos utilizados pelo candidato para sustentar a cadeia causal entre os diferentes modelos de política econômica adotada e suas consequências para a vida dos cidadãos segundo os critérios de validade para argumentos dessa natureza. Algo muito distinto ocorreria se o candidato à reeleição *ameaçasse* os eleitores, dizendo-lhes que, em caso de vitória do seu oponente, ocorreria uma piora em seus padrões de vida por consequência duma ação direta do governo entre o período que sucede as eleições e a posse do adversário em retaliação à derrota eleitoral. Embora absurda, o que está em jogo nessa hipótese é a credibilidade do candidato em fazer cumprir a ameaça,<sup>1166</sup> em lugar de critérios de validade, o valor de verdade da proposição dependerá única e exclusivamente de seu emissor.

---

<sup>1163</sup> A questão da credibilidade, da possibilidade de repetição das interações para descoberta das motivações e seu impacto sobre a qualidade das informações disponíveis no processo deliberativo são amplamente exploradas por Gerry Mackie “*All Men Are Liars*”. Ademais, o modo como examina o exemplo duma negociação, ou duma abordagem econômica da comunicação, entre um candidato e um lobista são bastante interessantes, ainda mais se considerarmos os exemplos empregados nesta sessão. Cf. MACKIE, G. *op. cit.* esp. seção III.

<sup>1164</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” pp. 75-6.

<sup>1165</sup> Os exemplos presentes na literatura em geral, dizem respeito à questão fiscal em função da classe econômica dos atores. Jon Elster amplia essa lista e examina as negociações sindicais, a formulação dos termos do processo de seleção da Universidade de Columbia na década de 20, as intervenções do Conselho Europeu de Direitos Humanos em assembleias nacionais. Cf. ELSTER, J. “*Deliberation and Constitution Making*” p. 103. Como não poderia ser diferente, seus exemplos mais sofisticados são explorados através dos debates constitucionais do século XVIII. No caso Americano, Elster se vale das discussões sobre as relações federativas, as questões ligadas à escravidão. No caso francês, é interessante notar como as ameaças tem uma dimensão de constrangimento físico nas discussões sobre o papel das tropas reais frente à Assembleia Nacional. Cf. ELSTER, J. “*Argumenter et Négocier dans Deux Assemblée des Constituantes*”.

<sup>1166</sup> ELSTER, J. “*Deliberation and Constitution Making*”. pp. 103-4.

Ainda no contexto dum quadro de disputa eleitoral, pensemos num segundo exemplo a respeito do processo de concerto de apoios a uma candidatura. Como vimos, a dimensão pública das instituições constrange um acordo abertamente *barganhado* onde uma empresa *y* *promete* financiar uma determinada campanha em *troca* não só de incentivos fiscais futuros, acesso a outros recursos providos pelo Estado e, no limite, superfaturamento de obras públicas. Embora esse acordos sejam presumidos ou costumeiramente costurados nesses termos no lusco-fusco dos gabinetes, longe das luzes públicas, se publicizados, eles *deveriam* ganhar uma outra forma. Uma possibilidade seria formulá-los nos seguintes termos. Em lugar de demandar incentivos fiscais exclusivamente para a empresa *y*, seus representantes o fazem não só em nome da empresa, mas, antes, para todo o setor *Y*. Não suficiente, a promessa de financiamento de campanha deveria dar lugar a um discurso com o seguinte formato: é do interesse nacional, tendo em vista a criação ou promoção de postos de trabalho, a adoção duma determinada política fiscal. Isso, contudo, não elimina a dimensão dos acordos de bastidores. As ameaças e promessas de apoio a esta ou aquela candidatura, de greve de investimentos, de restrição ou incentivos ao crédito se mantêm entre os agentes do setor empresarial e do governo. Porém, suponhamos que um debate de princípios acerca do financiamento público *vs.* privado desse lugar a uma discussão nesses termos. Ao serem conduzidos às luzes públicas, as ameaças orientadas pelo êxito na perseguição de interesses particulares (auferir aumento nos lucros ou financiamentos de campanhas) ganhariam outra narrativa no tom de advertências orientadas pela imparcialidade.

Tal impacto parece resultar das limitações impostas, em que pese suas severas limitações, pela moldura deliberativa, em especial a partir da natureza da publicidade. Há claras restrições à perseguição estratégica de objetivos privados no domínio público desconectados de qualquer finalidade pública. Senão vejamos. Na hipótese acima, a reivindicação inicial foi formulada em termos duma *promessa/ameaça* e tinha como objetivo aumentar os lucros da empresa *y* que, em contrapartida, financiaria a campanha dum candidato. Uma vez introduzida a dimensão pública das instituições representativas, os termos duma negociação dão lugar a um discurso, por parte dos atores do setor *Y*, em favor duma política econômica, p.ex., protecionista, necessária para a preservação do emprego e da renda dos trabalhadores do setor. Num sentido mais fraco, poder-se-ia restringir os incentivos somente à empresa *y*, desde que comprovado ser a única em condições de promover a criação ou manutenção da renda dos trabalhadores. (A renovação de períodos de isenção fiscal parece



ser um claro exemplo nessa direção). Agora, avancemos mais um passo no exemplo. Suponhamos que o setor *Y* caracterize-se pelo investimento intensivo em capital e pela pouca demanda de mão-de-obra. O argumento, ainda que estrategicamente apresentado em termos públicos, seria sustentável? Não parece ser o caso. Mas, e se essa informação fosse introduzida no debate público por um representante do setor *Z* e, por alguma razão, venha a ser desacreditada, embora verdadeira, de modo que o governo concedesse as desonerações fiscais ao setor *Y*. Nesse caso, serão postas à prova todas as virtudes do quadro deliberativo, pois será possível: (1) avaliarmos a consistência dos argumentos discutidos *antes* da tomada de decisão e (2) quais foram os efeitos realmente produzidos pela adoção de determinadas políticas públicas, ou seja, o conteúdo das advertências apresentadas. Por fim, (3) verificaríamos a capacidade dos atores em produzir advertências consistentes e verossímeis, em conduzir deliberações capazes de produzir amplos “consensos” democráticos e, no limite, o compromisso dos atores com acordos firmados.

Os exemplos acima descortinam os constrangimentos impostos pela moldura deliberativa às *ameaças* traduzidas em termos de *advertências*. O primeiro é denominado *constrangimento por imperfeição*, pois a necessidade em obter um maior leque de apoios às suas reivindicações força os atores políticos a incorporá-las em discursos mais amplos (imparciais), deslocando-as para além do ponto ótimo de realização de seus interesses. Como visto, os representantes da empresa *y* desejavam incentivos exclusivos e não compartilhados com todo o setor *Y*. O segundo trata-se do *constrangimento por consistência*. Quando um agente adota um argumento imparcial, ele fica comprometido com um conjunto de demandas mesmo após alcançar seus objetivos. Do contrário, será taxado de oportunista e perderá parte de seu capital político.<sup>1167</sup> Esse seria o caso se, por ventura, os representantes do setor *Y* deixassem de defender uma política fiscal protecionista assim que atingissem a margem de lucro esperada ou mesmo se essa política fiscal passasse a ter impacto negativo sobre seus balancetes independentemente dos possíveis efeitos dessa mudança para o restante da cadeia produtiva.

A noção de *uso estratégico da argumentação* não deve, portanto, ser relegada a uma ferramenta ineficiente a qual cabe a simples racionalização *ex post* dos atos estratégicos de agentes políticos profissionais,<sup>1168</sup> ao estilo do modelo downsiano. Não se trata tão somente de

---

<sup>1167</sup> ELSTER, J. “*Deliberation and Constitutions Making*”. p. 104

<sup>1168</sup> Idem, p. 107.

dissimular, mas de *modificar* as preferências políticas em função da necessidade em justificar as propostas trazidas ao debate público. Por conseguinte, a argumentação estratégica, a necessidade em substituir argumentos auto-interessados por argumentos imparciais, produz resultados *mais equitativos* que negociações abertas, ainda que imparciais, ou barganhas assimétricas.<sup>1169</sup> Eis o a *força civilizatória da hipocrisia*:

De um modo geral, a presença de uma audiência tem como efeito a substituição da linguagem do interesse pela linguagem da razão e a substituição de motivações passionais pelas imparciais. A presença do público torna particularmente difícil apresentar motivações exclusivamente autointeressadas. Mesmo que alguém na plateia não fique chocado com uma situação como essa, a audiência ficaria. Em geral, essa *força civilizatória da hipocrisia* é um efeito desejável da publicidade.<sup>1170</sup>

Não devemos, contudo, superestimar os efeitos *civilizatórios da hipocrisia*. Essa é a lição extraída da preferência de Elster pelo adágio de La Rochefoucauld em lugar da metáfora do juiz Louis Brandais. Enquanto o último nos diz que a publicidade é o melhor desinfetante para as impurezas do privado inadequadamente imiscuídas com o público, o primeiro sustenta que a hipocrisia é a homenagem prestada pelo vício à virtude. No limite, a publicidade não elimina as motivações fundamentais dos atores políticos, mas os força ou os induz a disfarçá-las.<sup>1171</sup> Por óbvio, esse é um problema menos relevante para perspectivas deliberativas não tão fortemente republicanas, em que pese seja justamente o desafio posto à motivação racional segundo a força do melhor argumento nos termos de Joshua Cohen e Habermas ou os desejos dependentes-de-concepções de Rawls.<sup>1172</sup>

Nesses termos, reforça-se a sugestão de que o jogo democrático é composto por diversas dimensões e as exigências normativas impostas pelo caráter público da deliberação não são capazes de eliminar, embora possam bloqueá-los, modificá-los ou imprimir-lhes outro significado, os lances acertados ou orquestrados nas esferas não-deliberativas do processo político.<sup>1173</sup> No que tange aos temas enfrentados nessa sessão, isso significa que a justificação

<sup>1169</sup> ELSTER, J. “*L’usage stratégique de l’argumentation*” p. 73

<sup>1170</sup> ELSTER, J. “*Deliberation and Constitution Making*”. p. 111.

<sup>1171</sup> Idem.

<sup>1172</sup> Cf. RAWLS, J. *Liberalismo político*. Conferência II, § 7 As bases da motivação moral. pp. 99 *et seq.*

<sup>1173</sup> Embora não circunscrito à análise de estratégias, Michael Walzer oferece-nos uma ampla e didática lista de atividades não-deliberativas na política democrática. O exame inclui desde comportamento burocrático ligado à racionalidade instrumental (estratégica) até atividades que mobilizam as emoções dos cidadãos para além da força do melhor argumento. Cf. WALZER, M. “Deliberação e o que mais?” In WERLE, D. e MELO, R. *op. cit.*. pp. 299-312.

e a argumentação pública não implicam, por exemplo, a exclusão de compromissos arranjados e firmados nos bastidores, mas impõe-lhes a reformulação e, pelo menos, a dissimulação em termos públicos. Explicita-se, desse modo, como a competição democrática desenvolve-se sobre uma complexa e intrincada combinação de disputas postas nesses dois planos, interdependentes e inextricavelmente ligados, embora regrados com suas diretrizes específicas.

É por essa razão que, do ponto de vista prático, coloca-se um problema quando os resultados da competição política passam a ser abertamente percebidos como determinados pelo jogo “debaixo”, disputado e acertado nos bastidores. A exigência pela justificação das preferências políticas em termos de argumentos imparciais aponta para a natureza das narrativas públicas construídas para suturar as fraturas do conflito social de modo que a estabilidade democrática não resulte meramente dum arranjo racional estratégico, mas repouse, no limite, sobre esse outro fundamento que escapa às teorias da escolha racional. Quando as regras do “tabuleiro de cima” se dobram aos acertos *racionais* do tabuleiro de baixo, no esforço de legitimá-los publicamente para além dos limites da plausibilidade, as fraturas da democracia são expostas promovendo o aumento da descrença dos cidadãos nas instituições. Eis o que parece ser o ponto limite, o virar o fio da navalha, da tradição liberal. Pois, a projeção das relações sociais a partir do indivíduo como fonte e parâmetro da normatividade conduziu a uma concepção *negativa* frente ao político que resulta numa (i) permanente negação desse domínio de ação e reserva à esfera privada, (ii) concepção minimalista de democracia que (iii) quando compreendida em termos estreitos a partir dessa lógica individual torna-se inconsistente. A desconfiança<sup>1174</sup>, posta no princípio, traduz-se em apatia e desinteresse transformando-se, por fim, em descrença e erosão do político.

Quanto a esse aspecto, os republicanos, quer de matriz participativa, quer de matriz comunitarista, não erram o ponto.<sup>1175</sup> Aos seus olhos, a tradição liberal teria esvaziado as preocupações normativas da política relegando-as ao campo da moralidade e reduzindo sua

---

<sup>1174</sup> O papel da confiança na teoria política é, para dizer o mínimo, ambivalente e não linear. WARREN, M. “*Democratic theory and trust*” In: ***Democracy and Trust***. Cambridge: CUP, 1999. Nesses termos, é interessante notar como Pierre Rosanvallon deseja recuperar a interpretação republicana da desconfiança, em contraposição à liberal, como uma saída para os impasse e dilemas apontados pela literatura sobre a crise da representação. Cf. ROSANVALLON, P. ***La contre-démocratie***. Paris: Seuil, 2002.

<sup>1175</sup> Ver as obras citadas de Carole Pateman (cap. 1), Benjamin Barber (caps. 5-6), Hannah Arendt (CH, caps. II e VI) e Charles Taylor (AF, caps. 10, 11 e 13). Um diagnóstico semelhante, porém num registro bastante distinto MANSBRIDGE, J. ***Beyond Agregative Democracy***. Chicago: UCP, 1980 e SINTOMER, Y. ***O Poder ao Povo***. Belo Horizonte: UFMG, 2010. pp. 29 *et seq.* Para uma mais ampla acerca dos fundamentos filosóficos desse projeto cf. SANDEL, M. ***Liberalism and the Limits of Justice***. Cambridge: CUP, 1982.

compreensão a uma natureza estritamente instrumental de realização de interesses privados a serem definidos longe ou independentemente do debate público.<sup>1176</sup> Esse esvaziamento está na base duma concepção de democracia, cuja concepção de cidadania é demasiadamente empobrecida, e ela própria apolítica, quiçá, antipolítica. Passa a ser um desafio pensar a possibilidade do estabelecimento e da constituição de laços de confiança política na democracia entendida nesses termos. Do ponto de vista teórico, à luz dos impasses na teoria do voto, esse projeto nos pareceu inviável sem o apelo a algum valor externo à tradição, o que torna inconsistente (cf. Parte I, cap. 3). Do ponto de vista prático, valeria explorar, como o faz ampla literatura na ciência social contemporânea, o crescimento da desconfiança/descrença nas instituições públicas não só em função da sua crescente complexificação e, por conseguinte, sua progressiva burocratização e engessamento da vida pública, mas, antes, em função do crescimento duma espécie de cinismo institucional e/ou na incompreensão não-refletida por parte dos cidadãos em não ver seus interesses mais imediatos atendidos.<sup>1177</sup>

\* \* \*

Uma vez considerados esses pontos, é importante observar como a argumentação estratégica não esvazia o sentido último da deliberação. Do fato de termos uma instrumentalização da deliberação não se segue que (i) um argumento em termos estritamente estratégicos seja capaz de oferecer-nos razões suficientes para justificar a arquitetura democrática, portanto (ii) o princípio duma harmonização espontânea dos interesses não está a ser contrabandeado para o coração dum projeto político. Como sugerimos, as abordagens mercadológicas ou economicistas da democracia insinuam uma espécie de formalização da política como um grande jogo de decisões e barganhas pontuais. Tudo se passa *como se* as regras do jogo de negociações, típico aos bastidores, emergissem ao plano público sendo capazes de *explicar* a natureza de todas as interações democráticas. Desvela-se no horizonte “a ilusão liberal de que a harmonia poderia nascer do livre jogo dos interesses privados e de que a sociedade moderna não mais necessita da virtude cívica”<sup>1178</sup>, tampouco de instituições

---

<sup>1176</sup> Leitura semelhante é compartilhada por C. Mouffe que parece desdobrar a antiga intuição schmittiana acerca da incapacidade liberal em pensar o domínio político senão no registro da moralidade ou da economia. Cf. MOUFFE, C. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996.

<sup>1177</sup> WARREN, M. (org.). **Democracy and trust**. Cambridge: CUP, 1999; FUCHS, D. & KLINGEMANN, H. D. (orgs.). **Citizens and the state**. Oxford: OUP, 2005; NORRIS, P. **Democratic deficit: critical citizens revisited**. Cambridge: CUP, 2011.

<sup>1178</sup> MOUFFE, C. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996. p. 40.

políticas compreendidas de modo autônomo, antes que como um espelhamento ou expansão do *modus operandi* do mercado. Contudo, há limites para a hipocrisia e as falhas preditivas e explicativas da teoria da escolha racional deixam isso claro. Não suficiente, há um espelhamento entre tais limitações e a incapacidade dos modelos de inspiração economicista em apresentar uma justificação consistente da democracia. A contraparte dessas limitações está posta na percepção da instabilidade democrática, seja no plano teórico, seja na constatação prática dos fenômenos de degeneração do político.

Ao fim e ao cabo, ao demonstrarmos que a imparcialidade é logicamente anterior à tentativa de explorá-la estrategicamente e, portanto, o uso estratégico da argumentação é parasitário à cooperação sincera, buscamos enfrentar um argumento cujo objetivo último seria o de reformar uma concepção de arranjo democrático baseado exclusivamente numa noção de comportamento estratégico auto-interessado. Tal posição mostrou-se limitada ou inconsistente, preservando a deliberação como sustentáculo último para a arquitetura democrática. Desse ponto, emerge o último passo do argumento sustentado nesta tese, se a disseminação indiscriminada da barganha ou a universalização da hipocrisia revela a incapacidade do comportamento estratégico em constituir a comunidade política, isso só será realizado, de modo refletido, através de processos deliberativos.

Se, duma parte, o uso estratégico da argumentação sugere uma concessão realista imposta ao ideal normativamente robusto da deliberação, de outra, o exame da hipocrisia revela os limites duma compreensão puramente estratégica da interação social. A deliberação, mesmo numa versão esmaecida, é capaz de superar a ideia duma sociedade (política) instável firmada sobre o caráter instrumental das interações entre indivíduos racionais ao mesmo tempo em que fica aquém da realização duma comunidade política em sentido forte, forjada sobre uma concepção de bem comum única, substantiva cujo conteúdo é dado pela identidade ética do povo. Os processos discursivos serão responsáveis por colocar em teste as diversas narrativas responsáveis por construir a comunidade política, sua identidade será permanentemente aberta à revisão e (re)construída nos processos deliberativos. Há uma determinação recíproca entre o processo de construção dessa identidade e a (trans)formação de opiniões, vontades e preferências pela deliberação:

as condições para uma formação política racional da vontade não devem ser procuradas apenas no nível individual das motivações e decisões de atores isolados, mas também no nível social dos processos institucionalizados de formação de opinião e de deliberação. Estes podem ser considerados como arranjos que influenciam as preferências dos participantes, pois eles

selecionam os temas, as contribuições, as informações e os argumentos, de tal modo que somente os que são ‘válidos’ conseguem atravessar, em caso ideal, o filtro das negociações equitativas e dos discursos racionais, assumindo importância para as tomadas de [decisão].<sup>1179</sup>

A capacidade das narrativas em recriar a unidade política a partir de interesses privados expressos em termos públicos e dissimulados em argumentos imparciais, recobrando os conflitos e colmatando as fraturas sociais, sempre esbarrará na plausibilidade dos argumentos aos olhos da opinião pública e em sua consequente aderência à realidade, em que pese uma de suas funções seja justamente constituí-la. Tal *construção* não se dá *ex nihilo*, pois os indivíduos possuem opiniões, preferências, vontades e interesses que devem, **ao mesmo tempo**, operar como insumos ao processo político e objeto de crítica, revisão e reflexão deliberativa. Através dessas vidas e vidas, mediadas pelo debate público, que o poder gerador da comunidade política ganha vida. Como é sabido, o exame habermasiano busca distanciar-se das posições comunitaristas, por *comunidade* não estamos a referir uma unidade ética pré-estabelecida, mas os traços de solidariedade e intersubjetividade pressupostos pelo próprio sentido de pertença inerente ao grupo social e político. Tal dimensão não é negada pelo exame habermasiano, mas, pelo contrário, mostra-se como uma preocupação presente que está no centro da definição de poder comunicativo.<sup>1180</sup>

Nesses termos, é possível sugerirmos que, embora seja uma preocupação mais claramente sustentada pelas versões participativas e/ou comunitaristas de democracia radical, o potencial *gerador* da comunidade política é um traço presente também nas versões liberais e discursivas da democracia deliberativa e, nesse sentido, uma de suas marcas constitutivas. Nesse caso, uma concepção substantiva de bem comum deve ficar à sombra em proveito dum ideal de pertença a uma forma coletiva de vida através de práticas de troca pública de razões com outros que devem e constroem suas identidades políticas através desse mesmo procedimento. Não suficiente, essa formulação não deve ser confundida com um ideal de vida boa realizado no domínio político, pois, nesse caso, o bem comum substantivo, expressão duma identidade ética típico às formulações comunitaristas, daria lugar a uma concepção participativa ou humanista cívica incompatível com a modernidade política.

A demanda deliberativa é muito mais fraca e pressupõe, como demonstramos na seção precedente, a capacidade de, através da deliberação, deslocarmo-nos das perspectivas da

<sup>1179</sup> HABERMAS, J. *op. cit.* p. 72. Cf. ELSTER, J. “O mercado e o fórum”

<sup>1180</sup> HABERMAS, J. *op. cit.* vol. I. pp. 187 *et seq*

primeira pessoa do singular, e seu exercício monológico de reflexão sobre princípios ou normas universalizáveis, ou da impessoalidade da terceira pessoa, para o registro e perspectiva da primeira pessoa do plural que, por seu turno, deverá ser *construída* discursivamente. Esse parece ser o caráter coletivo das decisões políticas tomadas e exercidas através do poder do Estado. Contudo, essa coletividade não está dada, mas será presumida pelos agentes nos procedimentos discursivos e pelas narrativas a serem testadas na cena pública. Como nos diz Joshua Cohen, é esse exercício coletivo do poder que nos faz fornecer “considerações que os outros (cuja conduta será governada pelas decisões) possam aceitar, e não simplesmente que consideremos seus interesses na hora de decidir”. Ou seja, não basta um exercício reflexivo de primeira pessoa sobre o que é justo ou bom a ser feito. Tampouco, seria suficiente agregarmos interesses conflitantes para tomada de decisão. Pois, nem num caso, nem no outro, haveria uma efetiva constituição dessa coletividade. Nesse sentido Cohen afirma: “ao exigir a justificação segundo termos aceitáveis aos outros, a democracia deliberativa estimula uma forma de autonomia política: que todos aqueles que são governados por decisões coletivas - dos quais se exige que governem suas condutas por meio dessas decisões - devem achar aceitáveis os fundamentos para essas decisões.”<sup>1181</sup> Como já antecipamos, essa concepção de autonomia política não está vinculada a um ideal de comunidade política onde se compartilha uma concepção moral abrangente ou uma identidade nacional definida prévia e independentemente do debate político, não se trata de “cristalizar uma perspectiva ética compartilhada que orienta **toda a vida social**, nem porque o **bem comum assume prioridade sobre a liberdade dos modernos**.” mas, fundamentalmente, “porque a exigência de fornecer razões aceitáveis ao exercício do poder político para aqueles que são governados por ele - uma exigência ausente da visão agregativa - expressa a igual pertença de todos no corpo soberano responsável pela autorização do exercício desse poder.”

1182

Algo muito semelhante é identificado na posição Seyla Benhabib. Em primeiro lugar, ela retoma a importância e o impacto que “a necessidade de articular uma concepção em público impõe certa reflexividade às preferências”. Entretanto, até aqui, poderíamos manter o registro da primeira pessoa do singular que antecipa as posições dos demais ou universaliza seus juízos morais. Entretanto, como é sabido, essa não é a sua posição, e, por conseguinte,

---

<sup>1181</sup> COHEN, J. “Procedimento e substância na democracia deliberativa” p. 125.

<sup>1182</sup> Ibid, idem. Grifos nossos.

ela segue dizendo-nos que “[q]uando apresentam seus pontos de vista e posições aos outros, os indivíduos devem justificá-los para seus co-deliberantes por meio da articulação de boas razões em um contexto público. Esse processo de *articular boas razões em público* força o indivíduo a pensar sobre o que seria uma boa razão para **todos os outros envolvidos**. Desse modo, o indivíduo é forçado a pensar a partir do ponto de vista de todos os envolvidos, a quem ‘suplica’ o consentimento.” Como se pode notar, há um descolamento tanto da posição da primeira pessoa que universaliza um juízo moral, quando da projeção da imparcialidade da outra pessoa na direção da constituição de todos os demais envolvidos a quem o sujeito *suplica* seu consentimento, mas, esse todos, deve ser lido, justamente como a comunidade política em constituição, pois, não pode se atribuir, nesse contexto, a suposição dum *consentimento* atomizado como nas concepções liberais. E, segue, Benhabib, “[n]inguém pode convencer os outros em público acerca de seu ponto de vista se não for capaz de explicar por que aquilo que parece ser bom, plausível, justo e conveniente para ele pode ser também considerado a partir do ponto de vista de todos os envolvidos. Argumentar a partir do ponto de vista de todos os envolvidos não somente constrange o indivíduo a ter uma certa coerência sobre as próprias concepções, mas também o obriga a adotar o ponto de vista que Hannah Arendt, seguindo Kant, chamou de ‘mentalidade alargada’.”<sup>1183</sup> Embora a passagem seja menos explícita do que os excertos apontados no texto de Cohen ao afirmar a relação da deliberação com a comunidade política, o elemento intersubjetivo de sua *constituição* saltará aos olhos ao remontarmos à lição da filósofa acerca da filosofia kantiana. Apesar de longa, a passagem sustenta importantes conclusões para os temas em disputa nesta tese:

Kant insistiu, contudo, na *Crítica do Juízo*, em um modo diverso de pensamento, ao qual não bastaria estar em concórdia com o próprio eu, e que consistia em ser capaz de ‘pensar no lugar de todas as demais pessoas’ e ao qual denominou ‘mentalidade alargada’ (*eine erweiterte Denkungsart*). A eficácia do juízo repousa em uma concórdia potencial com outrem, e o processo pensante que é ativo no julgamento de algo não é, como o processo de pensamento racional pura, um diálogo de mim para comigo, porém se acha sempre e fundamentalmente, mesmo que eu esteja inteiramente só ao tomar minha decisão, em antecipada comunicação com outros com quem sei que devo afinal chegar a algum acordo. O juízo obtém sua validade específica desse acordo potencial. Isso por um lado significa que esses juízos devem se libertar das ‘condições subjetivas pessoais’, isto é, das idiossincrasias que determinam naturalmente o modo de ver de cada indivíduo em sua intimidade, e que são legítimas enquanto são apenas opiniões mantidas particularmente, mas que não são adequadas para ingressar em praça pública e perdem toda a validade no domínio público. E esse modo alargado de pensar, que sabe, enquanto juízo, como transcender suas próprias limitações individuais, não pode, por outro lado, funcionar em estrito isolamento ou solidão; ele necessita

---

<sup>1183</sup> BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática”. pp. 54-5.



da presença de outros ‘em cujo lugar’ cumpre pensar, cujas perspectivas deve levar em consideração e sem os quais ele nunca tem oportunidade de sequer chegar a operar.<sup>1184</sup>

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, D. R. “Pluralização da representação política e legitimidade democrática: lições das instituições participativas no Brasil”. *Opinião Pública* (UNICAMP. Impresso), vol. 20, 2014.

ARAÚJO, C. “República e Democracia”. São Paulo, *Lua Nova*, nº 51, 2000.

ARAÚJO, C. “Representação, Retrato e Drama”. São Paulo, *Lua Nova*, nº 67, 2006.

\_\_\_\_\_. “Representação, soberania e a questão democrática” Brasília, *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 1, 2009.

\_\_\_\_\_. *A forma da república*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

ARENDT, H. *Sobre a Revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

Condição Humana.

\_\_\_\_\_. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

ARISTÓTELES. *Política*. Lisboa: Vega, 1998.

\_\_\_\_\_. *Ética a Nicomacos*. Col. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ARROW, K. *Social Choice and Individual Values*. New York: Wiley Press, 1963.

AUDARD, C. “Pluralisme et consensus: une philosophie pour la démocratie?” *The Journal of Philosophy*, 70, no. 9, 1973.

\_\_\_\_\_. “Introduction – John Rawls et le concept du politique”. In: RAWLS, J. *Justice et Démocratie*. Paris: Seuil, 1993

AVRITZER, L. *A Moralidade da Democracia*. São Paulo e Belo Horizonte: Perspectiva e Ed. UFMG, 1997.

BARBER, B. *Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age*. Berkeley: University of California Press, 1984.

BARRY, B. *Democracy, Power and Justice. Essays in Political Theory*. Oxford: OUP, 1989.

\_\_\_\_\_. “Is Democracy Special?”. In: LASLETT, P. & FISHKIN, J. (ed.) *Philosophy, Politics, and Society*. New Haven: Yale University Press, 1979.

<sup>1184</sup> ARENDT, H. “Crise na cultura: sua importância social e política” In: *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2005. pp. 274-5.

\_\_\_\_\_. *Political argument*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1965.

\_\_\_\_\_. *Sociologists, Economists and Democracy*. London: Collier-Macmillan, 1970.

BAYNES, K. “Procedural Democracy and the Limits of Liberalism”. In: FELIPE, Sonia (org.). *Justiça como Eqüidade. Fundamentação e interlocução polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. Florianópolis: Ed. Insular, 1998.

BENHABIB, S. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática.” In: WERLE, D. & MELO, R. (Org.). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

\_\_\_\_\_. *Situating the self*. New York, Routledge, 1992.

BERLIN, I. “Dois Conceitos de Liberdade”. In: BERLIN, I. *Estudos sobre a Humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BESSETTE, J. “*Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government*” In: GOLDWIN, R. & SCHMBRA, W. (eds.) *How Democratic Is the Constitution?*. Washington: American Enterprise Institute, 1980.

\_\_\_\_\_. *The Mild Voice of Reason: Deliberative Democracy and American National Government*. Chicago: UCP, 1994.

BOBBIO, N. *O Futuro da Democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BOHMAN, J. *Public Deliberation*. Cambridge, Mass: MIT Press, 1996.

BOHMAN, J. & REGH, W. *Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics*. Massachussets: MIT Press, 1997.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. “Os dois métodos de teoria econômica”. *Encontro Nacional de Economia Política*. Florianópolis, 2003.  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/1941/TD127.pdf?sequence=1>

BURKE, E. “Discurso aos eleitores de Bristol”. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, vol. 20, n°. 44. nov. 2012.

CARVALHO, B. S. *A Escolha Racional como teoria social e política: uma interpretação crítica*. Rio de Janeiro: Tese de doutoramento defendida junto ao antigo IUPERJ, 2006.

CASTIGLIONE, D. & WARREN, M. “*Rethinking democratic representation: eight theoretical issues*”. Mimeo, apresentado em *Rethinking Democratic Representation do Centre for the Study of Democratic Institutions*, British Columbia: UBC, 2007.

CASTORIADIS, C. “A polis grega e a criação da democracia.” *Revista de Filosofia Política*. Porto Alegre: LP&M, 1986.

\_\_\_\_\_. *As encruzilhadas do labirinto II. Os domínios do homem*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. *La cité et les lois. Ce qui fait la Grèce*. Paris: Seuil, 2008.

CHRISTIANO, T. *The Rule of the Many. Fundamental Issues in Democratic Theory*. Colorado: Westview, 1996.

COELHO, V. & NOBRE, M. (Org.). *Participação e Deliberação*. São Paulo: Editora 34, 2004.

COHEN, J. “Procedure and Substance in Deliberative Democracy”. In: BOHMAN, J & REGH, W. *Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics*. Cambridge/Massachusetts: MIT Press, 1997.

\_\_\_\_\_. “Procedimento e substância na democracia deliberativa”. In: WERLE, D. & MELO, R. (org.) *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007. p. 125.

COLLIOT-THÉLÈNE, C. *La démocratie sans “demos”*. Paris: PUF, 2011.

CONSTANT, B.. “Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos”. Porto Alegre, *Revista de Filosofia Política*, nº2, 1985.

\_\_\_\_\_. “De la liberté des anciens comparée à celle des modernes”. In: CONSTANT, B. *Écrits politiques*. Paris: Gallimard, 1997.

COULANGES, F. *A cidade antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CUNNINGHAM, F. *Theories of Democracy*. London, New York: Routledge, 2005.

DAHL, R. *Democracy and its critics*. New Haven: YUP, 1989.

\_\_\_\_\_. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 1999.

DAHL, R. & TUFT, E. *Size and democracy*. Stanford: SUP, 1973.

DOWNS, A. *Uma Teoria Econômica da Democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.

DRYZEK, J. *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford: OUP, 2000.

\_\_\_\_\_. *Discursive Democracy. Politics, Policy, and Political Science*. Cambridge: CUP, 1990.

DRYZEK, J. & NIEMEYER, S. “Discursive Representation”. *American Political Science Review*, vol. 102, nº 4, 2008.

DUMONT, L. *Essais sur l'individualisme. Une perspective anthropologique sur l'idéologie moderne*. Paris: Seuil, 1989.

EISENBERG, J. *A Democracia depois do Liberalismo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

ELSTER, J. *Deliberative Democracy*. Cambridge: CUP, 1998.

\_\_\_\_\_. "L'usage stratégique de l'argumentation". *Négociations*, 2/2005 (nº4), p. 59-82.

\_\_\_\_\_. "O mercado e o fórum: três variações na teoria política". In: WERLE, D. & MELO, R. (org.) *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

FEREJOHN, J. & PASQUINO, P. "A teoria da escolha racional na ciência política: Conceitos de racionalidade em teoria política". São Paulo: *RBCS*, Vol. 16, nº 45 fevereiro, 2001.

FERREIRA, B. "Schmitt, representação e forma política". São Paulo: *Lua Nova*, nº 61, 2004.

\_\_\_\_\_. *O Risco do Político*. Belo Horizonte: UFMG Editora, 2004.

FRIEDMAN, M. "The Methodology of Positive Economics". In: *Essays In Positive Economics*. Chicago: University of Chicago Press, 1966.

FIGUEIREDO, M. *A decisão do voto. Democracia e racionalidade*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

FINLEY, M. *Democracia antiga e moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

\_\_\_\_\_. *L'invention de la politique*. Paris: Flammarion, 2011.

FRALIN, R.. *Rousseau and Representation*. New York: CUP, 1978.

FORST, R.. *Contextos de Justiça*. São Paulo: Boitempo, 2009.

FURET, F. & OZOUF, M. *Dictionnaire Critique de la Révolution Française. Institutions et Créations*. Paris: Flammarion, 2007.

\_\_\_\_\_. *Dictionnaire Critique de la Révolution Française. Idées*. Paris: Flammarion, 2007.

GARGARELLA, R. *Nos los representantes. Crítica a los fundamentos del sistema representativo*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 1995

GARSTEN, B.. "Political representation and popular sovereignty". In: SHAPIRO, I. et al. (org.). *Political representation*. Cambridge: CUP, 2010.

GARSTEN, B.. "Deliberating and acting together" in DESLAURIERS, M. & DESTREE, P. (Ed.) *The Cambridge companion to Aristotle's Politics*. Cambridge: CUP, 2014.

- GREEN, D. & SHAPIRO, I.. *Pathologies of Rational Choice*. New Haven: YUP, 1996.
- GURZA LAVALLE, A. & HOUTZAGER, P. & CASTELLO, G. “*Democracia, pluralização da representação e sociedade civil*”. São Paulo, *Lua Nova*, n° 67, 2006.
- GURZA LAVALLE, A. & ISUNZA VERA, E.. “A trama da crítica democrática: da participação à representação e à *accountability*”. São Paulo, *Lua Nova*, n°84, 2011
- GUTMANN, A. & THOMPSON, D.. *Why Deliberative Democracy*. Princeton, New Jersey: PUP, 2004.
- KALYVAS, A. “*Carl Schmitt and the Three Moments of Democracy*”. *Cardozo Law Review*, n°21, 2000.
- HABERMAS, J. *Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Massachusetts: MIT Press, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Crise de legitimação do capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Direito e Democracia: Entre a Facticidade e a Validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- \_\_\_\_\_. “Direito Natural e Revolução”. In **Teoria e Práxis**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- \_\_\_\_\_. *A Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2004
- \_\_\_\_\_. *Mudança estrutural da esfera pública*. São Paulo: Unesp, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Técnica e ciência como ideologia*. São Paulo: Unesp: 2014.
- HALÉVY, E. *The Growth of Philosophical Radicalism*. London: Faber & Faber, 1972.
- HAMILTON, A. & MADISON, J. & DAY, J. **Federalistas**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- \_\_\_\_\_.
- HANSEN, M.H.. “*How Did the Athenian Ecclesia Vote?*”. In: RHODES, P.J. (Org.). *Athenian Democracy*. Oxford: OUP, 2004.
- \_\_\_\_\_. *La Démocratie athénienne à l'époque de Démosthène*. Paris: Editions Tallandier, 2009
- HAUPTMANN, E. *Putting Choice Before Democracy*. Nova Iorque: SUNY Press, 1996.

HELD, D. *Models of Democracy*. Stanford: Stanford University Press, 1996.

HIRSCHMAN, A. *Voz, Saída e Lealdade*. São Paulo: Perspectiva, 1973.

\_\_\_\_\_. *As Paixões e os Interesses*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HOBBS, T. *Leviathan*. London: Penguin Classics, 1985.

\_\_\_\_\_. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOLLIS, M. & NELL, E. *O Homem Econômico Racional. Uma Crítica Filosófica da Economia Neoclássica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

KATZ, R & MAIR, P. “Changing Models of Party Organization and Party Democracy: The Emergence of the Cartel Party.” *Party Politics*, London, vol. 1, n°. 1, 1995.

KERVÉGAN, J.F. “A democracia inatural?”. Porto Alegre, L&PM, *Revista de Filosofia Política* 3, 1986.

LEFORT, C. *A Invenção Democrática. Os Limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. “A filosofia política diante da democracia moderna.” Porto Alegre, L&PM, *Revista de Filosofia Política* 3, 1984.

LESSA, R. “A teoria da democracia: balanços e perspectivas”. In: PERISSINOTTO, R. e FUKS, M. (Org.). *Democracia. Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 33-54.

MACPHERSON, C. B. *A Democracia Liberal. Origens e Evolução*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MANIN, B. “Legitimidade e deliberação política”. In: WERLE, D. & MELO, R. (org.) *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007. pp.15-45.

\_\_\_\_\_. “L'idée de démocratie délibérative dans la science politique contemporaine. Introduction, généalogie et éléments critiques”. Entretien avec Bernard Manin. In: *Politix*, vol. 15, n°57, Premier trimestre 2002. pp. 37-55.

\_\_\_\_\_. *Principes du Gouvernement Représentatif*. Paris: Flammarion, 1996.

\_\_\_\_\_. “Volonté générale ou délibération: esquisse d'une théorie générale de la délibération politique”. Paris: *Le Débat*, vol. 33, 1985.

MANIN, B. & PRZEWORSKI, A. & STOKES, S. “Introduction: The Problem of Political Representation”. In: PRZEWORSKI, A. & STOKES, S. & MANIN, B. (ed.). *Democracy, Accountability and Representation*. Cambridge: CUP, 1999.

MANSBRIDGE, J.. “Rethinking representation”. In: *American Political Science Review*, n° 97-04, 2003.

\_\_\_\_\_. *Beyond Adversary Democracy*. Chicago: UCP, 1980.

MARQUES, A. (Org.). *A Deliberação Pública*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MARTÍ, J. *La república deliberativa*. Barcelona, Madrid: Marcial Pons, 2006.

MINEUR, D. *Archéologie de la représentation politique*. Paris: SciencePo Les Presses, 2010.

MITCHELL, W. C. Schumpeter and Public Choice, Part I: Precursor to Public Choice? *Public choice*, n° 42, 1984.

MONROE, K. R. & DOWNS, A. *The Economic Approach to Politics: A Critical Reassessment of the Theory of Rational Action*. New York: HarperCollins, 1991.

MOUFFE, C. *O Regresso do Político*. Lisboa: Gradiva, 1996.

\_\_\_\_\_. *The Democratic Paradox* Londres: Verso Books, 2000.

NOBRE, M. “Participação e Deliberação na teoria democrática: uma introdução”. In: COELHO, V. & NOBRE, M. (org.). *Participação e Deliberação*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

OFFE, C. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PALMER, R. “Notes on the use of the Word ‘Democracy’ 1789-1799”. *Political Science Quarterly*, 68.2, 1953.

PADGEN, A. *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: CUP, 1990.

PITKIN, H. “Representação: palavra, instituições e idéias”. São Paulo, *Lua Nova*, 67, 2006.

\_\_\_\_\_. “Representation and Democracy: uneasy alliance”. *Scandinavian Political Studies*, vol. 27, n°3, 2004. pp. 335-342.

\_\_\_\_\_. *The Concept of Representation*. Berkeley: UCP, 1967.

PLOTKE, D.. “Representation is democracy”. *Constellations*, vol. 4, n°1., 2007.

PUTNAM, H. *O Colapso da Verdade*. São Paulo: Letras e Idéias, 2003  
 RAWLS, J. “A ideia de razão pública revisitada”. In: WERLE, D. & MELO, R. (Org.). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007, pp.145-192.

\_\_\_\_\_. *Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. *Political Liberalism*. New York: CUP, 1996.

\_\_\_\_\_. *A Theory of Justice*. Cambridge: Belknap, 1971.

\_\_\_\_\_. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

REIS, F. W. *Política e Racionalidade. Problemas de teoria e método de uma sociologia crítica da política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

ROSANVALLON, P. *La démocratie inachevée*. Paris: Gallimard, 2000.

\_\_\_\_\_. *Le peuple introuvable*. Paris, Gallimard, 1998.

\_\_\_\_\_. *La contre-démocratie. La politique dans l'age de la defiance*. Paris: Seuil, 2006.

\_\_\_\_\_. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

ROBESPIERRE, M. “Sur les principes de morale politique qui doivent guider la Convention Nationale dans l’administration intérieure de la République”. In: *Œuvres de Robespierre*. Texte établi par recueillies et annotées par A. Vermorel & F. Cournol, 1867.

RHODES, P. J. *The Athenian Boule*. Oxford: OUP, 1972.

ROUSSEAU, J.J. *Contrato Social*. Porto Alegre: LP&M, 2010.

\_\_\_\_\_. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Porto Alegre: L&PM, 2008.

SAINT-JUST, *L'Esprit de la Révolution et de la Constitution de la France*. Cap. III *Do Povo e das facções de Paris*. p. 14. Extraído de [http://classiques.uqac.ca/classiques/saint\\_just/esprit\\_revolution/saint\\_just\\_esprit\\_revol.pdf](http://classiques.uqac.ca/classiques/saint_just/esprit_revolution/saint_just_esprit_revol.pdf). Consultado em 14 de janeiro de 2015.

SANTOS, W. G.. *O Paradoxo de Rousseau: Uma Interpretação Democrática da Vontade Geral*. Rio de Janeiro: Rocco, 2007

SARTORI, G. *Partidos e Sistemas Partidários*. Brasília: Ed. UnB, 1999.



- \_\_\_\_\_. *A Teoria da Democracia Revisitada*. São Paulo: Ática, 1994. Volumes 1 e 2.
- SCALIA, L. “Self-Interest and Democratic Theory”. In: MONROE, K. R. & DOWNS, A. *The Economic Approach to Politics: A Critical Reassessment of the Theory of Rational Action*. New York: HarperCollins, 1991.
- SCHMITT, C. *A Crise da Democracia Parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.
- \_\_\_\_\_. O Conceito do Político / Teoria do Partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Théorie de la Constitution*. Paris: PUF, 2013.
- SCHUMPETER, J. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- SEN, A. *Ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.
- \_\_\_\_\_. *Choice, Welfare and Measurement*. Harvard: HUP, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Rational Fools: A Critique of the Behavioural Foundations of Economic Theory”. In: *Choice, Welfare and Measurement*. Harvard: HUP, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Rationality and Freedom*. Harvard: Belknap Press, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Social-Choice: A Re-examination.”. In: *Choice, Welfare and Measurement*. Harvard: HUP, 1999.
- SILVA, F. G. *Liberdades em disputa*. Tese de doutoramento defendida junto ao Depto de Filosofia da Unicamp, 2009.
- \_\_\_\_\_. “Rousseau e a soberania da Vontade Popular”. In: MACEDO, R. P. (Org.). *Curso de Filosofia Política*. São Paulo: Atlas, 2008.
- SINTOMER, Y. *O poder ao povo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.
- SMITH, A. *Uma Investigação sobre a natureza e a causa da Riqueza das Nações*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- SUNSTEINS, Cass. “Beyond the Republican Revival”. *Yale Law Journal*, 97. 1988.
- \_\_\_\_\_. “Preferências e política”. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 1. Brasília, janeiro-junho de 2009.
- TAVARES, J. “Dois Paradigmas de Ética Pública na Teoria Liberal” In: ROHDEN, V. (Org.) *Ética e Política*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1993.

TAYLOR, C. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

TORRES, J.C.B. “Actes Foundateurs dans le domaine politique”. L’État. Philosophie Morale & Politique”. Les Cahiers de Fontenay - Colloque franco-brésillien Fontanay/UFRGS, 1990. *Figuras do Estado Moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

\_\_\_\_\_. “Identidade e Representação”. Porto Alegre, *Revista de Filosofia Política*, nº3, 1986.

\_\_\_\_\_. *Valor e Forma do Valor*. São Paulo: Símbolo, 1979.

\_\_\_\_\_. “Vontade geral e partido político”. Porto Alegre, L&PM, *Revista de Filosofia Política*, 6, 1991.

TSEBELLIS, G. *Jogos Ocultos*. São Paulo: EDUSP, 1998

TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Brasília: Ed. UnB, 1982.

URBINATI, N.. *Representative Democracy: Principles & Genealogy*. Chicago: UCP, 2006

\_\_\_\_\_. “O que torna a representação democrática?” São Paulo, *Lua Nova*, nº 16, 2006

URBINATI, N. & WARREN, M.. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory”. *Annual Review of Political Science*, 11, 2008.

URFALINO, P. “La délibération n’est pas une conversation: délibération, décision collective et négociation”. Louvain: Négociation, nº2, 2005.

\_\_\_\_\_. *Cerrar la deliberación. Teoría de la decisión colectiva*. Buenos Aires, Prometeo, 2013.

VITA, A. *A Justiça Igualitária e Seus Críticos*. São Paulo: Unesp, 2000.

\_\_\_\_\_. *Justiça Liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

WEBER, M. *Economia e sociedade*. Brasília: UnB, 1999.

WEBER, M. *Ciência e Política. Duas Vocações*. São Paulo: Cultrix, 1999.

WEINGAST, B. “Political Institutions: Rational Choice Perspective.”. In: GOODIN, R. & KLINGEMANN, H. D. (ed.). *A New Handbook of Political Science*. Oxford: OUP, 1998.

WERLE, D. *Justiça e Democracia. Ensaio sobre John Rawls e Jürgen Habermas*. São Paulo: Esfera Pública, 2008.

\_\_\_\_\_. “Democracia deliberativa e os limites da razão pública.” In: COELHO, V. & NOBRE, M. (org.). *Participação e Deliberação*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

WERLE, D. & MELO, R. *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

WERLINGS, M.-J. *Le dèmos avant la démocratie: mots, concepts, réalités historiques*. Nanterre: Press Universitaires de Paris Ouest, 2010.

WIGGINS, D.. “Deliberação e Razão Prática” in ZINGANO, M. A. (Org.) *Sobre a Ética Nicomaquia de Aristóteles*. São Paulo: Odysseus, 2010.

WOLFF, F. *Aristóteles e a política*. São Paulo: Discurso editorial, 2001.

ZINGANO, M. “Uma menção a Homero na *Ética Nicomaqueia* III”. In: FONSECA, A. & GOLDMEIER, G. & POHLMANN, E. *Ética, política e esclarecimento público: ensaios em homenagem a Nelson Boeira*. Porto Alegre: Bestiário, 2012.